



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 67

Brasília - DF, sexta-feira, 9 de abril de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional	86
Ministério da Justiça.....	87
Ministério da Previdência Social.....	96
Ministério da Saúde	97
Ministério das Comunicações.....	101
Ministério de Minas e Energia.....	103
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	111
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	116
Ministério do Esporte.....	117
Ministério do Meio Ambiente.....	118
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	119
Ministério do Trabalho e Emprego	121
Ministério do Turismo	124
Ministério dos Transportes	124
Ministério Público da União	127
Tribunal de Contas da União	128
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	199

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.149, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1896, de 30 de novembro de 2009, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova o regime de sanções contra a República Democrática do Congo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando o disposto nas Resoluções nºs 1493, de 28 de julho de 2003, 1596, de 18 de abril de 2005, 1649, de 21 de dezembro de 2005, 1698, de 31 de julho de 2006, 1771, de 10 de agosto de 2007, 1799, de 15 de fevereiro de 2008, 1807, de 31 de março de 2008, e 1857, de 22 de dezembro de 2008, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro, respectivamente, por meio dos Decretos nºs 4.822, de 28 de agosto de

2003, 5.489, de 13 de julho de 2005, 5.696, de 7 de fevereiro de 2006, 5.936, de 19 de outubro de 2006, 6.358, de 18 de janeiro de 2008, 6.569, de 16 de setembro de 2008, 6.570, de 16 de setembro de 2008, e 6.851, de 14 de maio de 2009;

Considerando a adoção, em 30 de novembro de 2009, da Resolução nº 1896 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que, entre outras providências, renova até 30 de novembro de 2010 o regime de sanções contra a República Democrática do Congo, bem como as restrições financeiras e de locomoção aos indivíduos designados pelo Comitê, de acordo com os critérios estabelecidos nas resoluções 1596 (2005), 1649 (2005), 1698 (2006), 1771 (2007), 1804 (2008), 1807 (2008) e 1857 (2008);

DECRETA:

Art. 1º Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução nº 1896 (2009), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 30 de novembro de 2009, anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Resolução 1896 (2009)

Adotada pelo Conselho de Segurança na sua 6225ª sessão, em 30 de Novembro de 2009

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções anteriores, em particular as Resoluções 1804 (2008), 1807 (2008) e 1857 (2008), e as declarações de seu Presidente em relação à República Democrática do Congo,

Reafirmando o seu comprometimento com a soberania, a integridade territorial e a independência política da República Democrática do Congo e de todos os Estados da região,

Resaltando os relatórios provisórios e finais (S/2008/772 e S/2008/773) do Grupo de Peritos da República Democrática do Congo ("o Grupo de Peritos") estabelecido conforme a Resolução 1771 (2007) e estendido conforme a Resolução 1807 (2008) e de suas recomendações,

Reiterando a séria preocupação com a presença de grupos armados e de milícias no leste da República Democrática do Congo, em particular nas províncias do Kivu do Norte e Kivu do Sul, Ituri e na Província Oriental, que perpetuam clima de insegurança em toda a região,

Exigindo que todos os grupos armados, em especial as "Forças Democráticas de Liberação do Rwanda" (FDLR) e o "Lord's Resistance Army" (LRA), deponham imediatamente suas armas e suspendam os ataques contra a população civil, exigindo também, que todos as partes nos Acordos de 23 de março de 2009 respeitem o cessar-fogo e cumpram suas obrigações efetivamente e de boa-fé,

Demonstrando preocupação com o apoio prestado por redes internacionais e regionais aos grupos armados que atuam na parte oriental da República Democrática do Congo,

Acolhendo com satisfação os compromissos da República Democrática do Congo e dos países da região dos Grandes Lagos de promover conjuntamente a paz e a estabilidade na região, e reiterando a importância das ações da República Democrática do Congo e de todos os governos, particularmente os da região, no sentido de adotar medidas efetivas para garantir que não haja apoio, nem em seus territórios nem proveniente dos mesmos, aos grupos armados da parte oriental da República Democrática do Congo,

Observando com grande preocupação a persistência de violações dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário contra civis na parte oriental da República Democrática do Congo, incluindo o assassinato e deslocamento de número significativo, de civis, o recrutamento e emprego de crianças-soldado, a violência sexual generalizada, destacando que os perpetradores devem ser levados à justiça, reiterando sua firme condenação a todas as violações de Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário cometidas no país e recordando todas as Resoluções pertinentes sobre mulher, paz e segurança, sobre crianças e conflitos armados e sobre a proteção de civis em conflito armados,

Enfatizando a responsabilidade primária do Governo da República Democrática do Congo de garantir a segurança em seu território e de proteger seus civis com respeito ao Estado de Direito, aos Direitos Humanos e ao Direito Internacional Humanitário,

Enfatizando a necessidade de combate à impunidade como parte integrante da indispensável reforma geral do setor de segurança, e encorajando o Governo da República Democrática do Congo a aplicar sua "política de tolerância zero" contra atos criminosos e desvios de conduta no interior das forças armadas,

Encorajando o Governo da República Democrática do Congo a adotar medidas concretas para reformar o setor judiciário e implementar o plano de ação para a reforma do sistema penitenciário, de modo a assegurar um sistema justo e confiável de combate à impunidade,

Reconhecendo sua Resolução 1502 (2003) sobre a proteção dos funcionários, funcionários associados e funcionários humanitários das Nações Unidas localizados em áreas de conflito,

Condenando a continuação do fluxo ilícito de armas nas fronteiras e no interior da República Democrática do Congo, em violação às Resoluções 1533 (2004), 1807 (2008) e 1857 (2008), declarando sua determinação em continuar monitorando rigorosamente a implementação do embargo a armas e outras medidas referentes à República Democrática do Congo determinadas por esta resolução, e destacando a obrigação de todos os Estados de conformar-se aos requerimentos da notificação dispostos no parágrafo 5 da Resolução 1807 (2008),

Reconhecendo a associação entre a exploração ilegal de recursos naturais, o comércio ilícito de tais recursos e a proliferação e o tráfico de armas como um dos principais fatores que alimentam e exacerbam conflitos na região dos Grandes Lagos na África,

Acolhendo com satisfação a intenção do Departamento de Operações de Manutenção da Paz de estabelecer diretrizes para melhorar a cooperação e a troca de informações entre as Missões de Manutenção da Paz das Nações Unidas e os grupos de peritos dos Comitês de Sanções do Conselho,

Determinando que a situação na República Democrática do Congo continua a constituir ameaça à paz e segurança internacional na região,

Agindo sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

- Decide renovar até 30 de Novembro de 2010 as medidas sobre armas impostas pelo parágrafo 1 da Resolução 1807 (2008) e reafirma as provisões dos parágrafos 2, 3 e 5 da mesma Resolução;
- Decide renovar, pelo período especificado no parágrafo 1 acima, as medidas sobre transporte impostas pelos parágrafos 6 e 8 da Resolução 1807 e reafirma as provisões do parágrafo 7 da mesma Resolução;
- Decide renovar, pelo período especificado no parágrafo 1 acima, as medidas financeiras e sobre viagens impostas pelos parágrafos 9 e 11 da Resolução 1807 (2008) e reafirma as provisões dos parágrafos 10 e 12 da referida Resolução sobre indivíduos e entidades mencionados no parágrafo 4 da Resolução 1857 (2008);

4. *Decide* estender os mandatos do Comitê conforme o parágrafo 8 da Resolução 1533 (2004), estendido pelos parágrafos 18 da Resolução 1596 (2005), 4 da resolução 1649 (2005) e 14 da Resolução 1698 (2006) e reiterado no parágrafo 15 da Resolução 1807 (2008) e nos parágrafos 6 e 25 da Resolução 1857 (2008), para incluir as seguintes tarefas:

(a) Estabelecer diretrizes, tendo em conta os parágrafos 17 ao 24 da Resolução 1857 (2008), no prazo de seis meses após a data da adoção da presente Resolução, de modo a facilitar a implementação das medidas impostas pela mesma, e reexaminá-las ativamente e na medida do necessário;

(b) Realizar consultas periódicas com os Estados-Membros envolvidos, de modo a garantir a plena aplicação das medidas adotadas pela presente Resolução;

(c) Especificar as informações necessárias que deverão ser providenciadas, de forma cumprir a obrigação de notificação estabelecida pelo parágrafo 5 da Resolução 1807 (2008) e distribuí-las entre os Estados;

5. *Exorta* todos os Estados, particularmente os da região e aqueles nos quais se encontram as pessoas e entidades designadas pelo parágrafo 3 acima, a aplicar plenamente as medidas estabelecidas pela presente Resolução e a cooperar inteiramente com o Comitê na execução de seu mandato e *solicita*, ademais, aos Estados-Membros que não o tenham feito, reportar ao Comitê, no prazo de quarenta e cinco dias após a adoção da presente Resolução, as ações tomadas para implementar a medidas impostas pelos parágrafos 1, 2 e 3 acima;

6. *Solicita* ao Secretário Geral a extensão, por um período com expiração em 30 de Novembro de 2010, do Grupo de Peritos estabelecido conforme a Resolução 1533 (2004) e resoluções ulteriores e *solicita* ao Grupo de Peritos que cumpram o mandato conforme determinado no parágrafo 18 da Resolução 1807 (2008) e complementado pelos parágrafos 9 e 10 da Resolução 1857 (2008) e reportar por escrito ao Conselho, por intermédio do Comitê, até 21 de Maio de 2010 e fazê-lo novamente antes de 20 de Outubro de 2010;

7. *Decide* que o Grupo de Peritos mencionado no parágrafo 6 acima estará também encarregado, em conformidade com a alínea (g) do parágrafo 4 da Resolução 1857 (2008), de apresentar ao Comitê, à luz de seus próprios relatórios e aproveitando os trabalhos realizados em outros foros, recomendações referentes às diretrizes estabelecidas para garantir que os importadores, as indústrias de transformação e os consumidores de produtos minerais prestem devida atenção à compra, a origem (inclusive as medidas necessárias para determinar a origem dos produtos minerais), a aquisição e o beneficiamento dos produtos minerais provenientes da República Democrática do Congo;

8. *Solicita* ao Grupo de Peritos concentrar suas atividades em Kivu do Norte, Kivu do Sul, Ituri, na Província Oriental e nas redes regionais e internacionais que prestam apoio aos grupos armados na parte oriental da República Democrática do Congo;

9. *Recomenda* ao Governo da República Democrática do Congo reforçar, em caráter prioritário, a segurança, a responsabilização e o gerenciamento dos estoques de armas e munições e implementar programa nacional de registro de armas, conforme as normas estabelecidas pelo Protocolo de Nairóbi e pelo Centro Regional de Armas Pequenas;

10. *Solicita* aos Governos da República Democrática do Congo e de todos os Estados, em particular os da região, à Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC) e ao Grupo de Peritos, cooperar intensivamente, inclusive mediante troca de informações sobre os carregamentos de armas, as rotas de tráfico e as minas estratégicas controladas ou utilizadas pelos grupos armados, os voos provenientes da região dos Grandes Lagos com destino à República Democrática do Congo e os provenientes da referida república com destino à região dos Grandes Lagos, a exploração ilegal e o tráfico de recursos naturais e as atividades de pessoas e entidades designadas pelo Comitê, conforme estabelecido pelo parágrafo 4 da Resolução 1857 (2008);

11. *Solicita*, em particular, que a MONUC compartilhe informações com o Grupo de Peritos, especialmente no tocante ao apoio recebido dos grupos armados, ao recrutamento e emprego de crianças e aos ataques deliberados contra mulheres e crianças em situações de conflitos armados;

12. *Exige ainda* que todas as partes e todos os Estados assegurem que os indivíduos e entidades sujeitos a sua jurisdição ou a seu controle cooperem com o Grupo de Peritos e *solicita*, a este respeito, todos os Estados a informarem ao Comitê a designação de ponto focal para reforçar a cooperação e a troca de informações com o Grupo de Peritos;

13. *Reitera* sua exigência, expressa no parágrafo 21 da Resolução 1807 (2008) e reafirmada no parágrafo 14 da Resolução 1857 (2008), de que todas as partes e todos os Estados, particularmente os da região, cooperem inteiramente com o trabalho do Grupo de Peritos e que garantam a segurança de seus membros, o acesso irrestrito e imediato, em particular, a pessoas, documentos e locais que o Grupo de Peritos considere relevantes para a execução de seu mandato;

14. *Encoraja* os Estados Membros a tomarem medidas, conforme considerem apropriado, para assegurar que importadores, indústrias processadoras e consumidores dos produtos minerais congolese sob sua jurisdição mantenham devida atenção sobre seus fornecedores e sobre a origem dos minerais que adquiram;

15. *Exorta* todos os Estados-Membros a cooperarem plenamente com o Grupo de Peritos, de acordo com o mandato definido pelo parágrafo 7 da presente Resolução, para apresentar recomendações ao Comitê sobre as diretrizes para o exercício da devida diligência, fornecendo, em particular, detalhes sobre todas as diretrizes nacionais, condições de licenciamento ou legislação referentes ao comércio de produtos minerais;

16. *Recomenda* aos importadores e às indústrias de transformação adotarem políticas, práticas e códigos de conduta, no intuito de impedir que os grupos armados da República Democrática do Congo se beneficiem indiretamente da exploração e do tráfico de recursos naturais;

17. *Recomenda igualmente* aos Estados-Membros, em particular os da região dos Grandes Lagos, a publicarem, regularmente, estatísticas completas sobre as importações e exportações de ouro, cassiterita, coltan e wolframita;

18. *Insta* a comunidade de doadores a considerar a possibilidade de prestar maior assistência e apoio, sejam técnicos ou de outra natureza, para fortalecer a capacidade institucional das agências e instituições da República Democrática do Congo encarregadas do setor mineiro, da manutenção da lei e da ordem e do controle de fronteiras;

19. *Encoraja* os Estados Membros a submeterem ao Comitê, para posterior inclusão em sua lista de designados, os nomes de indivíduos e entidades que se encontrem dentro dos critérios estabelecidos no parágrafo 4 da Resolução 1857 (2008), assim como qualquer entidade sob posse ou controle, direto ou indireto, por indivíduos e entidades agindo em favor ou sob as ordens das referidas entidades;

20. *Reitera* as disposições relativas à listagem de pessoas e entidades pelos Estados-Membros, conforme as indicações dos parágrafos 17, 18, 19 e 20 da Resolução 1857 (2008), à exclusão da lista de indivíduos e entidades indicadas nos parágrafos 22, 23 e 24 da Resolução 1857 (2008) e ao papel do Ponto Focal, segundo dispositivo da Resolução 1730 (2006);

21. *Decide* que, em momento apropriado e não após 30 de Novembro de 2009, deve revisar as medidas contidas nesta resolução, com o objetivo de ajustá-las, conforme apropriado, à luz da consolidação da situação da segurança da República Democrática do Congo, em particular, ao progresso da reforma no setor de segurança, incluindo a integração de forças armadas e a reforma da polícia nacional, e em desarmar, desmobilizar, repatriar, renovar e reintegrar, conforme apropriado, grupos armados congolese e estrangeiros;

22. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO Nº 7.150, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Promulga a Decisão CMC nº 11/09 "Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - Projetos de Integração Produtiva", adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Assunção, em 24 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A Decisão nº 11/09, do Conselho do Mercado Comum, que estabelece condições específicas que facilitam a utilização dos recursos do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM) para o financiamento de projetos de integração produtiva, adotada em Assunção, em 24 de julho de 2009, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 11/09

FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL - PROJETOS DE INTEGRAÇÃO PRODUTIVA

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N.º 45/04, 18/05, 24/05 e 51/08 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC N.º 45/04, 18/05 e 24/05 aprovaram a criação e o Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM);

Que o Programa de Desenvolvimento da Competitividade do FOCEM visa a contribuir para a competitividade das produções do MERCOSUL por meio, entre outros, de projetos de integração de cadeias produtivas;

Que iniciativas de integração produtiva contribuem para o fortalecimento do processo de integração, ao estimular a complementaridade entre as empresas e dos setores produtivos dos Estados Partes;

Que no Comunicado Conjunto de 16 de dezembro de 2008 os Presidentes "destacaram o papel do Grupo de Integração Produtiva e a apresentação ao FOCEM de projetos para o desenvolvimento de fornecedores nos setores automotivo e de petróleo e gás"; e

Que se faz necessário estabelecer condições específicas que facilitem a utilização dos recursos do FOCEM para o financiamento de projetos de integração produtiva, enquadrados no Programa II da Decisão CMC N.º 18/05 e da Decisão. Nº 24/05.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1º - A estruturação, operação e/ou gestão de projetos contemplados no Programa II "Desenvolvimento da Competitividade", itens I, IV e VI da Decisão CMC Nº 24/05 poderão ser delegadas a entes públicos, mistos ou privados que sejam parte da Administração Direta, Indireta ou do Sistema Operacional do Estado Parte, preservada a responsabilidade deste pela gestão completa do projeto, nos termos do Artigo 18 da Decisão CMC N.º 24/05.

A Unidade Técnica Nacional FOCEM do Estado Parte beneficiário deverá permanecer como a única instância de vinculação com a Unidade Técnica FOCEM na Secretaria do MERCOSUL.

Art. 2º - Quando um ou mais Estados Partes considerarem que serão beneficiados pela execução de um projeto apresentado por outro Estado Parte, os primeiros poderão assumir ou não, em todo ou em parte, a responsabilidade pela contrapartida prevista no Artigo 36 da Decisão CMC N.º 24/05. A definição sobre a responsabilidade da contrapartida deverá constar do Projeto apresentado.

Art. 3º - Os entes referidos no Artigo 1º poderão aportar recursos, como contrapartida total ou parcial, a projetos mencionados nesse artigo.

Art. 4º - Nos casos de projetos que prevejam o aporte de recursos provenientes dos entes mencionados no Artigo 1º, o Estado Parte correspondente à instituição encarregada da contrapartida responsabilizar-se-á pela prestação de contas dos referidos recursos à UTF/SM e garantirá o pagamento integral da contrapartida, em caso de não cumprimento das obrigações, aplicando-se, no caso, o numeral 4º do Artigo 36 da Decisão CMC Nº 24/05.

Art. 5º - Como condição prévia ao primeiro desembolso, o Estado Parte proponente e/ou os Estados Partes beneficiários que tenham assumido responsabilidade pela contrapartida, nos termos do Artigo 2º, deverão assegurar à UTF/SM a existência de recursos, para garantir o seu pagamento, de acordo ao previsto no projeto.

Art. 6º - O conteúdo da presente Decisão será incorporado à revisão do Regulamento do FOCEM prevista no Artigo 78 da Decisão CMC Nº 24/05.

Art. 7º - Esta Decisão necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes até 25/IX/2009.

XXXVII CMC - Assunção, 24/VII/09

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, ao grau de Oficial, GRAZIELLA HARB AOUN, de nacionalidades libanesa e brasileira, Auxiliar Administrativa da Embaixada do Brasil em Beirute.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco os seguintes cidadãos estrangeiros:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

JUAN SOMAVÍA, de nacionalidade chilena, Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho; e

MARTÍN PEREZ MONTEVERDE, de nacionalidade peruana, Ministro do Comércio Exterior e Turismo do Peru;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

MICHÈLE DUVIVIER PIERRE-LOUIS, de nacionalidade haitiana, ex-Primeira Ministra do Haiti; e

General PURL KEN KEENE, de nacionalidade americana, Subcomandante da US SOUTHCOM;

NO GRAU DE COMENDADOR:

FILIPE DE BOTTON, de nacionalidade portuguesa, Gestor de empresas - Universidade Católica Portuguesa;

GUY NÔEL, de nacionalidade haitiana, Conselheiro Político;

JOSEPH ISSA, de nacionalidade haitiana, Cônsul Honorário do Brasil em Les Cayes;

LESLIE VOLTAIRE, de nacionalidade haitiana, Enviado Especial do SGNU para o Haiti;

MARIANNE LOUISE WIESEBRON, de nacionalidade neerlandesa, Coordenadora do Núcleo de Estudos Brasileiros (Cátedra Rui Barbosa) da Universidade de Leiden; e

WOLFGANG MÜLLER, de nacionalidade alemã, Prefeito da Cidade de Lahr/Floresta Negra, Alemanha;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

CARLOS ALBERTO DE JESUS MENDES, de nacionalidade portuguesa, Motorista da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

C O N C E D E R

a Medalha da Ordem de Rio Branco, a título póstumo, aos seguintes militares brasileiros, falecidos em missão oficial no Haiti:

2º Sargento DAVI RAMOS DE LIMA;

2º Sargento LEONARDO DE CASTRO CARVALHO;

3º Sargento RODRIGO DE SOUZA LIMA;

Subtenente RANIEL BATISTA DE CAMARGOS;

Cabo ARI DIRCEU FERNANDES JÚNIOR;

Cabo DOUGLAS PEDROTTI NECKEL;

Cabo WASHINGTON LUÍS DE SOUZA SERAPHIN;

Soldado ANTÔNIO JOSÉ ANACLETO;

Soldado FELIPE GONÇALVES JULIO;

Soldado KLEBER DA SILVA SANTOS;

Soldado RODRIGO AUGUSTO DA SILVA; e

Soldado TIAGO ANAYA DETIMERMANI.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, a título póstumo, as seguintes autoridades e personalidades brasileiras:

NO GRAU DE GRÃ CRUZ:

LUIZ CARLOS DA COSTA, Representante Especial Adjunto da Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH);

NO GRAU DE OFICIAL:

ANITA MALFATI, pintora, desenhista, gravadora e professora;

Coronel EMILIO CARLOS TORRES DOS SANTOS, militar brasileiro em missão oficial no Haiti;

Major FRANCISCO ADOLFO VIANNA MARTINS FILHO, militar brasileiro em missão oficial no Haiti;

Coronel JOÃO ELISEU SOUZA ZANIN, militar brasileiro em missão oficial no Haiti;

JOSÉ BENTO RENATO MONTEIRO LOBATO, escritor;

Major MÁRCIO GUIMARÃES MARTINS, militar brasileiro em missão oficial no Haiti; e

Tenente-Coronel MARCUS VINICIUS MACEDO CYSNEIROS, militar brasileiro em missão oficial no Haiti;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

Tenente BRUNO RIBEIRO MARIO, militar brasileiro em missão oficial no Haiti; e

Capitão CLEITON NEIVA, militar brasileiro em missão oficial no Haiti.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, a título póstumo, ao grau de Grã-Cruz, ZILDA ARNS NEUMANN, Coordenadora da Pastoral da Criança.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco os seguintes Diplomatas:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Embaixadora MARIA DA GRAÇA NUNES CARRION;

Embaixador OSWALDO EURICO BALTHAZAR PORTELLA;

Embaixador HERMANO TELLES RIBEIRO;

Embaixadora MARIA AUXILIADORA FIGUEIREDO;

Embaixadora RENATE STILLE;

Embaixador LUIZ FELIPE MENDONÇA FILHO;

Embaixadora ANA CÂNDIDA PEREZ;

Embaixador ANTONIO LUÍS ESPINOLA SALGADO; e

Embaixador JOSÉ VICENTE DA SILVA LESSA;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Ministro JOSÉ MAURO DA FONSECA COSTA COUTO;

Ministro EDUARDO BOTELHO BARBOSA;

Ministro DOUGLAS WANDERLEY DE VASCONCELLOS;

Ministro VILMAR ROGEIRO COUTINHO JUNIOR;

Ministra ANA MARIA PINTO MORALES;

Ministro CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA;

Ministro NORTON DE ANDRADE MELLO RAPESTA;

Ministro CLAUDIO RAJA GABAGLIA LINS;

Ministro SILVIO JOSÉ ALBUQUERQUE E SILVA; e

Conselheiro FRANCISCO CHAGAS CATUNDA RESENDE;

NO GRAU DE COMENDADOR:

Conselheiro PEDRO SCALISSE NETO;

Conselheira NEITH MARIA DE ALMEIDA PRADO COSTA;

Conselheiro JOSÉ WILSON MOREIRA;

Conselheiro RAFAEL DE MELLO VIDAL;

Conselheiro CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA;

Conselheiro LUCIANO MAZZA DE ANDRADE;

Conselheira ROSIMAR DA SILVA SUZANO;

Conselheiro MARCO ANTONIO NAKATA;

Conselheiro PEDRO MARCOS DE CASTRO SALDANHA; e

Conselheira LILIAM BEATRIS CHAGAS DE MOURA;

NO GRAU DE OFICIAL:

Primeiro Secretário ALEXANDRE FONTOURA KESSLER;

Primeiro Secretário LUÍS FERNANDO DE CARVALHO;

Primeiro Secretário JOÃO MARCOS SENISE PAES LEME;

Primeiro Secretário LUIZ CLÁUDIO THEMUDO;

Primeiro Secretário DANIEL ROBERTO PINTO;
Primeiro Secretário GUSTAVO SÉNÉCHAL DE GOFFREDO JUNIOR;
Primeira Secretária REGIANE MARA GONÇALVES DE MELO;
Primeiro Secretário ROBERTO DORING PINHO DA SILVA;
Primeira Secretária VANESSA DOLCE DE FARIA;
Primeiro Secretário JEAN MARCEL FERNANDES;
Primeira Secretária GABRIELA MARIA DE MEDEIROS RESENDES;
Primeiro Secretário LEONARDO DE ALMEIDA CARNEIRO ENGE;
Primeiro Secretário JULIANO ROJAS MAIA; e
Primeira Secretária PATRÍCIA WAGNER CHIARELLO;

NÃO GRAU DE CAVALEIRO:

Segundo Secretário GUILLERMO ESNARRIAGA ARANTES BARBOSA; e

Segundo Secretário CARLOS DE SOUZA LIBÓRIO BISNETO.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco os seguintes Diplomatas:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Embaixador GEORGES LAMAZIÈRE;
Embaixadora MARIA ELISA DE BITTENCOURT BERENGUER;
Embaixador CARLOS HENRIQUE CARDIM;
Embaixador GEORGE MONTEIRO PRATA;
Embaixador CARMELITO DE MELO;
Embaixadora ANA LUCY GENTIL CABRAL PETERSEN;
Embaixador MANUEL INNOCENCIO DE LACERDA SANTOS JÚNIOR;
Embaixador FERNANDO JOSÉ MARRONI ABREU;
Embaixador JOSÉ LUIZ MACHADO E COSTA; e
Embaixador IGOR KIPMAN;

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Ministra GLÁUCIA SILVEIRA GAUCH;
Ministra VERA LÚCIA DOS SANTOS CAMINHA CAMPETTI;
Ministra ANA LÉLIA BENINCÁ BELTRAME;
Ministro TOVAR DA SILVA NUNES;
Ministro RODRIGO DO AMARAL SOUZA;
Ministra MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA;
Ministra MARIA DE LUJAN CAPUTO WINKLER;
Ministra GLIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA;
Ministro RUBENS GAMA DIAS FILHO;
Ministro NEDILSON RICARDO JORGE;
Ministro CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS;
Ministra CLÁUDIA FONSECA BUZZI FREIRE;
Ministro EDUARDO PAES SABÓIA; e
Ministra FÁTIMA KEIKO ISHITANI;

AO GRAU DE COMENDADOR:

Conselheiro LUIZ GUILHERME DE MORAES;
Conselheiro LUÍS FELIPE SILVÉRIO FORTUNA;
Conselheiro MARCELO OTÁVIO DANTAS LOURES DA COSTA;
Conselheiro MAURÍCIO CARVALHO LYRIO.
Conselheiro BENONI BELLÍ; e
Conselheiro ANDRÉ ODENBREIT CARVALHO.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes cidadãos brasileiros:

1º Tenente CARLOS EDUARDO LACERDA CAVALCANTE, do Batalhão da Guarda Presidencial;

2º Tenente LUCAS RODRIGUES NOGUEIRA LEMOS, do Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial de Brasília;

3º Sargento MÁRCIO DA FONSECA LEAL, do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília;

NORMELIA MARIA PARISE, Diretora do Centro Cultural Brasil-Haiti Celso Ortega Terra;

Cabo FN VALMIR ANTÔNIO DA SILVA, do Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília; e

Inspetor WAGNER PEREIRA CRUZ, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes funcionários do Ministério das Relações Exteriores:

ANELISE SAVADOVSKY, Oficial de Chancelaria;

ÁLVARO GUILHERME BRANDÃO CÉSAR, Oficial de Chancelaria;

CAMILA SCHEIBEL, Oficial de Chancelaria;

CLAUDIA FONTANA FIGUEIREDO, Oficial de Chancelaria;

CRISTIANE MARIA VALE TAVEIRA, Oficial de Chancelaria;

FRANCISCA FRANCINETE DE MELO, Oficial de Chancelaria;

FRANCISCO DE PAOLA NETO, Oficial de Chancelaria;

KÁTIA ALVES ROSA, Oficial de Chancelaria;

LUÍSA PAOLIELLO CARDOSO ABOUD, Oficial de Chancelaria;

MARIANA DA SILVA XIMENEZ, Oficial de Chancelaria;

MARISA MACHADO BERGEMANN DE AGUIAR, Oficial de Chancelaria;

PAULA LÚCIA MACHADO BUZOLIN, Oficial de Chancelaria;

RAFAEL LOURENÇO BELEBONI, Oficial de Chancelaria;

RICEDLA MARIA FILGUEIRA DIAS, Oficial de Chancelaria;

SANDRA JEANNE NEVES SOARES, Oficial de Chancelaria;

ALMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Assistente de Chancelaria;

CLEUZA MARIA PEREIRA, Assistente de Chancelaria;

EDNA MÁRCIA CAMPANARO GANDIN, Assistente de Chancelaria;

EDSON DOS SANTOS ANDRADE, Assistente de Chancelaria;

ISABELA PEREIRA NÓBREGA, Assistente de Chancelaria;

JOSÉ LUIZ DE ASSUMPÇÃO MICHAEL, Assistente de Chancelaria;

JOSÉ WILSON BATISTA, Assistente de Chancelaria;

MARA SUZI DE BARROS GUIMARÃES, Assistente de Chancelaria;

MÁRIO AUGUSTO DIONIZIO GUIMARÃES, Assistente de Chancelaria;

MARLI DE ANDRADE COSTA, Assistente de Chancelaria;

MONICA SODRÉ DA HORA, Assistente de Chancelaria;

RITA DE CÁSSIA SOUSA CERQUEIRA, Assistente de Chancelaria;

SIDNÉA VARGAS MOREIRA, Assistente de Chancelaria;

SÍLVIA PIRES NUNES, Assistente de Chancelaria;

SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Assistente de Chancelaria;

TEMÍSTOCLES CABRAL PINHEIRO, Assistente de Chancelaria;

CARLOS AYRES MARINS MARTINS, Arquivista;

FRANCISCO JOÃO DA SILVA, Agente de Portaria;

JOSÉ LUIZ BARROS DE MIRANDA, Agente de Portaria;

qSILVIO DA CUNHA BAPTISTA, Agente de Portaria;

CÍCERO MARQUES DE SANTANA, Motorista Oficial;

JOAMIRO FERREIRA OLIVEIRA, Motorista Oficial;

JOANES DA COSTA TAVARES, Motorista Oficial; e

MIGUEL ALVES MOREIRA, Motorista Oficial.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes funcionários locais de Missões Diplomáticas brasileiras no exterior:

DENIS BLADIMIR HERNÁNDEZ MARADIAGA, Auxiliar de Apoio da Embaixada do Brasil em Tegucigalpa;

JOSE HERMAN JUAREZ MEDINA, Auxiliar de Apoio da Embaixada do Brasil em Tegucigalpa;

MARCIA FIANI, Auxiliar Administrativa da Embaixada do Brasil em Hanói; e

TAKAYOSHI HARADA, Auxiliar Administrativo do Consulado-Geral do Brasil em Tóquio.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, ao grau de Oficial, OLGA PREGO LÓPEZ, Auxiliar Administrativa da Missão do Brasil junto à ONU.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco os seguintes funcionários do Ministério das Relações Exteriores:

NÃO GRAU DE CAVALEIRO:

ANA EMÍLIA DE MATTOS VIEIRA GUERRA, Oficial de Chancelaria;

IVANIR CARRIJO CABRAL, Assistente de Chancelaria; e

NEUZA MARIA RIBEIRO FERREIRA, Assistente de Chancelaria.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, a título póstumo, no grau de Comendador, o Conselheiro GERALD MUSILEKWA WAKUMELO, da Embaixada da Zâmbia no Brasil.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim



DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

C O N C E D E R

a Insígnia da Ordem de Rio Branco ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

General-de-Exército LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES;
General-de-Exército TÚLIO CHEREM;
General-de-Exército ADRIANO PEREIRA JUNIOR; e

General-de-Exército JOÃO CARLOS VILELA MORGERO;

II - AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

General-de-Divisão JULIO DE AMO JUNIOR;
General-de-Divisão GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS;
General-de-Divisão WILLIAMS JOSÉ SOARES;
General-de-Divisão MARCO EDSON GONÇALVES DIAS;
General-de-Divisão JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA;
General-de-Divisão ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO;
General-de-Divisão CARLOS ROBERTO DE SOUSA PEIXOTO; e
General-de-Divisão JORGE ERNESTO PINTO FRAXE;

III - AO GRAU DE COMENDADOR:

General-de-Brigada EXPEDITO ALVES DE LIMA;
General-de-Brigada JOSÉ CARLOS CARDOSO;
General-de-Brigada PEDRO ANTÔNIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO;
General-de-Brigada LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO;
General-de-Brigada FERNANDO MAURÍCIO DUARTE MELO;
General-de-Brigada HUMBERTO FRANCISCO MADEIRA MAS-CARENHAS;
General-de-Brigada WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO;
General-de-Brigada ÁLVARO GONÇALVES WANDERLEY;
General-de-Brigada EDUARDO ARNAUD CYPRIANO;
General-de-Brigada JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS;
General-de-Brigada FERNANDO JOSÉ LAVAQUIAL SARDENBERG;
General-de-Brigada WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES;
General-de-Brigada LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA;
General-de-Brigada DECIO DOS SANTOS BRASIL;
General-de-Brigada AJAX PORTO PINHEIRO;
General-de-Brigada MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS;
General-de-Brigada SAMUEL DA SILVA RICORDI; e
General-de-Brigada WALMIR ALMADA SCHNEIDER FILHO.

Brasília, 8 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*) Nº 145, de 7 de abril de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 8.04.2010, Seção 1.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 174, de 1ª de abril de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencente ao País abaixo relacionado:

República da África do Sul:

- aeronave tipo BOEING-737, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:

dia 14 - procedente de Camp Springs, Estados Unidos, pouso em Brasília e destino a Waterkloof, África do Sul.

Autorizo. Em 8 de abril de 2010.

Nº 175, de 1ª de abril de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-37, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Comandante do Comando Sul, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 29 - procedente de Tampa, EUA, pouso em Brasília;

dia 30- decolagem de Brasília e destino ao Rio de Janeiro; e

dia 31 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Miami, EUA;

2) República da Argentina:

- aeronave tipo A-330, pertencente à Empresa Air Europa, em missão de transporte de tropa, com a seguinte programação, em 2010:

dia 31 de março - procedente de Buenos Aires, Argentina, e destino a Porto Príncipe, Haiti;

dia 1ª de abril - procedente de Porto Príncipe e destino a Buenos Aires; e

dia 7 de abril - procedente de Buenos Aires, destino a Porto Príncipe e retorno no mesmo dia.

Homologo. Em 8 de abril de 2010.

Nº 176, de 1ª de abril de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-130T, pertencente à Marinha daquele País, em missão de transporte de material bélico, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:

dia 13 - procedente de Henry, Ilhas Virgens, pouso em Belém e no Rio de Janeiro;

dia 14 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em Belém; e

dia 15 - decolagem de Belém e destino a Henry, Ilhas Virgens;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, de material bélico e carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:

dia 19 - procedente de Aguillar, Porto Rico, pouso em Manaus e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 20 - procedente de Assunção, pouso em Manaus e destino a San Juan, Porto Rico;

2) Federação da Rússia:

- aeronave tipo IL-76, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do escalão avançado da Presidência, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:

dia 10 - procedente de Dacar, Senegal, e destino a Buenos Aires, Argentina;

dia 11- procedente de Dacar, Senegal, pouso em Brasília; e

dia 16 - decolagem de Brasília e destino a Dacar;

3) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de material, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 30 - procedente de Maracaibo, Venezuela, e destino a Buenos Aires, Argentina; e

dia 31 - procedente de Buenos Aires, pouso em Brasília e Manaus e destino a Caracas, Venezuela.

Homologo e autorizo. Em 8 de abril de 2010.

Nº 179, de 5 de abril de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

República do Paraguai:

- aeronave tipo C-560, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:

dia 7 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Rio Branco e destino a Cartagena, Colômbia; e

dia 8 - procedente de Cartagena, pouso em Rio Branco e destino a Assunção.

Autorizo. Em 8 de abril de 2010.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 4, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar os seguintes Processos Administrativos:

Processo nº. 25351.188749/2010-00, para apurar possível ocorrência de infração ao art. 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 05 de março de 2004, por parte da OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº.: 38.909.503/0001-57.

Processos nº. 25351.189722/2010-73, 25351.189752/2010-29, 25351.189759/2010-12, 25351.189772/2010-62 e 25351.189790/2010-48, para apurar possível ocorrência de infração ao art. 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CMED nº. 4, de 19 de março de 2004 e resoluções subsequentes, por parte da OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº.: 38.909.503/0001-57.

Processos nº. 25351.189780/2010-26, para apurar possível ocorrência de infração ao art. 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 10 de março de 2006 e resoluções subsequentes, por parte da OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº.: 38.909.503/0001-57.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - CEASAMINAS a alienar bem imóvel integrante de seu Ativo Permanente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, no uso da prerrogativa estabelecida no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, ad referendum do colegiado:

Art. 1º Autorizar a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - CEASAMINAS a alienar o imóvel localizado na Margem MG - 187 e Estrada de Ferro FVCO no Município de Ibiá - MG, com terreno de 48.000,00 m2, matriculado sob o nº 346 no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá - MG, integrante do seu Ativo Permanente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL JORGE

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Institui o Ciclo de Planejamento Estratégico do Ipea para o biênio 2010-2011, consubstanciado em metas institucionais.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir o Ciclo de Planejamento Estratégico do Ipea para o biênio 2010-2011, doravante denominado CPE 2010-2011, consubstanciado em metas associadas para o cumprimento de sua missão institucional, descritas no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O CPE 2010-2011 compreende o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO I - Dos Direcionadores e dos Planos de Trabalho do Ipea

Art. 2º A elaboração e a proposição das metas institucionais deverão guardar conformidade com:

I - Os direcionadores do Ciclo de Planejamento Estratégico, a saber:

- a) Missão;
- b) Visão;
- c) Desafios e estratégias; e
- d) Eixos temáticos para o desenvolvimento.

II - Os Planos de Trabalho de cada Unidade Organizacional do Ipea serão elaborados segundo orientação metodológica da assessoria da Presidência para o Planejamento e aprovados pelo Presidente, juntamente com o colegiado de diretores do Instituto.

CAPÍTULO II - Das Metas Institucionais do Ipea

Art. 3º As metas institucionais que se consubstanciam no Plano de Metas do Ipea e integram o CPE 2010-2011 consistem em resultados mensuráveis que contribuem para a superação dos desafios estratégicos.

§ 1º Uma única meta poderá estar associada a vários projetos e/ou atividades. Nesse sentido, os resultados da execução de projetos e/ou atividades poderão, coletivamente, determinar o alcance de uma meta. Da mesma forma, o alcance de uma ou mais metas poderá estar associado à superação de um ou mais desafios estratégicos.

§ 2º As metas institucionais que fazem parte do CPE devem, necessariamente, obedecer aos requisitos de alinhamento aos direcionadores mencionados no inciso I do artigo anterior.

§ 3º O Presidente do Ipea, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria, estabelecerá a sistemática para a avaliação dos resultados concernentes as metas de que trata o art. 1º.

§ 4º A avaliação das metas institucionais servirá de subsídio para a elaboração dos Relatórios de Gestão e de Atividades do Ipea, bem como para a avaliação do Programa sob a responsabilidade do Ipea no PPA.

CAPÍTULO III - Das etapas, cronogramas e prazos

Art. 4º Constituem etapas e prazos do processo de estabelecimento das metas de que trata o art. 3º:

I - concepção, formulação e cadastramento dos projetos e atividades que compõem os planos de trabalho das unidades do Ipea: até 31 de dezembro de 2009 para as metas estipuladas em 2010 e até 31 de dezembro de 2010 para aquelas estipuladas em 2011;

II - acompanhamento e execução: no decorrer do período a que se refere o Ciclo;

III - publicação na imprensa oficial: até noventa dias após o prazo fixado no inciso I;

IV - primeira avaliação parcial: de 16 de junho a 16 de julho de 2010; segunda avaliação parcial: de 16 de junho a 16 de julho de 2011;

V - apresentação definitiva dos produtos ou serviços que contribuem para os resultados das metas: até 31 de janeiro de 2011 para as metas concluídas em 2010 e até 31 de janeiro de 2012 para as metas concluídas em 2011; e

VI - avaliação final e homologação: até 28 de fevereiro de 2011 para as metas concluídas em 2010 e 28 de fevereiro de 2012 para as metas concluídas em 2011.

§ 1º A homologação consiste na aprovação dos produtos e serviços resultantes do CPE 2010-2011, mediante ato próprio do Presidente do Ipea.

§ 2º Eventuais ajustes no Plano de Metas poderão ser realizados nas etapas de avaliação parcial estabelecidas no inciso IV deste artigo, desde que devidamente justificados.

§ 3º As alterações nos planos de trabalho que contribuem para a consecução das metas institucionais deverão ser devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV - Das Competências

Art. 5º No processo de estabelecimento das metas institucionais do Ipea compete:

I - ao Presidente e Colegiado de Diretores do Ipea:

- a) estabelecer direcionadores estratégicos;
- b) homologar o Plano de Metas do Ipea; e
- c) avaliar o cumprimento das metas ao final do Ciclo de Planejamento Estratégico.

II - aos Titulares das Unidades do Ipea:

- a) orientar e coordenar o processo de formulação e cadastramento dos planos de trabalho de suas unidades;
- b) assegurar a aderência de projetos e atividades aos direcionadores estratégicos;
- c) acompanhar a execução dos planos de trabalho de suas unidades, provendo as condições para o alcance dos resultados previstos, sobretudo aqueles que contribuem para o resultado das metas institucionais; e
- d) coordenar o processo de avaliação da execução dos planos de trabalho de suas unidades.

III - aos Responsáveis pelos Projetos ou Atividades que compõem os Planos de Trabalho de cada Unidade do Ipea:

- a) elaborar e submeter as suas proposições ao titular de sua unidade;
- b) cadastrar e manter atualizadas as informações correspondentes;
- c) executar e acompanhar o que lhe compete nos projetos e atividades; e
- d) apresentar os resultados que comprovem a consecução dos projetos e atividades sob sua responsabilidade.

IV - à Assessoria da Presidência para o Planejamento:

- a) propor metodologia e orientar as etapas do processo de estabelecimento das metas institucionais;
- b) consolidar e submeter o Plano de Metas do Ipea à análise e deliberação do Presidente e colegiado de diretores do Ipea;
- c) coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades do Ipea;
- d) coordenar a elaboração do Relatório com o Plano de Trabalho Anual do Ipea;
- d) acompanhar a execução dos planos de trabalho que contribuem para a consecução das metas institucionais; e
- e) realizar, a cada ano, as avaliações parcial e final referentes ao Ciclo de Planejamento Estratégico do Ipea.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 6º As informações relacionadas à participação e ao desempenho dos servidores do Ipea no processo de execução das metas de que trata esta Portaria deverão ser consideradas para fins de avaliação de desempenho institucional e individual de que tratam os arts. 124 e 155 da Lei nº 11.890, de 2008, de acordo com regulamentação a ser editada pelo órgão competente.

Art. 7º. A partir de 2012, os ciclos de planejamento estratégico do Ipea serão de quatro anos, atrelados, portanto, aos ciclos de planejamento plurianual do Governo Federal.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

ANEXO I - PLANO DE METAS DO IPEA PARA O CPE 2010-2011

- Meta 1. Realizar ao menos 94 estudos e pesquisas sobre as dimensões e estratégias do desenvolvimento brasileiro.
- Meta 2. Participar de pelo menos 73 processos de acompanhamento, avaliação e oferta de subsídios à formulação de políticas públicas.
- Meta 3. Publicar ao menos 26 livros sobre as temáticas do desenvolvimento brasileiro e formulação e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Meta 4. Publicar ao menos 93 Textos para Discussão Ipea.

Meta 5. Publicar ao menos 7 Notas Técnicas Ipea.

Meta 6. Organizar ao menos 50 eventos sobre estratégias e perspectivas para o desenvolvimento nacional com a participação de atores sociais.

Meta 7. Oferecer oportunidades de capacitação em questões relacionadas ao desenvolvimento brasileiro e à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas para, no mínimo, 50 servidores.

Meta 8. Participar em, pelo menos, 40 conselhos, comitês e órgãos colegiados de políticas públicas ou atividades de assessoramento ao governo.

Meta 9. Estabelecer relações de cooperação com 15 instituições nacionais ou internacionais em temas relacionados ao desenvolvimento.

Meta 10. Publicar 12 edições da Revista Desafios do Desenvolvimento.

Meta 11. Publicar 3 edições da Revista Pesquisa e Planejamento Econômico.

Meta 12. Publicar 2 edições da Revista Planejamento e Políticas Públicas.

Meta 13. Publicar 3 edições da Revista Tempo do Mundo.

Meta 14. Publicar 4 edições da Carta de Conjuntura.

Meta 15. Publicar 7 edições do Conjuntura em Foco.

Meta 16. Publicar 6 edições do Radar Tecnologia, Produção e Comércio Exterior.

Meta 17. Publicar 4 edições do Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise.

Meta 18. Publicar 2 edições do Boletim de Políticas Sociais - Acompanhamento e Análise.

Meta 19. Publicar 2 edições do Boletim Regional, Urbano e Ambiental.

Meta 20. Publicar 4 edições do Boletim de Economia e Política Internacional.

Meta 21. Elaborar, até abril de 2010, proposta para consolidar o posicionamento institucional do Ipea na LDO 2011.

Meta 22. Disponibilizar, até junho de 2010, informações no sítio do Ipea sobre recursos humanos, metas institucionais; orçamento e PPA; licitações; acordos de cooperação técnica, convênios e contratos e concessão de bolsas como forma de promover a transparência dos atos de gestão da Instituição.

Meta 23. Implantar, até dezembro de 2010, as seguintes ações estratégicas de gestão de pessoas: plano de capacitação anual, revisão do modelo do Comitê de Gestão de Pessoas, implantação do cadastro unificado de servidores, implantação do boletim estatístico de pessoal, mapeamento de competências dos servidores.

Meta 24. Implantar até dezembro de 2010 as seguintes ações estratégicas de Tecnologia de Informação e Comunicações: diagnóstico da arquitetura atual, plano diretor, modelo de governança e plano de investimentos.

Meta 25. Implantar até dezembro de 2010 o ciclo operacional de gestão do conhecimento que contempla a adoção das seguintes práticas: repositório de conhecimentos - RCIpea, comunidades de práticas virtuais, bancos de talentos/páginas amarelas, melhores práticas, benchmarking e lições aprendidas.

Meta 26. Elaborar, até dezembro de 2010, as seguintes ações para construção da nova sede Ipea: elaboração dos projetos básico e executivo, lançamento do processo licitatório para seleção da construtora, contratação da construtora e demais parceiras, início do comissionamento da edificação, programação orçamentária (inclusive com operação da edificação) e revisão da ação correspondente no PPA.

Meta 27. Implantar até agosto de 2010 o Sistema de Apoio à Pesquisa - SAP Ipea, que contempla programas direcionadores da atuação do Instituto e instrumentos de apoio a eles aplicáveis, como bolsas e auxílios.

Meta 28. Elaborar, até maio de 2010, proposta de integração do planejamento institucional ao ciclo orçamentário e PPA.

Meta 29. Elaborar, até julho de 2010, proposta de implantação de projeto de gerenciamento de documentação eletrônica.

Meta 30. Definir e implantar, até outubro de 2010, metodologia e estrutura de governança para a mensuração, a avaliação e o acompanhamento da satisfação dos usuários dos serviços prestados pela área de gestão do Ipea.



□ Meta 31. Elaborar, até dezembro de 2010, metodologia para identificação, mensuração, acompanhamento e plano de mitigação aos riscos organizacionais, de forma a evitar a descontinuidade das ações críticas para o funcionamento do Ipea.

□ Meta 32. Definir e implantar, até outubro de 2010, a Política de Responsabilidade Social da Instituição.

□ Meta 33. Implantar, até agosto de 2010, solução informatizada que permita aprimorar a gestão dos acordos de cooperação técnica, convênios, termos de cooperação e congêneres formalizados pelo Ipea.

□ Meta 34. Implantar, até maio de 2010, o mapa estratégico na área de gestão do Ipea utilizando a metodologia do Balanced Scorecard - BSC, com a finalidade de consolidar o processo contínuo e participativo de planejamento estratégico institucional.

□ Meta 35. Implantar, até novembro de 2010, escritório de projetos na área de gestão e em uma diretoria finalística do Instituto, para permitir o gerenciamento do portfólio de projetos dessas unidades.

□ Meta 36. Mapear, até dezembro de 2010 os principais processos de trabalho focando na sua revisão, avaliação por indicadores de desempenho, disseminação do conhecimento e melhoria contínua.

□ Meta 37. Implantar, até julho de 2010, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Ipea.

□ Meta 38. Elaborar regimento interno da Instituição até 90 dias após a publicação do Decreto sobre a Estrutura do Instituto.

□ Meta 39. Instituir o Prêmio Ipea de Jornalismo até novembro de 2010.

□ Meta 40. Divulgar a produção do Ipea em três idiomas, além do português, a partir de 2010.

□ Meta 41. Criação de página da Comissão de Ética do Ipea nos sítios da intranet e internet.

□ Meta 42. Elaborar e discutir proposta do Código de Ética do Ipea até dezembro de 2010.

□ Meta 43. Instituir o Prêmio Ouvidoria Ipea até dezembro de 2010.

□ Meta 44. Elaborar e submeter para aprovação, até dezembro de 2010, o projeto de criação da Escola Nacional de Planejamento para o Desenvolvimento - ENPLAD.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 170, DE 6 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21026.001153/2009-01 resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora CERTRASTRO CERTIFICADORA E IDENTIFICADORA LTDA, 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa nº 320 - Jardim América, Campo Grande - MS, CEP 79080-170 em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001153/2009-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 267, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta a implantação de projetos de Inclusão Digital para Inclusão Social, por meio de Contrato de Repasse.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar a implantação de projetos de Inclusão Digital para Inclusão Social sob responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia, com recursos constantes da Lei Orçamentária Anual nº 12.214/2010 - LOA, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Definir, na forma desta Portaria, as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implantação de projetos de Inclusão Digital, por meio de Contrato de Repasse, apoiados com recursos do Programa/Ação 19.126.1008.6492 - Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital, constante do

Orçamento Geral da União - OGU, do exercício de 2010 - alocados na Unidade Orçamentária 24101.

§ 1º A consecução do Programa/Ação de que trata este artigo dar-se-á mediante duas modalidades operacionais:

I - Centro de Acesso a Tecnologias para a Inclusão Social - CATIS;

II - Infra-Estrutura de Conexão para Convergência Social e Cidade Digital.

§ 2º Para a implantação das modalidades operacionais de que trata o parágrafo anterior, poderão ser financiados os seguintes itens:

I - Equipamentos de informática, de áudio-visual, de comunicação e software;

II - Equipamentos e Mobiliários;

III - Suprimento e Material de consumo;

IV - Adequação de ambiente;

V - Capacitação de monitores.

§ 3º Não é permitida construção ou reforma de ambiente para a implantação dos projetos de inclusão digital.

§ 4º Os projetos devem ser elaborados em observância ao Documento de Referência para Apresentação de Projetos de Inclusão Digital para Inclusão Social, aprovado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS, e disponível no sítio www.mct.gov.br.

Art. 2º Participarão da execução do Programa os seguintes intervenientes:

I - Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS, na qualidade de Gestor;

II - Estados, Distrito Federal, Municípios ou Entidades Privadas sem fins lucrativos, na qualidade de Proponente ou Contratado;

III - Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador.

Art. 3º Os recursos que comporão o valor de investimento necessário à execução do Programa são provenientes de:

I - repasse oriundo do Orçamento Geral da União;

II - contrapartidas, em complementação ao valor necessário à execução do objeto do Contrato de Repasse;

III - outras fontes que vierem a ser definidas.

§ 1º As contrapartidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderão ser constituídas por recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, passíveis de compor o valor do investimento na forma do "Documento de Referência para Apresentação de Projetos de Inclusão Social e Digital do MCT" e em conformidade com o disposto no Art. 39 da Lei nº 12.017/2009, de 12/08/2009 - LDO, e serão estabelecidas em termos percentuais empregando-se o valor de investimento como base de cálculo, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2 (dois) e 4 (quatro) por cento, para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4 (quatro) e 8 (oito) por cento, para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, incluídos nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Rural e nas áreas de abrangência da SUDAM, SUDENE e Centro-Oeste; e

c) 8 (oito) e 40 (quarenta) por cento, para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR e nas regiões de abrangência da SUDAM, SUDENE e no Centro-Oeste; e

b) 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, para os demais.

§ 2º Os limites máximos de contrapartida, fixados nos incisos I e II acima poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas.

§ 3º Não serão aceitas como contrapartida, nem comporão o valor do investimento, despesas executadas antes da assinatura do Contrato de Repasse, bem como despesas decorrentes da elaboração de projetos básicos.

Art. 4º O proponente, independente dos recursos do OGU serem oriundos de emenda parlamentar ou programação ordinária do Gestor, efetivará a solicitação mediante preenchimento de Proposta e do Plano de Trabalho previstos no Portal de Convênios - SICONV, consoante sistemática introduzida pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127, de 20/05/2008.

§ 1º O proponente anexará à Proposta, no SICONV, o Plano de Sustentabilidade para suportar o empreendimento após sua implantação.

§ 2º A instalação do Centro de Acesso a Tecnologias para a Inclusão Social - CATIS se dará, preferencialmente, em escolas ou bibliotecas públicas, ou em ambientes com instalações adequadas para atendimento ao público, com amplo acesso às comunidades, desde que o espaço esteja registrado como próprio do proponente ou que atenda uma das demais alternativas dispostas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127, de 20/05/2008.

§ 3º No caso de cessação de uso, admite-se instrumento com prazo mínimo de 10 anos.

§ 4º Em se tratando de ente estatal proponente, admite-se, ainda, a possibilidade de locação de imóvel para a implantação do projeto, com prazo de 5 (cinco) anos, com compromisso de manter o projeto pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, mediante renovação da locação ou em outro imóvel regular e adequado ao funcionamento do projeto.

Art. 5º O MCT, Gestor, considerando as diretrizes programáticas e a disponibilidade orçamentária e financeira, procederá à análise da Proposta, no SICONV, e, no caso de aprovação, informará à CAIXA, Agente Operador, responsável pela instrução processual e pelo acompanhamento do projeto.

Art. 6º A assinatura do Contrato de Repasse dependerá da apresentação da documentação exigida e do atendimento das condições estabelecidas na legislação vigente, notadamente:

I - Preenchimento da Proposta no SICONV, a cargo do proponente;

II - Análise e aprovação da Proposta pelo Gestor e do Plano de Trabalho pelo Agente Operador;

III - Descentralização do crédito orçamentário pelo Gestor, e a emissão da Nota de Empenho pelo Agente Operador;

IV - Análise, pelo Agente Operador, da compatibilidade do projeto com o Plano de Trabalho aprovado;

V - Comprovação, pelo proponente, de que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados no seu orçamento;

VI - Comprovação da situação de regularidade fiscal do proponente, atendendo concomitantemente ao disposto na Lei Complementar 101, de 04/05/2000, na LDO vigente e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127, de 29/05/2008;

VII - Comprovação, pelo proponente, da situação do imóvel, de acordo com o previsto no artigo 4º desta Portaria.

Art. 7º Ao Agente Operador compete dar ciência à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, da contratação e liberação de recursos financeiros, na forma do disposto no Parágrafo 2º, Art. 116, da Lei 8.666/93 e Art. 1º da Lei 9.452/97.

Art. 8º A liberação de recursos financeiros, observada a disponibilidade do Gestor, será efetuada em conta vinculada ao Contrato de Repasse, sob bloqueio, após eficácia contratual, que ocorrerá com a publicação do extrato do contrato na Imprensa Nacional e o equacionamento de eventual condição suspensiva.

§ 1º A condição suspensiva decorre da não apresentação do projeto e/ou documento de que trata o inciso VII do artigo 6º, por ocasião da assinatura do Contrato de Repasse, tendo o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a regularização, prorrogável por iguais períodos.

§ 2º A autorização para início da execução do objeto será expedida após crédito dos recursos em conta vinculada, análise do processo licitatório, no que concerne à publicidade do certame e à compatibilidade do objeto do Contrato de Repasse e o licitado, bem como aceitabilidade dos custos resultantes da licitação.

§ 3º O contratado deve juntar ao processo de contratação dos bens e serviços, manifestação expressa de advogado não participante do processo licitatório, atestando o atendimento às normas da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e do Decreto 5.504/05, seus regulamentos e demais normas aplicáveis, à regularidade procedimental e ao enquadramento da modalidade do processo de licitação.

§ 4º O desbloqueio de recursos creditados será feito após a aferição, pelo Agente Operador, da execução física e/ou da aquisição de bens da etapa correspondente e da execução financeira da etapa anterior, de modo a que a última parcela seja desbloqueada mediante aferição da conclusão do projeto.

§ 5º Excepcionalmente, o Agente Operador poderá suspender o desbloqueio de recursos, quando solicitado pelo Gestor.

Art. 9º A solicitação de reformulação do projeto, desde que não altere o objeto pactuado, poderá ser avaliada pelo Agente Operador que, se for o caso, submeterá o pleito ao Gestor.

Art. 10. A Prestação de Contas referente ao total dos recursos pactuados deverá ser apresentada pelo Contratado ao Agente Operador em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

§ 1º O contratado deverá encaminhar ao Agente Operador, quando da Prestação de Contas Final, relatório final do teste de verificação de desempenho dos equipamentos adquiridos que comportarem aferição.

§ 2º Não serão aceitas despesas pagas em data posterior à vigência do contrato de repasse, salvo se expressamente autorizado pelo Gestor e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

§ 3º Ao Agente Operador compete instaurar Tomada de Contas Especial - TCE, nos casos de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da documentação necessária à análise da Prestação de Contas Final, ou nos casos de determinação dos Órgãos de Fiscalização.

Art. 11. Os bens adquiridos e os serviços contratados com recursos do Programa devem ser utilizados exclusivamente em observância aos objetivos programáticos, devendo ser assegurada a sua adequada manutenção e conservação, bem como o funcionamento do projeto pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos.

Art. 12. No local de instalação dos CATIS, deverá ser mantida placa indicando a origem e a destinação dos recursos, observado o modelo fornecido pelo Agente Operador ao contratado quando da assinatura do Contrato de Repasse, conforme padrão disciplinado pelo órgão competente da Presidência da República.

Art. 13. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Contrato de Repasse, serão de propriedade do contratado, devendo permanecerem vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Portarias MCT nº 605, de 21 de julho de 2009 e nº 955, de 12 de novembro de 2009.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 270, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 337, de 19 de maio 2009, ao representante da contraparte brasileira, Dr. MARCUS BARRETO CONDE, do Hospital Universitário

Clementino Fraga da UFRJ, para dar continuidade à remessa de material biológico humano, no âmbito do Processo EXC-001/06-R, da pesquisa intitulada: "Avaliação de um esquema de tratamento de tuberculose baseado no uso da moxifloxacina substituindo a isoniazida", aos cuidados da contraparte estrangeira, Dr. RICHARD ERNEST CHAISSON, do Johns Hopkins University, USA, por mais dois anos, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. O prazo previsto no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 271, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao Dr. Eduardo Benedicto Ottoni, do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP), para, na qualidade de representante da contraparte brasileira, realizar Pesquisa sobre Biodiversidade no âmbito do Processo nº 000111/2010-4, intitulada "Etho Cebus - Uso de ferramentas por macacos-prego selvagens", a ser executada no Estado do Piauí, em parceria com a Universidade da Georgia (EUA) e com o Istituto di Scienze e Tecnologie della Cognizione (Itália), representados pela Dra. Dorothy Munkenbeck Fragaszy, na qualidade de contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Conceder autorização às pesquisadoras estrangeiras, abaixo relacionadas, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, ingressarem no Brasil e participarem do Processo nº 000111/2010-4 citado no art. 1º desta Portaria.

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
BARTH WILKINSON WRIGHT	Norte-americana	Kansas City University of Medicine and Biosciences (USA)
JANINE CHALK	Norte-americana	George Washington University (USA)
KRISTIN ALLISON WRIGHT	Norte-americana	Kansas City University of Medicine and Biosciences (USA)
ELISABETTA VISALBERGHI	Italiana	Istituto di Scienze e Tecnologie della Cognizione (Itália)
DOROTHY MUNKENBECK	Norte-americana	University of Georgia (USA)
FRAGASZY		
QING LIU	Chinês	University of Georgia (USA)

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 1.982/2009, publicado no D.O.U. Nº 163 de 26/08/2009, Seção 1, página 19; onde lê-se: "A proposta intitulada "liberação planejada no meio ambiente de milho (...)", leia-se: "A proposta intitulada "liberação planejada no meio ambiente e importação de milho (...)"

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos- FINEP, no uso de sua atribuição e no que confere no inciso III, § 1º do decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, de 14 de abril de 2008 e pelo Decreto 6.619 de 29 de outubro de 2008.

Art. 1º - Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq, UG 364102, Gestão 36201, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), Notas de Crédito 2010NC000146 , de 05/04/2010, para apoio a eventos científicos e tecnológicos a serem realizados no 2º semestre de 2010 e 1º semestre de 2011, conforme RES/DIR 0082/10 de 24/03/10.

Art. 2º - A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Financiadora de Estudos e Projetos, relatório de consecução dos objetivos desenvolvidos

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Presidente

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0341- Amor Sujo
Processo: 01580.043466/2005-00
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.347.110,17 para R\$ 3.291.860,17

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.604.667,00 para R\$ 1.052.167,01
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 22.091-4
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.155.087,66

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 22.092-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 347, realizada em 30/03/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Aprovar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0144- Happy Hour - O Custo de Dizer a Verdade
Processo: 01580.013862/2009-28
Proponente: Urca Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.014.736,69 para R\$ 3.014.850,38

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.431.999,93 para R\$ 1.432.053,93
Banco: 001- agência: 3323-9 conta corrente: 15.323-0
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.431.999,93 para R\$ 1.432.053,93

Banco: 001- agência: 3323-9 conta corrente: 15.328-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 347, realizada em 30/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0085 - Cabeça a Prêmio - Distribuição
Processo: 01580.010997/2010-75
Proponente: Cannes Produções S/A
Cidade/UF: Barueri/SP
CNPJ: 72.672.017/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 262.520,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 249.394,00

Banco: 001- agência: 3.348-0 conta corrente: 05.305/8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 347, realizada em 30/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0422 - Cão de Louça
Processo: 01580.041945/2009-15
Proponente: Artes Brasil Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Chapada dos Guimarães/MT
CNPJ: 00.614.991/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.999.971,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.649.972,45

Banco: 001- agência: 1.772-8 conta corrente: 18.988/X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 347, realizada em 30/03/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0107 - Cores Primárias
Processo: 01580.013603/2010-31
Proponente: Cavallaria Filmes e Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 10.207.392/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 764.700,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3.017-1 conta corrente: 13.074/5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 347, realizada em 30/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0049 - Da Teoria de Kyoto à Prática de Perus
Processo: 01580.008252/2010-46
Proponente: Berço Explêndido Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.070.165/0001-28
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 946.635,82
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 899.304,03

Banco: 001- agência: 3.560-2 conta corrente: 20.821/3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 347, realizada em 30/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0105 - Fernando Pacheco, 60 anos - O Poder Mobilizador da Arte

Processo: 01580.013606/2010-74
Proponente: Harmonia Cultural Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 03.980.575/0001-06
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 427.388,28
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 406.018,87

Banco: 001- agência: 3.295-6 conta corrente: 13.919/X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 347, realizada em 30/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0050 - Filhos de João, Admirável Mundo Novo Baiano - Distribuição

Processo: 01580.008270/2010-28
Proponente: Pipa Nativa Produção Cultural Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.933.574/0001-36
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 192.777,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 183.138,15

Banco: 001- agência: 3.118-6 conta corrente: 24.661/1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 347, realizada em 30/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0057 - José Aparecido de Oliveira - O Amigo dos Amigos

Processo: 01580.009358/2010-67
Proponente: Trade produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 00.815.123/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 779.557,20
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 740.579,34

Banco: 001- agência: 3.295-6 conta corrente: 13.918/1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 345, realizada em 23/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0079 - O Sol do Meio Dia - Distribuição

Processo: 01580.010523/2010-23
Proponente: Centro de Cultura Cinematográfica Providence
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.368.016/0001-14
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 372.300,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 353.685,00

Banco: 001- agência: 1.817-1 conta corrente: 18.731/3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 345, realizada em 23/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

10-0001 - Tanz Cine Brazil Festival
Processo: 01580.000920/2010-97
Proponente: Pointer - Programação Visual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 68.310.374/0001-47
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 258.660,63
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 258.660,63

Banco: 001- agência: 1.740-X conta corrente: 21.471/X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 347, realizada em 30/03/2010.

Período de captação: até 31/12/2010.
Art.3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

08-0324 - Suíte Assad - Uma Trilha Musical
Processo: 01580.032604/2008-60
Proponente: Joel Pizzini Filho
Cidade/UF: São Paulo/SP
CPF: 203.298.491-15

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 e na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

08-0543 - Cauby - Começaria Tudo Outra Vez
Processo: 01580.047620/2008-57
Proponente: Comunicação Alternativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.399.272/0001-30

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0449 - Ai de Ti Copacabana
Processo: 01580.043789/2009-19
Proponente: Coevos Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 27.527.464/0001-07

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0058 - O Carro
Processo: 01580.006261/2008-88
Proponente: Regina Produções Cinematográficas e Vídeo Ltda. - ME.

Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 02.911.237/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
06-0438 - A República da Estrela
Processo: 01580.047097/2006-05
Proponente: Regina Produções Cinematográficas e Vídeo Ltda. - ME.

Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 02.911.237/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0115 - Deusa Cadela
Processo: 01580.012064/2008-06
Proponente: Raconto Produções Artísticas Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.095.244/0001-70
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0057 - 15 Dias
Processo: 01580.006269/2008-44
Proponente: Regina Produções Cinematográficas e Vídeo Ltda. - ME.

Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 02.911.237/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0320 - Em Pé de Guerra
Processo: 01580.031162/2009-15
Proponente: H.L. Produtora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Santana da Parnaíba/SP
CNPJ: 07.115.568/0001-05

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 6º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0312 - Tatiana Leskova
Processo: 01580.031646/2008-83
Proponente: Polyphonia Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.514.197/0001-51

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0138 - Bom Dia Arqueologia
Processo: 01580.013738/2009-62
Proponente: Hkauffmann Produção de Imagens Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 32.056.954/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
06-0114 - O Auto do Lampião no Além
Processo: 01580.013580/2006-88
Proponente: Cariri Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 10.505.568/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.276.281,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 3140-2 conta corrente: 37.751-1
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.162.467,00 para R\$ 1.562.467,00
Banco: 001- agência: 3140-2 conta corrente: 23.303-x
Prazo de captação: até 31/12/2010
07-0459 - Teca e Tuti em : Uma Noite na Biblioteca
Processo: 01580.042237/2007-21
Proponente: Rocambole Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.738.800/0001-28
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.999.606,28
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 0295-x conta corrente: 49.232-9
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.349.625,97 para R\$ 1.449.625,97
Banco: 001- agência: 0295-x conta corrente: 54.035-8
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 8º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
04-0043 - Antes Que o Mundo Acabe
Processo: 01580.001403/2004-97
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.185.826,21 para R\$ 4.173.726,36
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.608.522,05 para R\$ 1.487.523,63
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 15901-8
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 15903-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.359.185,63
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 15902-6
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do Artigo 13 do Anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como no inciso III, do Artigo 14 do Regimento Interno, e conforme decisão da Diretoria Colegiada Nº 102/2010, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º A Portaria Nº 88, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 2010, Seção I, página 18, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 5º A avaliação de desempenho individual dos servidores que fazem jus a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR e Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR será realizada no primeiro ciclo avaliativo de que trata esta Portaria por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual estabelecido pela RDC Nº 24.

Parágrafo único. Novos procedimentos a serem observados no primeiro ciclo de avaliação poderão ser publicados antes do seu início.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação"

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Portaria Nº 88, de 30 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA Nº 69, DE 5 DE ABRIL DE 2010**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Instituir o edital de Apoio a Festivais de Fotografia, Performances e Salões Regionais, na categoria Artes Visuais;

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos projetos, na Seção 3 do Diário Oficial da União;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Instituir o Programa Rede Nacional Funarte Artes Visuais 7ª Edição;

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos projetos, na Seção 3 do Diário Oficial da União;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 71, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Instituir o Projeto XI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia;

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos projetos, na Seção 3 do Diário Oficial da União;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 76, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Instituir o edital Bolsa Funarte de Estímulo à Produção Crítica em Artes Visuais;

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos projetos, na Seção 3 do Diário Oficial da União;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A Diretora Executiva da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da FUNARTE, nos termos da Portaria Nº 283, de 04 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U de 05 de dezembro de 2008, resolve:

I - Instituir o processo seletivo para realização do projeto Prêmio Funarte de Composição Clássica.

II - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos candidatos;

III - Esta portaria e o edital serão publicados no Diário Oficial da União.

MYRIAM LEWIN

PORTARIA Nº 87, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Instituir a Bolsa Funarte para Formação em Artes Cênicas/2010;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 88, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Instituir o Prêmio Funarte Artes Cênicas na Rua/2010;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Instituir o Prêmio Funarte Festivais de Artes Cênicas/2010;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 90, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Instituir o Prêmio Funarte Carequinha de Estímulo ao Circo/2010;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 91, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Instituir a Bolsa Funarte de Residências em Artes Cênicas/2010;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Instituir o Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz/2010;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 93, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Instituir o Prêmio Funarte de Dança Klauss Viana/2010;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Teatro Plínio Marcos/2010;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

**SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 143, DE 8 ABRIL DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:



Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7184 - MIRAGEM - O REFLEXO DO SER

Widelton Dos Santos

CNPJ/CPF: 961.376.062-87

Processo: 01400.026101/20-09

PA - Belém

Valor do Apoio R\$: 64.290,00

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto será de três fases 1ª fase: com a contratação pública de dançarinos (exclusivamente para alunos da rede pública de ensino), com ajuda de transportes e bolsa de estudos, 2ª fase: no interior do Estado Queremos visitar o máximos de cidades possíveis levando esse mesmo Espetáculo, da seguinte forma, indo nas escolas durante o dia e a tarde e a noite fazer uma apresentação em praça pública para toda a cidade totalmente grátis 3º fase:Tornar essas bolsas de estudos fixas, pelos menos um ano

09 8294 - CRIADOR, CRIATURA !

Paulo Sérgio Lourenço da Silva

CNPJ/CPF: 072.042.468-29

Processo: 01400.028008/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 436.735,20

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Fomentar o público jovem a ir as salas de espetáculo, vislumbrando um texto dinâmico e atraente. Numa profunda pesquisa de mundos angélicos e inferiores, cujos universos são paralelos ao nosso, irá remeter o espectador a uma outra realidade. Esta peça teatral, por meio de dança, música e interpretação, fará com que a platéia aprenda e capte das energias que estão á nossa volta.

10 0109 - Bárbara Heliodora

Carlos Roberto Francisco

CNPJ/CPF: 694.454.516-00

Processo: 01400.000141/20-10

MG - Varginha

Valor do Apoio R\$: 213.400,00

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

Uma turnê por 50 cidades mineiras pretende comemorar os 250 anos de nascimento de Bárbara Heliodora, heroína da Inconfidência Mineira. As apresentações serão gratuitas promovendo em cada cidade inclusão social e cultural. O resgate da história da Inconfidência Mineira, na visão da personagem Bárbara Heliodora, é de grande importância para os mineiros.

09 6300 - Esperando Godot

Filipi Silva de Oliveira

CNPJ/CPF: 071.250.877-52

Processo: 01400.024945/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 130.108,00

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/08/2010

Resumo do Projeto:

Realizar 20 apresentações em teatros do Rio de Janeiro do espetáculo Esperando Godot de Samuel Beckett após a segunda guerra mundial, o texto leva o ator a uma liberdade criativa pois se trata da linguagem não-convencional do Teatro do Absurdo que visa a possibilidade da arte expressar, com poesia e ludismo,o estado desértico da existência humana que, sem Deus,sem esperanças de futuro e sem temor do passado, pode viver o presente, livremente, sem o peso da história e sem o dever para com a razão

09 7784 - O CANTO PATA TODOS OS SANTOS

Heberth Vinicius Bezerril

CNPJ/CPF: 761.040.954-53

Processo: 01400.027087/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 118.600,00

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de um espetáculo de teatro "musical" com letras de musicas dos compositores: Caetano Veloso,Milton Nascimento,Gilberto Gil,Cazuza,Dorival Caymmi. Incentivando e mostrando para o publico em geral como e rica e criativa as composições da musica popular brasileira .FAREMOS UM TOTAL DE 64 apresentações do espetáculo

09 5611 - KABUM ! A CRIAÇÃO DO MUNDO.

Marcio Santos da Silva

CNPJ/CPF: 081.267.817-69

Processo: 01400.023794/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 231.800,00

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 19/07/2010

Resumo do Projeto:

Pretendemos com a peça teatral "kabum! A criação do mundo." Oferecer ao povo brasileiro um espetáculo grandioso,tendo como objetivo cultural a modernização,valorização e popularização do teatro brasileiro, como objetivo social sua temática aborda a importância

da preservação do meio ambiente e de nossos recursos naturais, através de uma linguagem inovadora, também sendo objeto de inclusão social através da participação de jovens de áreas carentes no espetáculo.

09 6814 - Aquele Vestido

Marielle de Souza Ceconello

CNPJ/CPF: 276.034.518-17

Processo: 01400.025545/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 343.566,50

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A peça "Aquele Vestido" inspirada no conto "O Caso do Vestido" de Carlos Drummond Andrade foi escrita por quatro autoras e será composta por elenco e direção femininos, que seguirá a linha do teatro Narrativo e Figurativo, em palco italiano, para um público de aproximadamente 200 pessoas. Com esse formato intimista, o projeto visa sensibilizar o público de várias formas diferentes, usando recursos visuais, sonoros (música ao vivo) e olfativos, além dos tradicionalmente usados em encenações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 0610 - Festival de Música Instrumental de Alto Paraíso

Alessandro Corrêa Ferreira

CNPJ/CPF: 040.069.866-88

Processo: 01400.002492/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 66.770,00

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 18/08/2010

Resumo do Projeto:

Realizar um Festival de Música Brasileira Instrumental, em Alto Paraíso, com duração de três dias e com entrada franca, no intuito de propiciar a toda população de Alto Paraíso e região a oportunidade de apreciar a música brasileira instrumental, cada vez mais escassa nos meios de comunicação em geral. Nesse sentido, o festival movimentará culturalmente a cidade de Alto Paraíso e região.

09 8320 - Violas, Raízes e Regionais

Joaquim Faustino da Silva

CNPJ/CPF: 378.197.396-49

Processo: 01400.028026/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 194.000,00

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/08/2010

Resumo do Projeto:

Realizar dois dias de show de música instrumental no Circuito Cultural Praça da Liberdade, com a participação de diversos Grupos de viola, danças regionais e folclóricas do Estado de Minas Gerais.

09 5002 - BEATRIZ INTERPRETA TACUCHIAN

BARU MUSICAL

CNPJ/CPF: 09.639.031/0001-61

Processo: 01400.022923/20-09

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 292.677,00

Prazo de Captação: 04/01/2010 a 31/03/2010

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na gravação em CD da música para flauta do compositor Ricardo Tacuchian, membro e atual presidente da Academia Brasileira de Música, pela renomada flautista e pesquisadora Beatriz Magalhães Castro, além da produção de um video de apoio com entrevistas, ensaios e explicações dos músicos e do compositor sobre a obra gravada, e adicionalmente está prevista a realização de 3 concertos de lançamento em diferentes localidades.

09 3758 - Quatro Séculos de Piano: do Barroco ao Jazz

Leandro José Luz Riодades de Mendonça

CNPJ/CPF: 802.092.467-15

Processo: 01400.020052/09-07

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 409.124,92

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 30/11/2010

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a realização de um espetáculo que percorrerá 4 cidades brasileiras com apresentação dos pianistas Marcelo Alvarenga e Pablo Lapidusas e gravação de um DVD.

09 7462 - Casa Forte

José Henrique Lima de Lorenzo

CNPJ/CPF: 034.580.706-56

Processo: 01400.026470/20-09

MG - Divinópolis

Valor do Apoio R\$: 425.480,00

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto consiste na produção, gravação e prensagem de 3.000 (três mil) cópias do CD instrumental "Casa Forte", o quarto CD da banda Zé Guelá. A fim de divulgar a obra e circular com o trabalho independente do grupo, pretende-se realizar oito espetáculos de lançamento do CD, nas seguintes cidades: em Divinópolis cidade onde vive -, Ouro Preto, Curitiba, Varginha, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e, finalizando a turnê, Alfenas, cidade onde nasceu e viveu toda sua infância.

09 7247 - APRESENTAÇÕES MUSICAIS - ROTEIRO DAS CERVEJARIAS ARTESANAIS

IVAN DARCIO LUCIANI

CNPJ/CPF: 025.678.029-32

Processo: 01400.026176/20-09

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 179.190,00

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto apresentado pretende possibilitar apresentações musicais da BANDA CAVALINHO BRANCO. As apresentações tem duração de 1 hora e 40 minutos cada, nas oito cervejarias que compõem o Roteiro das Cervejarias Artesanais, situado no Médio Vale do Itajaí, para isso, além da musicalidade, acontecerá simultaneamente, apresentações de dança folclórica e degustação da gastronomia típica germânica. Serão 08 apresentações (1 em cada cervejaria).

09 4831 - Frederico Heliodoro - Tiragem CD e Turnê

Frederico Heliodoro dos Santos

CNPJ/CPF: 086.038.916-21

Processo: 01400.022483/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 326.054,86

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

Experimentando diversas vertentes da música como um todo, Frederico reuniu um repertório que evidencia suas influências e não compromete sua originalidade. Ritmos brasileiros como o samba e o maracatu estão presentes, apresentando ao ouvinte uma "semente" da essência brasileira junto ao contexto geral da determinada "track". O objetivo do projeto é tiragem de 3.000 CDS e uma turnê de lançamento nas seguintes cidades: BH, Salvador, RJ, SP, Curitiba, Porto Alegre, Buenos Aires e Montevideo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 7612 - Paulo Werneck Muralista Brasileiro

Cláudia Werneck Saldanha

CNPJ/CPF: 550.185.137-72

Processo: 01400.026849/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 403.480,00

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Trata-se o projeto de itinerância da exposição Paulo Werneck - Muralista Brasileiro nas cidades de São Paulo e Belo Horizonte. A exposição de 200 desenhos, fotografias, vídeos e mobiliário ocupou o Paço Imperial do Rio de Janeiro de 18/09 a 9/11 de 2008. Para este projeto uma pesquisa será realizada para localizar, catalogar e registrar em fotografia e vídeo painéis do artista nos Estados de São Paulo e Minas Gerais. O catálogo será reeditado e o website atualizado.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 6938 - Livro A coleção de Eduardo André Matarazzo - Automóveis aviões e peças de guerra

Carlos Eduardo Vieira Fendel

CNPJ/CPF: 270.925.308-90

Processo: 01400.025744/20-09

SP - Bauru

Valor do Apoio R\$: 78.000,00

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção de um livro que colabore para a valorização e compreensão da formação de coleções, que culminam na fundação e implantação de instituições coletoras de cultura, tais como museus, bibliotecas e arquivos. Foca-se a instituição museus, analisando-se particularmente a coleção de Matarazzo e paralelamente o seu museu, que conta com mais de 200 itens entre carros, motocicletas, aviões, locomotivas e itens bélicos. O livro terá 304 páginas, formato 20x20cm, papel couchê tiragem de 5mil.

10 0700 - O Sonho de Dom Bosco

Maria Letícia Gonçalves de Oliveira

CNPJ/CPF: 057.631.341-68

Processo: 01400.002576/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 58.500,00

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Edição e lançamento do livro O Sonho de Dom Bosco, em que o santo italiano São João Bosco, em 1883, em Turim, Itália, fez previsões sobre a América do Sul: descreveu a futura linha férrea e viu surgir a cidade de Brasília. Esse sonho foi concretizado pelo Presidente Juscelino Kubtschek que resolveu fundar ali a capital do Brasil, em 1960. O livro O Sonho de Dom Bosco divulga a cultura de Brasília e seu lançamento em várias cidades será em comemoração aos 50 anos de Brasília.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 7565 - Divulgação do DVD da dupla João Ricardo & Cristiano

Adauto de Andrade Batista

CNPJ/CPF: 746.165.609-00

Processo: 01400.026689/20-09

PR - Bela Vista do Paraíso

Valor do Apoio R\$: 450.310,00

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 30/11/2010

Resumo do Projeto:

É incentivar e divulgar nossa cultura da música brasileira no estilo sertanejo, e derrubar as barreiras que ainda existem em relação ao estilo musical. Estamos propondo o que segue visando oferecer de forma acessível divertimento e laser ao público geral. Gravação de um vídeo com 60 minutos com a Dupla João Ricardo & Cristiano, para a confecção de um DVD, retratando além da música sertaneja, os pontos culturais e turísticos do Brasil.

09 7375 - Eu Não Gosto de Cebola

Ana Maria Favaretto

CNPJ/CPF: 745.301.866-87

Processo: 01400.026336/20-09

SP - Ribeirão Preto

Valor do Apoio R\$: 63.900,00

Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O conjunto de canções ou disco virtual "Eu Não Gosto de Cebola" é o registro de canções de Márcio Coelho, composto por 5 canções inéditas e 1 história. Todas as canções foram compostas ou adaptadas por Márcio Coelho. Proposta de CD virtual com download gratuito.

09 8345 - Vitória Rock Festival
Bruno Pacheco Milanez
CNPJ/CPF: 054.948.197-44
Processo: 01400.028068/20-09
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 330.852,50
Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:
O Objetivo do Projeto é de realizar um dia Festival em Vitória com 8 atrações e a escolha de uma banda vencedora entre Bands inscritas, escolhida por jurados.

09 8187 - Gravação de um DVD da Banda MacMoney
Renato Waberski
CNPJ/CPF: 252.593.418-05
Processo: 01400.027894/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 464.990,00
Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Gravação de um vídeo clip com duração de 65 minutos, incluindo: Maestro, músicos, estúdio, produtor musical, técnico de som, técnico de iluminação, enfim música que retratam um pouco da nossa Cultura Brasileira. O repertório musical contará com autores de renome nacional projeto.

09 8477 - PALCO HIP HOP
Victor Luciano Magalhães
CNPJ/CPF: 046.097.086-04
Processo: 01400.028193/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 447.310,20
Prazo de Captação: 09/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto visa à criação do " Palco Hip Hop " que propõe a valorização, difusão e promoção da cena local do Hip Hop Mineiro, integração entre grupos e artistas do Estado com nomes consagrados do Hip Hop nacional. Em um circuito pelas periferias de Belo Horizonte e região metropolitana, através das manifestações artísticas, culturais da cultura Hip Hop. Durante quatro dias, dividido em quatro finais de semana.

PORTARIA Nº 144, DE 8 ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 9096 - In Cantibus Femininis (Em Cantos Femininos) - Câmara e Ópera
R. Godoy Marketing e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.111.093/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 0164 - Disponibilização do Museu de Cultura Popular Nuppo
Alice Lumi Satomi
CNPJ/CPF: 755.497.198-00
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9413 - Implantação e Manutenção do Instituto Thomaz Perina
Instituto Thomaz Perina
CNPJ/CPF: 07.597.364/0001-40
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 10242 - Restauro e Conservação Integrada da Basílica

de Nossa Senhora da Penha
Província Nossa Senhora da Penha do Nordeste do Brasil
CNPJ/CPF: 11.021.607/0001-74
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
02 8732 - Instalação do Museu Nacional da Cultura Afro-Brasileira
Sociedade Amigos da Cultura Afro-Brasileira - AMAFRO
CNPJ/CPF: 05.331.788/0001-32
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 11134 - Abrindo horizontes - Projeto de continuidade Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 30/09/2010
08 1440 - Nosso Coreto
Paula Lobo Rascão
CNPJ/CPF: 083.765.937-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 11626 - Construção do Centro Cultural de Nova Palma
Circolo Veneto di Nova Palma
CNPJ/CPF: 94.446.192/0001-08
RS - Nova Palma
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 3435 - Muriçocas do Miramar 2009
Muriçocas Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.276.975/0001-47
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2010 a 30/04/2010

PORTARIA Nº 145, DE 8 ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 08 - 2435 - "Orquestra Sinfônica de Eunápolis", portaria de aprovação n.º 0664/08 de 21 de outubro de 2008 e publicado no D.O.U. n. 205 do dia 22 de outubro de 2007.
Onde se lê: Associação Sociedade dos Músicos de Eunápolis

- Some
CNPJ: 08.223.694/0001-38
Leia-se: Associação Sociedade dos Músicos do Extremo Sul

- Some
CNPJ: 03.478.507/0001-43
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÕES

Retificar o período de captação do projeto, na portaria de aprovação n.º 0010/10 de 12 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. n.º 8 de 13 de janeiro de 2010, Seção 1 referente ao Processo: 01400.022727/2009, Projeto "Manhãs Acústicas" - Pronac: 09-4912.
Onde se lê: Prazo de Captação: 13/01/2010 a 19/01/2011
Leia-se: Prazo de Captação: 13/01/2010 a 31/12/2010

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO INTERINO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base nas Portarias Minc Nº 156 e Nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005 respectivamente, que cria o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA resolve prorrogar o prazo de inscrição do Edital Prêmio Pontos de Mídia Livre, instituído pelo Edital Nº 5, de 09 de março de 2010, publicado no DOU em 10/3/2010, até o dia 12 de abril de 2010.

Art. 1º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

Ministério da Defesa

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**

PORTARIA Nº 530, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Credenciamento, com base no parágrafo 67.73 (h) do RBHA 67, da Clínica Santa Mura Ltda. para realizar inspeções de saúde para fins de emissão de Certificados de Capacidade Física para determinadas categorias de aeronavegantes civis.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.73 (h) do RBHA 67 e na IAC 3401-67, de 24 de abril de 2001, que autorizam a ANAC a credenciar clínicas para realizarem inspeções de saúde e emitirem CCF dos inspecionandos que forem julgados aptos, resolve:

Art. 1º Credenciar a Clínica Santa Mura Ltda., CNPJ nº 02.620.812/0001-65, situada à Avenida Oeste, nº 133, setor Aeroporto, Goiânia-GO, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de inspeções de saúde inicial e de revalidação de pilotos privados, comissários de bordo, mecânicos de voo, e de revalidação de pilotos comerciais, para fins de emissão de Certificados de Capacidade Física, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica Santa Mura Ltda. deverá manter, na pessoa de seu responsável técnico, todos os requisitos da certificação previstos no RBHA 67 e na IAC 3401-67, bem como observar as restrições do item 4.7 da IAC 3401-67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 85, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições previstas no Art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2007, e tendo em vista determinação judicial expedida pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal - TRF-5ª Região, nos autos da Apelação Cível AC nº 467156-PE, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 296, de 17 de novembro de 2009, que divulgou o resultado do Índice Geral de Curso (IGC) do ano de 2007, excluindo da lista das Instituições de Educação Superior, os conceitos obtidos pela Faculdade Maurício de Nassau, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico.

Art 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a duração, o conteúdo programático e as condições para oferta do ano adicional de capacitação em transplantes.

A Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando o disposto na Resolução CNRM nº 02, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º O treinamento adicional de capacitação em transplantes terá a duração de um ano e deve ser credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 1º. O ano adicional de que trata esta Resolução deve ser oferecido para as especialidades clínicas e cirúrgicas especificadas nesta Resolução, relacionadas ao atendimento de pacientes submetidos a cada tipo específico de transplante de órgão ou tecido.

§ 2º. O pedido de credenciamento de ano adicional deverá ser solicitado pela instituição de saúde, separadamente para cada especialidade clínica ou cirúrgica, explicitando o tipo de transplante e qual a especialidade a que estará associado.

§ 3º. Por ainda não constituir área de atuação reconhecida no país, o ano adicional para capacitação em transplantes não poderá ser registrado como uma nova especialização junto ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º O acesso ao ano adicional em transplante ocorrerá exclusivamente por meio de processo seletivo público, cujo conteúdo programático abrangerá o contido no do Programa de Residência Médica (PRM) cumprido na área de pré-requisito exigida, devidamente credenciado pela CNRM.

Parágrafo único. O edital de convocação para o processo seletivo deverá explicitar claramente para quais áreas(clínicas e cirúrgicas) serão oferecidas as vagas e quais tipos de transplantes.

Art. 3º Considerar-se-ão diferentes pré-requisitos e a instituição proponente deverá defini-los, no edital de seleção, de acordo com as possibilidades de transplante de órgãos e de tecidos, conforme descrito a seguir:

- 1.TRANSPLANTE DE CORAÇÃO: PRM de Cirurgia Cardiovascular e de Cardiologia
- 2.TRANSPLANTE DE FÍGADO: PRM de Gastroenterologia e de Cirurgia do Aparelho Digestivo
- 3.TRANSPLANTE DE PÂNCREAS: PRM de Gastroenterologia, de Cirurgia do Aparelho Digestivo e de Endocrinologia
- 4.TRANSPLANTE DE PULMÃO: PRM de Cirurgia Torácica e de Pneumologia
- 5.TRANSPLANTE DE RIM: PRM de Nefrologia, de Urologia e de Cirurgia Vascular



6.TRANSPLANTE DE OSSOS: PRM de Ortopedia
7.TRANSPLANTE DE PELE E ANEXOS: PRM de Cirurgia Plástica
8.TRANSPLANTE DE CÓRNEA: PRM de Oftalmologia
9.TRANSPLANTES realizados em crianças e adolescentes - PRM de Pediatria e de Cirurgia Pediátrica
Art. 4º Para solicitar credenciamento do ano adicional à CNRM, a instituição proponente deverá ter o serviço de Transplante devidamente credenciado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde e demonstrar de forma documental que realiza número mínimo de transplantes, de acordo com o estabelecido e ora em vigor.

Art. 5º A instituição proponente deverá demonstrar, de forma documental, que possui corpo docente, equipe de saúde e instalações adequados para cumprir os objetivos propostos no ano adicional em transplante, de acordo com as normas dispostas nesta Resolução e nas do Ministério da Saúde.

Art. 6º A instituição proponente deverá elaborar PRM que permita ao médico residente atingir os objetivos determinados abaixo:

- 1.Conhecer e aplicar os preceitos éticos relacionados à captação e doação de órgãos e tecidos e à realização de transplantes.
 - 2.Conhecer e utilizar toda a legislação vigente sobre a doação e captação de órgãos e tecidos e à realização de transplantes.
 - 3.Demonstrar conhecimentos e habilidades para a indicação de transplantes de órgãos e de tecidos.
 - 4.Solicitar e interpretar exames complementares necessários no período peri operatório de pessoas a serem submetidas ou já submetidas a transplante de órgãos e de tecidos.
 - 5.Demonstrar conhecimentos e habilidades para o acompanhamento, nos períodos pré, intra e pós-operatório, de pacientes submetidos a transplantes.
 - 6.Demonstrar conhecimentos e habilidades para a realização dos procedimentos de transplantes de órgãos e de tecidos, de acordo com a sua área de especialidade cirúrgica.
- Art. 7º As atividades teóricas no ano adicional deverão compreender 10 a 20% do total de 2880 horas do ano adicional de que trata a presente Resolução e serão desenvolvidas em ambientes apropriados e devidamente equipados.

Art. 8º As atividades práticas, que compreendem 80 a 90% das 2880 horas do ano adicional em transplante, serão realizadas com distribuição equilibrada em ambulatorios, enfermarias, unidades de terapia intensiva, centros cirúrgicos, unidades de emergência, sob a devida supervisão.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA CONJUNTA Nº 341, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 7 de outubro de 2004, e o Ofício nº 002-CONFIES/2009, de 12 de fevereiro de 2009, resolvem:

Art. 1º. Fica designado o Prof. TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais, matrículas UFMG 068853 e SIAPE 0320432, como membro do Grupo de Apoio Técnico - GAT - instituído pela Portaria Conjunta nº 209, de 8 de junho de 1995, na qualidade de um dos representantes do Ministério da Educação, na vaga antes ocupada por Paulo Afonso Bracarense Costa, designado pela Portaria Conjunta nº 421, de 27 de março de 2009, publicada em 30 de março de 2009, Seção 02, p. 19 no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI
Secretária de Educação Superior
do Ministério da Educação

LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência
e Tecnologia

PORTARIA Nº 338, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 -Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI
PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 338, DE 07 DE ABRIL DE 2010. ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total(R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Viçosa	23000.014532/2009-76	2.623.825,20	0112915030	2010NC000258

PORTARIA Nº 339, DE 6 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:
Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional
PTRES: 013847
Fonte: 0100915008
Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.
Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - PROEXT/2009, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO - Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - PROEXT/2009				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Fundação Universidade de Brasília	23000.014008/2009-03	R\$ 28.699,20	100915008	2010NC000210
Fundação Universidade de Brasília	23000.014183/2009-92	R\$ 18.000,00	100915008	2010NC000240
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	23000.014831/2009-19	R\$ 8.130,00	100915008	2010NC000177
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	23000.015219/2009-55	R\$ 29.600,00	100915008	2010NC000215
Fundação Universidade Federal de São Carlos	23000.014284/2009-63	R\$ 91.708,56	100915008	2010NC000209
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	23000.014783/2009-51	R\$ 26.861,60	100915008	2010NC000216
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	23000.014786/2009-94	R\$ 51.735,50	100915008	2010NC000203
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	23000.014782/2009-14	R\$ 36.050,00	100915008	2010NC000189
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	23000.014829/2009-31	R\$ 16.764,00	100915008	2010NC000190
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	23000.014784/2009-03	R\$ 75.411,53	100915008	2010NC000202
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	23000.014667/2009-31	R\$ 59.000,00	100915008	2010NC000192
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	23000.014830/2009-66	R\$ 18.920,00	100915008	2010NC000206
Fundação Universidade Federal de Viçosa	23000.013909/2009-70	R\$ 60.057,30	100915008	2010NC000218
Fundação Universidade Federal de Viçosa	23000.014669/2009-21	R\$ 32.400,00	100915008	2010NC000217
Fundação Universidade Federal de Viçosa	23000.014337/2009-46	R\$ 79.800,00	100915008	2010NC000229
Fundação Universidade Federal do Piauí	23000.014856/2009-12	R\$ 19.204,15	100915008	2010NC000235
Fundação Universidade Federal do Piauí	23000.014854/2009-15	R\$ 22.100,00	100915008	2010NC000246
Fundação Universidade Federal do Piauí	23000.014846/2009-79	R\$ 15.200,00	100915008	2010NC000244
Fundação Universidade Federal do Piauí	23000.014859/2009-48	R\$ 19.323,55	100915008	2010NC000241
Fundação Universidade Federal do Piauí	23000.014857/2009-59	R\$ 16.748,00	100915008	2010NC000250
Fundação Universidade Federal do Piauí	23000.014852/2009-26	R\$ 19.620,00	100915008	2010NC000249
Fundação Universidade Federal do Piauí	23000.014853/2009-71	R\$ 20.818,00	100915008	2010NC000243
Fundação Universidade Federal do Piauí	23000.014858/2009-01	R\$ 19.207,80	100915008	2010NC000247
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	23000.014179/2009-24	R\$ 73.577,18	100915008	2010NC000228
Universidade de Brasília	23000.014306/2009-95	R\$ 63.000,00	100915008	2010NC000195
Universidade Federal de Ciência da Saúde de Porto Alegre	23000.013920/2009-30	R\$ 42.300,00	100915008	2010NC000194
Universidade Federal de Ciência da Saúde de Porto Alegre	23000.013915/2009-27	R\$ 10.500,00	100915008	2010NC000186
Universidade Federal de Ciência da Saúde de Porto Alegre	23000.013896/2009-39	R\$ 42.250,00	100915008	2010NC000193



Universidade Federal da Bahia	23000.014851/2009-81	R\$ 60.880,00	100915008	2010NC000226
Universidade Federal da Bahia	23000.014847/2009-13	R\$ 75.052,00	100915008	2010NC000237
Universidade Federal da Paraíba	23000.015207/2009-21	R\$ 91.008,50	100915008	2010NC000227
Universidade Federal da Paraíba	23000.014118/2009-67	R\$ 16.316,00	100915008	2010NC000220
Universidade Federal da Paraíba	23000.015204/2009-97	R\$ 29.995,40	100915008	2010NC000245
Universidade Federal de Alfenas	23000.013921/2009-84	R\$ 67.444,70	100915008	2010NC000238
Universidade Federal de Itajaúba	23000.015687/2009-20	R\$ 27.141,00	100915008	2010NC000179
Universidade Federal de Juiz de Fora	23000.002786/2010-85	R\$ 29.700,00	100915008	2010NC000251
Universidade Federal de Juiz de Fora	23000.014994/2009-93	R\$ 30.000,00	100915008	2010NC000181
Universidade Federal de Juiz de Fora	23000.002785/2010-31	R\$ 98.361,00	100915008	2010NC000214
Universidade Federal de Minas Gerais	23000.015158/2009-26	R\$ 52.470,00	100915008	2010NC000224
Universidade Federal de Santa Catarina	23000.014011/2009-19	R\$ 22.486,32	100915008	2010NC000222
Universidade Federal de Santa Catarina	23000.014209/2009-01	R\$ 16.680,00	100915008	2010NC000221
Universidade Federal de Santa Catarina	23000.014305/2009-41	R\$ 21.628,00	100915008	2010NC000204
Universidade Federal de Santa Catarina	23000.014214/2009-13	R\$ 18.607,90	100915008	2010NC000205
Universidade Federal de São Paulo	23000.014841/2009-46	R\$ 50.920,00	100915008	2010NC000185
Universidade Federal de São Paulo	23000.014849/2009-11	R\$ 25.000,00	100915008	2010NC000183
Universidade Federal de São Paulo	23000.014844/2009-80	R\$ 6.000,00	100915008	2010NC000199
Universidade Federal de Viçosa	23000.014672/2009-44	R\$ 16.578,40	100915008	2010NC000223
Universidade Federal de Viçosa	23000.014827/2009-42	R\$ 45.505,08	100915008	2010NC000219
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	23000.013903/2009-01	R\$ 52.740,00	100915008	2010NC000213
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	23000.015305/2009-68	R\$ 29.950,00	100915008	2010NC000182
Universidade Federal do Recôncavo Baiano	23000.014789/2009-28	R\$ 13.500,00	100915008	2010NC000187
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23000.013919/2009-13	R\$ 35.340,00	100915008	2010NC000201
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23000.013492/2009-45	R\$ 64.430,39	100915008	2010NC000208
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23000.014587/2009-86	R\$ 16.506,00	100915008	2010NC000253
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23000.013912/2009-93	R\$ 18.204,00	100915008	2010NC000178
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23000.015448/2009-70	R\$ 29.400,00	100915008	2010NC000184
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23000.014588/2009-21	R\$ 15.500,00	100915008	2010NC000232
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	23000.014593/2009-33	R\$ 39.000,00	100915008	2010NC000196
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	23000.014592/2009-99	R\$ 60.105,00	100915008	2010NC000200
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	23000.014591/2009-44	R\$ 29.780,00	100915008	2010NC000198
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	23000.014590/2009-08	R\$ 13.000,00	100915008	2010NC000188
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	23000.014311/2009-06	R\$ 15.866,00	100915008	2010NC000197
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.013485/2009-43	R\$ 95.420,00	100915008	2010NC000211
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.013484/2009-07	R\$ 28.500,00	100915008	2010NC000212
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	23000.002775/2010-03	R\$ 59.715,36	100915008	2010NC000180

PORTARIA Nº 340, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº . DE 07 DE ABRIL DE 2010. - ANEXO DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551					
Processo nº.	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor Total R\$
23000.001672/2010-18	Universidade Federal de Minas Gerais	Projeto Pingüfies 2010 - Suporte e transferência de tecnologia.	112915004	2010NC000234	R\$ 77.618,88
23000.004995/2009-20	Universidade Federal de Viçosa	Apoio financeiro destinado à aquisição de terreno para o campus Rio Paranaíba.	112915004	2010NC000263	R\$ 4.975.500,00
23000.000614/2010-77	Universidade Federal de Viçosa	Apoio financeiro destinado à construção do edifício do departamento de Química do Campus da UFV	100915004	2010NC000239	R\$ 6.349.898,15
23000.000938/2010-13	Universidade Federal do Goiás	Apoio financeiro destinado à complementação do orçamento da UFG em outras despesas correntes para manutenção acadêmica e administrativa da instituição.	100915004	2010NC000225	R\$ 1.000.000,00
23000.003701/2010-86	Universidade Federal do Pará	Apoio financeiro destinado à aquisição de equipamento para apoiar o cumprimento das metas estabelecidas no TSD do curso de medicina da UFPA	100915004	2010NC000233	R\$ 1.498.986,09
23000.003699/2010-45	Universidade Federal do Pará	Manutenção dos serviços de limpeza e vigilância na UFPA	100915004	2010NC000207	R\$ 1.003.095,13
23000.009724/2009-61	Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	Construção do bloco das faculdades de engenharia no Campus JK em Diamantina	112915004	2010NC000231	R\$ 5.069.502,94
23000.016215/2009-94	Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	Apoio financeiro destinado à aquisição de equipamentos	112915004	2010NC000230	R\$ 5.814.640,67
23000. 009740/2009-53	Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	Apoio financeiro destinado à construção ao Campus Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira da UFVJM	100915004	2010NC000242	R\$ 5.807.800,00
23000.016231/2009-87	Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	Apoio financeiro destinado à construção do bloco da Faculdade de Engenharia do Campus Avançado Teófilo Otoni - MG	100915004	2010NC000252	R\$ 3.521.994,00

PORTARIA Nº 342, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos arts. 50 e 51 do Decreto 5773, de 09 de maio de 2006, bem como o contido na Nota Técnica nº 87/2010-CGSUP/DESUP/DESu/MEC, de 30 de março de 2010, referente a instauração de Processo Administrativo na Faculdade Instituto do Brasil - FIBRA, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo com vistas à apuração de irregularidades e aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, no âmbito da Faculdade Instituto do Brasil - FIBRA, credenciada pela Portaria MEC nº 1819, de 15 de agosto de 2001, publicada no DOU em 15 de agosto de 2001, localizada na Br 060/153, nº 3400, Km 47, Município de Anápolis, Estado de Goiás;

Art. 2º Designar Coordenador Geral de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, para realizar as diligências necessárias à instrução do Processo;

Art. 3º Determinar que a Instituição seja notificada a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 343, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712390, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências, licenciatura, habilitação em Biologia, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de



Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso de Ciências, licenciatura, habilitação em Biologia a novos alunos.

Art. 3º O curso passará a denominar-se Ciências Biológicas, licenciatura, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 344, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712391, do Ministério da Educação, resolve:

Art. Renovar o reconhecimento do curso de Ciências, bacharelado, habilitação em Biologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso de Ciências, bacharelado, habilitação em Biologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, a novos alunos.

Art. 3º O curso passará a denominar-se Ciências Biológicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 345, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 2 de julho de 2009, conforme consta do Registro E-MEC nº 200905434, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Farmácia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Guanambi, na Rua Vasco da Gama, nº 317, Centro, na cidade de Guanambi, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Educação Superior de Guanambi S/C, com sede na cidade de Guanambi, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 346, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 2 de julho de 2009, conforme consta do Registro E-MEC nº 200900565, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Serviço Social, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Novos Horizontes, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.270, bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 347, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 2 de julho de 2009, conforme consta do Registro E-MEC nº 200904023, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibaiti, na Avenida Tertuliano de Moura Bueno, nº 1.400, bairro Flamenguinho, na cidade de Ibaiti, no Estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino Superior de Ibaiti, com sede na cidade de Ibaiti, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 348, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro E-MEC nº 200907351, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Serviço Social, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibaiti, na Avenida Tertuliano de Moura Bueno, nº 1.400, bairro do Flamenguinho, na cidade de Ibaiti, no Estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino Superior de Ibaiti, na cidade de Ibaiti, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 349, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro E-MEC nº 200711592, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Teologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Caruaru, na Rua Azevedo Coutinho, s/n, bairro Petrópolis, na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru, com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 350, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro E-MEC nº 200808986, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metodista de Santa Maria, na Rua Doutor Turi, nº 2.003, Centro, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Metodista Centenário, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 351, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075598, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de Chapecó, na Avenida Nereu Ramos, nº 1.191-D, bairro Palmital, na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 352, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075647, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de Chapecó, na Avenida Nereu Ramos, nº 1.191-D, bairro Palmital, na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 353, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075661, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de Chapecó, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Nereu Ramos, nº 1.191-D, bairro Palmital, na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 354, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075645, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de Chapecó, na Avenida Nereu Ramos, nº 1.191-D, bairro Palmital, na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 355, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro E-MEC nº 200809474, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Química, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, na unidade de ensino fora de sede, na Rodovia Teotônio Vilela, Km 8,5, bairro Alvorada, na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, mantido pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 356, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro E-MEC nº 200912610, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Nutrição, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas FAFIBE, na Rua Professor Orlando França Carvalho, Centro, na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com sede na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 357, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro E-MEC nº 200810676, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Limeira, na Rua Clarino Peixoto de Oliveira, nº 280, bairro Jardim Maria Brushi Modeneis, na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 358, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro E-MEC nº 200811150, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Limeira, na Rua Clarino Peixoto de Oliveira, nº 280, bairro Jardim Maria Brushi Modeneis, na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 359, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro E-MEC nº 200905873, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Jornalismo, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Escola Superior de Propaganda e Marketing, na Rua Doutor Álvaro Alvim, nº 123, no bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 360, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro E-MEC nº 200811306, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Taubaté de Ensino Superior, na Rua Bahia nº 44, bairro Jardim dos Estados, na cidade de Taubaté, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação de Ensino São José dos Campos, com sede na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 361, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20076481, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Jornalismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Votorantim, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 279, Centro, na cidade de Votorantim, no Estado de São Paulo, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 362, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802006, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Acre, na BR 364 Km 02, nº 200, bairro Jardim Europa II, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda., com sede na cidade de Rio de Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 363, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075639, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Turismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Anglo-Americano de Chapecó, na Avenida Nereu Ramos, nº 1.191-D, bairro Palmital, na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 364, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075793, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Informática, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Anglo-Americano de Chapecó, na Avenida Nereu Ramos, nº 1.191-D, bairro Palmital, na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 8 de abril de 2010

PROCESSO: 23000.015942/2009-34

Corpo docente da Universidade de Bandeirante de São Paulo. Descumprimento do exposto no inciso III do artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, c/c o art. 69 do Decreto nº 5.773/2006. Prazo até o dia 1º de maio de 2.010 para saneamento da situação deficiente na composição de seu corpo docente nos termos do Art. 48, do Decreto 5.773/2006. Medida cautelar administrativa suspendendo a possibilidade de abertura de novos cursos e ampliação do número de vagas, até o cumprimento da medida de saneamento, nos termos do §4º do Artigo 48 do Decreto 5.773/2006 e §3º do Artigo 11 do mesmo Decreto, c/c art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 095/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou (i) que a Universidade de Bandeirante de São Paulo não atende ao requisito contido no inciso III do Art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, c/c art. 69 do Decreto nº 5.773/2006; e (ii) o ingresso de um número maior de estudantes, pela ampliação de vagas ou pela criação de novos cursos tornaria ainda mais grave a situação de adequação qualitativa e quantitativa de seu corpo docente, bem como dificultaria o saneamento das deficiências encontradas na composição de seu corpo docente.

Nº 29 -CGSUP/DESUP/SESu/MEC - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, conforme previsão do art. 48, §§ 1º a 4º, combinado com o §4º do Artigo 48 do Decreto 5.773/2006 e §3º do Artigo 11 do mesmo decreto, c/c art. 45 da Lei nº 9.784/1999, determina que:

1. A Universidade de Bandeirante de São Paulo saneie até o dia 31 de maio de 2.010, as deficiências detectadas na composição de seu corpo docente, atendendo, assim, plenamente o artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
2. Seja suspensa a possibilidade de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas, previstas nos incisos I e IV do art. 53 da LDB, até a constatação, por esta Secretaria, do cumprimento da medida de saneamento prevista no item anterior; e
3. Seja a instituição notificada do teor do presente Despacho, e informada sobre a possibilidade de impugnação, nos termos do §1º do Art. 48, do Decreto 5.773/2006, e de recurso administrativo, nos termos do §4º dos Art. 11, do mesmo decreto.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 320, DE 8 DE ABRIL DE 2010**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025534/2008-67, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências da Administração, do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital nº 083/DDPP/2009, publicado no Diário Oficial de 24/07/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 05/04/2010.

Campo de Conhecimento: Administração de Marketing
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vinicius Andrade Brei	8,69
2º	Edson Roberto Scharf	7,98
3º	Andrea Cristina Trierweiler	7,94

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 321, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025535/2008-10, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Ciências da Administração, do Centro Sócio Econômico. Campo de Conhecimento: Administração Financeira e Orçamentária, instituído pelo Edital nº 083/DDPP/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 05/04/2010.

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**PROVIMENTO Nº 17, DE 7 DE ABRIL 2010**

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o processo nº. 23077.012287/2010-11, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE as inscrições para o concurso de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º grau na área de Educação a Distância para o exercício de 2010, de acordo com o Edital nº 36/2009, , publicado no DOU nº 05, de 08 de janeiro de 2010, conforme o processo nº 23077.012287/2010-11.

JOSÉ IVONILDO DE RÊGO

PROVIMENTO Nº 20, DE 7 DE ABRIL 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando o processo nº. 23077.013205/2010-47, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação o resultado das inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor do 3º Grau na Classe Adjunto/DE, para a área de Engenharia de Redes de Comunicação/Comunicações Ópticas e Fotônica, de acordo com o Edital nº 36/2009, publicado no DOU nº 05, de 08 de janeiro de 2010, conforme o processo nº 23077.013205/2010-47.

JOSÉ IVONILDO DE RÊGO

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replique do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 249, DE 8 DE ABRIL DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolvem:
Art. 1º Ampliar a programação de pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 248, de 06 de abril de 2010, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO
ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTACÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 248, DE 06 DE ABRIL DE 2010

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
28000 Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700
30000 Ministério da Justiça	1.900	1.900	1.900	1.900	1.900	1.900	1.900	1.900	1.900
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300
42000 Ministério da Cultura	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100
51000 Ministério do Esporte	54.400	54.400	54.400	54.400	54.400	54.400	54.400	54.400	54.400
52000 Ministério da Defesa	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500
54000 Ministério do Turismo	54.300	54.300	54.300	54.300	54.300	54.300	54.300	54.300	54.300
56000 Ministério das Cidades	56.300	56.300	56.300	56.300	56.300	56.300	56.300	56.300	56.300
TOTAL	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,144,148,149,151,153,155,157,158,162,164,166,172,174,175,176,178,180,186,188,249,280,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 250, DE 8 DE ABRIL DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolvem:
Art. 1º Ampliar a programação de pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 248, de 06 de abril de 2010, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO
ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTACÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 248, DE 06 DE ABRIL DE 2010

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
28000 Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
42000 Ministério da Cultura	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
44000 Ministério do Meio Ambiente	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
51000 Ministério do Esporte	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000
52000 Ministério da Defesa	73.500	73.500	73.500	73.500	73.500	73.500	73.500	73.500	73.500
53000 Ministério da Integração Nacional	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
54000 Ministério do Turismo	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000
56000 Ministério das Cidades	260.000	260.000	260.000	260.000	260.000	260.000	260.000	260.000	260.000
TOTAL	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,144,148,149,151,153,155,157,158,162,164,166,172,174,175,176,178,180,186,188,249,280,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 6, 11 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre as especificações técnicas de formulários de segurança e procedimentos relativos a estes formulários, conforme disposto no Convênio ICMS 96/09.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 140ª reunião ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 10 a 12 de março de 2010, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O formulário de segurança fabricado em papel dotado de estampa fiscal com recursos de segurança impressos, referido na cláusula segunda do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, deverá obedecer às seguintes especificações:

I - impressão calcográfica (talho doce) contendo estampa fiscal na área reservada ao Fisco, prevista no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, com as seguintes características:

- a) dimensão de 7,5 cm X 2,5 cm;
- b) tarja com Armas da República (Anexo V);
- c) microimpressões negativas com o texto "Fisco" e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente;
- d) imagem latente com a expressão "Uso Fiscal" e cor definida no parágrafo único;
- e) fundo geométrico positivo nas cores definidas no parágrafo único, contendo texto em negativo "ESTAMPA FISCAL" na parte superior e "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" na parte inferior;
- f) o texto "SÉRIE: " seguido pelas letras definidas nos artigos 3º ou 4º, de acordo com o tipo de formulário;
- g) o texto "Nº: ";
- II - impressão offset de fundo numismático com as seguintes características:
 - a) cor definida no parágrafo único;
 - b) fundo antecopiativo com a palavra "cópia" combinado com as Armas da República (Anexo V) ao lado da identificação definida no parágrafo único, com efeito íris nas cores e tonalidades definidas no parágrafo único, e tinta reagente a produtos químicos;
 - c) na lateral direita, nome e CNPJ do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do lote;
 - III - impressão tipográfica da numeração sequencial definida no art. 5º;

- IV - possuir espaço em branco de um centímetro no rodapé, para aposição de códigos de barras;
- V - obedecer ao leiaute especificado no parágrafo único.
- Parágrafo único. A diferenciação entre FS-IA e FS-DA será feita com base nas seguintes particularidades:

Característica	FS-IA	FS-DA
cor da imagem latente: pantone nº	Azul 301	Vinho 222
cores do fundo geométrico: pantone nº	Azul 301	Vinho 222
cor do fundo numismático: pantone nº	Cinza 420	Salmão 155
identificação	nenhuma	Ilustração (Anexo VIII)
cores do efeito íris	Verde/Ocre/Verde	Amarelo/Rosa/Amarelo
tonalidades do efeito íris: tênues pantone nº	317, 143 e 317	115, 196 e 115
leiaute	Anexo I	Anexo II

Art. 2º O formulário de segurança fabricado em papel de segurança com filigrana, referido na cláusula segunda do Convênio ICMS 96/09, deverá obedecer às seguintes especificações:
I - conter a filigrana "ARMAS DA REPÚBLICA" (Anexo VI), estilizada em tons de claro e escuro, apresentando aspecto tri-dimensional, intercalada com uma das seguintes filigranas, reproduzida em claro com sombreamento em escuro:

- a) a filigrana "NOTA FISCAL" (Anexo VII), no caso de FS-IA; ou
- b) a filigrana do logotipo do Documento Auxiliar de Documentos Fiscais Eletrônicos (Anexo VIII), no caso de FS-DA;
- II - apresentar efeito de multi-tonalidade por meio do processo "Mould Made";

III - conter:

a) fibras coloridas e luminescentes, invisíveis, fluorescentes nas cores azul e amarela, de comprimento aproximado de 5 mm, distribuídas aleatoriamente numa proporção de 40 +/- 8 fibras por decímetro quadrado;

b) microcápsulas de reagente químico;

c) microporos que aumentem a aderência do toner ao papel;

d) seriação definida nos artigos 3º ou 4º, precedida do texto "SÉRIE: " e numeração sequencial, definida no art. 5º, precedida do texto "Nº ", impressas tipograficamente em caráter tipo "leibinger", corpo 12, na área reservada ao Fisco, prevista no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970;

IV - utilizar papel não fluorescente;

§ 1º A filigrana "ARMAS DA REPÚBLICA" deve medir aproximadamente 68,5 mm de altura por 62,5 mm de largura.

§ 2º A filigrana "NOTA FISCAL" deve:

I - medir aproximadamente 16 mm na altura por 40,5 mm na largura;

II - utilizar fonte ARIAL, com otimização manual com efeito de sombreamento;

III - apresentar o texto "NOTA", com altura aproximada de 7 mm e largura aproximada de 36 mm, e o texto "FISCAL", com uma altura aproximada de 7 mm e largura aproximada de 40,5 mm;

§ 3º No caso de FS-IA, a filigrana "ARMAS DA REPÚBLICA" deve se alternar com a filigrana "NOTA FISCAL", repetindo-se no papel a uma distância de aproximadamente 120 mm no sentido de fabricação do papel. No sentido transversal à fabricação do papel, as filigranas se repetem a uma distância de aproximadamente 140 mm, e entre essas duas filigranas deve haver a filigrana de alternância, porém rotacionada em 180º. As filigranas "ARMAS DA REPÚBLICA" e "NOTA FISCAL" deverão estar relacionadas com um ângulo de, aproximadamente, 15 graus em relação à horizontal.

§ 4º No caso de FS-DA, a filigrana "ARMAS DA REPÚBLICA" deve se alternar com a filigrana do logotipo do Documento Auxiliar de Documentos Fiscais Eletrônicos, conforme distribuição constante do Anexo IV.

§ 5º A Filigrana "DA" utilizada no logotipo do Documento Auxiliar (Anexo VIII) deverá ter Fonte Arial Narrow, Bold Italic, 42 pt, estilizada manualmente.

§ 6º A filigrana "e" do centro do mapa do Brasil do logotipo do Documento Auxiliar (Anexo VIII) deverá ter Fonte Arial Narrow, Bold Italic, 82pt, estilizada manualmente.

Art. 3º A seriação de que trata a cláusula terceira do Convênio ICMS 96/09, deverá ser observada pelas empresas credenciadas a fabricar o Formulário de Segurança - Impressor Autônomo (FS-IA), conforme abaixo:

Seriação		Empresa	CNPJ
Inicial	Final		
AA	AZ	Calcografia Cheques de Luxo Banknote Ltda.	33.376.237/0001-20
BA	BZ	Casa da Moeda do Brasil	34.164.319/0005-06
CA	CZ	American Banknote S.A.	33.113.309/0001-47
DA	DZ	Interprint Ltda.	42.123.091/0001-00
EA	EZ	Thomas Greg & Sons Ltda.	03.514.896/0001-15
FA	FZ	Arjo Wiggins Ltda.	45.943.370/0001-09
GA	GZ	J. Andrade's Indústria e Comércio Gráfico Ltda.	62.115.217/0001-02
HA	HZ	ICE Cartões Especiais Ltda.	01.175.647/0001-17

Art. 4º A seriação de que trata a cláusula terceira do Convênio ICMS 96/09, deverá ser observada pelas empresas credenciadas a fabricar o Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA), conforme abaixo:

Seriação		Empresa	CNPJ
Inicial	Final		
AA	AZ	Calcografia Cheques de Luxo Banknote Ltda.	33.376.237/0001-20
BA	BZ	Casa da Moeda do Brasil	34.164.319/0005-06
CA	CZ	American Banknote S.A.	33.113.309/0001-47
DA	DZ	Interprint Ltda.	42.123.091/0001-00
EA	EZ	Thomas Greg & Sons Ltda.	03.514.896/0001-15
FA	FZ	Arjo Wiggins Ltda.	45.943.370/0001-09
GA	GZ	J. Andrade's Indústria e Comércio Gráfico Ltda.	62.115.217/0001-02
HA	HZ	ICE Cartões Especiais Ltda.	01.175.647/0001-17

Art. 5º A numeração de que trata a cláusula terceira do Convênio ICMS 96/09, deverá ser única para cada tipo de formulário de segurança (FS-IA e FS-DA).

Art. 6º Para o credenciamento dos estabelecimentos de que trata a cláusula sétima do Convênio ICMS 96/09 deverá ser observado se o estabelecimento:

I - encontra-se autorizado a fabricar impressos destinados a emissão de Nota Fiscal Modelo 1 ou 1A;

II - possui condições mínimas de segurança física para a guarda dos formulários de que trata o referido Convênio.

Parágrafo único. A critério da unidade da Federação, poderá ser vedado ao estabelecimento gráfico distribuidor personalizar o formulário de segurança adquirido para revenda.

Art. 7º A análise dos documentos e a visita técnica referidas na cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09 serão efetuadas por subgrupo composto por representantes de seis unidades da Federação, participantes do GT 06 SINIEF e Documentos Fiscais Eletrônicos da COTEPE/ICMS, renovados a cada dois anos ou em caso de necessária substituição.

§ 1º Recebido o requerimento de credenciamento de fabricante, a Secretaria Executiva do CONFAZ convocará o subgrupo para a realização da análise dos documentos e da visita técnica.

§ 2º O subgrupo referido neste artigo:

I - poderá decidir não ser necessária a realização da visita técnica referida no caput;

II - apresentará ao GT 06 parecer acerca do requerimento.

Art. 8º Os fabricantes de formulário de segurança e os estabelecimentos distribuidores de FS-DA informarão a respeito de todos os fornecimentos realizados:

I - nome ou razão social, CNPJ e número de inscrição estadual do fabricante;

II - no caso de fornecimento por estabelecimento distribuidor, seu nome ou razão social, CNPJ e número de inscrição estadual;

III - número da autorização de fornecimento;

IV - nome ou razão social, CNPJ e número de inscrição estadual do estabelecimento adquirente;

V - numeração e seriação inicial e final dos formulários de segurança fornecidos.

Parágrafo único. A informação será prestada em página na Internet disponibilizada para este fim, mediante autenticação através de certificado digital emitido na hierarquia da ICP-Brasil que contenha o CNPJ da empresa responsável pelo fornecimento, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do fornecimento.

Art. 9º O descumprimento do disposto no Convênio ICMS 96/09 ou do disposto no presente Ato COTEPE poderá acarretar o descredenciamento para fabricação ou para distribuição de formulários de segurança.

§ 1º Compete ao subgrupo referido no art. 7º deliberar sobre o descredenciamento.

§ 2º A deliberação sobre o descredenciamento ocorrerá em reunião convocada pela Secretaria Executiva do CONFAZ ou por integrante do GT 06.

§ 3º O subgrupo apresentará ao GT 06 relatório acerca dos fatos.

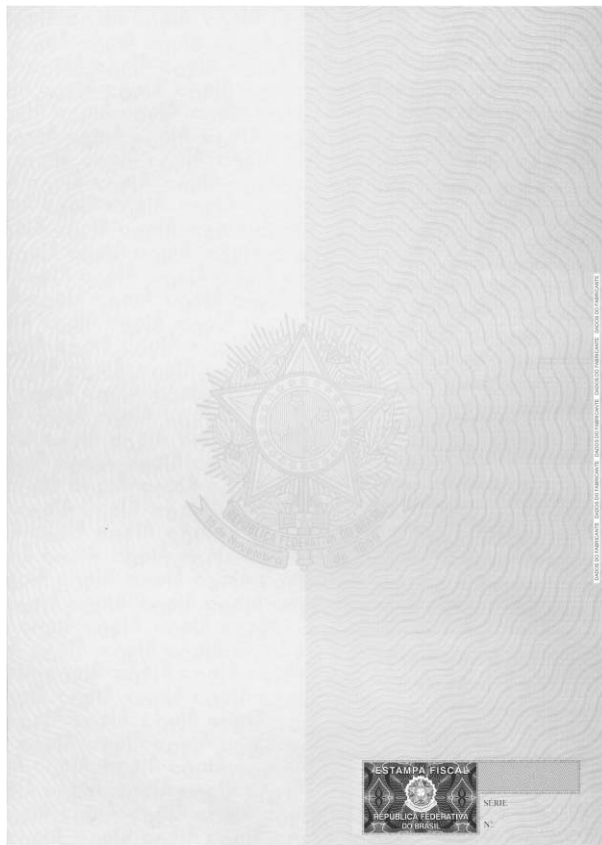
§ 4º Compete à COTEPE/ICMS deliberar o descredenciamento e, se for o caso, encaminhar o Ato de Descredenciamento para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 10 Ficam revogados os Atos COTEPE/ICMS nº 40, de 15 de setembro de 2005 e nº 35, de 29 de setembro de 2008.

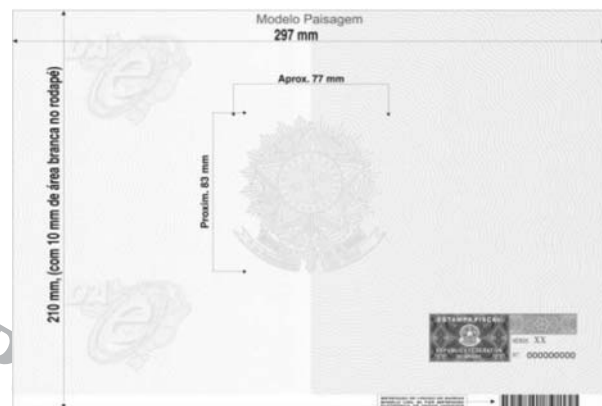
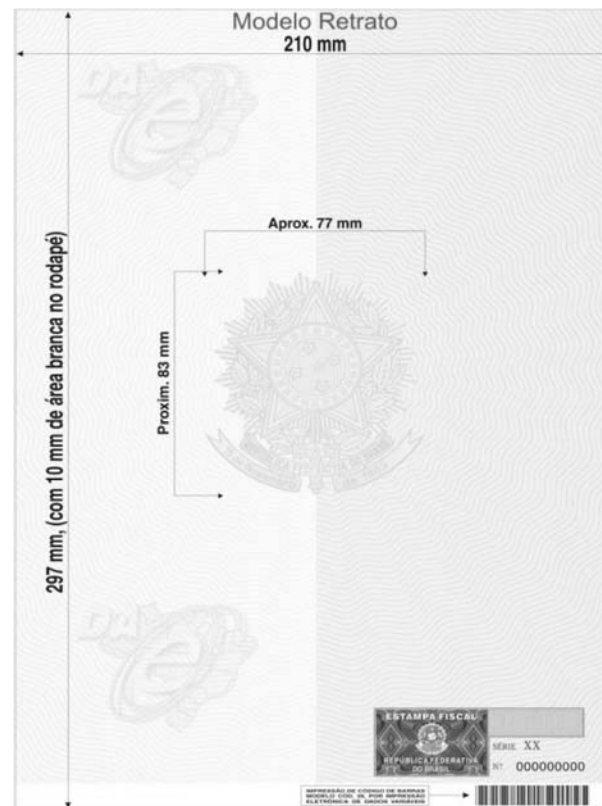
Art. 11 Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I



ANEXO II

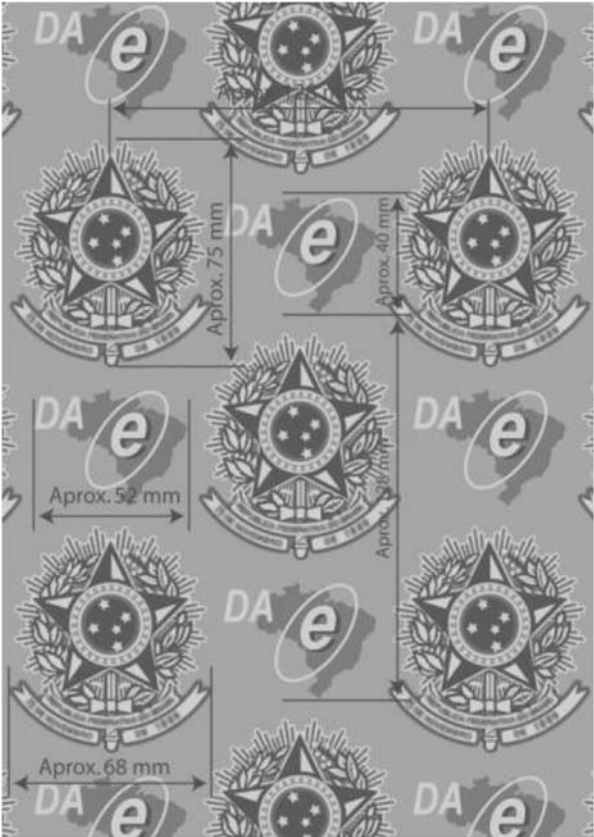


ANEXO III





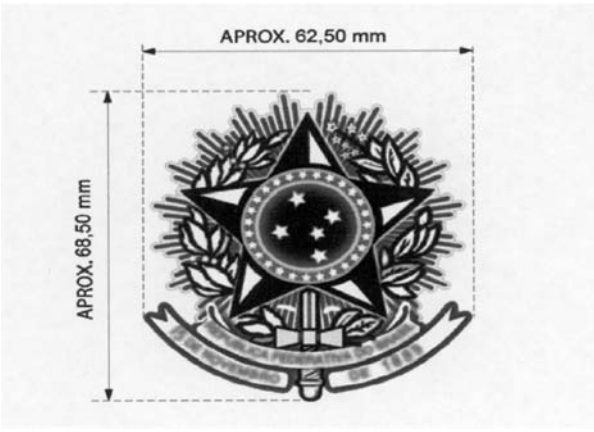
ANEXO IV



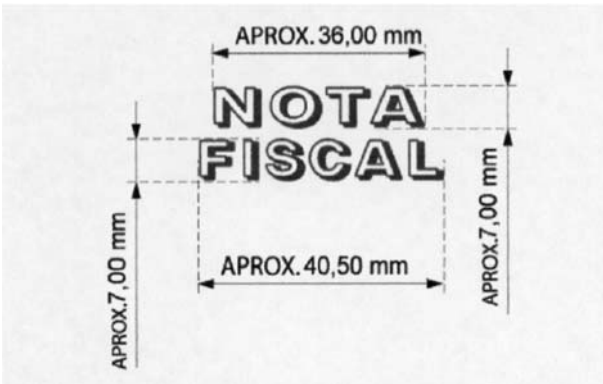
ANEXO V



ANEXO VI



ANEXO VII



ANEXO VIII



ANEXO IX

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO DE SEGURANÇA PAFS

1 - NÚMERO 2 - NÚMERO DO PEDIDO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE DO FS-IA/FS-DA

3 - NP INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - NP CNPJ/MP 5 - TEL./FAX

6 - RAZÃO SOCIAL 7 - NP AAFS-IA RELATIVO A AQUISIÇÃO

8 - ENDEREÇO 9 - MUNICÍPIO 10 - UF 11 - CEP

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ADQUIRENTE

3 - NP INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - NP CNPJ/MP 5 - TEL./FAX

6 - RAZÃO SOCIAL 7 - NP REGIME ESPECIAL

8 - ENDEREÇO 9 - MUNICÍPIO 10 - UF 11 - CEP

IDENTIFICAÇÃO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

12 - NOME DO ÓRGÃO 13 - TEL./FAX

14 - ENDEREÇO 15 - MUNICÍPIO 16 - UF 17 - CEP

ESPECIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE SEGURANÇA / RESPONSABILIDADE DO PEDIDO - SOLICITANTE

18 - MODELO 19 - DIMENSÕES 20 - QUANTIDADE 21 - RESPONSÁVEL / COPIANTE 22 - CARGO / ASSINATURA / DATA

DA AUTORIZAÇÃO - REPARTIÇÃO FISCAL

23 - MODELO 24 - DIMENSÕES 25 - QUANT. AUTORIZADA 26 - RESPONSÁVEL / REPARTIÇÃO FISCAL 27 - CARGO / ASSINATURA / DATA

DO FORNECIMENTO - ESTABELECIMENTO FABRICANTE

28 - MODELO 29 - DIMENSÕES 30 - QUANT. AUTORIZADA 31 - NÚM. RAZÃO SOCIAL 32 - RESPONSÁVEL / FABRICANTE / DATA

33 - INSCRIÇÃO FISCAL

ESTAMPA FISCAL

REPÚBLICA DEPARTAMENTO DO BRASIL Nº 000000000

FLUÍDO: 1ª VIA FISCAL / 2ª VIA ADQUIRENTE / 3ª VIA FORNECEDOR DO FS-IA

ANEXO X

AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO DE SEGURANÇA PARA IMPRESSOR AUTÔNOMO - AAFS-IA/DA

1 - NÚMERO 2 - NÚMERO DO PEDIDO

DADOS DA GRÁFICA FABRICANTE

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE DO FS-IA/DA

3 - NP INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - NP CNPJ/MP 5 - TEL./FAX

6 - RAZÃO SOCIAL 7 - NP AAFS-IA RELATIVO A AQUISIÇÃO

8 - ENDEREÇO 9 - MUNICÍPIO 10 - UF 11 - CEP

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ADQUIRENTE

3 - NP INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - NP CNPJ/MP 5 - TEL./FAX

6 - RAZÃO SOCIAL 7 - NP REGIME ESPECIAL

8 - ENDEREÇO 9 - MUNICÍPIO 10 - UF 11 - CEP

IDENTIFICAÇÃO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

12 - NOME DO ÓRGÃO 13 - TEL./FAX

14 - ENDEREÇO 15 - MUNICÍPIO 16 - UF 17 - CEP

ESPECIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE SEGURANÇA PARA IMPRESSOR AUTÔNOMO FS-IA/ RESPONSABILIDADE DO PEDIDO - SOLICITANTE

18 - MODELO 19 - DIMENSÕES 20 - QUANTIDADE 21 - RESPONSÁVEL / COPIANTE 22 - CARGO / ASSINATURA / DATA

DA AUTORIZAÇÃO - REPARTIÇÃO FISCAL

23 - MODELO 24 - DIMENSÕES 25 - QUANT. AUTORIZADA 26 - RESPONSÁVEL / REPARTIÇÃO FISCAL 27 - CARGO / ASSINATURA / DATA

DO FORNECIMENTO - ESTABELECIMENTO FABRICANTE

28 - MODELO 29 - DIMENSÕES 30 - QUANT. AUTORIZADA 31 - NÚM. RAZÃO SOCIAL 32 - RESPONSÁVEL / FABRICANTE / DATA

33 - INSCRIÇÃO FISCAL

FLUÍDO: 1ª REPARTIÇÃO FISCAL / 2ª VIA ADQUIRENTE DO FS-DA / 3ª VIA FORNECEDOR DO FS-IA

ANEXO XI

AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO DE SEGURANÇA PARA IMPRESSOR AUTÔNOMO - AAFS-IA/DA

1 - NÚMERO 2 - NÚMERO DO PEDIDO

DADOS DA GRÁFICA FABRICANTE

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE DO FS-IA/DA

3 - NP INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - NP CNPJ/MP 5 - TEL./FAX

6 - RAZÃO SOCIAL 7 - NP AAFS-IA RELATIVO A AQUISIÇÃO

8 - ENDEREÇO 9 - MUNICÍPIO 10 - UF 11 - CEP

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ADQUIRENTE

3 - NP INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - NP CNPJ/MP 5 - TEL./FAX

6 - RAZÃO SOCIAL 7 - NP REGIME ESPECIAL

8 - ENDEREÇO 9 - MUNICÍPIO 10 - UF 11 - CEP

IDENTIFICAÇÃO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

12 - NOME DO ÓRGÃO 13 - TEL./FAX

14 - ENDEREÇO 15 - MUNICÍPIO 16 - UF 17 - CEP

ESPECIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE SEGURANÇA PARA IMPRESSOR AUTÔNOMO FS-IA/ RESPONSABILIDADE DO PEDIDO - SOLICITANTE

18 - MODELO 19 - DIMENSÕES 20 - QUANTIDADE 21 - RESPONSÁVEL / COPIANTE 22 - CARGO / ASSINATURA / DATA

DA AUTORIZAÇÃO - REPARTIÇÃO FISCAL

23 - MODELO 24 - DIMENSÕES 25 - QUANT. AUTORIZADA 26 - RESPONSÁVEL / REPARTIÇÃO FISCAL 27 - CARGO / ASSINATURA / DATA

DO FORNECIMENTO - ESTABELECIMENTO FABRICANTE

28 - MODELO 29 - DIMENSÕES 30 - QUANT. AUTORIZADA 31 - NÚM. RAZÃO SOCIAL 32 - RESPONSÁVEL / FABRICANTE / DATA

33 - INSCRIÇÃO FISCAL

FLUÍDO: 1ª REPARTIÇÃO FISCAL / 2ª VIA ADQUIRENTE DO FS-DA / 3ª VIA FORNECEDOR DO FS-IA

ATO COTEPE/PMPF Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de abril de 2010, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:



PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
AC	3,0199	2,3889	2,9936	2,0000	2,5390	-	-
*AL	2,7370	2,0150	2,8138	1,8321	2,0970	-	-
*AM	2,7327	2,1807	2,9941	-	2,1556	-	-
AP	2,8820	2,2270	3,0830	-	2,2770	-	-
BA	-	-	-	-	2,0000	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-
*DF	2,6910	1,9600	3,2980	-	1,9870	1,9900	-
ES	2,7030	2,0352	2,6897	1,7845	2,2794	1,8446	-
*GO	2,7751	2,0542	3,0250	-	1,5970	-	-
MA	2,6040	2,0290	2,9876	1,9000	1,9100	-	-
*MT	2,8685	2,2382	3,0660	2,0340	1,9068	1,5000	1,5000
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-
MG	2,6624	1,9980	2,8485	2,3000	1,9685	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-
*PB	2,4673	1,9746	2,6600	2,0591	1,9222	1,8498	-
PE	2,6520	2,0310	2,9269	-	1,9250	1,7170	-
*PI	2,5362	2,0448	2,9388	1,9818	2,1453	-	-
*RJ	2,7108	2,0399	2,9646	1,5960	1,9886	1,6608	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-
RO	2,7500	2,2300	2,9300	-	2,1600	-	-
RR	2,8480	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-
*SC	2,6100	2,0600	3,2400	-	2,0500	1,7000	-
SE	2,6000	2,0195	2,7490	1,5890	1,9340	1,8690	-
TO	2,8600	2,0680	3,2300	3,7300	1,9800	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 140ª reunião ordinária realizada nos dias 10 a 12 de março de 2010, em Brasília, DF, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, decidiu:

- a) aprovar a relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS, na forma do Anexo Único a este Ato;
- b) revogar o Ato COTEPE/ICMS nº 17/09, de 9 de abril de 2009.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

ACRE	
ORTIZ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.011.693/0001-31 I.E.: 01.013.198/001-42 RODOVIA BR 364, KM 18, BOX 31 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE RIO BRANCO CEP: 69914-220 RIO BRANCO (AC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUA PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1109/CFA/2007.
RADIAL AEROTÁXI LTDA CNPJ: 07.433.531/0001-17 I.E.: 01017326/001-08 RUA FRANCISCO MANGABEIRA, 234 - SALA 3 BOSQUE CEP: 69909-740 RIO BRANCO (AC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUA PARTES, PEÇAS E COMPONENTES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1102/CFA/2007.
RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA CNPJ: 84.316.421/0001-16 I.E.: 01.000.447/001-79 ROD BR 364 KM 18 AEROP. INTERN. RIO BRANCO HG RIO BRANCO AEROTÁXI CPC Nº 011, S/N, ESTR. BR 364 CEP: 69914-220 RIO BRANCO (AC)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES DE AERONAVES À TURBINA (CHE 0702-03/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE USO AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA SUA PRÓPRIA FROTA (CHETA 2003-04-0CEF-01-01). P.A. 1037/CFA/2007.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0092-05 I.E.: 01.018.411/001-49 RODOVIA BR 364, KM 18 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69914-220 RIO BRANCO (AC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA P.A. 315 L/CFA/2008.

ALAGOAS

BRCCOMMEX GLOBAL TRADING TRUST LTDA CNPJ: 04.177.594/0002-42 I.E.: 242.075.614 RUA DESEMBARGADOR AMORIM LIMA, 135 - CJ 12 - FAROL CENTRO CEP: 57051-180 MACEIÓ (AL)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SIMULADORES DE VÔO, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 1125 A/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0033-47 I.E.: 240.93188-2 AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES, S/N AEROPORTO CEP: 57100-000 RIO LARGO (AL)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 M/CFA/2008.

AMAPÁ

AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 06.180.439/0001-20 I.E.: 03.027596-2 RUA HILDEMAR MAIA, S/N SANTA RITA CEP: 68902-335 MACAPÁ (AP)	IMPORTAÇÃO DE MOTOR E HÉLICE PARA AERONAVE, INSTRUMENTOS PARA NAVEGAÇÃO AÉREA, AVIÔNICOS E PARTES E PEÇAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.1340/CDI/2009
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0025-37 I.E.: 030203198 RUA HILDEMAR MAIA, S/N AEROP. INT. MACAPÁ SANTA RITA CEP: 68900-000 MACAPÁ (AP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA SUA PRÓPRIA FROTA.. P.A 315G/CFA/2007



AMAZONAS

AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.090.756/0002-48 I.E.: 04.224.267-3 AVENIDA PROF. NILTON LINS, 300 - HANGAR F BAIRRO DAS FLORES CEP: 69058-030 MANAUS (AM)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES AERONÁUTICOS CONVENCIONAIS E À TURBINA. (CHE Nº 0808-71/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES, TURBINAS, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 891A/CFA/2008.
AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.090.756/0001-67 I.E.: 04.141.902-2 RUA BRASÍLIA, 262 JURUÁ CEP: 69470-000 TEFÉ (AM)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL DE USO AERONÁUTICO. P.A. 891/CFA/2005.
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0024-56 I.E.: 04.292.344-1 RODOVIA SANTOS DUMONT, 1350 FLORES CEP: 69041-000 MANAUS (AM)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190B/CDI/2009
CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.984.400/0001-30 I.E.: 04154503-6 RUA INDEPENDÊNCIA, N º 21 A CENTRO CEP: 69230-000 CIDADE DE NOVA OLINDA DO NORTE (AM)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, PARTES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A 1023/CFA/2007.
J.V.C. AEROTÁXI LTDA CNPJ: 01.498.760/0001-33 I.E.: 04.109.978-8 RUA TEERÃ, 18 QD 14 - CONJ. CAMPOS ELÍSEOS PLANALTO CEP: 69045-100 MANAUS (AM)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES DE ASA FIXA E ROTATIVA (CHE 0511-03/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS, PNEUS, MOTORES E EQUIPAMENTOS DE AERONAVES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA E MANUTENÇÃO DE TERCEIROS. P.A. 1300/CDI/2009
LAFIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.371.772/0001-90 I.E.: 04.147.138-5 AV. PROF. NILTON LINS, 300 HANGAR G - AEROCUBE FLORES CEP: 69058-400 MANAUS (AM)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1108/CFA/2007.
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0008-73 I.E.: 04.198.676-8 AEROP. INTERN. EDUARDO GOMES, S/N TARUMÁ CEP: 69913-230 MANAUS (AM)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 340 J/CFA/2004.
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0019-10 I.E.: 04.209.533-6 AV. SANTOS DUMONT, 1350 AEROP. EDUARDO GOMES CEP: 69041-000 MANAUS (AM)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 341E/CFA/2004.
MANAUS AEROTÁXI LTDA CNPJ: 02.324.940/0001-61 I.E.: 04.137.642-0 R. RIO PURUS, QD. 36, Nº 10 SL.01 CJ. VIEIRALVES N.S. DAS GRAÇAS CEP: 69053-050 MANAUS (AM)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES À TURBINA (CHE 0701-02/ANAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, MAQUINARIOS MÉDICOS, MULTI PARAMÉDICOS PARA UTI AÉREA E. PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL, MOTORES E PNEUS DE AERONAVES. P.A. 947/CFA/2006
OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 02.575.829/0042-16 I.E.: 04.291.133-8 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 TERM. PASSAGEIROS TARUMÁ CEP: 69041-000 MANAUS (AM)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0506-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE; EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A.296I/CDI/2009
PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA CNPJ: 84.534.924/0001-68 I.E.: 04.130.131-5 RUA ALFANEIRO, 236 INDUSTRIAL CEP: 69075-842 MANAUS (AM)	FILME DE POLIAMIDA E FILME PARA SERIGRAFIA, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 493/CFA/2004.
RICO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 04.614.277/0001-65 I.E.: 04.192.190-9 AEROP. INTERN. EDUARDO GOMES, TARUMÁ CEP: 69041-000 MANAUS (AM)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 395/CFA/2004.
RLA - RICO LINHAS AÉREAS S.A CNPJ: 01.121.966/0001-40 I.E.: 04.106.299-0 AV. SANTOS DUMONT, 1916 - AER. INTERNACIONAL EDUARDO GOMES TARUMÁ CEP: 69041-000 MANAUS (AM)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES HÉLICES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 8607-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE PEÇAS, PARTES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICO. P.A. 168/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0035-09 I.E.: 04141.629-5 AV. SANTOS DUMONT, 1350 TARUMÁ CEP: 69090-000 MANAUS (AM)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315N/CFA/2008.
VARIG LOGÍSTICA S/A. CNPJ: 04.066.143/0004-08 I.E.: 04.147.073-7 AV. SANTOS DUMONT, 1566 TARUMÁ (TERMINAL DE CARGA DO AEROP.) CEP: 69041-000 MANAUS (AM)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 943 B/CFA/2006.

BAHIA

A B DA SILVA & CIA LTDA. CNPJ: 06.915.880/0001-02 I.E.: 65.188.835NO ESTR. BARREIRAS/BARROÇÃO, KM 3- LT. 4 S/N ZONA RURAL CEP: 47800-976 BARREIRAS (BA)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. (CHE 0601-04/DAC). COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 959/CFA/2006.
ABAETÉ LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 00.317.929/0001-49 I.E.: 40.926.081 JARDIM SANTA JÚLIA, LOTE 32 - QUADRA D ITINGA CEP: 42700-000 LAURO DE FREITAS (BA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 289/CFA/2004
AERO STAR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.717.513/0001-18 I.E.: 42.745.260 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº AEROPORTO INTERNACIONAL SÃO CRISTÓVÃO CEP: 41510-971 SALVADOR (BA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES , PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P. A. 977/CFA/2006.
ATA - AEROTÁXI ABAETÉ LTDA. CNPJ: 14.674.451/0001-19 I.E.: 25.231.737 PÇA GAGO COUTINHO (AER INT. DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES), S/N	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 093/CFA/2004.

HANGAR AEROPORTO AEROPORTO CEP: 41520-970 SALVADOR (BA) ATLANTA TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.130.057/0001-82 I.E.: 25.231.845 R. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, 258 ITINGA CEP: 42700-000 LAURO DE FREITAS (BA) AZUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 09.296.295/0007-55 I.E.: 79.213.507 NO PRAÇA GAGO COUTINHO, S/N TERM. PASS. PARTE SÃO CRISTÓVÃO CEP: 41520-970 SALVADOR (BA) BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0008-00 I.E.: 56.274.079 ROD. BA 503, S/N - KM 03 FAZENDA MODELO CEP: 48120-000 POJUCA (BA) EMPRESA BAIANA DE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 33.818.444/0001-98 I.E.: 31.283.896NO AER. INTERN. DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES, S/N SÃO CRISTÓVÃO CEP: 41520-970 SALVADOR (BA) LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0009-54 I.E.: 36.664.195 PRAÇA GAGO COUTINHO (AEROP.), SALA 1036-E SÃO CRISTÓVÃO CEP: 41510-030 SALVADOR (BA) OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 02.575.829/0014-62 I.E.: 68.095.367 PÇ. GAGO COUTINHO (AEROPORTO), S/N SÃO CRISTÓVÃO CEP: 41520-970 SALVADOR (BA) PARADISE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 04.523.139/0001-70 I.E.: 55.586.452 RODOVIA BA 001, KM 13 CONCEIÇÃO (AEROCUBE) CEP: 44470-000 VERA CRUZ (BA) RR-COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 09.202.493/0001-17 I.E.: 79.686.487ME RUA ANDRÉ LUIS RIBEIRO DA FONTE, 25 - SALA 311 EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO - TRADE & MEDICAL PITANGUEIRAS CEP: 42700-000 LAURO DE FREITAS (BA) TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.496.452/0001-55 I.E.: 66.709.023 AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO SEGURO, S/N HANGAR 2 CIDADE ALTA CEP: 45810-000 PORTO SEGURO (BA)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, EQUIP. DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS; SERV. AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7501/05-DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES., PARTES E PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 290/CFA/2004 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190E/CDI/2009 SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS, ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS POR MEIO DE RAIOS-X; RAO GAMA, ULTRA-SOM, LÍQUIDO PENETRANTE, PARTÍCULAS MAGNÉTICAS E CORRENTES PARASITAS (CHE 8407-04 DAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS., ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS UTILIZADOS NA INSPEÇÃO E TESTES DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 039 D/CFA/2004 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; PNEUS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO; SISTEMAS; EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, AVIÔNICOS E FERRAMENTAS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1243/CFA/2009 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 340 E/CFA/2004. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS . DE INSPEÇÃO E TESTE, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 2003-09-00NE-03-01). P.A. 296 D/CFA/2004 IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 893/CFA/2005. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, AVIÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO. P.A. 1313/CDI/2009 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS EQUIPAMENTOS DE RADIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1049/CFA/2007..
--	---

CEARÁ

ASAER ASSESSORIA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.378.778/0001-92 I.E.: 06.369910-9 ESTRADA DO RIVIERA, S/N MACHUCA CEP: 61700-000 AQUIRAZ (CE) AZUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 09.296.295/0018-08 I.E.: 06.375068-6 AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 SERRINHA CEP: 60741-900 FORTALEZA (CE) MIDWAY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 08.472.846/0001-36 I.E.: 06.203897-4 RUA DESEMBARGADOR LEITE ALBUQUERQUE, 635 - SALA 904 ALDEOTA CEP: 60150-150 FORTALEZA (CE) TAF LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.046.998/0001-04 I.E.: 06.859150-0 AEROPORTO PINTO MARTINS, S/N AEROPORTO CEP: 60191-070 FORTALEZA (CE) TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0031-85 I.E.: 06991298-0 AV. SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 SERRINHA CEP: 60741-900 FORTALEZA (CE) TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA. CNPJ: 02.148.827/0001-72 I.E.: 06.996.556-0 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N - HANGAR DA TAF AERÓPORTO CEP: 60191-070 FORTALEZA (CE) TERRAL TÁXI AÉREO LTDA. - EPP CNPJ: 01.274.847/0001-27 I.E.: 06.976229-5 PÇ. BRIGADEIRO E. GOMES, HANGAR 6 TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL - TAG CEP: 60420-290 FORTALEZA (CE) UIRAPURÚ TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 07.382.021/0001-68 I.E.: 06.857.896 - 2 PÇ. BRIG. EDUARDO GOMES (AEROP. INTERN. PINTO MARTINS), S/N VILA UNIÃO CEP: 60420-290 FORTALEZA (CE)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES DE ASAS FIXAS E ROTATIVAS E KITS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, HÉLICES E MOTORES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 1318/CDI/2009 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190C/CDI/2009 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 1183/CFA/2008 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (CHETA Nº 2002-08-TSD-01-01) P.A. 352/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 3150/CFA/2008 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES CONVENCIONAIS E À TURBINA (CHE 7210-05 ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA A PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO DE MOTORES, PARTES E PEÇAS DE AERONAVES.(CHETA 2003-07-002/STE). P.A. 353/CFA/2004 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS OU COMPONENTES SEPARADOS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 143/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS OU COMPONENTES SEPARADOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 273/CFA/2004.
--	---

DISTRITO FEDERAL

AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0027-75 I.E.: 07.442.977/002-66 AEROPORTO INTERNACIONAL JUSCELINO KUBITSCHECK, S/N LOTE 90 SETOR DE HAB. INDIVIDUAIS - SUL CEP: 71608-900 BRASILIA (DF)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903P/CFA/2007.
--	--



ÍCARO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 14.712.947/0001-30 I.E.: 07.328.642/001-05 AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, HANGAR 37 LAGO SUL CEP: 71608-900 BRASÍLIA (DF)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS OU COMPONENTES SEPARADOS. P.A. 188/CFA/2004.
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0007-92 I.E.: 07.429.483/002-64 AEROP. INT. DE BRASÍLIA, HANGAR 16 LAGO SUL CEP: 71608-900 BRASÍLIA (DF)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA, ROTORES DE AERONAVES ; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0101-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 340 H/CFA/2004
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0008-68 I.E.: 07.353.263/003-90 AEROP. INT. BRASÍLIA JUSCELINO KUBISTCHECK, S/N SETOR HANGARES, LOTE 16 LAGO SUL CEP: 71608-900 BRASÍLIA (DF)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A 341A/CFA/2004.
MORETO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.687.239/0002-98 I.E.: 07.483.347/002-04 TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL, S/Nº AERP INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - SALA 4 LAGO SUL CEP: 71608-900 BRASÍLIA (DF)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; PNEUS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A 993/CFA/2007.
VOETUR TÁXI AÉREO LTDA. (2) CNPJ: 02.572.531/0001-84 I.E.: 07.386.097/001-48 AEROP. INT. DE BRASÍLIA, LOTES 27/28 SETOR DE HANGARES CEP: 71608-900 BRASÍLIA (DF)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES, E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0103-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA A PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 2001-06-601/SERAC6). P.A. 130/CFA/2004
VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0029-50 I.E.: 07.490.056/002-24 AEROPORTO INT. DE BRASÍLIA PRES. J KUBISTCHEK, S/Nº ÁREA ESPECIAL LAGO SUL LAGO SUL CEP: 71608-900 BRASÍLIA (DF)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO (CHÉ Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1013 C/CFA/2009

ESPÍRITO SANTO

BO TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.608.270/0001-30 I.E.: 082.128.72-3 AV. PRINCESA ISABEL, 629 SL. 1108 CENTRO CEP: 29010-361 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E HELICÓPTEROS, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES E TURBINAS. P.A. 399/CFA/2005.
BRASIL OVERSEAS COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 67.212.373/0001-05 I.E.: 082.525.43-9 AVENIDA PRINCESA ISABEL, 629 - SALA 1101 CENTRO CEP: 29010-361 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, TUIRBINAS, TRENS DE POUSO E FUSELAGENS. P.A. 836/CFA/2005.
BRASITEST LTDA CNPJ: 48.762.942/0011-05 I.E.: 082.465.12-6 SÍTIO MONTAVANELLI, S/N - CÓRREGO SECO INTERIOR CEP: 29930-970 SÃO MATEUS (ES)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. ENSAIOS NÃO-DESTRUTIVOS POR MEIO DE RAIOS X, RAIOS GAMA, ULTRA-SOM, LÍQUIDOS PENETRANTES, PARTÍCULAS MAGNÉTICAS, CORRENTES PARASITAS. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS, UTILIZADOS NA INSPECÇÃO E TESTES DE AERONAVES E SUAS PARTES, PEÇAS E SEUS COMPONENTES. P.A. 039E/CFA/2008
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0001-40 I.E.: 081.549.55-5 AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 10º SL 1014/1016 CENTRO CEP: 29014-900 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 174/CFA/2004.
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0007-35 I.E.: 082.058.43-1 ESTRADA DO CONTORNO, S/N - PÁTIO 06 - BL. 04 PORTO ENGENHO CEP: 29157-405 CARIACICA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 174 B/CFA/2004.
CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (1) CNPJ: 31.274.384/0001-64 I.E.: 081.131.20-8 RODOVIA BR 101 NORTE, S/N KM 265 LARANJEIRAS VELHA CEP: 29162-122 SERRA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1222/CFA/2008
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0001-08 I.E.: 082.004.16-1 AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - 17º ANDAR - SALAS 1710 e 1711 ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050-335 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. P.A. 360/CFA/2004.
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0009-48 I.E.: 082.380.87-2 RODOVIA BR 101, KM 283 - SALA 01 CONTORNO DE VITÓRIA CEP: 29157-405 CARIACICA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, AVIÔNICOS, MOTORES E SUAS PEÇAS. P.A. 1170B/CFA/2008
COTIA TRADING S.A. CNPJ: 72.891.955/0001-97 I.E.: 082.010.35-8 AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 18º Andar - Sala 1815 CENTRO CEP: 29014-900 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS. P.A. 400/CFA/2005.
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A CNPJ: 01.826.229/0001-42 I.E.: 081.695.76-3 AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1000, 16º ANDAR SALA 1620/1622/1624 CENTRO CEP: 29014-900 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1022/CFA/2007.
FULL COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (2) CNPJ: 05.776.768/0001-84 I.E.: 082.228.17-5 RUA ULISSES SARMENTO, 24 - SL 204 a 208 - ED. LEON TRADE CENTER PRAIA DO SUÁ CEP: 29052-320 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS; MOTORES E SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1192/CFA/2008
GAIA TRADING LTDA CNPJ: 07.854.020/0001-79 I.E.: 082.387.56-7 RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, 595 - ED. TIFFANY CENTER SALA 803 - TORRE I SANTA LÚCIA CEP: 29056-250 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E HELICÓPTEROS, SUAS PARTES E PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. P.A. 1339/CDI/2009
INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL S.A. CNPJ: 27.240.464/0001-21 I.E.: 080.600.08-5 AV. N. SRA. DA PENHA, 570 - SL.109 PRAIA DO CANTO CEP: 29055-131 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. P.A. 919/CFA/2005.



LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0021-35 I.E.: 082.363.62-5 AV. FERNANDO FERRARI, S/N GOIABEIRAS CEP: 29075-920 VITÓRIA (ES)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE Nº 6512-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 341J/CFA/2007
LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A CNPJ: 01.110.322/0001-56 I.E.: 081.798.62-8 AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1000 - SALA 707 - ED. TRADE CENTER CENTRO CEP: 29010-935 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1205/CFA/2008.
LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A CNPJ: 01.110.322/0002-37 I.E.: 082.107.13-0 AVENIDA JERÔMINO MONTEIRO, Nº 1000, SALAS 709 E 711 - ED. TRADE CENTER CENTRO CEP: 29010-935 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1205B/CFA/2008.
MASTERIMP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 09.559.649/0001-11 I.E.: 082.541.47-7 AVENIDA GERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1000 - SALA 1611 CENTRO CEP: 29101-210 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS. P.A. 1197/CFA/2008
PROIMPORT BRASIL LTDA CNPJ: 03.861.474/0005-40 I.E.: 082.482.87-0 RODOVIA NORTE SUL, 558 JD LIMOEIRO CEP: 29164-075 SERRA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AVIÕES E SIMULADORES AERONÁUTICOS. P.A.094D/CDI/2009
PROIMPORT BRASIL LTDA CNPJ: 03.861.474/0007-01 I.E.: 082.654.64-6 RUA MANOEL BANDEIRA, 1476 JD LIMOEIRO CEP: 29164-008 SERRA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMPONENTES E EQUIPAMENTOS; GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AVIÕES E SIMULADORES AERONÁUTICOS. P.A.094G/CDI/2009
PROIMPORT BRASIL LTDA. CNPJ: 03.861.474/0001-16 I.E.: 082.054.70-3 R. NEVES ARMOND, 210 SALAS 1001/2/8/9 PRAIA DO SUÁ CEP: 29052-280 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 094/CFA/2004.
QUALIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 02.600.928/0001-32 I.E.: 081.961.15-4 RUA ARARA AZUL, 165 ÁREA C SERRA NOVO HORIZONTE CEP: 29163-306 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A 985/CFA/2006.
SERTRADING BR LTDA CNPJ: 04.626.426/0001-06 I.E.: 082.123.56-0 AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 SANTA LÚCIA CEP: 29056-245 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1212/CFA/2009
SOUTH AMERICA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA CNPJ: 06.928.441/0001-34 I.E.: 082.338.39-6 PÇ. GETULIO VARGAS, 35 - CJ.321 CENTRO CEP: 29010-925 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SUAS PARTES E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 936/CFA/2006.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0037-70 I.E.: 081.747.29-2 AV. FERNANDO FERRARI, 3800 AEROPORTO CEP: 29075-052 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA.. P.A 315Q/CFA/2008
TEC IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.095.465/0001-61 I.E.: 081.997.70-1 AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 1655 - SL. 1, 2, 8, 9 e 10. CIVIT II CEP: 29168-001 SERRA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, SISTEMAS MOTOPROPULSORES E SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO E RÁDIO COMUNICAÇÃO DE USO AERONÁUTICO. P.A. 901/CFA/2005.
THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0001-73 I.E.: 082.105.26-0 AV. AMÉRICO BUAIZ, 501 - ED. VICTORIA OFFICE TOWER 4º ANDAR - SALA 414 ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050-911 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A.1245/CFA/2009
TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0001-09 I.E.: 081.799.46-2 AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 1102 AT SANTA LÚCIA CEP: 29045-401 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS; AVIÔNICOS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1042/CFA/2007.
VIAMAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA CNPJ: 05.269.426/0001-69 I.E.: 082.178.12-7 R. JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, 190, SALAS 1104 A 1007 ENSEADA DO SUÁ CEP: 29055-221 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; SIMULADORES DE VÔO, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, COMPONENTES E SUAS PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 298/CFA/2004.

GOIÁS

AERO AGRÍCOLA RIO VERDE LTDA CNPJ: 37.395.761/0001-08 I.E.: 10.444.953-5 AVENIDA EURICO VELOSO DO CARMO, 1549 - SL 01 GALERIA LIANE CENTRO CEP: 75901-970 RIO VERDE (GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, ACESSÓRIOS, HÉLICES, MOTORES E SUAS PARTES E PEÇAS; E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1283/CDI/2009
AERO RÁDIO LTDA. CNPJ: 01.428.176/0001-01 I.E.: 10.172.668-6 AV. CAIAPÓ, 1717 SANTA GENOVEVA CEP: 74672-400 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7405-04/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE. RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 405/CFA/2004
AEROTEC TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.941.268/0001-53 I.E.: 10.168.295-6 AV. SANTOS DUMONT, S/N HANGAR AEROTEC AEROP. SANTA GENOVEVA CEP: 74672-420 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 7808-01/DAC).. P.A. 002/CFA/2004.
AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP CNPJ: 02.916.813/0001-51 I.E.: 10.379.743-2	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 222/CFA/2004.



RODOVIA GO 174, KM 44 ZONA RURAL CEP: 75915-000 MONTIVIDIU (GO) AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0024-22 I.E.: 10401774-0 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N - RUA SUCURI, AEROPORTO INTERNACIONAL SANTA GENOVEVA SANTA GENOVEVA CEP: 74672-900 GOIÂNIA (GO)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A 903 O/CFA/2007.
ALIANÇA AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.921.692/0001-36 I.E.: 10.313.474-3 AV. SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR ALIANÇA SANTA GENOVEVA CEP: 74672-410 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES E COMPONENTES AERONÁUTICOS (CHE 0002-04/DAC). SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA AERONAVES. P.A. 183/CFA/2004.
ASAS DO SOCORRO CNPJ: 01.052.752/0003-20 I.E.: 10.022.317-6 AEROPORTO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, S/N SETOR INDUSTRIAL CEP: 75001-970 ANÁPOLIS (GO)	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, EQUIP. DE RÁDIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 6804-04/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 126/CFA/2004
AVIAÇÃO AGRÍCOLA POUSO ALTO LTDA-ME CNPJ: 05.919.302/0001-81 I.E.: 10.425.453-0 RUA QUATRO, QD 10 LT 04 SETOR MAGALHÃES CEP: 75640-000 PIRACANJUBA (GO)	IMPORTAÇÃO DE AVIÕES, MOTORES, CÉLULAS, HÉLICES, INSTRUMENTOS, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE BALIZAMENTO ELETRÔNICO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (PORTARIA DAC Nº 1105/SSA, DE OUT. 2005). P.A. 1144/CFA/2008.
AVIÕES BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 07.488.944/0001-07 I.E.: 10454703-0 AVENIDA BRASIL, 1789 - QD 6A LOTE 0 FUNDOS V. MIGUEL JORGE CEP: 75000-001 ANÁPOLIS (GO)	IMPORTADORA E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS ELETROMECÂNICOS E ELETRÔNICOS, AVIÔNICOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1330/CDI/2009
BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 06.234.656/0001-55 I.E.: 10374195-0 AVENIDA CAIPÓ, 1628 QD 94 LT 130B SETOR SANTA GENOVEVA CEP: 74672-400 GOIÂNIA (GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS E COMPONENTES, EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO; EQUIPAMENTOS DE UTI AÉREA E SEUS ACESSÓRIOS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1290/CDI/2009
CIELO TRADING E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 07.932.883/0001-17 I.E.: 10.399797-0 AV. BRASIL SUL, 2800 PISO SUP. JD. GONÇALVES CEP: 75123-160 ANÁPOLIS (GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 955/CFA/2006.
CONTE AÉRO LTDA. CNPJ: 77.919.488/0001-80 I.E.: 10.375.193-9 ROD. BR 060, KM 398 S/N LOTE 3 ALA SUL AEROP. DE RIO VERDE CEP: 75901-970 RIO VERDE (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. (CHE 8103-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, COMPONENTES E PEÇAS DE MOTOPROPULSORES, AVIÔNICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 483/CFA/2004.
DELTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 75.042.465/0001-04 I.E.: 10.424.452-6 RODOVIA BR 060 KM 389, S/N, LOTE 03 ALA SUL AEROPORTO DE RIO VERDE CEP: 75901-970 RIO VERDE (GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. P.A. 1177/CFA/2008
DIAMOND AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.538.574/0001-80 I.E.: 10.288.152-9 AV. SANTOS DUMONT, 1317 SANTA GENOVEVA CEP: 74672-420 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM MOTORES E HÉLICES DE AERONAVES, E SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES. P.A. 070/CFA/2004.
GLOBAL PARTS LTDA. CNPJ: 03.912.010/0001-91 I.E.: 10.328.590-3 AV. DOS ÍNDIOS, 352 SETOR SANTA GENOVEVA CEP: 74672-450 GOIÂNIA (GO)	IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 081/CFA/2004.
GLOBO AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.098.474/0001-80 I.E.: 10.121.545-2 AV. SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR GLOBO AER. SANTA GENOVEVA SANTA GENOVEVA CEP: 74672-420 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7303-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 375/CFA/2004.
GOIÁS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 01.601.285/0001-89 I.E.: 10.037.549-9 AEROPORTO SANTA GENOVEVA, ZONA C, LOTE 03 SANTA GENOVEVA CEP: 74672-900 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES ALTERNATIVOS, HÉLICES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7505-06/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS DE AERONAVES. P.A. 155/CFA/2004
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. CNPJ: 04.020.028/0026-08 I.E.: 103.511.78-4 PRAÇA CAPITÃO PRAZÃO, S/N AEROPORTO SANTA GENOVEVA CEP: 74672-410 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 363 E/CFA/2007.
HARPYA TECNOLOGIA AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 04.848.652/0001-31 I.E.: 10.367.015-7 RUA S-1 Nº 51, SALA 204 - ED. COLIBRI SETOR BELA VISTA CEP: 74823-420 GOIÂNIA (GO)	FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE SIMULADORES DE VÔO, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, INSTRUMENTOS E AVIÔNICOS. P.A. 1147/CFA/2008.
IBRAEX-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 10.713.263/0001-00 I.E.: 10445219-6 RODOVIA GO-070, LOTE 195, HANGAR 195, AERoclUBE DE GOIANIA FAZENDA CAVEIRAS CEP: 74480-080 GOIANIA (GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, MOTORES, SUAS PARTES E PEÇAS E HÉLICES, PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1276/CFA/2009
IPANEMA AVIAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.646.673/0001-37 I.E.: 10.389.827-1 ROD. GO 070, LOTE 132 - AEROP. BRIG. M. EPIN. FAZENDA CAVEIRAS CEP: 74482-150 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0511-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1038/CFA/2007
J. P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0003-10 I.E.: 10.068.542-0 AV. DOS ÍNDIOS, 550 SANTA GENOVEVA CEP: 74672-450 GOIÂNIA (GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 089 B/CFA/2004.
JH MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 05.875.250/0001-99 I.E.: 10.417.122-7 RUA FRANCISCO VALOIS, 455 - HANGAR 19 - PISTA 25 ERA. MUNIC. DE ANÁPOLIS ZONA RURAL CEP: 75104-280 ANÁPOLIS (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0502-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS DE TREM DE POUSO, HÉLICES E MOTORES AERONÁUTICOS.. P.A. 1115/CFA/2008



K-I AVIONICS ELETRÔNICA LTDA. CNPJ: 03.727.047/0001-40 I.E.: 10.173.553-7 R. SERRA DOURADA, 1528 SANTA GENOVEVA CEP: 74672-680 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO DE AERONAVES, EM INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE AERONAVES (CHE 8904-03/DAC). IMPORTAÇÃO E. COMÉRCIO DE COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 839/CFA/2005
LEADER TECH SERVIÇOS E PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 03.145.340/0001-07 I.E.: 10.329.959-9 AV. CAIAPÓ, 1500 Q 94 L 118 SANTA GENOVEVA CEP: 74672-400 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE Nº 0102-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A. 160/CFA/2004.
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 00.512.777/0012-98 I.E.: 10298549-9 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N - AEROP. SANTA GENOVEVA SANTA GENOVEVA CEP: 74000-000 GOIANIA (GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A.262B/CFA/2004
PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 02.867.808/0001-04 I.E.: 10.317.792-2 AVENIDA C 255, QD 588 Nº 270 - SALA 514 E 515 NOVA SUIÇA CEP: 74280-010 GOIANIA (GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.1187/CFA/2008
QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES CNPJ: 02.244.507/0001-16 I.E.: 10.271.670-6 PÇA. CAP. FRAZÃO, 913 - SETOR HANG. SUL AEROP. SANTA GENOVEVA CEP: 74672-410 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, HÉLICES E ACESSÓRIOS.; IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 882/CFA/2005
RC SANT'ANNA CNPJ: 08.348.995/0001-98 I.E.: 10.424.426-7 RODOVIA GO 070 KM 05, LOTE 145 FAZENDA CAVEIRAS CEP: 74470-400 GOIÂNIA (GO)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE VÔO E MONITORAMENTO DE MOTORES, RÁDIO COMUNICAÇÃO, NAVEGAÇÃO E TRANSPONDER E SEUS ACESSÓRIOS; MOTORES, HÉLICES, SUAS PARTES E PEÇAS; KITS DE AVIÕES EXPERIMENTAIS; PARTES E PEÇAS DE AERONAVES. P.A 1145/CFA/2008
RONIVON BORGES MONTEIRO CNPJ: 09.501.705/0001-67 I.E.: 10.428.947-3 RUA SERRA DOURADA, 1479 - QD 94 - LT 151 SETOR AEROPORTO SANTA GENOVEVA CEP: 74672-680 GOIÂNIA (GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTORES AERONÁUTICOS, PARTES DE CÉLULAS, TREM DE POUSO, HÉLICES, COMPONENTES AERONÁUTICOS E FERRAMENTAS PARA USO NA MANUTENÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1185/CFA/2008
RUNWAY COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.298.186/0001-19 I.E.: 10.405.946-0 AV. SÃO FRANCISCO, 1515 - Qd. 30 - L147 SETOR SANTA GENOVEVA CEP: 74670-010 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPARO EM ACESSÓRIOS, MOTORES E HÉLICES DE AERONAVES (CHE 0804-61 ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS; FERRAMENTAS PARA A MANUTENÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 984/CFA/2006.
S. O. S. - SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 00.893.529/0001-81 I.E.: 10.387956-0 RODOVIA GO 070 KM 05, AERÓDROMO BRIGADEIRO EPPINGHAUS FAZENDA CAVEIRAS CEP: 74480-080 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM MOTORES ALTERNATIVOS. (CHE Nº 8409-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES.. P.A. 970/CFA/2006
SETE LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 04.732.914/0001-06 I.E.: 10.345.826-3 AV. SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR III - SETOR SANTA GENOVEVA. AEROPORTO SANTA GENOVEVA CEP: 74672-450 GOIÂNIA (GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA 2005-11-0CDU-01-00/STE). P.A. 1124/CFA/2008.
SETE TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.088.938/0001-30 I.E.: 10.170.452-6 AEROPORTO SANTA GENOVEVA, S/N - HG. II SANTA GENOVEVA CEP: 74672-450 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS (CHE 8709-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO; EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO EM UTI AÉREA, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 071/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0004-02 I.E.: 102114889 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N SANTA GENOVEVA CEP: 74410-000 GOIÂNIA (GO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315/R/CFA/2008
VOAR AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.386.638/0001-09 I.E.: 10.171.906-0 PÇ. CAP. FRAZÃO, 913 -- HG. VOAR AEROP. SANTA GENOVEVA CEP: 74672-900 GOIÂNIA (GO)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS OU COMPONENTES SEPARADOS PARA MANUTENÇÃO, MODIFCAÇÕES E/OU REPAROS EM AERONAVES. P.A. 856/CFA/2005.
WIP AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 00.218.174/0001-25 I.E.: 10.275866-2 RUA COTOVIA, QD 10 - LT 04 SANTA GENOVEVA CEP: 74670-700 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS (CHE Nº 0107-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 335/CFA/2004

MARANHÃO

HERINGER TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 06.933.485/0001-52 I.E.: 12.120.885-0 AV. MOACYR SPÓSITO RIBEIRO, S/N - HANGAR II - AER. MUNIC. DE IMPERATRIZ AEROPORTO CEP: 65900-970 IMPERATRIZ (MA)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES E ACESSÓRIOS (CHE 8805703/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. P.A. 566/CFA/2004
PIPES - TRANSPORTES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 07.395.167/0001-48 I.E.: 12.220.435-2 AEROPORTO BRIG. LYSIA AUGUSTO RODRIGUES, SN TICONCÁ CEP: 65980-000 CAROLINA (MA)	COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 1091/CFA/2007.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0017-27 I.E.: 121080153 AV. DOS LIBANESES, S/N, AEROPORTO INTERNACIONAL CUNHA MACHADO TIRIRICAL CEP: 65075-441 SÃO LUÍS (MA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315S/CFA/2008

MATO GROSSO

ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 24.702.862/0001-24 I.E.: 13.058.606-4 AV. GOVERNADOR JOÃO PONCE ARRUDA, S/N HANGAR SANTA GENOVEVA AEROPORTO CEP: 78110-900 VÁRZEA GRANDE (MT)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS DE CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES ALTERNATIVOS E À TURBINA (CHE 0511-05/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, PARTES, PEÇAS E SISTEMAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 199/CFA/2004
AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 87.649.398/0001-70 I.E.: 13006430-0 RODOVIA BR-163, S/N - KM 119 GLEBA JURIGUE CEP: 78745-000 RONDONÓPOLIS (MT)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, SEUS MOTORES, HÉLICES, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1312/CDI/2009



AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0019-65 I.E.: 133.028.542 AV. GOV. PONCE DE ARRUDA, S/N AEROP. MAL. RONDON JD. AEROPORTO CEP: 78110-900 VÁRZEA GRANDE (MT)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 N/CFA/2005.
ALVES E FERRAZ LTDA CNPJ: 05.646.605/0001-78 I.E.: 132192446 RUA LUIS GUISONE, 75 CENTRO SUL CEP: 78110-135 VÁRZEA GRANDE (MT)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES DE ASA FIXA E ASA ROTATIVA, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS. P.A. 994/CFA/2006.
AMÉRICA DO SUL - TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.907.387/0001-90 I.E.: 13185239-6 AEROPORTO MARECHAL RONDON, S/N BOX 8 CENTRO CEP: 78110-000 VÁRZEA GRANDE (MT)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, PARTES E PEÇAS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1066/CFA/2007.
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.121.803/0002-29 I.E.: 131969927 AV. GOVERNADOR PONCE DE ARRUDA, S/N - AEROPORTO MARECHAL RONDON JARDIM AEROPORTO CEP: 78110-375 VÁRZEA GRANDE (MT)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES, SEUS MOTORES E HÉLICES. P.A. 191A/CFA/2007.
AZUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 09.296.295/0027-07 I.E.: 13.371438-1 AVENIDA PONCE DE ARRUDA, S/N CENTRO CEP: 78110-900 VÁRZEA GRANDE (MT)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190D/CDI/2009
CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 01.624.149/0001-04 I.E.: 13.172.609-9 RUA RIO DE JANEIRO, 1225 CENTRO CEP: 78850-000 PRIMAVERA DO LESTE (MT)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, MOTORES, COMPONENTES AVIÔNICOS, HÉLICES, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1246/CFA/2009
CRUISER LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 01.247.325/0002-17 I.E.: 13243040-1 AV. GOV. JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/N JD. AEROPORTO CEP: 78110-971 VÁRZEA GRANDE (MT)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 272 A/CFA/2004.
HAR 3 - AVIÕES, REVISÕES, RECUPERAÇÃO E REVENDA DE MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 03.828.035/0001-01 I.E.: 13.088.900-8 AEROPORTO SENADOR JONAS PINHEIRO, HANGAR 1 AEROPORTO CEP: 78180-000 SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER (MT)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CILINDROS, MOTORES E PEÇAS DE ESTRUTURAS AERONÁUTICAS. P.A. 556/CFA/2004.
JL AEROPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.360.749/0001-99 I.E.: 133021866 AEROPORTO SENADOR JONAS PINHEIRO, HANGAR 4 AEROPORTO CEP: 78180-000 SANTO ANTONIO DE LEVERGER (MT)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1161/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0015-65 I.E.: 13.095700-3 AV. GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/N AEROPORTO INT. MARECHAL RONDON CEP: 78110-971 VÁRZEA GRANDE (MT)	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM AERONAVES, MOTORES A TURBINA E EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-02/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E DE EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315T/CFA/2008.

MATO GROSSO DO SUL

AERO RURAL OFICINA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 03.295.784/0001-10 I.E.: 28.309.860-0 ROD. BR 262, KM 9,9 ZONA RURAL CEP: 79000-000 CAMPO GRANDE (MS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0001-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 872/CFA/2005.
AMAPIL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 70.390.497/0001-87 I.E.: 28.280.090-5 RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 677 VILA SANTA FILOMENA CEP: 79004-970 CAMPO GRANDE (MS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS DE AERONAVES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A.1227/CFA/2008
ATM MANUTENÇÃO DE AERONAVES E TURBINAS LTDA CNPJ: 08.057.011/0001-10 I.E.: 28.341.620-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 4355 SERRADINHO CEP: 79100-400 CAMPO GRANDE (MS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES DE AERONAVES À TURBINAS E ACESSÓRIOS (CHE Nº 0710-03/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, ACESSÓRIOS, MOTORES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS PARA AERONAVES, EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, SISTEMAS AERONÁUTICOS E AVIÔNICOS. P.A. 1199/CFA/2008
AZUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 09.296.295/0017-27 I.E.: 28.351.536-8 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/N BAIRRO AEROPORTO CEP: 79101-901 CAMPO GRANDE (MS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190F/CDI/2009
ELETRÔNICA AERO RURAL LTDA. CNPJ: 03.977.915/0001-40 I.E.: 28.105.402-9 BR 163, KM 393 AEROPORTO TERUEL CEP: 79004-970 CAMPO GRANDE (MS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7708-03/ANAC). COMERCIALIZAÇÃO DE GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E EMPREGO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 240/CFA/2004.
FLY PARTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 10.298.518/0001-07 I.E.: 28.348.478-0 RUA BARÃO DE MELGAÇO, 571 SALAS 01 E 02 CENTRO CEP: 79002-080 CAMPO GRANDE (MS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1255/CFA/2009
GENSA - GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA. CNPJ: 01.779.846/0001-34 I.E.: 28.325.658-3 AV. DUQUE DE CAXIAS S/Nº, AEROPORTO INTERNACIONAL SERRADINHO CEP: 79100-400 CAMPO GRANDE (MS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, PENEUS, TURBINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. (CHETA Nº 2003-04-002/STE). P.A. 382/CFA/2004
HORA - HANGAR, OFICINA E RECUPERAÇÃO DE AVIÕES LTDA CNPJ: 03.253.408/0001-63 I.E.: 28.066.735-3 BR 163, KM 383, AEROPORTO TERUEL ZONA RURAL CEP: 79064-000 CAMPO GRANDE (MS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES COM ESTRUTURA MISTA OU METÁLICA; MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPARO EM MOTORES, HÉLICES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS (CHE Nº 6804093/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS, AVIÔNICOS; IMPORTAÇÃO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO UTILIZADO EM ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS NA MANUTENÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1203/CFA/2008
MATO GROSSO DO SUL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.963.816/0001-09 I.E.: 28.101.225-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/N - AEROPORTO INTERNACIONA DE CAMPO	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS E AVIÔNICOS. P.A. 1204/CFA/2008



GRANDE-HANGAR VILA DUQUE DE CAXIAS CEP: 78080-000 CAMPO GRANDE (MS) TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0018-08 I.E.: 28.259.644-5 RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N SERRADINHO CEP: 79090-900 CAMPO GRANDE (MS) TERUEL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.154.507/0001-98 I.E.: 28.065.682-3 BR 163 - KM 393 - SAÍDA PARA SÃO PAULO, CAIXA POSTAL 125 - AEROPORTO TERUEL CEP: 79002-970 CAMPO GRANDE (MS)	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM AERONAVES, MOTORES A TURBINA E EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-02/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E DE EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315U/CFA/2008 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. (CHE 7705-02/DAC). SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1011/CFA/2007.
---	--

MINAS GERAIS

ABC TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 17.186.172/0001-02 I.E.: 702.386.594-0073 RUA SALGADO FILHO, S/N HANGAR W. GARCIA AEROPORTO CEP: 38406-393 UBERLÂNDIA (MG) ABC TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 17.186.172/0002-85 I.E.: 062.386.594-0195 RUA LÍDER, 84 PAMPULHA CEP: 31270-480 BELO HORIZONTE (MG) ADE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.801.100/0001-66 I.E.: 001081202.00.30 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 10 AEROPORTO CEP: 31270-310 BELO HORIZONTE (MG) AERO BRAVO INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 23.957.715/0001-32 I.E.: 062.849.448-0013 R. OCIDENTE (AEROP. CARLOS PRATES), 100 PADRE EUSTÁQUIO CEP: 30730-560 BELO HORIZONTE (MG) AEROTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 03.506.772/0001-98 I.E.: 324.081.080-0037 R. BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, 50 SANTA RITA DE CÁSSIA CEP: 37502-485 ITAUBÁ (MG) AIR MINAS LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 04.944.958/0002-72 I.E.: 001069066.01-62 PRAÇA BAGATELLE, 204 SÃO LUIZ (PAMPULHA) CEP: 31270-705 BELO HORIZONTE (MG) AV INDÚSTRIA AERONÁUTICA DE ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS LTDA. CNPJ: 97.399.059/0001-36 I.E.: 062.877.961-0080 R. JUDITH BINATTI, 68 LIBERDADE CEP: 31270-250 BELO HORIZONTE (MG) AVE EVENTOS COMERCIAIS CULTURAIS E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 09.232.417/0001-54 I.E.: 001.465.444.00-70 AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3601 - SALA 206 SANTA LUCIA CEP: 30350-577 BELO HORIZONTE (MG) BANJET TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 23.348.345/0001-36 I.E.: 186.609.942-0048 ROD. FERNÃO DIAS - BR 381, 2211, KM 2 BANDEIRANTES CEP: 32240-090 CONTAGEM (MG) CHAMONE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 17.172.115/0002-47 I.E.: 062.007.641-0179 . R DOS HANGARES, 02 AEROPORTO DA PAMPULHA CEP: 31710-410 BELO HORIZONTE (MG) CHB AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 25.499.823/0001-34 I.E.: 0010869660080 ROD. BR 040 KM 635, S/N AEROP. BANDEIRINHAS CEP: 36400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) CLARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 08.067.614/0001-00 I.E.: 001012474.00-22 AV. PROFESSOR MELO CANÇADO, 169 LOJA 01 SÃO JOSÉ CEP: 35660-084 PARÁ DE MINAS (MG) DALLAS AIRMOTIVE MANUTENÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.743.384/0001-96 I.E.: 001128298.00-68 AVENIDA PROF. MAGALHÃES PENIDO, 120 - LOJA 1 SÃO LUIZ CEP: 31270-700 BELO HORIZONTE (MG) DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ: 00.857.758/0012-01 I.E.: 473.962.332.03-50 AV. AVELINO RIBEIRO, 900 CENTRO CEP: 37660-000 PARAISÓPOLIS (MG) DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ: 00.857.758/0018-99 I.E.: 319.962.332.05-82 RUA PROJETADA, 480 JDIM DEIA CEP: 37590-000 JACUTINGA (MG) EFAI - ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA CNPJ: 03.622.266/0001-64 I.E.: 001046449.00.49 RUA SANTA CATARINA, 502 LOURDES CEP: 30170-080 BELO HORIZONTE (MG) ERMAER - EMPRESA REVISORA DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.676.680/0001-07 I.E.: 376.997.560.0041	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA, HÉLICES, EQUIPAMENTOS, RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7701-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS. P.A.225/CFA/2004 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA, HÉLICES, EQUIPAMENTOS, RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7701-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS. P.A.225A/CFA/2005 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PELAS E COMPONENTES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 2008-06-3CMM-01-00). P.A. 1184/CFA/2008 IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, SUBCONJUNTOS E CONJUNTOS PARA MONTAGEM E REPAROS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 009/CFA/2004. FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES; FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO PARA TESTE DE COMPONENTES SEPARADOS DE AERONAVES E SUAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO; PROJETO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BLINDAGENS EM AERONAVES E SUAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 128/CFA/2004. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.275A/CFA/2009 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM HÉLICES, ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (CHE 9507-02/ANAC). COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO EM AERONAVES.. P.A. 426/CFA/2004. SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROCINEMATOGRAFIA, AERORREPORTAGEM, AEROFOTOGRAFIA, AEROINSPEÇÃO (PORT. ANAC 1786, DE 10/11/2008). IMPORTAÇÃO DE MOTORES, HÉLICES, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; EQUIPAMENTOS PARA USO EM SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS. P.A. 1337/CDI/2009 IMPORTAÇÃO AERONAVES, PARTES, PEÇAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 046/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E MOTORES ALTERNATIVOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E MATERIAIS AERONÁUTICOS. P.A. 462/CFA/2005. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 8904-05/DAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E MOTORES DE AERONAVES. P.A. 1232/CFA/2009 IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS E CONPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 967/CFA/2006. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISCO E PALHETA DE TURBINA DE AERONAVES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A 1305/CDI/2009 FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ITENS PARA CABLAGENS AERONÁUTICA, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, MÓDULOS, PAINÉIS, SENSORES, ATUADORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA, RÁDIOS RECEPTORES E TRANSMISSORES, MONITORES DE LCD E PLASMA, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1105B/CFA/2007. FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ITENS PARA CABLAGENS AERONÁUTICA, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, MÓDULOS, PAINÉIS, SENSORES, ATUADORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA, RÁDIOS RECEPTORES E TRANSMISSORES, MONITORES DE LCD E PLASMA, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1105F/CFA/2007. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; EQUIPAMENTOS AVIÔNICOS, SIMULADORES DE VÔO E ACESSÓRIOS PARA TREINAMENTO DE VÔO IFR, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1087/CFA/2007. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES CONVENCIONAIS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0608-02/ANAC). IMPORTAÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E
---	---



RUA ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO, 3340 SANTOS DUMONT CEP: 33400-000 LAGOA SANTA (MG) FABE FÁBRICA BRASILEIRA DE AERONAVES LTDA-ME CNPJ: 05.877.146/0001-33 I.E.: 702272032.00-57 RUA PIAUÍ, 619 MARTA HELENA CEP: 38402-022 UBERLÂNDIA (MG)	COMPONENTES; E EQUIPAMENTOS DE TESTES PARA ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS EM MOTORES DE AERONAVES. P.A. 1287/CFA/2009
FENNER - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.343.541/0001-00 I.E.: 001076442.00-20 AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 1100 SALA 06 CENTRO CEP: 38160-000 NOVA PONTE (MG)	FABRICAÇÃO DE AVIÕES AGRÍCOLAS E EXPERIMENTAIS; MONTAGEM DE KITS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. IMPORTAÇÃO DE KITS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, MOTORES, HÉLICES, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1306/CDI/2009
FIBRAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 22.365.357/0001-06 I.E.: 062.506696.0090 R. MIGUEL PINTO CUNHA, 1398 NOVA ESPERANÇA CEP: 31230-420 BELO HORIZONTE (MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1188/CFA/2008
FITASSUL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 71.340.830/0001-06 I.E.: 324.849612.00-64 R. JOSÉ JOAQUIM, 380 VARGINHA CEP: 37501-143 ITAJUBÁ (MG)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8901-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, HÉLICES E MOTORES DE AERONAVES. P.A. 531/CFA/2004.
GDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 10.623.303/0001-14 I.E.: 001108342.00-62 RUA IGNACINHO ALVARENGA, 35 VENDA NOVA CEP: 31610-015 BELO HORIZONTE (MG)	ABRASIVOS, ADESIVOS, FITAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E OUTROS MATERIAIS DE USO OU CONSUMO NA FABRICAÇÃO DE HELICÓPTEROS. P.A. 953/CFA/2006.
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A CNPJ: 04.020.028/0052-91 I.E.: 0621127020357 AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, S/N CENTRO CEP: 33500-700 CONFINS (MG)	IMPORTAÇÃO DE BLOCOS DE MOTOR, CILINDROS DE MOTOR, PASTILHAS DE FREIO E PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A.1263/CFA/2009
HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. CNPJ: 20.367.629/0001-81 I.E.: 324.262.204/0006 R. SANTOS DUMONT, 200 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 37504-900 ITAJUBÁ (MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 363 G/CFA/2007.
HELIMED AERO TÁXI LTDA. CNPJ: 01.505.565/0001-93 I.E.: 62.335.788-0015 R. BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 4 - AER. DA PAMPULHA JARAGUÁ CEP: 31270-310 BELO HORIZONTE (MG)	FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE HELICÓPTEROS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA HELICÓPTEROS; MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS, ROTORES, EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS. P.A. 073/CFA/2004.
HELIT - MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA. CNPJ: 04.233.093/0001-55 I.E.: 06211417000-92 RUA OCIDENTE, 100 HANGAR 06 PADRE EUSTÁQUIO CEP: 30730-560 BELO HORIZONTE (MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SISTEMAS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS DE CÉLULAS E MOTORES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 902/CFA/2005.
HUMBERTO MANCILHA DIAS - EPP CNPJ: 21.469.937/0001-80 I.E.: 331.486.297.00-59 R. DOS LAMINS, 519 INDUSTRIAL CEP: 37464-000 ITANHANDU (MG)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS, E EM MOTORES DE AERONAVES À TURBINA (CHE 0102-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COMPONENTES MECÂNICOS, ELETROMECAÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS, INSTRUMENTOS, PARTES E PEÇAS DE AERONAVES. P.A. 371/CFA/2004.
IAS INCREASE AVIATION SERVICE LTDA. CNPJ: 05.116.872/0001-33 I.E.: 062.190323.00-11 AV. PORTUGAL, 3251 SANTA AMÉLIA CEP: 31560-000 BELO HORIZONTE (MG)	FABRICAÇÃO, RETRABALHO, USINAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE:CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS DE: ESTRUTURAS, PLATAFORMAS, GABARITOS, DISPOSITIVOS, CARROS DE MOVIMENTAÇÃO, ITENS DE CALDEIRARIA E FERRAMENTAL, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS COM OU SEM SISTEMA ELÉTRICO E PNEUMÁTICO, PARA A PRODUÇÃO E APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 957/CFA/2006.
JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 61.192.571/0008-36 I.E.: 251.271.537/0097 ROD. FERNÃO DIAS, S/N KM 876 PESSEGUEIRO CEP: 37640-000 EXTREMA (MG)	INSPEÇÃO, REPARO E REVISÃO DE MOTORES TURBOPROPULSORES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES TURBOPROPULSORES DE AERONAVES MILITARES. P.A. 952/CFA/2006.
JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA CNPJ: 08.058.126/0001-29 I.E.: 001010371.00.27 RUA D, 185 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 35590-000 LAGOA DA PRATA (MG)	FABRICAÇÃO DE TELAS PERFURADAS 'KEYBAK' UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 102/CFA/2005.
JUST IN AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.875.560/0001-15 I.E.: 062994542.00-45 RUA BOAVENTURA, 2312 HANGAR 11 LIBERDADE CEP: 31270-310 BELO HORIZONTE (MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E INSTRUMENTOS PARA AERONAVES. ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL (CERTIFICADO Nº 002-ANAC-SSO/2007). P.A. 1153/CFA/2008.
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0001-05 I.E.: 062.141956.00-84 AV. SANTA ROSA, 123 - BLOCO C - 2º ANDAR SÃO LUIZ - PAMPULHA CEP: 31270-750 BELO HORIZONTE (MG)	IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A 1056/CFA/2007.
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0002-88 I.E.: 062.141956.02-46 R. LÍDER, 300, HANGAR 1 e 2 PAMPULHA CEP: 31270-480 BELO HORIZONTE (MG)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 340/CFA/2004.
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0003-69 I.E.: 062.141956.01-65 R. BOA VENTURA, 2312, HANGAR 13 JARAGUÁ CEP: 31270-310 BELO HORIZONTE (MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE Nº 0101-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 340 D/CFA/2004.
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0001-91 I.E.: 062.006780.006-7 AV. SANTA ROSA, 123 SÃO LUIZ (PAMPULHA) CEP: 31270-750 BELO HORIZONTE (MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE Nº 0101-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 340A /CFA/2004.
METALÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA. CNPJ: 21.755.376/0001-86 I.E.: 324.304.474-0094 R. DOMINGOS LAMOGLIA, 918 SANTOS DUMONT CEP: 37503-400 ITAJUBÁ (MG)	MANUTENÇÃO, MODIFIC.,E/OU REPAROS EM MOTORES À TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 6212-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 341/CFA/2004.
MINAS AVIONICS REVISÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 01.018.583/0001-40 I.E.: 062.330.757-0012	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 651/CFA/2004.
	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU DE NAVEGAÇÃO DE AERONAVES, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9610-05/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES



R. LÍDER, 22 SALA 02 A 05 AEROPORTO CEP: 31270-480 BELO HORIZONTE (MG) MINAS MÁQUINAS S/A. CNPJ: 17.161.241/0004-68 I.E.: 062.014.209-0637 R. DOS HANGARES, 14 - AEROPORTO PAMPULHA CEP: 31710-410 BELO HORIZONTE (MG) NAVTEC ELETRÔNICA LTDA - ME CNPJ: 25.558.636/0001-84 I.E.: 324.604.039.00-75 RUA JUCA CASTELO, 91 - 2º ANDAR CENTRO CEP: 37540-000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ (MG) NET AVIATION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 08.816.334/0001-40 I.E.: 00104813100.61 AEROPORTO MUNICIPAL ARNAUD MARINHO, S/N HANGAR 10 SANTOS DUMONT CEP: 35660-000 PARÁ DE MINAS (MG) PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 00.512.777/0006-40 I.E.: 702340143.00-85 PRAÇA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, S/N AEROPORTO CEP: 38406-387 UBERLÂNDIA (MG) PRO PARTS LTDA. CNPJ: 00.607.100/0001-80 I.E.: 062.929415-0037 R. MARCOS DE AZEVEDO, 293 SANTO ANDRÉ CEP: 31230-480 BELO HORIZONTE (MG) SUNBIRD AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 06.230.370/0001-00 I.E.: 062.416.121.00-77 R. NAZARÉ, 165 SANTA LÚCIA CEP: 30360-720 BELO HORIZONTE (MG) TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0005-93 I.E.: 062.706071.0034 PRAÇA BAGATELLI, S/N PAMPULHA CEP: 30670-565 BELO HORIZONTE (MG) TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0055-52 I.E.: 062.706071.00-34 PRAÇA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, S/N AEROPORTO CEP: 38407-022 UBERLÂNDIA (MG) TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0080-63 I.E.: 062.706071.0034 ROD. MG 10, S/N AEROP TANCREDO NEVES AEROPORTO CEP: 33500-000 CONFINS (MG) TOTAL LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0002-36 I.E.: 062.757472.00-10 AV. CRISTIANO MACHADO, 1733 CIDADE NOVA CEP: 31170-800 BELO HORIZONTE (MG) TRIP - LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.428.624/0012-92 I.E.: 001059523.00-08 PRAÇA BAGATELLE, S/N - TÉRREO - BALCÃO 01 SÃO LUIZ (PAMPULHA) CEP: 31270-705 BELO HORIZONTE (MG) USISUL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA -EPP CNPJ: 07.406.145/0001-36 I.E.: 331342150.00-09 RUA JOAQUIM TEODORO DA FONSECA JR, 102 INDUSTRIAL CEP: 37464-000 ITANHANDU (MG) VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0036-89 I.E.: 001039262.03-40 AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, S/Nº, SALA A CENTRO CEP: 33400-000 LAGOA SANTA (MG) WANAIR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 20.628.822/0002-00 I.E.: 62.495.280.00-58 RUA BOA VENTURA, 2312 - HANGAR 2 - AEROP. PAMPULHA LIBERDADE CEP: 31270-310 BELO HORIZONTE (MG) WILLIAM INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 16.591.661/0001-79 I.E.: 062.105.457.0018 R. IGINO BONFIOLI, 9 JARAGUÁ CEP: 31270-460 BELO HORIZONTE (MG)	AERONÁUTICOS. P.A. 886/CFA/2005. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. (CHE 8703-01 ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 078/CFA/2004. FABRICAÇÃO DE UNIDADES DE CONTROLE, VISORES, CONVERSORES DE TENSÃO, MONITORES DE ROTAÇÃO E TEMPERATURA E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1094/CFA/2007. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES. P.A. 1086/CFA/2007. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 262A/CFA/2004 IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 885/CFA/2005. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO; EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO EM UTI AÉREA, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 930/CFA/2005. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO- NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA SUA PRÓPRIA FROTA. P. A. 315 J/CFA/2007. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO- NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 Y/CFA/2008. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308- 2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315 F/CFA/2007. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIONA- VEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E INSTRUMENTOS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSPEÇÃO NÃO DESTRUTIVA (CHE 0410- 02/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 156 A/CFA/2004. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, TREM DE POUSO E MOTORES PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 283 A/CFA/2008. FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS DE: ESTRUTURAS, PLATAFORMAS, GABARITOS, DIS- POSITIVOS, CARROS DE MOVIMENTAÇÃO, ITENS DE CALDEIRARIA E FERRAMENTAL, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS COM OU SEM SISTEMAS ELÉTRICOS E PNEUMÁTICOS PARA A PRODUÇÃO E APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A 1003/CFA/2007. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO (CHE Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1013 E/CFA/2009 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE Nº 8610-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 141/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EM ACES- SÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7309-01/DAC). COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE BORDO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ACES- SÓRIOS E PEÇAS PARA AERONAVES. P.A. 108/CFA/2004.
---	--

PARÁ

ÁQUILA TÁXI AÉREO LTDA - EPP CNPJ: 04.723.896/0001-98 I.E.: 15.092.383-0 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SANTARÉM, HANGAR FLÁVIO CÉSAR AEROPORTO CEP: 68035-000 SANTARÉM (PA) ARIZONA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 22.949.259/0001-16 I.E.: 15.147.769-8 AV. BORGES LEAL, 1573-A SANTA CLARA CEP: 68005-130 SANTAREM (PA) INTENSIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.173.310/0001-82 I.E.: 15.266.588-9 TV MAURITI, 3050 - TÉRREO SALA A MARCO CEP: 66095-360 BELÉM (PA) JOTAN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.151.056/0001-72 I.E.: 15.214.709-8	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS DE CÉLULAS E MOTORES CONVENCIONAIS AERONÁUTICOS (CHE 8608-01/DAC). COMERCIALIZAÇÃO DE MOTORES, ACESSÓRIOS; PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES. P.A. 058/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM CÉLULAS DE AERONAVES E MOTORES AERONÁUTICOS (CHE 0601-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, MOTORES, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P. A 974/CFA/2006. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE AE- RONAVES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1164/CFA/2008. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PNEUS, MOTORES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA
---	---



RUA DR. HUGO DE MENDONÇA, 151 A CENTRO CEP: 68181-000 ITAITUBA (PA) LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0011-79 I.E.: 152.313.354 AV. JULIO CESAR (AEROPORTO), S/N VAL DE CÂES CEP: 66617-420 BELÉM (PA)	FROTA. P.A. 1089/CFA/2007.
MARTA MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.197.876/0001-93 I.E.: 15.076.744-7 AV. SENADOR LEMOS, PASSAGEM SÃO LUIS, 05 SACRAMENTA CEP: 66120-970 BELÉM (PA)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 340 G/ CFA/2004.
MEGA LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 05.782.585/0001-62 I.E.: 15.241.835-0 AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 763 CENTRO CEP: 68005-080 SANTARÉM (PA)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, ACESSÓRIOS E MOTORES DE HÉLICES DE AERONAVES(CHE 0505-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1092/CFA/2007.
NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 22.916.035/0001-08 I.E.: 15.181.931-9 AV. JULIO CÉSAR, 5000 AEROPORTO INT. DE BELÉM - HANGAR LÍDER SALA 4, 6 E 8 VAL DE CÂES CEP: 66115-970 BELÉM (PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1198/CFA/2008
ORM AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.216.876/0001-20 I.E.: 15.220.059-2 AEROPORTO INTERNACIONAL DE VAL-DE-CÂES, HANGAR ORM AEROPORTO CEP: 66115-900 BELÉM (PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS AERONÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (CHETA Nº 2004-03-1CJN-01-01). P.A. 1047/CFA/2007.
PEC TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.087.233/0001-12 I.E.: 15.241.902-0 AVENIDA JÚLIO CÉSAR, 5000 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM - HANGAR DA LÍDER, SALA 02 VAL DE CÂES CEP: 66617-420 BELÉM (PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA (CHETA 2003-04-OCCF-0301). P.A. 1194/CFA/2008
PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 07.326.869/0001-70 I.E.: 15.246.924-9 AV. CURUÁ UMA, 80 SANTA CLARA CEP: 68005-440 SANTARÉM (PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, AVIÔNICOS, FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE UTI AÉREA, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1291/CDI/2009
PUMA AIR LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 04.538.833/0001-61 I.E.: 15.219.945-4 TRAVESSA MAURITÍ, 2123 DO MARCO CEP: 66087-680 BELÉM (PA)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0607-02/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 958/CFA/2006.
PUMA AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.944.553/0001-28 I.E.: 15.202.903-6 TRAVESSA MAURITÍ, 2123 ANEXO C DO MARCO CEP: 66087-680 BELÉM (PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 278/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0007-55 I.E.: 15130501-1 AVENIDA JÚLIO CÉSAR, S/N VAL DE CÂES CEP: 66123-050 BELÉM (PA)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA; SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS. P.A. 277/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0084-97 I.E.: 15.130.501-3 PRAÇA EDUARDO GOMES, S/N AEROPORTO CEP: 68035-000 SANTARÉM (PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 X/CFA/2008.
	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 W/CFA/2008.

PARAÍBA

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0069-58 I.E.: 16.126.742-4 AEROPORTO CASTRO PINTO, S/N AEROPORTO CEP: 58308-320 BAYEUX (PB)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 Z/CFA/2008
---	---

PARANÁ

AERO LAB AVIONICS LTDA CNPJ: 02.284.645/0001-29 I.E.: 90.156.815-40 R. ROCHA POMBO, HANG. EQUIPE AEROPORTO INTERN. DE AFONSO PENA CEP: 83010-620 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9806-04/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA SISTEMAS. ELETRÔNICOS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 127/CFA/2004
AEROFOX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 07.904.064/0001-66 I.E.: 9036724630 AV. CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1400 - 8º ANDAR, SALA 802 - EMPRESARIAL ANTARES CENTRO CEP: 87300-005 CAMPO MOURÃO (PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES DE ASAS FIXAS E ROTATIVAS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, HÉLICES, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1046/CFA/2007
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0004-89 I.E.: 90.344.764-86 ROD. PR- 317, KM 107 AEROPORTO CEP: 87065-005 MARINGÁ (PR)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 B/CFA/2005.
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0021-80 I.E.: 90.356.555-11 RODOVIA BR 469, S/N - KM 16,5 AEROPORTO CEP: 85853-000 FOZ DO IGUAÇU (PR)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 Q/CFA/2007.
B.A.P. BRASIL LTDA CNPJ: 09.061.815/0001-55 I.E.: 90417156-58 RUA TEIXEIRA SOARES, 492 CRUZEIRO CEP: 83010-170 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1140/CFA/2008



BRAZILIAN MIDDLE EAST TRADING S/A CNPJ: 77.696.235/0001-94 I.E.: 90381688-08 AV. SÃO PAULO, 172 - EDIF. TRADE CENTER - 17º ANDAR, SALAS 1718 e 1720 ZONA 01 CEP: 87013-040 MARINGÁ (PR)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS; GABARITOS E FERRAMENTAL, MATERIAL DE USO E/OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AVIÕES E SIMULADORES AERONÁUTICOS, DESTINADOS À FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A.1084/CFA/2007.
CASTROL DO BRASIL LTDA CNPJ: 33.194.978/0012-43 I.E.: 90292029-39 AV. EMA TANNER DE ANDRADE, 1892 - PARTE VILA FERRARI CEP: 83606-360 CAMPO LARGO (PR)	COMÉRCIO DE FLUIDOS LUBBRIFICANTES INTEGRAIS E SOLÚVEIS REFRIGERANTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A.456D/CFA/2009
CRUISER LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 01.247.325/0001-36 I.E.: 90109048-35 AV. ERASTO GAERTNER, 1000 AEROP. BACACHERI CEP: 82515-180 CURITIBA (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE AERONAVES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 272/CFA/2004.
ENA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA-ME CNPJ: 09.425.960/0001-78 I.E.: 90434523-79 AEROPORTO DE BACACHERI, HANGAR 10 BACACHERI CEP: 82515-180 CURITIBA (PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPARO EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES (CHE Nº 0806-05/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1211/CFA/2008
ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A CNPJ: 76.436.894/0001-74 I.E.: 10187337-45 RUA FREI FRANCISCO MONT´ALVERNE, 750 JD DAS AMÉRICAS CEP: 81540-410 CURITIBA (PR)	SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO DE AEROFOTOGRAMETRIA (DECISÃO ANAC Nº 279, DE 17/07/09). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, CONJUNTOS, COMPONENTES, SISTEMAS; EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTOS ANALÓGICOS E SENSORES DIGITAIS, LASER E RADARES AÉREOS, (COMPONENTES SEPARADOS EMBARCADOS E DE APOIO AO SOLO, PARA UTILIZAÇÃO EM AEROFOTOGRAMETRIA); FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.1251/CFA/2009
EQUIP TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 31.975.337/0001-48 I.E.: 101.758.05-20 RUA ROCHA POMBO, 125 - AEROPORTO AFONSO PENA AEROPORTO CEP: 83005-280 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS E FERRAMENTAL, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1053/CFA/2007.
ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A CNPJ: 76.650.191/0001-07 I.E.: 9013640952 RUA DR. REYNALDO MACHADO, 1151 PRADO VELHO CEP: 80215-010 CURITIBA (PR)	SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO NA ATIVIDADE DE AEROLEVANTAMENTO (PORT. DAC 1326/SSA, 23DEZ05). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA; CÂMARAS DIGITAIS, APARELHOS, MÁQUINAS, PLOTTERS, UNIDADES DE PROCESSAMENTO, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO EM AEROLEVANTAMENTO. P.A. 1322/CDI/2009
FASE GME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA CNPJ: 07.396.129/0001-00 I.E.: 90341682-34 RUA JOSÉ LEITE SACRAMENTO, Nº 11 COSTEIRA CEP: 83015-166 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE GABARITOS DE MONTAGEM ELETRO-PNEUMÁTICOS; PEÇAS, PARTES, CONJUNTOS E SUB-CONJUNTOS DE GABARITOS DE MONTAGEM PARA AERONAVES; DISPOSITIVOS PARA CONTROLE E MEDIÇÃO; PARTES E PEÇAS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 1206/CFA/2008
FAST FLIGHT TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.418.204/0001-35 I.E.: 90193885-70 AV SETE DE SETEMBRO, 6350 SEMINARIO CEP: 80240-001 CURITIBA (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS PARA USO NA SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 112/CFA/2004.
G. M. E GENERAL MECHANICAL EQUIPMENTS LTDA CNPJ: 02.155.862/0001-19 I.E.: 901.43237-64 ALAMEDA BOM PASTOR, 3625 CAMPINA CEP: 83015-140 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS, PARTES, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS DE GABARITOS DE MONTAGEM PARA AERONAVES; DISPOSITIVO PARA CONTROLE E MEDIÇÃO; PARTES E PEÇAS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. FABRICAÇÃO DE PEÇAS, PARTES, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS EM MATERIAIS COMPOSTOS, LAMINADOS SÓLIDOS OU EM NINHO DE ABELHA E COMPOSTOS EM GERAL, PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 978/CFA/2006
GAPLAN AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 78.427.614/0001-41 I.E.: 101.46902-60 AEROPORTO DO BACACHERI, HANGAR 26 BACACHERI CEP: 82515-180 CURITIBA (PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8008-01/DAC). COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 041/CFA/2004
GME AEROSPACE IND. DE MATERIAL COMPOSTO LTDA (1) CNPJ: 09.138.393/0001-79 I.E.: 90.431.948-17 RUA JOSÉ LEITE SACRAMENTO, 10 COSTEIRA CEP: 83015-166 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, SUB-CONJUNTOS, COMPONENTES ESTRUTURAIS EM METAIS E MATERIAIS COMPOSTOS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA./ P.A.1233/CFA/2009
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0001-85 I.E.: 422.08216-63 ROD. DAS CATARATAS, KM 16,5 NÚCLEO SÃO JOÃO CEP: 85851-970 FOZ DO IGUAÇU (PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES SEPARADOS, FERRAMENTAL, MATÉRIAS-PRIMAS E LUBRIFICANTES PARA USO AERONÁUTICO. COMBUSTÍVEIS PARA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 110/CFA/2004
ICARAI TURISMO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 95.370.821/0001-26 I.E.: 10702717-33 AV. VITAL BRASIL, 560 ESTAÇÃO CEP: 83705-720 ARAUCÁRIA (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (CHETA 2004-04-5-CEQ-01-02). P.A. 1171/CFA/2008
IGUASSU AERO TÁXI LTDA CNPJ: 03.638.584/0001-13 I.E.: 904.205.24-90 AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 3600 VILA PORTES CEP: 85865-000 FOZ DO IGUAÇU (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES SEPARADOS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1101/CFA/2007.
INDÚSTRIA PARANAENSE DE ESTRUTURAS LTDA CNPJ: 75.062.760/0001-22 I.E.: 90.412.580-60 RUA JERÔNIMO DURSKEI, 357 BATEL CEP: 80440-180 CURITIBA (PR)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES EXPERIMENTAIS, AGRÍCOLAS E PLANADORES, SUAS PARTES E PEÇAS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES, HÉLICES E AVIÓNICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1103/CFA/2007
J. P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0010-40 I.E.: 60100178-05 R. AUGUSTO SEVERO, 400 AEROPORTO CEP: 86039-630 LONDRINA (PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. PA 089A/CFA/2004.
MOONEY DO BRASIL LTDA CNPJ: 10.395.594/0001-30 I.E.: 90484725-99 AVENIDA ROCHA POMBO, S/N HANGAR JET SUL ÁGUAS BELAS CEP: 83010-620 SÃO JOSÉ DOS PINHAS (PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1288/CFA/2009
NHT LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0014-37 I.E.: 90382768-80 AV. ROCHA POMBO, S/N ÁGUAS BELAS CEP: 83010-900 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS DE TESTES E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA.. P.A. 988 A/CFA/2007
PARANÁ JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 81.683.914/0001-04 I.E.: 10506610-47 AVENIDA JOÃO GUALBERTO, 780 - 9º ANDAR ALTO DA GLÓRIA CEP: 80030-000 CURITIBA (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1156/CFA/2008.



PLANAIR INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 08.798.510/0001-68 I.E.: 90418673-26 AV. CÂNDIDO HARTMANN, 1987 - CJ 04 MERCÊS CEP: 80710-570 CURITIBA (PR)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES EXPERIMENTAIS AGRÍCOLAS, SUAS PARTES, PEÇAS E SISTEMAS DE PULVERIZAÇÃO, TREM DE POUSO E REFRIGERAÇÃO. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES, HÉLICES E AVIÔNICOS, SUAS PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES AGRÍCOLAS E SISTEMAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1104/CFA/2007
PREMIUM JET MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 02.970.373/0001-10 I.E.: 901.769.99-00 AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA, HANGAR JET SUL AEROPORTO CEP: 83183-000 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES Á TURBINA, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9907-06/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAL DE USO AERONÁUTICO. P.A. 879/CFA/2005.
RENTAL JET PEÇAS E COMPONENTES PARA AERONAVES LTDA - EPP CNPJ: 81.676.348/0001-03 I.E.: 90.360.630-49 AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA, S/N - TERMINAL DE CARGAS - HANGAR JET SUL AEROPORTO CEP: 83010-620 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, FERRAMENTAS ESPECIAIS, PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1002/CFA/2007.
RIO LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 01.976.365/0001-19 I.E.: 90209930-11 AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA, S/N - TERMINAL DE CARGAS, HAGAR JET SUL AEROPORTO CEP: 83010-620 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, COMPONENTES E GABARITOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 878/CFA/2005.
SANTA BÁRBARA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 80.310.162/0001-65 I.E.: 70116715-56 RODOVIA BR 376, KM 415 - 336 JARDIM PERIMETRAL CEP: 87111-010 SARANDI (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SUAS PARTES, ACESSÓRIOS E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 334/CFA/2004.
SEVEN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.115.659/0001-07 I.E.: 90260035-36 AV. SANTOS DUMONT, 1610 JD AEROPORTO CEP: 86038-090 LONDRINA (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, AVIÔNICOS, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1073/CFA/2007.
SOL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.422.494/0001-56 I.E.: 90459073-81 AVENIDA AEROPORTO MUNICIPAL DE CASCAVEL, S/N SANTOS DUMONT CEP: 85804-810 CASCAVEL (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, MOTORES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS AERO-NÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA P.A. 1297/CDI/2009
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0016-46 I.E.: 90.130395-90 AV. ROCHA POMBO, S/N AEROP. INT. AFONSO PENA CEP: 83010-620 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, A TURBINA, EQUIPAMENTOS RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-02/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO. P.A. 315K/CFA/2007.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0074-15 I.E.: 90.130395-90 AV. DAS CATARATAS, S/N AEROPORTO CEP: 85851-310 FOZ DO IGUAÇU (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315/al/CFA/2008
TÁXI AÉREO PINHAL LTDA. CNPJ: 57.795.759/0001-25 I.E.: 90216058-21 AV. ROCHA POMBO, S/N - AEROPORTO INT. AFONSO PENA ÁGUAS BELAS CEP: 83010-620 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL E LUBRIFICANTES AERONÁUTICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A 990/CFA/2006.
TESA BRASIL LTDA CNPJ: 04.480.645/0001-20 I.E.: 90249138-45 AV. JOÃO GUALBERTO, 1259 CJ 1801 ALTO DA GLÓRIA CEP: 80030-000 CURITIBA (PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FITAS AUTO-ADESIVAS E PAPEL AUTO-ADESIVO PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1113/CFA/2008.
THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0005-05 I.E.: 90363219-43 RUA PORTUGAL, 39 ALTO SÃO FRANCISCO CEP: 80510-280 CURITIBA (PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1245A/CFA/2009
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0001-55 I.E.: 100.056.44-58 AV. SEN. SALGADO FILHO, 5397 SL. D UBERABA CEP: 81580-000 CURITIBA (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 156 /CFA/2004.
VIAER AERONAVES E AVIÔNICOS LTDA ME CNPJ: 05.108.291/0001-50 I.E.: 9137123924 AV. SANTOS DUMONT, 1620 CENTRO CEP: 86039-090 LONDRINA (PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, AVIÔNICOS, ACESSÓRIOS E EQUI-PAMENTOS AERONÁUTICOS. SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS. P.A. 981/CFA/2006
VIP JET AEROTÁXI LTDA CNPJ: 02.211.747/0001-14 I.E.: 901.460.75-25 RODOVIA DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, 4459 BLOCO A, CJ 04 JARDIM PRIMAVERA CEP: 83302-000 PIRAQUARA (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 980/CFA/2006.

PERNAMBUCO

AIRTEC SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 08.542.577/0001-37 I.E.: 18.1.001.0347244-8 RUA ESTADO DE ISRAEL, 262 - CJ 903 ILHA DO LEITE CEP: 50070-420 RECIFE (PE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1001/CFA/2007.
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0009-05 I.E.: 18.1.190.0305010-0	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E SUAS PARTES E PEÇAS.



PERÍMETRO IRRIGADO SENADOR NILO COELHO, S/N - LT AGRI FS 644/645 - S1 NÚCLEO 2 CEP: 56332-175 PETROLINA (PE)	P.A. 1159/CFA/2008.
EPTA - EMPRESA PERNAMBUCANA DE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.382.351/0001-65 I.E.: 0280872-24 RUA ACAPURAMA, 20 B OURO PRETO CEP: 53370-230 OLINDA(PE)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (CHETA Nº 2007-09-2CMA-03-01 E PORTARIA Nº 1041/SSA, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005)..
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0014-11 I.E.: 18.1.001.0303254-5 AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAES, S/N HANGAR 8 IMBIRIBEIRA CEP: 51210-001 RECIFE (PE)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 340 K/ CFA/2004.
OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 02.575.829/0027-87 I.E.: 18.1.001.0333259-0 PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/N - SALA 12 MEZANINO IBURÁ CEP: 51210-970 RECIFE (PE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 2003-09-00NE-03-01). P.A.296G/CFA/2008
RUPERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE KITS E PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA - ME CNPJ: 08.672.131/0001-27 I.E.: 18.5.090.0096429-2 AEROPORTO OSCAR LARANJEIRAS, S/N KENNEDY CEP: 55016-080 CARUARU (PE)	FABRICAÇÃO DE HÉLICES DE MADEIRA PARA AERONAVES EXPERIMENTAIS. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOTORES, PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 932/CFA/2006.
SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA. CNPJ: 10.946.986/0002-21 I.E.: 18.1.001.0090420-70 AEROP. INTERNACIONAL DE RECIFE - GUARARAPES - GILBERTO FREYRE, S/N IMBIRIBEIRA CEP: 51210-970 RECIFE (PE)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO DE AERONAVES (CHE 8209-01/ANAC, CHETA 2006-09-2CLR-01-01). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES SUAS PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAL. P.A. 385/CFA/2004
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0027-07 I.E.: 18.1.001.0246735-1 PRAÇA MIN. SALGADO FILHO, S/N IMBIRIBEIRA CEP: 51210-010 RECIFE (PE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 be/CFA/2008.
TOK TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.163.247/0001-17 I.E.: 026099080 AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE IMBIRIBEIRA CEP: 51210-010 RECIFE (PE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1180/CFA/2008
TURIM TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.028.928/0001-28 I.E.: 181.001.02.62218-7 RUA MÁRIO DOMINGUES, 99 BOA VISTA CEP: 50070-190 RECIFE (PE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA.(CHETA 2000 07-001/STE). P.A. 1032/CFA/2007.
VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0009-06 I.E.: 0352861-80 PRAÇA MIN SALGADO FILHO, S/Nº IMBIRIBEIRA CEP: 51210-010 RECIFE (PE)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO (CHE Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1013 D/CFA/2009

PIAUÍ

CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.003.930/0001-97 I.E.: 19.443.083-9 AEROPORTO SENADOR PETRÔNIO PORTELA, HANGAR 2 - SALA A AEROPORTO CEP: 64000-970 TERESINA (PI)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A.1217/CFA/2008
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0036-90 I.E.: 194450040 AVENIDA CENTENÁRIO, S/N AEROPORTO CEP: 64006-970 TERESINA (PI)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA.. P.A. 315 de/CFA/2008

RIO DE JANEIRO

A FORMA ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 40.307.639/0001-39 I.E.: 84.336.866 AV. GEREMÁRIO DANTAS, 1174 - SALA 212 FREGUESIA - JACAREPAGUÁ CEP: 22760-401 RIO DE JANEIRO (RJ)	COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 011/CFA/2004
AACG SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 04.120.535/0001-57 I.E.: 77.156.518 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 9 - SALA 307 - AEROP. JACAREPAGUA. BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-001 RIO DE JANEIRO(RJ)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS (DECISÃO ANAC Nº 104/08). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, TURBINAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO E AVIÔNICOS EM GERAL. P.A. 259/CFA/2009
AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.148.467/0001-09 I.E.: 78.103.272 AV. AYRTON SENNA, 2541 A HANGAR 40 BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. PA 989/CFA/2006.
AERO TÁXI MARINETE LTDA. CNPJ: 01.693.041/0001-73 I.E.: 86.288.133 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 8 PARTE BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS OU COMPONENTES SEPARADOS PARA AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 285/CFA/2004.
AEROBARRA COMÉRCIO E SERV. AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 09.172.415/0001-17 I.E.: 78.408.804 AV. DAS AMÉRICAS, 8445 SALA 1308 BARRA DA TIJUCA CEP: 22793-081 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; KITS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES; HÉLICES E MOTORES, SUAS PARTES E PEÇAS; COMPONENTES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE AERONAVES; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO; FERRAMENTAS; SISTEMAS DE REPOSIÇÃO, SISTEMAS AERONÁUTICOS, SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO E AVIÔNICOS, PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1260/CFA/2009
AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0001-57 I.E.: 81.496.587 LADEIRA DE N. SENHORA, 163 4º E 5º ANDARES - PARTE GLÓRIA CEP: 22211-100 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS, PARTES E PEÇAS. MANUTENÇÃO E REPAROS EM HELICÓPTEROS DA SUA PRÓPRIA FROTA, E SEUS COMPONENTES, RÁDIOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, SISTEMAS HIDRÁULICOS. P.A. 838 A/CFA/2005.
AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0007-42 I.E.: 82.888.276	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS, PARTES E PEÇAS. MANUTENÇÃO E REPAROS EM HELICÓPTEROS DA SUA PRÓPRIA FROTA, E SEUS COMPONENTES, RÁDIOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, SISTEMAS HIDRÁULICOS.



LUG AEROPORTO DE MACAÉ, S/N SANA CEP: 27995-000 MACAÉ (RJ) AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0009-04 I.E.: 83.564.598	P.A. 838 /CFA/2005.
AV. GENERAL JUSTO, S/N AEROPORTO SANTOS DUMONT CEP: 20021-130 RIO DE JANEIRO (RJ) AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 39.488.093/0001-80 I.E.: 85.207.202 AVENIDA DAS AMÉRICAS, 4200 - BLOCO 03 - SALA 601 (PARTE) BARRA DA TIJUCA CEP: 22640-907 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS, PARTES E PEÇAS. MANUTENÇÃO E REPAROS EM HELICÓPTEROS DA SUA PRÓPRIA FROTA, E SEUS COMPONENTES, RÁDIOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, SISTEMAS HIDRÁULICOS. P.A. 838 B/CFA/2005.
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0014-50 I.E.: 77.466.762 AV. AYRTON SENNA, 2541 AEROP. JACAREPAGUÁ BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, KITS AEROMÉDICO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1154/CFA/2008
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0015-31 I.E.: 77.490.540 ESTR. VELHA DO ARRAIL DO CABO, S/N (AEROPORTO) VILA DO SOL CEP: 28901-970 CABO FRIO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 J/CFA/2005.
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0015-31 I.E.: 77.490.540 ESTR. VELHA DO ARRAIL DO CABO, S/N (AEROPORTO) VILA DO SOL CEP: 28901-970 CABO FRIO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 K/CFA/2005.
ANCORATEK - MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO S.A. CNPJ: 32.538.845/0002-02 I.E.: 85.742.183 R. COMANDANTE ITURIEL, 1234 FLUMINENSE CEP: 28940-000 SÃO PEDRO DA ALDEIA (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E ELETRÔNICOS DE AERONAVES (CHE 9803-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 864 A/CFA/2005.
ARDROX - AGENA QUÍMICA LTDA. CNPJ: 28.309.821/0001-23 I.E.: 82.584.757 ESTRADA ANTARTICA, 3123 - PARTE SANTA RITA CEP: 26050-000 NOVA IGUAÇU (RJ)	COMERCIALIZAÇÃO DE INIBIDORES DE CORROSÃO, SOLVENTES PARA LIMPEZA , REMOVEDORES DE TINTAS, PRODUTOS PARA LIMPEZA DE AERONAVES, DESCARBONIZANTES, PRODUTOS PARA PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE PARA APOIO À PRODUÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 003/CFA/2004
ARES AEROESPACIAL E DEFESA LTDA CNPJ: 33.966.391/0001-52 I.E.: 80.169.337 ESTRADA SÃO MATHEUS, 293 JD. PRIMAVERA CEP: 25215-283 DUQUE DE CAXIAS (RJ)	FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES METÁLICAS DE EQUIPAMENTOS OU CONJUNTOS FIXADOS EXTERNAMENTE OU APLICADOS INTERNAMENTE EM AERONAVES E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 049/CFA/2004
ASTRONIC INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 30.483.580/0001-86 I.E.: 81.338.779 AV. NAZARÉ, 2464 ANCHIETA CEP: 21645-010 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS E SISTEMAS AVIÔNICOS, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, PNEUMÁTICOS, HIDRÁULICOS E MECÂNICOS DE AERONAVES (CHE 8002-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 145/CFA/2004
ATLAS TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.673.231/0001-91 I.E.: 86.365.022 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 18 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-001 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE Nº 0002-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1000/CFA/2007.
AVIATION CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 73.698.565/0001-68 I.E.: 85.088.408 AV. AYRTON SENNA, 2541- PTE AEROPORTO JACAREPAGUÁ BARRA DA TIJUCA (AEROPORTO) CEP: 22775-000 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAM. DE RADIONAVEGAÇÃO E /OU DE COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9401-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A. 074/CFA/2004.
AVX TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.566.530/0001-90 I.E.: 78.784.741 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - SALA D - HANGAR AVIJET - AEROPORTO JACAREPAGUÁ CEP: 22775-004 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, HÉLICES, PÁS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; PNEUS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1070/CFA/2007.
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0004-86 I.E.: 10.002.486 ESTR. HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, 3700 - KM 06 N. S. DA AJUDA CEP: 27970-330 MACAÉ (RJ)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS, ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS POR MEIO DE RAIOS-X; RAIOS GAMA, ULTRA-SOM, LÍQUIDO PENETRANTE, PARTÍCULAS MAGNÉTICAS E CORRENTES PARASITAS (CHE 8407-04/DAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS,, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS UTILIZADOS NA INSPEÇÃO E TESTES DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 039C /CFA/2004
CASTLE AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 01.561.796/0001-14 I.E.: 75.848.773 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HG 3 RUA D2 BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS (CHE 0307-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 131/CFA/2004.
CASTROL BRASIL LTDA CNPJ: 33.194.978/0002-71 I.E.: 81.969.493 AV. TIAOÇA, 2448 INHAUMA CEP: 21060-020 RIO DE JANEIRO (RJ)	COMÉRCIO DE FLUIDOS LUBRIFICANTES INTEGRAIS E SOLÚVEIS REFRIGERANTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 456B/CFA/2007.
CIMAER AERONAVES E PROD. AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.990.075/0001-06 I.E.: 78.323.582 RUA ALBERTO SANTOS DUMNOT, 100 - LOTE D11-B CENTRO CEP: 24900-000 MARICÁ (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE KITS E MOTORES PARA AERONAVES ULTRALEVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1010/CFA/2007.
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0004-92 I.E.: 86.290.286 AV. RIO BRANCO, 45 - 25º Andar - SL 2514 CENTRO CEP: 20090-003 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 174 F/CFA/2004.
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA CNPJ: 30.092.431/0001-96 I.E.: 82.997.563 RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANÓPOLIS CEP: 26053-640 NOVA IGUAÇU (RJ)	FABRICAÇÃO DE SINALIZADORES, KITS DE SOBREVIVÊNCIA, SALVATAGEM E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1139/CFA/2008
CRUZEIRO TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 29.467.909/0001-36 I.E.: 81.827.060 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HG. 11 JACAREPAGUÁ (AEROPORTO) CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE HELICÓPTEROS (CHE 9610-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 044/CFA/2004.
EMAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.155.548/0001-61 I.E.: 77.133.623	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PNEUS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA



AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 698 - SALA 709 CENTRO CEP: 27910-361 MACAÉ (RJ) FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 03.945.337/0001-60 I.E.: 77.284.761 RUA COMANDANTE ITURIEL, 1234 - PARTE FLUMINENSE CEP: 28940-000 SÃO PEDRO DA ALDEIA (RJ) FOCAL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ: 02.068.570/0003-00 I.E.: 77.729.992 AV. MAL. FONTENELLE, 815A CAMPOS DOS AFONSOS CEP: 21740-001 RIO DE JANEIRO (RJ) GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0001-87 I.E.: 80.639.015 R. ALICE HERVÊ, 356 BINGEN CEP: 25669-900 PETRÓPOLIS (RJ) GE RIO REVISÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 02.717.381/0001-50 I.E.: 86.388.251 ESTRADA DAS CANÁRIAS, 1862 PARTE-GALEÃO ILHA DO GOVERNADOR (GALEÃO) CEP: 21941-480 RIO DE JANEIRO (RJ) GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A CNPJ: 04.020,028/0007-37 I.E.: 77.121.579 AV. VINTE DE JANEIRO, S/N AEROP. INT. DO RIO DE JANEIRO GALEÃO CEP: 21941-970 RIO DE JANEIRO (RJ) HAGA - TEC COMÉRCIO, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 02.131.500/0001-98 I.E.: 77387803 AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 1585 - AEROCUBE DE NOVA IGUAÇU POSSI CEP: 26285-060 NOVA IGUAÇU (RJ) HELIBARRA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.358.912/0001-28 I.E.: 77.137.041 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 01E, RUA D2 JACAREPAGUÁ CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ) HELMAR HELICÓPTEROS LTDA. CNPJ: 30.475.180/0001-29 I.E.: 86.246.597 AV. DAS AMÉRICAS, 13.750 RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790-700 RIO DE JANEIRO (RJ) HELINews SERVIÇOS DE AEROCINEMATOGRAFIA E AEROREPORTAGEM LTDA CNPJ: 09.321.147/0001-58 I.E.: 78.442.514 AV. DAS AMÉRICAS, 13750 RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790-702 RIO DE JANEIRO (RJ) HELIRIO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.338.031/0001-80 I.E.: 86.289.008 AV. DAS AMÉRICAS, 13750 RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790-701 RIO DE JANEIRO (RJ) HELISTAR TÁXI AÉREO ESCOLA DE PILOTAGEM E ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 00.249.803/0001-84 I.E.: 77.425.969 AV. AYRTON SENNA, 2541 RUA E HANGAR HELISTAR - AEROP. JACAREPAGUA JACAREPAGUÁ CEP: 22775-005 RIO DE JANEIRO (RJ) HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 00.977.675/0001-95 I.E.: 85.729.632 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 19 BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-001 RIO DE JANEIRO (RJ) JET SET BRASIL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.008.267/0001-08 I.E.: 78.391.227 AVENIDA AYRTON SENNA, Nº 2541 - RUA F - LOTE 9 - SALAS 202 E 203 BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ) LARRUCE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 01.851.712/0001-87 I.E.: 85989081 RUA CAMAÍPI, 32 CAMPO GRANDE CEP: 23052-320 RIO DE JANEIRO (RJ) LEAP COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.931.168/0001-60 I.E.: 78.084.359 AV. UNIÃO, 1070 SANTA TEREZINHA CEP: 26554-000 MESQUITA (RJ) LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146,040/0005-20 I.E.: 77.333.673 PÇA. SEN. SALGADO FILHO, S/N AEROP. SANTOS DUMONT CEP: 20021-340 RIO DE JANEIRO (RJ) LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0006-01 I.E.: 77.330.321 AV. AYRTON SENNA, 2541, HANGAR 08 JACAREPAGUÁ CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ) LÍDER TÁXI AÉREO S.A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0022-16 I.E.: 78.453.079 RODOVIA DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 60 - SANTO AMARO DOS CAMPOS - RJ 216 FAROL DE SÃO TOMÉ CEP: 28140-000 CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0012-44 I.E.: 82.888.179 ESTRADA DO IMBURO, S/N AEROP. DE MACAÉ CEP: 27970-000 MACAÉ (RJ)	USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1195/CFA/2008. SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROPUBLICIDADE, AEROREPORTAGEM, AEROINSPEÇÃO, AEROFOTOGRAFIA, AERO- CINEMATOGRAFIA E COMBATE À INCÊNDIOS (PORT. DAC Nº 59/SPL). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS OU COMPONENTES SEPARADOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 098/CFA/2004. MANUTENÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES DE MOTORES AERONÁUTICOS (CERT. DIRMAB/AEEM-43). IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS. P.A. 396/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM MOTORES DE AERONAVES À TURBINA E EM ACESSÓRIOS. SERVIÇOS AE- RONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7504/05 - DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES. AERONÁUTICOS. P.A. 082/CFA/2004 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES DE AERONAVES À TURBINA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS ES- PECIALIZADOS (CHE 9810-01/DAC). IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 922 /CFA/2005. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 363 F/CFA/2007 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9812-01/DAC). FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TESTES HIDRÁULICOS, FONTES DE FORÇA, MACACOS HIDRÁULICOS, PLATAFORMA PARA AERONAVES, CARRO DE BAGAGEM PARA. 2.500 KG, LUVAS COM ROLETES, CARRETAS PARA TRÊS PALETES, CAPACIDADE PARA 13.500 KG, CENTRAL HIDRÁULICA SUPER PUMA E TRUCK PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 553/CFA/2004 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓ- PRIA FROTA. COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 295/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE HELICÓPTEROS E SEUS ACESSÓRIOS (CHE 8003-02/DAC). IM- PORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA AERONAVES. P.A. 245/CFA/2004. SERVIÇOS AÉREOS DE AEROCINEMATOGRAFIA E AEROREPORTAGEM (DEC. ANAC 217/2008). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, MOTORES, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1128/CFA/2008. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 246/CFA/2004. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; PNEUS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1065/CFA/2007. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, ACESSÓRIOS, COMPONENTES; EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1333/CDI/2009 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, PNEUS, MOTORES, EQUIPAMENTOS DE AERONAVES, ACESSÓRIOS, SIS- TEMAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. (CHETA Nº 2008-08-3CMN-01-00). P.A. 1209/CFA/2008 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TURBINAS E MOTORES, SISTEMAS, AVIONICOS, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, PARA USO EM AERONAVES. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAL, COMPONENTES SEPARADOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A 1051/CFA/2007. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMEN- TOS E ACESSÓRIOS (CHE 0705-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÔNICOS, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS, SUAS PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAL PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE AERONAVES. P.A. 1054/CFA/2007. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 340 B/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0101-01/ANAC) . IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 340 C/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE Nº 6512- 01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A.341K/CDI/2009 MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES À TURBINA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 6212-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 341F/CFA/2004.
--	---



LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0002-72 I.E.: 77.126.783 PRAÇA SEN. SALGADO FILHO, S/N - MEZANINO AEROPORTO SANTOS DUMONT CEP: 20021-340 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 341B/CFA/2004.
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0018-30 I.E.: 77.220.160 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 8 AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 341C/CFA/2004.
LSA AVIATION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.452.877/0001-77 I.E.: 78.687.290 RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 77 20º ANDAR CENTRO CEP: 20091-007 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES E PEÇAS, KITS PARA CONSTRUÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, ACESSÓRIOS DE SALVATAGEM, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE MOTOR, RECEPTOR GPS E FERRAMENTAS MANUAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1244/CFA/2009
MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.548.241/0001-01 I.E.: 83.178.612 AV. AYRTON SENNA, 2541 - RUA D - HANGAR 02 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-001 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES (CHE Nº 0712-31/ANAC E CHETA Nº 2004-06-3CIK-03-01). SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROFOTOGRAFIA, AERO-PUBLICIDADE, AEROREPORTAGEM, AEROINSPEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS (DECISÃO ANAC 252, DE 23/06/09). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 047/CFA/2004.
MICROSURVEY AEROGEOFÍSICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA CNPJ: 04.692.229/0001-95 I.E.: 10.009.065 ESTRADA RODRIGUES CALDAS, 299 - SALA 301 - TAQUARA JACAREPAGUÁ CEP: 22713-372 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO NO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1319/CDI/2009
NAT - NACIONAL AÉREO TÁXI LTDA. CNPJ: 01.118.466/0001-59 I.E.: 85.730.703 AV. AYRTON SENNA, 2541 AER. DE JACAREPAGUÁ- HANGAR 14 CEP: 22775-000 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E OU REPAROS DE CÉLULAS, ACESSÓRIOS E ROTORES DE HELICÓPTEROS (CHE 961202/DAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 144/CFA/2004.
OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 02.575.829/0010-39 I.E.: 85.995.731 PÇ. SEN. SALGADO FILHO, S/N - AEROPORTO CENTRO CEP: 20021-340 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 2003-09-00NE-03-01). P.A. 296B /CFA/2005.
OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.752.384/0002-01 I.E.: 77.967.966 R. SEN. SALGADO FILHO, S/N - HG. CACQUOT CENTRO (AEROP) CEP: 20031-000 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 322A /CFA/2005.
OMNI TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.670.763/0001-38 I.E.: 77.179.011 AV. AYRTON SENNA, 2541 PARTE, RUA F1, LOTE 1 BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-001 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES (CHE 0311-02/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES; MOTORES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAL AERONÁUTICO. P.A. 368/CFA/2004.
PATTONAIR DO BRASIL SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 10.308.996/0001-50 I.E.: 78.604.093 RUA CAP. GUYNEMER, 1626 (PARTE) XERÊM CEP: 25250-130 DUQUE DE CAXIAS (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS ESPECIAIS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1242/CFA/2009
PLANAVE RIO AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.400.099/0001-44 I.E.: 86.166.720 R. TEN. ABEL CUNHA, 129 - LOJA B HIGIENÓPOLIS CEP: 21050-540 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9811-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 075/CFA/2004.
PLANCTON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 68.695.881/0001-46 I.E.: 84.777.013 ROD. PRES. DUTRA, 2254 - PARTE JD. AMÉRICA CEP: 21240-001 RIO DE JANEIRO (RJ)	COMÉRCIO DE TINTAS, PRIMERS, WASH PRIMERS, REDUTORES, RESINAS, SOLVENTE E BASES PARA PINTURA PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 918/CFA/2005.
PROSPECTORS AEROLEVANTAMENTOS E SISTEMAS LTDA CNPJ: 03.358.194/0001-90 I.E.: 77.959.076) RUA SANTA ALEXANDRINA, 1011 - PARTE RIO COMPRIDO CEP: 20261-230 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, TURBINAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; PNEUS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A 1033/CFA/2007.
R. W. K. - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 30.481.725/0001-00 I.E.: 81.338.353 AV. BEIRA MAR, 216 - GR 1104 CASTELO CEP: 20021-060 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVIONICOS DE RADIO NAVEGAÇÃO, TCAS, TAWS, EGPWS, ELT, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMPONENTES DE ILUMINAÇÃO, ANUNCIADORES, ANTENAS, DESCARREGADORES ELETROSTÁTICOS, BEACONS DE. LOCALIZAÇÃO E BOTES SALVA-VIDAS, CÂMARAS GIRO-ESTABILIZADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 744/CFA/2004
RECOMINTE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 36.150.720/0001-80 I.E.: 83.997.648 AV. AYRTON SENNA, 2541 AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM MANGUEIRAS DE AERONAVES. (CHE 0206-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 196/CFA/2004.
RIAI - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 33.732.629/0001-85 I.E.: 81.580.200 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HG.06 - PARTE AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ CEP: 22775-000 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 8510-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL AERONÁUTICO. P.A. 729/CFA/2005.
RIO AVIONICS INDÚSTRIA AERONAÚTICA LTDA. CNPJ: 28.202.695/0001-03 I.E.: 81.636.885 RUA 37 -, 210 ARAÇATIBA CEP: 24900-000 MARICÁ (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E EM ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS AERONÁUTICOS. P.A. 854/CFA/2005.
SÃO CONRADO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.479.069/0001-38 I.E.: 76.159.114 AV. PRESIDENTE WILSON, 231 - 29º ANDAR - PARTE CENTRO CEP: 20030-905 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 194/CFA/2004.
SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA CNPJ: 02.293.382/0002-03 I.E.: 78.470.038 ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/N AEROPORTO DE MACAÉ CEP: 27955-410 MACAÉ (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0601-03/ANAC). IMPORTAÇÃO DE HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REVISÃO DE AERONAVES. P.A. 125 A/CFA/2008.
SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA. CNPJ: 02.293.382/0001-14 I.E.: 77.940.014	IMPORTAÇÃO DE HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 125/CFA/2004.



AV. AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 3 - (AEROP. JACAREPAGUÁ) BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ) SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.247.009/0005-11 I.E.: 77863532 RUA ALICE HERVE, 356 BIGEN CEP: 25669-900 PETRÓPOLIS (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAL DE USO E CONSUMO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1221/CFA/2008
SKYLAB CURSO DE TRÁFEGO AÉREO INTERNAC. LTDA CNPJ: 42.356.832/0001-95 I.E.: 83609435 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº AEROPORTO SANTOS DUMONT CEP: 20021-340 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DE AERONAVES E SIMULADORES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.1275/CFA/2009
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0024-56 I.E.: 84.328.820 AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO, S/N ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21910-000 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315 I/CFA/2007.
TAP MANUTENÇÃO ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0001-28 I.E.: 77.316.108 ESTR. DAS CANÁRIAS, 1862 - PRÉDIO 2 C ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21941-480 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA, EQUIPAMENTO DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0112-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SISTEMAS, PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAL, EQUIPAM. E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 172/CFA/2004.
TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 36.193.928/0001-87 I.E.: 84.221.880 AV. PASTOR MARTIN L. KING JR, 8939 COLEGIO CEP: 21530-010 RIO DE JANEIRO (RJ)	FABRICANTE DE PAPELÃO HIDRÁULICO, JUNTAS, TECIDOS SILICONIZADOS PARA REVESTIMENTO TÉRMICO, FOLÉS METÁLICOS PARA UTILIZAÇÃO EM TURBO TERMINAL, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 327/CFA/2004.
TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 48.090.120/0001-53 I.E.: 77.267.336 RUA CAPITÃO GUYNEMER, 1626 XERÊM - DUQUE DE CAXIAS CEP: 25250-130 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM MOTORES À TURBINA E EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE Nº 0204-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TURBOMOTORES, PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAS ESPECIAIS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 153/CFA/2004.
ULTRA - REV. REPRESENTAÇÕES E REVISÕES DE AERONAVES E MOTORES LTDA CNPJ: 28.586.675/0001-83 I.E.: 82.883.681 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 05, 12 E 15 ACESSO 2 BARRA DA TIJUCA CEP: 22275-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 8712-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1112/CFA/2008
VASCOM AVIÔNICOS LTDA. CNPJ: 02.729.128/0001-16 I.E.: 75.858.019 TRAVESSA MARTA DA ROCHA, 44 ABOLIÇÃO CEP: 20755-020 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO DE AERONAVES (CHE 9901-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÔNICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 158/CFA/2004.
VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LTDA. CNPJ: 36.111.755/0001-00 I.E.: 83.973.307 AV. DUQUE DE CAXIAS, 600 - VILA MILITAR DEODORO CEP: 21615-220 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PÁRAQUEDAS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA EMPREGO AERONÁUTICO. P.A. 373/CFA/2004.
VRG LINHAS AÉREAS S.A CNPJ: 07.575.651/0003-10 I.E.: 78.187.255 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, PAVIMENTO TÊRREO - TERM EMB PASSAGEIRO - AER. SANTOS DUMONT CENTRO CEP: 20021-971 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1013B/CFA/2007.
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0001-59 I.E.: 78.133.236 AV. VINTE DE JANEIRO, S/Nº, TERM PAS 02, AEROP INT RJ-GALEÃO, NÍVEL DE EMBARQUE ENTRE OS EIXOS 53-54/E-G, SEGUIMENTO D GALEÃO CEP: 21941-570 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO (CHE Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1013/CFA/2007.
W P VILHENA IMPLEMENTOS PARA AERONAVES LTDA. CNPJ: 39.256.839/0001-20 I.E.: 85.351.710 RUA PIAUI, 44 PORTO DA ROCA CEP: 28990-000 SAQUAREMA (RJ)	COMERCIO, MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS, REVITALIZ. DE EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS PARA AERONAVES. P.A. 254/CFA/2004.
WEBJET LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 05.730.375/0001-20 I.E.: 77.829.059 AV. AYRTON SENNA, 2541 - RUA E, HANGAR 2, 2º e 3º ANDARES JACAREPAGUÁ CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MOTORES, EQUIPAMENTOS-RADIO DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E MATERIAIS PARA USO AERONÁUTICO, DE APLICAÇÃO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1044/CFA/2007..
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0007-21 I.E.: 83.118.113 RUA CACHAMBI, 717 CACHAMBI CEP: 20771-630 RIO DE JANEIRO (RJ)	FABRICAÇÃO DE GASES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 954A/CFA/2008.

RIO GRANDE DO NORTE

OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 02.575.829/0032-44 I.E.: 20.204.564-1 AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO, S/N EMAUS CEP: 59148-970 PARNAMIRIM (RN)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 2003-09-00NE-03-01). P.A. 296E/CFA/2007.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0034-28 I.E.: 200808648 AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO, S/N CENTRO CEP: 59150-000 PARNAMIRIM (RN)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315 si/CTA/2008.

RIO GRANDE DO SUL

3dCOMÉX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORT. LTDA CNPJ: 05.630.796/0001-80 I.E.: 029/0426529 RUA MARQUES DO HERVAL, 1469 SALA 503 CENTRO CEP: 95020-262 CAXIAS DO SUL (RS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1314/CDI/2009
AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA. CNPJ: 88.418.116/0001-96 I.E.: 015/0095821	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 9001-05/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 364/CFA/2004.



AEROPORTO NERO MOURA, S/N CENTRO CEP: 96503-970 CACHOEIRA DO SUL (RS) AEROELETRÔNICA LTDA CNPJ: 88.031.539/0001-59 I.E.: 096/0757317 AV. SERTÓRIO, 4400 JD. FLORESTA CEP: 91040-620 PORTO ALEGRE (RS)	REPAROS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; FABRICAÇÃO DE AVIÔNICOS; MONTAGEM, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA AERONAVES. P.A. 025/CFA/2004.
AEROMOT - INDÚSTRIA MECÂNICO-METALÚRGICA LTDA. CNPJ: 90.889.379/0001-25 I.E.: 096/0640126 AV. DAS INDÚSTRIAS, 1290 ANCHIETA CEP: 90200-290 PORTO ALEGRE (RS)	FABRICAÇÃO DE MOTO-PLANADORES, AVIÕES DE TREINAMENTO, USINAGEM DE PEÇAS, PEÇAS DE COMPÓSITOS E PEÇAS ESTRUTURAIS DE AERONAVES. P.A. 185/CFA/2004.
AEROMOT- AERONAVES E MOTORES S/A. CNPJ: 92.833.110/0001-52 I.E.: 096/0173390 AV. DOS ESTADOS, S/N SÃO JOÃO (AEROP. SALGADO FILHO) CEP: 90201-970 PORTO ALEGRE (RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. P.A. 186/CFA/2004.
AGROTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 94.396.280/0001-42 I.E.: 093/0296761 AV. FERNANDO OSÓRIO, 245 TRES VENDAS CEP: 96065-000 PELOTAS (RS)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 107/CFA/2004.
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 94.121.803/0001-48 I.E.: 096/2221708 R. MARQUES DO ALEGRETE, 117 SÃO JOÃO CEP: 91020-030 PORTO ALEGRE (RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0011-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES, MOTORES E HÉLICES. P.A. 191/CFA/2004.
AVIOPARTS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 02.427.230/0001-67 I.E.: 024/0279204 AV. VENÂNCIO AIRES, 3522 N. SRA. DAS GRAÇAS CEP: 92110-340 CANOAS (RS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 084/CFA/2004.
AVIOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.654.035/0001-98 I.E.: 024/0206339 R. MACHADINHO, 1118 VL. FÁTIMA CEP: 92200-440 CANOAS (RS)	IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO DE APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A 365/CFA/2004.
AZUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 09.296.295/0005-93 I.E.: 096/3276328 RUA PIAUÍ, 183 SÃO JOÃO CEP: 91030-320 PORTO ALEGRE (RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A.1190G/CDI/2009
BOHNENBERGER & JUSTEN MOTORS LTDA CNPJ: 07.688.821/0001-01 I.E.: 035/0033633 AVENIDA IRINEU BECKER, 835 FLORESTA CEP: 93950-000 DOIS IRMÃOS (RS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES MONO E MULTIMOTORES, COM PESO BRUTO ATÉ 8.000KG, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1325/CDI/2009
BRISA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 92.553.486/0001-03 I.E.: 041/0033936 R. GETULIO SOARES C. FILHO, S/N AEROP. MUNICIPAL CEP: 99400-000 ESPUMOSO (RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 888/CFA/2005
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0003-01 I.E.: 100/0187478 AV. HONÓRIO BICALHO, S/N - PORT. 7 - PRÉDIO B4-A PORTO NOVO CEP: 96201-000 RIO GRANDE (RS)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 174 D/CFA/2004.
D'TAPES AEROAGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.518.056/0001-20 I.E.: 140/0049870 RUA FARRAPOS, 617 CENTRO CEP: 96760-000 TAPES (RS)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS - AEROAGRÍCOLA (PORTARIA DAC Nº 507/SSA, DE 3 JUN.05). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1117/CFA/2008
IAS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.314.124/0001-53 I.E.: 096/3198610 RUA HONORIO SILVEIRA DIAS, 1695 - APT0. 302 SÃO JOÃO CEP: 90540-070 PORTO ALEGRE (RS)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; MOTORES, AVIÔNICOS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1110/CFA/2007
IMER USINAGEM INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 00.134.719/0001-15 I.E.: 096/2685801 RUA DONA MARGARIDA, 32 NAVEGANTES CEP: 90240-610 PORTO ALEGRE (RS)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1043/CFA/2007.
INDÚSTRIA MECÂNICA NTC LTDA. CNPJ: 92.225.259/0001-59 I.E.: 029/0316812 RODOVIA RS 122, 69 - 92 DESVIO RIZZO CEP: 95010-550 CAXIAS DO SUL (RS)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, GABARITOS E FERRAMENTAL PARA O PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 297/CFA/2004.
MEDSUL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.261.159/0001-10 I.E.: 096/2887102 AV. SERTÓRIO, 1988 NAVEGANTES CEP: 91020-000 PORTO ALEGRE (RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS AEROMÉDICOS E UTI AÉREA, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A.1258/CFA/2009
NHT - LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0001-12 I.E.: 096/3101722 RUA DONA TEODORA, 503 - S-2 HUMAITÁ CEP: 90240-300 PORTO ALEGRE (RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0704-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS DE TESTES E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P. A 988/CFA/2006.
OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 02.575.829/0022-72 I.E.: 0963097849 AVENIDA SERVERO DULLIUS, 90.010 - AEROP. INT. SALGADO FILHO SÃO JOÃO CEP: 90200-310 PORTO ALEGRE (RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 2003-09-00NE-03-01). P.A. 296H/CDI/2009
OMAER - OFICINA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 87.618.914/0001-07 I.E.: 129/0045655 RUA MARECHAL IDELFONSO, S/N AERÓDROMO PÚBLICO DE SÃO SEPÉ CEP: 97340-000 SÃO SEPÉ (RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (CHE 8406-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 150/CFA/2004.



PLÁ & SILVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.037.747/0001-02 I.E.: 111/0090185 AVENIDA CAMPOS NEUTRAIS, Nº 1568 CENTRO CEP: 96230-000 SANTA VITÓRIA DO PALMAR (RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; EQUIPAMENTOS PARA APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1210/CFA/2008
RITTER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ: 91.305.219/0001-54 I.E.: 096.3143476 RUA SIMÃO BOLIVAR, 108 TRISTEZA CEP: 91920-800 PORTO ALEGRE (RS)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE KITS PARA RECONFIGURAÇÃO DE INTERIORES DE AERONAVES. P.A. 1240/CFA/2009
SAPA SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 78.044.807/0001-13 I.E.: 036/0047327 RODOVIA RS 630, KM 04 ALTO GRANDE CEP: 96450-000 DOM PEDRITO (RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BALIZAMENTO ELETRÔNICO TIPO GPS. (PORTARIA DAC 926/SPL). P.A. 023/CFA/2004.
SEPAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA. CNPJ: 90.698.002/0001-99 I.E.: 129/0054174 AV. MARECHAL IDELFONSO, S/N AERÓDROMO PÚBLICO DE SÃO SEPÉ CEP: 97340-000 SÃO SEPÉ (RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 146/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0021-03 I.E.: 096/2619035 PRAÇA CMT. CARLOS RHUL, S/N - BOX BR C SÃO JOÃO CEP: 90200-030 PORTO ALEGRE (RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315 D/CFA/2004.
TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0002-09 I.E.: 096/2905569 R. AUGUSTO SEVERO, 851 SÃO JOÃO CEP: 90240-480 PORTO ALEGRE (RS)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA, HÉLICE, EQUIPAMENTO DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0112-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SISTEMAS, PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AERO-NÁUTICOS. P.A. 172 A/CFA/2004.
TASUL TAXI AÉREO SUL LTDA. CNPJ: 92.893.494/0001-07 I.E.: 096/204.5322 AV DOS ESTADOS, AEROPORTO SALGADO FILHO S/N ANCHIETA CEP: 90200-000 PORTO ALEGRE (RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE Nº8712-01/DAC).IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 847/CFA/2005.
TCM - TERRA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 08.935.929/0001-14 I.E.: 015/0159650 RUA SOEIRO DE ALMEIDA, 333 SALA 01 SOARES CEP: 96501-450 CACHOEIRA DO SUL (RS)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, MOTORES, HÉLICES E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1060/CFA/2007.
TERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 92.339.753/0001-44 I.E.: 015/0159129 RUA SOEIRO DE ALMEIDA, 333 CEP: 96501-450 CACHOEIRA DO SUL (RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTAL E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BALIZAMENTO ELETRÔNICO TIPO GPS. P.A 1024/CFA/2007.
VRG LINHAS AÉREAS S.A CNPJ: 07.575.651/0006-63 I.E.: 096/3179330 AV SEVERO DULLIUS, 90010 ANCHIETA CEP: 90200-310 PORTO ALEGRE (RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO (CHÉ Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1013 F/CFA/2009

RONDÔNIA

AVIAÇÃO AGRÍCOLA GAIVOTA LTDA CNPJ: 48.429.252/0001-67 I.E.: 00000001.122.967 RUA MARCOS DA LUZ, 94 - SALA A CENTRO CEP: 78995-000 VILHENA (RO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE USO AERONÁUTICO PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 379/CFA/2004.
ESPECIAL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.928.982/0001-37 I.E.: 564788 AVENIDA CAMPOS SALES, 1262 CENTRO CEP: 78916-260 PORTO VELHO (RO)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1158/CFA/2008
JÁ BRASIL EXPORT COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 04.986.182/0001-72 I.E.: 00000002313235 RUA DUQUE DE CAXIAS, 2285 SÃO CRISTÓVÃO CEP: 78901-280 PORTO VELHO (RO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A.1270/CFA/2009
RIMA-RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA CNPJ: 04.778.630/0001-42 I.E.: 000000001065599 AVENIDA LAURO SODRÉ, 6490 - L.4 - AERP. INT. PORTO VELHO COSTA E SILVA CEP: 78903-711 PORTO VELHO (RO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A 1004/CFA/2007.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0019-99 I.E.: 87813-8 AV. LAURO SODRÉ, S/N AEROPORTO CEP: 78904-300 PORTO VELHO (RO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 ps/CFA/2008.
TROPICAL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.326.069/0001-72 I.E.: 0000000125500-2 AV. JORGE TEIXEIRA, S/N HANGAR 3 AEROP. GOV. J. TEIXEIRA CEP: 78904-320 PORTO VELHO (RO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA A PRÓPRIA FROTA. P.A. 1005/CFA/2007.

RORAIMA

META MESQUITA TRANSPORTE AÉREO LTDA CNPJ: 34.809.632/0001-12 I.E.: 24.000.927-8 PRAÇA SANTOS DUMONT, 100 AERÓPORTO INT. BOA VISTA CEP: 69304-000 BOA VISTA (RR)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 286/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0089-00 I.E.: 24.013486-4 PRAÇA SANTOS DUMONT, 100 AERÓPORTO CEP: 69304-000 BOA VISTA (RR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 et/CFA/2008



SANTA CATARINA

AERoclube de Blumenau CNPJ: 82.654.948/0001-25 I.E.: 25.184.825-6 RUA ERNST KAESTNER, 1255 ITUUPAVA CENTRAL CEP: 89068-010 BLUMENAU (SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E PLANADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO DE NA-VEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, ACESSÓRIOS, MOTORES E/OU SUAS PARTES; FERRAMENTAS ESPECIAIS AERONÁUTICAS E KITS PARA CONSTRUÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1293/CDI/2009
BO TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 04.608.270/0002-11 I.E.: 255.028.113 RODOVIA BR 101 KM 118,5, Nº 7655 - SALA 26 SALSEIROS CEP: 88311-601 ITAJAÍ (SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E HELICÓPTEROS, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES E TURBINAS. P.A. 399A/CFA/2008.
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0011-11 I.E.: 254.786.839 RUA GIL STEIN FERREIRA, 357 - 1º Andar - SALAS 105 e 106 CENTRO CEP: 88301-210 ITAJAÍ (SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 174 H/CFA/2004.
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR. CNPJ: 43.633.296/0008-67 I.E.: 25.489.989-7 AV. CORONEL MARCOS KONDER, 1313 - SALA 612 CENTRO CEP: 88301-906 ITAJAÍ (SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, AVIÔNICOS, MOTORES E SUAS PEÇAS. P.A. 1170A/CFA/2008
COTIA TRADING S.A. CNPJ: 72.891.955/0019-16 I.E.: 25.4646212 AV. CEL. MARCOS KONDER, 1117 - SALA 303 CENTRO CEP: 88301-303 ITAJAÍ (SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS. P.A. 400 B/CFA/2005.
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S. A. CNPJ: 01.826.229/0003-04 I.E.: 255.204.205 AV. CORONEL MARCOS KONDER, 1177, SALA 203 - E CENTRO CEP: 88301-303 ITAJAÍ (SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUA PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1022A/CFA/2007.
DIANA JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.813.346/0001-05 I.E.: 25.413.553-6 RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 4851 ITUUPAVA CENTRAL CEP: 89068-000 BLUMENAU (SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1067/CFA/2007.
FULL COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.776.678/0002-65 I.E.: 255.053.452 AV. CORONEL MARCOS KONDER, Nº 1207 - SALAS 151 E 152 - ED. EMBRAED CENTRO CEP: 88301-303 ITAJAÍ (SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS; MOTORES E SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1192 A/CFA/2008
HORUS AERO TÁXI LTDA. CNPJ: 01.407.940/0001-62 I.E.: 253.901.715 R. PRESIDENTE NILO PEÇANHA, 149 FLORESTA CEP: 89211-400 JOINVILLE (SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 356/CFA/2004.
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0020-54 I.E.: 255.113.811 PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, S/N - AEROPORTO DOS NAVEGANTES SÃO DOMINGOS CEP: 88375-000 NAVEGANTES (SC)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE Nº 6512-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 341I/CFA/2006.
LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. CNPJ: 01.110.322/0005-80 I.E.: 25.519.363-7 RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, Nº 155 - SALA 309 CENTRO CEP: 88301-030 ITAJAÍ (SC)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1205A/CFA/2008.
METROPOLITAN TRADING LTDA CNPJ: 09.558.521/0001-33 I.E.: 25.560.909-4 RUA DR. PEDRO FERREIRA, 155 - SALA 1200 A - EDIF. GENÉSIO DE MIRANDA LINS CENTRO CEP: 88301-900 ITAJAÍ (SC)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES, MOTOPLANADORES, ULTRALEVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS MONTADAS OU EM KITS, MOTORES, HÉLICES, SIMULADORES DE VÔO E PARAQUEDAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1299/CDI/2009
NAVAL SUL EQUIPAMENTOS NAVAIS DO SUL LTDA CNPJ: 78.850.088/0001-28 I.E.: 25.120.219-4 RUA DONA FRANCISCA, 7950 DONA FRANCISCA CEP: 89239-270 JOINVILLE (SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE AERONAVES. P.A. 1323/CDI/2009
NHT LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0015-18 I.E.: 255260539 PÇA MAL. DO AR EDUARDO GOMES, S/N AEROPORTO MINISTRO VICTOR KONDER CEP: 88375-000 NAVEGANTES (SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS DE TESTES E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 988 B/CFA/2007.
NHT LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0022-47 I.E.: 25.567.630-1 AVENIDA DIOMÍCIO FREITAS, 3393 AEROPORTO HERCÍLIO LUZ CEP: 88047-900 FLORIANÓPOLIS (SC)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA, HÉLICES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0704-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE TESTES, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 988C/CDI/2009
OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 02.575.829/0018-96 I.E.: 25.518.779-3 ACESSO FLORENAL RIBEIRO, 4535 AEROPORTO SE BERTASO CEP: 89815-290 CHAPECÓ (SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 2003-09-00NE-03-01). P.A. 296F/CFA/2007.
PELICAN MARINE LTDA - EPP CNPJ: 04.515.777/0001-40 I.E.: 25.428.041-2 RUA VILMAR GALIZA, 523 BUCAREIN CEP: 89202-300 JOINVILLE (SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1336/CDI/2009
PROIMPORT BRASIL LTDA CNPJ: 03.861.474/0003-88 I.E.: 25.498.765-6 RUA MARCOS KONDER, 1207 SALAS 60 e 61 CENTRO CEP: 88301-303 ITAJAÍ (SC)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMPONENTES E EQUIPAMENTOS; GABARITOS E FERRAMENTAL; MATERIAL DE USO E CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A.094B/CFA/2007.
PROIMPORT BRASIL LTDA CNPJ: 03.861.474/0004-69 I.E.: 25.530.276-2	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AVIÕES E SIMULADORES AERONÁUTICOS. P.A. 094C/CDI/2009



ROD. ANTONIO HEIL, KM 01, Nº 1001 - GALPÃO 002 MÓDULO 03 LOT. SÃO PEDRO ITAIPAVA CEP: 88316-001 ITAJAÍ (SC) PROIMPORT BRASIL LTDA CNPJ: 03.861.474/0006-20 I.E.: 25.575.932-0	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AVIÕES E SIMULADORES AERONÁUTICOS. P.A. 094/CDI/2009
RODOVIA ANTONIO HEIL, KM 01, Nº 1001 - GALPÃO 02 - MOD. 1 e 2 LOT. SÃO PEDRO ITAIPAVA CEP: 88316-001 ITAJAÍ (SC) SANTAFÉ TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.007.949/0001-49 I.E.: 25.349.864-3 RUA ANTONIO VACARO, 600 - AEROPORTO MUNICIPAL DE XANXERÊ JOÃO WINCKLER CEP: 89820-000 XANXERÊ (SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, TURBINAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1058/CFA/2007.
SARASOTA - COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA CNPJ: 07.351.481/0001-29 I.E.: 255.545.126 RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 201 JARDIM AMÉRICA CEP: 89300-000 MAFRA (SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, AVIÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1149/CFA/2008.
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0002-97 I.E.: 25.497.828-2 AV. CORONEL MARCOS KONDER, 950 - SALA 7 CENTRO CEP: 88301-302 ITAJAÍ (SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1212A/CDI/2009
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA CNPJ: 84.684.182/0001-57 I.E.: 250.135.558 R. ALBANO SCHMIDT, 3333 BOA VISTA CEP: 89227-700 JOINVILLE (SC)	INDUSTRIALIZAÇÃO DE PARTES E PEÇAS EM ALUMÍNIO PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 202/CFA/2004.
SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 85.255.743/0001-65 I.E.: 252.266.820 R. WALTER MARQUARDT, 1180 RIO MOLHA CEP: 89259-700 JARAGUÁ DO SUL (SC)	PÁRA-QUEDAS PARA VÔO LIVRE; PARAPENTES E SELETES PARA PARAPENTES; INSPEÇÃO E REPAROS DE PÁRA-QUEDAS, PARAPENTES E SELETES. P.A. 105/CFA/2004.
STRAUHS EQUIPAMENTOS E FUNDAÇÃO LTDA CNPJ: 84.689.629/0001-80 I.E.: 250.021.188 RUA DONA FRANCISCA, 7435 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 89239-270 JOINVILLE (SC)	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, CONJUNTOS, PARTES E PEÇAS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS, CONJUNTOS, SUBCONJUNTOS, MOTORES, HÉLICES, INSTRUMENTOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. P.A. 1083/CFA/2007.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0029-60 I.E.: 253605075 AV. SANTOS DUMONT, S/N CUBATÃO CEP: 89223-000 JOINVILLE (SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 phi/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0030-02 I.E.: 253.605.075 AV. DIOMÍCIO FREITAS, S/N CARIANOS CEP: 80047-400 FLORIANÓPOLIS (SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA UTILIZAÇÃO NA SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315H/CFA/2007.
THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0007-69 I.E.: 25.572.045-9 RUA BLUMENAU, 1360 - SALA 11 SÃO JOÃO CEP: 88305-102 ITAJAÍ (SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A.1245B/CFA/2009
TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0003-70 I.E.: 255.182.929 AV. MARCOS KONDER, 1313 SALA 907 - ED. LIBERTY CENTRO CEP: 88301-906 ITAJAÍ (SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, AVIÔNICOS, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1042 B/CFA/2008
UNION BR - IMPORTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA CNPJ: 09.041.017/0001-61 I.E.: 25.546.799-0 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1207 - SALA 90 CENTRO CEP: 88301-303 ITAJAÍ (SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, AVIÔNICOS, SISTEMAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1201/CFA/2008.
VIAMAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORT. LTDA CNPJ: 05.269.426/0003-20 I.E.: 255.036.108 RUA NEREU RAMOS, 564, SALA 101 CENTRO CEP: 88780-000 IMBITUBA (SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, COMPONENTES E SUAS PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A 298 B/CFA/2006.
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A CNPJ: 07.175.725/0010-50 I.E.: 25.508.393-9 AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 BLOCO H VILA LALAU CEP: 89256-900 JARAGUÁ DO SUL (SC)	FABRICAÇÃO DE GERADORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE CORRENTE ALTERNADA, COM FREQUÊNCIA DE 400Hz, DE QUALQUER POTÊNCIA; E COM FREQUÊNCIA DE 50 Hz OU 60 Hz DE POTÊNCIA ENTRE ZERO E 150 KVA, COM TENSÃO ENTRE 100V E 450V, ESPECÍFICOS PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE AERONAVES EM SOLO. P.A. 1162/CFA/2008.
WEGA INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA -ME CNPJ: 08.194.198/0001-01 I.E.: 25.522.844-9 RUA ALFERES TIRADENTES, 996 PONTE DO IMARUIM CEP: 88130-620 PALHOÇA (SC)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, PARTES, CONJUNTOS, MOTORES, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. FIBRAS DE CARBONO, KEVLAR E VIDRO PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1146/CFA/2008.

SÃO PAULO

3M DO BRASIL LTDA. CNPJ: 45.985.371/0001-08 I.E.: 671.000.090.114 ROD. ANHANGUERA, KM 110 NOVA VENEZA CEP: 13181-900 SUMARÉ (SP)	ADESIVOS, FITAS ADESIVAS, REVESTIMENTOS, ANTIDERRAPANTES, SELANTES, ABRASIVOS E EXTRATOS FORMADORES DE ESPUMAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 206/CFA/2004.
3M DO BRASIL LTDA. CNPJ: 45.985.371/0033-95 I.E.: 582.078.271.110 ROD. RIBEIRÃO PRETO-ARARAQUARA, KM 07 BOM FIM PAULISTA CEP: 14001-970 RIBEIRÃO PRETO (SP)	ADESIVOS, FITAS ADESIVAS, REVESTIMENTOS, ANTIDERRAPANTES, SELANTES, ABRASIVOS E EXTRATOS FORMADORES DE ESPUMAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 206 B/CFA/2004.
3M DO BRASIL LTDA. CNPJ: 45.985.371/0062-20 I.E.: 371.028.211.110 ROD. RAPOSO TAVARES, KM 171 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 18203-340 ITAPETININGA (SP)	ADESIVOS, FITAS ADESIVAS, REVESTIMENTOS, ANTIDERRAPANTES, SELANTES, ABRASIVOS E EXTRATOS FORMADORES DE ESPUMAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 206 A/CFA/2004.



A.S. AVIONICS SERVICES LTDA CNPJ: 01.137.391/0001-53 I.E.: 114.949.791.119 RUA ÂNGELO MENDES DE ALMEIDA, 152 PQ JABAQUARA CEP: 04347-020 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E INSTRUMENTOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9605-01/DAC). EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A.007/CFA/2004
ABRASIVOS MONTAGNA LTDA CNPJ: 46.533.808/0001-35 I.E.: 109414012117 RUA ALFEREZ MAGALHÃES, 190/192 SANTANA CEP: 02034-006 SÃO PAULO (SP)	COMÉRCIO DE REBOLOS, ABRASIVOS E DISCOS DE CORTE PARA FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA AERONAVES. P.A.040/CFA/2004
ABRIL SERVICE LTDA. CNPJ: 01.573.918/0001-92 I.E.: 626.368.561.117 R. MEDINA, 30 PQ. NOVO ORATÓRIO CEP: 09250-540 SANTO ANDRÉ (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E FERRAMENTAL PARA USO EM AERONAVES. P.A. 857/CFA/2005.
ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 00.074.635/0001-33 I.E.: 244.885.844.116 RODOVIA SANTOS DUMONT (SP-79), KM 66 - SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL LADO ESQUERDO VIRACOPOS CEP: 13051-970 CAMPINAS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, SISTEMAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 835/CFA/2005
AÇOCIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA. CNPJ: 43.390.459/0001-51 I.E.: 108.786.779.117 AV. VILA EMA, 4160 VILA EMA CEP: 03282-001 SÃO PAULO (SP)	COMERCIALIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA METÁLICA PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 319/CFA/2004.
AÇOS GLOBO LTDA. CNPJ: 49.786.197/0001-25 I.E.: 109.980.746.110 R. SUZANA, 254 VL. PRUDENTE CEP: 03223-000 SÃO PAULO (SP)	COMÉRCIO DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS, EM CHAPAS, BARRAS, PLACAS, PERFILADOS E TUBOS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 008/CFA/2004.
ACRILLASER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACRÍLICOS LTDA CNPJ: 07.099.811/0001-30 I.E.: 206.226.155.110 RUA ABAETETUBA, 432 JARDIM CALIFÓRNIA CEP: 06409-100 BARUERI (SP)	FABRICAÇÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE AERONAVES EM ALUMÍNIO ANODIZADO E ACRÍLICO COM GRAVAÇÕES A LASER. P.A 1036/CFA/2007.
ACS - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 07.923.069/0001-36 I.E.: 645.501.671.110 ALAMEDA URUPEMA, 50, SALA 7 CAMPUS DO CTA CEP: 12228-900 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES ACS-100 SORA E FS-01 WATHCHDOG. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, GABARITOS, FERRAMENTAL, MOTORES, INSTRUMENTOS E MATERIAL DE USO OU CONSUMO UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. P. A. 1017/CFA/2007.
ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA CNPJ: 61.693.461/0001-81 I.E.: 206.031.390.110 AVENIDA DA CACHOEIRA, 660/706 CRUZ PRETA CEP: 06413-000 BARUERI (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE APOIO AO SOLO (RETIFICADOR PARA PARTIDA DE AERONAVES). P.A. 1296/CDI/2009
ADRIANO ALDRIGUI - ME CNPJ: 09.357.014/0001-31 I.E.: 375.120.432.117 AVENIDA JÚLIO ASCÂPIO MALET, 1327 BELA VISTA CEP: 14900-000 ITÁPOLIS (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, ULTRALEVES, MOTORES AERONÁUTICOS, PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 1118/CFA/2008
AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA CNPJ: 06.184.630/0001-40 I.E.: 645.461.448.116 AV. DR.SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4810 PQ. INDUSTRIAL CEP: 12237-823 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE PARTES, PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS ESTRUTURAIS AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A 398/CFA/2005.
AERO AGRÍCOLA CAIÇARA LTDA. CNPJ: 58.241.951/0001-32 I.E.: 633.019.179.119 R. BITTENCOURT, 166/168 VILA NOVA CEP: 11013-300 SANTOS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES ALTERNATIVOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. COMERCIALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, LUBRIFICANTES E PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO AERONÁUTICO. COMBUSTÍVEIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 845/CFA/2005.
AERO AVIONICS ML LTDA - EPP CNPJ: 04.124.734/0001-33 I.E.: 669.463.770.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1580 - HANGAR C VILA BARÃO CEP: 18065-480 SOROCABA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E INSTRUMENTOS DE USO AERONÁUTICO (CHE 0504-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E OU COMUNICAÇÃO E INSTRUMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1016/CFA/2007.
AERO LOGISTIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.262.384/0001-34 I.E.: 116.439.675.119 R . CONSELHEIRO SARAIVA CONJ 146, 306 SANTANA CEP: 02037-020 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMPONENTES MECÂNICOS, ELETRÔNICOS, ELETROMECAÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, E COMPONENTES ESTRUTURAIS, DE AERONAVES. P.A. 152/CFA/2004.
AEROAGRÍCOLA CHAPADÃO LTDA. CNPJ: 03.102.737/0001-03 I.E.: 491.085.754.117 RODOVIA ANHANGUERA, KM 362 ZONA RURAL CEP: 14620-000 ORLÂNDIA (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA E EM SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO À LAVOURA. P.A. 279/CFA/2004.
AEROAGRÍCOLA SOLO LTDA CNPJ: 53.153.813/0001-88 I.E.: 506.074.038.112 AV. HOLANDA, S/N - CAMPO DE AVIAÇÃO DISTRITO DE CAMPOS DE HOLAMBRA CEP: 18725-000 PARANAPANEMA (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, SEUS MOTORES, PEÇAS, HÉLICES, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA, GPS, BICOS E FLUXÔMETROS PARA PULVERIZAÇÃO AÉREA, LIQUIDÔMETRO DE COMBUSTÍVEL, INSTRUMENTOS DE MOTOR AERONÁUTICO, BATERIA AERONÁUTICA. P.A. 1320/CDI/2009
AEROÁLCOL TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 05.326.248/0001-60 I.E.: 310.386.109.114 RUA PAULO BERNAL MOREIRA, 800 JARDIM AEROPORTO CEP: 14403-450 FRANCA (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS OU EM KITS, SEUS COMPONENTES E SISTEMAS; MOTORES AERONÁUTICOS MULTICOMBUSTÍVEL PARA AVIAÇÃO EXPERIMENTAL; TÚNEIS DE VENTO DE APLICAÇÃO AERONÁUTICA; VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS (VANTS); PEÇAS E COMPONENTES EM MATERIAL COMPOSTO; PEÇAS, CONJUNTOS, SUBCONJUNTOS E SISTEMAS APLICÁVEIS A AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, AVIÔNICOS E COMPONENTES PARA APLICAÇÃO EM AERONAVES EXPERIMENTAIS E VANTS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 948/CFA/2006
AEROAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA VENTILAÇÃO LTDA. CNPJ: 68.141.654/0001-79 I.E.: 626.257.849.111 AV. INDUSTRIAL, 2074 CAMPESTRE CEP: 09080-501 SANTO ANDRÉ (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS, PLATAFORMAS EM AÇO E ALUMÍNIO, COM SISTEMA ELÉTRICO E PNEUMÁTICO; GABARITOS DE MONTAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS; DISPOSITIVOS DE APERTO E MOVIMENTAÇÃO DE AERONAVES; CALDERARIA E USINAGEM DE PARTES E PEÇAS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 203/CFA/2004
AEROCUBE DE ITÁPOLIS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ: 45.329.943/0001-09 I.E.: 375.087.773.115 ROD. AEROP. DR. LUIZ DANTE SANTORO, S/Nº - CAIXA POSTAL 62 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 14900-000 ITÁPOLIS (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, EQUIPAMENTOS AVIÔNICOS, FERRAMENTAS ESPECIAIS, SIMULADORES DE VÔO E ACESSÓRIOS PARA TREINAMENTO IFR, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1315/CDI/2009
AERODIGITAL - IMPORT. DISTR. E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 08.697.215/0001-15 I.E.: 149.610.959.118	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AVIÔNICOS, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA AERONAVES. P.A. 1031/CFA/2007.



AV. HEITOR PENTEADO, 1610 - SALA 04 SUMAREZINHO CEP: 05438-200 SÃO PAULO (SP) AEROGARD COMÉRCIO DE AVIÕES LTDA CNPJ: 09.313.528/0001-95 I.E.: 375.120.060.111 AV. PREFEITO TARQUÍNIO BELLENTANI, S/N - SALA 2 - KM 04. ZONA RURAL CEP: 14900-000 ITÁPOLIS (SP) AEROGLOBO COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA CNPJ: 08.810.314/0001-61 I.E.: 224.180.720.114 RUA BRAZ DE ASSIS, 500 VILA DOS LAVRADORES CEP: 18608-333 BOTUCATU (SP) AEROGRIPS CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 06.955.113/0001-27 I.E.: 148.360.833.114 RUA DO RÓCIO, 423 - CJ 202 VILA OLÍMPIA CEP: 04552-000 SÃO PAULO (SP) AEROLINK DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 67.228.189/0001-45 I.E.: 645.178.295.114 AV. ALFREDO IGNACIO DE OLIVEIRA PENIDO, 255 SL 1609 - ED. LE CLASSIQUE JARDIM AQUARIUS CEP: 12246-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) AEROMASTER TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 74.385.485/0001-15 I.E.: 148.642.546.116 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 LOTE 07 - HANGAR MASTER - CAMPO DE MARTE SANTANA CEP: 02012-021 SÃO PAULO (SP) AEROMEC COMERCIAL LTDA CNPJ: 51.470.417/0001-59 I.E.: 582.251.498.112 RUA GUARÁ, S/N LOTE 10 AEROPORTO LEITE LOPES VILA ELISA CEP: 14075-510 RIBEIRÃO PRETO (SP) AEROMOT- AERONAVES E MOTORES S/A CNPJ: 92.833.110/0002-33 I.E.: 109.861.397.110 AV. OLAVO FONTOURA, 360 SANTANA (CAMPO DE MARTE) CEP: 02012-020 SÃO PAULO (SP) AERONAL - REVISORA DE INSTRUMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 43.310.499/0001-46 I.E.: 108.725.060.111 AV. JOÃO PEDRO CARDOSO, 602 PARQUE JABAQUARA CEP: 04355-001 SÃO PAULO (SP) AEROSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 02.878.741/0001-03 I.E.: 115.284.784.114 RUA TITO LIVIO, Nº 61 LOJAS 4 a 6 VILA PAULISTA CEP: 04361-040 SÃO PAULO (SP) AEROSS MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 07.436.584/0001-91 I.E.: 206.231.646.112 AV. IRACEMA, 943 JD IRACEMA CEP: 06440-010 BARUERI (SP) AEROTRADE COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.276.934/0001-62 I.E.: 149.415.232.110 R. BARÃO DE ITAPETININGA, 151, CJ. 35, SL. 2 CENTRO CEP: 01042-001 SÃO PAULO (SP) AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A. CNPJ: 61.980.181/0004-05 I.E.: 286.014.210.118 R. TIBIRIÇÁ, 216 VL. CONCEIÇÃO CEP: 09981-370 DIADEMA (SP) AGS AEROHOSES S.A CNPJ: 71.973.879/0001-04 I.E.: 282.043.155.118 AV. MINAS GERAIS, 1088 PQ. RETIRO DA MANTIQUEIRA CEP: 12712-010 CRUZEIRO (SP) AGUSTAWESTLAND DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.216.069/0001-45 I.E.: 492.365.750.111 AV. ALBERTO JACKSON BAYTON, 2784 JD. SANTA FÉ CEP: 06276-000 OSASCO (SP) AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0001-36 I.E.: 116.471.268.111 AV. ROUXINOL, 55 MOEMA CEP: 04516-000 SÃO PAULO (SP) AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0003-06 I.E.: 244.924.343.113 R. SILVIA DA SILVA BRAGA, 415 LT. C.03 AMARAIS CEP: 13082-105 CAMPINAS (SP) AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0006-40 I.E.: 582.657.875. 115 R. BELGICA, S/N - LT. C03 AEROPORTO CEP: 14.075.480 RIBEIRÃO PRETO (SP) AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0007-21 I.E.: 209.064.467.116 AL. DR. OCTAVIO P. BRISOLLA, 19-150 VL NOVA - CIDADE UNIVERSITÁRIA CEP: 17012-191 BAURU (SP) AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0008-02 I.E.: 116.473.785.110 AV. SANTOS DUMONT, 1979 SANTANA (AEROP. CAMPO DE MARTE) CEP: 02012-010 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE KITS E MOTORES PARA AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1119/CFA/2008. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAL E INSTRUMENTOS DE USO AERONÁUTICO. P.A 1052/CFA/2007. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SIMULADORES DE VÔO, SUAS PARTES E PEÇAS; ACESSÓRIOS E COMPONENTES; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO; PUBLICAÇÕES TÉCNICAS; EQUIPAMENTOS DE SOBREVIVÊNCIA, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1224/CFA/2009 IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, GABARITOS E FERRAMENTAL PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 992/CFA/2006. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1282/CFA/2009 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 8303-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1076/CFA/2007. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E SISTEMAS AERONÁUTICOS. P.A. 186 A/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7204/02-DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES, TAIS COMO ELT, GPS, TCAS, GPWS, CVR, EFIS, EGT, EICAS, MFD, STORMESCOPE E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO. P.A. 010/CFA/2004 MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE Nº 0606-01/ANAC). COMÉRCIO DE BOTES E COLETES SALVA-VIDAS, EQUIPAMENTOS DE SOBREVIVÊNCIA NA SELVA E PRIMEIROS SOCORROS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 976/CFA/2006. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0607-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES DE AERONAVES E MATERIAL DE APOIO. P.A. 1039/CFA/2007.. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. P.A. 986/CFA/2006. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 407/CFA/2004. FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CONJUNTOS-MANGUEIRAS FLEXÍVEIS DE BORRACHA E/OU METÁLICAS DE BAIXA, MÉDIA OU ALTA PRESSÃO - PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. COMERCIALIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS HIDROPNEUMÁTICOS DE APOIO NO SOLO, AMORTECEDOR E COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA AERONAVES. P.A. 087/CFA/2004 MANUTENÇÃO , MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E EM MOTORES DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0001-02/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE HELICÓPTEROS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 208/CFA/2004 IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903/CFA/2005. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 A/CFA/2005. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 D/CFA/2005. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 E/CFA/2005. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 F/CFA/2005.
--	--



AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0010-27 I.E.: 116.510.849.117 AV. JAGUARÉ, 1643 JAGUARÉ CEP: 05346-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 G/CFA/2005.
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0012-99 I.E.: 407.404.138.116 AV. EMILIO ANTONON, S/N - LOTE C 01 AEROP. DE JUNDIAÍ CEP: 13212-010 JUNDIAÍ (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 H/CFA/2005.
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0018-84 I.E.: 633.605.351.118 AV. VER. ALFREDO DAS NEVES, 300 ALEMOA CEP: 11095-510 SANTOS (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 903 M/CFA/2005.
AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 06.101.880/0001-79 I.E.: 116.778.489.114 RUA AFONSO BRAZ, 473 - 12º ANDAR - CJTO 121 E 122 VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP: 04511-011 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS AERONÁUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (CHETA 2007-06-0AAJ-01-00). P.A. 1155/CFA/2008.
AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 06.101.880/0002-50 I.E.: 336.795.910.111 RODOVIA HÉLIO SMIDT, S/N TPS-1 - ASA A - MESANINO AER. INT. GOV. FRANCO MONTUORO CEP: 07143-970 GUARULHOS (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS AERONÁUTICOS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1155A/CFA/2009
AIR JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.751.659/0001-29 I.E.: 148.223.748.113 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 484 A - CAMPO DE MARTE SANTANA CEP: 02012-020 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E AVIÔNICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1202/CFA/2008
AIR MINAS LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 04.944.958/0001-91 I.E.: 149.534.019.112 RUA CORONEL MARQUES RIBEIRO, 225 SALA E VILA GUILHERME CEP: 02068-050 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 275/CFA/2004.
AIRPARTS DO BRASIL LCC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUT. LTDA CNPJ: 10.866.047/0001-96 I.E.: 407.486.603.112 AV. EMÍLIO ANTONON, 671 ANEXO HANGAR SKYLINE - ED. SKYLINE CHÁCARA AEROPORTO CEP: 13212-000 JUNDIAÍ (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÔNICOS, BATERIAS, BOMBAS DE COMBUSTÍVEL, CABOS, MANGUEIRAS, PARAFUSOS E AFINS, COMPONENTES E PARTES DE MOTOR, FILTROS, FREIOS, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO E CONTROLE, LÂMPADAS, PNEUS AERONÁUTICOS E DEMAIS PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1317/CDI/2009
AIRSTAR COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 05.311.680/0001-88 I.E.: 669.603.907.117 AV. SANTOS DUMONT, 1001 - SALA 1 VILA ANGÉLICA CEP: 18035-090 SOROCABA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1134/CFA/2008
AISSYS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 02.789.201/0001-45 I.E.: 645.271.737.115 R. GEORGE EASTMAN, 1701 PALMEIRAS DE SÃO JOSÉ CEP: 12237-640 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO, PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAL E SUAS PARTES PARA APLICAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE AERONAVES. P.A. 324/CFA/2004.
AKARI LÂMPADAS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 66.714.403/0001-00 I.E.: 113.244.215.111 AV. GABRIELA MISTRAL, 769 PENHA CEP: 03701-010 SÃO PAULO (SP)	LÂMPADAS ESPECIAIS E PROJETORES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 012/CFA/2004.
AKZO NOBEL LTDA. CNPJ: 60.561.719/0022-58 I.E.: 635.072.704.119 R. ASSUMPTA SABATINI ROSSI, 1650 BATISTINI CEP: 09842-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)	COMPOSTO PARA MASCARAMENTO, PRIMERS, SOLVENTES, CATALISADORES E TINTAS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AE-RONAVES. P.A. 001/CFA/2004.
ALKALLIS BRASIL IND. COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. CNPJ: 49.486.665/0001-46 I.E.: 336.160.507.118 R. VOLTA GRANDE, 21 CUMBICA CEP: 07223-075 GUARULHOS (SP)	INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E SEBO INDUSTRIAL PARA USO NO PROCESSO PRO-DUTIVO DE AERONAVES. P.A. 413/CFA/2004.
ALLIANCE JET TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 07.665.919/0001-43 I.E.: 669.550.584.110 AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº1275 AEROPORTO LOTE 7 E 8 VILA ANGÉLICA CEP: 18065-290 SOROCABA (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, SISTEMAS E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA A MA-NUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 975/CFA/2006.
ALITEC IND. DE COMPONENTES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA - EPP CNPJ: 00.745.309/0001-00 I.E.: 645.229.712.112 R. MÓXOTÓ, 456 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-320 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM MATERIAIS COMPOSTOS, LAMINADOS SÓLIDOS OU COM NÚCLEO EM COLMÉIA, COMPOSITE PLÁSTICOS TERMO PRENSADOS, ESTRUTURAS E OUTROS PRODUTOS ESPECIAIS PARA APLICAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 414/CFA/2004
ALPHA GALVANO QUIMICA BRASILEIRA LTDA. CNPJ: 53.945.341/0001-04 I.E.: 379.022.969.114 R. DOS MINERAIS, 535 DO CORREDOR CEP: 08586-080 ITAQUAQUECETUBA (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA APLICAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 415/CFA/2004.
AMBRA SOLUTIONS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA CNPJ: 07.028.833/0001-00 I.E.: 645.522.368.115 AV. SHISHIMA HIFUMI, 2911 SALA 302 PARQUE TECNOLÓGICO UNIVAP URBANOVIA CEP: 12244-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL PARA MONTAGEM DE CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS, DE MOLDES PARA MATERIAIS COM-POSTOS DE INTERIORES DE AERONAVES, DE PLATAFORMAS DE MOCKUP ESTATICO E TESTES DE FADIGA PARA O PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1292/CDI/2009
AMÉRICA AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.385.524/0001-36 I.E.: 149495013112 RUA OLAVO FONTOURA, 386 - HANGAR ARISTEK SANTANA CEP: 02012-020 SÃO PAULO (SP)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROINSPEÇÃO, AEROPUBLICIDADE, AEROFOTOGRAFIA, AEROREPORTAGEM E AE-ROCINEMATOGRAFIA. (PORTARIA DAC Nº 112/SPL). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS,, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 877/CFA/2005
AMÉRICA DO SUL - SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 02.922.261/0001-94 I.E.: 669.352.940.115 R. CAPITÃO DAVID JOAQUIM AUGUSTO, 55 VILA DA FONTE CEP: 18070-145 SOROCABA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES ALTERNATIVOS E EM ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS (CHE 9903-03/DAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 867/CFA/2004
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.121.803/0003-00 I.E.: 116846011115	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES, SEUS MOTORES E HÉLICES. P.A. 191B/CFA/2007.



RUA CAPITÃO RABELO, 594 JARDIM SÃO PAULO CEP: 02039-010 SÃO PAULO (SP)	
AMTECH TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 09.528.234/0001-80 I.E.: 645.529.256.112 AV. SHISHIMA HIFUMI, 2911 - GALPÃO 01 URBANOVA CEP: 12244-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	PROJETO E CONSTRUÇÃO DE FERRAMENTAL, PEÇAS USINADAS E DISPOSITIVOS. FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 1167/CFA/2008
ANA LÚCIA SOARES AERONÁUTICOS - ME CNPJ: 03.619.857/0001-82 I.E.: 438.248.945.116 AV. CASTRO ALVES, 1577 POLON CEP: 17507-000 MARÍLIA (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PARTES DE TREM DE POUSO, SISTEMAS DE COMBUSTÍVEL E DE PARTIDA DE AERONAVES. P.A. 236/CFA/2004.
ANDRAF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 06.238.227/0001-56 I.E.: 669.524.166.110 AV. INDEPENDÊNCIA, 5485 ÉDEN CEP: 18103-000 SOROCABA (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BROCAS, FRESAS, REBAIXADORES, ESCARIADORES E ALARGADORES USADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 950/CFA/2006.
APL - AEROPARTES LIMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 07.466.331/0001-60 I.E.: 117.094.184.110 AV. ROLAND GARROS, 1116 SALA 01 JARDIM BRASIL CEP: 02235-001 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOTORES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 1074/CFA/2007.
APLITEC AERO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 02.778.713/0001-06 I.E.: 550.073.576.119 R. JOSÉ SAVEGNAGO, 158 JD SANTO ANTONIO CEP: 14180-000 PONTAL (SP)	IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 095/CFA/2004.
ARISTEK COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA. CNPJ: 51.753.887/0001-20 I.E.: 110.286.219.110 AV. OLAVO FONTOURA, 386 SANTANA CEP: 02012-020 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM CÉLULAS DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9608-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE. AERONAVES, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 420/CFA/2004
ARROYO - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. CNPJ: 60.200.417/0001-20 I.E.: 645.014.910.110 AV. DR. JOÃO B. DE S. SOARES, 439 JD. ANHEMBI CEP: 12235-200 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL, GABARITOS E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 238/CFA/2004.
ARTB AIR CARGO COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.560.613/0001-58 I.E.: 388.083.007-113 RUA HILDEBRANDO FERRAZ, 51 - SALA A CENTRO CEP: 13295-000 ITUPEVA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 1179/CFA/2008.
ARTENAFEX - ARTEFATOS NACIONAIS DE FELTRO LTDA. CNPJ: 61.434.049/0001-47 I.E.: 104.048.286.113 R. RICARDO CAVATTON, 201 LAPA CEP: 05038-110 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FITAS DE POLIESTER E FELTROS TÉCNICOS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 421/CFA/2004.
ASA TEC - FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 05.979.945/0001-10 I.E.: 181310380116 AV. PADRE FRANCISCO COLTURATO, 623 SÃO GERALDO CEP: 14801-250 ARARAQUARA (SP)	FABRICAÇÃO DE BROCAS, FRESAS E ALARGADORES, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1025/CFA/2007.
ASTRA INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 54.827.902/0001-25 I.E.: 645.085.942.119 RUA QUIRINO CUSTÓDIO DA SILVA, 51 VL. ALEXANDRINA CEP: 12211-181 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	BUCHAS, ARRUELAS, SUPORTES, PINOS, CALÇOS, ESPAÇADORES, FERRAGENS, PLACAS , FLANGES, ADAPTADORES, PASSA-DORES, GUIAS, PERFIS, TAMPAS, GRAMPOS E TRILHOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES.. P.A. 318/CFA/2004
ASTRA-BOT INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 08.807.856/0001-85 I.E.: 224.180.687.111 AVENIDA DEPUTADO DANTE DELMANTO, 2893 V. PAULISTA CEP: 18608-393 BOTUCATU (SP)	FABRICAÇÃO DE BUCHAS LISAS E FLANGEADAS, ARRUELAS, PINOS, EMENDAS, PERFIS, CANTONEIRAS, BOCAIS, CONEXÕES, LUVAS E OUTRAS PEÇAS USINADAS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1191/CFA/2008
ATA - SOLUÇÕES EM VIBRAÇÕES LTDA CNPJ: 05.644.309/0001-38 I.E.: 116.615.650.118 RUA IDA DA SILVA, 383 VILA GUILHERME CEP: 02066-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE: ANÁLISE DE VIBRAÇÃO E BALANCEAMENTO DINÂMICO DE ROTORES E HÉLICES; PERFORMANCE DE MOTORES AERONÁUTICOS; TESTES DE SISTEMAS ANEMOBAROMÉTRICOS, PITOT/STATIC; BALIZAMENTO E SINALIZAÇÃO PARA POUSOS EMERGENCIAIS DE AVIÕES E HELICÓPTEROS; BOROSCOPIA PARA INSPEÇÃO INTERNA DE MOTORES E COMPONENTES AERONÁUTICOS. PEÇAS E COMPONENTES PARA REPAROS E REPOSIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS CITADOS ACIMA, PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1309/CDI/2009
AV - AIR MANUTENÇÃO E COM. DE COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA - ME CNPJ: 01.601.454/0001-80 I.E.: 336441890116 RUA INICINEA, 3 CIDADE SERODIO CEP: 07150-020 GUARULHOS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0802-41/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS AERONÁUTICOS. P.A.1225/CFA/2008
AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 08.991.124/0001-98 I.E.: 148.189.309.110 RUA JÚLIA IZAR, Nº 28 VILA GOMES CARDIM CEP: 03318-030 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES DE ASAS FIXA E ROTATIVA, SUAS PARTES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS. P.A. 1208/CFA/2008.
AVIAÇÃO BRASILEIRA LTDA CNPJ: 09.613.877/0001-22 I.E.: 669.612.029.115 RUA JOÃO WAGNER WEY, 1750 JARDIM AMÉRICA CEP: 18046-695 SOROCABA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES E HELICÓPTEROS, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, HÉLICES, INSTRUMENTOS DE VÔO E NAVEGAÇÃO E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1172/CFA/2008
AVIBRÁS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S.A. CNPJ: 00.435.091/0001-98 I.E.: 392.080.240.115 RODOVIA DOS TAMOIOS, KM 14 - ESTRADA DO VARADOURO, Nº 1200, PRÉDIOS A-12, J-01 E J-02 ZONA RURAL DE JACAREÍ CEP: 12315-020 JACAREÍ (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES; CARGA EXTERNA OU COMPONENTE SEPARADO, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO EM AERONAVES MILITARES, TINTAS ESPECIAIS PARA APLICAÇÃO EM AERONAVES.. P.A. 378/CFA/2004
AVIBRÁS - INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A. CNPJ: 60.181.468/0001-51 I.E.: 645.007.393.117 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3305 PQ. MARTIM CERERÊ CEP: 12227-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES; CARGA EXTERNA OU COMPONENTE SEPARADO, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO EM AERONAVES MILITARES, TINTAS ESPECIAIS PARA APLICAÇÃO EM AERONAVES. P.A. 004/CFA/2004.
AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A CNPJ: 60.181.468/0005-85 I.E.: 392. 028.949.113 RODOVIA DOS TAMOIOS KM 14, ESTRADA DO VARADOURO, Nº 1200 ZONA RURAL CEP: 12315-020 JACAREÍ (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES; CARGA EXTERNA OU COMPONENTE SEPARADO, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO EM AERONAVES MILITARES, TINTAS ESPECIAIS PARA APLICAÇÃO EM AERONAVES.. P.A. 004 A/CFA/2007
AVIO CORP EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 09.089.875/0001-86 I.E.: 149.820.926.117	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO, CONFORME ADENDO AO CHE 0803-41/ANAC. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS..



AVENIDA ONÓFRIO MILANO, 186 - ANEXO 1 PAVIMENTO - SL 111 JAGUARÉ CEP: 05348-030 SÃO PAULO (SP)	P.A. 1214/CFA/2008
AVIÕESNET COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 07.959.376/0001-77 I.E.: 647.537.362.110 AVENIDA PIEDADE AEROPORTO, S/N - HANGAR LOTE 8 AEROPORTO ESTADUAL CEP: 15041-035 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES DE ASAS FIXAS E ROTATIVAS E KITS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EM GERAL, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, HÉLICES, MOTORES E SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, SISTEMAS PARA REPOSIÇÃO, SISTEMAS AERONÁUTICOS, SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1189/CFA/2008
AVIOPEÇAS COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA. CNPJ: 01.107.561/0001-57 I.E.: 114.562.034.111 R. MAJ. CAETANO DA COSTA, 176 SANTANA CEP: 02012-050 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 005/CFA/2004.
AVIOREP BRASIL LTDA CNPJ: 05.649.600/0001-07 I.E.: 387.171.409.111 RUA BENJAMIN CONSTANT, 635 SALAS 06 e 07 CENTRO CEP: 13300-001 ITU (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1121/CFA/2008.
AVITRON COM. E SERV. DE PEÇAS E EQUIP. AERONÁUTICOS E INDUSTRIAIS LTDA - EPP CNPJ: 66.665.183/0001-72 I.E.: 115.347.299.118 R. DOM OTAVIO DE MIRANDA, 118 PQ. JABAQUARA CEP: 04357-090 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0208-02/DCA). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS AERONÁUTICOS.. P.A. 149/CFA/2004
AVS AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 67.708.545/0001-28 I.E.: 113.420.486.114 RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, Nº 198 SANTANA CEP: 02012-050 SÃO PAULO (SP)	COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 344/CFA/2004.
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. (2) CNPJ: 09.296.295/0001-60 I.E.: 206.265.026.118 ALAMEDA SURUBIJU, 2010 ALPHAVILLE CEP: 06455-040 BARUERI (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES., PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190/CFA/2008
AZUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 09.296.295/0002-40 I.E.: 244.808.413.118 RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66 S/N JARDIM ITATINGA CEP: 13052-970 CAMPINAS (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS; INSTRUMENTOS, MOTORES E PNEUS AERONÁUTICOS; DISPOSITIVOS PARA TREINAMENTO DE TRIPULAÇÃO E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE TESTE E DE APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1190A/CDI/2009
B.A.P. BRASIL LTDA CNPJ: 09.061.815/0002-36 I.E.: 669.617.800.119 AV. SANTOS DUMONT, 1270 AEROPORTO DE SOROCABA CEP: 18065-290 SOROCABA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1140A/CDI/2009
BELMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 61.091.906/0001-53 I.E.: 104.631.707.115 R. DR. MOYSES KAUFFMANN, 39 E 101 BARRA FUNDA CEP: 01140-010 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE EXTRUDADOS E PERFILADOS, TUBOS E ARAMES DE METAIS NÃO FERROSOS PARA AERONAVES. P.A. 242/CFA/2004.
BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 61.091.906/0022-88 I.E.: 669.248.363.115 AV. 3 DE MARÇO, 4450 IPORANGA CEP: 18087-180 SOROCABA (SP)	FABRICAÇÃO, COMÉRCIO DE EXTRUDADOS E PERFILADOS, TUBOS E ARAMES DE METAIS NÃO FERROSOS PARA AERONAVES. P.A. 242A/CFA/2007.
BLACK BOX DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 00.017.332/0001-89 I.E.: 114.121.250.119 AV. GUIDO CALOI, 1935 - BLOCO B SANTO AMARO CEP: 05802-140 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COMPARTILHADORES DE LINHA, HARDWARE E SOFTWARE, ADAPTADORES DE CONEXÃO, FONTES DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA PARA USO AERONÁUTICO.. P.A. 320/CFA/2004
BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.377.382/0001-28 I.E.: 116.120.855.111 AV. PORTUGAL, 1629 - 8º ANDAR, CJS 81, 82, 83 E 84 BROOKLIN NOVO CEP: 04559-003 SÃO PAULO (SP)	COMERCIO DE FLUÍDOS DE CORTE PARA USINAGEM, UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 436/CFA/2004.
BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO S/A CNPJ: 60.856.820/0001-01 I.E.: 100.070.490.111 AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 21476 SANTO AMARO CEP: 04795-912 SÃO PAULO (SP)	TÊMPERA E REVESTIMENTO, RECOZIMENTO, ALÍVIO DE TENSÕES, ENVELHECIMENTO E BRASAGEM EM PEÇAS PARA APLICAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 443/CFA/2004.
BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 03.411.928/0001-57 I.E.: 623.091.578.112 RUA CALÇADA ALDEBARÁ, 160 - 2º ANDAR - SALA A ALPHAVILLE CEP: 06541-055 SANTANA DE PARNAÍBA (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 1999-11-0BRB-01-01).. P.A. 053/CFA/2008
BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 03.411.928/0002-38 I.E.: 336.729.323.119 ROD. HÉLIO SMIDT, S/N MOD III LTS 41, 41A - AEROPORTO CUMBICA CEP: 07190-100 GUARULHOS (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 1999-11-0BRB-01-01). P.A. 053A/CFA/2008.
BRASIL AVIONICS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.609.504/0001-27 I.E.: 149.482.700.119 AV. SANTOS DUMONT, 1979 SETOR A - LT 3 SANTANA (CAMPO DE MARTE) CEP: 02012-010 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AVIÔNICOS PARA USO AERONÁUTICO (CHE E-2005 08-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS USADOS NA FABRICAÇÃO DE AVIÔNICOS.. P.A. 889/CFA/2005
BRASIL OVERSEAS COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 67.212.373/0002-88 I.E.: 149.781.656.116 RUA ALCIDES LOURENÇO DA ROCHA, 167 - 11º ANDAR CIDADE MONÇÕES CEP: 04571-110 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, TRENS DE POUSO E FUSELAGENS. P.A. 836A/CFA/2008.
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0001-33 I.E.: 148.507.579.115 RUA COLUMBUS, 282 VILA LEOPOLDINA CEP: 05304-010 SÃO PAULO (SP)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS, ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS POR MEIO DE RAIOS-X; RAIOS GAMA, ULTRA-SOM, LÍQUIDO PENETRANTE, PARTÍCULAS MAGNÉTICAS E CORRENTES PARASITAS (CHE 8407-04 DAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS UTILIZADOS NA INSPEÇÃO E TESTES DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 039/CFA/2004.
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0003-03 I.E.: 111.092.269.118 R. CARLOS WEBER, 267 VL. LEOPOLDINA CEP: 05303-000 SÃO PAULO (SP)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS, ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS POR MEIO DE RAIOS-X; RAIOS GAMA, ULTRA-SOM, LÍQUIDO PENETRANTE, PARTÍCULAS MAGNÉTICAS E CORRENTES PARASITAS (CHE 8407-04/DAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS., ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS UTILIZADOS NA INSPEÇÃO E TESTES DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 039 B/CFA/2004
BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. CNPJ: 64.862.642/0001-82 I.E.: 336.490.241.114	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 9711/04-DAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, MOTORES E AERONAVES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA..



AV. JAMIL JOÃO ZARIF, S/N - LOTES 9/13 AEROPORTO CEP: 07143-000 GUARULHOS (SP) BRCOMMEX GLOBAL TRADING TRUST LTDA CNPJ: 04.177.594/0001-61 I.E.: 633.676.203.114 AV. ANA COSTA, 414 - CJ 25 GONZAGA CEP: 11060-002 SANTOS (SP)	P.A. 842/CFA/2005
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA. CNPJ: 33.391.434/0001-19 I.E.: 336.141.256.112 R. HUM, 1333 BONSUCESSO CEP: 07250-190 GUARULHOS (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SIMULADORES DE VÔO, SUAS PARTES E PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 1125/CFA/2008
BRUPRES MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA. (2) CNPJ: 71.717.144/0001-01 I.E.: 113.743.044.115 R. PROFESSOR ANTÔNIO AUSTREGÉSILO, 95 CAPÃO REDONDO CEP: 05867-000 SÃO PAULO (SP)	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO OU CONSUMO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 287/CFA/2004.
C & D BRASIL LTDA. CNPJ: 03.361.189/0001-36 I.E.: 392.201.924.113 AV. GETÚLIO D. VARGAS, 3000 CÓRREGO SECO CEP: 12305-010 JACAREÍ (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS PARTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS, TAIS COMO: SISTEMAS DE TREM DE POUSO, FREIO E DEMAIS PARTES SIMILARES INTEGRANTES.. P.A. 449/CFA/2004
C.P.A. COMÉRCIO DE PEÇAS AERONAVES LTDA. CNPJ: 06.282.868/0001-08 I.E.: 116.828.040.113 AV. ANTENOR NAVARRO, 707 - SL. 3 E 4 JD. BRASIL CEP: 02224-001 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE GALLEYS, PAINÉIS, PISOS, BAGAGEIROS, MALEIROS, CARPETES, TAPA-TRILHOS, RODAPÉS, PLACARES, SUAS PARTES E PEÇAS; ACESSÓRIOS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS DE INTERIORES DE AERONAVES. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM COMPONENTES DE INTERIORES DE AERONAVES (CHE 0307-03/DAC). IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA PARA A FABRICAÇÃO DE GALLEYS, COCKPIT, PISOS, CARPETES, PAINÉIS DE REVESTIMENTO EM MATERIAIS COMPOSTOS, BAGAGEIROS, MALEIROS, TAPA-TRILHOS, RODAPÉS, PLACARES, SUAS PARTES E PEÇAS; ACESSÓRIOS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS DE INTERIORES DE AERONAVES. P.A. 306/CFA/2004
CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.538.995/0001-37 I.E.: 336.705.823.116 R. ORLANDA BERGAMO, 490 CUMBICA CEP: 07232-151 GUARULHOS (SP)	COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A. 939/CFA/2006.
CAF TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.640.718/0001-17 I.E.: 148.173.077.113 ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 2050 - SALA 06 JD AMÉRICA CEP: 01442-001 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE SIMULADORES DE VÔO, EQUIPAMENTOS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPRIO. P.A. 293/CFA/2004.
CALFÉR USINAGEM INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 01.305.262/0001-27 I.E.: 645.241.953.119 RUA JOSÉ VICENTE DE PAULA, 213 PQUE SANTOS DUMONT CEP: 12227-810 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1278/CFA/2009
CAMPTEL CALDEIRARIA E MECÂNICA PESADA LTDA. CNPJ: 60.860.871/0001-07 I.E.: 336.085.913.118 ROD. PRESIDENTE DUTRA, KM 209,2 BONSUCESSO CEP: 07178-580 GUARULHOS (SP)	FABRICAÇÃO DE PLATAFORMA, GABARITOS DE MONTAGEM, MÁSCARAS DE FURACÃO, CARROS DE TRANSPORTE, LIGAS DE IÇAMENTO, EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS, HIDRÁULICOS, PINOS, TRAVA RÁPIDA E FERRAMENTAIS, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO.NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES P.A. 1075/CFA/2007
CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 62.954.987/0001-30 I.E.: 108.423.541.116 AV. RIO BRANCO, 940 CAMPOS ELÍSEOS CEP: 01206-001 SÃO PAULO (SP)	SERRALHERIA, SOLDAGEM E FERRAMENTAL PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 038/CFA/2004.
CASA DA BORRACHA DO SENHOR LTDA. CNPJ: 01.055.657/0001-19 I.E.: 645.066.335.114 R. LUPÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, 51 VL. SABCHES CEP: 12245-037 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	COMERCIALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS E MANUAIS, EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E DE PINTURA E FIXAÇÃO UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 927/CFA/2006.
CASTROL BRASIL LTDA CNPJ: 33.194.978/0027-20 I.E.: 206.198.996.111 AV. TAMBARÉ, 448 ALPHAVILLE CEP: 06460-000 BARUERI (SP)	COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS DE BORRACHA E PLÁSTICO PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 517/CFA/2004.
CASTROL BRASIL LTDA CNPJ: 33.194.978/0037-00 I.E.: 669.460.567.110 AV. CONDE ZEPPELIN, 1935 - SALA 375 EDEN CEP: 18103-000 SOROCABA (SP)	COMÉRCIO DE FLUIDOS LUBRIFICANTES INTEGRAIS E SOLÚVEIS REFRIGERANTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 456C/CFA/2007.
CASTROL BRASIL LTDA CNPJ: 33.194.978/0042-69 I.E.: 239.021.473.113 ESTRADA DO PO, 100 - PARTE CALCAREA CEP: 07700-000 CAIEIRAS (SP)	COMÉRCIO DE FLUIDOS LUBBRIFICANTES INTEGRAIS E SOLÚVEIS REFRIGERANTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A.456E/CFA/2009
CASTROL BRASIL LTDA. CNPJ: 33.194.978/0003-52 I.E.: 336.693.329.115 RUA INDUBEL, 686/688 JD CUMBICA CEP: 07170-353 GUARULHOS (SP)	COMÉRCIO DE FLUIDOS LUBRIFICANTES INTEGRAIS E SOLÚVEIS REFRIGERANTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A.456F/CFA/2009
CCA CEREAL CITRUS AÉRO TÁXI LTDA CNPJ: 03.315.995/0001-78 I.E.: 582.795.293.119 AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1500 RIBEIRÂNIA CEP: 14096-350 RIBEIRÃO PRETO (SP)	COMÉRCIO DE FLUIDOS LUBRIFICANTES INTEGRAIS E SOLÚVEIS REFRIGERANTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 456/CFA/2004.
CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 61.936.522/0005-18 I.E.: 645.507.493.113 RUA BACABAL, 1530 PARQUE INDUSTRIAL CEP: 12235-680 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROCINEMATOGRAFIA, AERORREPORTAGEM, AEROFOTOGRAFIA E AEROPUBLICIDADE (PORT. DAC Nº 863/SPL). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA P.A.1239/CFA/2009
CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. CNPJ: 61.936.522/0001-94 I.E.: 112.563.984.111 AV. CONDESSA ELIZABETH DE ROBIANO, 930 TATUAPÉ CEP: 03074-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE E APERTO, FERRAMENTAS MANUAIS ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS MÓVEIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA AERONAVES.. P.A. 197A/CFA/2007
CENIC - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(2) CNPJ: 96.238.134/0001-14 I.E.: 645.194.690.117 AV. MARGINAL B, 1648 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-390 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE E APERTO, FERRAMENTAS MANUAIS ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS MÓVEIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA AERONAVES. P.A. 197/CFA/2004.
	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES MECÂNICOS, ESTRUTURAIS E COMPONENTES SEPARADOS PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS METÁLICAS, PLÁSTICAS, E EM MATERIAIS COMPOSTOS, PARTES, PEÇAS, SISTEMAS E COMPONENTES MECÂNICOS E ESTRUTURAIS EM MATERIAL COMPOSTO PARA USO NA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES PARA AERONAVES. P.A. 118/CFA/2004



CENTRAL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.636.859/0001-42 I.E.: 669.478.280.116 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1600 HANGAR 3 PAVIMENTO SUPERIOR AEROPORTO CEP: 18065-480 SOROCABA (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (CHETA: 2002-12-4 CGU-02-01). P.A. 1120/CFA/2008
CHALLENGER AVIÕES CONSULTORIA COMERCIAL LTDA CNPJ: 56.737.638/0001-64 I.E.: 112.892.710.114 AV. OLAVO FONTOURA, 484 A - HANGAR SANTA FÉ SANTANA CEP: 02012-020 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS, MOTORES, TURBINAS, PNEUS, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E DE APOIO NO SOLO, PÁS E HÉLICES, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1321/CDI/2009
CHEYENNE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 55.930.325/0001-65 I.E.: 190.034.578.110 R. JACINTO SILVA, 705 - HANGAR 07 PLANALTO ATIBAIA CEP: 12943-520 ATIBAIA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES CONVENCIONAIS, ACESSÓRIOS ME-CÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO.P.A. 859/CFA/2005
CIEL COM. IND. EQUIPAMENTOS LEVES DE FIBRA VIDRO LTDA. CNPJ: 55.881.866/0001-40 I.E.: 209.089.380.110 R. ANTONIO GOBETTE, Nº 5-25 VILA GALVÃO CEP: 17047-011 BAURU (SP)	CARENAGEM PONTA DE ASA (WINGLET) E SUPORTES PARA ATOMIZADOR ROTATIVO. P.A. 050/CFA/2004.
CIFA TEXTIL LTDA CNPJ: 43.461.698/0001-55 I.E.: 168.003.887.116 R. DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA NÓBREGA, 154 CASTELO CEP: 13902-900 AMPARO (SP)	FABRICAÇÃO DE FITAS DE NYLON E BARBANTES ENCERADOS PARA CABLAGENS ELÉTRICAS, PARA USO NO PROCESSO PRO-DUTIVO DE AERONAVES. P.A. 305/CFA/2004.
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0002-20 I.E.: 114.962.307.118 AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1830 - 8º Andar - TORRES II, III E IV ITAIM BIBI CEP: 04543-900 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 174 C/CFA/2004.
CITY TÁXI AÉREO LTDA (1) CNPJ: 08.947.735/0001-39 I.E.: 149.941.370.114 RUA CANADÁ, 387 JD AMÉRICA CEP: 01436-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1259/CFA/2009
CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.093.486/0001-48 I.E.: 748.026.502.111 AV. DOS INAJÁS, 404 JD. BOA VISTA CEP: 13187-041 HORTOLÂNDIA (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E APOIO AO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 467/CFA/2004.
CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.093.486/0003-00 I.E.: 165.331.191.117 ROD. ANHANGUERA, KM 123 PRAIA DOS NAMORADOS CEP: 13475-000 AMERICANA (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E APOIO AO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 467 A/CFA/2004.
COLT TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.286.824/0001-19 I.E.: 149.489.342.117 AV. JURANDIR, 856 - HANGAR FLAMINGO PLANALTO PAULISTA CEP: 04072-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO.. P.A. 1050/CFA/2007
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0007-95 I.E.: 206.190.285.114 AV. TAMBORÉ, 1440 - 2º ANDAR - PARTE A ALPHAVILLE CEP: 06460-000 BARUERI (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. P.A. 360 A/CFA/2004.
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 43.633.296/0001-90 I.E.: 108.938.880.117 AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 10.989 - 12º ANDAR VILA OLÍMPIA CEP: 04578-900 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, AVIÔNICOS, MOTORES E SUAS PEÇAS. P.A. 1170/CFA/2008
COMPOENDE BENEFICIAMENTO DE PEÇAS LTDA -EPP CNPJ: 58.283.557/0001-67 I.E.: 695.015.130.111 AV. DOS IPÊS, 391 FLOR DO VALE CEP: 12120-000 TREMEMBÉ (SP)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES E ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS (CHE 8804-02/DAÇ). FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS USINADAS E BENEFICIAMENTO DE PEÇAS PARA O PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 210/CFA/2004.
COMPISIS - COMPUTADORES E SISTEMAS IND. COM. LTDA. CNPJ: 60.480.357/0001-46 I.E.: 645.133.654.113 R. PINDAMONHANGABA, 160 VL. NOVA CONCEIÇÃO CEP: 12231-090 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	EQUIPAMENTOS DE APOIO EM TERRA PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. PROJETO, DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE SOFTWARE EMBARCADOS. P.A. 123/CFA/2004.
CONAL AVIONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 61.807.079/0001-51 I.E.: 669.196.113.117 AV. ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1600 - HG 3 VL. BARÃO CEP: 18065-480 SOROCABA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRU-MENTOS, ACESSÓRIOS E CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 9012-08/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE USO AERONÁUTICO.P.A. 479/CFA/2004.
CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIÕES LTDA. CNPJ: 71.444.863/0001-04 I.E.: 669.018.882.110 AV. SANTOS DUMONT, 1001 VL. ANGÉLICA CEP: 18065-290 SOROCABA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES CONVENCIONAIS E À TURBINA, HÉLICES DE PASSO FIXO E VARIÁVEL E EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CONFORME CHE 7505-ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES E MOTORES, SUAS PARTES E PEÇAS, CÉLULAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 482/CFA/2004.
CONE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA. CNPJ: 01.128.316/0001-26 I.E.: 688.133.753.110 AV. JOÃO OSVALDO CARDOSO, 1000 DISTRITO INDUSTRIAL DO PIRACANGAGUA CEP: 12042-050 TAUBATÉ (SP)	FABRICAÇÃO DE GABARITOS, PEÇAS E DISPOSITIVOS DE USO INDUSTRIAL, SERRALHERIA E CALDEIRARIA LEVE PARA APLI-CAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 097/CFA/2004.
COOPERFLY - COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE AERONAVE EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA. CNPJ: 03.778.409/0001-21 I.E.: 149.843.067.113 AV. OLAVO FONTOURA, 1000 - HANGAR TUCSON - CJ 3 SANTANA CEP: 02012-021 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 913/CFA/2005.
COP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 03.753.049/0001-03 I.E.: 148.309.590.118 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR C - LOTE 4 SANTANA CEP: 02012-021 SÃO PAULO (SP)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROCINEMATOGRAFIA, AEROPUBLICIDADE E AEROREPORTAGEM (PORT. SSA/ANAC Nº 921/08). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS; PNEUS; MOTORES, SUAS. PARTES E PEÇAS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA P.A. 1200/CFA/2008
COSMOQUÍMICA IND. E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 60.935.608/0001-30 I.E.: 206.214.087.116 AV. GUPÊ, 10.837 JD. BELVAL - SÍTIO GUPÊ CEP: 06422-120 BARUERI (SP)	FABRICAÇÃO; IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE HIDROSSULFITO DE SÓDIO; PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO; METABISSUL-FITO DE SÓDIO; ALCOOL ISOPROPÍLICO; MEKPLUS. P.A. 036/CFA/2004



COSMOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 60.935.608/0004-82 I.E.: 206.040.256.110 AV. GUPÊ, 10497 JDIM BELVAL - SITIO GUPÊ CEP: 06422-120 BARUERI (SP)	FABRICAÇÃO; IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE HIDROSSULFITO DE SÓDIO; PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO; METABISSULFITO DE SÓDIO; ALCOOL ISOPROPÍLICO; MEKPLUS.. PA 036A/CFA/2004
COTIA TRADING S.A. CNPJ: 72.891.955/0009-44 I.E.: 113.794.377.119 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 - 23º Andar SALA A PINHEIROS CEP: 05426-100 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS. P.A. 400 A/CFA/2005.
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S. A CNPJ: 01.826.229/0005-76 I.E.: 149.416.415.110 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 21/22/23º Andares CJ 211/221/222/231/232 PINHEIROS CEP: 05426-100 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1022B/CFA/2007.
CROSS LINK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. CNPJ: 66.932.005/0001-60 I.E.: 398.017.470.118 R. MILTON ALVES, 70 JD. ALVORADA CEP: 06612-120 JANDIRA (SP)	TINTAS E SOLVENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 195/CFA/2004.
CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.144.928/0002-19 I.E.: 224.838.298.113 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 11 - PORTÃO A JARDIM SANTA MÔNICA CEP: 13082-105 CAMPINAS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES CONVENCIONAIS DE AERONAVES (CHE 0004-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 120A/CDI/2009
CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.144.928/0001-38 I.E.: 115.549.885.110 R. EMBAIXADOR COELHO DE ALMEIDA, 75 PQ. JABAQUARA JDIM AEROPORTO CEP: 04355-020 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES E ACESSÓRIOS E MOTORES DE AERONAVES (CHE Nº0004-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMPONENTES, ACESSÓRIOS, PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES. P.A. 120/CFA/2004.
D. F. V. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 01.282.769/0001-02 I.E.: 114.946.037.116 ALAMEDA DOS GUAINUMBIS, 717 PLANALTO PAULISTA CEP: 04067-002 SÃO PAULO (SP)	EQUIPAMENTOS DE VISÃO NOTURNA, VISOR DE REFLEXO, COMPONENTES E ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELETRÔNICOS E ELETROMECAÂNICOS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 026/CFA/2004.
D. F. VASCONCELLOS S.A. ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO CNPJ: 61.482.725/0001-58 I.E.: 100.526.095.110 AV. INDIANÁPOLIS, 1706 INDIANÁPOLIS CEP: 04062-002 SÃO PAULO (SP)	APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓPTICOS, CINEMATOGRAFICOS E FOTOGRAFICOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 391/CFA/2004.
D'ALTOMARE QUÍMICA LTDA. CNPJ: 43.480.672/0001-54 I.E.: 108.874.056.117 R. AMÉRICA CENTRAL, 190 - 220 SANTO AMARO CEP: 04755-010 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SELANTES, RESINAS E PRODUTOS A BASE DE SILICONE PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 228/CFA/2004.
DASSAULT FALCON JET DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.443.782/0002-87 I.E.: 669.639.210.118 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1275 - BOX 1,2 e 3 JARDIM ANA MARIA CEP: 18065-290 SOROCABA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0906-41/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES FALCON, SEUS CONJUNTOS, TRENS DE POUSO, MOTORES E APU'S, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO. P.A. 1335/CDI/2009
DAY BRASIL S.A. CNPJ: 49.327.943/0001-12 I.E.: 105.897.756.111 AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 1213 BARRA FUNDA CEP: 01139-901 SÃO PAULO (SP)	COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 260/CFA/2004.
DAY BRASIL S/A CNPJ: 49.327.943/0014-37 I.E.: 206.109.326.118 AV. HUMBERTO GIANELLA, 937 SÍTIO DA PEDRA RACHADA CEP: 06422-060 BARUERI (SP)	COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 260 A/CFA/2004.
DE SANTIS DISTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 06.163.161/0001-82 I.E.: 637.066.818.110 R. 1º DE MAIO, 238 CENTRO CEP: 13570-632 SÃO CARLOS (SP)	COMERCIALIZAÇÃO DE FITAS ADESIVAS, ABRASIVOS, ADESIVOS EM GERAL E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, UTILIZADOS NA INDÚTRIA AERONÁUTICA. P.A. 942/CFA/2006.
DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ: 00.857.758/0001-40 I.E.: 636.163.173.110	FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ITENS PARA CABLAGENS AERONÁUTICA, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, MÓDULOS, PAINÉIS, SENSORES, ATUADORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA, RÁDIOS RECEPTORES E
AV. GOIAZ, 1820/1860 CENTRO CEP: 09550-050 SÃO CAETANO DO SUL (SP)	TRANSMISSORES, MONITORES DE LCD E PLASMA, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1105/CFA/2007
DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ: 00.857.758/0007-36 I.E.: 397.001.817.113 RODOVIA DOS TAMOIOS, KM 21,8 TAPANHÃO CEP: 12270-000 JAMBEIRO (SP)	FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ITENS PARA CABLAGENS AERONÁUTICA, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, MÓDULOS, PAINÉIS, SENSORES, ATUADORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA, RÁDIOS RECEPTORES E TRANSMISSORES, MONITORES DE LCD E PLASMA, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1105E/CFA/2007.
DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ: 00.857.758/0010-31 I.E.: 530.031.098.112 RODOVIA SP-346, KM 202,5 JDIM DO TREVO CEP: 13990-970 ESPIRITO SANTO DO PINHAL (SP)	FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ITENS PARA CABLAGENS AERONÁUTICA, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, MÓDULOS, PAINÉIS, SENSORES, ATUADORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA, RÁDIOS RECEPTORES E TRANSMISSORES, MONITORES DE LCD E PLASMA, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1105C/CFA/2007
DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ: 00.857.758/0015-46 I.E.: 535.240.002.112 AV. ADEMAR DE BARROS, 421 UNILESTE CEP: 13422-220 PIRACICABA (SP)	FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ITENS PARA CABLAGENS AERONÁUTICA, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, MÓDULOS, PAINÉIS, SENSORES, ATUADORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA, RÁDIOS RECEPTORES E TRANSMISSORES, MONITORES DE LCD E PLASMA, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1105D/CFA/2007.
DI MARTINO INDUSTRIAS METALÚRGICAS LTDA. CNPJ: 60.863.818/0001-60 I.E.: 100.438.104.113 R. DIAMANTE PRETO, 1000 TATUAPÊ CEP: 03405-000 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO DE ARAMES DE AÇO PARA FRENS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 496/CFA/2004.
DIADUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 47.686.720/0001-16 I.E.: 109.587.938.115 R. SÉRVIA, 329 CAPELA DO SOCORRO CEP: 04763-070 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ALTA PRECISÃO PARA APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 063/CFA/2004.
DIAGNOSTIC IMAGIND AUTOMAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.276.100/0001-04 I.E.: 626.645.797.114	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS PARA TESTES EM MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS DE ' RAIOS X ' PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 304/CFA/2004.



R. EDGARD VIEIRA DE LIMA, 208 PQ. MARAJOARA CEP: 09110-000 SANTO ANDRÉ (SP) DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE S.A. CNPJ: 03.089.543/0001-15 I.E.: 645.480.888.114 AV. BRIG. FARIA LIMA, HG. DIGEX - AEROPORTO PQ. MARTIN CERERÊ CEP: 12227-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, E SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9912-01/DAC). COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO DE "END", GRAXAS, FILTROS, COMPONENTES ELETRÔNICOS E HIDRÁULICOS E. PARTE ESTRUTURAIS AERONÁUTICAS P.A. 940/CFA/2006
DOMA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 55.481.972/0001-37 I.E.: 111.413.010.112 AV. TEN. JOSÉ JERÔNIMO DE MESQUITA, 750 PQ. NOVO MUNDO CEP: 02146-000 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, EIXOS, RODAS, PASTILHAS DE FREIO, ESCOVAS DE CARVÃO, SUPORTES ESTRUTURAIS, PINOS, ENGRENAGENS, JUNTAS, CABOS DE COMANDO, VÁLVULAS, RÓTULAS, CANTONEIRAS E REBITES PARA USO NA FABRICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 499/CFA/2004
DORMER TOOLS S.A. CNPJ: 60.875.580/0004-35 I.E.: 116.869.493.114 AV. NAÇÕES UNIDAS, 21802 - GALPÃO A1 JURUBATUBA CEP: 04795-914 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 280/CFA/2004.
DRAGANO VEDAÇÕES LTDA. CNPJ: 74.307.984/0001-94 I.E.: 115.154.774.110 R. OSCAR FERREIRA LOPES, 67 MOOCA CEP: 03184-100 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO DE " O' RINGS ", RETENTORES, SELOS, GAXETAS, ARRUELAS, JUNTAS, SELOS DE CANOPY, GUARNIÇÕES ANTI-FOGO, LUVAS DE ALTA TEMPERATURA, MANGUEIRAS COM FIBRA DE VIDRO; MANGUEIRAS ANTI-G EM BORRACHAS, SILICONE, E VARIOS TIPOS. DE ELASTOMEROS PARA USO AERONÁUTICO P.A. 060/CFA/2004
DYNAMIC TOOLS LTDA CNPJ: 03.521.714/0001-33 I.E.: 244.659.180.119 R. JAMES C. MAXWELL, LOTE 4 - Q. 4 LOTEAMENTO TECHN PARK - HORTO BOA VISTA CEP: 13069-303 CAMPINAS (SP)	USINAGEM DE FERRAMENTAL E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 502/CFA/2004.
EDRA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 02.134.334/0001-83 I.E.: 359.001.682.117 ROD. SP - 191, KM 87 ZONA RURAL CEP: 13537-000 IPEÚNA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. (CHE Nº 8707-04/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PEÇAS E COMPONENTES DE USO OU APLICAÇÃO AERONÁUTICA.. P.A. 116/CFA/2004
EJ - ESCOLA DE AERONÁUTICA CIVIL LTDA. CNPJ: 02.942.445/0001-16 I.E.: 375.083.174.110 RUA PARANÁ, 450 DIST. INDUST. III CEP: 14900-000 ITÁPOLIS (SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO EM AERONAVES DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 054/CFA/2004.
EJ AERO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 00.358.620/0001-05 I.E.: 375.088.821.117 RUA PARANÁ, 400 DISTRITO INDUSTRIA III CEP: 14900-000 ITÁPOLIS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E HÉLICES DE AERONAVES (CHE 0511-04/ANAC). IM-PORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO DE USO AERONÁUTICO. P.A. 388/CFA/2004
ELEB EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.763.775/0001-00 I.E.: 645.085.863.116 AV. ITABAIANA, 40 PQ. INDUSTRIAL CEP: 12237-540 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE TREM DE POUSO, RODAS E FREIOS, COMPONENTES HIDRÁULICOS, ANTI-SKID, PILONES, PARTES E PEÇAS E MANETES. REVISÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO.. P.A. 104/CFA/2004
ELETRISOL IND. DE ISOLANTES ELÉTRICOS S.A. CNPJ: 56.990.468/0001-25 I.E.: 100.060.351.114 AV. NOSSA SENHORA DO SABARÁ, 1634 SANTO AMARO CEP: 04686-002 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CHAPAS E TARUGOS EM CELERON PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 504/CFA/2004.
ELETRISOL IND. DE ISOLANTES ELÉTRICOS S.A. CNPJ: 56.990.468/0006-30 I.E.: 407.417.968.110 AV. ARQUIMEDES, 1021 DISTR. INDUSTRIAL CEP: 13211-840 JUNDIAÍ (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CHAPAS E TARUGOS EM CELERON PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 504 A/CFA/2004.
ELETROTIG CALDEIRARIA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 04.053.475/0001-05 I.E.: 645.419.051.118 RUA BUZIOS, 211 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-370 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE GABARITOS DE MONTAGEM DE CONJUNTOS, SUB-CONJUNTOS E COMPONENTES DE AERONAVES; MOLDES, TACOS, GABARITOS DE CONFORMAÇÃO E INSPEÇÃO; PARTES E PEÇAS PARA USO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES; EQUI-PAIMENTOS.. DE APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES P.A. 1079/CFA/2007
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. CNPJ: 07.689.002/0001-89 I.E.: 645.999.990.110 AV. BRIG. FARIA LIMA, 2170 PUTIM CEP: 12227-901 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, MATÉRIAS-PRIMAS, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS PARA FABRIC. DE AERONAVES, REVISÃO E REPAROS DE EQUIPAM. E COMPONENTES.. P.A. 113/CFA/2004
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. CNPJ: 07.689.002/0002-60 I.E.: 224.999.997.112 R. N. S. FÁTIMA, 360 CENTRO CEP: 18608-900 BOTUCATU (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS; REVISÃO E RE-PAROS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES. P.A. 113 C/CFA/2004.
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. CNPJ: 07.689.002/0003-40 I.E.: 224.999.988.111 R. ALCIDES GAGLIARI, 2281 AEROPORTO CEP: 18608-900 BOTUCATU (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS; REVISÃO E RE-PAROS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES. P.A. 113 D/CFA/2004.
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. CNPJ: 07.689.002/0004-21 I.E.: 787.999.999.111 EST. MUN. EUCLIDES MARTINS, 2170 B. INDUSTRIAL CEP: 14813-000 GAVIÃO PEIXOTO (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS ; REVISÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES. P.A. 113 A/CFA/2004.
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. CNPJ: 07.689.002/0005-02 I.E.: 645.999.980.116 AV. BRIG. FARIA LIMA, S/N JARDIM DA GRANJA CEP: 12227-901 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS; REVISÃO E RE-PAROS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES. P.A. 113 F/CFA/2006.
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. CNPJ: 07.689.002/0006-93 I.E.: 645.483.265.110 ROD. PRES. DUTRA, KM 134 DISTR. EUGÊNIO DE MELO CEP: 12247-820 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS; REVISÃO E RE-PAROS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES. P.A. 113 E/CFA/2004.
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. CNPJ: 07.689.002/0008-55 I.E.: 335.999.994.115 VIA SANTOS DUMONT, S/N - TCON ARMAZEM 4 CONCEIÇÃO SINHA CEP: 11460-000 GUARUJÁ (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS; REVISÃO E RE-PAROS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES. P.A. 113 B/CFA/2004.



EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A CNPJ: 07.689.002/0007-74 I.E.: 645.999.971.115 ROD. PRESIDENTE DUTRA, S/N - KM 137,8 BL II ÁREAS 1 e 2 DISTRITO DE EUGÊNIO DE MELO CEP: 12247-004 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES. MATÉRIA PRIMA, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A 113G/CFA/2008
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A CNPJ: 07.689.002/0010-70 I.E.: 688.276.980.110 RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO, 333 PIRACANGAGUÁ CEP: 12042-000 TAUBATÉ (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, MATÉRIAS-PRIMAS, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITO PARA A PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 113 H/CFA/2008
EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0001-30 I.E.: 787.052.964-112 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170-PRÉDIO 1 SALA 01A - EDIF. G-1131 INDUSTRIAL CEP: 14813-000 GAVIÃO PEIXOTO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7505-03/DAC). SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS; COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS; ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AERONAVES; COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA USO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES; IMPORTAÇÃO DE MOTORES, REATORES SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. PA 1015/CFA/2007
EQUIPAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 55.366.991/0001-12 I.E.: 111.442.311.118 R. ALBUQUERQUE DE SOUZA MUNIZ, 216 VL. SANTA CATARINA CEP: 04635-010 SÃO PAULO (SP)	INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 051/CFA/2004.
ESCAPAMENTOS JOÃO TECLIS IND. COM. LTDA. CNPJ: 52.722.048/0001-07 I.E.: 214.018.488.114 R. SÍLVIO VIEIRA COELHO, 644 VL. CORTELAZZI CEP: 16200-287 BIRIGUI (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS AERONÁUTICOS PARA MOTORES A PISTÃO. P.A. 057/CFA/2004.
ESPECIALISTA MANUTENÇÃO DE HÉLICES, ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 06.215.068/0001-74 I.E.: 647.442.929.118 AV. FELICIANO SALES CUNHA, 303 JARDIM NOVO AEROPORTO CEP: 15035-000 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM HÉLICE DE AERONAVES (PASSO FIXO E VARIÁVEL) E ACESSÓRIOS (CHE 0509-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A.1071/CFA/2007.
ESPUMACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 03.384.230/0001-90 I.E.: 362.010.058.111 RUA JOSÉ CHINELLATO, 80 PARQUE CESARINO BORBA CEP: 13495-000 IRACEMÁPOLIS (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS EM ESPUMA POLIETILENO PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1143/CFA/2008.
ESRA - ENGENHARIA, SERVIÇOS E REPRES. AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 66.889.783/0001-14 I.E.: 645.176.878.116 R. LOANDA, 982 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-330 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE CAPACETES, MACACÕES, LUVAS E JAQUETAS DE VÔO; PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS; EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE EMERGÊNCIA PARA USO EM AERONAVES E DE . APOIO NO SOLO. P.A. 137/CFA/2004
FALCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 09.521.383/0001-18 I.E.: 244.782.707.116 AVENIDA DOUTOR CAMPOS SALES, 890 CENTRO CEP: 13010-081 CAMPINAS (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, KITS PARA CONSTRUÇÃO DE AERONAVES ULTRALEVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO. P.A. 1166/CFA/2008
FASTWORK PROGRAM SYSTEMS LTDA. CNPJ: 02.465.954/0001-03 I.E.: 535.223.989.118 R. ANTÔNIO BORJA MEDINA, 1250 UNILESTE CEP: 13422-010 PIRACICABA (SP)	PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, OU COMPONENTES SEPARADOS PARA AERONAVES. P.A. 253/CFA/2004.
FATHOR COMÉRCIO DE FERRAMENTARIA LTDA - ME CNPJ: 06.291.382/0001-36 I.E.: 244.964.656.114 RUA JOAQUIM GONÇALVES CUNHA, 25 PARQUE MONTREAL CEP: 13052-342 CAMPINAS (SP)	FABRICAÇÃO DE GABARITOS, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO E CABLAGENS PARA MÁQUINAS DE TESTES DE SISTEMAS ELÉTRICOS PARA APOIO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1186/CFA/2008
FAUTEC FERRAMENTARIA AUTOM. E USINAGEM LTDA. CNPJ: 66.039.595/0001-05 I.E.: 645.169.835.119 RUA GUAÇUI, 60 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-480 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE GABARITOS, FERRAMENTAL E PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 906/CFA/2005.
FELAP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 60.886.447/0001-31 I.E.: 105.580.121.110 AV. ALCÂNTARA MACHADO, 190 RADIAL LESTE CEP: 03102-901 SÃO PAULO (SP)	COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 518/CFA/2004.
FERRAMENTAS GERAIS - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A. CNPJ: 92.664.028/0006-56 I.E.: 387.159.941.114 AV. TIRADENTES, 2700 CRUZ DAS ALMAS CEP: 13309-640 ITU (SP)	COMÉRCIO DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, PNEUMÁTICAS E DE CORTE; INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO; PARAFUSOS E AFINS; ABRASIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS; EQUIPAMENTOS PARA PINTURA, SOLDA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL; MÁQUINAS, MOTORES, COMPRESSORES, MATERIAIS ELÉTRICOS. CORREIAS E POLIAS; TUBOS, MANGUEIRAS, CONEXÕES E VÁLVULAS. RODÍZIOS E ROLAMENTOS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 956/CFA/2006.
FERRIPLAX INSTRUMENTOS DE CORTE E MEDIÇÃO S.A. CNPJ: 60.699.907/0001-12 I.E.: 636.074.393.116 R. PERRELLA, 70 FUNDAÇÃO CEP: 09520-650 SÃO CAETANO DO SUL (SP)	FERRAMENTAL E FERRAMENTAS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 301/CFA/2004.
FIBRAFORTE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 00.011.009/0001-06 I.E.: 645.275.608.115 R. JOSÉ ALVES DOS SANTOS, 281 - SALAS 306 e 307. FLORADAS DE SÃO JOSÉ CEP: 12230-081 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE SISTEMAS, PEÇAS, PARTES E COMPONENTES SEPARADOS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. PROJETOS, GERENCIAMENTO DE ESTRUTURAS E FABRICAÇÃO DE SISTEMAS PARA O SETOR AERONÁUTICO. P.A. 221/CFA/2004.
FIGHTER COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORT. DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA LTDA. CNPJ: 05.870.009/0001-77 I.E.: 117.032.338.117 AV. OLAVO FONTOURA, 386 - HG. ARISTEK SALA 1 SANTANA (CAMPO DE MARTE) CEP: 02012-021 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO EM APOIO NO SOLO. P.A. 949/CFA/2006.
FIRST WAVE BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 06.173.057/0001-79 I.E.: 688.244.183.112 ESTRADA MUNICIPAL PROF. JOSÉ LUIZ CEMBRANELLI, 5100 JARDIM SANDRA MARIA CEP: 12081-015 TAUBATÉ (SP)	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO, REPAROS E REVISÃO GERAL DE REVERSORES E SISTEMA DE INTERIORES E MATERIAIS COMPOSTOS DE AERONAVES (CHE Nº 0707-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TINTAS E LUBRIFICANTES PARA USO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. PARTES E PEÇAS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 114/CFA/2004
FIT - PLAST SYSTEM INDÚSTRIA E COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.318.851/0001-87 I.E.: 114.206.585.112 R. ALTO PARAGUAI, 86 JAÇANÃ CEP: 02238-240 SÃO PAULO (SP)	FITAS, ETIQUETAS E ADESIVOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 111/CFA/2004.
FLEX AERO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 08.414.502/0001-70 I.E.: 149.491.602.111	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1163/CFA/2008



RUA MONSENHOR ANTONIO PEPE, 331 - AEROPORTO PARQUE JABAQUARA CEP: 04357-080 SÃO PAULO (SP)	
FLYER - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 52.537.578/0001-85 I.E.: 671.056.937.116 ROD. VIRGÍNIA VIEL - CAMPO DALL'ORTO, KM 1 SÃO FRANCISCO CEP: 13172-220 SUMARÉ (SP)	FABRICAÇÃO DE CONJUNTOS PARA MONTAGEM DE AERONAVES ULTRALEVES. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES ULTRALEVES E EXPERIMENTAIS, SEUS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E AVIÔNICOS; MANUTENÇÃO DE ULTRALEVES.. P.A. 088/CFA/2004
FLYTEC SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 52.987.120/0001-28 I.E.: 111.027.945.113 R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1243 SANTANA CEP: 02011-100 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS DE ACESSÓRIOS ELETROMECÂNICOS E MECÂNICOS DE AERONAVES (CHE 8407-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES DE AERONAVES.. P.A. 534/CFA/2004
FORNECEDORA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 61.296.323/0001-69 I.E.: 100.969.651.111 RUA SENADOR CESAR LACERDA VERGUEIRO, 151 VILA MADALENA CEP: 05435-060 SÃO PAULO (SP)	COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS E MANUAIS, SUAS PARTES E PEÇAS, ENGATES E CONECTORES PNEUMÁTICOS; APARELHO DE APOIO EM SOLO, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES.. PA 995/CFA/2007
FRANCA IMPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 08.091.297/0001-50 I.E.: 206.247.310.116 ALAMEDA RIO NEGRO, 1030 - CONJ. 1401 - 14º ANDAR - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL ALPHAVILLE CEP: 06454-000 BARUERI (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO AERONÁUTICOS.. P.A. 1165/CFA/2008
FRATO FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 61.077.426/0001-38 I.E.: 105.857.833.118 R. RIBEIRO DE BARROS, 128 VILA POMPEIA CEP: 05027-020 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 030/CFA/2004.
FRETAX TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.138.374/0001-66 I.E.: 115.538.581.116 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR D, LOTE 8 SANTANA (CAMPO DE MARTE) CEP: 02012-021 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, SISTEMAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. (CHETA: 2003-06-0CCJ-01-01). P.A. 177/CFA/2004.
FS - SOLUÇÕES AUTÔNOMAS LTDA (I) CNPJ: 08.647.908/0001-01 I.E.: 645.545.190.112 RODOVIA DOS TAMOIOS, KM 6,5 - HANGAR 4 AERoclUBE PUTIM CEP: 12228-001 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES LEVES AUTÔNOMAS FS-01 E FS-02 E SISTEMAS AERONÁUTICOS EMBARCADOS. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA E COMPONENTES PARA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1231/CDI/2009
FT - SISTEMAS LTDA CNPJ: 07.498.381/0001-20 I.E.: 645.490.847.110 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 138 - PARQUE TECNOLÓGICO - BLOCO CECOMPI EUGÊNIO DE MELO CEP: 12247-004 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AERONAVES - FLIGHTTECH EFIS E FLIGHTTECH ADS. P.A. 1019/CFA/2007.
GAIA AVIÕES LTDA - ME CNPJ: 59.191.734/0001-48 I.E.: 181.343.873.110 AV. ALBERTO SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR 5 HIGIENÓPOLIS CEP: 14807-230 ARARAQUARA (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO. P.A. 1098/CFA/2007.
GEIGER MENDES COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.025.222/0001-69 I.E.: 286.123.083.119 AV. PIRAPORINHA, 1488 PIRAPORINHA CEP: 09950-000 DIADEMA (SP)	COMERCIALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE, FERRAMENTAS DE APERTO, FERRAMENTAS DE FIXAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, ABRASIVOS INDUSTRIAIS, PARA USO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A.1248/CFA/2009
GEOMETRA BTE - BUREAU DE TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 02.447.516/0001-04 I.E.: 645.493.163.115 AV. SHISHIMA HIFUMI, 2911 - SALAS 006, 106 E 107 - PQUE TECNOLÓGICO UNIVAP URBANOVA CEP: 12244-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES SEPARADOS, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL OU MATERIAL DE USO E CONSUMO, EMPREGADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A.1077/CFA/2007.
GESPI - IND. E COM.DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 45.218.484/0001-88 I.E.: 645.042.310.117 R. GUARATINGUETÁ, 55 VL. NOVA CONCEIÇÃO CEP: 12231-120 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES E SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS.. P.A. 031/CFA/2004
GIMAWA JET AVIONICS LTDA. CNPJ: 02.866.969/0001-75 I.E.: 115.325.203.118 R. CEL. JOÃO GABI, 231 PQ. JABAQUARA CEP: 04342-040 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO; MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO; INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES (CHE 8802-02/DAC). IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RADIONAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES; P.A. 181/CFA/2004
GIOVANNI PASSARELLA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA CNPJ: 46.029.880/0001-20 I.E.: 748.008.035.117 RUA INDÚSTRIA GIOVANNI PASSARELLA, 263 JD. NOVO ÂNGULO CEP: 13185-163 HORTOLÂNDIA (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 543/CFA/2004.
GKN AEROSPACE TRANSPARENCY SYSTEMS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 02.426.977/0001-09 I.E.: 645.413.889.116 AV. CENTRAL, 221 CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-430 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE TRANSPARENCIA ACRÍLICA PARA USO EM JANELAS E LENTES DE EMERGÊNCIA PARA AERONAVES , IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA PARA USO AERONÁUTICO.. P.A. 213/CFA/2004
GLOBAL AIR STRATEGY REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 05.731.663/0001-08 I.E.: 116.619.664.112 ALAMEDA FRANCA, 267 - 5º ANDAR JD AMÉRICA CEP: 01422-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE MOTORES, SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE VÔO; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES; E FILTRO ANTI-AREIA PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1220/CFA/2008
GLOBAL MARITIME - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 05.756.589/0001-76 I.E.: 304.111.175.117 RUA SERGIPE, 674 CENTRO CEP: 15600-000 FERNANDÓPOLIS (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SIMULADORES DE VÔO, AVIÕES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO.. P.A. 1132/CFA/2008
GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.278.017/0001-05 I.E.: 114.954.313.113 AV. JURANDIR, 856 CONGONHAS CEP: 04072-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 173/CFA/2004.
GLOBAL TOOLS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONsertos de MáQUINAS e EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP CNPJ: 03.270.753/0001-05 I.E.: 286.270.519.111 RUA SOLIMÕES, 163 JDIM CAMPANÁRIO CEP: 09930-570 DIADEMA (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, MOLDES, PRODUTOS SERIADOS E DISPOSITIVOS, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1107/CFA/2007.



GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA - EPP CNPJ: 03.940.850/0002-49 I.E.: 224.167.398.113 AV. PAULA VIEIRA, 96 VILA JAHU CEP: 18611-020 BOTUCATU (SP)	PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P. A 545 A/CFA/2007.
GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA EPP CNPJ: 03.940.850/0001-68 I.E.: 397.055.299.116 RUA RODOLFO ALBERTO WYSLING, 331A DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 12270-000 JAMBEIRO (SP)	PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P. A 545/CFA/2004.
GMP MARCATTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 06.217.611/0001-72 I.E.: 454.290.083.110 AV. RICIERI J. MARCATTO, 990 VILA SUÍSSA CEP: 08810-020 MOGI DAS CRUZES (SP)	PARTES E PEÇAS APLICADAS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 234/CFA/2004.
GOL TRANSPORTES AÉREOS S. A. CNPJ: 04.020.028/0012-02 I.E.: 336.700.706.110 RODOVIA HÉLIO SMITD, S/N - AEROPORTO - ASA D CUMBICA CEP: 07141-900 GUARULHOS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 363 C/CFA/2007
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. CNPJ: 04.020.028/0024-38 I.E.: 116.297.347.110 AV. PEDRO BUENO, 913 JABAQUARA CEP: 04342-010 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 363 D/CFA/2007.
GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A CNPJ: 04.020.028/0002-22 I.E.: 635.448.810.113 AV. DOM JAIME BARROS CÂMARA, 300 - 1º ANDAR PLANALTO CEP: 09895-400 SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 363 A/CFA/2004.
GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A. CNPJ: 04.020.028/0001-41 I.E.: 115.969.884.114 RUA TAMOIOS, 246 JARDIM AEROPORTO CEP: 04630-000 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 363 /CFA/2004
GOODRICH CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 08.935.368/0001-53 I.E.: 637.316.753.112 RODOVIA SP 318, KM 249,5 - HANGAR 4 - OFICINA DE REPAROS 1 FAZENDA SÃO FRANCISCO CEP: 13578-000 SÃO CARLOS (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1168/CFA/2008
GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. CNPJ: 60.500.246/0001-54 I.E.: 100.455.541.118 R. DOS PRAZERES, 284 BELENZINHO CEP: 03021-900 SÃO PAULO (SP)	PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 092/CFA/2004.
GP ISOLAMENTOS MECÂNICOS LTDA. CNPJ: 53.010.153/0001-86 I.E.: 111.093.896.110 R. HENRIQUE ONGARI, 145 ÁGUA BRANCA CEP: 05037-150 SÃO PAULO (SP)	TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE DE MATERIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 549/CFA/2004.
GPS CENTER - COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.- EPP CNPJ: 04.006.635/0001-57 I.E.: 116.161.161.119 ALAMEDA DOS JURUPIS, 452 - CONJ. 104 B MOEMA CEP: 04088-001 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA AERONAVES. P.A. 167/CFA/2004.
GRAUNA AEROESPACE S/A CNPJ: 03.011.370/0001-12 I.E.: 234.023.992.113 R. JOAO BENEDITO MOREIRA, 221 JD. MARIA CÂNDIDA CEP: 12284-060 CAÇAPAVA (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA DE LIGAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS PARA PRODUÇÃO AERONÁUTICA; INSUMOS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 211/CFA/2004.
GRAUNA AEROSPACE S/A CNPJ: 03.011.370/0002-01 I.E.: 224.160.037.111 AV. DEP. DANTE DELMANTO, 2438 VILA PAULISTA CEP: 18608-393 BOTUCATU (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA DE LIGAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS PARA PRODUÇÃO AERONÁUTICA; INSUMOS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 211A/CFA/2006.
GRECCO TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. CNPJ: 58.927.773/0001-06 I.E.: 116.203.867.116 RUA FRAUENFELD, 141 LAUZANE PAULISTA CEP: 02442-000 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO DE MATERIAL AERONÁUTICO E EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO. P.A. 870/CFA/2005.
H.T.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.418.220/0001-53 I.E.: 645.443.900.114 AV. DR. JOÃO GUILHERMINO, 474 - SL. 21 CENTRO CEP: 12210-130 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS; CONJUNTOS, SUBCONJUNTOS, PEÇAS E PAR- TES DE AERONAVES. P.A. 252/CFA/2004.
HANGAR 1 MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 03.342.941/0001-00 I.E.: 407.471.182.119 RUA EMÍLIO ANTONON, 1501 AEROPORTO CEP: 13212-010 JUNDIAÍ (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES À TURBINA. SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS. (CHE Nº 9911-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE MOTORES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS.P.A. 1207/CFA/2008
HANGAR 5 MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 03.918.333/0001-92 I.E.: 535.326.486.117 AEROP. COMEND. PEDRO MORGANTI, S/N MONTE ALEGRE CEP: 13415-000 PIRACICABA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES (CHE 0010-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS.. P.A. 276/CFA/2004
HANGAR SANTA FÉ S.A. CNPJ: 02.369.152/0001-91 I.E.: 116.649.800.113 AV. OLAVO FONTOURA, 484-A - SANTANA (CAMPO DE MARTE) CEP: 02012-020 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA, ROTORES DE ASAS ROTATIVAS E ACES- SÓRIOS DE AERONÁUTICA (CHE Nº0004-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA HELICÓPTEROS. P.A. 124/CFA/2004
HCR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.287.467/0001-27 I.E.: 244.574.946-110 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR A1 - 1º ANDAR CAMPO DOS AMARAIS CEP: 13082-105 CAMPINAS (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, AVIÔNICOS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1308/CDI/2009

HE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. CNPJ: 62.817.010/0001-71 I.E.: 392.057.460.118	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS, FERRAMENTAL E COMPONENTES SEPARADOS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 559/CFA/2004.
---	---



RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2300 COND. EMPRESARIAL CALIF. CENTER-G-28 JARDIM CALIFÓRNIA CEP: 12305-490 JACAREÍ (SP)	
HELIBASE SERVIÇOS, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 07.418.547/0001-50 I.E.: 188.085.833.113 RUA ARUTEC, 303 ÁREA 01 JARDIM FAZENDA RINCÃO CEP: 07400-000 ARUJÁ (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM CÉLULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE Nº 0608-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES E SEUS ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 966/CFA/2006.
HELICENTRO LTDA CNPJ: 00.126.464/0001-49 I.E.: 114.674.738.112 AV. PIRAJUSSARA, 4123 FERREIRA CEP: 05534-000 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES, REPAROS E/OU PINTURA EM CÉLULAS E MOTORES DE HELICÓPTEROS (CHE 9605-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS.. P.A. 862/CFA/2005
HELICIDADE HELIPORTO LTDA. CNPJ: 03.682.296/0002-47 I.E.: 116.527.574.118 R. ONÓFRIO MILANO, 186 JAGUARÉ CEP: 05348-030 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS E MATERIAIS DE USO E/OU CONSUMO AERONÁUTICO. P.A. 227/CFA/2004.
HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A CNPJ: 20.367.629/0006-96 I.E.: 113.261.918.116 AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 22452 - CJ. 04 JURUBATUBA CEP: 04795-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE HELICÓPTEROS, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAL ESPECÍFICO PARA HELICÓPTEROS. P.A. 073 C/CFA/2005.
HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A CNPJ: 20.367.629/0009-39 I.E.: 116.098.460.110 AV. SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR C - LT.03 SANTANA (CAMPO DE MARTE) CEP: 02012-010 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE HELICÓPTEROS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA HELICÓPTEROS. MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE HELICÓPTEROS. (CHE 8004-01/DAC) P.A. 073 B/CFA/2004
HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.330.048/0001-56 I.E.: 116.157.164.110 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 SETOR C LOTE 6 HG LRC SANTANA CEP: 02012-021 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A 1008/CFA/2007.
HELIPARK TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 04.758.568/0001-27 I.E.: 255.185.885.111 R. FORTUNATO GRILENZONE, 417 - HG. 1 e 2 PQ. JANDAIA CEP: 06333-230 CARAPICUÍBA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA E CONVENCIONAL E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0203-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS P.A. 119/CFA/2004
HELIPLANE ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 07.272.543/0001-07 I.E.: 148.687.257.119 AV. OLAVO FONTOURA, 484 - SETOR E SANTANA CEP: 02012-020 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS E KITS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 1286/CDI/2009
HELITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA(1) CNPJ: 01.126.533/0001-87 I.E.: 244.807.861.119 AV. SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 AEROPORTO DE CAMPOS DOS AMARAIS CEP: 13082-105 CAMPINAS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES(CHE Nº 0103-05/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, AVIÔNICOS, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS ESPECIAIS, MANUAIS TÉCNICOS, ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 1310/CDI/2009
HELLERMANNITYTON LTDA. CNPJ: 62.895.792/0001-67 I.E.: 407.401.157.112 AV. JOSÉ BENACCI, 100 PQ. INDUSTRIAL CEP: 13213-085 JUNDIAÍ (SP)	ELEMENTOS DE FIXAÇÃO PARA FIOS E CABOS; PRODUTOS PARA ISOLAÇÃO DE CABOS E CONECTORES; SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO DE CABLAGEM; ROTEADORES E EQUIPAMENTOS DE TESTES E FIBRAS ÓTICAS PARA A INDÚSTRIA AERONÁTICA. P.A. 345/CFA/2004.
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0001-05 I.E.: 373.011.130.116 AV. PROF. VERNON KRIEBLE, 91 ITAQUI CEP: 06690-250 ITAPEVÍ (SP)	PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, DESENGRAXANTES, DESOXIDANTES, DECAPANTES, DESMOLDANTES, ADESIVOS, SELANTES E LUBRIFICANTES ESPECIAIS, PARA UTILIZAÇÃO NA INDÚSTRIA. AERONÁUTICA P.A. 565 A/CFA/2006.
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0006-10 I.E.: 286.048.259.116 R. KARL HULLER, 136 JD. CANHEMA CEP: 09941-410 DIADEMA (SP)	PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, DESENGRAXANTES, DESOXIDANTES, DECAPANTES, DESMOLDANTES, ADESIVOS, SELANTES E LUBRIFICANTES ESPECIAIS, PARA UTILIZAÇÃO NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 565/CFA/2004.
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0023-10 I.E.: 286.253.438.116 AV. CASA GRANDE, 55 - BLOCO 4 JD. RUYCE CEP: 09961-350 DIADEMA (SP)	PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, DESENGRAXANTES, DESOXIDANTES, DECAPANTES, DESMOLDANTES, ADESIVOS, SELANTES E LUBRIFICANTES ESPECIAIS, PARA UTILIZAÇÃO NA INDÚSTRIA. AERONÁUTICA P.A. 565 B/CFA/2006.
HERMANPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA CNPJ: 55.834.337/0001-96 I.E.: 669.343.231.115 RUA RICARDO APRA, 380 DA RONDA CEP: 18086-380 SOROCABA (SP)	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES SUAS PARTES E PEÇAS. P.A 987/CFA/2007.
HERNANDES FIM. & CIA. LTDA. CNPJ: 53.626.479/0001-32 I.E.: 244.135.190.112 R. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 50 PQ. INDUSTRIAL CEP: 13031-650 CAMPINAS (SP)	FERRAMENTAL, PINOS E PEÇAS USINADAS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 218/CFA/2004.
HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ: 43.299.494/0001-60 I.E.: 244.126.172.110 R. WALLACE BARNES, 250 DIST. INDUSTRIAL CEP: 13054-701 CAMPINAS (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TERMINAIS ELÉTRICOS E CONECTORES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 568/CFA/2004.
HOMIS CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 54.286.505/0001-93 I.E.: 111.154.431.118 R. HERVAL, 740 BELENZINHO CEP: 03062-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 032/CFA/2004.
HONEYWELL DO BRASIL LTDA. CNPJ: 61.338.844/0009-99 I.E.: 645.295.023.118 AV. BRIG. FARIA LIMA, 2170 PC 046 PRÉDIO F-60 PUTIM CEP: 12227-901 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE Nº0011-01/DAC). P.A. 569/CFA/2004
HORIZON ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA CNPJ: 07.180.819/0001-27 I.E.: 278.150.270.113 RODOVIA RAPOSO TAVARES, 555, SETOR 1 - KM 29,5 CEP: 06705-030 COTIA (SP)	FABRICAÇÃO DE MANTAS, PLACAS, LENÇOL, ANÉIS, SELOS, VEDAÇÃO, ARRUELAS, PERFIL, JUNTAS, GAXETAS, BUCHAS, PROTETORES, BATENTES, AMORTECEDOR GROMMET, DIAFRAGMA, MANGUEIRA, TUBO, MANOPLA, CORDÃO, SUPORTE, TIRAS, PARA USO. AERONÁUTICO P.A. 1027/CFA/2007.
HORSE' S SIGNS LTDA. CNPJ: 61.056.438/0001-86 I.E.: 105.467.900.113	ETIQUETAS, DECALQUES E INSCRIÇÕES AUTO-ADESIVAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 059/CFA/2004.



R. BACKER, 447 CAMBUCCI CEP: 01541-000 SÃO PAULO (SP) HURTH INFER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 61.241.279/0001-90 I.E.: 669.055.608.114 AV. RUDOLF DAFFERNER, 280 ALTO DA BOA VISTA CEP: 18085-005 SOROCABA (SP)	FABRICAÇÃO DE FRESAS, ALARGADORES, ESCAREADORES, REBAIXADORES, BROCAS E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 572/CFA/2004.
IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ: 56.035.876/0003-90 I.E.: 645.526.708.115 RUA LAGOA SANTA, 420 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-340 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE USO AERONÁUTICO DE APOIO EM SOLO, SISTEMAS MECÂNICOS E ELETROMECAÂNICOS; SISTEMA DE CONTROLE E NAVEGAÇÃO AÉREA, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS, CABOS, COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 916A/CFA/2008
IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ: 56.035.876/0001-28 I.E.: 645.101.283.117 R. PEDRO DE TOLEDO, 88 VILA JACI CEP: 12243-740 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE USO AERONÁUTICO DE APOIO EM SOLO, SISTEMAS MECÂNICOS E ELETROMECAÂNICOS; SISTEMA DE CONTROLE E NAVEGAÇÃO AÉREA, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS, CABOS, COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO AERONÁUTICO. P. A. 916/CFA/2005
IDEAL ENSAIOS TÉCNICOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.726.506/0001-21 I.E.: 645486663114 RODOVIA DOS TAMOIOS, 5600 - C2 - KM 6,5 PUTIM CEP: 12228-001 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS - ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS POR CORRENTES PARASITAS, LÍQUIDOS PENETRANTES E PARTÍCULAS MAGNÉTICAS (CHE 0702-02/ANAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA "END" DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1327/CDI/2009
IMAER - IBITINGA MANUTENÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA. CNPJ: 71.805.956/0001-09 I.E.: 344.041.530.113 ROD. IBITINGA - ITÁPOLIS, S/N AEROPORTO CEP: 14940-000 IBITINGA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES À TURBINA (CHE 9404-02/DAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS.. P.A. 043/CFA/2004
INBRA-AEROSPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 05.254.436/0001-20 I.E.: 442.189.160.118 AV. PAPA JOÃO XXIII, 5153, LOTE 3 GALPÃO 3 SERTÃOZINHO CEP: 09370-800 MAUÁ (SP)	FABRICAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, PEÇAS TERMOFORMADAS, ESTRUTURAS DE FIBRA DE CARBONO, PEÇAS E PARTES DE AERONAVES. P.A. 170/CFA/2004.
INDACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 43.652.296/0001-38 I.E.: 108.940.750.114 AV. OCTALLES MARCONDES FERREIRA, 448 JURUBATUBA CEP: 04696-010 SÃO PAULO (SP)	TECIDOS ESPECIAIS DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADO COM PTFE (TEFLON) E PEÇAS EM PTFE (TEFLON) PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 264/CFA/2004.
ÍNDIOS - IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS EXPLOSIVOS E ESPETÁC. PIROTÉCNICOS LTDA. CNPJ: 44.339.208/0001-05 I.E.: 616.003.960.113 ESTR. ARUJÁ - SANTA IZABEL, KM 51,5 TEVÓ CEP: 07500-000 SANTA IZABEL (SP)	FABRICAÇÃO DE SINALIZADORES E KITS DE SOBREVIVÊNCIA PARA USO EM AERONAVES. P.A. 579/CFA/2004.
ÍNDIOS PIROTECNIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 00.784.848/0001-59 I.E.: 616.079.691-113 ESTRADA ARUJÁ-SANTA ISABEL, KM 51,5 - GALPÃO 21 TREVO CEP: 07500-000 SANTA ISABEL (SP)	COMERCIALIZAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE SINALIZADORES E KITS DE SOBREVIVÊNCIA PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1142/CFA/2008
INDUSPEC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA CNPJ: 00.637.833/0001-68 I.E.: 635.495.925.119 RUA CHILE, 209 VILA SANTA LUZIA CEP: 09667-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1235/CFA/2009
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAMBRÓSIO LTDA. CNPJ: 01.429.259/0001-15 I.E.: 379.052.088.112 AV. ÍTALO ADAMI, 972 VL. ERCÍLIA CEP: 08574-020 ITAQUAQUECETUBA (SP)	FABRICAÇÃO DE PORCAS E PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 080/CFA/2004.
INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA LTDA. CNPJ: 45.512.365/0001-33 I.E.: 224.009.603.111 AV. ALCIDES CAGLIARI, 2281, ÁREA N DO PRÉDIO B-28 AEROPORTO CEP: 18606-900 BOTUCATU (SP)	AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVO DE APOIO EM TERRA, FERRAMENTAL E GABARITOS, MAT-PRIMA, MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM AERONAVES, EQUIP. DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUM., ACESSÓRIOS MECÂN., ELÉT. E ELETRÔNICOS, E SERV. AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO DE MATERIAL AERONÁUTICO EM GERAL. P.A. 582A /CFA/2005
INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA LTDA. CNPJ: 45.512.365/0011-05 I.E.: 224.078.980.118 R. N. S. FÁTIMA, 360 VL. ANTÁRTICA CEP: 18608-900 BOTUCATU (SP)	AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVO DE APOIO EM TERRA, FERRAMENTAL E GABARITOS, MAT-PRIMA, MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM AERONAVES, EQUIP. DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUM., ACESSÓRIOS MECÂN., ELÉT. E ELETRÔNICOS, E SERV. AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO DE MATERIAL AERONÁUTICO EM GERAL. P.A. 582/CFA/2005
INDÚSTRIA DE FILTROS BARRA LTDA. CNPJ: 61.024.345/0001-70 I.E.: 336.136.439.110 AV. PAPA JOÃO PAULO I, 7355 BONSUCESSO CEP: 07170-350 GUARULHOS (SP)	FILTROS DIVERSOS PARA USO AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO DE MATERIAL AERONÁUTICO. P.A. 294/CFA/2004.
INDÚSTRIA DE FITAS BERA LTDA. CNPJ: 61.333.944/0001-75 I.E.: 104.593.823.113 R. PETROBRÁS, 278 VL. ANTONIETA CEP: 03474-060 SÃO PAULO (SP)	FITAS E CORDELETES DE POLIAMIDA (NYLON) E POLIESTER DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO EM AERONAVES, BALÕES E PÁRA-QUEDAS. P.A. 055/CFA/2004.
INDÚSTRIA MECÂNICA J. F. LTDA. CNPJ: 55.270.888/0001-74 I.E.: 111.349.622.119 R. PROFESSOR JOAQUIM ALVARES CRUZ, 640 JARDIM GUANÇÃ CEP: 02150-030 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL E USINAGEM DE PEÇAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 309/CFA/2004.
INDÚSTRIA MECÂNICA MARCATTO LTDA. CNPJ: 52.548.997/0001-12 I.E.: 454.001.374.110 AV. RICIERI J. MARCATTO, 1010 VILA. SUÍÇA CEP: 08810-020 MOGI DAS CRUZES (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE TREM DE POUSO PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 596/CFA/2004.
INDÚSTRIA METALÚRGICA AYFER LTDA. CNPJ: 53.957.809/0001-72 I.E.: 645.089.060.117 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3251 PQ. SANTOS DUMONT CEP: 12227-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS, GABARITOS, FERRAMENTAS E PEÇAS DIVERSAS USINADAS PARA A FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 597/CFA/2004.
INDÚSTRIA METALÚRGICA FESMO LTDA. CNPJ: 60.198.967/0001-51 I.E.: 645.006.778.111 AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 8223 VL. BETÂNIA CEP: 12245-190 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FERRAMENTAL DE DISPOSITIVOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA MARCAÇÃO DE PEÇAS PARA A PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A.302/CFA/2004.



INDÚSTRIA METALÚRGICA FRIULI LTDA - EPP CNPJ: 57.069.650/0001-00 I.E.: 645.110.751.114 R. JANUARIA, 882 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-500 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GABARITOS , FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES. P.A. 257/CFA/2004.
INDÚSTRIA METALÚRGICA RAMALHO LTDA. CNPJ: 44.199.529/0001-51 I.E.: 442.094.034.110 AV. PAPA JOÃO XXIII, 4465 SERTÃOZINHO CEP: 09370-800 MAUÁ (SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL E DISPOSITIVOS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 148/CFA/2004.
INDÚSTRIA PLÁSTICA AZULPLAST LTDA. CNPJ: 57.032.161/0001-84 I.E.: 105.787.357.118 R. ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 595/609 CHÁCARA SANTO ANTÔNIO CEP: 04718-050 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS EM PLÁSTICOS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 600/CFA/2004.
INDUSTRIAL USIMEC LTDA. CNPJ: 58.456.203/0001-77 I.E.: 442.178.511.117 RUA GIRASSOL, 301 JDIM PRIMAVERA CEP: 09370-844 MAUÁ (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS, CONJUNTOS E SUB-CONJUNTOS COM SUAS PARTES, PEÇAS E DISPOSITIVOS DE FERRAMENTAL OU GABARITOS; MOLDES DE MÁSCARAS DE FURAÇÃO; MATERIAIS E FERRAMENTAIS USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES.. P.A. 1061/CFA/2007
INDÚSTRIAS MECÂNICAS ANTENOR MAXIMIANO LTDA. CNPJ: 01.201.241/0001-61 I.E.: 482.023.458.116 RUA CINCO, 21 PQ. INDUSTRIAL RECANTO CEP: 13460-000 NOVA ODESSA (SP)	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 265/CFA/2004.
INPAER - INDÚSTRIA DE AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 07.134.873/0001-36 I.E.: 244.990.276.118 R. SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 JD. SANTA MÔNICA CEP: 13082-080 CAMPINAS (SP)	FABRICAÇÃO DE ULTRALEVES, SUAS PARTES E PEÇAS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES, HÉLICES DE PASSO VARIÁVEL, INSTRUMENTOS DE AERONAVEGAÇÃO, RÁDIO DE COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, PEÇAS E COMPONENTES.. P.A. 881/CFA/2005
INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.239.684/0002-14 I.E.: 113.200.955.113 AV. JURANDIR, 856 HANGAR INTERÁVIA PLANALTO PAULISTA CEP: 04072-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 372/CFA/2004.
INTERJET AVIATION LTDA -EPP CNPJ: 09.048.332/0001-10 I.E.: 687.161.879.116 RUA SANTA CRUZ, 405, SALA 01 CENTRO CEP: 18270-320 TATUI (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS. P.A. 1169/CFA/2008
IQBC PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. CNPJ: 57.507.659/0001-56 I.E.: 286.111.786.118 R. RIO DE JANEIRO, 491 JARDIM RUYCE CEP: 09961-730 DIADEMA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE USO OU CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES. P.A. 230/CFA/2004.
ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.286.462/0001-17 I.E.: 714.093.633.114 RODOVIA MIGUEL MELHADO CAMPOS, KM 79 DO MOINHO CEP: 13280-000 VINHEDO (SP)	FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS METÁLICAS DE CORTE E OUTROS ARTEFATOS DE METAL, UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 611/CFA/2004
ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA. CNPJ: 03.102.205/0001-76 I.E.: 298.057.504.112 AV. JORGE ALFREDO CAMASMIE, 670 PQ. INDUSTRIAL RAMOS FREITAS CEP: 06816-050 EMBU (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM;. ANTICORROSIVOS; LUBRIFICANTES; DESENGRIPANTES E COMPOSTO DE PREVENÇÃO DE CORROSÃO, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 613/CFA/2004
J. P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0001-59 I.E.: 104.392.776.119 AV. OLAVO FONTOURA, 780 SANTANA CEP: 02012-021 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS.. P.A. 089 /CFA/2004
J. S. TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.814.598/0001-40 I.E.: 454.181.442.111 AV. SARAIVA, 365 BRÁS CUBAS CEP: 08745-900 MOGI DAS CRUZES (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 190/CFA/2004.
JAD TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.017.835/0001-80 I.E.: 546.104.114.119 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 93 - POSTAL 23 CENTRO CEP: 08550-010 POÁ (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1311/CDI/2009
JAND QUÍMICA IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. CNPJ: 00.674.649/0001-98 I.E.: 398.023.363.110 R. MILTON ALVES, 128 JD. ALVORADA CEP: 06612-120 JANDIRA (SP)	PRODUTOS QUÍMICOS PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 176/CFA/2004.
JAPI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 02.325.712/0001-06 I.E.: 407.223.259.116 AV. EMÍLIO ANTONON, S/N - L-2 - HANGAR JAPI CHÁCARA AEROPORTO CEP: 13212-010 JUNDIAÍ (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9803-05/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 048/CFA/2004.
JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 60.395.126/0001-34 I.E.: 669.351.234.110 AVENIDA JARAGUÁ, 300 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 18087-380 SOROCABA (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS E SUAS PARTES. P.A. 1156/CFA/2008.
JET DESIGN LTDA - EPP CNPJ: 03.623.877/0001-27 I.E.: 115.569.840.119 RUA NICOLAU ZARVOS, 42 JABAQUARA CEP: 04356-080 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1226/CFA/2008
JET STAR INTERIORES DE AERONAVES LTDA - EPP CNPJ: 08.001.442/0001-64 I.E.: 645.483.901.117 RUA ORÓS, Nº 77 PARQUE INDUSTRIAL CEP: 12237-150 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE POLTRONAS, MÓVEIS, DIVISÓRIAS, CARPETES E SISTEMAS DE ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MÓVEIS, POLTRONAS, JANELAS, CARPETES, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO E FERRAGENS DE MÓVEIS E INTERIORES DE AERONAVES. P.A. 962/CFA/2006
JF AVIATION STRUCTURAL REPAIR LTDA CNPJ: 05.084.458/0001-90 I.E.: 336.690.170.115 AV. MARCIEL LOURENÇO SERÓDIO, 21 CIDADE SERÓDIO CEP: 07151-370 GUARULHOS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE Nº 0710-02/ANAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, GABARITOS, CONJUNTOS E SISTEMAS, PARA. MANUTENÇÃO AERONÁUTICA P.A.1261/CFA/2009



JOMMA - JOÃO MARTINS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - ME CNPJ: 02.563.090/0001-54 I.E.: 313.001.699.115 AERÓDROMO FAZENDA SANTA HELENA, S/N PROGRESSO CEP: 16220-000 GABRIEL MONTEIRO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS MECÂNCOS, ELÉTRICOS E/OU ELE-TROMECAÑICOS AERONÁUTICOS (CHE 9812-02/DAC). COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERO-NÁUTICOS.. P.A. 846/CFA/2005
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA (AEROTÉCNICA VAVÁ) CNPJ: 53.741.369/0001-11 I.E.: 647.088.052.111 AV. DOS ESTUDANTES, S/N - HANGAR 08 AEROPORTO CEP: 15035-010 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM HÉLICES DE PASSO FIXO/ VARIÁVEL E EM ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 861/CFA/2005.
JR COMÉRCIO DE MADEIRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.488.564/0001-94 I.E.: 645.240.939.115 R. DINAMARCA, 99 VILA LETONIA CEP: 12231-200 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS E MADEIRAS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 616/CFA/2004.
JVG DO VALE MODELAGEM LTDA - EPP CNPJ: 03.404.557/0001-86 I.E.: 645.287.076.117 RUA DURVALINO MARCIANO LEITE, 95 PARQUE SANTOS DUMONT CEP: 12227-830 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO À PRODUÇÃO, SUAS PARTES E PEÇAS; CHAPELONAS USINADAS, MOLDES EM ALUMÍNIO E MATERIAL COMPOSTO, GABARITO DE INSPEÇÃO, PLATAFORMAS, CARRINHOS, SUPORTES E VIGAS DE IÇAMENTO, SUAS PARTES E PEÇAS, UTILIZADAS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1196/CFA/2008
JVJ IND. E COM. DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 43.137.744/0002-46 I.E.: 507.001.708.116 ESTRADA ACESSO PARDINHO - SP 280, S/N - ALT. KM 8 DISTRITO GONÇALVES CEP: 18640-000 PARDINHO (SP)	FABRICAÇÃO DE GABARITOS PARA MONTAGEM DE AERONAVES; VIRADOR DE ASA; PLATAFORMAS (FIXAS, MÓVEIS, ELE-VATÓRIAS); ESCADAS; EQUIPAMENTOS AERONÁUTICO DE SOLO; MÁQUINAS PARA TRABALHAR CHAPAS; ESTUFAS DE SE-CAGEM; TANQUES PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE CHAPAS; FORNO PARA SOLUBILIZAÇÃO PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 618/CFA/2004.
KAWASAKI AERONÁUTICA DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 05.006.469/0001-51 I.E.: 787.051.709.116 ESTR. MUN. EUCLIDES MARTINS, 2170 ZONA INDUSTRIAL CEP: 14813-000 GAVIÃO PEIXOTO (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 169/CFA/2004.
KENNAME TAL DO BRASIL LTDA. CNPJ: 02.696.800/0001-14 I.E.: 353.233.493.110 RUA EDUARDO BORSORI, 1715 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13347-320 INDAIATUBA (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE E ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 620/CFA/2004.
KERPS IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 54.242.540/0001-00 I.E.: 626.172.221.115 AV. UTINGA, 1411 UTINGA CEP: 09220-611 SANTO ANDRÉ (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTES ESPECIAIS EM METAL DURO PARA A INDÚSTRIA AE-RONÁUTICA. P.A. 193/CFA/2004.
KRAUSS AERONÁUTICA IND. COM. DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 08.252.698/0001-44 I.E.: 645.490.484.115 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 143 JARDIM DIAMANTE CEP: 12223-900 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES SUAS PARTES E PEÇAS, PARA O SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO. FABRICAÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. IMPORTAÇÃO DE MOTORES, HÉLICES E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES E SUAS PARTES. P.A. 1012/CFA/2007
KROMA PRODUTOS GRÁFICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 67.931.246/0001-58 I.E.: 113.472.412.117 R. CAETANO TEIXEIRA, 227 JD. VIRGÍNIA BIANCA CEP: 02355-270 SÃO PAULO (SP)	COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FILMES, PROCESSADORES E PRODUTOS QUÍMICOS PARA RAO X E AEROFOTOGRAMETRIA PARA A PRODUÇÃO E TESTES NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA.. P.A. 623/CFA/2004
KWM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 59.076.216/0001-83 I.E.: 626.201.268.110 R MARTIN AFONSO DE SOUZA, 202 VILA PIRES CEP: 09195-230 SANTO ANDRÉ (SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAIS PARA MONTAGENS DE SUBCONJUNTOS E USINAGEM DE PEÇAS E COMPONENTES DE SUB-CONJUNTOS AERONÁUTICOS; MOLDES DE CONFORMAÇÃO, DISPOSITIVOS DE TESTES E ENSAIOS E MÁSCARAS DE FURAÇÃO PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES.. P.A. 027/CFA/2004
KYOCERA DO BRASIL COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 46.553.863/0001-97 I.E.: 669.091.455.119 RUA YASHICA, 65 JDIM BELA VISTA CEP: 18016-440 SOROCABA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE, PORTA FERRAMENTAS, MICRO-BROCAS E INSERTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1099/CFA/2007.
L.B.O LIGHTING COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 04.057.101/0001-50 I.E.: 116.014.586.112 RUA JOSÉ BERNARDINO PINTO, 243 VILA GUILHERMINA CEP: 02065-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS E KITS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1136/CFA/2008.
LANMAR - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. CNPJ: 44.630.044/0001-70 I.E.: 748.136.549.110 RUA PÉROLA, 500 CHÁCARAS ASSAHY CEP: 13186-524 HORTOLÂNDIA (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 198/CFA/2004
LATECOERE DO BRASIL INDÚST. AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 06.201.952/0001-50 I.E.: 392.227.213.110 AV. GETÚLIO DORNELLES VARGAS, 3320 CÓRREGO SECO CEP: 12305-010 JACAREÍ (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE FUSELAGENS, PORTAS E SUBCONJUNTOS AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS, GABARITOS, FERRAMENTAIS E COMPONENTES PARA A FABRICAÇÃO DE AERONAVES.. P.A. 833/CFA/2005
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0004-40 I.E.: 108.286.368.116 R. HAROLDO PARANHOS, S/N AEROP. DE CONGONHAS CEP: 04357-060 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0101-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E FERRAMENTAS PARA USO . AERONÁUTICO. P.A. 340 I/CFA/2004
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0013-30 I.E.: 336.712.643.112 AV. HÉLIO SMIDT, ASA A TERM. 1 CUMBICA CEP: 07190-100 GUARULHOS (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 340 L/CFA/2004.
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0009-49 I.E.: 116.180.040-119 AV. WASHINGTON LUIZ, S/N - BOX 05 AEROPORTO DE CONGONHAS CEP: 04626-911 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 341H/CFA/2004.
LIEBHERR-AEROSPACE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.419.960/0001-30 I.E.: 332.151.052.118 RUA DR HANS LIEBHERR, 1 - UNIDADE INDUSTRIAL A VILA BELA CEP: 12522-635 GUARATINGUETÁ (SP)	FABRICAÇÃO DE ADAPTADORES PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DE CONTROLE DE VÔO; ALAVANCAS, ALETAS E VÁLVULAS PARA SISTEMAS PNEUMÁTICOS DE AR CONDICIONADO; VÁLVULA, FLANGES E LUVAS PARA ATUADORES HIDRÁULICOS; ALAVANCAS PARA SISTEMAS DE ACIONAMENTO DE SUPERFÍCIE; SUPORTES, TAMPAS E TUBOS, PARA A PRODUÇÃO DE AE-RONAVES. P.A.1331/CDI/2009
LIFTTECH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.565.161/0001-83 I.E.: 116.194.645.112 RUA DOM ANTONIO DE ALVARENGA, 395 V. GUMERCINDO CEP: 04129-030 SÃO PAULO (SP)	EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO APOIO À FABRICAÇÃO DE PEÇAS AERONÁUTICAS E DE APOIO EM SOLO. P.A. 390/CFA/2004.



LIMA & BONFÁ INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 00.446.330/0001-05 I.E.: 671.206.130.117 RUA GUIDO SEGALHO, 375 JD SÃO JUDAS TADEU CEP: 13180-510 SUMARÉ (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS USINADAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1241/CFA/2009
LINDE GASES LTDA CNPJ: 60.619.202/0048-01 I.E.: 283.022.347.110 ROD. CÔNEGO DOMÊNICO RANGONI, KM 59,5 PEREQUE CEP: 11520-970 CUBATÃO (SP)	GASES ESPECIAIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 229/CFA/2004.
LINDE GASES LTDA CNPJ: 60.619.202/0061-89 I.E.: 645.447.418.116 R. SETE LAGOS, 50 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-510 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	GASES ESPECIAIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 229 A/CFA/2004.
LOC AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.909.239/0001-04 I.E.: 115.151.766.113 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR C - LOTE 8 - CAMPO DE MARTE SANTANA CEP: 02012-021 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA AERONAVES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A 1057/CFA/2008
LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A CNPJ: 01.110.322/0003-18 I.E.: 206.216.178.113 AVENIDA PIRACEMA, Nº 1061 - SALA 14 TAMBORÉ CEP: 06460-030 BARUERI (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1205C/CFA/2008.
LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A CNPJ: 01.110.322/0004-07 I.E.: 117.035.596.117 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3729 - MEZANINO ITAIM BIBI CEP: 04538-133 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1205D/CFA/2008.
LONGATO & CIA. LTDA. CNPJ: 44.290.229/0001-83 I.E.: 454.028.849.111 R. GERTRUDES DA CONCEIÇÃO CABRAL, 208 VL. NANCY CEP: 08735-050 MOGI DAS CRUZES (SP)	FABRICAÇÃO DE MOLDES, ESTAMPOS, DISPOSITIVOS E USINAGEM DE PEÇAS METÁLICAS OU NÃO-METÁLICAS E MEDIÇÃO METROLÓGICA PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 077/CFA/2004.
LUIZ ORLANDO LISBOA CNPJ: 00.718.652/0001-66 I.E.: 455.072.354.118 AV VEREADOR JOSÉ MARIA RANGEL, 95 DISTR INDUSTRIAL GETÚLIO VARGAS II CEP: 13840-294 MOGI GUACÚ (SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL, GABARITOS E MOLDES PARA MANUFATURA DE PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 133/CFA/2004.
LUKSNova S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ: 44.381.747/0001-02 I.E.: 635.048.469.114 ESTRADA DOS CASA, 1231 DOS CASA CEP: 09840-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS PARA A INDÚSTRIA AERO-NÁUTICA. P.A. 633/CFA/2004.
LUMOBRÁS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 61.241.451/0001-05 I.E.: 206.013.189.116 AL. AMAZONAS, 352 ALPHAVILLE CEP: 06454-070 BARUERI (SP)	COMERCIALIZAÇÃO DE MOLYKOTE D-321 R, LUMOMOLY PO 40, MOLYKOTE PASTA GN , MOLYKOTE DC-33 MEDIUM, SILIKOTE SPRAY E MOLYKOTE 3402 C, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 634/CFA/2004.
M MELO BITTENCURT COMÉRCIO INTERMEDIÁRIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA CNPJ: 00.127.327/0001-29 I.E.: 645.473.748.112 AV. ANDRÔMEDA, 3458 BOSQUE DOS EUCALÍPTOS CEP: 12233-001 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE E USINAGEM; INSERTOS INTERCAMBIÁVEIS DE METAL DURO; PORTA FERRAMENTAS; FLUIDOS DE USINAGEM, BROCAS, FRESAS, MACHOS, ALARGADORES E DERIVADOS, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SUAS PARTES.. P.A. 1129/CFA/2008
M.C. ANTUNES DIAS - EPP CNPJ: 05.995.638/0001-23 I.E.: 669.518.705.110 RUA DUÍLIO BONANI, 75 VILA AEROPORTO CEP: 18066-011 SOROCABA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MANGUEIRAS, TUBOS DE BORRACHA, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1064/CFA/2007.
MACH I AERONÁUTICA LTDA-ME. CNPJ: 46.033.965/0001-81 I.E.: 692.009.158.110 AV. PARAÍSO, 640 RODRIGUES DE MORAES CEP: 18530-000 TIETÊ (SP)	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. (CHE 8111-03/DAC). IMPOR-TAÇÃO DE MOTORES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS.. P.A. 937/CFA/2006
MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA - EPP CNPJ: 01.299.687/0001-70 I.E.: 645.241.883.117 R. GUAIANÉSIA, 275 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-460 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS; CONJUNTOS E SUB-CONJUNTOS AERONÁUTICOS, GABARITOS, MOLDES, ESTAMPOS, SUAS PARTES E PEÇAS, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 099/CFA/2004
MANAV - MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 44.442.796/0001-08 I.E.: 521.008.120.117 AEROPORTO ESTADUAL DE PENÁPOLIS, S/N VILA NOVA CEP: 16300-000 PENÁPOLIS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE AERONAVES. COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 844/CFA/2005.
MARIA CECÍLIA DE MATTOS OUTEIRO PINTO - ME CNPJ: 09.646.922/0001-45 I.E.: 209.412.934.112 RUA ALMEIDA BRANDÃO, 9-82 VIA CARDIA CEP: 17013-421 BAURU (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS; PNEUS E RODAS; INSTRUMENTOS DE VÔO, EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO E RADIOCOMUNICAÇÃO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1303/CDI/2009
MARK FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 00.487.219/0001-67 I.E.: 114.315.817.113 RUA BIXIRA, 87 MÓOCA CEP: 03119-020 SÃO PAULO (SP)	SUPORTES E FERRAMENTAS DE CORTE ESPECIAIS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A 140/CFA/2004.
MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 54.423.017/0001-80 I.E.: 244.248.506.110 R. RUI ILDEFONSO M. LISBOA, 430 CHÁCARA CAMPOS DOS AMARAIS CEP: 13082-020 CAMPINAS (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS , USINAGEM E FERAMENTAL PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 220/CFA/2004.
MASTER ESCOLA DE PILOT. DE HELICÓPTEROS LTDA CNPJ: 61.844.288/0001-75 I.E.: 149405566166 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 SETOR C LOTE 7 SANTANA CEP: 02012-021 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ROTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES, (CHE 9903-02/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES.. P.A 1007/CFA/2007



MASTER OFICINA DE MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA CNPJ: 10.142.869/0001-24 I.E.: 148.198.103.119 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR MASTER - LOTE 7 - CAMPO DE MARTE SANTANA CEP: 02012-021 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ROTORES DE HELICÓPTEROS (CHE 0902-42/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS PARA AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS. P.A. 1281/CDI/2009
MASTER POWER AVIATION SYSTEMS LTDA CNPJ: 07.442.101/0001-61 I.E.: 669.548.279.110 AV. SANTOS DUMONT, Nº 361 VILA SANTA FRANCISCA CEP: 18065-290 SOROCABA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE Nº 0610-03/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS, COMPONENTES, AVIÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 979/CFA/2006.
MASTER TOP LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.534.039/0001-38 I.E.: 244.672.984.117 RUA ODILA MAIA ROCHA BRITO, Nº 527 SL 63/64 NOVA CAMPINAS CEP: 13092-123 CAMPINAS (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA UTILIZAÇÃO/ MANUTENÇÃO DA SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 960/CFA/2006.
MAULE DO BRASIL COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 66.797.218/0001-27 I.E.: 407.476.565.114 AVENIDA EMÍLIO ANTONON, 771 AEROPORTO CEP: 13212-010 JUNDIAÍ (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1062/CFA/2008
MAXEPOXI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. CNPJ: 66.034.190/0001-76 I.E.: 113.166.205.116 R. PLÁCIO VIEIRA, 420 JD. ABRANTES / SANTO AMARO CEP: 04754-080 SÃO PAULO (SP)	COMÉRCIO DE RESINAS, DILUENTES, CATALIZADORES E SOLVENTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 643/CFA/2004.
MAXVALE FERRAMENTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (I) CNPJ: 64.642.143/0001-80 I.E.: 645.158.211.119 AV. ENG. FRANCISCO JOSÉ LONGO, 149 - SALA 45 JD SÃO DIMAS CEP: 12245-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	COMÉRCIO DE DISPOSITIVO, FERRAMENTAS DE CORTE, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS; CONJUNTOS E SUB-CONJUNTOS AERONÁUTICOS, GABARITOS, MOLDES, ESTAMPOS, SUAS PARTES E PEÇAS, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A.1250/CFA/2009
MECÂNICA CAÇAPAVA LTDA - EPP CNPJ: 54.304.118/0001-32 I.E.: 234.016.773.119 AVENIDA ADHEMAR PINTO DE SIQUEIRA, 131 VILA GALVÃO CEP: 12286-325 CAÇAPAVA (SP)	FABRICAÇÃO, USINAGEM E CALDEIRARIA DE FERRAMENTAIS, DISPOSITIVOS, ESTRUTURAS, PLATAFORMAS, GABARITOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS, SISTEMAS ELÉTRICO, PNEUMÁTICO E HIDRÁULICO PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1126/CFA/2008.
MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A CNPJ: 65.481.012/0001-20 I.E.: 645.164.188.112 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1399 PARQUE FLAMBOYANT CEP: 12227-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICANTE DE SISTEMAS, PEÇAS, PARTES, MATÉRIA-PRIMA, COMPONENTES SEPARADOS, FERRAMENTAS, GABARITOS, ACESSÓRIOS, SIMULADORES E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS, COMPONENTES SEPARADOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAIS E GABARITOS, MATÉRIA-PRIMA, PARTES E PEÇAS, SIMULADORES E SISTEMAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 233/CFA/2004.
MELBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP CNPJ: 03.244.963/0001-29 I.E.: 645.507.768.114 AVENIDA CENTRAL, 641 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-430 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAL PARA ENSAIOS ESTÁTICOS DE DURABILIDADE E FADIGA DE TREM DE POUSO. FABRICAÇÃO, PROJETO E MONTAGEM DE TRAVAS ELETROMAGNÉTICAS PARA PORTA BLINDADA DA CABINE DE PILOTO. P.A. 079/CFA/2004.
METAL CHECK DO BRASIL IND. E COM. LTDA. CNPJ: 50.892.934/0001-53 I.E.: 110.775.195.114 R. CAMPANTE, 776 VL. CARIOCA CEP: 04224-010 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE LÍQUIDOS PENETRANTES, REVELADORES, SOLVENTES, LIMPADORES, REMOVEDORES, PARTÍCULAS MAGNÉTICAS, DISTENSORES, ANTIOXIDANTES, ANTIESPUMANTES, VEÍCULO OLEOSO, PADRÕES PARA ENSAIOS, YOKES, DETERGENTES, DESAGUANTES, DESOXIDANTES, PRODUTOS PARA LIMPEZA DE AERONAVES, PRODUTOS PARA LIMPEZA DE MOTORES AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE LUZ UV E MEDIDORES DE LUZ, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 288/CFA/2004.
METALÚRGICA FUJII LTDA CNPJ: 51.281.475/0001-34 I.E.: 353.017.648.111 RUA UM, 609 DISTRITO INDUSTRIAL JOÃO NAREZZI CEP: 13347-402 INDAIATUBA (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS METÁLICAS USINADAS; DISPOSITIVOS E SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1267/CFA/2009
METALÚRGICA GUAPORÉ LTDA. CNPJ: 57.573.206/0001-28 I.E.: 626.014.096.115 R. CAIAPÓS, 364 VL. PIRES CEP: 09195-510 SANTO ANDRÉ (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MOLAS, CLIPS, GRAMPOS E OUTROS ARTEFATOS DE ARAME PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 312 A/CFA/2004.
METALÚRGICA JOSEENSE LTDA. CNPJ: 45.180.361/0001-03 I.E.: 645.106.300.117 ESTR. MUNICIPAL DO PUTIM, 3800 PUTIM CEP: 12228-010 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL, MODELAGEM, FUNDIÇÃO E MASSAS DE BALANCEAMENTO, SUAS PARTES E PEÇAS, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 650/CFA/2004.
METALÚRGICA SUPRENS LTDA. CNPJ: 61.610.861/0001-86 I.E.: 245.090.153.118 ESTRADA FAUSTINO BIZETTO, 515 SETOR INDUSTRIAL III CEP: 13230-800 CAMPO LIMPO PAULISTA (SP)	FABRICAÇÃO DE BRAÇADEIRAS METÁLICAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 215/CFA/2004.
METINJO - METALIZAÇÃO INDUSTRIAL JOSEENSE LTDA. CNPJ: 46.645.164/0001-77 I.E.: 645.038.225.115 RUA BETIM, 80 PUTIM CEP: 12228-080 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS E PINTURA EM PARTES E PEÇAS DE MATERIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 652/CFA/2004.
METRO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 58.725.102/0001-54 I.E.: 112.320.140.110 ALAMEDA SANTOS, 466 - 2º ANDAR CERQUEIRA CÉSAR CEP: 01418-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 376/CFA/2004.
MICRO ENGRENAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 49.300.585/0001-54 I.E.: 109.924.410.110 R. CEL. BENTO BICUDO, 754 PIQUERI CEP: 02912-000 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 249/CFA/2004.
MIKRO - STAMP ESTAMPARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ: 57.462.285/0001-08 I.E.: 244.314.865.110 RUA 36, 1573 JDIM DO LAGO II CEP: 13051-030 CAMPINAS (SP)	FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS; CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS AERONÁUTICOS; GABARITOS, MOLDES, ESTAMPARIAS, SUAS PARTES E PEÇAS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES. MATERIAL DE USO E CONSUMO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1135/CFA/2008.
MIRAGE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 47.567.797/0001-77 I.E.: 645.043.558.111 R. CARLOS MARCONDES, 299 JD. LIMOEIRO CEP: 12241-421 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO E USINAGEM DE PEÇAS, DE ESTAMPOS, DISPOSITIVOS E MÁQUINAS ESPECIAIS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 214/CFA/2004.
MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA. CNPJ: 59.408.005/0001-09 I.E.: 109.155.522.110	IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES P.A. 033/CFA/2004.



AV. JOÃO CARLOS DA SILVA BORGES, 1240 SANTO AMARO CEP: 04726-002 SÃO PAULO (SP)	
MIUS CALDEIRARIA E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME CNPJ: 04.695.363/0001-40 I.E.: 645.430.418.114 RUA MONTE AZUL, 494 - QUADRA 15A - LOTE 13P - 14P CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-350 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL E DISPOSITIVOS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 1063/CFA/2007.
MIX COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 04.439.638/0001-84 I.E.: 116.131.713.114 AV. DOS IMARÉS, 735 INDIANÓPOLIS CEP: 04085-001 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE AERONAVES. P.A. 135/CFA/2004.
MMC METAL DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.801.696/0001-80 I.E.: 115.203.223.111 RUA CINCINATO BRAGA, 340 - 13º ANDAR CJ 131 e 132 BELA VISTA CEP: 01333-010 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE, SUPORTES; INSERTOS OU PASTILHAS, FRESAS, BROCAS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1068/CFA/2007.
MODELAÇÃO SOROCABANA LTDA CNPJ: 45.907.110/0001-70 I.E.: 669.565.100.116 AV. ITAVUVU, 4455 SOBRELOJA JDIM SANTA CECÍLIA CEP: 18075-005 SOROCABA (SP)	PROJETO, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A.1080/CFA/2007.
MODELAÇÃO UNIVERSAL LTDA CNPJ: 72.792.203/0001-79 I.E.: 113.805.713.118 AV. OSVALDO VALLE CORDEIRO, 1152/1220 VL. MATILDE CEP: 03584-000 SÃO PAULO (SP)	FERRAMENTAL DE FUNDIÇÃO, MODELAÇÃO E MONTAGEM PARA AERONAVES. P.A. 659/CFA/2004.
MODELARTE PROJETOS E MODELOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 44.402.568/0001-04 I.E.: 442.076.746.119 MARGINAL ITRAPOÃ, 800 SERTÃOZINHO CEP: 09111-790 MAUÁ (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS EM MATERIAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS; MODELOS; MOLDES E FERRAMENTAS; PEÇAS PARA PROTÓTIPOS E PRODUÇÃO, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1045/CFA/2007..
MODETEC MODELAÇÃO LTDA CNPJ: 96.335.757/0001-05 I.E.: 392.071.463.115 AV. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 55 JARDIM SANTA MARIA CEP: 12328-300 JACAREÍ (SP)	FABRICAÇÃO DE MOLDES EM GERAL; DISPOSITIVOS, GABARITOS E FERRAMENTAL (USINADOS OU FUNDIDOS EM METAL, ISOPOR, RESINA E MADEIRA). PEÇAS DE MATERIAIS COMPOSTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1137/CFA/2008
MONTE BIANCO IND. E COM. LTDA. CNPJ: 51.289.627/0001-45 I.E.: 225.035.101.112 AV. FRANCISCA DE PAULA PEREIRA, 130 DISTRITO INDUSTRIAL III CEP: 12908-825 BRAGANÇA PAULISTA (SP)	FERRAMENTAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 323/CFA/2004.
MONTEFELTRO DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 55.981.823/0001-37 I.E.: 582.030.613.111 RODOVIA ANHANGUERA, KM 305-582,5 M JARDIM SÃO JOSÉ CEP: 14098-000 RIBEIRÃO PRETO (SP)	IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA REPAROS DE TURBOS E MOTORES AERONÁUTICOS. P.A. 1193/CFA/2008.
MONTEIRO & NEVES BAPTISTA, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 06.962.032/0001-54 I.E.: 116.897.112.117 AV. SÃO LUÍS, 50 - 12º ANDAR - CJTO 122B CENTRO CEP: 01046-926 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 1178/CFA/2008
MORBIN S.A. TÊXTEIS ESPECIAIS CNPJ: 61.087.607/0001-45 I.E.: 102.298.930.111 R. AZEVEDO SOARES, 1849 TATUAPÉ CEP: 03322-001 SÃO PAULO (SP)	FITAS, CADARÇOS, CORDÕES, CORDAS E OUTROS ARTEFATOS DE TECIDOS PARA EMPREGO AERONÁUTICO. P.A. 247/CFA/2004.
MORGEL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. CNPJ: 61.716.593/0001-81 I.E.: 286.020.665.112 AV. CASA GRANDE, 725 JD. PIRAPORINHA CEP: 09961-000 DIADEMA (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS INJETADAS EM PLÁSTICO (TAMPAS DO MANCHE) PARA USO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 661/CFA/2004.
MORRO VERMELHO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 55.099.345/0001-36 I.E.: 112.144.875.114 R. JOÃO CARLOS MALLET, 180 VILA NOCA CEP: 04072-040 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8806-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS. P.A. 201/CFA/2004.
MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 02.247.805/0001-60 I.E.: 115.985.081.119 R. SANTA EULÁLIA, 137 SANTANA CEP: 02031-020 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0002-02/DAC). IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 034/CFA/2004.
MWR INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 58.859.430/0001-43 I.E.: 112.161.200.117 AV. DR. FELIPE PINEL, Nº 740 JARDIM CIDADE PIRITUBA CEP: 02939-000 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE ESPECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 965/CFA/2006.
NACIONAL SULTRADE LTDA. CNPJ: 67.230.425/0001-68 I.E.: 113.513.509.114 RUA VISCONDE DE OUREM, Nº 17 1º ANDAR JARDIM AEROPORTO CEP: 04632-020 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 333/CFA/2004.
NAVCON NAVEGAÇÃO E CONTROLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 02.711.884/0001-18 I.E.: 645.276.793.110 RUA MARABÁ, 35 PARQUE INDUSTRIAL CEP: 12235-780 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE MEDIDAS INERCIAIS NAVCON-NAVCON-UMI-BC, EQUIPAMENTO PARA NAVEGAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1048/CFA/2007..
NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0001-55 I.E.: 112.053.355.110 R. MAJ. CAETANO DA COSTA, 210 SANTANA CEP: 02012-050 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS DE AERONAVES. P.A. 164/CFA/2004.
NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0004-06 I.E.: 182.153.057.112 AV. JOÃO ROSSI, 120 - LT. 6 E 7 CH. SÃO FRANCISCO AEROPORTO CEP: 13600-081 ARARAS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS E EM MOTORES CONVENCIONAIS DE AERONAVES (CHE N.0507-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS DE AERONAVES E MOTORES. P.A. 164 B/CFA/2005.



NAVY AEROSPACE COM. SERV. IMPORT. EXPORT. EQUIP. AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 04.183.926/0001-10 I.E.: 116.080.000.112 TRAVESSA UBIRASSANGA, 50 VILA CONGONHAS CEP: 04614-050 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS (CHE 0408-2/DAC). EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO; INSTRUMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1020/CFA/2007.
NCB - SISTEMAS EMBARCADOS LTDA CNPJ: 08.252.666/0001-49 I.E.: 645.490.448.111 PÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, 50 - ALAMEDA URUPEMA, S/N - SALA 08 VILA DAS ACÁCIAS - CAMPUS DO CTA CEP: 12228-901 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E ELETROME CÂNICOS PARA NAVEGAÇÃO AÉREA E CONTROLE, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS DE
NHR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.622.386/0001-61 I.E.: 669.465.141.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1590 - HANGAR 02. VIA ANGÉLICA CEP: 18065-480 SOROCABA (SP)	HARDWARE, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E SOFTWARE EMBARCADOS, PARA USO NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 1069/CFA/2007.
NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 01.488.575/0001-68 I.E.: 645.244.641.110 R. PARAIBUNA, 752/758 JD. SÃO DIMAS CEP: 12245-021 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1176/CFA/2008
NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 01.488.575/0003-20 I.E.: 392.208.228.114 RUA DR. LÚCIO MALTA, 191/197 CENTRO CEP: 12327-000 JACAREÍ (SP)	COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS E MATERIAL DE CONSUMO USADO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 945/CFA/2006.
NOVA AERONÁUTICA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 74.637.497/0001-90 I.E.: 587.109.876.110 AV. PRES. KENNEDY, 601 - AEROPORTO - HANGAR NOVA AEROPORTO CEP: 13501-270 RIO CLARO (SP)	COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS E MATERIAL DE CONSUMO USADO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 945 A/CFA/2007.
NOVA ERA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. CNPJ: 63.090.401/0001-08 I.E.: 108.532.020.115 R. DA MOÓCA, 1786 MOÓCA CEP: 03104-002 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9708-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 670/CFA/2004.
N-TEC INDÚSTRIA MECÂNICA, COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE PROJETO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP CNPJ: 02.895.219/0001-21 I.E.: 392.099.447.116 AV. ELMIRA MARTINS MOREIRA, Nº 193 JARDIM ALTOS DE SANTANA CEP: 12306-730 JACAREÍ (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE E INSTRUMENTOS DE MEDIDAS PARA USO NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA P.A. 671/CFA/2004.
O.T.F. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 07.561.559/0001-30 I.E.: 645.547.281.110 ALAMEDA URUPEMA, S/N SALA 02 CAMPUS DO CTA CEP: 12228-900 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, DISPOSITIVOS E FERRAMENTAIS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P. A 961/CFA/2006.
OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 02.575.829/0011-10 I.E.: 148.084.640.112 PRAÇA COMANDANTE LINEU GOMES, S/N CONGONHAS CEP: 04612-007 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, GABARITOS E FERRAMENTAL, SUAS PARTES E PEÇAS; PARTES E PEÇAS USINADAS; PEÇAS EM MATERIAIS COMPOSTOS PARA INTERIORES DE AERONAVES, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1268/CFA/2009
OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 02.575.829/0001-48 I.E.: 116.972.833.110 AV. WASHINGTON LUIZ, 7059 AEROPORTO CEP: 04627-006 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0506-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE; EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A.296/CDI/2009
OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 02.575.829/0005-71 I.E.: 669.546.150.110 AV. ANGÉLICA, 51 VL. ANGÉLICA CEP: 18065-450 SOROCABA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES A TURBINA (CHE 0406-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE; EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 296/CFA/2004.
OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 02.575.829/0005-71 I.E.: 669.546.150.110 AV. ANGÉLICA, 51 VL. ANGÉLICA CEP: 18065-450 SOROCABA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0406-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE; EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 296 C/CFA/2004.
OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.752.383/0004-65 I.E.: 669.636.309.112 ALAMEDA SEVERO, S/Nº - HANGAR 5 VILA ANGÉLICA CEP: 18070-275 SOROCABA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PEÇAS, ACESSÓRIOS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A.322C/CDI/2009
OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 05.752.384/0001-12 I.E.: 116.625.673.115 AV. WASHINGTON LUIZ, 7059 SANTO AMARO CEP: 04627-006 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PEÇAS, ACESSÓRIOS; MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 322/CFA/2004.
OLGA COLOR PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA. CNPJ: 62.337.555/0001-80 I.E.: 110.622.176.115 AV. PRESIDENTE WILSON, 4559 VILA INDEPENDÊNCIA CEP: 04220-001 SÃO PAULO (SP)	TRATAMENTO QUÍMICO EM PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 679/CFA/2004.
OMA - OFICINA MARÍLIA DE AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 52.061.728/0001-27 I.E.: 438.019.209.112 AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 2170 JD. AEROPORTO CEP: 17514-000 MARÍLIA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES CONVENCIONAIS DE AERONAVES, ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO AERONÁUTICO; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7112-04/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 863/CFA/2005.
OMNISYS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.773.463/0001-59 I.E.: 635.583.921.112 RUA PROFESSOR RUBIÃO MEIRE, 50 VILA WASHINGTON CEP: 09890-430 SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)	FABRICAÇÃO DE RADAR DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO BANDA L - LP23SST, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES; BALIZA PARA RADAR SECUNDÁRIO - SM01, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES; DISTRIBUIDOR DE SINAL RADAR - GDV 602, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 896/CFA/2005
OPTSENSYS INSTRUMENT. ÓTICA E ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 04.500.884/7000-17 I.E.: 645.449.146.119 AVENIDA ENGENHEIRO FRANCISCO JOSÉ LONGO, 149 - SL 107 EDIF. MARKET CENTER JARDIM SÃO DIMAS CEP: 12245-900 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO, PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES MILITARES (SENSORES EM FIBRA ÓPTICA, GIRÔMETROS E EQUIPAMENTOS ÓPTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, CIRCUITOS ELETRÔNICOS E COMPONENTES). IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, INSUMOS E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA A FABRICAÇÃO DE COMPONENTES SEPARADOS. P.A.1326/CDI/2009
ORBISAT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A CNPJ: 02.807.737/0002-27 I.E.: 645.430.640.110	SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO DE AEROLEVANTAMENTO (DECISÃO Nº 228/ANAC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS; IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AEROLEVANTAMENTO PARA USO NA



RUA SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911- ANDAR TÉRREO E 1º ANDAR URBANOVA CEP: 12244-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) ORBSAT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A CNPJ: 02.807.737/0004-99 I.E.: 645.486.440.113 RUA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - 4º ANDAR - MÓDULOS 402, 403, 404 E 405 URBANOVA CEP: 12244-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	PRÓPRIA FROTA. P.A. 1215A/CFA/2008.
ORION INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 05.278.010/0001-07 I.E.: 610.056.315.117 R. DAS HORTÊNCIAS, 91 JD. ALTO DAS ÁGUAS CEP: 13625-000 SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CONJUNTOS, SUBCONJUNTOS, PARTES E PEÇAS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS PARA FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 237/CFA/2004.
OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAM. LTDA CNPJ: 44.078.640/0002-70 I.E.: 225.029.617.114 R. RAUL RODRIGUES SIQUEIRA, 767 SANTA LUZIA CEP: 12919-484 BRAGANÇA PAULISTA (SP)	FERRAMENTAS EMPREGADAS NA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES DE AERONAVES. P.A.256/CFA/2004.
OXTIG USINAGEM INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 00.678.517/0001-34 I.E.: 645.228.813.115 R. CARAVELAS, 420 VALE DO SOL CEP: 12238-170 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 066/CFA/2004.
P.R.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA CNPJ: 07.115.935/0001-62 I.E.: 645.495.894-113 R PEDRO RACHID, 846 - BLOCO E SANTANA CEP: 12211-180 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ETIQUETAS, MÁSCARAS DE PINTURA, DECALQUES E PLAQUETAS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 182/CFA/2004.
PAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 51.253.490/0001-79 I.E.: 336120719111 RUA JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA, 129/103 VILA NOVA SÃO JOÃO CEP: 07024-140 GUARULHOS (SP)	FABRICAÇÃO DE GABARITOS DE MONTAGEM E MOLDAGEM PARA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1088/CFA/2007.
PANAMBRA TÉCNICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.380.473/0001-56 I.E.: 104.899.115.110 AV. DO ESTADO, 5588 CAMBUCI CEP: 01516-000 SÃO PAULO (SP)	COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E TESTES PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 243/CFA/2004.
PAN-METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA CNPJ: 48.584.510/0001-80 I.E.: 148.565.816.114 RUA RIZIERI NEGRINI, 334 SACOMÁ CEP: 04257-143 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1272/CFA/2009
PANTANAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 33.727.132/0001-79 I.E.: 113.661.181.111 AV. NAÇÕES UNIDAS, 10989 - CJ. 81 - 8º A. VL. OLÍMPIA CEP: 04578-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 232/CFA/2004.
PARKER HANNIFIN IND. E COM. LTDA. CNPJ: 54.823.455/0007-21 I.E.: 645.481.927.115 ESTR. MUNICIPAL JOEL DE PAULA, 900 DISTR. DE EUGENIO DE MELO CEP: 12247-004 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA OS SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDOS DE VÔO E COMBUSTÍVEL; VÁLVULAS ELETROMECÂNICAS; BOMBAS DE COMBUSTÍVEL E HIDRÁULICAS; MANGUEIRAS, TUBOS E CONEXÕES; ATUADORES HIDRÁULICOS, MECÂNICOS, ELETROMECÂNICOS E SEUS CONTROLADORES ELETRÔNICOS; SONDAS DE MEDIÇÃO DO NÍVEL DO COMBUSTÍVEL; UNIDADES ELETRÔNICAS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL; PAINÉIS DE CONTROLE; VÁLVULAS UNIDIRECIONAIS; CABLAGENS ELÉTRICAS; CONTROLADORES DE TEMPERATURAS; CABOS FLEXÍVEIS; UNIDADES DE POTÊNCIA, PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 178 B/CFA/2006.
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. CNPJ: 00.512.777/0001-35 I.E.: 582.656.638.110 AV. THOMAS ALBERTO WHATELY, S/N JD. AEROPORTO CEP: 14078-550 RIBEIRÃO PRETO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 262/CFA/2004.
PCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FERRAMENTAS LTDA - EPP CNPJ: 07.309.135/0001-82 I.E.: 581.135.341.112 RUA JOÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA, 176 - SALA 37 CENTRO CEP: 09400-250 RIBEIRÃO PIRES (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SUPORTES, PASTILHAS, FRESAS E COMPONENTES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1277/CFA/2009
PEGASUS ASSESSORIA E COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA - EPP CNPJ: 01.882.231/0001-39 I.E.: 535.216.209.115 AV. COMENDADOR PEDRO MORGANTI, S/N MONTE ALEGRE CEP: 13415-000 PIRACICABA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO E AERONAVEGAÇÃO. P.A. 1150/CFA/2008.
PERMETAL METAIS PERFURADOS S.A. CNPJ: 61.139.192/0001-06 I.E.: 336.069.769.112 ESTR. VELHA DE SÃO MIGUEL, 991 CUMBICA CEP: 07230-000 GUARULHOS (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CHAPAS PERFURADAS E EXPANDIDAS EM ALUMÍNIO E AÇO CARBONO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 686/CFA/2004.
PESOLA PEÇAS USINADAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 06.920.112/0001-47 I.E.: 645.465.772.110 R. JOSÉ DE CAMPOS, 270 JD. MORUMBI CEP: 12236-650 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS PARA ESTRUTURAS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA (ALUMÍNIO E SUAS LIGAS, AÇOS ESPECIAIS, MATERIAIS COMPOSTOS, TINTAS, SELANTES E COMPONENTES) PARA A PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 337/CFA/2004.
PK CIRCUITOS IMPRESSOS IND. E COM. LTDA. CNPJ: 00.328.830/0001-42 I.E.: 645.231.656.116 ESTR. MUNICIPAL DO PUTIM, 4000 PUTIM CEP: 12228-010 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 695/CFA/2004.
PLANAER IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 03.366.636/0001-40 I.E.: 149.746.460-110 RUA BURITIS, 128 - CJ 402 B JABAQUARA CEP: 04321-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 1055/CFA/2007.
PLANAVE AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 44.098.135/0001-07 I.E.: 109.341.335.118 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR D, LOTE 9 SANTANA (CAMPO DE MARTE) CEP: 02012-021 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES ALTERNATIVOS, ACESSÓRIOS MECÂNICOS E ELÉTRICO-MECÂNICOS DE AERONAVES(CHE Nº 7605-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS OU COMPONENTES PARA AERONAVES. P.A. 106/CFA/2004.
PLANAVEL VP PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 57.251.225/0001-38 I.E.: 111.782.585.119 AV. OLAVO FONTORA, 484 A - HANGAR PLANAVEL SANTANA CEP: 02012-020 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9907-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A.147/CFA/2004.



PLANE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA CNPJ: 08.883.843/0001-95 I.E.: 407.457.000.113 AV. EMILIO ANTONON, 771 CHÁCARA DO AEROPORTO CEP: 13212-010 JUNDIAÍ (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1059/CFA/2007.
PLANIFER - FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA. CNPJ: 58.903.915/0001-97 I.E.: 244.319.964.114 RUA BAPTISTA PAGOTTO, 71 POLO I DE ALTA TECNOLOGIA CEP: 13069-200 CAMPINAS (SP)	USINAGEM DE PEÇAS PARA USO EM AERONAVES; PROJETO, DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 255/CFA/2004.
PMP FERRAMENTARIA LTDA CNPJ: 06.143.987/0001-80 I.E.: 388.074.364.115 RUA ELISABETE KOLLER, 201 SÃO ROQUE DA CHAVE CEP: 13295-000 ITUPEVÁ (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, CHAPELONAS USINADAS, MOLDES EM ALUMÍNIO E MATERIAL COMPOSTO; GABARITOS DE INSPEÇÃO; PLATAFORMAS, CARRINHOS, SUPORTES E VIGAS DE IÇAMENTO, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A 1127/CFA/2008
POLIMOLD INDUSTRIAL S/A CNPJ: 44.106.466/0001-41 I.E.: 635.181.336.117 ESTRADA DOS CASA, 4585 ALVARENGA CEP: 09840-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)	EQUIPAMENTOS, GABARITOS E FERRAMENTAL EMPREGADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 263/CFA/2004.
POLYGON AEROSPACE DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.419.732/0001-71 I.E.: 645.491.347.119 RUA LUCÉLIA, 894 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-450 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE GRAMPOS, BRAÇADEIRAS, BUCHAS, CABOS DE ATERRAMENTOS, SUPORTE HIDRÁULICO, PEÇAS, PARTES, CONJUNTOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 284/CFA/2004.
PONTUAL AEROAGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 01.653.786/0001-09 I.E.: 389.026.275.113 AEROPORTO BRIGADEIRO FARIA LIMA, S/N HANGAR 01 ZONA RURAL CEP: 14500-000 ITUVERAVA (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 268/CFA/2004.
POWER AVIATION IMPORTAÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 06.315.439/0001-90 I.E.: 582.774.844.111 RUA GUARÁ, S/N - LOTE 6 - SALA 2 VILA ELISA CEP: 14075-510 RIBEIRÃO PRETO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES,PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 1181/CFA/2008
POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA. CNPJ: 74.549.221/0001-50 I.E.: 582.454.803.110 RUA GUARÁ, S/N VL. ELIZA (AEROP. LEITE LOPES) CEP: 14075-510 RIBEIRÃO PRETO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, ROTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS (CHE 9905-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 115/CFA/2004.
PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 02.278.560/0001-38 I.E.: 669.365.244.118 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 300 VILA BARÃO CEP: 18066-480 SOROCABA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM MOTORES À TURBINA. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, SISTEMAS E ACESSÓRIOS DE MOTORES AERONÁUTICOS (CHE 0002-03/DAC). P.A. 326/CFA/2004.
PREMIER TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 59.566.117/0001-80 I.E.: 112.589.149.110 AV. JURANDIR, 856 AEROPORTO DE CONGONHAS CEP: 04072-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1152/CFA/2008.
PRESSMECÂNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.447.656/0001-82 I.E.: 392.236.658.119 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2300 - UNID. AUTÔNOMA 01 - COND. EMPRES. CALIFÓRNIA PEDREGULHO CEP: 12305-490 JACAREÍ (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS; CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS AERONÁUTICOS, GABARITOS, MOLDES, ESTAMPOS, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A.1252/CFA/2009
PROAR - AERONAVES E REVISÕES LTDA. CNPJ: 57.016.610/0001-09 I.E.: 111.714.924.111 R. FORÇA PÚBLICA, 192 SANTANA CEP: 02012-080 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRO-MECÂNICOS DE AERONAVES (CHE Nº 9702-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 072/CFA/2004.
PROIMPORT BRASIL LTDA CNPJ: 03.861.474/0002-05 I.E.: 645.501.802.112 AVENIDA ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO, 355 SALA 1203 EDIF. MADISON JARDIM AQUARIUS CEP: 12246-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO NA PRODUÇÃO DE AVIÕES E SIMULADORES AERONÁUTICOS. P.A 094A/CFA/2006.
PROLIND INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 03.031.662/0001-17 I.E.: 645.408.013.113 PÇA CARIRI, 300 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-300 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS, EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS; CONJUNTOS E SUB-CONJUNTOS AERONÁUTICOS, GABARITOS, MOLDES, ESTAMPOS, SUAS PARTES E PEÇAS, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1095/CFA/2007.
PRÓ-QUALI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 01.534.041/0001-20 I.E.: 645.476.409.110 R. DURVALINO MARCIANO LEITE, 236 PQ SANTOS DUMONT CEP: 12227-830 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0101-02/DAC), FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS ESPECIAIS, EQUIPAMENTOS DE ENSAIOS E TESTES, FONTES DE ALIMENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA CHECK EM BARRAMENTOS DE DADOS, PARA APOIO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A. 1029/CFA/2007.
PRÓ-QUALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP CNPJ: 04.540.523/0001-81 I.E.: 645.480.372.110 R. DURVALINO MARCIANO LEITE, 240 PQ SANTOS DUMONT CEP: 12227-830 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS DE APOIO AO SOLO PARA USO AERONÁUTICO, E DE EMBALAGENS ESPECIAIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1030/CFA/2007.
PRUDEMPLAST QUÍMICA INDÚSTRIAL LTDA. CNPJ: 51.832.681/0001-95 I.E.: 562.057.757.115 AV. JOSÉ MOISES FERREIRA, 800 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 19043-120 PRESIDENTE PRUDENTE (SP)	PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, DILUENTES E REMOVEDORES DE TINTAS E CARBONO, ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA USINAGEM DE METAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 065/CFA/2004.
PS FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 64.754.260/0001-35 I.E.: 209.143.250.112 R. VIRGÍLIO MALTA, 17-07 ALTOS DA CIDADE CEP: 17014-440 BAURUR (SP)	COMÉRCIO DE PORTA PASTILHA; PASTILHAS INTERCAMBIÁVEIS DE METAL DURO; ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO PARA PORTA PASTILHA E BROCAS, FRESAS E MACHOS DE METAL DURO E DE AÇO RÁPIDO PARA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 708/CFA/2004.
R & D INTERNATIONAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CNPJ: 00.516.828/0001-05 I.E.: 114.346.299.112 R. PAIS DA SILVA, 235/401 CHÁCARA SANTO ANTÔNIO CEP: 04718-020 SÃO PAULO (SP)	MICROESFERAS Q-CEL 400, E TECIDOS DE FIBRA DE VIDRO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 711/CFA/2004.
R.F.P. USINAGEM INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 03.004.416/0002-57 I.E.: 454.337.958.113 RUA ADOLFO LUTZ, 193 CÉSAR DE SOUZA CEP: 08810-380 MOGI DAS CRUZES (SP)	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL OU MATERIAL DE USO OU CONSUMO EMPREGADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES E SIMULADORES. P.A.129A/CDI/2009



R.F.P. USINAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP CNPJ: 03.004.416/0001-76 I.E.: 454.171.215.110 AV. ALCIDES DA SILVA, 302 CESAR DE SOUZA CEP: 08820-510 MOGI DAS CRUZES (SP)	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL OU MATERIAL DE USO OU CONSUMO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES E SIMULADORES. P.A. 129/CFA/2004.
RAMUTH E RAMUTH LTDA. CNPJ: 50.763.606/0001-57 I.E.: 645.074.027.115 R. DINAMARCA, 49 - F69 VL. SANTA TEREZINHA CEP: 12231-200 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	MADEIRAS USADAS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A 933/CFA/2006.
RC COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA-ME CNPJ: 08.489.160/0001-58 I.E.: 618.059.131.111 RUA JOÃO BATISTA GRAVENA, 1287 JARDIM BOM JESUS CEP: 17370-000 SANTA MARIA DA SERRA (SP)	COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1041/CFA/2007.
REAL AEROVIAS BRASIL LTDA - EPP CNPJ: 03.290.739/0001-73 I.E.: 255.212.224.116 RUA FORTUNATO GRILENZONI, 417 SALA 05 - HANGAR 01 DO HELIPARK PARQUE JANDAIA CEP: 06333-230 CARAPICUIBA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS DE USO AERONÁUTICO. P. A. 892/CFA/2005.
REALI TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.296.299/0001-07 I.E.: 115.273.630.118 AV. JURANDIR, 856 - AEROPORTO DE CONGONHAS CONGONHAS CEP: 04072-000 SÃO PAULO (SP)	SERVIÇO AERONÁUTICO ESPECIALIZADO DE AEROPUBLICIDADE (DECISÃO 244/ANAC/07). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 171/CFA/2004.
RECOMINTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA - EPP CNPJ: 08.446.025/0001-25 I.E.: 645.495.973.116 RUA AMBRÓSIO MOLINA, 1090 PRÉDIO J AL. 1 COND EMPRES. EUGÊNIO DE MELO CEP: 12247-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E MATÉRIA PRIMA DE USO OU CONSUMO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS (MANGUEIRAS) DE AERONAVES (CHE 0206-01/ANAC). P.A 996/CFA/2007.
REMAER AVIAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 54.271.762/0001-51 I.E.: 669.131.164.118 ALAMEDA AUGUSTO SEVERO, N. 8 VILA ELZA CEP: 18070-275 SOROCABA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS DE CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 8906-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 045/CFA/2004.
REVELAÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ: 00.582.531/0001-30 I.E.: 206.226.191.114 R. ABAETETUBA, 432 JD. CALIFÓRNIA CEP: 06409-100 BARUERI (SP)	FABRICAÇÃO DE ETIQUETAS PARA AERONAVES. P.A. 219/CFA/2004.
REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 02.700.064/0001-20 I.E.: 115.406.737.113 AVENIDA RIO DAS PEDRAS, 552 JD ARICANDUVA CEP: 03452-000 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9809-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS, PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA MANUTENÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 351/CFA/2004.
RIBFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA CNPJ: 64.169.113/0001-06 I.E.: 353.047.245.110 RUA ANTONIA MARTINS LUIZ, 111 DISTRITO IND. JOÃO NAREZZI CEP: 13347-404 INDAIATUBA (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS AERONÁUTICOS, ESTAMPOS E SUAS PARTES, ACESSÓRIOS E PEÇAS USADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA PARA A FABRICAÇÃO DE PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 1264/CFA/2009
RLM INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA CNPJ: 06.121.546/0001-87 I.E.: 336.732.477.144 RUA PREFEITO GABRIEL JOSÉ ANTONIO, 170 VILA DAS PALMEIRAS CEP: 07024-120 GUARULHOS (SP)	FABRICAÇÃO DE GABARITOS DE MONTAGEM, MOLDAGEM E PEÇAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1093/CFA/2007.
ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.048.100/0001-13 I.E.: 645.112.080.119 R. AMBRÓSIO MOLINA, 1090 - QUADRA II EUGÊNIO DE MELO CEP: 12247-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7412-05/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS. P.A. 064/CFA/2004.
ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. CNPJ: 59.106.955/0001-70 I.E.: 635.014.003.116 R. DR. CINCINATO BRAGA, 47 PLANALTO CEP: 09890-900 SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7507-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES DE AERONAVES, SEUS ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAL E GABARITOS. P.A. 024/CFA/2004.
ROTORJET AVIATION COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.337.624/0001-50 I.E.: 116.103.598.119 R. FRANCISCO PERUCHE, 148 SANTANA CEP: 02012-070 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE.AVIÕES E HELICÓPTEROS. P.A. 142/CFA/2004.
ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 08.353.544/0001-49 I.E.: 244.824.543.116 RUA SILVIA DA SILVA BRAGA, S/Nº - LOTES 62 E 63 - HANGAR ROTORWEST AEROPORTO DOS AMARAIS CEP: 13082-105 CAMPINAS (SP)	SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS DE AEROCINEMATOGRAFIA, AEROFOTOGRAFIA, AEROPUBLICIDADE E AEROINSPEÇÃO (DECISÃO ANAC 180/2007). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS MANUAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1249/CFA/2009
RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA. CNPJ: 62.969.951/0001-20 I.E.: 108.428.818.116 AV. QUEIROZ FILHO, 812 VL. LEOPOLDINA CEP: 05319-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS INDUSTRIAIS, MANCAIS, EIXOS DE PRECISÃO E AFINS, PARA APLICAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 226/CFA/2004.
RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 43.083.187/0001-47 I.E.: 255.075.991.111 ESTR. DA GABIROBA, 310 JD MARIA RITA CEP: 06334-000 CARAPICUÍBA (SP)	FABRICAÇÃO DE REBOCADORES PARA MANOBRAS DE AERONAVES EM PÁTIOS E HANGARES; EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO (TANQUEIO E DESTANQUEIO) DE COMBUSTÍVEL PARA AERONAVES NAS PISTAS E HANGARES; EQUIPAMENTOS PARA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E PALLETS AERONÁUTICOS; E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E LIMPEZA DE TOALETES EM AERONAVES. ESCADA AUTOPROPELIDA PARA MANUTENÇÃO E EMBARQUE DE PASSAGEIROS - EPA 5.8 E EP-50, MONTADA SOBRE CHASSI VEICULAR; EQUIPAMENTO DE APOIO AO SOLO PARA AERONAVES E PASSAGEIROS. P.A. 743/CFA/2004.
RV BRASIL COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.280.278/0001-46 I.E.: 669.540.817.118 AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 510 SALA 41 EDIF. DALLAS PARQUE CAMPOLIM CEP: 18047-620 SOROCABA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, PLANADORES, MOTOPLANADORES, ULTRALEVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS MONTADAS OU EM KITS, MOTORES, HÉLICES, SIMULADORES DE VÔO E PÁRA-QUEDAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1309/CDI/2009
S.D. AVIONICS - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE AERONAVES LTDA CNPJ: 62.831.615/0001-17 I.E.: 647.216.194.115 AV. DOS ESTUDANTES, S/N HANGAR 26 - AEROPORTO ESTADUAL CEP: 15035-010 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 9012-07/ANAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A 1096/CFA/2007.
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 61.064.838/0044-73 I.E.: 714.104.592.111	TECIDOS DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADOS COM TEFLON PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 349/CFA/2004.



RUA ANTÔNIO MATHEUS SOBRINHO, 120 JD. SÃO MATHEUS CEP: 13280-000 VINHEDO (SP) SAMPUTENSILI DO BRASIL LTDA. CNPJ: 43.876.952/0001-86 I.E.: 407.058.017.117 ROD. DOM GABRIEL P. B. COUTO, KM 66,3 MEDEIROS CEP: 13212-240 JUNDIAÍ (SP) SANA AGRO AÉREA LTDA. CNPJ: 48.635.379/0001-32 I.E.: 415.052.194.113 FAZENDA CRESCIUMAL, S/N CEP: 13610-970 LEME (SP) SANCHES BLANES S.A. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CNPJ: 57.482.887/0001-19 I.E.: 581.000.297.110 ESTR. DE SAPOPEMBA, 7123 QUARTA DIVISÃO CEP: 09436-000 RIBEIRÃO PIRES (SP) SANDVIK DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ: 60.680.279/0001-23 I.E.: 103.741.703.117 AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 21732 SANTO AMARO CEP: 04795-914 SÃO PAULO (SP) SANKAR IND. E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA. CNPJ: 48.109.045/0001-25 I.E.: 109.706.592.110 AV. SGTº. GERALDO SANTANA, 766 SANTO AMARO CEP: 04674-225 SÃO PAULO (SP) SANTOS IMPORT - EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.308.668/0001-87 I.E.: 633.610.940.118 PRAÇA ANTÔNIO TELES, 14 - LOJA 02 - SALA 04 CENTRO CEP: 11013-020 SANTOS (SP) SÃO PAULO AIR TRANSPORTS - TRANSPORTES DE CARGA AÉREA LTDA CNPJ: 09.156.623/0001-22 I.E.: 149869010118 RUA DA CONSOLAÇÃO, 247 - 13º ANDAR CONSOLAÇÃO CEP: 01301-903 SÃO PAULO (SP) SB INDÚSTRIA, COMÉRCIO USINAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 03.300.107/0001-43 I.E.: 224.060.246.115 RUA JOSÉ LAPENNA, 79 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 18603-970 BOTUCATU (SP) SCHMOLZ+BICKENBACH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA CNPJ: 32.309.536/0001-80 I.E.: 115.218.693.114 RUA JOSÉ ANTONIO VALADARES, 285 VILA LIVIERO CEP: 04185-020 SÃO PAULO (SP) SECO TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 59.108.308/0001-06 I.E.: 669.464.632.110 AV. JOHN BOYD DUNLOP, 1500 - GAL. 1 INDUSTRIAL ÉDEN CEP: 18087-155 SOROCABA (SP) SEGURANÇA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.850.084/0001-07 I.E.: 647.165.925.112 RUA BENTO DE ANDRADE, 700 SALA 8 JARDIM PAULISTA CEP: 04503-001 SÃO PAULO (SP) SENTRY - AERONAVES, MOTORES E PEÇAS LTDA CNPJ: 54.915.467/0001-90 I.E.: 375.085.585.113 RUA GOIÁS, 805 DISTRITO INDUSTRIAL III CEP: 14900-000 ITÁPOLIS (SP) SERCO COOPERATIVA DE SERVIÇOS E ENGENHARIA CNPJ: 00.966.306/0003-69 I.E.: 645.426.651.119 R. 21 DE ABRIL, 1100 DIST. EUGÊNIO DE MELO CEP: 12247-100 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0003-78 I.E.: 149.437.022.112 AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, 1830 - TORRE I 12 A SALA 2 ITAIM CEP: 04543-900 SÃO PAULO (SP) SERV END INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP CNPJ: 00.363.047/0001-10 I.E.: 286.239.300.111 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 580 JARDIM ALVORADA CEP: 09960-500 DIADEMA (SP) SERVIÇO AERO TÉCNICO LTDA CNPJ: 03.856.395/0001-17 I.E.: 688.160.937.119 RUA NABOR ANTONIO CROZARIOL, 217 PIRACANGAGUA CEP: 12092-762 TAUBATÉ (SP) SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 60.872.306/0040-76 I.E.: 635.088.345.114 ESTR. DO MONTANHÃO, 3000 MONTANHÃO CEP: 09791-250 SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) SIERRA DELTA ENGENHARIA MECÂNICA E AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 05.676.974/0001-03 I.E.: 645.496.915.112 AV. ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA, 335 SALA 1302 JDIM AQUARIUS CEP: 12246-000 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) SILIBOR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 43.366.111/0002-00 I.E.: 635.216.584.112 ESTRADA SADAÉ TAKAGI, 3000 PIRAPORINHA CEP: 09852-070 SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)	PARTES E PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 062/CFA/2004. COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 359/CFA/2004. FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, GABARITOS E FERRAMENTAS EMPREGADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES, ARMÁRIOS E BANCADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 325/CFA/2004. FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 358/CFA/2004. FABRICAÇÃO DE MOLAS E ARTEFATOS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 212/CFA/2004. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A.1271/CFA/2009 IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E FERRAMENTAS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.1247/CFA/2009 FABRICAÇÃO DE GABARITOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS, SUBCONJUNTOS, COMPONENTES E PEÇAS USINADAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1332/CDI/2009 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BARRAS, PERFIS, TUBOS, PLACAS, CHAPAS, FOLHAS E BLANKS DE MATERIAIS METÁLICOS CORTADOS SOB MEDIDA E/OU USINADOS, DE MATERIAIS/LIGAS METÁLICAS: ALUMÍNIO 6056T651; 6013T651; 6082T651; AÇOS INOXIDÁVEIS: AISI 304; 17-4PH; AISI 440C E AÇO SAE 4140, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1234/CFA/2009 FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 244/CFA/2004. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 251/CFA/2004. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM MOTORES CONVENCIONAIS DE AERONAVES (CHE Nº 0609-03/ANAC). IM-PORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P. A 973/CFA/2006. FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM MATERIAIS COMPOSTOS PARA INTERIORES DE AERONAVES. FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE FER-RAMENTAS ESPECIAIS PARA MANUTENÇÃO DE TURBINAS E MOTORES AERONÁUTICOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SO-LO. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAS ESPECIAIS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 951/CFA/2006. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 1212B/CDI/2009 FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE, CONTROLE E DETECÇÃO DE TRINCAS, PORTÁTEIS, SEMI-PORTÁTEIS, VERTICAIS/HORIZONTAIS; APARELHOS TIPO "YOKE" PARA ENSAIOS DE DETECÇÃO DE TRINCAS EM MATEIRAIS FERRO-MAGNÉTICOS, CABINES DE LUZ NEGRA, LUMINÁRIAS DE LUZ NEGRA, INDICADORES DE MAGNETISMO, LÍQUIDOS PENETRANTES E OUTROS PRODUTOS CONSUMÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO, TESTES E INSPEÇÃO AERONÁUTICA. P.A 972/CFA/2006. FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIOS FLEXÍVEIS DE BORRACHA PARA COMBUSTÍVEL, MOTO-BOMBA PARA ABASTECIMENTO, BORRACHA PARA REPARO DE RESERVATÓRIOS FLEXÍVEIS PARA COMBUSTÍVEL, BICOS E MANGUEIRA RÍGIDA, SEMI-RÍGIDA E FLEXÍVEL PARA ABASTECIMENTO, DE USO AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA, FORJADOS E FUNDIDOS PARA A FABRICAÇÃO DE MOTO BOMBA E RESERVATÓRIOS DE ABASTECIMENTO EM VOO OU EM EQUIPAMENTO DE APOIO EM SOLO. P.A.1274/CFA/2009 IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TINTAS, PRIMER, SOLVENTES, ENDURECEDORES, ADITIVOS E COMPLEMENTOS PARA USO NA FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES. P.A. 758 A/CFA/2006. FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE KITS PARA CONVERSÃO INTERNA DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. IM-PORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CONVERSÃO INTERNA DE AERONAVES. P.A. 991/CFA/2007. FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PERFIS DE SILICONE, TAMPÕES, ILHOSES, ANÉIS DE VEDAÇÃO, CAPAS PROTETORAS, DIAFRAGMAS E BUCHAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 760/CFA/2004.
--	---



SIMPLEPACK AIRCRAFT SOLUTIONS IMPORTADORA LTDA CNPJ: 03.310.294/0001-46 I.E.: 687.159.810.110 RUA JUVENAL DE CAMPOS, 327 CENTRO CEP: 18270-330 TATUI (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, KIT DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, ACES- SÓRIOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE APOIO AO SOLO, PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1141/CFA/2008
SITREX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.538.925/0001-41 I.E.: 117.200.685.117 RUA PEDROSO ALVARENGA, 1245 5º ANDAR, CJ 52 ITAIM BIBI CEP: 04531-012 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 1021/CFA/2007.
SK 10 D0 BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 09.071.368/0001-15 I.E.: 645.513.191.111 RUA DR. SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4300 PARQUE INDUSTRIAL CEP: 12237-973 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE COMPONENTES, CONJUNTOS E SUB-CONJUNTOS ESTRUTURAIS METÁLICOS E EM COMPOSITES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 1182/CFA/2008
SKYLIFT TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.541.385/0001-02 I.E.: 244.537.438.110 AV. SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 AEROP. DOS AMARAIS CEP: 13082-080 CAMPINAS (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS DE USO AERONÁUTICO PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 905/CFA/2005.
SKYMASTER AIRLINES LTDA CNPJ: 00.966.339/0002-28 I.E.: 336.706.801.116 RODOVIA HÉLIO SMIDT, S/N - ARM TERM CARGA AÉREA AEROPORTO CEP: 07190-100 GUARULHOS (SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONJUNTOS AERONÁUTICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 9708- 001/STE). P.A. 1151/CFA/2008.
SNAP ON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 60.395.175/0001-77 I.E.: 606.023.425.119 R. JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, 470 DISTRITO INDUSTRIAL II CEP: 13456-401 SANTA BÁRBARA D'OESTE (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS ESPECIAS DE ALTA TOLERÂNCIA E ANTICORROSIVOS PARA USO AERONÁU- TICO. P.A. 348/CFA/2004.
SOBRAER - SONACA BRASILEIRA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 04.059.223/0001-85 I.E.: 645.414.218.114 AV. DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009 COLÔNIA PARAÍSO CEP: 12236-660 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, CONJUNTOS, PAINÉIS, CAVERNAS, SUB-CONJUNTOS E FUSELAGEM PARA ESTRUTURAS DE AERONAVES. MONTAGENS, REPARO E INSPEÇÃO DE ESTRUTURA (FUSELAGENS, PAINÉIS, CAVERNAS, TORSION BOX, PORTAS, CONJUNTOS, SUBCONJUNTOS, PILONES, SLATS E BORDOS DE ATAQUE). IMPORTAÇÃO DE MATÉRIAS- PRIMAS (TINTA E SELANTES AERONÁUTICOS); INSUMOS, PAINÉIS, PARTES, PEÇAS, CONJUNTOS E SUCONJUNTOS; COMPO- NENTES STANDARD SEPARADOS OU NÃO; SISTEMAS E SUBSISTEMAS; E ACESSÓRIOS OU INSUMOS AERONÁUTICOS, INTE- GRANTES OU APLICADOS EM AERONAVES. P.A. 161/CFA/2004.
SOELBRA SOC. ELETROQUÍMICA BRASILEIRA LTDA. CNPJ: 61.445.821/0001-26 I.E.: 105.606.868.110	FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, PROCESSOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS E ANODOS DE METAIS NÃO FERROSOS EMPREGADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES.
R. TOLEDO BARBOSA, 430/440 TATUAPÉ CEP: 03061-000 SÃO PAULO (SP)	P.A. 765/CFA/2004.
SOPEÇAERO - SOBRAER PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 06.247.612/0001-60 I.E.: 645.463.627.117 AV. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009-B COLÔNIA PARAÍSO CEP: 12236-660 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS ESTRUTURAIS AERONÁUTICOS. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA (ALUMÍNIO, AÇOS ESPECIAIS E INOXIDÁVEIS, MATERIAL COMPOSTO, TINTAS, SELANTES, INSUMOS AERONÁUTICOS); PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS, COMPONENTES, SISTEMAS E SUBSISTEMAS, INSUMO PARA TRATAMENTO TÉRMICO, SUPERFICIAIS, PINTURA E SELAGEM, INSPEÇÃO NDT E TESTES LABORATORIAIS SALT SPRAY E ME- TALOGRAFIA, DE APLICAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 271/CFA/2004.
SOUTH WINGS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 06.222.429/0001-00 I.E.: 116.799.290.116 AV. PEDRO BUENO, 1532 SALA 32B JDIM AEROPORTO CEP: 04342-001 SÃO PAULO (SP)	COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 205/CFA/2004.
SPARTAN DO BRASIL - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. CNPJ: 46.256.772/0001-90 I.E.: 244.108.350.112 R. FERNÃO POMPEO DE CAMARGO, 1704 JD. DO TREVO CEP: 13040-010 CAMPINAS (SP)	PRODUTOS QUÍMICOS, DESENGRAXANTES E FLUIDOS QUÍMICOS P/ USINAGEM DE PEÇAS AERONÁUTICOS. P.A. 109/CFA/2004.
SPEED CUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 05.576.671/0001-19 I.E.: 234.106.202.117 RUA MANOEL NUNES DA COSTA, 251 VILA GALVÃO CEP: 12286-300 CACAPAVA (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS EM METAL DURO; BROCAS, FRESAS, LIMAS ROTATIVAS, ALARGADORES, ESCAREADORES E FERRAMENTAS ESPECIAIS SEGUNDO DESENHO, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES PELA INDÚS- TRIA AERONÁUTICA. P.A. 1072/CFA/2007.
STAC PLASTIC PRODUTOS QUÍMICOS LTDA CNPJ: 03.395.630/0001-09 I.E.: 286.161.463.118 R ANITA, 225 GALPÃO 4 JD ODETE CEP: 09941-640 DIADEMA (SP)	DESMOLDANTES INDUSTRIAIS E RESINAS PARA MODELAÇÃO, UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 022/CFA/2004.
STARCRAFT MANUTENÇÃO GERAL DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 02.738.166/0001-35 I.E.: 645.272.548.119 RODOVIA DOS TAMOIOS, 5600 PUTIM CEP: 12228-840 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	MANUTENÇÃO , MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DE USO AERONÁUTICO. P.A. 884/CFA/2005.
STATUS USINAGEM MECÂNICA LTDA. CNPJ: 01.049.314/0001-41 I.E.: 645.238.819.114 RUA JOSÉ COBRA, 1775 PARQUE INDUSTRIAL CEP: 12237-001 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 292/CFA/2004.
STB AERONÁUTICA E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 09.458.873/0001-17 I.E.: 224.187.005.110 AV. DEP. DANTE DELMANTO, 2510 V. PAULISTA CEP: 18608-393 BOTUCATU (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS, COM OU SEM TRATAMENTO TÉRMICO E SUPERFICIAL, PARA USO NO PROCESSO PRO- DUTIVO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA EM MATERIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS PARA A PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1294/CDI/2009
SUDESTE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 03.964.091/0001-73 I.E.: 115.937.148.118 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - SALA 15 HANGAR MASTER SANTANA CEP: 02012-021 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPARO EM CÉLULAS DE AERONAVES. (CHE 0512-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A. 241/CFA/2004.
SUELI DE FÁTIMA DUARTE TREVISAN - ME CNPJ: 01.757.672/0001-09 I.E.: 645.250.260.115 PRAÇA CARIRI, 63 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-300 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TAPEÇARIA E JUNTAS PARA EMPREGO AERONÁUTICO; INSONORIZAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 261/CFA/2004.
SUL AMÉRICA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 61.514.972/0001-99 I.E.: 669.634.635.115 AVENIDA SANTOS DUMONT, 988 JD ANA MARIA CEP: 18065-290 SOROCABA (SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA (CHETA 2004-060405/SERAC 4). P.A. 1266/CFA/2009



SUPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AERONAVES LTDA. CNPJ: 06.925.566/0001-00 I.E.: 626.694.111.113 R. MONTEMOR, 52 JD. OCARA CEP: 09051-110 SANTO ANDRÉ (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 926/CFA/2005.
T. W. ESPUMAS LTDA. CNPJ: 00.789.312/0006-30 I.E.: 234.038.313.117 ROD. PRESIDENTE DUTRA, KM 129 JD. AMÉRICA CEP: 12280-000 CAÇAPAVA (SP)	ESPUMAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 771/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0001-60 I.E.: 112.347.127.116 AV. JURANDIR, 856 JD. CECI - AEROP. CONGONHAS CEP: 04072-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315/CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0009-17 I.E.: 112.347.127.116 R. GAL. PANTALEÃO TELES, 210 JD. AEROPORTO CEP: 04355-040 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM AERONAVES, MOTORES A TURBINA E EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-02/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E DE EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315A /CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0022-94 I.E.: 112.347.127.116 AV. JAMIL JOÃO ZARIF, TPS A SUPERIOR ASA B CUMBICA CEP: 07143-970 GUARULHOS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315B /CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0048-23 I.E.: 112.347.127.116 AV. WASHINGTON LUIZ, 7305 PQ. JABAQUARA CEP: 04627-006 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO, E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315E /CFA/2004.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0054-71 I.E.: 112.347.127.116 RODOVIA SANTOS DUMONT, S/N VIRACOPOS CEP: 13100-000 CAMPINAS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315 ca/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0061-09 I.E.: 112.347.127.116 ROD. SP 318, KM 249,5 FAZENDA SÃO FRANCISCO CEP: 13578-000 SÃO CARLOS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS,MOTORES A TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-2/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES , ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315C/CFA/2004.
TAM TÁXI AÉREO MARILIA S/A CNPJ: 52.045.457/0001-16 I.E.: 109.047.083.110 R. MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 94 AEROP. DE CONGONHAS (JABAQUARA) CEP: 04357-080 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, EQUIPAMENTO DE . RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTO E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 6905-1/DAC). IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E SISTEMAS. P.A. 300/CFA/2004.
TAM TÁXI AÉREO MARILIA S/A CNPJ: 52.045.457/0008-92 I.E.: 407.420.009.110 ESTRADA DO AEROPORTO, LOTES DE 1 A 4 AEROPORTO CEP: 13211-770 JUNDIAÍ (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES À TURBINA E EM ACESSÓRIOS; SERVIÇOS AERONÁUTICO ESPECIALIZADOS (CHE 6905-1/DAC). IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE TESTE E PRODUTOS QUÍMICOS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 300A /CFA/2004.
TAMARU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 60.823.879/0001-01 I.E.: 587.082.408-119 AVENIDA 09, 789 CENTRO CEP: 13500-360 RIO CLARO (SP)	COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE PARA USINAGEM, BARRAS DE MANDRILAR, SUPORTES, MANDRIS, ADAPTADORES, FRESAS, BROCAS, MACHOS, PASTILHAS M.D., PINÇAS, CALÇOS E PARAFUSOS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1133/CFA/2008
TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0005-51 I.E.: 336.695.377.113 ROD. HELIO SMIDT, S/N - SETOR 2 AEROPORTO CEP: 07140-970 GUARULHOS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA, HÉLICE, EQUIPAMENTO DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0112-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SISTEMAS, PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 172 C/CFA/2004.
TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0006-32 I.E.: 116.429.331.112 PRAÇA COMANDANTE LINEU GOMES, PORTARIA 3 CONGONHAS CEP: 04626-020 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES À TURBINA, HÉLICE, EQUIPAMENTO DE RADIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 0112-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SISTEMAS, PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 172 B/CFA/2004
TAPETES SÃO CARLOS LTDA CNPJ: 05.414.377/0001-00 I.E.: 637.000.019.118 RUA MIGUEL GIOMETTI, 340 VILA ELIZABETH CEP: 13560-970 SÃO CARLOS (SP)	FABRICAÇÃO DE TAPETES E CARPETES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1223/CFA/2008
TARGET AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.847.736/0001-08 I.E.: 114.963.632.116 R. GAL. PANTALEÃO TELES, 40 JARDIM AEROPORTO CEP: 04355-040 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. (CHE 9605-03/DAC). IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 876/CFA/2005.
TARGET TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.521.840/0001-25 I.E.: 115.319.462.110 R. GEN. PANTALEÃO TELES, 40 JD. AEROPORTO CEP: 04355-040 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA E PARA COMÉRCIALIZAÇÃO. P.A. 875/CFA/2005.
TÁXI AÉREO PIRACICABA LTDA. CNPJ: 65.485.922/0001-81 I.E.: 535.157.328.113 R. AQUELINO PACHECO, 1628 CIDADE ALTA CEP: 13405-190 PIRACICABA (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOSPARA A MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 935/CFA/2006.
TEADIT JUNTAS LTDA. CNPJ: 62.948.658/0001-87 I.E.: 244.148.325.116 AV. MERCEDES BENZ, 390 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13001-970 CAMPINAS (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE JUNTAS DE EXPANSÃO E DE VEDAÇÃO; ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS PARA APLICAÇÕES DE VEDAÇÃO E ISOLAMENTO PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 775/CFA/2004.
TECELAGEM LADY LTDA CNPJ: 60.870.268/0001-06 I.E.: 101.051.505.115 RUA MINISTRO NELSON HUNGRIA, 239 CJTO 16 VILA TRAMONTANO CEP: 05690-050 SÃO PAULO (SP)	VELCROS E TECIDOS PARA FORRAÇÃO DE USO AERONÁUTICO. P.A. 061/CFA/2004.
TECNAL FERRAMENTARIA LTDA. CNPJ: 44.812.659/0001-18 I.E.: 535.046.650.112 ESTR. VICENTE BELLINI - ACESSO ROD. SP 135 - KM 17, 300 - CP 629 DOIS Córregos CEP: 13400-970 PIRACICABA (SP)	COMERCIALIZAÇÃO E FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS ESPECIAIS DE USINAGEM PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 347/CFA/2004.



TECNOFLON-BRASFLON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 69.196.657/0001-72 I.E.: 286.156.567.112 R. RODRIGO, 10/50 JD. RUYCE CEP: 09981-500 DIADEMA (SP)	PEÇAS, ARTEFATOS E COMPONENTES EM TEFLON PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 778/CFA/2004.
TECNOFLUOR IND. E COM. LTDA. CNPJ: 65.592.511/0001-95 I.E.: 239.012.109.116 RUA SANTA MÔNICA, 1783 PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSÉ - JARDIM BELIZÁRIO CEP: 06715-865 COTIA (SP)	PEÇAS E ARTEFATOS EM PTFE (TEFLON) PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 779/CFA/2004.
TECPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 56.840.077/0001-24 I.E.: 645.106.684.114 R. SERRA DO RONCADOR, 377 JD. ANHEMBI CEP: 12235-240 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS EM MATERIAL PLÁSTICO, UTILIZANDO AS TECNOLOGIAS DE MATERIAL COMPOSTO E PROCESSO DE TERMOFORMAGEM, PARA A INDÚSTRIA AERONÁTICA. P.A. 204/CFA/2004.
TECTROL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 43.680.172/0001-66 I.E.: 206.061.100.110 ALAMEDA CAIAPÓS, 338 TAMBORÉ CEP: 06460-110 SÃO PAULO (SP)	FABRICAÇÃO DE FONTES DE TENSÃO, CONVERSORES, RETIFICADORES, ESTABILIZADORES DE TENSÃO, CHAVES ESTÁTICA, NO-BREAKS, CARGA DINÂMICA; SOBRESSALETES E ACESSÓRIOS PARA BATERIAS UTILIZADOS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 780/CFA/2004.
TEKRAFT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.069.145/0001-37 I.E.: 115.590.885.110 RUA SIQUEIRA BUENO, 1116 BELENZINHO CEP: 03172-010 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES. P.A.1218/CFA/2008
TEKLA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. CNPJ: 07.669.515/0001-28 I.E.: 117.199.385.115 RUA TOCANTÍNIA, 356 VILA LIVIERO CEP: 04186-200 SÃO PAULO (SP)	FITAS ELÁSTICAS E POLIÉSTER PARA USO AERONÁUTICO. P.A 357A/CFA/2007.
TERMICOM IND. E COM. DE TERMINAIS E CONEXÕES MECÂNICAS LTDA. CNPJ: 43.262.088/0001-22 I.E.: 286.128.962.117 R. SALGADO DE CASTRO, 467 VL. MARINA CEP: 09920-690 DIADEMA (SP)	TERMINAIS ELÉTRICOS E MECÂNICOS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 317/CFA/2004.
TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A. CNPJ: 59.106.666/0001-71 I.E.: 635.014.528.110 AV. CAMINHO DO MAR, 2652 / 2700 RUDGE RAMOS CEP: 09612-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)	FORJADOS, BARRAS, FITAS, TUBOS DE METAIS NÃO FERROSOS E CHAPAS DE LATÃO PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 019/CFA/2004.
TERMOPLAS TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA - ME CNPJ: 04.919.406/0001-23 I.E.: 645.434.158-111 RUA JOSÉ VICENTE DE PAULA, 225-A SANTOS DUMONT CEP: 12227-810 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM MATERIAIS PLÁSTICOS, ACRÍLICOS, ALUMÍNIO E METAL PARA USO AERONÁUTICO. MANUTENÇÃO E REPARO EM TRANSPARÊNCIA E COMPONENTES DE ACRÍLICO PARA AERONAVES (JANELAS); POLIMENTOS EM PEÇAS METÁLICAS APLICÁVEIS EM BORDOS DE ATAQUE DE SUPERFÍCIES AERODINÂMICAS; SERIGRAFIA E INSCRIÇÃO TÉCNICA EM ACRÍLICO E ALUMÍNIO; SELAGEM ESTRUTURAL; PINTURA DE COMPONENTES DE AERONAVES; TAPEÇARIA E RECUPERAÇÃO DE INTERIORES DE AERONAVES; CHAPEAMENTO E REBITAGEM DE PEÇAS DE AERONAVES. (CHE 0403-01/DAC). ~~IMPORTAÇÃO DE INSUMOS PLÁSTICOS, ACRÍLICOS E METÁLICOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 983/CFA/2006.~~
TEXTIL JUDITH S.A. CNPJ: 49.444.805/0001-13 I.E.: 353.001.101.115 AV. PRESIDENTE VARGAS, 363 CENTRO CEP: 13.339-900 INDAIATUBA (SP)	FABRICAÇÃO DE TECIDOS TÉCNICOS DE POLIAMIDA, POLIESTER E POLIPROPILENO E VOILE CLÁSSICO 100% POLIESTER PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 224/CFA/2004.
TEXTIL TABACOW S/A. CNPJ: 61.204.202/0006-54 I.E.: 165.037.016.117 AV AFONSO PANSAN, 1581 VILA BERTINE CEP: 13473-620 AMERICANA (SP)	FABRICAÇÃO DE TAPETES E CARPETES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 020/CFA/2004.
THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0002-54 I.E.: 116.620.741.118 RUA AUGUSTA, 1939 - CJTO 21 CERQUEIRA CÉSAR CEP: 01413-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1245C/CDI/2009
THYSSENKRUPP AUTÔMATA INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA CNPJ: 96.163.993/0001-91 I.E.: 688.112.055.118 AV. EURICO AMBRAGI SANTOS, 1715 PIRACANGAGUÁ CEP: 12042-210 TAUBATÉ (SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL, PEÇAS ESTRUTURAIS E SUBCONJUNTOS AERONÁUTICOS. P.A. 192/CFA/2004.
THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEM LTDA CNPJ: 43.711.951/0001-81 I.E.: 286.020.717.112 RUA KARL HULLER, 296 JD CANHEDA CEP: 09941-410 DIADEMA(SP)	FABRICAÇÃO DE GABARITOS DE MONTAGEM, FURAÇÃO, COLAGEM, INSTALAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTO, SUAS PARTES E PEÇAS; MOLDES PARA CONFORMAÇÃO DE PEÇAS DE PLÁSTICO E MATERIAIS COMPOSTOS; MÁSCARAS DE FURAÇÃO, TRAÇAGEM E VERIFICAÇÃO; CHAPELONAS; CARROS PARA TRANSPORTE OU MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1269/CFA/2009
TIMECRAFT INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 04.277.991/0001-05 I.E.: 531.139.676.116 AV. MIRO ATTILIO PEDUZZI, 100 QUARTA DIVISÃO CEP: 09436-500 RIBEIRÃO PIRES (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E KITS AERONÁUTICOS EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1219/CFA/2009
TOM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.952.358/0001-09 I.E.: 344.115.696.110 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 569 CENTRO CEP: 14940-000 IBITINGA (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES AGRÍCOLAS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1298/CDI/2009
TOTAL LINHAS AÉREA S/A. CNPJ: 32.068.363/0009-02 I.E.: 336.872.604.110 ROD HÉLIO SMIDT, S/Nº CUMBICA CEP: 07190-972 GUARULHOS (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A.156 C/CFA/2009
TOYO MATIC COMÉRCIO E INDÚST. DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 58.351.404/0001-00 I.E.: 225056980110 AV. RADAMÉS LO SARDO, 241 DISTRITO INDUSTRIAL III CEP: 12908-829 BRAGANÇA PAULISTA (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS ESTRUTURAIS, COMPONENTES HIDRÁULICOS E MECÂNICOS PARA TRENS DE POUSO E CONTROLE DE SISTEMAS DE VÔO, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1265/CFA/2009
TR BRASIL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 05.135.042/0001-53 I.E.: 149.470.400.112 AV. MASCOTE, 1291, CONJ. 2 VILA MASCOTE CEP: 04363-001 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, PÁS DE HÉLICES, SIMULADORES DE VÔO, SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL; PÁRA-QUEDAS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; CA-TAPULTAS E OUTROS ENGENHOS DE LANÇAMENTOS SEMELHANTES E SUAS PARTES. P.A. 1018/CFA/2007.
TRACKER INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 04.691.273/0001-80 I.E.: 645.429.206.111	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE GABARITOS, MOLDES, DISPOSITIVOS, FERRAMETAL, EQUIPAMENTOS ESPECIAIS E DE APOIO À PRODUÇÃO, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E MATERIAL DE USO OU CON-SUMO



R PENHA, 109 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12.238-380 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	EMPREGADO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES. P.A. 018/CFA/2004.
TRADE POLYMERS DO BRASIL IND. E COM. LTDA. CNPJ: 01.198.847/0001-95 I.E.: 206.084.972.117 RUA GALEÃO, 51 JD. STO. ANTONIO CEP: 06408-050 BARUERI (SP)	SUPORTES HIDRÁULICOS EM BORRACHA E ALUMÍNIO, PEÇAS EM ACRÍLICOS, NYLON E TEFLON (PTFE), PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 793/CFA/2004.
TRANSALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 54.261.292/0001-45 I.E.: 111.222.083.110 R. ALCANTARA, 869 VL. MARIA CEP: 02110-011 SÃO PAULO (SP)	RODÍZIOS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 794/CFA/2004.
TRELLEBORG DO BRASIL SOLUÇÕES EM VEDAÇÃO LTDA CNPJ: 05.827.188/0001-60 I.E.: 645.417.192.112 ROD. PRES. DUTRA, KM 145,7 - SETOR 1, PAVILHÃO "T" VILA TATETUBA CEP: 12220-611 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PROUTOS E PEÇAS DE VEDAÇÃO PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA. P.A. 887/CFA/2005.
TREND CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 62.951.934/0001-66 I.E.: 645.162.751.113 R. DR. MARIO SAMPAIO MARTINS, 295 SÃO DIMAS CEP: 12245-100 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	PROJETO, DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS DE TESTE DE SIMULADORES E DE APOIO NO SOLO, PEÇAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS AERONÁUTICOS. P.A. 086/CFA/2004.
TRIÂNGULO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 72.887.565/0001-43 I.E.: 713.001.451.118 AEROP. MUNICIPAL, S/N AEROPORTO DE VERA CRUZ CEP: 17560-000 VERA CRUZ (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉCLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERO-NÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7304-04/DAC).. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A. 946/CFA/2006.
TRIKE ÍCAROS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 56.543.309/0001-82 I.E.: 336.206.622.117 R. FAUSTINO RAMALHO, 920 JD. VILA GALVÃO CEP: 07054-040 GUARULHOS (SP)	FABRICAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO EM AERONAVES TIPO ULTRALEVE BÁSICO. P.A. 132/CFA/2004.
TRIP - LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.428.624/0001-30 I.E.: 244.618.943.110 AV. BRASIL, 1394 GUANABARA CEP: 13073-148 CAMPINAS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0408-03/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA A PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACES-SÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 283/CFA/2004.
TRIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 62.076.039/0001-40 I.E.: 104.963.490.113 R. CARLOS ESCOBAR, 170 SANTANA CEP: 02013-050 SÃO PAULO (SP)	FERRAMENTAS DE FIXAÇÃO E SIMILARES USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 797/CFA/2004.
TRIUMPH BRAZIL TRADING COMPANY S/A CNPJ: 08.669.801/0001-56 I.E.: 244.729.587.112 RUA ODILA MAIA ROCHA BRITO, 527 - 7ª ANDAR - SALA 75 - ED. TRADE TOWER NOVA CAMPINAS CEP: 13092-020 CAMPINAS (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES. P.A. 1173/CFA/2008.
TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0002-90 I.E.: 114.959.788.117 AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 - 14º ANDAR - CJ 142 VILA OLÍMPIA CEP: 04578-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, AVIÔNICOS, MOTORES AE-RONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1042 A/CFA/2008
TROPICAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 03.545.884/0001-58 I.E.: 149.299.534.111 RUA ALEXANDRE DUMAS, 1562 - CONJUNTO 71 CHÁCARA SANTO ANTÔNIO CEP: 04717-004 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TURBINAS, MOTORES, ACESSÓRIOS, PARTES E PEÇAS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 248/CFA/2004.
TROYA TECH INDÚSTRIA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 05.704.873/0001-07 I.E.: 645.455.085.110 RUA LUCÉLIA, 864 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-450 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS (CABLAGENS) PARA USO AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATÉRIA-PRIMA, INSUMOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA A INDÚSTRIA AERONÁU-TICA. P.A. 1062/CDI/2009
TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ: 05.429.834/0001-30 I.E.: 669.540.231.112 AV. ANGÉLICA, 115 - HANGAR 2 VL. ANGÉLICA CEP: 18065-450 SOROCABA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES AERONÁUTICOS E EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0304-03/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 091/CFA/2004.
TWO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.263.318/0001-16 I.E.: 388.070.545.115 RUA HILDEBRANDO FERRAZ, 191 VILA MARCHI CEP: 13295-000 ITUPEVA (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A 1034/CFA/2007.
ULTRAMOTORES COMÉRCIO E MANUTEÇÃO DE MOTORES LTDA. CNPJ: 73.193.799/0001-53 I.E.: 165.335.889.115 ROD. LUIZ DE QUEIROZ, KM 125,951 - HANGAR 14 Jardim Theija - ERA. MUNIC. AMERICANA CEP: 13479-300 AMERICANA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTORES PARA AERONAVES ULTRALEVES E EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES E PEÇAS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA AERONAVES ULTRALEVES E EXPERIMENTAIS. P.A. 017/CFA/2004.
UNIONREBIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA. CNPJ: 59.280.669/0002-08 I.E.: 636.283.693.110 R. ALAGOAS, 130 CENTRO CEP: 09521-050 SÃO CAETANO DO SUL (SP)	REBITES E PRENDEDORES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 274/CFA/2004.
UNITEC ABRASIVOS TÉCNICOS LTDA CNPJ: 61.742.037/0001-80 I.E.: 112.490.045.112 RUA ARMANDO COELHO SILVA, 157/173 CASA VERDE CEP: 02539-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ABRASIVOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FERRAGENS, MATERIAL PARA POLIMENTO, FITAS ADESIVAS E LUBRIFICANTES PARA APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 209/CFA/2004.
UNIVERSO AIR REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 04.888.832/0001-47 I.E.: 535.358.458.115 ESTRADA DE MONTE ALEGRE, S/N MONTE ALEGRE CEP: 13418-300 PIRACICABA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO E AERONAVEGAÇÃO. P.A. 1148/CFA/2008.
UP - UGO PATTARO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.862.837/0001-02 I.E.: 115.075.527.110 RUA JOSE DE CARVALHO, 226 CHÁCARA SANTO ANTÔNIO CEP: 04714-020 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 804/CFA/2004.



URMA BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 03.792.197/0001-37 I.E.: 635.357.736.111 RUA LONDRINA, 470 CJTO 103 RUDGE RAMOS CEP: 09635-100 SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 014/CFA/2004.
USIESP USINAGENS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 54.156.658/0001-16 I.E.: 244.266.425.111 AV. SEN. ANTONIO LACERDA FRANCO, 455 JD. DO LAGO CEP: 13050-526 CAMPINAS (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 354/CFA/2004.
USIMAZA INDÚSTRIA LTDA - ME CNPJ: 09.111.405/0001-71 I.E.: 645.514.931.114 RUA DURVALINO MARCIANO LEITE, 150 PQ SANTOS DUMONT CEP: 12227-830 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE BUCHAS, ARRUELAS, PINOS, EMENDAS, PERFIS, CANTONEIRAS, BOCAIS, CONEXÕES, PARTES E PEÇAS USINADAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A.1257/CFA/2009
USINAGEM E FERRAMENTARIA TONINI LTDA CNPJ: 67.036.392/0001-10 I.E.: 712.036.447.110 AV. MARGINAL DO RIO JUNDIAÍ, 440 - GALPÃO 1 SETOR INDUSTRIAL CEP: 13221-800 VÁRZEA PAULISTA (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS ESTRUTURAIS USINADAS, PEÇAS EM AÇOS ESPECIAIS, AÇO INOXIDÁVEL E PLÁSTICOS, CONJUNTOS, SUBCONJUNTOS, FERRAMENTAL E DISPOSITIVOS DE APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1253/CFA/2009
USINAGEM WZ LTDA. CNPJ: 58.684.598/0001-65 I.E.: 712.014.781.115 R. SEGUNDO GREGÓRIO BELLODI, 301/321 SETOR INDUSTRIAL III CEP: 13224-110 VÁRZEA PAULISTA (SP)	FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPORTAÇÃO DE REBOCADORES, BARRAS DE REBOQUE, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAS, CARROS PARA TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO NOTURNA PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 117/CFA/2004.
USINCAL - USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA - EPP CNPJ: 04.635.566/0001-40 I.E.: 244.886.479.112 RUA ARTUR LEITE DE BARROS JR., 233 JARDIM DO LAGO CEP: 13050-480 CAMPINAS (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1114/CFA/2008.
USIQUIMICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 60.755.519/0001-01 I.E.: 336.717.548.117 R DA LAGOA, 511 CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE CEP: 07232-152 GUARULHOS (SP)	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NA PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 013/CFA/2004.
UTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME CNPJ: 55.404.511/0001-60 I.E.: 645.096.509.118 R. JOSÉ DE CAMPOS, 96 JD. MORUMBI CEP: 12236-650 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PEÇAS USINADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 189/CFA/2004.
UTENSILI VALE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 04.895.566/0001-80 I.E.: 581.130.891.110 RUA JOÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA, 196 - SALA 2 CENTRO CEP: 09400-250 RIBEIRÃO PIRES (SP)	COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARA TORNEAMENTO, FRESAMENTO, FURAÇÃO, MANDRILAMENTO, ROSQUEAMENTO, SUPORTE PARA FIXAÇÃO E CHAVES PARA APERTO DAS FERRAMENTAS, UTILIZADAS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1157/CFA/2008.
VALE BRITE COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA - EPP CNPJ: 69.206.506/0001-58 I.E.: 645.193.202.115 RUA ANÉSIA NUNES MATARAZZO, 83 VILA RUBI CEP: 12245-581 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	COMÉRCIO DE EPI's E MATERIAL DE USO E CONSUMO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1316/CDI/2009
VARIG LOGÍSTICA S/A. CNPJ: 04.066.143/0001-57 I.E.: 115.989.440.114 R. FIDENCIO RAMOS, 223 - 14º A VILA OLÍMPIA CEP: 04551-010 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 943/CFA/2006.
VENTECTOOLS COMERCIAL E IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 74.558.750/0001-10 I.E.: 623.092.087.112 AV. DR. YOJIRO TAKAOKA, 4384 - CONJ. 910 - 9º A. ALPHAVILLE CEP: 06541-038 SANTANA DO PARNAÍBA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAL PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 184/CFA/2004.
VERA CRUZ TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.763.588/0001-60 I.E.: 713.006.018.115 AEROP. MUNICIPAL, S/N AEROPORTO DE VERA CRUZ CEP: 17560-000 VERA CRUZ (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E COMPOENTES PARA UTILIZAÇÃO NA PRÓPRIA FROTA. P.A 944/CFA/2006.
VERSIS TECNOLOGIA LTDA. - EPP CNPJ: 06.133.475/0001-32 I.E.: 244.966.738.110 R. LAURO VANUCCI, 1020 JD. SANTA CANDIDA CEP: 13087-548 CAMPINAS (SP)	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TESTES, DE MÓDULOS ELÉTRO-ELETRÔNICOS, CIRCUITOS INTEGRADOS, INSPEÇÃO ÓTICA, BANCADAS DE MEDIDAS E AUTOMAÇÃO PARA O SETOR AERONÁUTICO. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHOS DE TESTES ELETRÔNICOS. P.A. 235/CFA/2004.
VERTIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 09.035.655/0001-70 I.E.: 645.549.841.117 RUA PIO XII, 140 JD ESPLANADA CEP: 12242-750 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1284/CDI/2009
VIA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 10.428.291/0001-77 I.E.: 148.359.472.117 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3015 - 11º ANDAR - CONJ. 111 JARDIM PAULISTANO CEP: 01452-001 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS RÁDIO-NAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO, AVIÔNICOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1307/CDI/2009
VIAMAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORT. LTDA CNPJ: 05.269.426/0002-40 I.E.: 116.754.989.111 RUA SAMUEL MORSE, 120, 10º ANDAR, CONJ. 101/103 BROOKLYN NOVO CEP: 04576-060 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; SIMULADORES DE VÔO, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAL, COMPONENTES E SUAS PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 298 A/CFA/2004.
VILLARES METALS S/A CNPJ: 42.566.752/0004-07 I.E.: 671.087.638.111 RUA ALFREDO DUMONT VILLARES, 155 JARDIM SANTA CAROLINA CEP: 13178-902 SUMARÉ (SP)	FABRICAÇÃO DE BARRAS REDONDAS, QUADRADAS E RETANGULARES DE AÇO INOXIDÁVEL E LIGAS ESPECIAIS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 821/CFA/2004.
VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 06.234.464/0001-49 I.E.: 116.805.779.114 RUA DO BOSQUE, 364 BARRA FUNDA CEP: 01136-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CHAPAS, PLACAS E BARRAS DE ALUMÍNIO NAS LIGAS 2024, 5083, 6061, 7050 E 7475, PARA USO NA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1289/CDI/2009
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS E AUTOMOTORES LTDA CNPJ: 59.104.422/0057-04 I.E.: 635.014.699.111 VIA ANCHIETA, KM 23,5 DEMARCHI CEP: 09823-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAL DE CONTROLE, GABARITOS E MOLDES DE CONFORMAÇÃO DE PEÇAS PLÁSTICAS, PARA UTILIZAÇÃO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A.1097/CFA/2007.



VORANA USINAGEM E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 01.731.883/0001-72 I.E.: 234037530110 RODOVIA JOÃO DO AMARAL GURGEL, 4800 BAIRRO DO GRAMA CEP: 12289-410 CACAPAVA (SP)	PROJETO, FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO À PRODUÇÃO; PARTE, PEÇAS, CHAPELONAS USINADAS, MOLDES EM ALUMÍNIO E MATERIAL COMPOSTO; GABARITOS DE INSPEÇÃO; PLATAFORMAS, CARRINHOS, SUPORTES E VIGAS DE IÇAMENTO, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1078/CFA/2007.
VORTEX MOTORES LTDA. CNPJ: 02.950.359/0001-55 I.E.: 115.570.722.111 AV. OLAVO FONTOURA, 484 - HANGAR STº FÊ SANTANA (CAMPO DE MARTE) CEP: 02012-020 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM MOTORES E EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 9909-04/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E HELICÓPTEROS, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 822/CFA/2004.
VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0015-54 I.E.: 336.798.868.117 RODOVIA HÉLIO SMIDT, S/Nº, 2º ANDAR-CHECK OUT AEROPORTO CEP: 07190-972 GUARULHOS (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO (CHE Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1013 G/CFA/2009
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0004-00 I.E.: 149.503.902.113 PRAÇA COMANDANTE LINEU GOMES, S/N - SAGUÃO DA PONTE AÉREA AEROPORTO DE CONGONHAS CEP: 04626-020 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES E EM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO (CHE Nº 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A 1013A/CFA/2007.
WAGNER LENNARTZ DO BRASIL IND. COM. SERRAS LTDA. CNPJ: 43.717.578/0001-76 I.E.: 286.019.106.111 AV. FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL, 2737 JD. CANHEMA CEP: 09920-570 DIADEMA (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE SERRAS CIRCULARES SEGMENTADAS, SEGMENTOS DE REPOSIÇÃO (RESSEGMENTAÇÃO), SERRAS CIRCULARES DE METAL DURO E SERRAS DE FITA PARA A PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 823/CFA/2004.
WALTER DO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.117.095/0001-90 I.E.: 669.314.019.119 R. CAMPINAS, 77 - BL. 03 JD. LEOCÁDIA CEP: 18085-400 SOROCABA (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIO DE FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 281/CFA/2004.
WALTER KARL KIEFERLE & CIA. LTDA. CNPJ: 71.870.596/0001-29 I.E.: 669.038.660.117 AV. SANTOS DUMONT, 941 VILA ANGÉLICA CEP: 18065-290 SOROCABA (SP)	PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E/OU MANUTENÇÃO DE CÉLULAS, MOTORES E EQUIPAMENTO DE RADIONAVEGAÇÃO. P.A. 394/CFA/2004.
WELD-INOX SOLDAS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 50.479.443/0001-85 I.E.: 286.142.102.112 RUA TEYUPA, 106 JD INAMAR CEP: 09970-340 DIADEMA (SP)	FABRICAÇÕES DE ELETRODOS, VARETAS E ARAMES DE SOLDA PARA USO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 016/CFA/2004.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0085-44 I.E.: 244.092.348.116 RUA LUIZ FERNANDO RODRIGUES, 1951 VL. BOA VISTA CEP: 13064-798 CAMPINAS (SP)	FABRICAÇÃO DE GASES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 954B/CFA/2008.
WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS LTDA CNPJ: 35.820.448/0075-72 I.E.: 688.007.837.116 AV. CHARLES SCHNEIDER, 175 VL. EDMUNDO CEP: 12040-000 TAUBATÉ (SP)	FABRICAÇÃO DE GASES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 954/CFA/2008.
WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS LTDA CNPJ: 35.820.448/0100-18 I.E.: 392.031.709.117 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2200 JD CALIFÓRNIA CEP: 12305-900 JACAREÍ (SP)	FABRICAÇÃO DE GASES PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 954C/CFA/2008.
WINGS IMPORTAÇÃO E EXP. DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA - EPP CNPJ: 10.296.466/0001-30 I.E.: 653.127.793.115 ROD. RAPOSO TAVARES, S/N KM 57 + 500m - GALPÃO 02 TABOÃO CEP: 18131-220 SÃO ROQUE (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS EM KITS, SUB-KITS OU PRONTAS, MOTORES AERONÁUTICOS, ACESSÓRIOS E AVIÔNICOS PARA AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 1254/CFA/2009
WINNSTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 02.797.954/0002-83 I.E.: 224.165.474.112 AV. DEP. DANTE DELMANTO, 1894 VILA PAULISTA CEP: 18608-393 BOTUCATU (SP)	FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO, USINAGEM, CORTE DE MATÉRIA PRIMA, PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS; TRATAMENTO SUPERFICIAL, FERRAMENTAL E GABARITOS; CONJUNTOS E SUB-CONJUNTOS AERONÁUTICOS, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 223A/CFA/2007.
WINNSTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 02.797.954/0001-00 I.E.: 645.272.404.110 R. MIRACEMA, 370 CHÁCARAS REUNIDAS CEP: 12238-360 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO, USINAGEM, CORTE DE MATÉRIA PRIMA, PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS; TRATAMENTO SUPERFICIAL, FERRAMENTAL E GABARITOS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS AERONÁUTICOS, USADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 223/CFA/2004.
WM MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 04.876.673/0001-60 I.E.: 116.493.137.116 AV ONÓFRIO MILANO, 186 HANGAR 3 JAGUARÉ CEP: 05348-030 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES A TURBINA, ROTORES DE HELICÓPTEROS E ACESSÓRIOS (CHE 0304-05/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 101/CFA/2004.
WORK AVIATION SERVICE LTDA CNPJ: 04.094.549/0001-43 I.E.: 669.506.655.117 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1580 - HANGAR 1 VILA BARÃO CEP: 18065-480 SOROCABA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM CÉLULAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO; INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0104-02/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1262/CDI/2009
XP TÁXI AÉREO & CARGAS LTDA CNPJ: 04.755.541/0001-80 I.E.: 645.458.330.114 RUA CEL JOSÉ DOMINGUES DE VASCONCELOS, 181 SALA 03 VILA ADY ANNA CEP: 12243-840 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL PARA USO NA PRÓPRIA FROTA.; P.A 998/CFA/2007.
ZL AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA. CNPJ: 48.356.299/0001-48 I.E.: 416.011.561.114 RODOVIA OSNI MATEUS, SP - 261, KM 116 CEP: 18682-970 LENÇÓIS PAULISTA (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE Nº 8003-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 231/CFA/2004



SERGIPE

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0038-51 I.E.: 27.101854-2 AV. SENADOR JÚLIO CÉSAR LEITE, S/N CENTRO CEP: 49037-080 ARACAJU (SE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 mi/CFA/2008.
--	---

TOCANTINS

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0026-18 I.E.: 29.02.068117-0 AEROPORTO DE PALMAS, S/N CENTRO CEP: 77061-900 PALMAS (TO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 ni/CFA/2008.
TÁXI AÉREO PALMAS LTDA. CNPJ: 38.147.245/0001-19 I.E.: 29.049.668-3 QUADRA 116, RUA 113, LOTE 01, JDIM AURENY III CEP: 77062-022 PALMAS (TO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SISTEMAS, ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1081/CFA/2007.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de Abril de 2010

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N°s.

Nº 342 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1 . Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA Celina Maria Soares M. de Barros - ME	CNPJ 02.762.719/0001-95	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3412010, nome: Síaac, versão: 3.01/r, código MD-5: 0D6B35C3DD4A14A0A030E5A2D2D31D07 *CAIXAECF
--	-----------------------------------	---

2 . Universidade Veiga de Almeida- UVA

EMPRESA DESENVOLVEDORA HRT SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	CNPJ 40.307.399/0001-72	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0332010, nome: SolutionPDV, versão: 1.0.0, código MD-5: ee-ef40019300e1f5e28de99aec22311b
---	-----------------------------------	---

3 . Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA EXPERT INFORMÁTICA LTDA ME	CNPJ 05.077.720/0001-79	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0162009, nome: SIGE PDV, versão: 8.0.0.61, código MD-5: 125c0414d21c6833ba2f32f6ca0d41a2
A.L.Z. BOSSOIS ME	05.424.229/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0122010, nome: Visual SIG, versão: 2.01, código MD-5: 30372D484008785507F5A071706DD11F

4 . FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA CPR INFORMATICA LTDA	CNPJ 05.289.548/00001-17	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0102010, nome: CPR FRENTE DE CAIXA, versão: 1.5, código MD-5: ab48910ca9734258ecd377d3e8c2d006
---	------------------------------------	--

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 343 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO GUATEL INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CNPJ 66.336.652/0001-00	ENDEREÇO Rua Dr. Odilon Behrens, 279 - Centro Guanhães - MG CEP: 39.740-000
ABC INFORMÁTICA LTDA	01.158.945/0001-07	Rua 26, nº 131- Centro Campina Verde - MG CEP: 38.270-000
SONDA DO BRASIL S/A	64.641.327/0001-25	Avenida Andrômeda, 2000 - Bloco 19 - Alphaville Barueri -SP CEP: 06.473-000
ALIEVI E SAUTHIER LTDA	08.313.989/0001-03	AV. EXPEDICIONÁRIO, 909, SALA 02, - CENTRO, SARANDI RIO GRANDE DO SUL CEP: 99.560-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,

DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista a Portaria RFB Nº 1.709, de 13 de julho de 2009, considerando o disposto na Portaria SRF Nº 602, de 10 de maio de 2002, e o disposto no inciso I do art. 2o da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo Nº 11522.002608/2008-61, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter eventual e por prazo indeterminado, estritamente para a realização das operações que se encontram especificadas na tabela abaixo, o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, localizado à Rodovia AC 407, Km 12 - Cruzeiro do Sul - Acre, administrado pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ 00.352.294/0042-99,

Datas	Produtos/Passageiros
12/04/10	1 voo por dia com até 25 Toneladas de Hortícolas e Pescados
19/04/10	
26/04/10	
03/05/10	
10/05/10	
17/05/10	
24/05/10	
31/05/10	
07/06/10	
14/06/10	
21/06/10	
28/06/10	
05/07/10	
12/07/10	
19/07/10	
26/07/10	
12/04/10	
19/04/10	
26/04/10	
03/05/10	

03/05/10	1 voo por dia com até 12 Passageiros por voo
10/05/10	
17/05/10	
24/05/10	
31/05/10	
07/06/10	
14/06/10	
21/06/10	
28/06/10	
05/07/10	
12/07/10	
19/07/10	
26/07/10	4 voos por dia com até 6
12/04/10	
19/04/10	
26/04/10	
03/05/10	
10/05/10	
17/05/10	
24/05/10	
31/05/10	



07/06/10	Passageiros por voo
14/06/10	
21/06/10	
28/06/10	
05/07/10	
12/07/10	
19/07/10	
26/07/10	

Art. 2º - No recinto em questão poderão ser realizadas as operações aduaneiras de:

- I - Entrada ou saída, atracação e estacionamento de aeronaves procedentes do exterior ou a ele destinadas;
- II - Carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;
- III - Despachos de importação exclusivamente de alimentos "in natura" (verduras; legumes; frutas e pescado);
- IV - despacho de exportação e de reexportação;
- V - Embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, acompanhados unicamente de suas bagagens.

Art. 3º - Os vôos internacionais executados para transporte de passageiros deverão ocupar unicamente os horários livres de tráfego de aeronaves de vôos domésticos do mesmo gênero, a fim de possibilitar o completo isolamento entre passageiros de viagens nacionais e internacionais.

Art. 4º - O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC que estabelecerá as rotinas que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º - Ao recinto em apreço é conferido o código 2.32.11.01-6 a ser utilizado no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

Art. 6º - Sem prejuízo de eventuais penalidades, este ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a Secretaria da Receita Federal do Brasil de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito a partir de 12 de abril de 2010.

OCENIR SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 23, inciso II; 25, inciso III e 26 da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 10283.003051/2006-11, declara:

Artigo único - Cancelada de ofício, a inscrição no CPF Nº 322.442.074-04, em nome de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, em virtude de decisão no Processo Administrativo Nº 10283.003051/2006-11.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Declara a nulidade por vício no ato praticado na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTAREM, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 35, inciso II e § 1º da Instrução Normativa Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do mais que consta do processo administrativo tributário Nº 13215.000046/2007-30, declara:

ANULADA a seguinte inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

CNPJ: 63.867.584/0001-17 da firma individual R SIQUEIRA MERCEARIA, em virtude de vício no ato da inscrição praticado perante o CNPJ.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Declara a nulidade por vício no ato praticado na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTAREM, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 35, inciso II e § 1º da Instrução Normativa Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do mais que consta do processo administrativo tributário Nº 13215.000044/2007-41, declara:

ANULADA a seguinte inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

CNPJ: 84.147.024/0001-68 da firma individual RAIMUNDA MOITA LIMA, em virtude de vício no ato da inscrição praticado perante o CNPJ.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Declara a nulidade por vício no ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTAREM, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 35, inciso II e § 1º da Instrução Normativa Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do mais que consta do processo administrativo tributário Nº 13331.000135/2008-31, declara:

ANULADO o ato de inclusão de ELAINE CRISTINA PINHEIRO SILVA, CPF: 518.549. 612-68, no QSA do CNPJ: 84.147.024/0001-68 da sociedade empresária GALERIA AMERICANA COMERCIAL LTDA, em virtude de vício praticado perante o CNPJ.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 31 DE MARÇO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1o Cancelar as inscrições no registro especial de que trata o art. 1o da Lei nº 11.945, de 2009, dos estabelecimentos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, em razão da não apresentação de pedido de renovação, nos termos determinados pelo art. 14 da IN RFB nº 976, de 2009.

Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	REGISTRO		ADE
INTERGRAFICA LTDA EPP	02.299.131/0001-47	GP-03101/00058	Gráfica	0069/2002
CIDADES EDITORA E GRAFICA LTDA	07.788.979/0001-53	GP-03101/11800	Gráfica	0009/2008
COLEGIO BATISTA SANTOS DUMONT	07.199.060/0002-05	GP-03101/00050	Gráfica	0060/2002
COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	60.651.726/0196-40	DP-03101/00086	Distribuidor	0043/2004
		IP-03101/00087	Importador	0044/2004
COMUNICACAO E CULTURA	63.375.299/0002-60	GP-03101/00059	Gráfica	0070/2002
DANTAS E FERNANDES EDITORA GRAFICA LTDA	06.915.271/0001-53	GP-03101/00099	Gráfica	0009/2005
E M E E PRODUCOES LTDA	05.124.305/0001-29	UP-03101/00076	Usuário	0100/2002
EDITEL EDITORA E TIPOGRAFIA EUNICE LTDA	07.374.259/0001-41	UP-03101/00062	Usuário	0075/2002
EDITORIA E GRAFICA VR LTDA ME	63.490.239/0001-07	GP-03101/00069	Gráfica	0083/2002
EDITORIA EDJOVEM LTDA	04.698.355/0001-57	GP-03101/00090	Gráfica	0053/2004
EDITORIA MULTIMARK LTDA	41.324.641/0001-89	GP-03101/00045	Gráfica	0055/2002
EDITORIA TRIBUNA DO CEARA LTDA	07.295.314/0001-08	UP-03101/00063	Usuário	0076/2002
EMANOEL NAZARENO DE ANDRADE VELOSO ME	02.578.894/0001-27	GP-03101/00040	Gráfica	0050/2002
F C F J GRAFICA LTDA-ME	01.933.758/0001-45	GP-03101/00056	Gráfica	0067/2002
FORT ARTES IMPRESSOES LTDA ME	05.490.092/0001-59	GP-03101/00095	Gráfica	0065/2004
		UP-03101/00096	Usuário	0066/2004
FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	05.330.436/0001-62	GP-03101/00044	Gráfica	0054/2002
FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - US	07.885.809/0001-97	GP-03101/00078	Gráfica	0119/2002
GILBERTO SABOIA MORAIS - ME	04.732.591/0001-42	GP-03101/00070	Gráfica	0084/2002
GRAFICA COLOR 4 LTDA - EPP	01.914.832/0001-86	GP-03101/00020	Gráfica	0027/2002
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA EPP	01.929.977/0001-50	GP-03101/00032	Gráfica	0039/2002
GRAFICA E EDITORA FERNANDES GARCIA LTDA	04.502.197/0001-18	GP-03101/00083	Gráfica	0018/2003
GRAFICA E EDITORA FOLHA DO CEARA LTDA ME	08.113.364/0001-90	GP-03101/12200	Gráfica	0020/2008
GRAFICA E PAPELARIA AEROLANDIA LTDA	04.850.651/0001-21	GP-03101/00081	Gráfica	0123/2002
GRAFICA INDUSTRIAL SA GRAFISA	07.332.117/0001-11	GP-03101/00048	Gráfica	0058/2002
GRAFICA MONACO COMERCIO EDITORA E IND GRÁFICA LTDA	08.149.260/0001-35	GP-03101/11100	Gráfica	0026/2007
GRAFICA NACIONAL LTDA	07.017.957/0001-90	GP-03101/00012	Gráfica	0019/2002
GRAFICA SIRIUS IND, COM E PAPELARIA LTDA	04.846.529/0001-81	GP-03101/00072	Gráfica	0088/2002
GRIFTEC EDITORA GRAFICA LTDA ME	01.352.034/0001-08	GP-03101/00068	Gráfica	0082/2002
JB GRAFICA E EDITORA LTDA ME	86.886.777/0001-10	GP-03101/00073	Gráfica	0093/2002
JOSE ELI BEZERRA FERREIRA EPP	35.000.918/0001-15	GP-03101/00075	Gráfica	0096/2002
LIVRARIA E EDITORA TEAR DA MEMORIA LTDA	10.330.631/0001-22	GP-03101/12800	Gráfica	0011/2009
M. S. LINS CAVALCANTE-ME	03.184.530/0001-25	GP-03101/00038	Gráfica	0048/2002
MARIA IRENECE GOMES LIMA ME	02.826.471/0001-89	GP-03101/00036	Gráfica	0046/2002
MARK EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	73.204.026/0001-25	GP-03101/00077	Gráfica	0118/2002
MARTA MARIA DOS SANTOS BRAGA ME	03.616.891/0001-01	GP-03101/00007	Gráfica	0014/2002
MAXIMUS GRAFICA E EDITORA LTDA	06.254.263/0001-03	GP-03101/00098	Gráfica	0082/2004
MUNICIPIO DE FORTALEZA - SEC DE ADM DO MUN - SAM	07.965.262/0001-30	GP-03101/00041	Gráfica	0051/2002
OMNI EDITORA ASSOCIADOS LTDA	04.553.802/0001-80	GP-03101/11400	Gráfica	0080/2007
PATRICIA DANTAS FERNANDES	05.213.123/0001-24	GP-03101/00080	Gráfica	0122/2002
PRINT SOLUCOES GRAFICA E EVENTOS LTDA	04.011.639/0001-23	GP-03101/00101	Gráfica	0011/2005
RIPASA S A CELULOSE E PAPEL	51.468.791/0088-70	DP-03101/08500	Distribuidor	0034/2004
SIGMA HOME SCHOOL EDITORA E TECNOLOGIA LTDA	04.213.541/0001-59	GP-03101/00037	Gráfica	0047/2002
SOMZOOM GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA	41.321.365/0001-03	UP-03101/00008	Usuário	0015/2002
TARGA TECNOLOGIA LTDA	07.797.913/0001-20	GP-03101/00001	Gráfica	0008/2002
TROPICAL EDITORA LTDA	07.035.611/0001-14	GP-03101/00064	Gráfica	0077/2002
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	07.272.636/0001-31	GP-03101/00049	Gráfica	0059/2002
VENUS GRAFICA E EDITORA LTDA EPP	04.505.570/0001-94	GP-03101/02900	Gráfica	0036/2002
WP PUBLICIDADE LTDA	04.131.028/0001-19	GP-03101/00016	Gráfica	0023/2002



4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, com base no artigo 35, inciso II, e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 10435.001559/2007-85, declara:

Art. 1º - ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 07.889.592/0001-93 e nome empresarial JOSÉ MESSIAS GOMES, por ter sido constatado vício na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data inicial de vigência da inscrição no CNPJ ora anulada.

FRANCISCO NASARENO DE ANDRADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 8 DE ABRIL DE 2010

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Se-cretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 11618.000711/2010-22, resolve DECLARAR:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pes-soas Jurídicas (CNPJ) da empresa CONSTRUTORA LIBERDADE LTDA, CNPJ Nº 08.541.708/0001-61 por inexistência de fato, con-forme artigo 30 da IN/RFB Nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 02/08/1983.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 6 DE ABRIL
DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de con-trole de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.002550/2010-76, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 1.392.756 (um milhão, tre-zentos e noventa e dois mil, setecentos e cinqüenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela e 9.408(nove mil, quatrocentos e oito) selos de controle, tipo Uísque Miniatura, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discri-minados.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for es-tabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), ar-redondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 22.08.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de Abril de 2010.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO I

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.218.854/0001-37	SALINAS CARVALHO (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
03.218.854/0001-37	SALINAS CRISTALINA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
03.218.854/0001-37	SALINAS UMBURANA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
03.218.854/0001-37	SALINAS CRISTALINA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
03.218.854/0001-37	SALINAS CRISTALINA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
03.218.854/0001-37	SALINAS CRISTALINA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
03.218.854/0001-37	SALINAS UMBURANA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
03.218.854/0001-37	SALINAS UMBURANA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
03.218.854/0001-37	SALINAS UMBURANA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
03.218.854/0001-37	SALINAS CARVALHO (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
03.218.854/0001-37	SALINAS CARVALHO (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
03.218.854/0001-37	SALINAS CARVALHO (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
03.218.854/0001-37	SALINAS RESERVA ESPECIAL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
03.218.854/0001-37	SALINAS BALSAMO (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
03.218.854/0001-37	SALINAS BALSAMO (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
03.218.854/0001-37	SALINAS BALSAMO (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
03.218.854/0001-37	SALINAS BALSAMO (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
10.507.003/0001-70	RAINHA DO NORTE (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

ANEXO II

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mi-lilitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
21.456.223/0001-38	CLAUDIONOR (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K	06.1.08.00-2009-00392-5
21.456.223/0001-38	CLAUDIONOR (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M	06.1.08.00-2009-00392-5
21.456.223/0001-38	CLAUDIONOR (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O	06.1.08.00-2009-00392-5

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª RE-GIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5/2/2009, e nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/1992, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPE:
6A/00.1433	ADRIANO PEDRO DE JESUS	011.937.876-02
6A/00.1434	JULIANO DOS SANTOS	046.716.616-16
6A/00.1435	CLEIBER DE MELO CAMPOS	747.461.706-49
6A/00.1436	LEANDRO DAS NEVES SILVA	076.344.596-74
6A/00.1437	EMERSON APARECIDO NATALINO	313.847.548-57

FLAVIO ANTONIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Im-posto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, c/c Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o Anexo I e II a este Ato Declaratório Executivo.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Cancela a exclusão do Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo 13654.000278/2010-14, resolve:

Art 1º Excluída do cancelamento do Registro Especial- REOPEI, realizado através do ADE nº 014 de 01º de abril de 2010, o estabelecimento abaixo indicado:

GRÁFICA E EDITORA CRUZEIRO LTDA

R. CHAGAS DORIA, 509, A, CENTRO, LAVRAS/MG

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeito após publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 083, de 31 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 05 de abril de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.019306/00-68				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35; BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500,BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado,Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Ubararana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada,Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0021987.06-2 2050.0021989.06-2 AHTS 7000 LILEN (nova denominação da embarcação SEACOR LILEN)	12.12.2011
			2050.0043077.08-2 2050.0043078.08-2 ROBALO 1	21.06.2010

Processo nº 10768.004393/2009-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-3 Amazonas: BA-1 e 3		

42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Ceará- Potiguar: BPOT-4, RNS-143 (BPOT-10), BPOT-100 A , BM-POT-16 e 17 BT-POT-44,45,47,50,51,55,56,57,59 e 62 Sergipe-Alagoas: SEAL-30, BM-SEAL-4, BT-SEAL- 2,4,5,12,13 e 18 São Francisco: BT-SF-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, BM-CAL-6, BM-CAL-11 e BM-CAL-12 Recôncavo: BT-REC-24 e 29 Jequitinhonha: BM-J-1 Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27, 31 e 32, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35 Campos: BC- 2, 20, 30, 50, 60, 100, 200,400, 500 e 600, BM-C-3, 6,14, 34, 35 e 36 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 , 11, 40, 46, 49, 50, 51, 52 e 53 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 019, Atum, Badejo, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Bagre, Barracuda Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Cachalote Caioba, Camarupim, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Carapicu, Carapó Carataí, Caratinga, Caraúna, Caravela Catuá, Caxaréu, Cherne, Cioba, Congro, Corvina, Curimã, Dom João Mar, Dourado Enchova, Enchova Oeste, Espada, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Mangangá, Marimbá, Marlim, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Oeste de Ubararana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Pirambu, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador, Xaréu e Xerelete.	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/08/2013
Processo nº 10768.007241/2009-16 e Processo 10768.100071/2010-73				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/98	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços REM BALDER	11/03/2012
Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012
Processo nº 10768.008231/2009-90				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	16/07/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 082, de 31 de março de 2010, publicado no DOU, de 05 de abril de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

15, inciso IV da Lei Nº 10.833, de 2003, com o disciplinamento dado pelo artigo 5º da IN SRF Nº 404, de 2004. Em consequência, apenas a porcentagem do contrato oferecida à tributação pelo fornecedor dos equipamentos após a publicação do ADE de habilitação no regime fará jus à suspensão desses tributos. Tal critério de apuração das contribuições deverá ser observado para fins de determinação dos bens alcançados pelo benefício, e, conseqüentemente, daqueles em relação aos quais haverá a necessidade de pagamento dos tributos no caso de sua transferência antes de decorridos os 5 anos previstos na legislação para conversão da suspensão em alíquota zero.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 11.033, de 2004, artigos 13 a 16; Lei Nº 10.833, de 2003, artigos 8º e 15º; Decreto Nº 6.582, de 2008; IN RFB Nº 879, de 2008; IN SRF Nº 404, de 2004.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II

EMENTA: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO. ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS PELO IMPORTADOR PARA O DESEMPAÇO ADUANEIRO. No caso em que o importador antecipe tão-somente os recursos necessários ao desembaraço aduaneiro, a empresa contratante ainda será caracterizada como a real adquirente das mercadorias importadas, desde que comprove a origem dos recursos financeiros utilizados em toda a operação. O importador e a empresa adquirente ao firmarem o contrato prévio, a que se refere o artigo 86, inciso I, da IN SRF Nº 247/2002, de modo a regular, dentre outros aspectos, o preço dos serviços prestados e a forma de ressarcimento dos valores antecipados pelo importador, devem observar as normas do direito privado afetas à matéria, não cabendo à Administração Tributária causar interferência nessa esfera jurídica. O valor cobrado pela importadora a título de juros sobre as despesas por ela antecipadas deve ser oferecido à tributação, inclusive do PIS/Pasep e da COFINS, nos termos do artigo 12, inciso I, da IN SRF Nº 247/2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Artigo 27 da Lei Nº 10.637/2002; artigos 77 a 81 da MP Nº 2.158-35/2001; artigo 11 da Lei Nº 11.281/2006; artigo 591 da Lei Nº 10.406/2002; Lei Nº 10.637/2002; Lei Nº 10.833/2003; artigos 106 e 674 do Decreto Nº 6.759/2009; IN SRF Nº 225/2002; IN SRF Nº 634/2006; IN SRF Nº 247/2002.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: INCENTIVO FISCAL. PATROCÍNIO. OPÇÃO. O patrocínio, quando efetuado nos termos da Lei Nº 8.313, de 1991, caracteriza-se como incentivo fiscal, por excluir parcela do crédito tributário relativo ao imposto sobre a renda e visar a estimular determinado setor de atividade, o setor cultural. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão se beneficiar de valores utilizados ou destinados a título de incentivos fiscais, inclusive mediante patrocínio; tais valores, se utilizados ou destinados, deverão ser tributados e recolhidos aos cofres públicos, nos termos da legislação em vigor. A destinação ou a utilização de valores a título de incentivo fiscal, desde que mantidos os demais requisitos previstos em lei, não veda a opção pelo Simples Nacional, mas impede a sua utilização para reduzir ou excluir o respectivo crédito tributário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 24; Lei Nº 8.313, de 1991, arts. 18 e 23; Decreto Nº 5.761, de 2006, art. 4º, e IN MINC/MF Nº 1, de 1995, art. 1º e 3º.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COMISSÕES SOBRE VENDAS NO EXTERIOR. REPRESENTANTES COMERCIAIS. COFINS-IMPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. As comissões de vendas pagas a representantes comerciais no exterior por intermediação nas vendas lá efetuadas não estão sujeitas à incidência da Cofins-Importação, por não configurarem hipótese de serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 149, § 2º, II, e art. 195, IV da CRFB/88; art. 1º, caput, e § 1º, I e II, e art. 3º, I, da Lei Nº 10.865, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: COMISSÕES SOBRE VENDAS NO EXTERIOR. REPRESENTANTES COMERCIAIS. PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. As comissões de vendas pagas a representantes comerciais no exterior por intermediação nas vendas lá efetuadas não estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, por não configurarem hipótese de serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 149, § 2º, II, e art. 195, IV da CRFB/88; art. 1º, caput, e § 1º, I e II, e art. 3º, I, da Lei Nº 10.865, de 2004.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. CUSTEIO E OPERAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Aplicam-se à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido as mesmas normas de apuração e pagamento estabelecidas para o Imposto de Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 7.689/1988, art. 2º, caput, e 6º, parágrafo único; Lei n.º 8.981/1995, art. 57, com a redação dada pela Lei n.º 9.065/1995.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. CUSTEIO E OPERAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Serão computadas, na determinação do lucro operacional, as subvenções correntes para custeio ou operação, recebidas de pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou de pessoas naturais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 173, §§ 1.º e 2.º; Lei n.º 9.430/1996, art. 1.º; e RIR/1999, art. 392.

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. OBRIGATORIEDADE. Todas as pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, registradas ou não, sejam quais forem seus fins e nacionalidade, inclusive as sociedades de economia mista, estão sujeitas ao cumprimento das obrigações acessórias legalmente previstas de acordo com o seu objeto social, convertendo-se em obrigações principais pela sua inobservância.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 5.172/1966, art. 113, §§ 1.º a 3.º; RIR/1999, arts. 808, §§ 1.º a 5.º

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Não produz efeitos a consulta formulada em relação a qual a dúvida suscitada encontra-se definida ou declarada em disposição literal da lei antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF n.º 740, de 2007, artigo 15, inciso IX.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR. PAGAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL NO EXTERIOR. O fato gerador da Cofins-Importação independe de o serviço ser executado no País ou no exterior. Entretanto ressalta-se que, no caso de a execução ocorrer no exterior, a prestação de serviço deve gerar resultado no País. A operação que consiste na remessa de valores ao exterior para pagamento da seguridade social no país de origem de funcionário estrangeiro de pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se caracteriza como prestação de serviços, não se sujeitando, portanto, à incidência da Cofins-Importação. Ainda que se configurasse uma prestação de serviços, essa remessa também não estaria sujeita à tributação da Cofins-Importação, já que o resultado da operação realizada não geraria efeitos no Brasil, mas, sim, no próprio país para onde o pagamento da seguridade social é efetuado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, art. 149, § 2º, II, e § 3º, e Lei Nº 10.865, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR. PAGAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL NO EXTERIOR. O fato gerador da Contribuição para o PIS-Importação independe de o serviço ser executado no País ou no exterior. Entretanto ressalta-se que, no caso de a execução ocorrer no exterior, a prestação de serviço deve gerar resultado no País. A operação que consiste na remessa de valores ao exterior para pagamento da seguridade social no país de origem de funcionário estrangeiro de pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se caracteriza como prestação de serviços, não se sujeitando, portanto, à incidência da Contribuição para o PIS-Importação. Ainda que se configurasse uma prestação de serviços, essa remessa também não estaria sujeita à tributação da Contribuição para o PIS-Importação, já que o resultado da operação realizada não geraria efeitos no Brasil, mas, sim, no próprio país para onde o pagamento da seguridade social é efetuado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, art. 149, § 2º, II, e § 3º, e Lei Nº 10.865, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO INDIRETO. A regra geral para a apuração da CSLL é a mesma que a determinada pela legislação do imposto de renda para as pessoas jurídicas. Os salários dos funcionários de uma empresa são despesas necessárias para o seu funcionamento, sendo, portanto, deduções da receita operacional para fins de determinação da base de cálculo da CSLL no regime de tributação do lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 57.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO INDIRETO. Os salários dos funcionários de uma empresa são despesas necessárias para o seu funcionamento, sendo, portanto, deduções da receita operacional para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ no regime de tributação do lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 299.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR. PAGAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL NO EXTERIOR. Os valores remetidos ao exterior para pagamento da seguridade social de empregado estrangeiro em seu país de origem representam uma remuneração indireta e, como tal, devem ser tributados na fonte pela pessoa jurídica, sujeitando-se à declaração de ajuste anual na pessoa física, por configurarem benefícios do empregado e, por conseguinte, rendimentos tributáveis. Esses valores, até o limite da seguridade social paga no exterior, não se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando da respectiva remessa, por não configurarem rendimento da empresa que efetua o pagamento da seguridade no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 38, 43, 358, 622 e 624.

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR. PAGAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL NO EXTERIOR. Não configura fato gerador da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) a remessa de valores ao exterior para fins de pagamento da seguridade social no país de origem de funcionário estrangeiro de pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.168, de 2000, art. 2º.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: A partir da competência 10/2008, em razão da nova sistemática introduzida pelo Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB Nº 880, de 16 de outubro de 2008, toda e qualquer obrigação previdenciária que esteja sendo discutida judicialmente deve ser informada em GFIP de acordo com a legislação. Sobreindo sentença favorável ao sujeito passivo, este deverá, então, promover retificação a fim de adequar o que foi declarado em GFIP aos termos da decisão. As contribuições declaradas em GFIP/SEFIP, objeto de depósito judicial, não constituirão óbice à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, devendo a empresa, quando da realização do pedido de certidão, comprovar a suspensão da exigibilidade das referidas contribuições junto ao setor de atendimento da Receita Federal do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB Nº 880, de 16 de outubro de 2008, Capítulo IV, item 7; Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 105; Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 43, § 2º.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: INÍCIO DE ATIVIDADES. PRAZO PARA OPÇÃO. A empresa em início de atividade não pode optar pelo Simples Nacional após transcorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias de seu cadastro no CNPJ, mesmo que ainda dentro do prazo de 30 (trinta) dias após obtido o seu último registro nas esferas Estadual e/ou Municipal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, artigo 16, Resolução Nº 04, de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional, artigo 7º, § 3º, inciso I e § 6º.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: Início de Atividades. Prazo de Opção. A empresa em início de atividade não pode optar pelo Simples Nacional após transcorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias de seu cadastro no CNPJ, mesmo que ainda dentro do prazo de 30 (trinta) dias após obtido o seu último registro nas esferas Estadual e/ou Municipal.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, artigo 16, Resolução Nº 04, de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional, artigo 7º, § 3º, inciso I e § 6º.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
EMENTA: DIREITOS CREDITÓRIOS. CESSÃO. INCIDÊNCIA. A alienação, por pessoas físicas ou jurídicas, de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo sujeita-se à incidência do IOF quando o cessionário for empresa de factoring. Por falta de previsão legal, não há incidência do imposto nessas operações quando o cessionário for instituição financeira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 4.595, de 1964, art. 17; Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "d"; Lei Nº 9.532, de 1997, art. 58; Decreto Nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, arts. 2º a 5º; IN RFB Nº 907, de 2009, art. 6º, e Resolução Bacen Nº 2.144, de 1995.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS CONVERTIDAS EM PECÚNIA. Por força do § 4º do art. 19 da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá os créditos tributários relativos aos pagamentos efetuados por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou exoneração, sob as rubricas de férias não-gozadas, integrais, proporcionais ou em dobro, convertidas em pecúnia e de adicional de um terço constitucional quando agregado a pagamento de férias, observados os termos dos atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essas matérias. DISPENSA DE RETENÇÃO. A edição de atos declaratórios pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei Nº 10.522, de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente às matérias tratadas nesses atos declaratórios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 39, XX, 43, II, e § 3º, 55, IX, 623 a 625, 628 e 640 do RIR/1999; Parecer Normativo Cosit Nº 1, de 1995; Atos Declaratórios PGFN nºs 1, de 2005, 5, de 2006; 14 de 2008, e 6 de 2008; Art. 19, II, §4º, da Lei Nº 10.522, de 2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 11.033, de 2004).

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de movimentação de carga e de transporte rodoviário de cargas não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30, caput, da Lei Nº 10.833/2003; art. 1º, § 2º, IV, da IN SRF nº 459/2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de movimentação de carga e de transporte rodoviário de cargas não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30, caput, da Lei Nº 10.833/2003; art. 1º, § 2º, IV, da IN SRF nº 459/2004.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de movimentação de carga e de transporte rodoviário de cargas não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30, caput, da Lei Nº 10.833/2003; art. 1º, § 2º, IV, da IN SRF nº 459/2004.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO. INSUMOS APLICADOS NA FABRICAÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA. Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Cofins não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que sejam diretamente aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço da atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF Nº 404, de 2004, art.8º, § 4º, II, "b"; ADI SRF Nº 4, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITO. INSUMOS APLICADOS NA FABRICAÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA. Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Cofins não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que sejam diretamente aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço da atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF Nº 404, de 2004, art.8º, § 4º, II, "b"; ADI SRF Nº 4, de 2007.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS - PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. Somente são considerados insumos, gerando direito a crédito, as partes e peças de reposição empregadas em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente na prestação de serviços e na fabricação ou produção de bens destinados à venda, desde que sofram alterações decorrentes de ação diretamente exercida sobre o serviço prestado e o bem fabricado ou produzido, e que não estejam incluídas no ativo imobilizado. Somente são considerados como insumo, gerando direito a crédito, observados os demais requisitos normativos e legais, os serviços de manutenção realizados em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo, assim entendida, a atividade de prestação de serviço e de produção ou fabricação de bens destinados à venda. CRÉDITOS. FRETE NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS. O frete pago pelo adquirente na compra de insumos para produção integra o custo de aquisição, podendo gerar créditos a serem descontados do valor da COFINS, a partir da entrada em vigor da Lei Nº 10.833, de 2003 e, em relação ao frete pago em operações internacionais, a partir de 01/05/2004, conforme Lei Nº 10.865, de 2004

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, artigos 3º e 15; Lei Nº 10.865, de 2004, artigos 15 e 53; RIR, art. 289, § 1º; e IN SRF Nº 404, de 2004, artigos 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITOS - PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. Somente são considerados insumos, gerando direito a crédito, as partes e peças de reposição empregadas em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente na prestação de serviços e na fabricação ou produção de bens destinados à venda, desde que sofram alterações decorrentes de ação diretamente exercida sobre o serviço prestado e o bem fabricado ou produzido, e que não estejam incluídas no ativo imobilizado. Somente são considerados como insumo, gerando direito a crédito, observados os demais requisitos normativos e legais, os serviços de manutenção realizados em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo, assim entendida, a atividade de prestação de serviço e de produção ou fabricação de bens destinados à venda. CRÉDITOS. FRETE NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS. O frete pago pelo adquirente na compra de insumos para produção integra o custo de aquisição, podendo gerar créditos a serem descontados do valor da contribuição para o PIS/PASEP, a partir da entrada em vigor da Lei Nº 10.637, de 2002 e, em relação ao frete pago em operações internacionais, a partir de 01/05/2004, conforme Lei Nº 10.865, de 2004

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, arts. 3º; Lei Nº 10.865/2004, arts. 15 e 53; RIR, art. 289, § 1º; e IN SRF Nº 247, de 2002, arts. 66 e 67 Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; IN SRF Nº 247, de 2002; IN SRF Nº 358, de 2003.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA, RETENÇÃO. A contratação de serviços de processamento de dados no gerenciamento de ambiente AS/400 e operação de sistemas, quando executados mediante cessão de mão-de-obra, encontra-se sujeita ao regime da retenção de 11% previsto no art. 31 da Lei Nº 8.212/91.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Nº 8.212/91; art. 219, §§ 1º e 2º, XV do RPS e artigos 115, 116, 118, XIV e 119 todos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO; COMPENSAÇÃO; TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA; POSSIBILIDADE. Os créditos tributários objeto da retenção de que trata o art. 31 da Lei Nº 8.212/91 podem ser compensados com as contribuições previdenciárias devidas por qualquer estabelecimento da empresa cedente de mão de obra, nos termos e condições firmados pelo art. 48 da IN RFB Nº 900/2008, com a redação dada pela IN RFB Nº 973, de 27 de novembro de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 31, §1º da Lei Nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Nº 11.941/2009; Art. 48, §4º da Instrução Normativa RFB Nº 900/2008, com a redação dada pela IN RFB Nº 973/2009.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RESIDENTE NO EXTERIOR. RENDIMENTOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Os benefícios pagos periodicamente pelas entidades de previdência privada a pessoas físicas que se retiram do país em caráter permanente para residir na Bélgica, China, França ou Japão não sofrem incidência do Imposto de Renda no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 72.542, de 30 de Julho de 1973, art. 18; Decreto Nº 762, de 19 de fevereiro de 1993, art. 18; Decreto Nº 70.506, de 12 de maio de 1972, art. 18; Decreto Nº 61.899, de 14 de dezembro de 1967, art. 20.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: RECEITAS FINANCEIRAS - FASE PRE-OPE-RACIONAL. Reforma da Solução de Consulta SRRF07/Disit Nº 94, de 2007. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real devem registrar, no ativo diferido, o saldo líquido negativo entre receitas e despesas financeiras, quando provenientes de recursos classificáveis no referido subgrupo. Sendo positiva, tal diferença diminuirá o total das despesas pré-operacionais registradas. O eventual excesso remanescente deverá compor o lucro líquido do exercício. Ressalva-se que devem ser observadas as alterações na Lei Nº 6404/76 introduzidas pela MP449/2008, convertida na Lei nº11.941/2009, no que tange ao ativo diferido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, arts. 43 e 44; arts.177 e 179, da Lei nº6.404/76; arts.247 e 274 do Decreto nº3.000/99 (RIR/99); PN CST nº110/75; Solução de Divergência Cosit nº45, de 2008.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, COM ACRÉSCIMO DE UM TERÇO, NÃO GOZADAS E JUROS DE MORA PAGOS EM RESCISÃO TRABALHISTA. INCIDÊNCIA. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. REGIME DE APURAÇÃO. As verbas referentes a décimo terceiro salário, férias vencidas e proporcionais, com acréscimo de um terço, não gozadas e juros de mora pagos em rescisão trabalhista compõem a base de cálculo do imposto. O imposto na fonte incidirá sobre o total dos rendimentos pagos no mês, inclusive sua atualização monetária e juros. Por força do art. 19 da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Secretaria da

Receita Federal do Brasil não constituirá os créditos tributários relativos aos pagamentos efetuados por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração, sob as rubricas de férias não-gozadas, integrais, proporcionais ou em dobro, convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado a pagamento de férias, bem como aos rendimentos pagos acumuladamente, cujo imposto seja calculado, mensalmente, com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referirem tais rendimentos, observados os termos dos atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essas matérias. A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente às matérias tratadas nesse ato declaratório.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 39, XX, 43, II, e § 3º, 55, IX, 623 a 625, 628 e 640 do RIR/1999; Parecer Normativo Cosit Nº 1, de 1995; Atos Declaratórios PGFN nos 4, de 2002, 8, de 2002, 1, de 2005, 5, de 2006, 6, de 2006, 14 de 2008, e 6 de 2008.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. TRIBUTAÇÃO. O valor referente ao adicional pago por tempo de serviço integra a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte, não estando, portanto, isento da tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, arts. 37, incisos XI e XII; e 39, § 1º; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 43; 175, inciso I; e 176, caput; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 43, inciso I.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. A atualização monetária e os juros de mora incidentes sobre os rendimentos recebidos, por força de decisão judicial, a título de horas extras habituais suprimidas estão sujeitos ao imposto de renda na fonte e integram a base de cálculo do imposto de renda na Declaração de Ajuste Anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5172, de 1966, art.111, inciso II, e art. 176; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 3º e 6º, incisos IV e V; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 39, 43, 55, 56, 623, e 640.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL; RESTITUIÇÃO. É ineficaz a consulta que não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, XI da Instrução Normativa RFB Nº 740/2007.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO; SIMPLES NACIONAL; RETENÇÃO. A empresa optante pelo Simples Nacional que prestar, mediante cessão de mão-de-obra, serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação ou de refrigeração, estará sujeita ao regime de retenção previsto no Art. 31 da Lei Nº 8.212/91, sendo tributada conforme o Anexo IV da LC Nº 123/06. Se a prestação contratada envolver serviços gerais de instalação, manutenção e conservação de equipamentos destinados à refrigeração de ambientes individualizados, alheios ao conceito de sistemas centrais, não haverá sujeição ao regime de retenção de contribuições previdenciárias, sendo a prestadora tributada na forma do Anexo III da supracitada Lei Complementar.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 31 da Lei Nº 8.212/91; art. 23 da Lei Nº 9.711/1998; artigos 13, VI e 18, §§ 5º-B, IX e 5º-C, I da LC Nº 123/2006; art. 219, §2º, III e XV do RPS; artigos 112, 113, 114, 142, III e 191 e Anexo VII todos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SOCIEDADES SIMPLES. LUCRO PRESUMIDO. Para fins de utilização do percentual reduzido de 8%, previsto no art. 15 da Lei nº. 9.249, de 1995, na apuração da base de cálculo do lucro presumido, dentre outros requisitos exigidos pela legislação aplicável, a pessoa jurídica deve estar organizada sob a forma de sociedade empresária, nos termos do artigo 966 do Código Civil (Lei nº. 10.406, de 2002). Dessa forma, sociedade simples prestadora de

serviços, inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que opte pelo regime de lucro presumido, deve adotar o percentual de 32% para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15, § 1º, III, "a"; Lei nº. 9.430, de 1996, art. 25; Lei nº. 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF nº 306, de 2003, art. 23; ADI SRF nº 18, de 2003; IN SRF nº 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF nº 539, de 2005, art 1º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Reconhece direito à utilização de regime especial de crédito presumido.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 63, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa SRF Nº 247, de 21 de novembro de 2002, alterado pela Instrução Normativa SRF Nº 464, de 21 de outubro de 2004 e considerando o que consta do processo Nº 15374.000082/2008-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica GLAXOS-MITHKLINE BRASIL LTDA, CNPJ Nº 33.247.743/0001-10, à utilização do regime especial de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, a partir de 05 de abril de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

PORTARIA Nº 246, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 439, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009, com suas alterações posteriores, declara:

Art.único: Fica cancelada de pleno direito, a partir de 28/04/2009, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de Nº 000162008-17300551, emitida em favor da empresa FUNDAÇÃO BENÇÃOS DO SENHOR, CNPJ Nº 29.222.551/0001-81, por força da decisão proferida pelo Juízo da 03ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos do processo de Mandado de Segurança Nº 2008.51.01.015183-4, que revogou a liminar anteriormente concedida.

MONICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativos de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo nº 13888.000366/2002-62, declara:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob nº 08125/034, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa FORTUNA DE CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.154.503/0001-72, situado à Rua Poliester, nº 149, bairro Loteamento Industrial Abdo Najar, município de Americana - SP.

Este Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Coquetel de Morango	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Coquetel de Morango	Kayman	Plástico	490 ml
Coquetel de Morango	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Pêssego	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Coquetel de Pêssego	Kayman	Plástico	490 ml
Coquetel de Pêssego	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Abacaxi	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Coquetel de Abacaxi	Kayman	Plástico	490 ml
Coquetel de Abacaxi	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Amendoim	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Coquetel de Amendoim	Kayman	Plástico	490ml
Coquetel de Amendoim	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960ml
Coquetel de Maracujá	Kayman	Vidro não retornável	50ml
Coquetel de Maracujá	Kayman	Plástico	490ml
Coquetel de Maracujá	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960ml

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Contribuinte : SOCIEDADE CULTURAL CRUZEIRO DO SUL LTDA
CNPJ : 28.760.015/0001-77
Processo : 15563.000094/2010-07

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2º. e 45, parágrafo 3º., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização Nº 07.1.03.00.2008-01300-8, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
8º REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Declara "inapta" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 281, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, em atendimento ao disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010, e considerando o que foi apurado no processo administrativo Nº 11444.000266/2010-30, declara:

Art. 1º INAPTA, a partir de 04/03/2010, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas Nº 00.872.370/0001-19, da empresa Representações Comerciais Fafa S/C Ltda, para os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010.

Art. 2º INEFICAZES para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima, a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, nos termos do inciso I b) do § 3º, do art. 45.

Art. 3º Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo Nº 13, de 26 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2010.

Art. 4º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS



Coquetel de Coco	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Coquetel de Coco	Kayman	Plástico	490 ml
Coquetel de Coco	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Coquetel de Milho	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Coquetel de Milho	Kayman	Plástico	490 ml
Coquetel de Milho	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Vodka	Kayman	Plástico	490 ml
Vodka	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Conhaque	Sr. James	Plástico	490 ml
Conhaque	Sr. James	Vidro não retornável	1000 ml
Uísque	O Chefão	Plástico	490 ml
Uísque	O Chefão	Vidro não retornável	1000 ml
Bitter	Kayman	Plástico	490 ml
Bitter	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Licor de Café e Cacau	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Licor de Chocolate e Creme	Kayman	Plástico	490 ml
Licor de Chocolate e Creme	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Licor de Cacau e Creme	Kayman	Plástico	490 ml
Licor de Cacau e Creme	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Licor de Menta ou Peppermint Fino	Kayman	Plástico	490 ml
Licor de Menta ou Peppermint Fino	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Aguardente	Kayman	Plástico	50, 490 e 900 ml
Aguardente com extrato de Coco	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Aguardente com extrato de Coco	Kayman	Plástico	490 e 900 ml
Bebida Alc. Mista (Maçã e extr. Vegetais)	Kayman	Vidro não retornável	50 ml
Bebida Alc. Mista (Maçã e extr. Vegetais)	Kayman	Plástico	490 ml
Bebida Alc. Mista (com Catuaba)	Kayman	Plástico e Vidro não retornável	960 ml
Vodka	Luskovit	Plástico	490 ml
Vodka	Luskovit	Plástico não retornável	900 ml

De acordo com o artigo 8º da IN SRF nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a tos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo, nº 007/2010, cancela o ADE 014/2009, de 06 de abril de 2009 e produz efeitos a partir de 12 de abril de 2010.

MARIA CATHARINA VILALVAS M. AVIGHI.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo Nº 10835.000167/2010-91, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial nas atividades de Usuário (UP), sob o Nº UP 08105/001 e Importador (IP), sob o Nº IP-08105/002, a empresa "Editora Imprensa Ltda.", CNPJ Nº 55.347.520/0001-67, localizada na Rua Ernesto Rotta, 83 - Jardim Novo Bongiovani - Presidente Prudente-SP.

Art. 2ºA empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 1, de 07 de janeiro de 2002;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo Nº 10835.000203/2010-17, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Gráfica (GP), sob o Nº GP 08105/028, a empresa "Gráfica Bartolo Ltda.", CNPJ Nº 51.396.513/0001-02, localizada na Rua Caetano Alberti, 22 - Jardim Rio 400 - Presidente Prudente-SP.

Art. 2ºA empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 33, de 03 de maio de 2002;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo Nº 10835.000190/2010-86, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Gráfica (GP), sob o Nº GP 08105/027, a empresa "Cromograf Gráfica Presidente Prudente Ltda. - EPP", CNPJ Nº 00.990.466/0001-81, localizada na Avenida Brasil, 2239 - Vila Industrial - Presidente Prudente-SP.

Art. 2ºA empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 32, de 03 de maio de 2002;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 1º DE ABRIL DE 2010

Declara inscrito no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo Nº 10835.000225/2010-87, declara:

Art. 1º. INSCRITA no Registro Especial na atividade de Usuária (UP), sob o Nº UP 08105/042, a empresa "A J Jornalismo Edição de Jornal Ltda-ME", CNPJ Nº 06.053.048/0001-44, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 588 - Centro - Santo Anastácio-SP, CEP 19360-000.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 6 DE ABRIL DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP) e "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 13987.000116/2003-95 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/033 e UP-09203/032 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP) e "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

EDITORA FOLHA DO ALTO IRANI LTDA

CNPJ: 76.374.925/0001-64

ENDEREÇO: Rua Hans Dieter Schmidt, 40 - B. La Salle - Xanxerê - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 8 DE ABRIL DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo Nº 13976.000072/2002-41, declara:

Art. 1º. Considera-se renovada a inscrição no Registro Especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de USUÁRIO sob Nº UP/09202/040, a pessoa jurídica EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 00.506.497/0001-14, estabelecida na Rua Marechal Floriano, Nº 22, 1º Andar, Centro, CEP 89280-343, em São Bento do Sul/SC, de acordo com os art. 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo se, posteriormente à concessão, for constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 7º da IN RFB 976, de 2009.

Art. 3º Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976, de 2009, deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica a esta Delegacia, no prazo de 30(trinta) dias, contado da data da sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, juntando cópia dos documentos de alteração.

Art. 4º O Registro Especial aqui tratado foi concedido nos termos da IN RFB Nº 976, de 2009, e não dispensa a beneficiária do cumprimento das demais obrigações principais e acessórias previstas na legislação.

Art. 5º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI Nº 120, de 15 de Abril de 2002, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 6º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAGESATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE ABRIL DE 2010

Concede a empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10 da Instrução Normativa SRF Nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo Nº 13984.000286/2010-29, declara que:

Art. 1º A empresa AUSTER INDÚSTRIA DE PAINEIS LTDA., CNPJ Nº 10.554.589/0001-23, está habilitada a operar o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que tratam os arts. 12 a 16, da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Instrução Normativa SRF Nº 605/2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO MORITZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 7 DE ABRIL DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação para operar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo Administrativo MF Nº 13984.000285/2010-84, declara:

Art. 1º A empresa AUSTER INDÚSTRIA DE PAINEIS LTDA., CNPJ Nº 10.554.589/0001-23, habilitada para operar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 40 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pelo art. 6º da Lei Nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e a Instrução Normativa SRF Nº 595, de 2005, em seu estabelecimento matriz.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO MORITZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 5 DE MARÇO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º da Lei Nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores e de acordo com a disciplina da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09 de janeiro de 2006, e considerando os elementos integrantes do Processo 16404.000031/2010-38, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2005, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: TRANSPORTES RAIZ LTDA - ME

CNPJ: 02.838.246/0001-62

Data da opção pelo Simples: 03/11/1998

Descrição: Ultrapassou o limite da receita bruta, conforme inciso II, art.9º, da Lei nº9.317/1996.

Art. 2º É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar Manifestação de Inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, de acordo com a legislação que rege o Processo Administrativo Fiscal.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES
CELESTIONO SARAIVAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º da Lei Nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores e de acordo com a disciplina da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09 de janeiro de 2006, e considerando os elementos integrantes do Processo 16404.000035/2010-16, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/03/2005, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: JANETE XUETE & CIA. LTDA. - ME.

CNPJ: 07.202.510/0001-90

Data da opção pelo Simples: 31/01/2005

Descrição: Exercício de atividade vedada, conforme incisos XII e XIII, do art.9º, da Lei nº9.317/1996

Art. 2º É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar Manifestação de Inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, de acordo com a legislação que rege o Processo Administrativo Fiscal.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES
CELESTIONO SARAIVAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 1º DE ABRIL DE 2010

Concede à empresa que especifica a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 758, de 27 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 280, inciso II e 292, inciso VIII do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o Despacho Decisório nº 169/2010, exarado às fls. 54-57 do processo administrativo Nº 13931.000022/2010-91, declara que:

Art. 1º - A empresa Construtora Guaraenge Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.759.129/0001-40, está co-habilitada para usufruir dos benefícios de incentivo fiscal que dispõe a Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144 de 03 de julho de 2007 que estabelecem o "Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI)", por haver atendido aos requisitos de implementação exigidos pela IN/RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, como contratada da empresa Hidroelétrica Pardos Ltda-CNPJ nº 06.374.036/0001-11, para execução das obras de construção civil no projeto PCH - Pardos.

Art. 2º - Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB Nº 758:

HABILITADA: HIDROELÉTRICA PARDOS LTDA	
Nome Empresarial da Co-Habilitada	Construtora Guaraenge Ltda
CNPJ nº	01.759.129/0001-40
Nome do Projeto:	PCH - Pardos
Portaria de Aprovação:	Portaria Nº 352 de 21/09/2009
Sector de Infraestrutura:	Energia
Ato Declaratório Executivo:	ADE DRF/PTG Nº 011/2010

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES
CELESTIONO SARAIVA
10ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 7 DE ABRIL DE 2010

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 287, exarado no Processo Fiscal nº 11070.000298/2002-11, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº IP-10108/051 do estabelecimento da empresa Gráfica Santo Ângelo Ltda, CNPJ 96.211.446/0001-34, na atividades específica de IMPORTADOR, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo nº 25 de 30 de agosto de2007 (DOU de 03 de setembro de 2007).

JULIO SEVERINO BAJERSKI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 181, publicada no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010, Seção 1, página 55, onde se lê:

"Art 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta pela carteira de Notas do Tesouro Nacional Série "I" - NTN-I do referido Fundo, as quais serão canceladas de acordo com as características constantes no anexo I desta Portaria, observada a equivalência econômica da operação.", leia-se:

"Art 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta pela carteira de Notas do Tesouro Nacional Série "I" - NTN-I do referido Fundo, as quais serão canceladas observando a equivalência econômica da operação".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA-PRESIDENTE
MARCOS BARBOSA PINTO-DIRETOR
OTAVIO YAZBEK-DIRETOR
RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP EM JULGAMENTO DE PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - PAS RJ2009/4140 - CERÂMICA CHIARELLI S.A.

Reg. Nº 6632/09

Relator: DMP

Trata-se de apreciação de recurso interposto pelo Sr. Caio Albino de Souza que, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Cerâmica Chiarelli S.A., foi multado por decisão da Superintendência de Relações com Empresas - SEP no julgamento do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2009/4140. O Sr. Caio foi multado por atraso ou não envio de informações obrigatórias relacionadas no inciso I do art. 13 da Instrução 202/93, então vigente à época dos fatos.O Colegiado, acompanhando o voto apresentado pelo Relator Marcos Pinto, deliberou o deferimento parcial do recurso, reduzindo o valor da multa para R\$



50.000,00. O acusado poderá interpor recurso da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo regulamentar.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2010.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação de Controle
de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/DIRAT Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP Nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010; considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100008/2010-61, resolve:

Art. 1º Cadastrar HYUNDAI MARINE & FIRE INSURANCE CO., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República da Coreia, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar nos ramos de danos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MATOS CHAIM

SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL
DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.083, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21

de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100032/2010-08, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., CNPJ nº 04.046.576/0001-40, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 2.045.586,68, elevando-o de R\$ 22.954.413,32 para R\$ 25.000.000,00, representado por 139.748 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. 11.159.426/0001-09

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO DE 30 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

A BB Seguros Participações S.A., com sede e foro na cidade de Brasília-DF e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., que tem como objeto social a participação em sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

O seu capital social é de R\$ 592.251 mil, dividido e representado por 53.221.433 (cinquenta e três milhões, duzentas e vinte e uma mil, quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas, integralmente, pelo Banco do Brasil.

No cumprimento das Políticas do Banco do Brasil relativas a investimentos, a BB Seguros detém participações permanentes nas empresas coligadas Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Brasilsaúde Companhia de Seguros, Brasilcap Capitalização S.A. e Brasilveículos Cia de Seguros, que complementam a atividade econômica do Conglomerado no setor de Seguridade, Previdência e Capitalização.

As receitas da BB Seguros são Equivalência Patrimonial e Juros sobre Capital Próprio. Informações Gerenciais

Criação da Subsidiária BB Seguros

Em 30 de setembro de 2009, as participações detidas pelo BB Banco de Investimento S.A., nas coligadas Brasilprev, Brasilveículos, Brasilsaúde e Brasilcap, foram vertidas pela BB Seguros, nos termos do artigo 229 da Lei 6.404/76.

Considerando os valores na data da efetivação da cisão, ou seja, 30.09.2009, o valor da parcela do Patrimônio Líquido Contábil cindida do BB BI e vertida pela BB Seguros somada ao capital inicial integralizado pelo acionista Banco do Brasil resultou em um total de R\$ 592 milhões.

A parcela do acervo cindido representou os seguintes ativos: (i) investimento na Brasilcap; (ii) investimento na Brasilprev; (iii) investimento na Brasilsaúde; (iv) investimento na Brasilveículos; (v) deságio relativo à aquisição das ações da Brasilsaúde e Brasilprev; e (vi) ágio relativo à aquisição das ações da Brasilprev e Brasilcap, inclusive os valores amortizados e os créditos tributários decorrentes dos referidos ágios, conforme tabela a seguir:

BB Seguros	30/09/2009
Caixa*	12.200.000,00
Investimento**	577.660.392,82
Ágio	16.251.965,04
Deságio	(1.672.423,21)
Amortização do ágio	(16.251.965,04)
Efeito Trib. s/ ágio	4.062.991,26
Total	592.250.960,87

(*) capital integralizado por parte do acionista Banco do Brasil S.A.

(**) somatório do saldo contábil das participações na Brasilcap, Brasilprev, Brasilveículos e Brasilsaúde.

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados pela BB Seguros são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil e a cessão de pessoal, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento são regidos por contrato de prestação de serviços firmado com o Banco, mediante adequado ressarcimento desses custos.

Mercado de Seguros, Previdência Aberta e Capitalização

Em 2009 a economia brasileira sofreu com o impacto da crise global, cujo período mais agudo foi iniciado em setembro de 2008. Entretanto, o modelo regulatório do mercado e as regras prudenciais (que visam o controle de risco) de liquidez e solvência garantiram uma "tranquilidade" ao mercado de seguros brasileiro durante a crise.

O mercado de seguros, previdência complementar aberta e capitalização registrou, em arrecadação emitida¹, de janeiro a novembro de 2009, crescimento de 12,4%, em comparação ao mesmo período do ano anterior. Nos dados divulgados pela SUSEP acumulados até novembro, o setor arrecadou R\$ 85,1 bilhões, contra R\$ 75,7 bilhões em 2008, conforme a seguir:

a) O segmento Seguro registrou R\$ 42,7 bilhões em arrecadação de prêmios, sendo R\$ 30,2 bilhões em seguros patrimoniais e ramos elementares, representando expansão de 3% em relação ao ano anterior, e R\$ 12,5 bilhões dos ramos vida e acidentes pessoais, representando crescimento de 14% em relação ao mesmo período de 2008.

b) O setor de capitalização também cresceu 12,7% e registrou receita de R\$ 9,2 bilhões, ante os R\$ 8,1 bilhões no período de janeiro a novembro de 2008.

c) O segmento de previdência complementar aberta registrou captação de R\$ 33,2 bilhões, crescimento de 21,3% na comparação com os R\$ 27,3 bilhões no acumulado do ano anterior.

Segundo a SUSEP, o mercado que engloba as atividades de seguros, previdência, capitalização e resseguros deve fechar o ano de 2009 com R\$ 100 bilhões de faturamento em 2009, um aumento de 12% em relação a 2008.

Resultado da BB Seguros

Findo o exercício de 2009, o resultado obtido com participações nas coligadas, no período de outubro a dezembro de 2009, foi de R\$ 40.752 mil. Este resultado é oriundo da diferença entre as Receitas Operacionais, de R\$ 41.746 mil, compostas por Investimentos em Coligadas (96,8%), Juros sobre Capital Próprio (2,6%) e Operações Compromissadas (0,6%); e as Despesas Operacionais, de R\$ 822 mil, onde estão contabilizadas as Despesas com Pessoal (78%), Despesas Administrativas (10%) e Outras Despesas (12%); deduzidas, ainda, as Despesas com IR e CS, que totalizaram, no período, R\$ 172 mil.

Ainda em relação às Receitas Operacionais, destacamos a participação de cada coligada, a saber:

Brasilprev	68,3%
Brasilcap	20,4%
Brasilveículos	11,0%
Brasilsaúde	0,3%

¹ Arrecadação emitida= Prêmio Emitido Líquido + Rendas de Previdência + Receita com títulos de Capitalização

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Balanço Patrimonial

Em milhares de Reais

ATIVO	31.12.2009
CIRCULANTE	121.021
Disponibilidades (Nota 4)	2
Aplicações de Liquidez Imediata (Nota 5)	12.611
Aplicações em operações compromissadas	12.611
Outros Créditos	108.408
Rendas a receber (Nota 6.a)	104.180
Diversos (Nota 6.b)	4.228
NÃO CIRCULANTE	512.836
Investimentos (Nota 11)	512.836
Total	633.857

Em milhares de Reais

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2009
CIRCULANTE	39.253
Outras Obrigações	39.253
Sociais e estatutárias (Nota 7.a)	38.714
Fiscais e previdenciárias (Nota 7.b)	190
Diversas	349
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 8)	594.604
Capital	
De Domiciliados no País	592.251
Reserva Legal	2.038
Ajustes de Avaliação Patrimonial	315
Total	633.857

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



Demonstração do Resultado

Em milhares de Reais

	2009
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (Nota 11)	41.495
Rendas de ajustes em investimentos em coligadas e controladas	40.402
Rendas de juros sobre capital próprio	1.093
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(99)
Despesas de Pasep/Cofins	(99)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	41.396
LUCRO BRUTO	41.396
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(472)
Rendas de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros	251
Despesas de pessoal	(637)
Despesas administrativas	(86)
RESULTADO OPERACIONAL	40.924
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO E PARTICIPAÇÕES	40.924
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 9)	(172)
Provisão para imposto de renda	(125)
Provisão para contribuição social	(47)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	40.752
Número de ações	53.221.433
Lucro por ação em (R\$)	0,77

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Em milhares de Reais

	2009
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	40.924
Ajustes ao lucro antes dos impostos:	
Resultado de participações em coligadas e controladas	(41.495)
Variações Patrimoniais:	
Aplicações de Liquidez Imediata	(12.611)
Outros Créditos	(104.345)
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos	(15)
Outras Obrigações	39.097
Dividendos de coligadas e controladas	103.868
Juros sobre o capital próprio de coligadas e controladas	1.093
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	26.516
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Integralização de Capital Social	12.200
Dividendos propostos	(38.714)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(26.514)
Varição Líquida de Caixa	2
Início do período	--
Fim do período	2
Aumento/(Redução) de Caixa	2

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Em milhares de Reais

EVENTOS	Capital Social	Reservas de Lucros	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Lucros ou (Prejuízos) Acumulados	Total
		Legal			
Integralização de Capital Social	12.200	--	--	--	12.200
Aumento de Capital - AGE de 30 de setembro de 2009	520.014	--	--	--	520.014
Aumento de Capital - AGE de 29 de dezembro de 2009	60.037	--	--	--	60.037
Ajustes de Avaliação Patrimonial	--	--	315	--	315
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	40.752	40.752
Destinações:					
-Reservas	--	2.038	--	(2.038)	--
-Dividendos	--	--	--	(38.714)	(38.714)
(R\$ 727,42 por lote de mil ações)					
Saldos em 31.12.2009	592.251	2.038	315	--	594.604

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB Seguros e suas Operações
A BB Seguros Participações S.A., BB Seguros, é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída, em 30.09.2009, a partir da parcela cindida do patrimônio do BB Investimentos relativa às participações societárias nas seguintes empresas: Brasilcap Capitalização S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Brasisaúde - Companhia de Seguros, Brasilveículos - Companhia de Seguros. Tem por objeto a prática de operações de participação em sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.
2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o Imposto de Renda diferido ativo, antecipações de Imposto de Renda e Contribuição Social. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As demonstrações contábeis são iniciais, considerando a constituição da empresa, em 30.09.2009, não sendo, assim, apresentadas de forma comparativa.

A conclusão da elaboração das demonstrações contábeis foi autorizada pela Diretoria em 29.03.2010.

3 - Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações no mercado aberto, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações de Liquidez Imediata

As aplicações de liquidez imediata são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de balanço (Nota 5).

d) Investimentos

As participações acionárias em coligadas e controladas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, conforme artigo 248 da Lei n.º 6.404/1976, sendo apropriada como ágio/deságio a diferença entre o valor de aquisição e o valor patrimonial das ações.

e) Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda (IRPJ) é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A Contribuição Social (CSLL) é calculada à alíquota de 9%.

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução n.º 998/2004, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos Sobre Lucros, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

f) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor de contabilização de um ativo ou de sua unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, representado por depósitos bancários junto ao Banco do Brasil S.A., totalizou R\$ 2 mil em 31.12.2009, em moeda nacional.

5 - Aplicações de Liquidez Imediata

a) Composição

Correspondem a aplicações financeiras efetuadas junto ao Controlador, em operações compromissadas lastreadas por LFT, com taxa de remuneração de mercado. Essas aplicações totalizam R\$ 12.611 mil em 31.12.2009.

b) Rendas de Aplicações em Operações Compromissadas

As rendas auferidas nas aplicações em operações compromissadas totalizam R\$ 251 mil, no período.

6 - Outros Créditos

a) Rendas a Receber

	R\$ mil
	31.12.2009
Dividendos	103.868
Juros sobre o Capital Próprio	312
Total	104.180
Ativo Circulante	104.180

b) Diversos

	R\$ mil
	31.12.2009
Crédito Tributário de Impostos e Contribuições (Nota 10)	4.063
Impostos e Contribuições a Compensar	165
Total	4.228
Ativo Circulante	4.228

7 - Outras Obrigações

a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil
	31.12.2009
Dividendos a Pagar	38.714
Total	38.714
Passivo Circulante	38.714



b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil
	31.12.2009
Provisão para Impostos e Contribuições sobre Lucros a Pagar	157
Impostos e Contribuições a Recolher	33
Total	190
Passivo Circulante	190

8 - Patrimônio Líquido
a) Capital Social
O Capital Social de R\$ 592.251 mil está dividido em 53.221.433 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 594.604 mil corresponde a um valor patrimonial de R\$ 11,17 por ação.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 2009, foi aprovado o aumento de capital no valor de R\$ 520.014 mil, passando de R\$ 12.200 mil para R\$ 532.214 mil, com emissão de 41.021.433 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que foram atribuídas ao Banco do Brasil S.A., em substituição, e de forma proporcional, à parcela do investimento cindido do BB Banco de Investimento S.A.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 2009, foi aprovado o aumento de capital no valor de R\$ 60.037 mil, passando de R\$ 532.214 mil para R\$ 592.251 mil, sem emissão de novas ações.

b) Dividendos e Destinação do Lucro Líquido

	R\$ mil
	2009
Base de Cálculo:	
- Lucro Líquido	40.752
- Reserva Legal constituída no período	2.038
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	9.678
Dividendo adicional	29.036
Total destinado ao acionista	38.714
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	--

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia do efetivo pagamento.

c) Ajustes de Avaliação Patrimonial - Títulos e Valores Mobiliários

			R\$ mil
	30.09.2009	Movimentação Líquida	31.12.2009
	Saldo	no Período	Saldo
Títulos disponíveis para venda			
Coligadas e Controladas	4.364	(4.049)	315
Total	4.364	(4.049)	315

9 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Demonstração da Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil
	2009
Valores Correntes	(172)
IR e CSLL no País	(172)
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social	(172)
Imposto de Renda	(125)
Contribuição Social	(47)
Total das Despesas	(172)

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil
	2009
Resultado antes dos Tributos e Participações	40.942
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(13.914)
Resultado de participação em controladas e coligadas	13.736
Outros valores	6
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(172)

10 - Créditos Tributários e Obrigações Fiscais Diferidas
a) Créditos Tributários Ativos

	R\$ mil
	31.12.2009
Total dos Créditos Tributários de IRPJ e CSLL Ativos	4.063
Diferenças Intertemporais	4.063
Total dos Créditos Tributários de Pasep e Cofins Ativos	=
Total dos Créditos Tributários Ativos	4.063
Imposto de Renda	4.063

b) Constituições e baixas do período
Durante o período não ocorreram constituições nem baixas de créditos tributários.
c) Expectativa de Realização dos Créditos Tributários Ativos

		R\$ mil
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2010	--	--
Em 2011	--	--
Em 2012	1.219	910
Em 2013	1.280	874
Em 2014	939	590
Em 2015	469	274

Em 2016	141	77
Em 2017	15	8
Total de créditos tributários ativados	4.063	2.733

O valor presente dos créditos tributários foi apurado considerando a taxa média Selic projetada para o período de apuração.

Os valores retro indicados, quanto à expectativa de realização dos créditos tributários, respaldam-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2009.

Os créditos tributários, no montante de R\$ 4.063 mil, são oriundos da amortização de ágios na aquisição da Brasilprev (R\$ 3.978 mil) e Brasilcap (R\$ 85 mil) e serão realizados quando da alienação dos investimentos.

11 - Participações em Empresas Coligadas e Controladas no País

a) Participações em Sociedades Coligadas e Controladas

						R\$ mil
EMPRESAS	Capital Social	Patrimô-nio Lí-quido Ajustado p/ Equival. Pa-trimo-nial (1)	Nossa Parti-ci-pação (%)	Número e Espécie de Ações Detidas pela BB Seguros	Variação da Marc. a Mercado de TVM de Coli-gadas	Valor Contábil 31.12.2009
Brasilprev (2)	180.778	359.476	49,99	499.900 ON	24	178.165
Brasilevecu-los - Com- panhia de Se-guros (3)	172.431	319.566	70,00	12.728.200 ON 31.821.068 PN	291	223.987
Brasilcap - Com-panhia de Seguros (4)	79.054	174.916	49,99	161.967.594 ON	--	87.441
Brasilsaúde (5)	50.407	46.784	49,92	34.123.773 ON	--	23.243
Total dos Investi-men-tos	482.670	900.742			315	512.836

- (1) As informações referem-se ao PL de dezembro/2009.
(2) Valor contábil do investimento ajustado pelo saldo do deságio (R\$ 1.561 mil).
(3) Valor contábil do investimento ajustado pelos resultados não realizados (R\$ 192 mil).
(4) Valor contábil do investimento ajustado pelos resultados não realizados (R\$ 1.265 mil).
(5) Valor contábil do investimento ajustado pelo saldo do deságio (R\$ 111 mil).

b) Resultado de Participações em Coligadas e Controladas

						R\$ mil
EMPRESAS	Resultado da Empresa no Período (1)	Dividendos Reco-nheci-dos	JCP Reconheci-dos	Aquisi-ções (2)	Resultado de Participações em Coli-gadas e Controladas	
					Operacio-nal	Total
Brasilprev	56.706	94.981	--	244.775	28.347	28.347
Brasileve-culos - Companhia de Seguros	6.496	8.887	--	228.036	4.548	4.548
Brasilcap	14.796	--	1.093	80.044	8.490	8.490
Brasilsaúde - Com-panhia de Seguros	221	--	--	23.133	110	110
Total dos Investi-men-tos	78.219	103.868	1.093	575.988	41.495	41.495

- (1) As informações referem-se ao resultado do período de outubro a dezembro/2009.
(2) A movimentação refere-se à aquisição de participação através da incorporação de parte do patrimônio do BB Investimentos, cindido em 30.09.2009.

As participações societárias cindidas do BB Banco de Investimento S.A. para integralização na BB Seguros foram feitas pelos valores patrimoniais, com base em laudos de avaliação preparados por peritos independentes.

12 - Transações com Partes Relacionadas

Os custos com as remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Seguros, no período, foram de R\$ 10 mil.

A BB Seguros realiza transações bancárias com seu controlador, Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em operações compromissadas e dividendos, e celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Seguros não concede empréstimos a seus Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.

A relação de suas participações em empresas coligadas e controladas está demonstrada na Nota 11.

Sumário das transações com partes relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Seguros com as partes relacionadas, em 31.12.2009, são os seguintes:

				R\$ mil
				31.12.2009
	Controlador	Coligadas	Controladas	Total
Ativos				
Disponibilidades	2	--	--	2
Aplicações de Liquidez Imediata	12.611	--	--	12.611
Dividendos a Receber	--	94.981	8.887	103.868
Valores a Receber de Sociedades Ligadas - JCP	--	312	--	312
Total	12.613	95.293	8.887	116.793
Passivos				
Dividendos e Bonificações a Pagar	38.714	--	--	38.714
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	349	--	--	349
Total	39.063	=	=	39.063



O valor das principais despesas e receitas com partes relacionadas no período está demonstrado a seguir:

	2009				R\$ mil
	Controlador	Coligadas	Controladas	Total	
Despesas					
Despesas de Pessoal	(637)	--	--	(637)	
Despesas Administrativas Diversas	(86)	--	--	(86)	
Total	(723)	=	=	(723)	
Receitas					
Rendas de Aplicações de Liquidez Imediata	251	--	--	251	
Outras Receitas Operacionais	--	1.093	--	1.093	
Total	251	1.093	=	1.344	

13 - Remuneração paga a Empregados e Administradores
A BB Seguros não possui quadro próprio de empregados uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.
A BB Seguros ressarcir o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 12.
14 - Outras Informações
Em 27.10.2009, o Banco do Brasil (Controlador da BB Seguros) divulgou fato relevante ao mercado, no qual informa a aliança estratégica firmada com a empresa Principal Financial Group, que permitirá o aumento de sua participação, através da BB Seguros, no Capital Social total da Brasilprev dos atuais 49,99% para 74,995%. Na nova configuração o Banco passa a ter direito a 49,99% das ações ordinárias (ON) e 100% das ações preferenciais (PN) da companhia.
O Banco do Brasil, ao firmar aliança estratégica com a Icatu Hartford (fato relevante divulgado em 06.01.2010), pretende ampliar, através de sua subsidiária integral BB Seguros, a participação no Capital Social total da Brasilcap, dos atuais 49,99% para 74,995% (49,99% ações ordinárias (ON) e 100% de ações preferenciais (PN) da Companhia).

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas da BB Seguros Participações S.A.
Examinamos o balanço patrimonial da BB Seguros Participações S.A. levantado em 31 de dezembro de 2009 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa correspondentes ao período de 30 de setembro (início das operações) a 31 de dezembro de 2009, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras de certas investidas mencionadas na Nota 11 foram examinadas por outros auditores independentes, cujos pareceres de auditoria, sem ressalvas nos foram fornecidos. Em 31 de dezembro de 2009 o saldo de investimentos nessas empresas coligadas monta R\$ 334.671 mil, e os ganhos com equivalência patrimonial para o período findo naquela data montam em R\$ 13.148 mil. Nossa opinião, no tocante aos montantes do investimento e ao resultado de equivalência patrimonial daquelas empresas, está baseada exclusivamente nos pareceres daqueles auditores independentes.
Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
Em nossa opinião, com base nos nossos exames e nos pareceres de outros auditores in-

dependentes, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Seguros Participações S.A. em 31 de dezembro de 2009, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os fluxos de caixa referentes ao período de 30 de setembro a 31 de dezembro de 2009, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 29 de março de 2010.
ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6 S-DF

EDUARDO WELICHEN
Contador CRC-1SP184050/O S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras - incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício -, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009.
Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Parecer dos Auditores Independentes - ERNST & YOUNG, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 29 de março de 2010.

DANILO ANGST

PRICILLA MARIA SANTANA

VALMIR PEDRO ROSSI

Diretoria

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI
Presidente

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
Diretor

MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS
Diretor

Conselho Fiscal:

DANILO ANGST

PRICILLA MARIA SANTANA

VALMIR PEDRO ROSSI

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 234, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, e no artigo 4º, inciso VIII, do Decreto nº 89.496 de 29 de março de 1984, resolve:
Art. 1º Fixar, para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, os seguintes valores do componente K1 da tarifa de água, correspondente à amortização dos investimentos públicos nas obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum, em reais por hectare por ano, para os perímetros públicos de irrigação administrados direta ou indiretamente pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO	VALOR DA PARCELA (R\$/ha/ano)
GORUTUBA	45,00
JAÍBA	66,00
LAGOA GRANDE	58,00
PIRAPORA	88,00
BARREIRAS NORTE	0,00
CERAÍMA	0,00
ESTREIRO I/III	102,00
FORMOSO "A"	102,00
FORMOSO "H"	102,00
MIORÓS	102,00
NUPEBA	0,00
PILOTO FORMOSO	63,00
RIACHO GRANDE	0,00
SÃO DESIDÉRIO/BARREIRAS SUL	0,00
BEBEDOURO	66,00
SENADOR NILO COELHO	102,00
CURAÇA	85,00
MANDACARU	66,00
MANICÓBA	91,00
TOURÃO	43,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de abril de 2010

Nº 13 - Processo no 28110.FO.0232/91-1. INTERESSADOS: COLORADO COUROS S/A e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional (DGFI/MI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso interposto para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho Nº 175/2010/DGFI/MI, de 04 de março de 2010 (fls. 974/977 - vol. II), e do Parecer CONJUR/MI Nº 236, de 18 de março de 2010 (fls. 979/982 - vol. II). Restituam-se os autos ao DGFI/MI, para adoção das providências subsequentes.

Nº 14 - Processo no 03040.001495/97-11. INTERESSADOS: JEDAY ARTEFATOS DE PLÁSTICOS S/A e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional (DGFI/MI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99. DECISÃO: Não conheço do recurso interposto, ex vi do Despacho Nº 184/2010/DGFI/MI, de 05 de março de 2010 (fls. 812 a 816 - vol. III) e do Parecer CONJUR/MI Nº 238/2010, de 19 de março de 2010 (fls. 818 a 823 - vol. III). Restituam-se os autos ao DGFI/MI, para adoção das providências subsequentes.

Nº 15 - Processo no 59003.000010/2009-12. INTERESSADOS: COMPANHIA AVÍCOLA DA AMAZÔNIA S/A - CEEA e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional (DGFI/MI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso interposto (fls. 250/259 - vol. II), para dar-lhe parcial provimento, determinando nova notificação à recorrente, nos termos do item 32 do Parecer CONJUR/MI Nº 191, de 12 de março de 2010 (fls. 269/277 - vol. II), que ampara essa decisão. Restituam-se os autos ao DGFI/MI, para adoção das providências subsequentes.

Nº 16 - Processo no 59003.000034/2009-63. INTERESSADOS: COMPANHIA DO COURO S/A e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional (DGFI/MI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso interposto (fls. 226/232 - volume I), para dar-lhe parcial provimento, determinando nova notificação à recorrente, nos termos do item 31 do Parecer CONJUR/MI Nº 179, de 18 de março de 2010 (fls. 244/257 - volume I), que ampara essa decisão. Restituam-se os autos ao DGFI/MI, para adoção das providências subsequentes.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 238, DE 6 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
06.182.1027.8348.0064 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Em Municípios - No Estado da Bahia.	F	100	4440,00	300.000 300.000	4430,00	300.000 300.000
Total				300.000		300.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado da Bahia.						



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 563, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na alínea d, inciso II, § 2º do artigo 39 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009;
CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, tem por pressuposto sua execução em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO ainda a vital importância do engajamento dos entes federados para o desenvolvimento das ações do PRONASCI que envolvem a prevenção, controle e repressão da criminalidade, com fins à redução da violência e incentivo ao fortalecimento da cultura
Art. 1º Fixar os limites mínimos de contrapartida das transferências voluntárias para o desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI em 1% (um por cento) para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e em 2% (dois por cento) para as Regiões Sul e Sudeste.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 564, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Distrito Federal em apoio a FUNAI

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/07 e a manifestação do Senhor Presidente da FUNAI, solicitando apoio necessário da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir o pleno desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da sede da Funai, em Brasília, bem como a incolumidade física das pessoas envolvidas na questão e do patrimônio, conforme solicitação contida no Ofício nº 0137/PRES-Funai, datado de 22 de março de 2010.
Autorizo o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 0394/2008, para atuação em apoio Funai, a fim de garantir o pleno desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da sede da Fundação Nacional do Índio, em Brasília, bem como a incolumidade física das pessoas envolvidas na questão e do patrimônio, sob as seguintes orientações:
Art. 1º Os policiais da Força Nacional irão atuar, segundo solicitação, em apoio a Fundação Nacional do Índio - Funai, nas ações de preservação do patrimônio público e da incolumidade pessoas envolvidas na questão;
Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;
Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004);
Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros;
Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004;
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de abril de 2010

Nº 58 - Ref.: Processo nº 08512.009992/2007-57. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Cancelamento da Autorização de Funcionamento e Multa de 5000 UFIR. Auto de Constatação de Infração. Apelo ao Senhor Ministro de Estado da Justiça, interposto por Securetre Fonseca Vigilância - Ltda contra decisão do Diretor-Geral do DPF.
Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do Parecer GAB/CJ/MJ nº 18/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 237, DE 6 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do

Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.0120.6553.0214 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira em Rorainópolis - RR.	F	100	4490.00	16.314.406 16.314.406	4440.00	16.314.406 16.314.406
Total				16.314.406		16.314.406

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio com município de Rorainópolis no Estado de Roraima.

PORTARIA Nº 176, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de Transferências a Organismos Internacionais, resolve:
Art. 1º Considerar sem efeito a Portaria Nº 140, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U, de 05 de março de 2010, Seção I, pág. 48.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

PORTARIA Nº 177, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de Transferências a Organismos Internacionais, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.4644.0040 - Formação de Agentes para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável em Espaços Sub-Regionais - Na Região Sul.	F	100	3390.00	50.000 50.000	3380.00	50.000 50.000
15.244.1025.7166.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional.	F	100	3390.00	100.000 100.000	3380.00	100.000 100.000
Total				150.000		150.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de Projeto de Cooperação Técnica.

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 44ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 13 de abril de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.03538	A	JOÃO CLEMENTINO DE FREITAS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	66
2.	2003.21.32089	R	AGREPINO DINIZ SAMAMEGO NEVALDO DINIZ SAMAMEGO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	58
3.	2004.01.47493	A	GERALDO FERREIRA DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	70
4.	2005.01.50393	A	JOAQUIM LUIZ DA SILVA FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	56
5.	2005.01.50850	A	OSVALDO MOREIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	78
6.	2005.01.51591	A	CÍCERO GOMES DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	78
7.	2005.01.51843	A	NEWTON SANTANA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	76
8.	2005.01.51922	A	HUMBERTO ANNIBAL DE MELLO SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	87
9.	2006.01.53184	A	ELIAZAR MODESTO DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	83

10.	2006.01.53362	A	JOSÉ DE PAULA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	72
11.	2006.01.53853	A	ANTÔNIO BOMFIM PEREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	75
12.	2006.01.54579	A	AMILCAR BAIARDI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	69
13.	2006.01.55477	A	OSMAR ARANHA FALCÃO CEZAR	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	74
14.	2007.01.57442	A R	JOSE BAPTISTA DA COSTA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COSTA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	85
15.	2007.01.57553	A	LUIZ CORDOURO FULCO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	72
16.	2007.01.58989	A	RAFAEL DE MORAES SALDANHA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	71
17.	2007.01.60022	A	EURO CORREA DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	70
18.	2008.01.60514	A	ALUÍZIO SALVADOR DO NASCIMENTO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	65
19.	2008.01.60989	A	MANOEL RAIMUNDO VIDAL DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	48
20.	2008.01.61081	A	JONAS SILVA DE MELO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	53
21.	2008.01.61082	A	AMARO TOMAZ DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	59
22.	2008.01.61083	A	JOSE VIEIRA DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	62
23.	2008.01.61163	A	DAVID LUIZ DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	53
24.	2008.01.61192	A R	ALMIRO DA COSTA TEIXEIRA ANTONIA DA COSTA TEIXEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	91
25.	2008.01.61201	A	CARLOS TADEU ALCATRAO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	58
26.	2008.01.61212	A	EVERALDO DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	74
27.	2008.01.61294	A	ANTONIO FERNANDO DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	60
28.	2008.01.61492	A R	ARLINDO DA CRUZ CORDEIRO MARIA LEDA LEITE CORDEIRO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	68
29.	2008.01.61960	A R	ESTANISLAU ANTÔNIO SOARES RHUDNIR MARIA SOARES LIMA E OUTROS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	72
30.	2008.01.62687	A	SARATIEL DO AMARAL SERAFIM	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	71
31.	2009.01.63582	A	OTON SOUZA SALDANHA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	75
32.	2009.01.63668	A	HERMOGENES DE CASTRO FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	61

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 502 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AMADA ORTIGOZA DE BARBOSA - V186709-S, natural do Paraguai, nascida em 13 de setembro de 1955, filha de Manuel Ortigoza e de Cecília Irola de Ortigoza, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.020448/2006-48);

ANTONIO MARQUES CARDOSO - V431591-M, natural de Portugal, nascido em 15 de novembro de 1972, filho de Rafael Anselmo Teixeira Cardoso e de Esmeralda Alzira Marques Cardoso, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.007767/2006-81);

ILHAM ISSAM ZAHOUÍ - V393614-Y, natural do Líbano, nascida em 5 de setembro de 1981, filha de Issam Zahoui e de Rasmie Abou Alouan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.001339/2006-41);

KHALED MOHAMED ALI ZAMMAR - Y248967-Q, natural do Líbano, nascido em 20 de maio de 1970, filho de Mohamed Ali Zammar e de Afakat Chahine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034703/2009-17);

LUCIAN GEORGEONI - V400985-O, natural da Romênia, nascido em 18 de agosto de 1978, filho de Alexandro Ioan e de Marilena, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.004619/2007-19);

LUIS ALBERTO CANTORAL BENAVIDES - Y247392-J, natural do Peru, nascido em 21 de março de 1972, filho de Isaac Cantoral e de Gladys Benavides, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031405/2007-03);

MARCO ANTONIO MONTTOYA RODRIGUEZ - V049138-O, natural do Peru, nascido em 19 de abril de 1963, filho de Carlos Antonio Montoya Vilcahuaman e de Lourdes Rodriguez de Montoya, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.005181/2007-39);

MARCOS ADOLFO SERRANO SERRANO - V371844-2, natural de Cuba, nascido em 30 de agosto de 1974, filho de Marcos Adolfo Serrano Saldivar e de Elisa Beneranda Serrano Gonzalez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.001356/2006-13); e

MOHAMMED ELKATTER - Y238371-S, natural do Marrocos, nascido em 15 de novembro de 1969, filho de Khammar Elkatter e de Zahra Embidi Elkatter, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.010491/2007-01).

Nº 503 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

FRANCISCO PAULO GARCIA - Y005148-4, natural da Argentina, nascido em 28 de julho de 1986, filho de Edison Ariel Garcia Moreno e de Nelly Amilcar Garcia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005198/2008-76);

JAMES HARLEY DAVIS - W114547-Z, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 27 de junho de 1950, filho de John Weaver Davis e de Emma Brow Davis Daugherty, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.001263/2007-01);

JOSE IGNACIO ORMAZABAL RIZZO - V059214-S, natural do Uruguai, nascido em 1 de julho de 1977, filho de Jose Pedro Ormazabal Tritten e de Elizabeth Cristina Rizzo Ormazabal, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.000535/2005-75);

MANSHA LAXMICHAND DASWANI - W145346-M, natural da Índia, nascida em 19 de novembro de 1951, filha de Parshotam Tikamdas Daryani e de Devi Parshotam Daryani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030196/2007-72);

MARIO VICTOR SAAVEDRA RODAS - V111870-E, natural da Bolívia, nascido em 22 de julho de 1954, filho de Humberto Saavedra Avila e de Irene Rodas Navia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061734/2008-51);

MARTA ELENA ORMAECHEA - Y080710-J, natural da Argentina, nascida em 23 de agosto de 1961, filha de Raul Everardo Ormaechea e de Margarita Godeck, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.027823/2006-81);

RANA MOH'D ABDEL RAHIM OMAR MUSTAFA - V025390-9, natural do Kuwait, nascida em 10 de novembro de 1976, filha de Moh'd Abdel Rahim Omar Mustafa e de Seham Moh'd Abdel Rahim Omar Mustafa, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.003972/2006-77);

ROSA ELENA CIPRÉS DÍAZ - V070477-T, natural do México, nascida em 18 de abril de 1961, filha de Isaura Ciprés Valencia e de Maria Díaz de Ciprés, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003008/2005-91); e

SABAH YASSINE FARES - Y085589-O, natural do Líbano, nascida em 19 de dezembro de 1957, filha de Osman Yassine e de Faouzie Yassine, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08795.000489/2007-15).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar os programas SICONV do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania para o recebimento de propostas para o ano de 2010, no período de 12 a 23 de abril de 2010, referentes aos Consórcios Públicos Intermunicipais já conveniados ao PRONASCI.

Art. 2º As propostas poderão ser registradas nos seguintes programas: 3000020100018, 3000020100019, 3000020100020, 3000020100021, conforme ações/objetos nestes disponíveis.

Parágrafo único. Os programas disponíveis no SICONV contemplam a concessão de financiamento de projetos, ações e atividades para os Consórcios Municipais, sob o instrumento de Convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TEIXEIRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2010

Às 10h30m do dia sete de abril de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Vinicius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras.

O Presidente cumprimentou os presentes com satisfação e anunciou a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre o CADE e o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que tem por objeto o desenvolvimento e implantação de sistemas de intercâmbio de informações, com o objetivo de viabilizar e promover as atividades de regulação e de fiscalização exercidas pelas partes no âmbito de suas competências. O Presidente do CADE ressaltou a importância da criação de sinergias com o DNPM, em razão das diversas operações relacionadas com o setor de mineração e enalteceu a atividade do Grupo de Mercados Regulados do CADE, que exerceu um relevante papel na celebração do acordo. O Diretor Geral do DNPM, senhor Miguel Antonio Cedraz Neto, reafirmou a importância do acordo e agradeceu a participação de todos os membros do CADE e do DNPM que tiveram papel ativo na sua celebração.

Julgamentos

01. Averiguação Preliminar nº 08012.006886/2004-18

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex

officio.

Representada: Distribuidores de GLP de Santa Catarina.

Advogado: não consta nos autos

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Presidente.

25. Ato de Concentração nº 08012.002309/2010-97

Requerentes: Lumina Jeceaba Engenharia Ambiental S.A., Lumina Resíduos Industriais S.A. e Companhia de Saneamento de Minas Gerais, COPASA

Advogados: Ewald Possólo Corrêa da Veiga, Fabricio Bandeira e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.009329/2009-55

Requerentes: Casa & Video Holding S.A. e Mobilidade Comércio, Indústria e Representações Ltda..

Advogados: Caio Mario da S. Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Sandra Terepíns, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.000682/2010-11

Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Andrade Gutierrez Concessões S.A, Fundo de Investimento em Participações PCP. e Light S.A.

Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi, Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira, Rafael D'Ávila, Rodolpho de Oliveira Franco Protasio e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

40. Averiguação Preliminar nº 08012.001198/2007-04

Representante: Senador Flávio Arns.

Representadas: Postos de combustível de Curitiba.

Advogados: Não consta nos autos

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

42. Averiguação Preliminar nº 08012.005727/2006-50

Representante: Ministério Público Federal do Estado de Minas Gerais

Representada: Alcoa Alumínio S.A.

Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira Rosa, Tatiana Lins Cruz, Tamara Dumoncel Hoff e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

45. Processo Administrativo nº 08012.005545/1999-16

Representantes: Procon do Município de Blumenau (SC) e Comissão Parlamentar Externa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Representadas: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Blumenau - Sinpep; Araçatuba Auto Posto Ltda.; Auto Posto 7 Ltda.; Auto Posto Amazonas Ltda.; Auto Posto Blu-



menau Ltda.; Auto Posto Blumenpark Ltda.; Auto Posto Carraro Ltda.; Auto Posto Expresso Ltda.; Auto Posto Figueira Ltda.; Auto Posto Itoupava Ltda.; Auto Posto JFL Ltda.; Auto Posto Logus III Ltda.; Auto Posto Ponta Aguda Ltda.; Auto Posto R. G. Ltda.; Auto Posto R. S. P. Ltda.; Auto Posto Richter Ltda.; Auto Posto Salto Ltda.; Auto Posto Texas Ltda.; Auto Posto Tribess Ltda.; Bluposto Comércio de Combustíveis e Lub. Ltda.; Casa Royal S.A.; Comércio de Combustíveis de Blumenau Ltda.; Comércio de Combustíveis Verde Vale Ltda.; Decker Comércio e Repres. Ltda.; Delling Comércio e Indústria Ltda.; Empresa de Transporte Wolfram Ltda. (Posto Wolfram); Itamar de Miranda ME (Posto D'Miranda); Mercantil Furlan Ltda. (Posto Center Norte); Posto A. Zanatta Ltda.; Posto Aguaverde Ltda.; Posto Alameda Ltda.; Posto Antares Ltda.; Posto de Gasolina Aí do Lado Ltda.; Posto de Gasolina Moretto Ltda.; Posto Garcia Ltda.; Posto Hass Ltda.; Posto Isleb Ltda.; Posto Jóia da Vila Nova Ltda.; Posto Marcio e Veículos Ltda.; Posto Maurício Ltda.; Posto Max Ltda.; Posto MC Ltda.; Posto N. B. Ltda.; Posto Nenem Ltda.; Posto Paraíso (A. Tridapalli); Posto Patinho Feio e Veículos Ltda.; Posto Shangri-la Ltda.; Posto Verde Amarelo Ltda.; Posto Fortaleza Ltda.; e Posto Esso 5 Estrelas.

Advogados: Roberto Grossenbacher Neto, José Carlos Oecksler, João Paulo Pasquali, Cintia Beatriz Radtke e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
06. Ato de Concentração nº 08012.000538/2010-77
Requerentes: Dragerwerk AG e Dager Medical AG & Co.

KGaA
Advogados: Cláudio Maurício Freddo, Cláudio Gômara de Oliveira, Maria Tereza
Ornellas Borges de Oliveira e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.006604/2009-89
Requerentes: Brands Group Participações S.A. e Hands Empreendimentos S.A.
Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Viviane Greche Gonçalves
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.010357/2009-15
Requerentes: CBTC Participações SA, Guilherme de Jesus Paulus e CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens SA.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado e Leonardo Felisoni Torre
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.000057/2010-61
Requerente: Nova CIBE S.A. e FI FGTS
Advogados: Eduardo Soarres e Bruno Dario Werneck e outros
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.000148/2010-05
Requerentes: 3M do Brasil Ltda., Incavas Indústria de Cabos e Vassouras Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros.
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.000342/2010-82
Requerentes: Siemens Ltda. e Inviolável Guarapuava Ltda.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior e outros.
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.001446/2010-12
Requerentes: Ineos Fluor Ltd., Mexichem Fluór S.A. de CV
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro Conde Elias Vicentini e outros.
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.001840/2010-42
Requerentes: Burnside Strategies, LLC, Everett Group, LLC, Grupo Ibmecc Educacional S.A.
Advogados: Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Cristianne Saccab Zarzur, Marcelo Barbosa, Luiz Tropardi Filho e outros.
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.001560/2010-34
Requerentes: Rodobens Administradora de Consórcio Ltda. ("Rodobens") e Unibanco-Rodobens Administradora de Consórcio S.A. ("Unibanco-Rodobens")
Advogados: Bruno de Luca Drago, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço, Altamiro Boscoli e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.007476/2009-91
Requerentes: Huntsman Corporation e Tronox Incorporated
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Ana Bática Glenk e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em razão da perda de objeto.

22. Ato de Concentração nº 08012.010363/2009-72
Requerentes: Vonpar S.A., Ajapar S.A. Participações Societárias e DNA Participações Ltda.
Advogados: Lúcio Cintra Soares, Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.001331/2010-10
Requerentes: FIP Terra Viva - Fundo de Investimentos em Participações e Tonon Bioenergia S.A.
Advogados: Maria Eugênia Novis, Ricardo Franco Botelho e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração nº 08012.001447/2010-59
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Mitsui & CO., LTD, Sembcorp Utilities PTE LTD, Utilitas Participações S.A., SMU Energia e Serviços de Utilidades Ltda., Comperj Participações S.A. e Comperj Petroquímica S.A.

Advogados: Nilton Antônio de Almeida Maia, Nelson Sá Gomes Carvalho, André de Almeida Barreto Tostes, José Alexandre Buaiz, Marco Aurélio Martins Barbosa, Leonardo Perez da Rocha e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.010635/2009-34
Requerentes: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. e Suzuki Motor Corporation
Advogados: Viviane Nunes Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros, Marcelo Nunes Arakaki e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Ato de Concentração nº 08012.000294/2010-22
Requerentes: Los Grobo Agro do Brasil S.A. e Ceagro Agrogócios S.A.
Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Priscila Brólio Gonçalves e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.000395/2010-01
Requerentes: Tractebel Energia S.A. e Suez Energia Renovável S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo Gabriela Ribeiro Nunes e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 53500.012487/2007
Requerentes: Telefônica S.A., Assicurazioni Generali S.p.A, Intesa Sanpaolo S.p.A., Sintonia S.A. e Mediobanca - Banca di Credito Finanziario S.P.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman, Sérgio Varella Bruna e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
Após o voto do Conselheiro Relator e do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente.

04. Ato de Concentração nº 53500.001477/2008
Requerentes: Net Serviços de Comunicação S.A. e 614 Telecomunicações Ltda.

Advogados: José Augusto Regazzini, Rogério Domene, Fernanda Manzano Sayeg e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a, condicionada à celebração de TCD, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

As 13h a Sessão foi suspensa, os julgamentos foram retomados às 14h35m.

39. Averiguação Preliminar nº 08012.001012/2006-28
Representante: Têxtil J. Serrano Ltda.
Advogado: José Alexandre Buaiz Neto e outros
Representada: Nellitex Indústria Têxtil Ltda.
Advogados: Fabiano Jacomin e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, sem o exame do mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sustentou oralmente o D. procurador da representante, Dr. José Alexandre Buaiz Neto. Manifestou-se o D. Procurador Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

44. Processo Administrativo nº 08012.007104/2002-98
Representante: Nellitex Indústria Têxtil Ltda.
Advogados: Fabiano Jacomin e outros
Representada: Têxtil J. Serrano Ltda.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sustentou oralmente o D. procurador da representante, Dr. José Alexandre Buaiz Neto. Manifestou-se o D. Procurador Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

18. Ato de Concentração 08012.000810/2009-85
Requerentes: Banco do Brasil S.A. e Banco Votorantim S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Jr., Juliano Maranhão, Eduardo Molan Gaban e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.010300/2009-16
Requerentes: Trafigura Beheer B.V. e Alcofina SA/NV.
Advogados: Tito Andrade, Érica Yamashita e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com a aplicação de multa por intempestividade no valor de R\$ 383.561,54, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.000981/2010-48
Requerentes: Heineken Brasil e Cervejarias Kaiser S.A.
Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, Rafael Fabbri D'Avila, Lidianne Neiva Martins Lago e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração em Ato de Concentração nº 08012.010102/2009-52
Requerentes: Águas de Guariroba Ambiental Ltda. e Genpower Energy Participações Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Félix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Averiguação Preliminar nº 08012.000295/1998-92
Representante: Sindicato da Indústria Mecânica, Metalúrgica e Material Elétrico de Ipatinga/MG
Advogado(s): Frederico Ribeiro
Representadas: White Martins S.A. e Aga S.A.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cesar Cadena del Potro e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Após o voto dos Conselheiros, Relator, Ricardo Machado Ruiz e Olavo Zago Chinaglia, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos.

03. Averiguação Preliminar nº 08012.003648/1998-05
Representante: Figueroa Campos Indústria e Comércio Ltda.

Representada: White Martins S.A.
Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, Érica Alves Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Após o voto dos Conselheiros, Relator, Ricardo Machado Ruiz e Olavo Zago Chinaglia, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos.

05. Ato de Concentração nº 08012.005326/2009-42
Requerentes: MMX Metálicos Corumbá Ltda., EBX Siderúrgica de Bolívia S.A. e Vetorial Siderurgia Ltda.
Advogados: Ronaldo C. Veridiano, Patrícia Moraes Nogueira, Fábio A. Figueiredo e outros

Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.008376/2009-81
Requerentes: Abbott Laboratories e Solvay S.A.
Advogados: Alessandro Marius Martins, Milena Fernandes Mundim, Tulio Freitas Coelho e outros

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 53500.001742/2001
Requerentes: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp ("Telesp")

Advogados: Luciano Mariano de Santana, Jussara Costa Melo, Kátia Costa da Silva Pedrosa e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 53500.010030/2007
Requerentes: UnitedGlobalCom, Inc. (UGC) e CEA Communications Partners, LLC.

Advogados: Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Fernando Nabais da Furriela e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 53500.012556/2007
Requerentes: BT Unites States L.L.C. ("BT") e Comsat International ("Comsat")

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.000464/2010-79
Requerentes: Agroindústria Nova Ponte Ltda. Usina Moema Participações S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa L. C. de Abreu, Maria Cristina C. Avedissian, Marcos Rafael Flesch e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.000666/2010-11
Requerentes: Agroindústria Nova Ponte Ltda., Usina Ouroeste Açúcar e Alcool Ltda., Usina Indiaporã Açúcar e Alcool Ltda.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa L. C. de Abreu, Maria Cristina C. Avedissian, Marcos Rafael Flesch e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.000963/2010-66
Requerentes: Agroindústria Nova Ponte Ltda., Cargill Hockey Participações Ltda., Usina Moema Participações S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa L. C. de Abreu, Maria Cristina C. Avedissian, Marcos Rafael Flesch e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.000911/2010-90
Requerentes: Agroindústria Nova Ponte Ltda. e Usina Guariroba Ltda.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa L. C. de Abreu, Maria Cristina C. Avedissian, Marcos Rafael Flesch e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.002305/2010-17
Requerentes: Cruz Alta Participações Ltda. e Usina Vertente Ltda.

Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo M. C. de Oliveira, Flávio L. Belloboni e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Averiguação Preliminar nº 08012.004318/2001-21
Representados: Mauro Luis Wiebbeling, Wanda Wiebbeling, Paulo Orvan Wiebbeling, Brasnave Navegação Extração e Pavimentação Ltda. e Central Distribuidora de Areia.

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43. Averiguação Preliminar nº 08012.006274/2009-21
Representante: Roberto Marinho Paredes
Representada: Ambev Brasil Bebidas Ltda.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Hermes Nereu Cardoso Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por maioria, deu provimento ao recurso de ofício e determinou o prosseguimento da instrução em averiguação preliminar, vencidos os Conselheiros, Relator, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. O Presidente fez uso do voto de qualidade. Designado para acórdão o Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho. Manifestou-se o D. Representante do Ministério Público e o D. Procurador Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

41. Averiguação Preliminar nº 08012.004510/2009-75
Representante: UNIMED de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico

Representados: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogados: Rafael Bicca Machado, Luciano Benetti Timm, Wellington Dias da Silva e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário

Despachos PRES nº 41/2010 (Convênio de Cooperação entre o CADE e a Universidade Federal do Paraná), 42/2010 (Convênio de Cooperação entre o CADE e a Universidade Federal do Ceará) 43/2010 (Convênio de Cooperação entre o CADE e a Universidade Federal do Piauí) 45/2010 (AC 08012.004478/2009-28), 46/2010 (RQ 08700.001130/2010-64), 48/2010 (AI 08700.000679/2010-31), 49/2010 (AC 08012.009679/2007-50), 50/2010 (AC 08012.001383/2007-91), despacho sem número (indicação de Procurador Geral Substituto), apresentados pelo Presidente Arthur Sanchez Badin.

Ofícios VMC nº 461/2010 (AP 08012.011881/2001-41), 473/2010 e 474/2010 (AC 08012.007776/2008-99), 511/2010 (AC 08012.005789/2008-23 e AC 53500.012477/2008), 517/2010 (AC 08012.008619/2009-81), 518/2010, 536/2010, 555/2010, 681/2010 e 700/2010 (08012.007025/2008-72), 552/2010 e 553/2010 (AC 08012.009025/2008-15), 686/2010 (AC 08012.001446/2010-12), 704/2010 (PA 08012.001271/2001-44), apresentados pelo Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho;

Despachos OZC nº 07/2010 (RQ 08700.004714/2009-58), 10/2010 (RQ 08700.003240/2009-27), 11/2010 (AP 53500.007158/2004 e 53500.003419/2004), 12/2010 (PA 08012.005328/2009-31), ofícios nº 584/2010 (RQ 08700.003240/2009-27), 585/2010 (RQ 08700.003900/2009-70), 592/2010 e 623/2010 (AC 08012.000810/2009-85), 615/2010 (PA 08012.004484/2005-51), 650/2010 e 651/2010 (RQ 08700.004714/2009-58), 676/2010 (AC 08012.008551/2007-79), 680/2010 (AC 08012.010473/2009-34), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despacho CEJR nº 07/2010 (AC 08012.000666/2010-11 e 08012.000911/2010-90), 08/2010 (AC 08012.009819/2009-51), 09/2010 e 10/2010 (RQ 080700.002933/2009-11), 11/2010 (AP 53500.007158/2004 e 53500.003419/2004), ofícios nº 626/2010 e 707/2010 (AC 08012.009986/2008-05), 638/2010 (AC 08012.008947/2008-05), 653/2010 (AC 08012.006316/2009-24), 667/2010 (AC 08012.002004/2010-85), 693/2010 e 702/2010 (AC 08012.002309/2010-97), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despacho CCAM nº, 08/2010 (AC 08012.003189/2009-10), 09/2010 (PA 08012.009922/2006-59), 10/2010 (PA 08012.007238/2006-32), ofícios nº 502/2010 e 509/2010 (AP 08012.005727/2006-50), 534/2010 (AC 08012.011736/2008-41), 582/2010 e 669/2010 (08012.005326/2009-42), 586/2010 e 703/2010 (AC 08012.009329/2009-55), 588/2010 (AC 08012.007452/2009-31), 600/2010, 601/2010, 620/2010, 625/2010, 628/2010, 666/2010 e 705/2010 (AC 08012.003189/2009-10), 621/2010 (AC 08012.011736/2008-41), 629/2010 (AC 08012.009397/2009-14), 657/2010 (AC 08012.000797/2010-06), 660/2010, 662/2010, 663/2010 e 665/2010 (AC 08012.010968/2008-82), 661/2010, 682/2010 e 683/2010 (AC 08012.009245/2009-11), 698/2010 (PA 08012.001239/2004-10), 709/2010 (AC 08012.001259/2010-21), 723/2010 (PA 08012.009922/2006-59, apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos;

Despacho RMR nº 02/2010 (Confidencial), ofícios nº 587/2010 (AC 08012.010300/2009-16), 598/2010 (AC 08012.000395/2010-01), 612/2010 (AC 08012.010635/2009-34), 632/2010 (AC 08012.010389/2009-11), 685/2010 e 687/2010 (AC 08012.000321/2010-67), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 18h50min do dia sete de abril do ano de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Dr. Arthur Sanchez Badin, declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de março de 2010

Nº 45 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004478/2009-28. Requerentes: Café Três Corações S/A e Montes Claros Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogados: Roberto Pádua Costni e outros. Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 45/2010 e atesto o cumprimento da obrigação estipulada e determino o arquivamento do presente processo.

Em 24 de março de 2010

Nº 48 - Ref. Auto de infração n. 08700.000679/2010-31. Autuado: Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo. Relator: Presidente Arthur Sanchez Badin.

Trata-se de auto de infração por enganiosidade, declarada em sessão plenária de julgamento do ato de concentração n. 08012.008853/2008-28. O autuado foi intimado ao pagamento ou à apresentação de impugnação em 22 de fevereiro de 2010, conforme AR acostado aos autos às fls. 133, quedando-se silente. Remetam-se os autos à D. ProCADE, para que providencie a inscrição do débito na dívida ativa, bem como promova as medidas judiciais e administrativas cabíveis, nos termos do art. 113, § único, do Regimento Interno do CADE.

Em 29 de março de 2010

Nº 50 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001383/2007-91. Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. Leão Júnior S.A.. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros. Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 57/2010 e o defiro o pleito de alienação de produtos remanescentes ou sua eventual doação, conforme solicitação da Requerente e requisitos expostos pela ProCADE. Determino, outrossim, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da alienação e/ou doação, para notificação ao CADE, igualmente nos termos do exposto pela ProCADE.

Em 1º de abril de 2010

Nº 49 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.009679/2007-50. Requerentes: Organização Médica Clinihauer Ltda. e Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. Advogados: Laércio Nilton Farina, Heitor Estanislau do Amaral, Denis Alves Guimarães, Renata Semin Tormin, Rafael Cidrim Enriquez Garcia e outros. Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 17/2010 e intimo a parte para que, no prazo de 30 dias, apresente ao CADE a adequação da cláusula, nos termos do voto do relator.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de fevereiro de 2010

Nº 1.188 -
Referência: Prot. nº 08410.003705/2008-24, Prot. nº 08410.001940/2009-42
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CARVALHO & FERNANDES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme a Portaria nº 164-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufirs, nos termos do Parecer nº 5318/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.198 -
Referência: Prot. nº 08420.013564/2006-77, Prot. nº 08420.014055/2006-61, Prot. nº 08420.003032/2009-74
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: INTERFORT - SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.166 (duas mil cento e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria nº 269-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4258/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

Em 8 de março de 2010

Nº 1.417 -
Referência: Prot. nº 08389.005080/2007-79, Prot. nº 08353.005263/2009-63
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.499 (duas mil, quatrocentas e noventa e nove) Ufirs, conforme Portaria nº 2.601-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1169/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.418 -
Referência: Prot. nº 08389.005081/2007-13, Prot. nº 08353.005264/2009-16
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria nº 2.602-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1170/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.420 -
Referência: Prot. nº 08320.008214/2007-06, Prot. nº 08320.011218/2009-25
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.



Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.606-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1172/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.421 -
Referência: Prot. nº 08389.013096/2007-55, Prot. nº 08385.020451/2009-44
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGU-RANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme a Portaria nº 2.624-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer nº 279/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.422 -
Referência: Prot. nº 08285.005536/2007-69, Prot. nº 08285.003567/2007-85, Prot. nº 08200.020094/2009-35
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: TASA - GRUPO TAVARES E SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.536-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1173/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.424 -
Referência: Prot. nº 08512.002880/2006-94, Prot. nº 08105.000532/2009-27
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LT-DA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.645 (três mil, seiscentas e quarenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 1.237-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.020 (três mil e vinte) Ufirs, nos termos do Parecer nº 6563/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 11 de março de 2010

Nº 1.545 -
Referência: Prot. nº 08320.007157/2007-30, Prot. nº 08320.011219/2009-70
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LT-DA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.605-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1171/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 12 de março de 2010

Nº 1.519 -
Referência: Prot. nº 08512.014904/2006-58, Prot. nº 08512.013730/2007-97
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: LORD - SEGURANÇA E VILILÂNCIA PATRIMO-NIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.00 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.212-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, nos termos do Parecer nº 0428/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.520 -
Referência: Prot. nº 08512.002875/2006-81, Prot. nº 08512.014620/2006-61, Prot. nº 08512.006056/2009-56
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.417 (três mil, quatrocentas e dezessete) Ufirs, conforme Portaria nº 1.176-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito conceder-lhe provi-mento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 1.875 (uma mil, oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1179/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.521 -
Referência: Prot. nº 08512.015331/2006-80, Prot. nº 08083.001714/2009-11
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARROM S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.875 (uma mil, oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 1.273-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0430/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.525 -
Referência: Prot. nº 08455.088716/2006-98, Prot. nº 08455.014235/2009-99
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufirs, conforme Portaria nº 221-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4270/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.526 -
Referência: Prot. nº 08512.010259/2006-02, Prot. nº 08512.014622/2006-51, Prot. nº 08512.006059/2009-90
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.085 (três mil e oitenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 1.175-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1178/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fun-damentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.527 -
Referência: Prot. nº 08520.003885/2007-16, Prot. nº 08520.004643/2007-40, Prot. nº 08520.003931/2009-49
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMO-NIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.161-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0429/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.531 -
Referência: Prot. nº 08512.009460/2006-39, Prot. nº 08512.014626/2006-39, Prot. nº 08512.006062/2009-11
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.085 (três mil e oitenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 1.174-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1177/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fun-damentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.532 -
Referência: Prot. nº 08436.004192/2006-19, Prot. nº 08436.000996/2009-91
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 315-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, re-duzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 4.750 (quatro mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4272/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 13 de março de 2010

Nº 1.506 -
Referência: Prot. nº 08420.013205/2008-81, Prot. nº 08420.010140/2009-01
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de advertência, conforme Portaria nº 2.669-DI-REX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, alterando a tipificação do fato e dando a empresa como incura nos termos do art. 122, II da Portaria nº 387/06-DG/DPF, com base no art. 23, I, da Lei nº 7.102/83, mantida a penalidade de advertência, nos termos do Parecer nº 1174/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.511 -
Referência: Prot. nº 08230.013008/2006-38, Prot. nº 08200.006700/2009-18
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: VIGAL VIGILÂNCIA ALAGOANA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 65-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, re-duzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4271/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.514 -
Referência: Prot. nº 08280.002547/2007-37, Prot. nº 08280.002562/2007-85, Prot. nº 08105.000536/2009-13
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de advertência, conforme Portaria nº 1.016-DI-REX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mé-rito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0427/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Em exercício

Em 16 de março de 2010

Nº 1.770 -
Referência: Prot. nº 08430.020612/2002-31, Prot. nº 08280.007416/2009-16
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BANRISUL - PAB BOQUEIRÃO DO LEÃO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria nº 313-DI-REX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mé-rito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 0431/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fun-damentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.772 -
Referência: Prot. nº 08512.008731/2006-39, Prot. nº 08105.002331/2008-83, Prot. nº 08512.006064/2009-01
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.085 (três mil e oitenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 1.173-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 1.875 (uma mil, oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1335/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fun-damentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.775 -
Referência: Prot. nº 08512.012826/2007-38, Prot. nº 08280.015074/2009-08
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ - AGÊNCIA VILA BUARQUE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.894-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6559/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.777 -
Referência: Prot. nº 08408.000377/2007-98, Prot. nº 08708.000464/2007-45, Prot. nº 08200.014954/2009-00
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL S.A. - AGÊNCIA VÁRZEA DA PALMA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.749-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0435/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.778 -
Referência: Prot. nº 08420.001665/2008-67, Prot. nº 08200.008365/2009-84
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - AGÊNCIA JARDIM DO SERIDÓ/RN.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.813-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6581/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.780 -
Referência: Prot. nº 08514.002685/2008-14, Prot. nº 08200.011240/2009-31
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL - AGÊNCIA PIN-DAMONHANGABA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.215-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6579/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.782 -
Referência: Prot. nº 08512.012579/2007-70, Prot. nº 08512.012221/2006-66, Prot. nº 08512.015077/2009-33
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ - AGÊNCIA CITY LAPA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.889-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6568/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.785 -
Referência: Prot. nº 08520.002086/2007-22, Prot. nº 08200.014820/2009-81
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de advertência, conforme Portaria nº 1.843-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 267/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.787 -
Referência: Prot. nº 08512.012824/2007-49, Prot. nº 08280.015088/2009-13
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ - AGÊNCIA CELSO GARCIA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.893-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6560/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.790 -
Referência: Prot. nº 08501.002736/2007-68, Prot. nº 08501.005600/2009-71
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: PORTAL JAÚ SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria nº 1.194-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6556/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 19 de março de 2010

Nº 1.849 -
Referência: Prot. nº 08520.002424/2007-26, Prot. nº 08520.002324/2007-08, Prot. nº 08520.009942/2009-32
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA GENERAL VALADÃO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 321-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6578/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.850 -
Referência: Prot. nº 08512.002408/2006-51, Prot. nº 08105.000547/2009-95
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: STAY WORK SEGURANÇA S/C LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 1.295-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 1.875 (uma mil, oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer nº 6557/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.851 -
Referência: Prot. nº 08512.003880/2007-92, Prot. nº 08512.011993/2006-81, Prot. nº 08512.006053/2009-12
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria nº 1.278-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1336/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.852 -
Referência: Prot. nº 08512.011330/2006-66, Prot. nº 08512.006050/2009-89
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.875 (uma mil, oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 1.280-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1338/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.853 -
Referência: Prot. nº 08708.000853/2007-71, Prot. nº 08200.014964/2009-37
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL S.A. - AGÊNCIA MONTES CLAROS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.737-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0434/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.868 -
Referência: Prot. nº 08350.009362/2006-00, Prot. nº 08200.014958/2009-80, Prot. nº 08200.008596/2007-26
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL S.A. - AGÊNCIA NOVA LIMA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.738-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0439/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.869 -
Referência: Prot. nº 08350.007243/2007-95, Prot. nº 08200.014951/2009-68
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL S.A. - AGÊNCIA GUTIERREZ

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.722-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0436/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.872 -
Referência: Prot. nº 08350.014403/2006-71, Prot. nº 08200.004228/2009-71
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CONDOMÍNIO DO SHOPPING NORTE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.875 (uma mil, oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 1.028-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6558/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 23 de março de 2010

Nº 1.924 -
Referência: Prot. nº 08297.007313/2006-16, Prot. nº 08280.005481/2009-07,
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AGÊNCIA PALMAS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 516-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5673/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.925 -
Referência: Prot. nº 08455.062696/2008-97, Prot. nº 08280.013550/2009-48
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO UNIBANCO S.A. - AGÊNCIA RIO BRANCO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.106-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5679/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.926 -
Referência: Prot. nº 08455.062698/2008-86, Prot. nº 08280.013547/2009-24
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO UNIBANCO S.A. - AGÊNCIA QUITANDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.107-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5680/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.927 -
Referência: Prot. nº 08512.016235/2006-59, Prot. nº 08105.000219/2009-99, Prot. nº 08200.007997/2009-21
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ABN AMRO REAL S.A. - AGÊNCIA AUGUSTA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 431-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5473/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.928 -
Referência: Prot. nº 08512.014140/2007-81, Prot. nº 08105.000216/2009-55, Prot. nº 08200.007988/2009-30
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ABN AMRO REAL S.A. - AGÊNCIA PACAEMBU.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 478-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5671/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.929 -
Referência: Prot. nº 08512.008774/2006-14, Prot. nº 08105.000197/2009-67
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria nº 443-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5311/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.930 -
Referência: Prot. nº 08512.002631/2006-07, Prot. nº 08200.008000/2009-50
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO SUDAMERIS - AGÊNCIA AV. SUMARÉ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 450-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5670/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.931 -
Referência: Prot. nº 08705.004831/2006-29, Prot. nº 08280.005475/2009-41
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ - AGÊNCIA SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 401-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5672/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.932 -
Referência: Prot. nº 08280.017868/2007-36, Prot. nº 08280.013549/2009-13
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: UNIBANCO S.A. - PAB CLARO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.010-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5675/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.933 -
Referência: Prot. nº 08512.002881/2006-39, Prot. nº 08105.000204/2009-21,
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 413-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5312/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.



Nº 1.934 -
Referência: Prot. nº 08514.003875/2008-41, Prot. nº 08280.013544/2009-91
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO UNIBANCO - AG. JACAREÍ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.192-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5676/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.936 -
Referência: Prot. nº 08512.015245/2006-77, Prot. nº 08512.004363/2006-50, Prot. nº 08500.025614/2009-11
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: EAGLE SEGURANÇA S.C. LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 4.416 (quatro mil, quatrocentas e dezesseis) Ufirs, conforme Portaria nº 1.287-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 2.750 (duas mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, nos termos do Parecer nº 0432/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.937 -
Referência: Prot. nº 08512.003240/2007-82, Prot. nº 08512.012814/2005-41, Prot. nº 08500.025616/2009-11
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.278 (duas mil, duzentas e setenta e oito) Ufirs, conforme Portaria nº 1.279-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 1.251 (uma mil, duzentas e cinquenta e uma) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1337/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.938 -
Referência: Prot. nº 08255.018987/2006-32, Prot. nº 08255.004950/2009-70.
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 93-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 4.625 (quatro mil, seiscentas e vinte e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer nº 0433/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 583, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.036117/2009-10-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.844.182/0017-12, tendo como sócios ANDRE ZANCOPE ESTESSI e DEISE SABBAG THAMER, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 586, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.007004/2009-07-DPF/NIT/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa QUALITY SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.295.198/0001-51, tendo como sócios JOÃO BATISTA DE LIMA SOUSA, PAULO RENATO RONFINI e TANIA MARA PESSANHA DA SILVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 595, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.072089/2009-16-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 02.445.414/0003-11, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 226 (DUZENTOS E VINTE E SEIS) CARTUCHOS CALIBRE 38 E
- 401 (QUATROCENTOS E UM) CARTUCHOS CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 610, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.032080/2009-41-DELESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.457.677/0001-77, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 33 (TRINTA E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF 60.409.877/0001-62;
- 50 (CINQUENTA) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF 05.111.090/0001-01;

- 37 (TRINTA E SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF 00.617.236/0003-33;

- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12 pertencentes a empresa CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF 05.111.090/0001-01;
- 1488 (MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército;

- 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 628, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08337.006103/2009-30-DPF/DRS/MS, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DISP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.052.780/0001-37, tendo como sócios HAYANI CARNEIRO DA SILVA e MARIA ROZILDA DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado do Mato Grosso do Sul.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.313, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001942/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ETAPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 05.582.081/0001-07, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): MARIA EULALIA RIBEIRO, DIEGO DE MORAIS RIBEIRO, para exercer suas atividades no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 000185, expedido pelo DREX/SR/DPF/MA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.328, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003059/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.585.532/0001-91, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.348, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000553/DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 01.842.266/0001-44, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no no RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.354, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001051/DPF/IJ/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 95.806.048/0001-06, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 14 (QUATORZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 210 (DUZENTOS E DEZ) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.358, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000705/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 07.283.885/0001-22, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 324 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 555, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.026301/2009-20 - SR/DPF/BA; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 053, de 03 de julho de 2002, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa MARRIOTT DO BRASIL HOTELARIA LTDA., CNPJ/MF nº 03.370.835/0001-21, localizada no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 565, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.012957/2009-14 - SR/DPF/RN; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 2, de 27 de julho de 1998, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa POTIQUAR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA., CNPJ/MF nº 40.811.622/0001-14, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 8 de abril de 2010

Nº 263 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08012.007301/2000-38. Representante: Ministério Público do Estado do Piauí - Serviço Especial de Defesa Comunitária DECOM/PI. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Piauí - SINDIPETRO/PI e José Duarte Saraiva. Adv.s: Audrey Martins Magalhães, Mansueto Martins Magalhães, Célia Leite Martins Magalhães, Josélio da Silva Lima, José Norberto Lopes Campelo, Nathalie Cancela Cronemberger Campelo, Raniel Barbosa Nunes e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Alessandra Viana Reis, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que os representados incorreram em condutas contrárias à ordem econômica, dispostas no art. 20, incisos I e IV c/c art. 21, inciso II, ambos da Lei nº 8.884/94, e, portanto, recomendo sua condenação, bem como a remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 54 da Portaria nº 04/2006.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/09/2011. Processo nº 08018.016633/2009-07 - Patrick Francis Campbell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/02/2012. Processo nº 08018.020314/2009-98 - Tomomichi Matsunaga, Kana Matsunaga e Miku Matsunaga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/07/2011. Processo nº 08018.011884/2009-97 - Glenn Madriaga Pimentel

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.015704/2009-46 - Zhiyu Gu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08505.026227/2009-52 - Yong Li

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/05/2010. Processo nº 08018.011938/2009-14 - Constantin Micu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/11/2010. Processo nº 08018.015811/2009-74 - Jonni Viljam Pessinen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/12/2011. Processo nº 08018.015736/2009-41 - Frédéric Domachowski, Claire Domachowski, Françoise Fouyat Domachowski, Julien Domachowski, Lise Domachowski, Pauline Domachowski e Pierre Domachowski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/10/2011. Processo nº 08018.015797/2009-17 - Panyada Bunyaratavej e Paul Bunyaratavej

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/11/2011. Processo nº 08018.015933/2009-61 - Alcee J. Menard e Darline Fruge Menard

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/10/2011. Processo nº 08018.015301/2009-05 - John Woodward Benzon e Ann Colleen Curtis Benzon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/01/2012. Processo nº 08018.013181/2009-01 - Vedant Ravindra Sawant

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/11/2010. Processo nº 08018.017803/2009-62 - Kevin Lawrence Morales

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015478/2009-01 - Derek John Nelson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015476/2009-12 - Stephen Guilfoyle

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.012418/2009-29 - Keith Wilson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/08/2010. Processo nº 08018.016754/2009-41 - Luis Enrique Roger Lemarchand Orozco

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/08/2011. Processo nº 08018.012390/2009-20 - Marcelino Cabanban Dacumos

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.014797/2009-91 - Wladimir Petrov Petrov

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.020025/2009-99 - Bonifácio Diestro Dulos

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015324/2009-10 - Veselin Enchev Panayotov

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015931/2009-71 - Rabindra Suraj

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/09/2011. Processo nº 08018.013141/2009-51 - Leny Batacandolo Hungayo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/04/2011. Processo nº 08018.017049/2009-61 - Dorel Florin Artene

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/09/2011. Processo nº 08018.013137/2009-93 - Roger Dagangon Maglupay

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.015994/2009-28 - Eneko Echevarria Zugazaga

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012743/2009-91 - Jiakai Shao

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012750/2009-93 - Qingyu Lin

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.017758/2009-46 - Huiming Liang e Jinying Huang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012454/2009-92 - Qing Xingjian

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012786/2009-77 - Feng Du

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/10/2011. Processo nº 08018.017001/2009-52 - Antonio Arroyo Melguizo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020262/2009-50 - Conor Gerard Mccgale

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/10/2010. Processo nº 08018.017422/2009-83 - Vladimir Kudela

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/09/2011. Processo nº 08018.010201/2009-84 - George William Patience

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2010. Processo nº 08018.012249/2009-27 - Dante Suyer Alonde

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/07/2011. Processo nº 08018.013232/2009-97 - Samuel Junior Bulaon Villegas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/12/2010. Processo nº 08018.017166/2009-24 - Lei Fang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/10/2010. Processo nº 08018.017194/2009-41 - Julio Alberto Sebastian

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/10/2010. Processo nº 08018.017441/2009-18 - Werner Dworak

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.023275/2009-81 - James Carl Phillips Jr.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2011. Processo nº 08018.015895/2009-46 - Procesos Camilo Duazo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.016846/2009-21 - Alen Blazina



Tendo em vista o não cumprimento de exigências solicitadas à empresa pelo Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.014830/2009-83 - Hildemaro Ramon Bello Arriojas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.009808/2009-11 - Kristian John Baily

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2012. Processo nº 08018.020137/2009-40 - John Beluso Arrobang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/02/2012. Processo nº 08018.022674/2009-24 - Nevada Ray French

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.009990/2009-19 - Gerald Peder O'Malley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.012787/2009-11 - Francisco Javier Siso Creo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/11/2010. Processo nº 08018.013194/2009-72 - Tomasz Wladyslaw Charchuta

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015341/2009-49 - Yancho Todorov Georgiev

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.014825/2009-71 - Davis Zardins

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/07/2010. Processo nº 08018.012341/2009-97 - Nidhish Menon Ramankandath

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012755/2009-16 - Lijun Qiu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012735/2009-45 - Xiaolong Liu

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015011/2009-53 - Igors Cherkaskiy

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015322/2009-12 - Georgi Mavrov Kiryakov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020054/2009-51 - Robert Mclean

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/10/2011. Processo nº 08018.020019/2009-31 - Andrii Tkachenko

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/08/2010. Processo nº 08018.016030/2009-05 - Ivan Ivashchuk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.012785/2009-22 - Fetse Schukking

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/08/2010. Processo nº 08018.013188/2009-15 - Slaven Lenac

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015408/2009-45 - David Andrew Robert Barclay

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.013154/2009-21 - Horacio Chapela Curra

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020073/2009-87 - Dariusz Ryszard Chojnacki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.023274/2009-36 - Jay Richard Bean

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012749/2009-69 - Pingfa Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/09/2010. Processo nº 08018.015708/2009-24 - Rowin De Leeuw

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015100/2009-08 - Alexandre James Burley

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/02/2011. Processo nº 08018.008807/2009-50 - Vyacheslav Stakh

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/12/2010. Processo nº 08018.015139/2009-17 - Ricardo Dela Cruz Ladrado

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015496/2009-85 - Grzegorz Smagiel

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015500/2009-13 - Piotr Mirosław Piekutowski

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015560/2009-28 - Rene Loreno Baladhy

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº 08018.017157/2009-33 - Xinli Qiao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº 08018.017140/2009-86 - Lihui Feng

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2011. Processo nº 08018.017488/2009-73 - Nils Nielsen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2010. Processo nº 08018.017185/2009-51 - Nikolaus Lorenz Stadler, Annika Stadler, Vanessa Standler e Wasana Stadler

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/10/2011. Processo nº 08018.017510/2009-85 - Jibao Jia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/12/2011. Processo nº 08018.020233/2009-98 - Pascal Ranger, Justin Ranger e Xavier Ranger

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.017512/2009-74 - Ian Neil Florence

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº 08018.017139/2009-51 - Quanzhun Song

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/09/2010. Processo nº 08018.015960/2009-33 - Felipe Dejesus Martinez Alfonzo e Miryam Mercedes Nunez Samudio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/02/2011. Processo nº 08018.006837/2009-21 - Sergiv Gryaznov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/06/2011. Processo nº 08018.015140/2009-41 - Pavlos Pavlopoulos

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.020243/2009-23 - Javier Jose Milone Inaga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020390/2009-01 - Edwin Macabudbud Carlo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020081/2009-23 - Mark Archibald

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015921/2009-36 - Vanja Fike

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015928/2009-58 - Joy Hernandez Dimaandal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020087/2009-09 - Peter Buchan Strachan

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015055/2009-83 - Vadym Zinchenko

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015051/2009-03 - Arsen Jelaska

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015101/2009-44 - Denys Tymofiyenko

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015103/2009-33 - Jonathan Paul Crabb

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015663/2009-98 - Romeo Bajlo

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015707/2009-80 - Christian Clyde Archibald

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015114/2009-13 - Sergil Lytvynenko

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/11/2011. Processo nº 08018.020296/2009-44 - James Daniel Gilcrease

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/02/2011. Processo nº 08018.020297/2009-99 - Rached Ksontini

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020388/2009-24 - Luis Canona Jorge

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/05/2010. Processo nº 08018.010167/2009-48 - Zhao Zongwei

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/08/2010. Processo nº 08018.014943/2009-89 - Norman Ray Self

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/09/2011. Processo nº 08018.017680/2009-60 - Kai Roger Langstein

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.017448/2009-21- Kenneth Hughes

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.012842/2009-73 - Pjero Kurida

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015019/2009-10 - Georgios Firipis

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015660/2009-54 - Sanjin Udvardi

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08260.001834/2009-20 - Eduardo Bernardo Lopes Carneiro

Processo Nº 08296.001114/2009-57 - Carlos Ericlenes da Silva Santos

Processo Nº 08354.001432/2009-86 - Joao Paulino Julio Chimuco

Processo Nº 08354.001599/2009-47 - Olinda Francisco Muquande

Processo Nº 08354.003412/2009-40 - Joel Varela Afonso

Processo Nº 08354.003461/2009-82 - Wassily Diwaldio da Moura Ledo Pontes

Processo Nº 08375.000790/2009-23 - Tony Mulembeshanya Kamuha

Processo Nº 08444.000070/2009-05 - Hector Rolando Anocibar

Processo Nº 08444.000100/2009-75 - Monica Marcela Ramirez Hernandez

Processo Nº 08444.000136/2009-59 - Andres Patricio Morales Silva

Processo Nº 08458.001016/2009-10 - Renato Manuel Matusse

Processo Nº 08458.004068/2008-67 - Aleida Emanuela Moniz Tavares

Processo Nº 08460.026137/2009-25 - Catherine Gray Barnes

Processo Nº 08492.001175/2009-06 - Mooses Cheque Chopas

Processo Nº 08501.005450/2009-04 - Nair de Fátima dos Santos Semedo

Processo Nº 08505.034763/2009-21 - Jorge Cesar Tilol-Rivera

Processo Nº 08706.005498/2009-16 - Ernesto Arango Rodriguez

Processo Nº 08706.005499/2009-52 - Jorge Aguilera Vazquez

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem.

Processo Nº 08270.012424/2006-42 - Hansjorg Florian Seybold

Processo Nº 08460.022542/2009-74 - Stephanie Groetz

Processo Nº 08505.009823/2009-78 - Shota Muto

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08354.005756/2009-93 - Giancarlo Ranieri

Processo Nº 08390.001732/2009-29 - Jose Angel Rodriguez

Processo Nº 08457.007702/2009-12 - Guilherme Reginaldo Oliveira

Processo Nº 08460.016390/2009-71 - Ricardo Henrique Moreno Briones

Processo Nº 08495.000834/2009-59 - James Thomas Michael Turner

Processo Nº 08501.005498/2009-12 - Admires Macas da Rosa Bongo

Processo Nº 08501.007160/2009-97 - Pavel Zatek

Processo Nº 08505.031245/2009-56 - Lara Isa Costa Ferreira

Processo Nº 08505.034692/2009-67 - Daniel John Stam

Processo Nº 08505.034728/2009-11 - Mateus Jacob Albino

Processo Nº 08505.034782/2009-58 - Thomas Maxime Merlin

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.016931/2009-99 - David Ibwidi, até 21/10/2010

Processo Nº 08018.016939/2009-55 - Douglas Clifton Wilson, até 16/10/2010

Processo Nº 08018.016940/2009-80 - Leonard Riley Howe, até 15/10/2010

Processo Nº 08018.016942/2009-79 - Jacob Michael Timothy, até 15/10/2010

Processo Nº 08018.016944/2009-68 - David Monte Pierce, até 15/10/2010

Processo Nº 08018.016949/2009-91 - Seth Nathan Soderborg, até 22/10/2010

Processo Nº 08018.016950/2009-15 - Shamayne Lois Burton, até 29/10/2010

Processo Nº 08018.016952/2009-12 - Dallin Richard Nielson, até 29/10/2010

Processo Nº 08018.016953/2009-59 - Dallas Terrell Osborne, até 29/10/2010

Processo Nº 08018.016954/2009-01 - Taylor Scott Simons, até 29/10/2010

Processo Nº 08018.016955/2009-48 - Darrik F Farmer, até 22/10/2010

Processo Nº 08018.016957/2009-37 - David Allen Manning, até 29/10/2010

Processo Nº 08018.016964/2009-39 - Blayne Charles Fekete, até 29/10/2010

Processo Nº 08018.016965/2009-83 - Chase Donald Merrell, até 29/10/2010

Processo Nº 08018.016971/2009-31 - Robert Allen Jewett, até 29/10/2010

Processo Nº 08018.016972/2009-85 - Karston Lee, até 29/10/2010

Processo Nº 08018.016973/2009-20 - Michael Kent Lemich, até 29/10/2010

Processo Nº 08018.016974/2009-74 - Richard Garrett Madril, até 29/10/2010

Processo Nº 08018.016977/2009-16 - Derek John Bunder-son, até 15/10/2010

Processo Nº 08018.016983/2009-65 - Paul Wilford Kezerian, até 15/10/2010

Processo Nº 08018.016984/2009-18 - Joshua Wayne Lundin, até 15/10/2010

Processo Nº 08018.016985/2009-54 - Mathew Blake Randall, até 15/10/2010

Processo Nº 08018.017019/2009-54 - Carsten Christoph Thureau, até 30/09/2010

Processo Nº 08354.006536/2009-87 - Angel Amado Recio Despaigne, até 05/10/2010

Processo Nº 08354.006621/2009-45 - Celia Guerrero Barreto, até 08/10/2010

Processo Nº 08390.004384/2009-41 - Nadia Nanette Lomeli Leon, até 28/10/2010

Processo Nº 08390.004415/2009-64 - Claudia Constanza Niño Vergara, até 10/09/2010

Processo Nº 08444.004477/2009-01 - Antonio Armando, até 31/08/2010

Processo Nº 08444.004479/2009-92 - Fevry Israel, até 25/08/2010

Processo Nº 08444.004480/2009-17 - Jose Manuel Marco-lino, até 28/08/2010

Processo Nº 08444.004698/2009-71 - Martin Pablo Cancela Sehabiaque, até 06/09/2010

Processo Nº 08444.004895/2009-91 - Darwin Fabian Bermello, até 26/09/2010

Processo Nº 08495.003646/2009-82 - Claire Marie Thuillier Cerdan, Elise Jeanne Marie Cerdan, Etienne Arnaud Marie Cerdan, Gaelle Marie Cerdan e Philippe Cerdan, até 31/08/2010

Processo Nº 08505.052971/2009-11 - Stina Maria Hoel Jensen, até 06/10/2010

Processo Nº 08505.052976/2009-35 - Helbert Alonso Moreno Castaneda, até 08/10/2010

Processo Nº 08505.052996/2009-14 - Ignacio Palacios Morales, até 21/10/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 154, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2010, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 685,23 (seiscentos oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a supressão, por meio de revogação, do inciso XXX da Portaria Conjunta nº 03 INSS/PRES/DIOFOL, de 4 de agosto de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009; e

Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, e

Considerando a NOTA TÉCNICA PFE/INSS/CGMADM/DPIM Nº 657/2008, aprovada pelo DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/GAB Nº 04/2009, que conclui pela possibilidade jurídica de a Administração do INSS aplicar o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.025/1990 à alienação de imóvel sub judice, nos autos do processo judicial nº 2005.34.00.0212129, de sorte a permitir a realização de permuta por outro imóvel de valor compatível com a renda de servidor ficando o atendimento dessa solicitação condicionado à existência de imóvel que lhe possa ser destinado, resolvem:

Art. 1º Revogar o inciso XXX do art. 1º da Portaria Conjunta nº 03 INSS/PRES/DIOFOL, de 4 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis residenciais de propriedade do INSS, alterando sua destinação para que deixem de ser utilizados para a ocupação de servidores ou dirigentes, tornando-os desnecessários e não vinculados às atividades operacionais do INSS.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 9.702, de 17 de novembro de 1998;
Decreto n.º 6.934, de 11 de agosto de 2009; e
Portaria MPS n.º 296, de 9 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto n.º 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando a existência de 319 apartamentos funcionais de propriedade do INSS situados no Distrito Federal;

Considerando que o INSS dispõe apenas de 38 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS em sua estrutura, sendo 1 (um) DAS-101.6 ; 7 (sete) DAS- 101.5; 28 (vinte e oito) DAS 101.4; e 2 (dois) DAS 102.4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto n.º 6.934, de 2009;

Considerando a necessidade de o INSS observar os limites impostos pelo Decreto n.º 980, de 11 de novembro de 1993, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão, de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6;

Considerando as determinações do Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão 1566/2002 e do Acórdão 1896/2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 980, de 11 de novembro de 1993;

Considerando que a adoção dessas medidas pelo INSS implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais;

Considerando que o §1º do art. 1º da Lei n.º 9.702, de 17 de novembro de 1998, considera vinculados às atividades operacionais da autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes, e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais;

Considerando a NOTA TÉCNICA PFE/INSS/CGMADM/DPIM N.º 35/2009, devidamente aprovada pelo DESPACHO PFE-INSS/CGMADM/DPIM N.º 198/2009 e DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/GAB 212/2009, a qual entendeu que os imóveis residenciais não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais do INSS; e

Considerando a liberdade conferida pela Lei n.º 9.702, de 17 de novembro de 1998, ao INSS para definir quais os bens imóveis de sua propriedade são considerados vinculados às suas atividades operacionais, resolvem:

Art. 1º Ficam desafetados da sua destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, os seguintes bens imóveis residenciais:

I. AOS 04 BLOCO C APTO. 508 e vaga de garagem n.º 37, registrados no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula n.º 52000;

II. AOS 04 BLOCO C APTO. 601 e vaga na garagem n.º 62, registrados no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula n.º 52017;

III. AOS 04 BLOCO D APTO. 405, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula n.º 52952 e vaga na garagem n.º 38 sob a matrícula 52829;

IV. AOS 04 BLOCO D APTO. 411, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula n.º 52958 e vaga na garagem n.º 47 sob a matrícula 52838;

V. AOS 04 BLOCO E APTO. 110, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula n.º 53115 e vaga na garagem n.º 95 sob a matrícula n.º 53092;

VI. AOS 04 BLOCO E APTO. 113, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula n.º 53118 e vaga na garagem n.º 99 sob a matrícula n.º 53096; e

VII. SHIGS 715 BLOCO C CASA 82, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula n.º 133239.

Art. 2º A alienação dos bens imóveis relacionados no art. 1º desta Portaria deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas Leis n.º 9.702, de 17 de novembro de 1998; 11.481, de 31 de maio de 2007; e 8.057, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Presidente

GUILHERME FERNANDO SCANDELA
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 743, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para o medicamento lamivudina 150 mg e lamivudina 10 mg/ml solução oral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria n.º 3.916/GM, de 30 de novembro de 1998;

Considerando os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução n.º 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e as estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n.º 2.981/GM, de 26 de novembro de 2009, que regulamenta o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF); e

Considerando a Portaria n.º 2.848/GM, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Adquirir, por intermédio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde, o medicamento lamivudina 150 mg e lamivudina 10 mg/ml solução oral, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme identificação a seguir:

I - Procedimento: 06.04.46.004-0 - LAMIVUDINA 150 MG (POR COMPRIMIDO); e

II - Procedimento: 06.04.46.003-1 - LAMIVUDINA 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (FRASCO DE 240 ML).

Art. 2º Transferir os procedimentos 06.04.46.004-0 - lamivudina 150mg (por comprimido) e 06.04.46.003-1 - lamivudina 10 mg/ml solução oral (frasco de 240 ml) do Grupo 1B para o Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, aprovado pela Portaria n.º 2.981/GM de 26 de novembro de 2009.

Art. 3º A primeira distribuição do medicamento adquirido pelo Ministério da Saúde será efetuada em abril de 2010.

Art. 4º A solicitação, a autorização e a dispensação do medicamento ao usuário, bem como o monitoramento, a programação anual de aquisição e a pauta de distribuição dos medicamentos lamivudina 150 mg e lamivudina 10 mg/ml solução oral deve seguir as normas e os critérios previstos na Portaria n.º 2.981/GM, de 26 de novembro de 2009.

Art. 5º O valor de ressarcimento dos medicamentos, de que trata esta Portaria, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, corresponderá a zero, a partir da competência abril de 2010.

Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.1293.4370.0001 - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/Aids e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 744, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício GAB n.º 159/2010, de 9 de março de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco; e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde em Traumatismo-Ortopedia, nos Hospitais Próprios do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante de R\$ 3.219.490,00 (três milhões, duzentos e dezenove mil quatrocentos e noventa reais), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o artigo 1º será transferido ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, excepcionalmente na competência março de 2010.

Art. 2º Definir que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0026 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS n.º 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo n.º 25000.091800/2008-18, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 177,10 (cento e setenta e sete reais e dez centavos), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.305.1444.6170.0001, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito n.º 2010NC400102, para o fim de descentralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/PE, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS n.º. 490/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 16/12/2008, sendo R\$ 177,10 (cento e setenta e sete reais e dez centavos) a título de Despesas Correntes.

Art. 2º. Publique-se.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS n.º 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo n.º 25000.219810/2007-43, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 12.858,84 (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.305.1444.4382.0001, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito n.º 2010NC000811, para o fim de descentralização à FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS n.º. 705/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/01/2008, sendo R\$ 12.858,84 (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS n.º 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo n.º 25000.118737/2008-74, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 127.427,36 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.305.1444.6185.0001, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito n.º 2010NC400132, para o fim de descentralização à FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS n.º. 367/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21/08/2008, sendo R\$ 120.195,36 (cento e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) a título de Despesas Correntes e R\$ 7.232,00 (sete mil, duzentos e trinta e dois reais) a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE MARÇO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS n.º 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo n.º 25000.187091/2008-75, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 7.474,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.305.1444.6160.0001, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito n.º 2010NC400127, para o fim de descentralização à CONSELHO NAC DE DESENV CIENTIFICO E TECNOLÓGICO/DF, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS n.º. 635/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/12/2008, sendo R\$ 7.474,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE MARÇO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.145056/2008-89, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 103.344,26 (cento e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2010NC400086, para o fim de descentralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/PB, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 486/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2008, sendo R\$ 90.835,33 (noventa mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) a título de Despesas Correntes e R\$ 12.508,93 (doze mil, quinhentos e oito reais e noventa e três centavos) a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 140, DE 30 MARÇO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.138730/2008-79, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 60.135,33 (sessenta mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesas 449052, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2010NC400160, para o fim de descentralização à FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS/SP, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 435/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/12/2008, sendo R\$ 60.135,33 (sessenta mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2010**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2565, de 18 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.103523/2003-53
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana
Registro ANS: 304701
Auto de Infração nº 9227 de 3/6/2003
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, que fixou a penalidade pecuniária em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2429, de 21 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.168574/2004-10
Operadora: Transclínica Ltda.
Registro ANS: 391298
Auto de Infração nº 14267 de 8/7/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão de 1ª instância, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz da conduta infrativa, nos termos do art. 11 da Resolução RN nº 48, de 2003.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2518, de 12 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.094009/2004-09
Operadora: SMS - Assistência Médica Ltda.
Registro ANS: 311405
Auto de Infração nº 14254 de 23/6/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, porém reduzindo o valor da penalidade para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1927, de 9 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.002456/2001-99
Operadora: ASSIM - Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro
Registro ANS: 309222
Auto de Infração nº 5216 de 10/10/2001
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, que fixou a penalidade pecuniária em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2147, de 8 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.176102/2005-11
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços de Curitiba e Região Metropolitana
Reg. ANS nº: 304701
Beneficiário: C.P.B.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2465, de 3 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.241844/2003-55
Operadora: Unimed BH - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Registro ANS: 343889
Beneficiário: H.D.B.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2473, de 10 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.247954/2003-21
Operadora: Unimed BH - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Registro ANS: 343889
Beneficiário: N.T.V.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2495, de 25 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.208264/2003-56
Operadora: Dix Assistência Médica Ltda.
Reg. ANS nº: 362921
Beneficiário: J.C.D.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2503, de 3 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.003867/2004-44
Operadora: Sul América Seguro Saúde S/A
Registro ANS: 006246
Beneficiário: C.C.C.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2571, de 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.005917/2004-28
Operadora: Unimed de Cascavel - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Registro ANS: 370070
Beneficiário: C.G.A.I.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2573, de 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.005841/2004-31
Operadora: Sul América Seguro Saúde S/A
Registro ANS: 006246
Beneficiário: S.T.S.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.578, DE 8 DE ABRIL DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos, insumos e cosméticos fabricados pela empresa LABORATÓRIO LAHAS LTDA (CNPJ 27.025.915/0001-08), localizada na Rua Messias Gonçalves, 540, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES por não possuírem registro perante esta ANVISA, com exceção dos produtos ÓLEO DE AMEDOAS DOCE LAHAS, ÓLEO DE BANANA LAHAS e REMOVEDOR DE ESMALTE A BASE DE ACETONA LAHAS, da supracitada empresa por possuírem registros válidos.

Art. 2º Determinar à Empresa o recolhimento dos lotes que se encontram no mercado, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.579, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências da fabricação e comercialização irregular do produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DESINFETANTE MARINGÁ, ou de qualquer outro produto sujeito à Vigilância Sanitária, constando em sua rotulagem como sendo fabricado por PRODUTOS DE LIMPEZA MARINGÁ, Fone 9133-0186, Pombal (PB), por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.580, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências da fabricação e comercialização irregular dos produtos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos BARATEX e FORMIDEX, ou de qualquer outro produto sujeito à vigilância sanitária, que seja fabricado por MTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSETICIDAS LTDA., CNPJ nº 06.163.810/0001-24 (ou 06.163.010/0001-24), Alameda Búzios, 62, Jardim do Bosque, Bebedouro (SP), por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.599, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o Indeferimento da Renovação da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução 2.703 de 3 de julho de 2009, no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2009, Seção 1, página 51 e Suplemento pag. 62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE AMARAGI 743
BAIRRO: PIEDADE CEP: 54400180 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 09.007.162/0001-26
PROCESSO: 0405198 AUTORIZ/MS: 1.20739.8
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.600, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento

Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Concessão da Autorização Funcionamento para a única e exclusivamente para Empresa de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, abaixo citada, pela Resolução 1.359 de 25 de março de 2010, no Diário Oficial da União nº 59 de 29 de março de 2010, Seção 1, página 48 e Suplemento pag. 49.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: UNIPHARMACO FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA BOM PASTOR Nº 1693
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04203052 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 43.428.663/0001-14
PROCESSO: 25351.211062/2008-51 AUTORIZ/MS: 1.38596.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.655, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução RE nº 30, de 08 de janeiro de 2003;

considerando a Resolução RE nº 2.682 de 20 de outubro de 2005.

Art. 1º Determinar, como medida cautelar de interesse sanitário, aos Senhores Ricardo Vieira Rego e Robney Costa Meneses responsáveis pelos sites <http://zipmed.net> e www.mesoone.com e também à empresa Locaweb Serviços de Internet S.A., responsável pela disponibilização da página da internet, a suspensão das propagandas de produtos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Determinar ainda, como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos sem registro na ANVISA com princípio ativo fosfatidilcolina (lipostabil) e desoxicolato de sódio (deoxycholate sodium) em qualquer forma farmacêutica, para qualquer finalidade de uso, em especial os estéticos que alegam propriedades lipolíticas não comprovadas, veiculadas por sites de internet que tenham domínios ou hospedeiros em território nacional, bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação de massa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE Nº 1.743, de 8 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 11 de maio de 2009, Seção 1 Pág.80 e Suplemento Págs. 73 e 87

Onde se lê:

EMPRESA: ARPOADOR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA Nº 272

BAIRRO: LARANJEIRAS CEP: 29165155 - SERRA/ES

CNPJ: 27.326.719/0005-05

PROCESSO: 25351.467766/2005-34 AUTORIZ/MS:

0.44991.9

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -:-

Leia-se:

EMPRESA: ARPOADOR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA Nº 272

BAIRRO: LARANJEIRAS CEP: 29165155 - SERRA/ES

CNPJ: 27.326.719/0005-05

PROCESSO: 25351.467766/2005-34 AUTORIZ/MS:

0.44991.9

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:-

Na Resolução - RE Nº 2.103, de 29 de maio, de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 1 de junho de 2009, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 55 e 60.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA ASSIS LTDA

ENDEREÇO: CND 03 LOTE 02 LOJA 04

BAIRRO: TAGUATINGA CEP: 72120035 - TAGUATINGA

GA/DF

CNPJ: 00.853.663/0001-59

PROCESSO: 25351.173197/2002-16 AUTORIZ/MS:

0.04285.1

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

Na Resolução - RE Nº 2.653, de 26 de junho, de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2009, Seção 1 Pág.110 e Suplemento Pág. 49 e 51.

Onde se lê:

EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA

ENDEREÇO: AV DORIVAL CANDIDO LUZ DE OLIVEIRA, N. 165

BAIRRO: CENTRO CEP: 94030000 - GRAVATAÍ/RS

CNPJ: 45.543.915/0385-88

PROCESSO: 25351.006588/2008-11 AUTORIZ/MS:

0.52241.2

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

Na Resolução - RE Nº 3.093, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 1 de setembro de 2008, Seção 1 Pág. 86 e Suplemento Pág. 56 e 73.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMA ECONOMIA COMERCIAL FARMACEUTICA

LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA . MATEO BEL, N. 1926

BAIRRO: SÃO MATEUS CEP: 03949100 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.613.530/0001-17

PROCESSO: 25351.518818/2008-91 AUTORIZ/MS:

0.55864.4

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CEUTICA LTDA - ME LO/SP 0.55864.4	CONTROLE ESPECIAL: Leia-se: EMPRESA: FARMA ECONOMIA COMERCIAL FARMA- ENDEREÇO: AVENIDA . MATEO BEI, N. 1926 BAIRRO: SÃO MATEUS CEP: 03949100 - SÃO PAU- CNPJ: 08.613.530/0001-17 PROCESSO: 25351.518818/2008-91 AUTORIZ/MS:	LO/SP 1.05342.2	Leia-se: EMPRESA: TECNOCOLD LOCAÇÃO DE ESPAÇOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS REFRIGERADOS LTDA ENDEREÇO: RUA MARIO, Nº 454 BAIRRO: VILA ROMANA CEP: 05048010 - SÃO PAU- CNPJ: 04.212.286/0001-20 PROCESSO: 25351.001963/2002-41 AUTORIZ/MS:	1.06327.8	CNPJ: 20.147.617/0001-41 PROCESSO: 25351.345673/2005-50 AUTORIZ/MS:
	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: Na Resolução - RE Nº 348, de 9 de fevereiro, de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 9 de fevereiro de 2009, Seção 1 Pág. 58 e Suplemento Pág. 14 e 16. Onde se lê: EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA		ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO IMPORTAR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO Na Resolução - RE Nº 4.596, de 8 de dezembro, de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 9 de dezembro, de 2008, Seção 1 Pág.84 e 86 Onde se lê: EMPRESA: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA		ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI- CAMENTO Na Resolução - RE Nº 4.980, de 6 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 9 de novembro de 2009, Seção 1 Pág. 110 e Suplemento Pág. 45 e 49. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA SAÚDE EXPRESS LTDA EPP ENDEREÇO: ESTRADA DAS LÁGRIMAS, 1986 loja 07 BAIRRO: MAUÁ CEP: 09580500 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 06.991.864/0001-07 PROCESSO: 25351.092181/2005-56 AUTORIZ/MS:
LTDA GRE/RS 0.51159.4	ENDEREÇO: RUA ALBION, Nº 99/111 BAIRRO: PARTENON CEP: 91530010 - PORTO ALE- CNPJ: 45.543.915/0007-77 PROCESSO: 25351.575087/2007-08 AUTORIZ/MS:	LTDA ALEGRE/RS 0.50904.1	ENDEREÇO: AVENIDA PLÍNIO BRASIL MILANO Nº 2333/2343 BAIRRO: PASSO DA AREIA CEP: 90520003 - PORTO CNPJ: 45.543.915/0106-59 PROCESSO: 25351.415438/2007-14 AUTORIZ/MS:	07	BAIRRO: MAUÁ CEP: 09580500 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 06.991.864/0001-07 PROCESSO: 25351.092181/2005-56 AUTORIZ/MS:
AO 0.42213.9	ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICI- COS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS CONTROLE ESPECIAL: - Leia-se: EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA	COS/DIETÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ENDEREÇO: AVENIDA PLÍNIO BRASIL MILANO Nº 2333/2343 BAIRRO: PASSO DA AREIA CEP: 90520003 - PORTO CNPJ: 45.543.915/0106-59 PROCESSO: 25351.415438/2007-14 AUTORIZ/MS:	0.42213.9	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: Na Resolução - RE Nº 5.511, de 3 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2009, Seção 1 Pág. 57 e Suplemento Pág. 85 e 112. Onde se lê: EMPRESA: GOTTARDO & GOTTARDO LTDA ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO HENRIQUE DE OR-
LTDA GRE/RS 0.51159.4	ENDEREÇO: RUA ALBION, Nº 99/111 BAIRRO: PARTENON CEP: 91530010 - PORTO ALE- CNPJ: 45.543.915/0007-77 PROCESSO: 25351.575087/2007-08 AUTORIZ/MS:	LTDA ALEGRE/RS 0.50904.1	ENDEREÇO: AVENIDA PLÍNIO BRASIL MILANO Nº 2333/2343 BAIRRO: PASSO DA AREIA CEP: 90520003 - PORTO CNPJ: 45.543.915/0106-59 PROCESSO: 25351.415438/2007-14 AUTORIZ/MS:	LEANS E LO/SP 0.03260.8	BRANCAÇA Nº 1004 BAIRRO: VILA JAGUARA CEP: 05117002 - SÃO PAU- CNPJ: 60.643.053/0001-52 PROCESSO: 25351.180891/2002-90 AUTORIZ/MS:
NOAS/RS 0.50744.8	ENDEREÇO: RUA MATHIAS VELHO No- 555 BAIRRO: MATHIAS VELHO CEP: 92310300 - CA- CNPJ: 45.543.915/0058-17 PROCESSO: 25351.443696/2007-91 AUTORIZ/MS:	0.10290.0	Na Resolução - RE Nº 4.854, de 30 de outubro, de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 3 de novembro de 2009, Seção 1 Pág. 75 e Suplemento Pág. 10 e 15. Onde se lê: EMPRESA: N. B. FORTES & CIA LTDA. ENDEREÇO: PRAÇA SANTA TEREZINHA No- 214 BAIRRO: CENTRO CEP: 12010130 - TAUBATÉ/SP CNPJ: 72.278.732/0001-59 PROCESSO: 25351.211277/2002-87 AUTORIZ/MS:	LEANS E LO/SP 0.03260.8	BRANCAÇA Nº 1004 BAIRRO: VILA JAGUARA CEP: 05117002 - SÃO PAU- CNPJ: 60.643.053/0001-52 PROCESSO: 25351.180891/2002-90 AUTORIZ/MS:
AO 0.50744.8	ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICI- COS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS CONTROLE ESPECIAL: - Leia-se: EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA	COS/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: M.A DOS SANTOS MARIANO & CIA LTDA	ATIVIDADE/ CLASSE APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: - COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICI- COS/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: M.A DOS SANTOS MARIANO & CIA LTDA	DA NATAL 0.06201.3	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: Na resolução - RE Nº 5.797, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 243 de 21 de dezembro de 2009, Seção 1 Pág.115 e Suplemento Pág. 67 e 68. Onde se lê: EMPRESA: SENA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LT-
LTDA NOAS/RS 0.50744.8	ENDEREÇO: RUA MATHIAS VELHO Nº 555 BAIRRO: MATHIAS VELHO CEP: 92310300 - CA- CNPJ: 45.543.915/0058-17 PROCESSO: 25351.443696/2007-91 AUTORIZ/MS:	0.10290.0	ENDEREÇO: PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº 214 BAIRRO: CENTRO CEP: 12010130 - TAUBATÉ/SP CNPJ: 72.278.732/0001-59 PROCESSO: 25351.211277/2002-87 AUTORIZ/MS:	DA	ENDEREÇO: AV. SENADOR SALGADO FILHO 2964
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: :	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: :	TOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: Na Resolução nº 730, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 1 de março de 2010, Seção 1 e Pág. 70. Suplemento Pág. 42 EMPRESA: JAMEF TRANSPORTES LTDA ENDEREÇO: RUA DR. JOSE AMERICO CANÇADO BA- HIA, Nº 1810 BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32210130 - CON- TAGEM/MG CNPJ: 20.147.617/0001-41 PROCESSO: 25351.345673/2005-50 AUTORIZ/MS:	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: Na Resolução nº 730, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 1 de março de 2010, Seção 1 e Pág. 70. Suplemento Pág. 42 EMPRESA: JAMEF TRANSPORTES LTDA ENDEREÇO: RUA DR. JOSE AMERICO CANÇADO BA- HIA, Nº 1810 BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32210130 - CON- TAGEM/MG CNPJ: 20.147.617/0001-41 PROCESSO: 25351.345673/2005-50 AUTORIZ/MS:	DA	SHOPPING LOJA 210 BAIRRO: CANDELÁRIA CEP: 59064000 - NATAL/RN CNPJ: 03.668.620/0001-91 PROCESSO: 25351.195950/2002-24 AUTORIZ/MS:
LO/SP 1.05342.2	CNPJ: 04.212.286/0001-20 PROCESSO: 25351.001963/2002-41 AUTORIZ/MS:	1.06327.8	ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: JAMEF TRANSPORTES LTDA ENDEREÇO: RUA DR. JOSE AMERICO CANÇADO BA- HIA, Nº 1810 BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32210130 - CON- TAGEM/MG	AO	ENDEREÇO: AV. CAMPOS SALES, 523 BAIRRO: PETROPOLIS CEP: 59020300 - NATAL/RN CNPJ: 03.668.620/0001-91



PROCESSO: 25351.195950/2002-24 AUTORIZ/MS: 0.06201.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

Na Resolução - RE Nº 5.880, de 23 de dezembro, de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2009, Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Pág. 49 e 53.

Onde se lê:
EMPRESA: SIMIÃO E RIBEIRO DROGARIA LTDA -

ME
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 1077 - SALA 4
BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 13416530 - PIRACI-CABA/SP

CNPJ: 07.052.207/0001-59
PROCESSO: 25351.688140/2009-93 AUTORIZ/MS: 0.63698.6

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS::
Leia-se:

EMPRESA: SIMIÃO E RIBEIRO DROGARIA LTDA -

ME
ENDEREÇO: RUA RAFAEL ALOISI, 888
BAIRRO: JARDIM MONUMENTO CEP: 13405205 - PIRACICABA/SP

CNPJ: 07.052.207/0001-59
PROCESSO: 25351.688140/2009-93 AUTORIZ/MS: 0.63698.6

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 939, de 4 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 8 de março de 2010, Seção 1 Pág.61 e Suplemento Pág. 31

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SOARES KANISKILTDA ME
ENDEREÇO: RUA MUNIZ FREIRE,N. 288 - LOJA B
BAIRRO: CENTRO CEP: 29280000 - ICONHA/ES
CNPJ: 08.298.854/0001-08

PROCESSO: 25351.229231/2008-18 AUTORIZ/MS: 0.54212.5

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/

COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA SOARES KANISKI LTDA ME
ENDEREÇO: RUA MUNIZ FREIRE,N. 288 - LOJA B
BAIRRO: CENTRO CEP: 29280000 - ICONHA/ES
CNPJ: 08.298.854/0001-08

PROCESSO: 25351.229231/2008-18 AUTORIZ/MS: 0.54212.5

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 178, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, do Decreto nº. 6.860, de 27 de maio de 2009, e considerando a Portaria nº. 140/SVS/MS, que estabelecer, no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde, critérios que definem conflitos de interesse para a constituição de comitês técnicos assessores, a serem adotados por todas as áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Assessor do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais, de caráter consultivo, para auxiliar na definição de diretrizes nacionais para vigilância, prevenção e controle das hepatites virais, bem como no acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O Comitê Técnico Assessor do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais será composto por membros, vinculados às instituições públicas e/ou privadas, envolvidos em atividades de assistência a portadores de hepatites virais e de representantes das sociedades brasileiras das especialidades médicas envolvidas.

Art. 3º Estabelecer que o referido Comitê seja composto por membros das seguintes instituições, sob a Coordenação do primeiro:

- I - Departamento de Vigilância Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids - DDS-TAIDS/SVS/MS);
- II - Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);
- III - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
- IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS);

- V - Sociedade Brasileira de Infectologia;
- VI - Sociedade Brasileira de Hepatologia;
- VII - Sociedade Brasileira de Pediatria;
- VIII - Sociedade Brasileira de Patologia;
- IX - Sociedade Brasileira de Medicina Tropical;
- X - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;

e XI - 05 (cinco) profissionais da saúde de nível superior indicados pela SVS.

§ 1º As instituições deverão indicar, formalmente, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§ 2º Sempre que houver mudança de membro, do mandato ou do dirigente das instituições, as indicações devem ser refeitas conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Os membros poderão deixar de integrá-lo a qualquer tempo a pedido do membro integrante ou a critério dos demais membros, mediante formalização da solicitação de desligamento feita pela Coordenação do Comitê ao Secretário de Vigilância em Saúde.

Art. 4º Compete ao Comitê Técnico Assessor do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais:

I - Auxiliar na elaboração das normas técnicas, documentos técnico-científicos e dos protocolos de diagnóstico, tratamento e acompanhamento das hepatites virais;

II - Estabelecer espaço de discussão e identificação de demandas no que se refere à realização de estudos e pesquisas que possam direcionar a implantação e/ou aprimoramento de normas técnicas nacionais no campo do tratamento e diagnóstico das hepatites virais.

Art. 5º O Comitê Técnico Assessor do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais - Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais será coordenado pelo representante da Secretaria de Vigilância em Saúde, e/ou seu suplente, que terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as reuniões do Comitê;

II - indicar um suplente da área técnica para desenvolver atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;

III - encaminhar atas e relatórios para apreciação do Secretário de Vigilância em Saúde; e

IV - submeter à apreciação e aprovação do Secretário de Vigilância em Saúde, as recomendações oriundas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º A participação do Comitê Técnico é considerada atividade de relevante interesse para o Ministério da Saúde e não será remunerada.

Art. 7º O Comitê Técnico Assessor do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pela sua Coordenação, sendo que suas reuniões serão realizadas somente com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

§ 1º No caso de impossibilidade de comparecimento dos membros titulares e/ou de seus suplentes, não haverá possibilidade de substituição.

§ 2º Será desligado de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em Brasília ou em local a ser definido por decisão da Coordenação.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 94/SVS, de 10 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº. 198, de 13 de outubro de 2008, Seção 1, pág.94.

GERSON OLIVEIRA PENNA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 198, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041525/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à RAULAND BELÉM SOM LTDA., pela Portaria nº 1315, de 28 de novembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 1974, renovada pela Portaria nº 466, de 26 de setembro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 322, de 2008, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 263, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066388/207, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Brasília, Distrito Federal, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência 554 - 660 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de abril de 2010

Processo no 53670.001131/00. Adoto o PARECER CONJUR/FHL/MC No 2014 -1.16/2008. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico supramencionado.

Processo no 53810.000152/1997. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/DMM/EMT/GSL/No 1019 -1.16/2006. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico supramencionado.

Em cumprimento à decisão liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Castro Meira, nos autos do Mandado de Segurança nº 15.036/DF, impetrado pela sociedade empresária BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, ficam SUSPENSOS os efeitos do Despacho de 13 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 14 de outubro daquele ano, proferido no bojo dos autos do Processo Administrativo nº 53000.030039/2009-64 (ref. Processo nº 53000.040198/2008-96) em trâmite neste Ministério, por meio do qual a referida empresa havia sido declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.951, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.008197/2009 - Expede autorização à NOVA TELECOM SERVIÇOS LTDA., CNPJ no 03.993.720/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.172, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53563.000936/2009 - Expede autorização à HIPERNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ no 10.607.201/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 14 de janeiro de 2009

Processo nº 535080008052003

Nº 250 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do STFC no Setor 1 do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 677/2008-CD, de 27 de fevereiro de 2008, que não conheceu o Recurso Administrativo nº 53508.000335/2007, interposto pela Concessionária em face do Despacho nº 063/2006/UNACO/UNAC/SUN, de 7 de dezembro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 4º, III, do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, decidiu, por meio da Reunião nº 491, de 21 de agosto de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto nos autos para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 326/2008-GCPA, de 11 de agosto de 2008.

Em 2 de fevereiro de 2009

Processo nº 535080177052005

Nº 758 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.098/2007-CD, de 17 de setembro de 2007, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 19, IV, do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 510, realizada em 29 de janeiro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar a ele provimento parcial, reconhecendo a tempestividade do Recurso interposto em 07/12/2006, mantendo, no entanto, os demais termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 13/2009-GCPA, de 12 de janeiro de 2009.

Em 27 de fevereiro de 2009

Processo nº 53569.000239/2004

Nº 1.330 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do STFC no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho nº 027/2007/UNACO/UNAC/SUN, datado de 1º de fevereiro de 2007, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 12, inciso III, do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, decidiu, por meio da Reunião nº 512, de 12 de fevereiro de 2009, não conhecer do Recurso por sua intempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 053/2009 - GCPA, de 3 de fevereiro de 2009.

Em 8 de julho de 2009

Processo nº 53508007798/2004

Nº 4.701 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Renúncia apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas nos art. 4º, inciso III, e 11 do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 525, realizada em 10 de junho de 2009, receber como Pedido de Desistência o Pedido de Renúncia relativo ao Pedido de Reconsideração interposto em face da decisão consubstanciada no Despacho nº 1.320/2008-CD, de 13 de maio de 2008, e acolhê-lo, sem dar prosseguimento ao PADO instaurado, por haver elementos que configuram o atendimento do interesse público, mantendo a sanção de multa aplicada à TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR RJ, recomendando à Superintendência de Universalização que adote providências no sentido de efetuar a cobrança da sanção de multa, aplicada por meio do Despacho nº 060/2006/UNACO/UNAC/SUN, de 24 de novembro de 2006, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 300/2009-GCER, de 4 de junho de 2009.

Em 15 de dezembro de 2009

Processo nº 53548.000871/2004,

Nº 8.799 - O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela EMRPEA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRA-TEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração consoante na obstrução à atividade de fiscalização, na execução do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Município de Campo Grande, no Estado

de Mato Grosso do Sul, decidiu, em sua Reunião nº 544, realizada em 12 de novembro de 2009, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 602/2009-GCAB, de 23 de outubro de 2009.

Em 29 de janeiro de 2010

Ref.: Processo nº 53516.004285/2007.

Nº 506 - O Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 5.640/2009-CD, de 12 de agosto de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades na conservação e manutenção da rede externa, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 3/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 23 de março de 2010

Ref.: Processo nº 53554.000327/2005.

Nº 1.961 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 05 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, contra decisão de proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.014/2008-CD, datado de 03 de dezembro de 2008, nos autos dos Processos em epígrafe, que manteve a decisão sancionatória proferida pela Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 95/2008/PBQID/SPB, de 14 de janeiro de 2008, uma vez que constatado o descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, e de obrigações previstas no Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC (RIQ), aprovado pela Resolução nº 217, de 21 de março de 2000, decidiu, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 070/2010-GCER, de 19 de fevereiro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 29 de março de 2010

Ref.: Processo nº 53500.000284/2003

Nº 2.166 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 09 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.000.118/0012-21, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 5.437/2008/PBQI/SPB, datado de 22 de dezembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que têm por objeto a averiguação dos descumprimentos às obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC (RIQ), aprovado pela Resolução nº 217, de 21 de março de 2000, decidiu, por meio da Reunião nº 555, de 11 de março de 2010, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, receber o Pedido de Reconsideração, para no mérito, indeferir os pedidos ali constantes, receber a Manifestação Adicional ao Pedido de Reconsideração, para no mérito, indeferir os pedidos ali constantes, e receber as Alegações Adicionais interpostas pela prestadora dos autos em epígrafe, para no mérito, indeferir os pedidos ali constantes, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 161/2010-GCJR, de 25 de fevereiro de 2010.

Processo nº 53532.002637/2008

Nº 2.182 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 556, realizada em 18 de março de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 2.744, de 21 de maio de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 212/2010-GCJR, de 11 de março de 2010, afastando a sanção de caducidade de sua outorga para a entidade abaixo listada.

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	CLAUDIO ROMERO REGIS DE FREITAS	005.694.024-68	50009896430

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do ConselhoSUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.225, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Autorizar ALAN DE CARVALHO DA SILVA, CPF nº 054.726.937-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/04/2010 a 11/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.226, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/04/2010 a 11/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.228, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Autorizar TEKPROM EVENTOS LTDA, CNPJ nº 05.875.285/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/04/2010 a 11/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.230, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS , CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/04/2010 a 11/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.242, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da Federação da Rússia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 08/04/2010 a 18/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.243, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/04/2010 a 11/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.244, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/04/2010 a 11/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.245, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Autorizar BRASILIA EMPREENDIMENTOS AUTOMOBILÍSTICOS LTDA, CNPJ nº 01.648.217/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/04/2010 a 12/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.246, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 10/04/2010 a 30/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



ATO Nº 2.247, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Autorizar CATEDRAL MANUTENCAO, REPAROS E PREPARACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 05.875.096/0001-55 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/04/2010 a 11/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

ATO Nº 1.409, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-07) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com Alteração

publicada no Boletim de Serviço nº 003, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência e, como consequência, da respectiva permissão do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, anterior à Lei Geral de Telecomunicações, da entidade PEDRO KLEIN, CPF 326.094.261-00, Fistel 50000434485, por estar com a respectiva Licença para Funcionamento de Estação com o prazo de validade vencido.

Art. 2º Proceder à exclusão da entidade no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e encaminhar o processo para o arquivo inativo.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS
TERRESTRES

ATO Nº 632, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Processo 53566.001190/2008 - Aplicar à TIM NORDESTE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 01.009.686/0001-44, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 3.864,89 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), pelo descumprimento do artigo 6º, VII do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007 e dos artigos 53, IV, 51, I, 49, § 2º, todos do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução 460, de 19 de março de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente de Serviços Privados
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 2.222, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 52, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2009; resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO Nº 1.097, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo 53500.017371/2009 - Aplicar à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no art. 4º, inciso II, no art. 7º e no art. 8º, inciso II, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 2.610,08 (Dois mil seiscentos e dez reais e oito centavos), pelo descumprimento do artigo 15, § 8º do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução 477, de 07 de agosto de 2007 e dos artigos 10, III, 18, 51, 54, II, 49, § 2º, 42, parágrafo único, 10, I, todos do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente de Serviços Privados
Interino

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
SC	Florianópolis	210E	C			Co-localizado com o canal 06- de Florianópolis/SC

II - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM: SITUÇÃO ATUAL:						
UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
CE	Itapipoca	276	B1			
MG	Arinos	244	C			
MG	Entre Rios de Minas	297	B1			20°S40'15"n; 44°W03'56"o
MG	Gurinhata	203	C			
PA	Belém	253	B1			
PR	Ponta Grossa	278	B1			
RJ	Macaé	237	A4			
RS	Ijuí	216	C			(ZC)
RS	Rosário do Sul	250	C			(ZC)
SC	Biguaçu	217	C			
SC	Tijucas	218	C			
SP	Cristais Paulista	216	B1			
SP	Jacarei	263	B1			
SP	Miracatu	218	C			
SP	Salesópolis	214	B1			

NOVA SITUAÇÃO:						
UF	LOCALIDADE	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
CE	Itapipoca	276	A3			
MG	Arinos	244	A4			
MG	Entre Rios de Minas	297	B1	340º a 40º (Belo Horizonte/MG)	2,000	20°S40'45"n; 44°W03'20"o
MG	Gurinhata	280	A4	295º a 359º (Santa Helena de Goiás/GO)	1,600	19°S11'44"n; 49°W40'55"o
PA	Belém	253	A3			
PR	Ponta Grossa	278	A3			25°S05'42"n; 50°W09'43"o
RJ	Macaé	237	A2			22°S22'32"n; 41°W47'24"o
RS	Ijuí	243	A4	314º a 337º (Aristóbulo del Val-le/AR)	1,000	28°S24'59"n; 53°W54'31"o
RS	Rosário do Sul	277	B1			(ZC)
SC	Biguaçu	297	C			(ZC)
SC	Tijucas	217	A4	195º a 202º (Armazém/SC)	2,000	27°S14'42"n; 48°W38'17"o
SP	Cristais Paulista	216	A3	298º a 342º (Igarapava/SP)	7,000	20°S26'49"n; 47°W24'24"o
SP	Jacarei	263	A1			23°S18'52"n; 45°W57'39"o
SP	Miracatu	278	A3	4º a 94º (São Paulo/SP)	5,000	24°S17'55"n; 47°W25'02"o
SP	Salesópolis	214	A3	312º a 338º (Botucatu/SP)	9,300	
				27º a 60º (Itamonte/MG)	5,000	23°S34'41"n; 45°W51'36"o
				216º a 295º (Itanhaém/SP)	3,000	
SP				324º a 332º (Águas de Lin-dóia/SP)	5,000	

Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001750/2002-01 e MME nº 48000.000543/2010-33.

PORTARIA Nº 434, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Icaraizinho, de titularidade da empresa Eólica Icaraizinho Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.532.555/0001-06, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Icaraizinho.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resoluções ANEEL nº 454, de 27 de agosto de 2002, nº 455, de 2 de setembro de 2003, e Despacho ANEEL nº 3.578, de 21 de setembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Icaraizinho Geração e Comercialização de Energia S.A.
CNPJ	05.532.555/0001-06.
Localização	Município de Amontada, Estado do Ceará.
Potência Instalada	54.600 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso V, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002309/2002-56 e MME nº 48000.000110/2010-88.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.352, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transenergia Renovável S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Jatá - Mineiros, em 138 kV, localizada nos Municípios de Jatá e Mineiros, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000195/2010-63, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transenergia Renovável S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta e dois metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão Jatá - Mineiros, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 65 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Jatá à Subestação Mineiros, localizada nos Municípios de Jatá e Mineiros, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência TER-LTJATMIN-TR-FL01-R1, folha 01/01, revisão 1, inserida no Anexo 1 do Processo nº 48500.000195/2010-63.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Transenergia Renovável S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Transenergia Renovável S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Transenergia Renovável S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.353, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a Barra Bioenergia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Univalem Bioenergia, localizada no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na nas Resoluções Normativas nº. 389 e nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000647/2008-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a Barra Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.921.583/0001-32, com sede na Fazenda Pau D'Alho, s/nº, prédio administrativo Cosan, sala 2, CEP 17.340-000, na zona rural do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Univalem Bioenergia, constituída de uma unidade geradora de 42.000 kW, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada na Rodovia Dr. Plácido Rocha (SP 541), km 39, CEP 16.880-000, Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, às coordenadas 21º 19' 34" de latitude e 50º 57' 02" de longitude.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a implantação do sistema de transmissão de interesse restrito, constituído por uma Subestação (SE) da UTE Univalem Bioenergia, de tensão 138 kV, com potência de 37,5/46,86 MVA, por uma linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, com aproximadamente 2 km de extensão até o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão (LT) 138 kV Valparaíso - Flórida Paulista, de propriedade da CPFL Paulista.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a UTE Univalem Bioenergia, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I - Início das obras civis das estruturas: até 05/11/2011;
- II - Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 05/02/2012;
- III - Início da implantação da subestação e linha de transmissão: até 05/03/2012;
- IV - Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 05/03/2013;
- V - Início da operação em teste (por unidade geradora): até 05/03/2013;
- VI - Início da operação comercial (por unidade geradora): até 30/09/2013.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.354, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Revoga a Resolução nº 239, de 4 de agosto de 1999, que autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL e FURNAS Centrais Elétricas S.A. a firmarem contrato com a Light Participações S.A. - LIGHTPAR, com a intervenção da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003324/1999-16, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 239, de 4 de agosto de 1999, sem prejuízo da reversão, em prol da modicidade tarifária, das receitas líquidas auferidas pelas transmissoras CHESF, ELETRONORTE, ELETROSUL e FURNAS durante a execução do contrato de cessão de direito de uso celebrado com a Light Participações S.A. - LIGHTPAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 962, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Homologa os novos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da UHE Tucuruí, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos XL e XLI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nº 87 e 88, ambas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo nº 48500.004293/2007-74, e considerando que:

existe a necessidade de divulgação dos novos percentuais de área inundada da UHE Tucuruí, em face de novo levantamento topográfico, resolve:

Art. 1º Homologar os novos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da UHE Tucuruí, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica, conforme estabelecido no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 30 de março de 2010

Nº 828 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007362/2008-82, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP; (ii) anular, de ofício, o Despacho nº 4.777/2008-SFF, por deficiência na motivação; e (iii) negar anuência à proposta da concessionária de aquisição de participação societária na Albufera Projetos e Serviços de Construção Ltda.

Em 6 de abril de 2010

Nº 900 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, com base na Nota Técnica nº 067/2010-SCG/ANEEL, que atestou os requisitos de qualificação jurídica, técnica financeira e administrativa, bem como seu adimplemento setorial, itens exigidos para a prorrogação de concessões e o que consta dos Processos nº 48500.005657/2007-33 e nº 00000.700083/1977-48, resolve: (I) encaminhar ao Ministério de Minas e Energia - MME o pedido de prorrogação da concessão da PCH Pacífico Mascarenhas, localizada no Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, outorgada à Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira - CEDRO pelo Decreto nº 83.861, de 16/08/1979, com recomendação de acatar o pleito, por vinte anos, de forma não onerosa, tendo em vista tratar-se de empreendimento enquadrável nos



critérios de Pequena Central Hidrelétrica - PCH, condicionado à execução da ampliação do empreendimento PCH Pacífico Mascarenhas, cujo Projeto Básico foi aprovado pelo Despacho SGH nº 638, publicado em 17/03/2010; e (II) determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG que adote as providências necessárias para complementar a instrução do presente processo, antes de seu encaminhamento ao MME, no tocante à atualização dos documentos e certidões necessários à comprovação da qualificação jurídica, técnica, financeira e administrativa; e (III) determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG que analise o requerimento da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira - CEDRO de registro da CGH Vau da Lagoa, localizada no Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 83.861, de 16/08/1979, com base no Parecer 485/2008-PF/ANEEL.

Nº 901 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.007187/2008-23, resolve: (i) receber a carta protocolada pela Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - FORCEL em 22 de março de 2010 como agravo ao Despacho n. 370, de 12 de fevereiro de 2010, e (ii) não conhecer do agravo.

Nº 902 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002688/2009-02, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE, em face do Auto de Infração nº 072/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a penalidade de advertência.

Nº 903 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008123/2008-40, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, em face do Auto de Infração nº 049/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços da Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 410.417,75 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 904 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000906/2009-66, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela concessionária CEB Distribuição S/A.; e (ii) manter a decisão constante do Auto de Infração nº 067/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 389.016,29 (trezentos e oitenta e nove mil, dezesseis reais e vinte e nove centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

Nº 905 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004783/2008-51, resolve conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela FAFEN Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 013/2009-SFG, lavrado Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, cancelando a multa aplicada.

Nº 906 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003391/2000-19, resolve conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Novatrans Energia S.A. reconhecendo a existência de impacto financeiro relativo ao PIS/PASEP referente ao período compreendido entre julho de 2003 a janeiro de 2004, no montante de R\$ 259.095,91, (duzentos e cinquenta e nove mil, noventa e cinco reais e noventa e um centavos), que, devidamente atualizados, devem ser incluídos na Parcela de Ajuste da concessionária no ciclo 2010-2011.

Nº 907 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004315/2006-53, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Energisa Sergipe - ESE, em face da Resolução Homologatória nº 791, de 31 de março de 2009, que homologou o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da concessionária; e (ii) acolher o item do recurso que trata dos custos adicionais com campanha de medidas e laudos de avaliação, reconhecendo na Empresa de Referência os custos adicionais com campanha de medidas e laudo de avaliação, no valor total de R\$ 136.004,61, resultando no valor final dos custos operacionais eficientes de R\$ 99.964.927,78, negando os demais pleitos.

Nº 908 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta no processo 48500.000827/2009-55 (Interessados: Gráfica Garibaldiense Ltda.; Rio Grande Energia S.A. - RGE), resolve: i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela RGE; e ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo

que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo de 2.233 kWh, correspondente ao período 6 (seis) ciclos de faturamento anteriores a data de lavratura do TOI, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura. Aplicação das Súmulas nº 05/2007 e 09/2009.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 960, de 6 de abril de 2010, publicada no D.O. nº 66, de 8 de abril de 2010, Seção 1, páginas 69 a 75, constante do Processo nº 48500.006766/2009-30, nos quadros dos Anexos I, I-A, informados abaixo, onde se lê:

ANEXO I

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh	44,19	143,62	44,19	31,36	0,00	112,26
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh	44,28	143,62	44,28	31,36	0,00	112,26
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh	65,49	143,62	65,49	31,36	0,00	112,26
Consumo mensal superior a 220 kWh		365,63		253,37		112,26

TARIFA CONVENCIONAL	ANEXO I-A (2,9 %) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	45,44	147,79	45,44	32,27	0,00	115,52
A4 (2,3 kV a 25 kV)	45,56	147,79	45,56	32,27	0,00	115,52
AS (Subterrâneo)	67,39	147,79	67,39	32,27	0,00	115,52
B1-RESIDENCIAL:		376,24		260,72		115,52
B2-RURAL		220,19		152,59		67,60
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		122,84		85,13		37,71
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		202,42		140,26		62,16
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		351,23		243,39		107,84
B4a - Rede de Distribuição						
B4b - Bulbo da Lâmpada		180,99		125,42		55,57

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	29,38	14,70	29,38	14,70	0,00	0,00
A3 (69 kV)	40,47	26,40	40,47	26,40	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	45,82	37,35	45,82	37,35	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	45,98	37,35	45,98	37,35	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	48,17	39,21	48,17	39,21	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kw)	(R\$/kw)	(R\$/kw)
A3a (30 a 44 kV)	12,44	12,45	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	12,45	12,45	0,00
AS (Subterrâneo)	13,07	13,07	0,00

Leia-se:

ANEXO I

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		121,39		82,11		39,28
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		208,11		140,77		67,34
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		312,19		211,15		101,04
Consumo mensal superior a 220 kWh		346,86		234,60		112,26

TARIFA CONVENCIONAL	ANEXO I-A (2,9 %) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	45,44	147,79	45,44	32,27	0,00	115,52
A4 (2,3 kV a 25 kV)	45,56	147,79	45,56	32,27	0,00	115,52
AS (Subterrâneo)	67,39	147,79	67,39	32,27	0,00	115,52
B1-RESIDENCIAL:		376,24		260,72		115,52
B2-RURAL		220,19		152,59		67,60
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		122,84		85,13		37,71
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		202,42		140,26		62,16
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		180,99		125,42		55,57
B4b - Bulbo da Lâmpada		198,62		137,63		60,99

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	29,38	4,90	29,38	4,90	0,00	0,00
A3 (69 kV)	40,47	8,80	40,47	8,80	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	45,82	12,44	45,82	12,44	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	45,98	12,45	45,98	12,45	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	48,17	13,07	48,17	13,07	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kw)	(R\$/kw)	(R\$/kw)
A3a (30 a 44 kV)	12,44	12,44	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	12,45	12,45	0,00
AS (Subterrâneo)	13,07	13,07	0,00

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 6 de abril de 2010

Nº 933 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004316/2008-21, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto, de forma intempestiva, pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON, em face do Auto de Infração nº 040/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo as penalidades de advertência e multa de R\$ 387.101,76 (trezentos e oitenta e sete mil e cento e um reais e setenta e seis centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Em 8 de abril de 2010

Nº 934 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003390/2009-10, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto, de forma intempestiva, pela COPEL Geração e Transmissão S.A., em face do Auto de Infração nº 094/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 59.907,94 (cinquenta e nove mil e novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2010

Nº 940 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o que consta do Processo nº. 48500.004649/2007-70, resolve: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Belmonte, objeto da Resolução Autorizativa nº. 1.907, de 05 de maio de 2009, de propriedade da empresa Companhia Energética Rio das Flores S.A., que passa a ser constituído de uma subestação SE elevadora de 4,16/23 kV 4.000 kVA e de três linhas de transmissão em 23 kV, a primeira em circuito simples com 5,22 km de extensão, que interliga a SE da PCH à SE da PCH Bandeirante, a segunda em circuito simples com 4,01 km de extensão, compartilhada com a PCH Bandeirante, que interliga a SE da PCH Bandeirante à SE da PCH Prata, e a terceira em circuito duplo com 20,97 km de extensão, compartilhada com as PCHs Bandeirante e Prata, que interliga à SE São Miguel do Oeste II, de propriedade da Celesc Distribuidora S.A.

Nº 941 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o que consta do Processo nº. 48500.004659/2007-13, resolve: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Bandeirante, objeto da Resolução Autorizativa nº. 1.908, de 05 de maio de 2009, de propriedade da empresa Companhia Energética Rio das Flores S.A., que passa a ser constituído de uma subestação SE elevadora de 4,16/23 kV 3.350 kVA e de duas linhas de transmissão em 23 kV, a primeira em circuito simples com 4,01 km de extensão, que interliga a SE da PCH à SE da PCH Prata, compartilhada com a PCH Belmonte, e a segunda em circuito duplo com 20,97 km de extensão, compartilhada com as PCHs Belmonte e Prata, que interliga a SE São Miguel do Oeste II, de propriedade da Celesc Distribuidora S.A.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2010

Nº 942 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV do art. 1º da Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005025/2009-31, e considerando a necessidade de correção de formulações algébricas e adequação de premissas referentes ao rateio de perdas nas Demais Instalações de Transmissão Compartilhadas - DITCs, ao tratamento da transferência de sobra de lastro do agente vendedor comprometido com CCEAR na modalidade por disponibilidade, e ao processo de apuração de potência injetada para fins de enquadramento de empreendimentos de geração, resolve: (I) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE o ajuste, nas Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2010, aprovadas pela Resolução Normativa nº 385, de 08 de dezembro de 2009, de premissas e de expressões algébricas constantes do Módulo 2 - Determinação da Geração e Consumo de Energia - e do Módulo de Penalidades, nos termos da Nota Técnica nº 031/2010-SEM/ANEEL, de 07 de abril de 2010; e (II) determinar que a CCEE incorpore o disposto no inciso I ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL até a realização da contabilização das operações de compra e venda de energia do mês de março de 2010.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2010

Nº 939 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o artigo 50, Inciso I, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe o Submódulo 24.3 dos Procedimentos de Rede, autorizado pela Resolução Normativa nº. 372/2009, e conforme o que consta no Processo nº. 48500.001437/2010-36, resolve: - manter a data de liberação provisória apresentada no TL ONS 121/P/9/2009, TL ONS 122/P/9/2009 e TL ONS 123/P/9/2009 para a LT 230 kV Cascavel Oeste - Foz do Iguaçu Norte C-1, o Módulo Geral - Foz do Iguaçu Norte/ LT Cascavel Oeste/Foz do Iguaçu Norte C-1 e o Transformador 230/138 kV Foz do Iguaçu Norte TR1, adotando como fundamentos aqueles constantes na Nota Técnica 0015/2010-SFE/ANEEL, de 07 de abril de 2010.

JOSÉ ASSAD THOMÉ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2010

Nº 935 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008703/2008-37, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH da Barra, com potência estimada de 8,6 MW, situada no rio Mourão, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Soma - Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.743.732/0001-60, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 508, de 6 de fevereiro de 2009.

Nº 936 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008668/2008-56, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santa Rita, com potência estimada de 5,5 MW, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Geras, concedido à empresa A&G Energia Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº

31.204.795/0001-83, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.067, de 17 de agosto de 2009.

Nº 937 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000210/2008-59, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Posses, com potência estimada de 16,0 MW, situada no Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais e Bahia, concedido à Construtora LJA Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.379/0001-57, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 173, de 23 de janeiro de 2008.

Nº 938 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007093/2008-54, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Niágara, com potência estimada de 11,9 MW, situada no rio Pardo, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 4.297, de 20 de novembro de 2008.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 167, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 301, de 7 de abril de 2010, tendo em vista o que consta no processo 48610.005633/2009-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Martin-Brower Comércio Transportes e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 49.319.411/0001-33, situada à Avenida das Comunicações, nº 333, Edifício E, Sala 01, Parque Industrial Anhanguera, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, autorizada, com fulcro no Art. 3º da Resolução ANP nº 18, de 22 de junho de 2007, a realizar uso experimental de óleo diesel B20 em frota cativa de veículos e equipamentos de refrigeração de sua propriedade, nos Estados de Mato-Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná.

§1º Fica restrito o uso de óleo diesel B20 à frota cativa e aos equipamentos de refrigeração, não podendo o consumo mensal exceder a 14.500 litros.

§2º Para fins desta Autorização, o biodiesel deverá atender à especificação vigente da ANP.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos na comercialização a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter a empresa Martin-Brower Comércio Transportes e Serviços Ltda à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Autorização, bem como solicitar dados referentes à comercialização.

Art. 4º A empresa Martin-Brower Comércio Transportes e Serviços Ltda deverá apresentar à ANP relatórios semestrais do uso do novo combustível durante a vigência desta autorização.

Art. 5º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial do óleo diesel B20 para outros fins.

Art. 6º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.



Art. 7º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade pelo prazo de 1 (um) ano.
Art. 8º Fica Revogada a Autorização ANP nº 416, de 1º de setembro de 2009.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 168, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 302, de 7 de abril de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011286/2009-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de construção da planta industrial de produção de biodiesel da Empresa BIO VIDA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 08.772.264/0001-75, situada na Rua Lidugério Pinto da Silva, s/nº, Bairro Colinas Verdejantes, Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, com capacidade de produção de 18m³/d, utilizando rota metilílica.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 169, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 302, de 7 de abril de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011286/2009-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel da Empresa BIO VIDA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 08.772.264/0001-75, situada na Rua Lidugério Pinto da Silva, s/nº, Bairro Colinas Verdejantes, Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, com capacidade de produção de 18m³/d, utilizando rota metilílica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a BIO VIDA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 170, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº303, de 7 de abril de 2010, tendo em vista o que consta no processo 48610.004515/2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa B100 Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 07.624.246/0001-83, situada à Rua José de Alencar, nº 25, Brás - São Paulo - SP, autorizada, com fulcro no Art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 29 de janeiro de 2008, a realizar uso específico de Diesel B20, constituído por 80% de óleo diesel A e 20% de biodiesel, em proporção volumétrica, em frota cativa de 1.871 ônibus da VIP - Viação Itaim Paulista na cidade de São Paulo.

§1º Fica restrito o uso de Diesel B20 à frota cativa, não podendo o consumo anual exceder a 69 milhões litros.

§2º Para fins desta Autorização, o biodiesel deverá atender à especificação vigente da ANP.

Art. 2º A empresa autorizada deverá apresentar, semestralmente, relatórios sobre o uso de Diesel B20.

Art. 3º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter a empresa B100 Participações Ltda., à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Autorização, bem como solicitar dados referentes à comercialização.

Art. 4º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial de Diesel B20 para outros fins.

Art. 5º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 171, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 304, de 7 de abril de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008006/2009-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção, referente modificação de uma planta industrial existente, para a produção de biodiesel, da Empresa Grand-Valle Bio Energia Ltda, CNPJ 04.837.643/0001-45, com capacidade de 247 m³/d, utilizando rota metilílica, nas suas instalações situadas na Av. Dom Pedro II, 4.040, bairro de San Felipe, Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a Empresa Grand-Valle Bio Energia Ltda a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação correspondente à capacidade de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida Empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 3/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela Empresa no Processo ANP nº 48610.008006/2009-10. No caso de modificação nas datas apresentadas, a Empresa Grand-Valle Bio Energia Ltda fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 172, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 305, de 7 de abril de 2010, tendo em vista o que consta no processo 48610.009604/2009-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (FETRANSPOR), inscrita no CNPJ sob o número 33.747.288/0001-11, situada à Rua da Assembleia, nº 10, 39º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, autorizada, com fulcro no artigo 3º da Resolução ANP nº 2, de 29 de janeiro de 2008, e no art. 8º da Autorização ANP nº 438, de 29 de setembro de 2009, a realizar uso específico de Diesel B20, constituído por 80% de óleo diesel e 20% de biodiesel, em proporção volumétrica, no município do Rio de Janeiro, em 15 ônibus urbanos de frota cativa de empresas regulares do transporte municipal.

§1º O Uso Específico indicado nesta Autorização será realizado em veículos pertencentes às empresas Real Auto Ônibus Ltda. (CNPJ nº 33.295.346/0001-13), Rodoviária A. Matias Ltda. (CNPJ nº 33.263.906/0001-58) e Empresa Viação Ideal S.A. (CNPJ nº 33.197.161/0001-76).

§2º Fica restrito o uso de Diesel B20 à frota cativa, não podendo o consumo por 9 (nove) meses exceder a 360.000 (trezentos e sessenta mil) litros.

§3º Para fins desta Autorização, o biodiesel e o óleo diesel deverão atender à especificação vigente da ANP.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos na comercialização e uso a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3º A empresa autorizada deverá apresentar, semestralmente, relatórios sobre o uso de Diesel B20.

Art. 4º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter a Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (FETRANSPOR) à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Autorização, bem como solicitar dados referentes à comercialização.

Art. 5º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial de Diesel B20 para outros fins.

Art. 6º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta autorização fica condicionada aos termos estabelecidos nas declarações de garantia emitidas pelos fabricantes do motor.

Art. 8º Esta autorização tem validade pelo prazo de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogada conforme parecer emitido pelo órgão ambiental pertinente.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação indicado no caput deste artigo deve ser encaminhado a esta ANP antes do encerramento do prazo de validade estabelecido nesta Autorização.

Art. 9º Para efeitos desta autorização, o artigo 7º da Resolução ANP nº 2, de 29 de janeiro de 2008, será válido não somente para o solicitante, porém a todos os agentes envolvidos nesta autorização.

Art. 10 Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de abril de 2010

Nº 570 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 300, de 7 de abril de 2010, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.007860/2009-69 torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR o INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS - IPR, localizado no Rio de Janeiro - RJ, pertencente ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	060-E/2010
Instituição Credenciada	INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS - IPR
Entidade	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Entidade de Faturamento	FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	LABORATÓRIO DE LIGANTES E MISTURAS ASFÁLTICAS
Grupo de Serviços Tecnológicos	E - Desenvolvimento De Metodologias De Análises E Ensaios Laboratoriais Não Rotineiros Para Tecnologia Industrial Básica

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título : Tecnologia em Asfalto. Descrição : Desenvolvimento, Aplicação e Normalização de Ligantes Asfálticos e Misturas Asfálticas	Refino

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3.A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convenções firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4.O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2010

Nº 571 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0185373	A P DE LIMA ME	03.264.183/0001-40	NATAL	RN	48610.004568/2010-28
GLP/RJ0185374	A. RIBEIRO JUNIOR COMÉRCIO DE GÁS ME.	11.257.641/0001-42	VOLTA REDONDA	RJ	48610.004857/2010-27
GLP/MG0185375	ANTONIO FRANCISCO LACERDA	01.355.182/0001-86	INDAÍABIRA	MG	48610.004775/2010-82
GLP/BA0185376	ARACELLY PRADO GUIMARÃES SILVA	11.307.708/0001-06	IBICUI	BA	48610.004566/2010-39
GLP/MG0185377	ARLENCRISTE BEDETTE DE OLIVEIRA	04.847.947/0001-93	JUIZ DE FORA	MG	48610.005779/2005-11
GLP/SP0185378	AUTO POSTO BOM PASTOR JACI LTDA.	10.350.736/0001-43	JACI	SP	48610.004778/2010-16
GLP/SP0185379	AUTO POSTO CAMPOS NOVOS PAULISTA LTDA.	45.980.000/0001-33	CAMPOS NOVOS PAULISTA	SP	48610.004853/2010-49
GLP/SP0185380	BARBOSA & PEREIRA DEPOSITO DE GAS LTDA	11.376.729/0001-83	BARUERI	SP	48610.004776/2010-27
GLP/SP0185381	CARLITO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR BEBIDAS - ME	10.308.282/0001-42	BARRETOS	SP	48610.004589/2010-43
GLP/MT0185382	CLAIDES LEANI DOS SANTOS	09.441.054/0001-67	SINOP	MT	48610.004575/2010-20
GLP/CE0185383	CLOVIS MOREIRA CATUNDA E CIA LTDA.	10.955.294/0001-69	IPUEIRAS	CE	48610.005016/2010-37
GLP/SP0185384	COMÉRCIO DE GÁS JC LTDA EPP	66.000.944/0001-77	SAO PAULO	SP	48610.004569/2010-72
GLP/SP0185385	COMÉRCIO DE GAS 3 MARIAS LTDA	00.293.036/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.004576/2010-74
GLP/SP0185386	DANIELI APARECIDA DE CAMARGO - ME	11.398.045/0001-82	BARAO DE ANTONINA	SP	48610.004584/2010-11
GLP/GO0185387	DANILO RAPHAEL CARDOSO DA SILVA	11.073.324/0001-76	NOVO GAMA	GO	48610.005020/2010-03
GLP/SC0185388	DARCI DE SOUZA PEÇAS ME.	03.314.413/0001-39	BLUMENAU	SC	48610.005011/2010-12
GLP/SP0185389	DENOILES DE CAMPOS ITAPETININGA - ME	10.968.744/0001-58	ITAPETININGA	SP	48610.004564/2010-40
GLP/MG0185390	DEPOSITO DE AGUA E TRANSPORTES RD LTDA ME	01.176.554/0001-07	VESPASIANO	MG	48610.004618/2010-77
GLP/MG0185391	DEPÓSITO DE GÁS NELSON E LIDIA LTDA	10.331.513/0001-39	BELO HORIZONTE	MG	48610.004779/2010-61
GLP/PE0185392	DIANA PEREIRA SOARES	11.270.417/0001-90	PETROLINA	PE	48610.004603/2010-17
GLP/RJ0185393	DICK COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.284.082/0001-60	SAO GONCALO	RJ	48610.005009/2010-35
GLP/PE0185394	E. MOREIRA PRADO - ME.	11.358.183/0001-38	POMBOS	PE	48610.005019/2010-71
GLP/MG0185395	EDEVALDO NEVES DE SOUZA	11.360.882/0001-12	BETIM	MG	48610.004600/2010-75
GLP/MG0185396	EDUARDO BRAS DE LIMA CPF 39495329604	65.105.918/0001-40	LAGOA FORMOSA	MG	48610.004785/2010-18
GLP/RO0185397	ELIANE DE SOUZA ARAUJO ME	11.014.736/0001-35	GUAJARA-MIRIM	RO	48610.004594/2010-56
GLP/MG0185398	ELZA BRAZ DE SOUZA	11.155.019/0001-23	PIRAPORA	MG	48610.004799/2010-31
GLP/MG0185399	EVANILDE RIBEIRO DA SILVA - MERCEARIA	09.549.143/0001-21	MONTES CLAROS	MG	48610.004593/2010-10
GLP/MG0185400	FABRICIO DE ASSIS ROCHA	10.972.849/0001-80	MATOZINHOS	MG	48610.004802/2010-17
GLP/BA0185401	FLÁVIO LUIZ DA SILVA REIS	10.825.620/0001-13	COARACI	BA	48610.005018/2010-26
GLP/SP0185402	FRAN COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME	02.771.065/0001-66	POA	SP	48610.004793/2010-64
GLP/MG0185403	GAS SANTA EDWIRGES BARBACENA LTDA - ME	11.441.840/0001-06	BARBACENA	MG	48610.004571/2010-41
GLP/MG0185404	GÁS SÃO GERALDO DE BARBACENA LTDA.	09.676.785/0001-91	BARBACENA	MG	48610.004849/2010-81
GLP/MG0185405	GENERINO SOARES DA ROCHA GÁS	10.533.175/0001-18	ENGENHEIRO NAVARRO	MG	48610.004858/2010-71
GLP/MG0185406	GILSON DUTRA DA SILVA	01.790.899/0001-56	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.004563/2010-03
GLP/SP0185407	GLP SERVICE COMERCIAL LTDA	05.459.670/0001-94	RIO CLARO	SP	48610.004784/2010-73
GLP/MG0185408	HRS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	08.348.679/0001-16	MONTI CARMELO	MG	48610.004773/2010-93
GLP/MG0185409	ILEUZA ALCANTARA RAMOS	11.433.833/0001-62	JACINTO	MG	48610.004585/2010-65
GLP/SP0185410	IVANILDO PEREIRA RABELO ME	10.593.148/0001-30	SAO CARLOS	SP	48610.004581/2010-87
GLP/MG0185411	IVO ALVES CORDEIRO - ME	07.325.602/0001-68	JUATUBA	MG	48610.004595/2010-09
GLP/SP0185412	J. E. P. DE LIMA GAS - ME	10.808.205/0001-51	SUZANO	SP	48610.004683/2010-01
GLP/PR0185413	JANIRA MENDES DE LIMA	10.883.633/0001-49	PONTA GROSSA	PR	48610.005013/2010-01
GLP/RJ0185414	JOÃO IGOR KLIMKO SALES	08.548.126/0001-07	SEROPEDICA	RJ	48610.004567/2010-83
GLP/RJ0185415	JUCELINO C. GOMES GAS - ME	10.983.429/0001-08	VOLTA REDONDA	RJ	48610.004803/2010-61
GLP/RJ0185416	JUNIOR E KEZIA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	02.037.913/0001-08	MAGE	RJ	48610.004597/2010-90
GLP/ES0185417	JURANDIR SOARES MILLER ME	36.409.001/0001-31	ALTO RIO NOVO	ES	48610.004592/2010-67
GLP/SP0185418	KEMEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	67.624.296/0001-92	SAO PAULO	SP	48610.004684/2010-47
GLP/BA0185419	L. G. DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA	11.329.200/0001-09	ITACARE	BA	48610.004601/2010-10
GLP/CE0185420	L. M. SOARES DE OLIVEIRA	11.496.207/0001-15	NOVO ORIENTE	CE	48610.005021/2010-40
GLP/SP0185421	LAUDO TERUO OIKAVA ME	10.899.641/0001-83	GUARARAPES	SP	48610.004586/2010-18
GLP/SP0185422	LEANDRO BATISTA PASSAGNOLO - ME	10.318.323/0001-81	CAMPINAS	SP	48610.004570/2010-05
GLP/SP0185423	LUCIANO PIRES MENECHINI ARANDU-ME	04.781.695/0001-47	ARANDU	SP	48610.004565/2010-94
GLP/MG0185424	LUIZ HENRIQUE MACHADO DA SILVEIRA	08.864.832/0001-68	COROMANDEL	MG	48610.004856/2010-82
GLP/RN0185425	M & D COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.314.602/0001-30	NATAL	RN	48610.005014/2010-48
GLP/SP0185426	MANOEL NATAL RODRIGUES - EPP	08.528.649/0001-91	GASTAO VIDIGAL	SP	48610.004623/2010-80
GLP/SP0185427	MARCOS DOS REIS MARTINS ME	11.340.142/0001-14	BRODOWSKI	SP	48610.004573/2010-31
GLP/MG0185428	MARIA DA SOLEDADE GONÇALVES DE MOURA	04.415.099/0001-43	MONTES CLAROS	MG	48610.004787/2010-45
GLP/MG0185429	MARIA DOS ANJOS AMARAL VIANA	07.194.127/0001-38	SANTA LUZIA	MG	48610.004622/2010-35
GLP/RS0185430	MERCADO MARCON E MARCON LTDA.	04.759.263/0001-30	TUPANCI DO SUL	RS	48610.005015/2010-92
GLP/RJ0185431	MH LUCAS COMERCIO DE GAS LTDA	32.221.020/0001-89	RIO BONITO	RJ	48610.004807/2010-40
GLP/RJ0185432	MIAG COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.281.911/0001-50	MARICA	RJ	48610.004845/2010-01
GLP/SP0185433	MILAN GAS E AGUA MINERAL LTDA ME	11.163.161/0001-12	BATATAIS	SP	48610.004809/2010-39
GLP/SP0185434	NELSON GOMES DA SILVA LINS ME	38.843.124/0001-01	LINS	SP	48610.004774/2010-38
GLP/RJ0185435	NOVO MILENIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	03.829.193/0001-86	QUEIMADOS	RJ	48610.004562/2010-51
GLP/SP0185436	OJURAM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	09.437.977/0002-26	GUAREI	SP	48610.004782/2010-84
GLP/MG0185437	OLIVEIRA & NASCIMENTO LTDA.	05.165.092/0002-64	ARACUAÍ	MG	48610.004855/2010-38
GLP/MG0185438	PATRICIA CRISTINA BENTO DE SOUZA	04.324.405/0003-06	ESTIVA	MG	48610.004850/2010-13
GLP/MG0185439	PAULO DA DALT FERREIRA ME.	03.302.647/0001-66	RIO NOVO	MG	48610.004854/2010-93
GLP/SP0185440	PIMENTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	04.679.377/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.004848/2010-36
GLP/MG0185441	PLANTÃO GAS LTDA ME	11.260.962/0001-04	SANTA LUZIA	MG	48610.004579/2010-16
GLP/RJ0185442	PRIMO TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS LTDA	28.367.225/0001-08	BARRA DO PIRAI	RJ	48610.004804/2010-14
GLP/PE0185443	QUITERIO GOMES VELOSO ME	01.499.685/0001-25	GARANHUNS	PE	48610.004577/2010-19
GLP/SP0185444	R. A. BUFALO OURINHOS ME.	01.412.009/0002-53	OURINHOS	SP	48610.004846/2010-47
GLP/PE0185445	R V PONTES	07.187.204/0002-03	BEZERROS	PE	48610.004578/2010-63
GLP/MG0185446	RAIMUNDO NONATO DE MENDONÇA - ME	38.524.591/0001-79	PINTOPOLIS	MG	48610.004619/2010-11
GLP/MG0185447	REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA COELHO	42.900.787/0001-98	BETIM	MG	48610.004682/2010-58
GLP/SP0185448	RICARDO OLIVERIA YAMADA	10.391.723/0001-12	JUQUITIBA	SP	48610.004847/2010-91
GLP/SP0185449	RIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA	08.252.763/0001-31	SAO PAULO	SP	48610.004794/2010-17
GLP/PE0185450	ROCHA & ASSIS LTDA.	09.235.187/0002-68	CAPOEIRAS	PE	48610.005017/2010-81
GLP/MG0185451	SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA - ME	42.854.299/0001-91	CANAPOLIS	MG	48610.004810/2010-63
GLP/SP0185452	SEBASTIÃO PRADA - ME.	11.332.045/0001-80	JALES	SP	48610.004839/2010-45
GLP/SP0185453	SERV EXPRESS COMERCIO LTDA - ME	00.828.489/0001-94	CONCHAL	SP	48610.004800/2010-28
GLP/GO0185454	SOBRAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	00.217.596/0001-86	CRISTALINA	GO	48610.004596/2010-45
GLP/SP0185455	SUELI APARECIDA SANCHES LIMA - ME	10.810.428/0001-53	BADY BASSITT	SP	48610.004582/2010-21
GLP/PE0185456	TANIA HELENA A R BEZERRA	08.257.586/0001-86	BOM CONSELHO	PE	48610.004598/2010-34
GLP/MG0185457	TELEGAS PAG MENOS LTDA	64.464.118/0001-53	CONTAGEM	MG	48610.004561/2010-14
GLP/RN0185458	THIAGO F. DE MOURA	10.653.637/0001-30	PARNAMIRIM	RN	48610.004941/2010-41



GLP/SP0185459	W. NOGUEIRA - EPP	08.230.471/0003-60	FRANCA	SP	48610.005012/2010-59
GLP/SP0185460	WILLIAM CESAR CANTOIA	02.802.488/0001-04	ITAJOBÍ	SP	48610.004572/2010-96
GLP/MG0185461	WILTER FERREIRA DO AMARAL	10.725.722/0001-67	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.004786/2010-62
GLP/MG0185462	WINDEY CARNEIRO SANTOS	11.204.979/0001-36	PIRAPORA	MG	48610.004805/2010-51

Nº 572 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0185463	ANTERINO VIEIRA FILHO ME.	25.868.480/0001-38	SERRA DO SALITRE	MG	48610.004852/2010-02
GLP/MG0185464	BANDEIRANTES GAS LTDA ME	04.540.432/0001-46	JUIZ DE FORA	MG	48610.004605/2010-06
GLP/MG0185465	COMERCIAL JAGUARI LTDA	19.686.294/0001-85	CAMANDUCAIA	MG	48610.004796/2010-06
GLP/MG0185466	DOMINGOS BRAGA DE OLIVEIRA	02.972.127/0001-06	UBERABA	MG	48610.004777/2010-71
GLP/MG0185467	GAS SAO PEDRO LTDA	04.741.615/0001-20	UBERLANDIA	MG	48610.004780/2010-95
GLP/MG0185468	GASPOCOS LTDA	21.416.177/0001-43	POCOS DE CALDAS	MG	48610.004795/2010-53
GLP/MG0185469	HELENA MARIA LEITE DUARTE	25.967.738/0001-53	PRATAPOLIS	MG	48610.004797/2010-42
GLP/MG0185470	HELOISA HELENA BAETA BECHO	20.293.601/0001-47	ANTONIO CARLOS	MG	48610.004602/2010-64
GLP/MG0185471	LAZARO DE PAIVA	17.622.747/0001-84	POUSO ALEGRE	MG	48610.004806/2010-03
GLP/MG0185472	LUIZA CELESTE CARDOSO	02.871.590/0001-53	PAULA CANDIDO	MG	48610.004621/2010-91
GLP/MG0185473	MARIA DIVINA BISPO DE OLIVEIRA - ME	02.660.566/0001-75	CONTAGEM	MG	48610.004788/2010-51
GLP/MG0185474	MARINHO CORDEIRO DE REZENDE - ME	71.389.704/0002-27	ARAXA	MG	48610.004783/2010-29
GLP/MG0185475	MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS	01.512.357/0001-11	CONTAGEM	MG	48610.004851/2010-50
GLP/MG0185476	ROSILANE LOPES DO NASCIMENTO	01.961.733/0001-55	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.004798/2010-97
GLP/MG0185477	SERGIO LIMA CPF 878.514.826.15 ME	02.476.157/0001-13	PIRANGUINHO	MG	48610.004620/2010-46
GLP/MG0185478	SUELI BERNARDES DA SILVA ME	04.498.943/0001-47	UBERLANDIA	MG	48610.004781/2010-30
GLP/MG0185479	TEIMOZÃO GÁS LTDA	05.385.571/0001-05	ITAOBIM	MG	48610.004587/2010-54
GLP/MG0185480	WILLIAN JUNIO DE OLIVEIRA	05.045.706/0001-93	SANTA LUZIA	MG	48610.004808/2010-94

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 165, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.008307/2007-81 e considerando os requisitos estabelecidos na Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007 e publicada em 10 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobahia S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº: 01.125.282/0001-16, autorizada a realizar a atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel, previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO
DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 166, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.000118/2010-66, 48610.003282/2010-25 e 48610.003499/2010-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, na execução de serviços de Gestão Tecnológica de programas e projetos tecnológicos e na execução de projetos/programas específicos de

Pesquisa e Desenvolvimento em Energia, todos de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado do projeto, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
739	Inspeção e Caracterização de Aços Inoxidáveis Duplex, Super duplex e de Juntas Soldadas Por Ensaios Não-destrutivos	Área Tecnológica de Manutenção e Inspeção	COPPE/ UFRJ	945.061,51	8.2.3
745	Utilização de Rejeitos de Reuso de Efluentes em Refinarias e de Resíduos Vegetais no Cultivo de Microalgas Visando Produção de Biomassa para Biocombustíveis	Rede Temática de Bioprodutos	UFV	1.788.421,53	8.2.3
				1.076.342,40	8.2.7
749	Estudo da viabilidade do reúso de água produzida do Campo Produtor de Fazenda Belém, UN-RNCE, para irrigação de espécies oleíferas (mamona e girassol) e ornamentais (girassol e abacaxi)	Rede de Reúso de Água Produzida	EMBRAPA	934.146,50	8.2.3

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****PORTARIA Nº 116, DE 7 DE ABRIL DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 03/02/2010 e a Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, publicada no DOU de 14/08/2003, resolve:

Art. 1º No art. 4º, da Portaria DNPM nº 112, de 31 de março de 2010, publicada no D.O.U. de 1º de abril de 2010, onde se lê:

"...Portaria DNPM nº 400, de 30/09/2008.",
Leia-se:

"...Portaria DNPM nº 400, de 29/09/2008."

Art. 2º No Anexo I da Portaria DNPM nº 112, de 31 de março de 2010, publicada no D.O.U. de 1º de abril de 2010, onde se lê:

"Certificado do Processo de Kimberley: R\$327,06"

Leia-se:

"Certificado do Processo de Kimberley: R\$458,08"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 88/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

860.337/2009-BELCHIOR DE SOUZA-ALVARÁ Nº 7.986 Publicado DOU de 27/07/2009- Onde se lê:"...numa área de 838,62 ha...", Leia-se:"...numa área de 788,62 ha..."

860.589/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº 8.242 Publicado DOU de 30/07/2008- Onde se lê:"...numa área de 1.909,49 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.905,58 ha..."

861.785/2007-ELIZABETE DE MORAIS & CIA LTDA-ALVARÁ Nº 14.621 Publicado DOU de 23/01/2008- Onde se lê:"...numa área de 91,61 ha...", Leia-se:"...numa área 30,54 ha..."

861.788/2007-AYRTON MARTINS DE RESENDE-ALVARÁ Nº 14.002 Publicado DOU de 13/12/2007- Onde se lê:"...numa área de 1.645,94 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.630,35 ha..."

860.117/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-ALVARÁ Nº 4.574 Publicado DOU de 04/06/2008- Onde se lê:"...numa área de 1.987,01 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.986,04 ha..."

890.254/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº 241 Publicado DOU de 08/01/2010- Onde se lê:"...numa área de 1.954,67 ha...", Leia-se:"...numa área de 49,59 ha..."

890.579/2006-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-ALVARÁ Nº 6.173 Publicado DOU de 06/07/2007- Onde se lê:"...numa área de 576,39 ha...", Leia-se:"...numa área 489,5 ha..."

860.592/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº 8.243 Publicado DOU de 30/07/2008- Onde se lê:"...numa área de 1.872,81 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.869,15 ha..."

886.320/2008-AIRTON JOSÉ DA SILVA - ME-ALVARÁ Nº 5.070 Publicado DOU de 30/04/2009- Onde se lê:"...numa área de 601,11 ha...", Leia-se:"...numa área 555,47 ha..."

RELAÇÃO Nº 90/2010

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza a averbação dos atos de penhora da Concessão de Lavra(596)

Exequente:WALTER RUBENS DE OLIVEIRA- CNPJ 074.810.556-53- 002.735/1935-MINERAÇÃO TATU LTDA-MANIFESTO DE MINA Nº 955/39

RELAÇÃO Nº 93/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

886.443/2007-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - PLG Nº2/2010 - Prazo 5 anos

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2010**

Fase de Disponibilidade

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

850.307/2003-NATALINO DE MATOS- AI Nº551/2010

850.245/2004-DELMAR RUI GRAÇA BINAS- AI Nº515/2010

850.401/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI Nº542/2009

850.217/2005-CICERO JOSÉ TEIXEIRA COSTA DE SÁ- AI Nº557/2010

850.515/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº480/2009

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
850.310/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -AI Nº061/2006

850.032/2000-LUCIANO DE PAULA E SILVA -AI Nº280/2009

850.227/2000-CICERO JOSÉ TEIXEIRA COSTA DE SÁ - AI Nº1.115/2007

850.262/2001-AGROPECUARIA E MINERAÇÃO RIO PARDO LTDA -AI Nº564/2009

850.509/2001-PAULO BEREZIN -AI Nº468/2009
850.202/2003-AMAZOMIX LTDA -AI Nº123/2009

850.142/2004-VICENTE RODRIGUES DA SILVA -AI Nº254/2009

850.720/2004-JOSÉ THADEU TEIXEIRA -AI Nº317/2009
850.178/2005-JOSÉ ANTÔNIO MACHADO -AI Nº563/2009

850.213/2005-ADICÉLIA MARIA MENDES -AI Nº471/2009

850.287/2005-LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO -AI Nº392/2009

850.364/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA. -AI Nº125/2009

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2010**

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.046/2010-JOÃO DINARTE PATRIOTA-OF. Nº323/10-

FISC

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

848.290/1999-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.

848.213/2006-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.

848.201/2003-LARGO MINERAÇÃO LTDA.
848.345/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

848.096/2005-QUÍMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-OF. Nº199/10-TFISC-60 dias

848.020/2009-VALE S A-OF. Nº198/10-TFISC-180 dias
Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.098/1983-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº202/10-TFISC

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

848.444/2007-NILTON LOBO-AI Nº023/10
848.013/2007-RENATO SANTOS DA COSTA-AI Nº016/10

848.224/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº012/10

848.225/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº011/10

848.221/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº013/10

848.592/2007-SANDER DE ALMEIDA-AI Nº020/10
848.598/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-AI Nº018/10

848.012/2006-RN PEDRAS E GRANITOS LTDA.-AI Nº015/10

848.033/2006-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA-AI Nº014/10
848.554/2007-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº022/10

848.146/2007-MGS MARMORES E GRANITOS DO SERIDÓ LTDA-AI Nº002/10

848.222/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº004/10

848.223/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº003/10

848.226/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº010/10

848.227/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº009/10

848.229/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº008/10

848.230/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº007/10

848.231/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº006/10

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

848.115/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

848.114/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

848.113/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

848.112/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

848.158/2006-IRIS FERREIRA DA SILVA

848.112/2007-SINVAL VARELA CÂMARA FILHO

Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)

848.115/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

848.114/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

848.113/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

848.112/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

848.106/2007-JAILSON BERTOLD DE BRITO - ME

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2010**

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

896.311/2000-CERÂMICA CIMACO LTDA - EPP- Registro de Licença No.:002/2001 - Vencimento em 07/12/2013

RELAÇÃO Nº 53/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

896.908/2008-RENY GOMES DA SILVA-Registro de Licença nº/ de -Vencimento em

896.048/2009-ROGÉRIO ANTÔNIO ME-Registro de Licença nº08/2010 de 07/04/2010-Vencimento em 02/02/2013

896.049/2009-ROGÉRIO ANTÔNIO ME-Registro de Licença nº09/2010 de 07/04/2010-Vencimento em 20/02/2013

896.150/2009-ARETEC EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME-Registro de Licença nº010/2010 de 07/04/2010-Vencimento em 15/04/2013

RELAÇÃO Nº 54/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

896.503/2003-OLARIA PERIM LTDA ME-ARGILA VERMELHA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

896.157/1999-MARCO ANTONIO VIEIRA DE NOVAES

RELAÇÃO Nº 55/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

896.487/1998-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.





Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 209, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos V e VII, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

Art.1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor, a Instrução Normativa nº 61, de 7 de abril de 2010, que "Estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de Assentamento."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

ATA DA 245ª REUNIÃO
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2010

Às quatorze horas do dia quinze de março do ano de 2010, reuniu-se no gabinete da Superintendência Regional do INCRA o Comitê de Decisão Regional composto pelo Superintendente Regional Substituto, Waldir Cipriano Nascimento; Chefe da Divisão de Obtenção de Terras, Nelson José Pauletto; Chefe Substituta da Divisão de Administração, Sandra Conceição da Silva Baptista; Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, Washington Willeman de Souza; Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, Paulo Roberto de Lucca e Chefe da Procuradoria Regional, Alípio Miranda dos Santos, tendo ainda sido convidado para participar da reunião o Gestor de Planejamento e Controle, Luiz Carlos Marquardt Magioni e o Ouvidor Agrário, Sidney Pereira de Almeida e o Ordenador de Despesas, Helio Pereira da Rocha, para tratar dos seguintes assuntos: Item 1. Recebimento de bens em doação - Material enviado pela controladoria Geral da União conforme Processo nº 54290.000367/2010-14; Item 2. Remoção a pedido do Servidor João Heliodoro Barros de Oliveira para o estado de Goiás conforme Processo nº 54290.003018/2009-11; Item 3. Relatório de Gestão 2009; Item 4. Processo de Desapropriação da Fazenda Modelo conforme Processo de nº 54290.001298/2008-41. O Coordenador dos trabalhos iniciou a reunião fazendo um breve relato dos assuntos em tela assim dispostos: Item 1. Passou a palavra para a Chefe Substituta da Divisão de Administração, que expôs sobre a instrução processual cujo objeto é a doação de matérias oriundas da Controladoria Geral da União por meio do Ato de Destinação de mercadoria - ADM 390 de 29/09/2009, todos foram favoráveis e foi autorizada a adoção dos procedimentos cabíveis à conclusão do procedimento. Item 2. Na sequência tratou-se do pedido de remoção apresentado pelo Servidor João Heliodoro Barros de Oliveira, o Chefe da Divisão de Desenvolvimento expôs os motivos que o levaram a concordar com a solicitação do servidor, principalmente frente a necessidade de estar junto aos pais que se encontram com idade avançada, a questão foi submetida aos membros do Conselho que foram favoráveis a remoção do mesmo e determinado ao apoio do Gabinete a juntada da presente Ata aos autos e seu encaminhamento à Diretoria de Administração - BSB para análise e emissão dos atos subsequentes. Item 3. Ato contínuo foi solicitado ao Gestor de Planejamento e Controle, responsável pela elaboração do Relatório de Gestão, que explanasse acerca do mesmo ao que ele informou já haver encaminhado a todos a minuta do relatório visando análise e parecer no tocante à alçada de cada um, todos afirmaram estar de acordo com o disposto no referido relatório, ficando assim aprovado e determinado adoção dos procedimentos ulteriores. Item 4. Por fim, foi submetido à decisão do Conselho o assunto concernente à continuidade ou não do Processo de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Modelo, o Coordenador explanou sobre o parecer exarado pela Procuradoria Regional Federal Especializada, bem como, sobre o parecer oriundo da Divisão de Obtenção de Terras, tendo sido unânime a manifestação favorável à continuidade do Processo de Desapropriação. Nada mais havendo de relevante a ser tratado deu-se por encerrada a reunião e para constar, eu, Maria Jussara Matos, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais membros do Comitê de Decisão Regional - CDR bem como pelos demais convidados.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO
Superintendente Regional Substituto

NELSON JOSÉ PAULETTO
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

SANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA BAPTISTA
Chefe Substituta da Divisão de Administração

WASHINGTON WILLEMAN DE SOUZA
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

PAULO ROBERTO LUCCA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento De Projetos de Assentamento

ALÍPIO MIRANDA DOS SANTOS
Chefe da Procuradoria Regional

LUIZ CARLOS MARQUARDT MAGIONI
Gestor de Planejamento e Controle

SIDNEY FERREIRA DE ALMEIDA
Ouvidor Agrário Regional

HELIO PEREIRA DA ROCHA
Ordenador de Despesas

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de Assentamento

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, pelo Inciso VII do Art. 21 da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinados com os Incisos V e IX do Art. 110, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, resolve aprovar a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de Assentamento:

I - Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal e alterações;

II - Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 04 de maio de 2001, que dispõe sobre o manejo florestal sustentável da vegetação nativa e sua formações sucessoras na região nordeste do Brasil;

III - Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências;

IV - Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, que regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, e dá outras providências;

V - Instrução Normativa MMA nº 04, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, e dá outras providências;

VI - Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências;

VII - Instrução Normativa Ibama nº 74, de 25 de agosto de 2005;

VIII - Norma de Execução Ibama nº 01, de 18 de dezembro de 2006;

IX - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária, previstos no Capítulo III, Título VII da Constituição Federal;

X - Resolução Conama nº 406, de 02 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia;

XI - Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências;

XII - Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XIII - Decreto nº 6.874, de 05 de junho de 2009, o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar - PMCF;

XIV - Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS da Caatinga e suas formações sucessoras, e dá outras providências;

XV - Instrução Normativa MMA nº 04 de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre procedimentos técnicos para a utilização da vegetação da Reserva Legal sob regime de manejo florestal sustentável, e dá outras providências; e

XVI - Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa entende-se por:

I - manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

II - manejo florestal comunitário: manejo florestal executado pelos agricultores familiares, e pelos povos e comunidades tradicionais para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema;

III - manejo florestal individual: manejo florestal executado por uma única unidade familiar;

IV - Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS: documento técnico básico que apresenta as diretrizes e procedimentos para administração da floresta de acordo com os princípios do manejo florestal sustentável;

V - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

VI - florestas públicas: florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta;

VII - recursos florestais: elementos ou características de determinada floresta, potencial ou efetivamente geradores de produtos ou serviços florestais;

VIII - produtos florestais: produtos madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável;

IX - serviços florestais: turismo e outras ações ou benefícios decorrentes do manejo e conservação da floresta, não caracterizados como produtos florestais;

X - ciclo de corte: período decorrido entre 02 (dois) momentos de colheita de produtos florestais numa mesma área;

XI - comunidades locais: populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;

XII - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

XIII - inventário amostral: levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre determinada floresta, utilizando-se processo de amostragem;

XIV - inventário florestal contínuo: um sistema de inventário florestal por meio do qual parcelas permanentes são instaladas e periodicamente medidas ao longo do ciclo de corte, para produzir informações sobre o crescimento e a produção da floresta;

XV - Unidade de Manejo Florestal - UMF: área do imóvel rural a ser utilizada no manejo florestal;

XVI - Unidade de Produção Anual - UPA: subdivisão da Área de Manejo Florestal destinada a ser explorada em um ano;

XVII - Unidade de Trabalho - UT: subdivisão operacional da Unidade de Produção Anual;

XVIII - intensidade de corte: volume comercial das árvores derrubadas para aproveitamento, estimado por meio de equações volumétricas previstas no PMFS e com base nos dados do inventário florestal a 100%, expresso em metros cúbicos por unidade de área (m³/ha) de efetiva exploração florestal, calculada para cada unidade de trabalho (UT);

XIX - Plano Operacional Anual - POA: documento a ser apresentado ao órgão ambiental competente, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses;

XX - Projeto de assentamento ambientalmente diferenciado: constitui em modalidades diferenciadas de assentamentos visando à sustentabilidade ambiental e social, implantadas principalmente na região amazônica, sendo eles: Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, destinado a populações tradicionais ou não, que já desenvolvem ou que se disponham a desenvolver atividades de baixo impacto ambiental, de acordo com a aptidão da área; Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE, destinado à exploração de área dotada de riquezas extrativas, através de atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem ou venham ocupar as mencionadas áreas; - PAF, destinada a áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável;

XXI - projeto de assentamento convencional: consiste num conjunto de ações planejadas de natureza interdisciplinar e multi-setorial, executadas, em área destinada à reforma agrária, integradas a outras ações públicas voltadas ao desenvolvimento territorial regional, definidas com base em diagnósticos acerca do público beneficiário e das áreas a serem trabalhadas, orientadas para utilização racional dos espaços físicos e dos recursos naturais existentes, objetivando a implementação dos sistemas de convivência e produção sustentáveis, na perspectiva do cumprimento da função social da terra e da promoção econômica, social e cultural do (a) trabalhador(a) rural e de seus familiares;

XXII - detentor do plano de manejo: pessoa física ou jurídica responsável juridicamente pela atividade licenciada;

XXIII - manejador: beneficiário do programa da reforma agrária envolvido nas atividades dos PMFs, ativa ou passivamente;

XXIV - reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;

XXV - Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT: ato administrativo pelo qual o órgão competente analisa a viabilidade jurídica da prática de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, com base na documentação apresentada e na existência de cobertura florestal por meio de imagens de satélite;

XXVI - titulação: processo pelo qual um documento de propriedade ou posse definitivo ou temporário é emitido para um beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária;

XXVII - impacto reduzido: conjunto de medidas técnicas que minimizam os impactos de uma exploração florestal ao ambiente natural, propiciando a manutenção da estrutura e composição de espécies da floresta, enquanto gera benefícios sociais e econômicos de forma contínua. A metodologia de impacto reduzido tem como principal diretriz a divisão do manejo em três etapas: pré-exploratórias, exploratórias e pós-exploratórias;

XXVIII - proponente: pessoa física ou jurídica que propõe a realização de uma atividade em bem de sua propriedade, posse ou sob sua responsabilidade;

XXIX - requerente: pessoa física ou jurídica que requer alguma informação, licença ou serviço;

XXX - fração ideal: área da reserva legal coletiva sob responsabilidade do assentado resultando da divisão proporcional desta pela capacidade do assentamento;

XXXI - DAP: diâmetro de uma árvore medida à altura do peito do medidor, cerca de 1,30 m acima do solo;

XXXII - DMC: diâmetro estabelecido como mínimo para o corte de uma espécie em um plano de manejo;

XXXIII - CCDRU: é o instrumento de titulação a ser firmado com os beneficiários dos projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, transfere o direito real de uso sobre a área do imóvel permite o acesso aos benefícios do programa nacional de reforma agrária, podendo ser transmitido/ inter vivos e causa mortis /desde que com a anuência do Incra;

XXXIV - CCU: é documento obrigatório estabelecido pelo Art. 189 da Constituição Federal, que transfere o imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária em caráter provisório e assegura aos assentados o acesso a terra, aos créditos disponibilizados pelo Incra e a outros programas do governo federal;

XXXV - TD: é o instrumento de titulação garantido pela Lei 8629/93, que transfere o imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária em caráter definitivo;

XXXVI - cláusula resolutiva: são as cláusulas constantes do verso dos documentos de titulação (CCU ou TD) que estabelecem direitos e obrigações para as partes outorgadas e prevêm a inalienabilidade da parcela/fração ideal pelo prazo de dez anos; e

XXXVII - áreas coletivas: áreas cujos recursos são abertos, inalienáveis e indivisíveis. O acesso à terra para exercício de atividades estritamente familiares, em parcelas da área de uso comum, só é permitido pelo conjunto de moradores para fazer casa, roça ou extrativismo, mas não para apropriar-se da área de uso comum em si.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO

Art. 3º. O objetivo desta Instrução Normativa é:

I - padronizar os procedimentos administrativos e instrução processual das solicitações de autorização de manejo florestal em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária; e

II - determinar parâmetros para assegurar o uso múltiplo e sustentável das florestas nos projetos de assentamento.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A intervenção em áreas de floresta em Projetos de Assentamento deve contribuir com a implementação da Política Nacional de Reforma Agrária - PNRA e com o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 5º. O manejo florestal deve fomentar o caráter participativo, possibilitando a construção coletiva e a promoção de projetos de longo prazo, visando o contínuo desenvolvimento sócio-ambiental e econômico dos projetos de assentamento.

Art. 6º. O PMFS para projetos de assentamento deverá considerar além dos critérios técnicos, a garantia de melhores condições para fixação do homem à terra e seu progresso social e econômico.

Art. 7º. O manejo florestal madeireiro em projetos de assentamento somente se dará sob o regime de impacto reduzido.

Art. 8º. A área de reserva legal somente poderá integrar de forma sustentável o sistema produtivo por meio de manejo florestal, cumprindo a legislação ambiental vigente.

Art. 9º. O manejo florestal deve ser baseado no uso múltiplo da floresta, na produção familiar, na diversificação das atividades econômicas, na complementação de renda e na capacitação dos beneficiários, devendo ser compatibilizado à rotina produtiva e às atividades existentes na área.

Art. 10º. O beneficiamento da matéria prima deve ser incentivado a fim de agregar valor ao produto.

CAPÍTULO V DA ANUÊNCIA À APAT

Art. 11. Quando exigida a Autorização Prévia à Análise Técnica de Manejo Florestal Sustentável - APAT ou documento similar pelo órgão ambiental competente, será emitida pela Superintendência Regional do INCRA anuência mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Manejo florestal comunitário:

a- formulário preenchido e assinado pelo presidente ou por todos os membros do colegiado da associação ou cooperativa, conforme estatuto e suas alterações (Anexo I - A);

b - original e cópia da cédula de identidade e do CPF do presidente ou dos membros do colegiado da associação ou cooperativa;

c - CNPJ;

d - original e cópia do Estatuto Social, atualizado e devidamente registrado em cartório;

e - nome e CPF dos beneficiários do PNRA interessados na atividade; e

f - original e cópia da ata da assembléia contendo assinatura de todos os interessados no PMFS;

II - Manejo florestal individual em Projeto de Assentamento Convencional, quando permitido pelo órgão ambiental competente:

a - formulário preenchido e assinado pelo requerente do PMFS (Anexo I - B);

b - original e cópia da cédula de identidade e CPF do requerente;

§ 1º O manejo florestal individual somente será realizado em projeto de assentamento convencional quando permitido pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Em projetos de assentamentos diferenciados somente será admitido manejo florestal comunitário.

§ 3º A documentação apresentada pelo proponente deverá gerar processo administrativo no INCRA para análise das áreas técnicas.

Art. 12. Se a APAT ou documento similar não for exigida pelo Órgão Ambiental competente, o proponente da atividade de manejo florestal deverá consultar o INCRA quanto à possibilidade de dar início à elaboração do plano de manejo, apresentando os documentos solicitados no Art. 11.

Art. 13. Para a emissão da anuência à APAT ou documento similar, deverá ser confirmada, pela Divisão de Desenvolvimento, a titulação provisória ou definitiva de todos os beneficiários envolvidos na atividade.

Parágrafo Único. Somente será emitida anuência à APAT para beneficiários que possuam um dos tipos de titulação expedidos pelo INCRA: CCU, CCDRU e TD ainda não liberado de cláusulas resolutivas.

Art. 14. No documento de anuência à APAT ou documento similar, o INCRA deverá informar ao requerente a situação atual do projeto de assentamento em relação ao seu licenciamento ambiental e a existência de instrumentos de planejamento, tais como: Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA, Plano de Recuperação do Assentamento - PRA, Projeto Básico - PB e Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Art. 15. Caberá ao Serviço de Meio Ambiente e Recursos Naturais e Recursos Naturais a verificação da documentação apresentada, bem como realizar consultas à Divisão de Desenvolvimento sobre a titulação de beneficiários e conformidade da atividade de manejo florestal com a estratégia de desenvolvimento do projeto de assentamento.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DOS ESTUDOS PARA O PMFS

Art. 16. A elaboração dos estudos para o manejo florestal sustentável em projetos de assentamento de Reforma Agrária deverão ser financiados, prioritariamente, pelos recursos orçamentários deverão ser financiados prioritariamente pelos recursos orçamentários do Instituto Nacional de Colonização e de Reforma Agrária, dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente, e pelas receitas oriundas dos seguintes fundos:

I - Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, criado pela Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006;

II - Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto nº 6.527, de 01 de agosto de 2008;

III - Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989;

IV - outros fundos cujos objetivos institucionais se adéquem ao manejo florestal comunitário.

Parágrafo Único. Não serão financiados pelo INCRA estudos para o manejo florestal de projetos de assentamento emancipados - consolidados.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE MANEJO

Art. 17. Serão detentores do PMFS em projetos de assentamento com reserva legal em condomínio, as organizações legalmente constituídas representativas dos beneficiários, ou o próprio beneficiário do lote, em se tratando de projetos de assentamento convencionais com reserva legal individual.

Art. 18. A gestão do PMFS será de responsabilidade exclusiva do detentor.

Art. 19. Para planos de manejo florestal em áreas de reserva legal em condomínio e áreas coletivas, o corte de espécies que possuem uso madeireiro e não madeireiro deverá ser acatado em assembléia geral dos beneficiários e confirmado por meio de ata devidamente assinada por todos os participantes, ou especificado no instrumento de planejamento do assentamento.

Art. 20. O requerente deverá apresentar ao INCRA o PMFS e seus documentos, nas seguintes formas, cumulativamente:

I - em meio digital: todo o conteúdo, incluindo textos, tabelas, planilhas eletrônicas e mapas, conforme diretrizes técnicas do órgão ambiental competente.

II - em forma impressa: duas vias dos documentos complementares e de todos os itens citados no inciso anterior, com exceção do corpo das tabelas e planilhas eletrônicas que contenham os dados originais de campo dos inventários florestais, conforme diretrizes técnicas do órgão ambiental competente.

Art. 21. Cabe à Superintendência Regional do INCRA protocolar o plano de manejo no órgão ambiental competente.

CAPÍTULO VIII

DA ANUÊNCIA AO PLANO DE MANEJO

Art. 22. Para a anuência ao PMFS a atividade deve estar prevista em algum dos instrumentos de planejamento do projeto de assentamento reconhecidos e aprovados pelo INCRA, tais como: PDA, PRA e PB, ou em documento expedido pela Divisão de Desenvolvimento atestando a conformidade da atividade com o desenvolvimento do projeto de assentamento.

Parágrafo Único. Caso exista Plano de Utilização no projeto de assentamento, deverá ser observada neste instrumento qualquer limitação a atividade de manejo florestal.

Art. 23. A emissão da anuência ao PMFS se dará observando as seguintes condicionantes:

I - titulação provisória ou definitiva dos manejadores;

I - licenciamento ambiental do PA em conformidade com a legislação vigente;

II - assistência técnica habilitada à atividade florestal; e

III - demarcação topográfica de acordo com as exigências de cada modalidade de Assentamento;

Art. 24. Caberá ao Serviço de Meio Ambiente e Recursos Naturais a verificação da documentação apresentada bem como realizar consultas à Divisão de Desenvolvimento sobre a titulação de beneficiários e conformidade da atividade de manejo florestal com a estratégia de desenvolvimento do projeto de assentamento.

Art. 25. A anuência será emitida pela Superintendência Regional do INCRA. ANEXO II

Art. 26. O INCRA se resguarda ao direito de negar a anuência ao plano de manejo mesmo que a APAT tenha sido emitida pelo órgão ambiental competente, uma vez que os documentos não atendam um ou mais critérios determinados nesta Instrução Normativa, assim como não estejam em conformidade com os instrumentos de planejamento do projeto de assentamento.

CAPÍTULO IX

DO USO DA RESERVA LEGAL

Art. 27. A área da reserva legal em condomínio sob manejo não poderá exceder o somatório das frações ideais dos participantes do PMFS.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO DO PMFS

Art. 28. As atividades do manejo florestal deverão ser executadas de forma direta pelos beneficiários, com o objetivo de aproveitar a mão de obra familiar e a geração de renda, e somente quando a mão-de-obra disponível no Projeto de Assentamento não for numericamente suficiente ou tecnicamente capacitada para atender a demanda dos trabalhos, as atividades relacionadas à execução do manejo florestal poderão ser executadas com auxílio de terceiros, na forma do art. 4º, inciso II do Estatuto da Terra.

Art. 29. O acompanhamento das atividades do PMFS deverá ser realizado pelo responsável técnico do referido Plano.

CAPÍTULO XI

DA SUPERVISÃO DA ATIVIDADE

Art. 30. Cabe ao INCRA supervisionar a atividade de manejo florestal no projeto de assentamento.

Parágrafo Único. A supervisão do INCRA deverá ser realizada por equipe composta por servidores do Serviço de Meio Ambiente e Recursos Naturais e da Divisão de Desenvolvimento, devendo ser composta por pelo menos um engenheiro florestal.

Art. 31. A atividade de supervisão a que se refere o artigo 30 compreenderá, dentre outras, a verificação ao respeito das normas que impõem o dever de exploração direta e pessoal, pelos assentados, das atividades de manejo florestal sustentável desempenhadas em projetos de assentamento de reforma agrária.

Art. 32. Quando se tratar de atividades relacionadas à construção e manutenção de vias de acesso e ramais, colheita e transporte de produtos florestais, silvicultura pós-colheita, monitoramento ambiental e proteção florestal, a contratação de terceiros para auxílio, exclusivamente na forma do art. 4º, inciso II do Estatuto da Terra, deverá ser submetida à aprovação do Incra, através da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional competente.

Art. 33. Nos casos de Projetos de Assentamento que envolvam populações tradicionais, a aprovação de que trata o artigo 32 somente será concedida após o pronunciamento da respectiva Procuradoria Regional, com manifestação conclusiva se os termos do contrato respeitam o direito aos conhecimentos tradicionais das comunidades e povos tradicionais, assegurado pelos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e pela Medida Provisória 2.286-16/2001.

Art. 34. Em caso de irregularidade técnica, ambiental ou que comprometa o processo de desenvolvimento do projeto de assentamento, o INCRA notificará o detentor do PMFS e comunicará o órgão ambiental competente, objetivando a correção da inconformidade.

Art. 35. O INCRA poderá, a qualquer momento, suspender ou revogar sua anuência ao PMFS, caso permaneça a irregularidade.

§ 1º A suspensão e/ou revogação da anuência do INCRA à atividade de manejo florestal será comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente e ao detentor do PMFS, mediante justificativa elaborada pela equipe técnica de supervisão.

§ 2º No âmbito da Política Nacional da Reforma Agrária o INCRA adotará sanções administrativas aos agentes causadores do dano ou inconformidade.



CAPITULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 36. O beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária, detentor do título de domínio já liberado de cláusulas resolutivas, não ficará subordinado às regras dessa Instrução Normativa, podendo apresentar o PMFS de sua respectiva área diretamente ao órgão ambiental competente.
Art. 37. Os planos de manejo já protocolados e os em execução deverão ser adequados a esta Instrução Normativa.
Art. 38. Os Superintendentes Regionais ficam responsáveis pelo fiel cumprimento desta Instrução Normativa, na forma do Regimento Interno desta Autarquia.
Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO I -A

INserir logo do INCRA	MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA À APAT OU DOCUMENTO SIMILAR
Ilmo. Sr. Superintendente do INCRA

residente do PA _____, portador do RG nº. _____, CPF nº. _____._____._____, representante legal da _____, CNPJ _____, município _____, estado _____, área total _____ha, área de reserva legal _____ha, requer Anuência à APAT ou documento similar a fim de elaborar estudo de Plano de Manejo Florestal Sustentável em _____ha de floresta localizada no bioma _____.

Para tanto, apresenta a seguinte documentação:
Local, data
Assinatura do requerente
1 - original e cópia da cédula de identidade e do CPF do presidente ou dos membros do colegiado da associação ou cooperativa;
2 - CNPJ;
3 - original e cópia do Estatuto Social, atualizado e devidamente registrado em cartório;
4 - lista com nome e CPF dos beneficiários do PNRA interessados na atividade; e
5 - original e cópia da ata da assembléia contendo assinatura de todos os interessados no PMFS.

ANEXO I - B

INserir logo do INCRA	MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA À APAT OU DOCUMENTO SIMILAR
Ilmo. Sr. Superintendente do INCRA

_____, residente do PA _____, portador do RG nº. _____, CPF nº. _____._____._____, município _____, estado _____, área total _____ha, área de reserva legal _____ha, requer Anuência à APAT ou documento similar a fim de elaborar estudo de Plano de Manejo Florestal Sustentável em _____ha de floresta localizada no bioma _____.

Para tanto, apresenta a seguinte documentação:
Local, data
Assinatura do requerente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa nacional de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.004606/2009-01, resolve:

Nos termos do art. 32, do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 RESCINDIR o Contrato de Assentamento S/Nº em nome do(a) Sr.(a) Carlos Florencio de Barros, referente à parcela do Projeto de Assentamento São José, situado no município de Mambai-GO.

JULIO DE SOUZA RIBERIRO

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa nacional de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.004612/2009-50 com proc./apenso sob o nº 54700.002786/07-16, resolve:
Nos termos do art. 32, do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 RESCINDIR o Contrato de Assentamento S/Nº em nome do(a) Sr.(a) Olindina Maria da Silva, referente à parcela nº 10, do Projeto de Assentamento São José, situado no município de Mambai-GO.

JULIO DE SOUZA RIBERIRO

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20,

1 - original e cópia da cédula de identidade e CPF do requerente.

ANEXO II

ANUÊNCIA A ANÁLISE PRÉVIA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

INserir logo do INCRA	MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA			
Requerente:	CNPJ/CPF:		Processo:	
Nome do Projeto de Assentamento:	Município/ UF:			
Código Sipra:	Nº de Famílias Assentadas:	Capacidade do Assentamento:	Número de Famílias interessadas:	
Área total do PA (ha):	Área da Reserva Legal:	Setor ou gleba (quando for o caso):		
Nome do beneficiário		CPF	Titulação	
			CCU	TD
				CCDRU

Superintendente Regional do INCRA, após análise técnica / documental do processo _____, protocolado pelo requerente supracitado, emite anuência à autorização prévia à análise técnica PMFS.

Superintendente Regional SR (00)

ANEXO II (VERSO)

Licenciamento Ambiental	
Tipo de Licença:	
LP () LIO () LO () LOC () Nenhuma () Outra:	
Nº da Licença:	Validade da Licença:
Instrumento de Planejamento Aprovado:	
PDA () PRA () PB () RAS () Nenhum instrumento aprovado: ()	

ANEXO III

ANUÊNCIA A ATIVIDADE DE MANEJO FLORESTAL

INserir logo do INCRA	MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA			
Nome do requerente (detentor):	CNPJ / CPF:		*Processo:	
Projeto de Assentamento:	Código Sipra:			
Capacidade do PA:	Nº de Fam. Assentadas:	Nº de fam. interessadas:	Município / UF:	
Área total do PA (ha):	Área da Reserva Legal (ha):	Área de manejo conforme PMFS (ha):		
Nº da LIO ou licença similar:	Validade:	Número de UPA previstas:		
Instrumento de Planejamento Aprovado:				
PDA () PRA () PB () RAS () PU () Declaração de conformidade da atividade ()				
Nome do beneficiário		CPF	Titulação	
			CCU	TD
				CCDRU

* Somente será formalizado processo para anuência ao PMFS se não existir processo formalizado para anuência a APAT ou documento similar.
O Superintendente Regional do INCRA, após análise técnica do processo_____, emite anuência à atividade de manejo florestal.

Superintendente Regional SR (00)

de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa nacional de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.004613/2009-02, resolve:
Nos termos do art. 32, do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 RESCINDIR o Contrato de Assentamento S/Nº em nome do(a) Sr.(a) Maria Ferreira dos Santos, referente à parcela nº 03, do Projeto de Assentamento São José, situado no município de Mambai-GO.

JULIO DE SOUZA RIBERIRO

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa nacional de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.004611/2009-13, resolve:

Nos termos do art. 32, do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 RESCINDIR o Contrato de Assentamento S/Nº em nome do(a) Sr.(a) José Augusto Teixeira, referente à parcela nº 06, do Projeto de Assentamento São José, situado no município de Mambai-GO.

JULIO DE SOUZA RIBERIRO

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa nacional de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos

inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.000240/2010-26, resolve:

Nos termos do art. 32, do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 RESCINDIR o Contrato de Assentamento S/Nº em nome do(a) Sr.(a) JOSE MOREIRA LOPES, referente à parcela nº 13, do Projeto de Assentamento São José, situado no município de Mambai-GO.

JULIO DE SOUZA RIBERIRO

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das folhas anexas da Resolução nº 3.559, de 28 de março de 2008 e das disposições constantes da Resolução nº 3.632, de 30 de outubro de 2008, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros operadores de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, por intermédio das tabelas separadas por produto, apresentadas em Anexo a esta Portaria, o desconto a ser concedido nas operações de crédito da espécie, a título de bônus de desconto de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto de que trata o caput constarão do Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos", anexa a esta Portaria, incidem sobre as operações de crédito de investimento agropecuário, contratadas a partir da safra 2008/2009 no âmbito do Pronaf, conforme o art 4º da Resolução 3.632, de 30 de outubro de 2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os municípios que compõem as regiões Sul e Norte dos Estados da BA, do PI e do MA são os mesmos definidos no Título 06 - aquisição do governo federal - AGF; Documento 3 - Zoneamento dos Estados da Bahia, do Maranhão, do Mato Grosso e do Piauí, do Manual de Operações da CONAB - MOC.

Art. 3º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de fevereiro de 2010 e têm validade para o período de 10 de abril de 2010 a 09 de maio de 2010, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.769, de 29 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI
Secretário de Agricultura Familiar

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: AÇÁÍ (FRUTO)

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	0,61	0,60	1,64
RO	RU	kg	0,61	0,60	1,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	@ (15kg)	15,60	14,53	6,86
BA	RU	@ (15kg)	15,60	14,50	7,05
CE	RU	@ (15kg)	15,60	12,85	17,63
PB	RU	@ (15kg)	15,60	15,00	3,85
PI	RU	@ (15kg)	15,60	13,25	15,06
RN	RU	@ (15kg)	15,60	15,00	3,85
MS	RU	@ (15kg)	15,60	14,27	8,53
MG	RU	@ (15kg)	15,60	14,00	10,26
SP	RU	@ (15kg)	15,60	13,50	13,46
PR	RU	@ (15kg)	15,60	15,06	3,46

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: AMENDOIM

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MT	RU	Sc (25 kg)	18,07	17,00	5,92

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	26,64	13,95
PB	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,00	3,10
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	26,28	15,12

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	kg	1,46	1,20	17,81
TO	RU	kg	1,46	1,32	9,59
CE	RU	kg	1,46	1,10	24,66
MA	RU	kg	1,46	0,87	40,41
PI	RU	kg	1,46	0,89	39,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	1,20	65,71
AM	RU	kg	3,50	1,50	57,14
PA	RU	kg	3,50	1,00	71,43
RO	RU	kg	3,50	1,45	58,57
TO	RU	kg	3,50	1,52	56,57
MA	RU	kg	3,50	1,20	65,71
MT	RU	kg	3,50	1,74	50,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: BORRACHA NATURAL (HEVEICULTURA)

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	1,53	1,20	21,57
AM	RU	kg	1,53	1,50	1,96
PA	RU	kg	1,53	1,00	34,64
RO	RU	kg	1,53	1,45	5,23
TO	RU	kg	1,53	1,51	1,31
MA	RU	kg	1,53	1,20	21,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: CAFÉ ARÁBICA

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	Sc (60 kg)	261,69	200,00	23,57
PE	RU	Sc (60 kg)	261,69	211,33	19,24
MS	RU	Sc (60 kg)	261,69	231,00	11,73
MT	RU	Sc (60 kg)	261,69	196,00	25,10
RJ	RU	Sc (60 kg)	261,69	216,57	17,24
PR	RU	Sc (60 kg)	261,69	230,10	12,07

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)



Bônus de ABRIL de 2010
Produto: CAFÉ CONILLON

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	Sc (60 kg)	156,57	118,23	24,49
ES	RU	Sc (60 kg)	156,57	155,54	0,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,25	0,50	60,00
BA	RU	kg	1,25	0,84	32,80
CE	RU	kg	1,25	1,00	20,00
MA	RU	kg	1,25	0,72	42,40
PE	RU	kg	1,25	0,90	28,00
PI	RU	kg	1,25	0,92	26,40
RN	RU	kg	1,25	0,98	21,60

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: CASTANHA DO BRASIL (EM CASCA)

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	Hectolitro	52,49	43,00	18,08
AP	RU	Hectolitro	52,49	42,00	19,98
RO	RU	Hectolitro	52,49	38,50	26,65

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	Sc (60 kg)	80,00	69,30	13,38
TO	RU	Sc (60 kg)	80,00	70,47	11,91
AL	RU	Sc (60 kg)	80,00	74,00	7,50
PI	RU	Sc (60 kg)	80,00	64,78	19,03
RN	RU	Sc (60 kg)	80,00	61,00	23,75
SE	RU	Sc (60 kg)	80,00	60,50	24,38
DF	RU	Sc (60 kg)	80,00	72,40	9,50
GO	RU	Sc (60 kg)	80,00	68,49	14,39
MS	RU	Sc (60 kg)	80,00	50,90	36,38
RJ	RU	Sc (60 kg)	80,00	78,83	1,46
SP	RU	Sc (60 kg)	80,00	73,00	8,75
PR	RU	Sc (60 kg)	80,00	65,72	17,85
RS	RU	Sc (60 kg)	80,00	59,90	25,13
SC	RU	Sc (60 kg)	80,00	75,01	6,24

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: GIRASSOL

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	31,00	30,00	3,23

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: LEITE

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,47	0,35	25,53
RO	R3	litro	0,47	0,44	6,38
CE	R4	litro	0,64	0,63	1,56
PE	R4	litro	0,64	0,59	7,81
SE	R4	litro	0,64	0,63	1,56
ES	R1	litro	0,62	0,57	8,06
MG	R1	litro	0,62	0,60	3,23
RJ	R1	litro	0,62	0,56	9,68
PR	R1	litro	0,62	0,59	4,84
RS	R1	litro	0,62	0,57	8,06
SC	R1	litro	0,62	0,60	3,23

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: MAMONA

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	R1	Sc (60 kg)	52,00	44,80	13,85
PE	R1	Sc (60 kg)	52,00	36,00	30,77
MS	R2	Sc (60 kg)	47,70	46,20	3,14
PR	R2	Sc (60 kg)	47,70	42,00	11,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: MILHO

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	R3	Sc (60 kg)	21,36	19,10	10,58
BA	R3	Sc (60 kg)	21,36	19,67	7,91
MA	R3	Sc (60 kg)	21,36	20,44	4,31
SE	R3	Sc (60 kg)	21,36	18,20	14,79
DF	R1	Sc (60 kg)	18,70	14,31	23,48
GO	R1	Sc (60 kg)	18,70	14,42	22,89
MS	R1	Sc (60 kg)	18,70	12,80	31,55
MT	R2	Sc (60 kg)	13,98	8,10	42,06
MG	R1	Sc (60 kg)	18,70	16,59	11,28
SP	R1	Sc (60 kg)	18,70	15,40	17,65
PR	R1	Sc (60 kg)	18,70	14,02	25,03
RS	R1	Sc (60 kg)	18,70	14,93	20,16
SC	R1	Sc (60 kg)	18,70	15,31	18,13

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,31	0,20	35,48

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,07	0,90	15,89
BA	R1	kg	1,67	0,94	43,71

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MT	R1	Tonelada	110,82	83,60	24,56

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: SISAL

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,04	0,80	23,08
PB	RU	kg	1,04	0,80	23,08
RN	RU	kg	1,04	0,80	23,08

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: SORGO

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R3	Sc (60 kg)	19,00	16,79	11,63
BA	R3	Sc (60 kg)	19,00	14,27	24,89
PE	R3	Sc (60 kg)	19,00	15,13	20,37
PI	R3	Sc (60 kg)	19,00	15,00	21,05
RN	R3	Sc (60 kg)	19,00	18,00	5,26
DF	R1	Sc (60 kg)	13,98	11,45	18,10



GO	R1	Sc (60 kg)	13,98	11,37	18,67
MS	R1	Sc (60 kg)	13,98	10,31	26,25
MT	R2	Sc (60 kg)	11,16	6,55	41,31
MG	R1	Sc (60 kg)	13,98	10,79	22,82
SP	R1	Sc (60 kg)	13,98	13,77	1,50
PR	R1	Sc (60 kg)	13,98	12,88	7,87
RS	R1	Sc (60 kg)	13,98	12,66	9,44

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: TRIGO

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
DF	R3	Sc (60 kg)	32,70	31,00	5,20
GO	R3	Sc (60 kg)	32,70	28,99	11,35
MS	R3	Sc (60 kg)	32,70	22,20	32,11
MG	R3	Sc (60 kg)	32,70	31,56	3,49
SP	R3	Sc (60 kg)	32,70	23,90	26,91
PR	R2	Sc (60 kg)	29,22	23,78	18,62
RS	R1	Sc (60 kg)	26,46	21,68	18,07
SC	R1	Sc (60 kg)	26,46	24,09	8,96

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2010
Produto: TRITICALE

Mês de referência: março de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	Sc (60 kg)	17,10	9,90	42,11
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,00	18,13

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria Nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria Nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e as informações constantes no Processo Nº 52008.000058/2010-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros na forma seguinte:

a) Objetivo: Custear despesas referentes ao apoio aos trabalhos da Feira Internacional "Bio International Convention", a realizar-se em Chicago, Estados Unidos da América, de 03 a 06 de maio de 2010;

b) Destinatário: Ministério das Relações Exteriores - MRE;

c) Documento de solicitação/Plano de Trabalho/Justificativa: Memorando Nº 071/SIN (Secretaria de Inovação), de 30 de março de 2010, anexa Nota Técnica Nº 24/2010 - SIN, anexas mensagens "E-mail" da BRBIOTEC (de 26/03/2010), da SIN (de 11/03/2010) e do MRE (de 24/02/2010) e Deliberação Nº 02/2009 do Comitê Nacional de Biotecnologia - CNB (02/12/2009);

d) Classificação Funcional e Programática: Código 22.122.0411.8919.0001 - Apoio à Implementação da Política de Desenvolvimento da Biotecnologia/Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços;

e) Valor requerido e autorizado: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), bem como ajustes decorrentes de variação cambial e acréscimos justificados;

f) UG Favorecida: 240005 - COF/MRE; e

g) Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Art. 2º A descentralização de créditos orçamentários e o respectivo repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2010.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério das Relações Exteriores - MRE para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores - MRE deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Inovação - SIN exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre de importação de cocos secos.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto Nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º O Anexo "B" à Portaria SECEX Nº 25, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO 'B'
PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

I

VII - COCOS SECOS, SEM CASCA, MESMO RALADOS - NCM 0801.11.10

a) as importações brasileiras do produto sujeitam-se às quantidades nos períodos trimestrais abaixo indicados, por força de aplicação de medida de defesa comercial na forma de salvaguarda sobre as importações iniciadas por intermédio da Circular SECEX 42/2001, encerrada com a Resolução CAMEX 19, de 30 de julho de 2002, e prorrogada pela Resolução CAMEX 19, de 25 de julho de 2006:

QUANTIDADE - toneladas	PERÍODO
1.373,75	De 01/09/2009 a 30/11/2009
1.373,75	De 01/12/2009 a 29/02/2010
1.373,75	De 01/03/2010 a 31/05/2010
1.373,75	De 01/06/2010 a 31/08/2010

b) o contingente relativo ao terceiro período acima será integralmente administrado por intermédio de leilão, a ser realizado em 14 de abril de 2010, pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB conforme Termo de Cooperação Técnica Nº 002, de 2009, firmado entre a CONAB, e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, limitando-se a cota máxima a ser obtida por uma mesma empresa ao equivalente a 412.250 kg do produto.

b.1) as regras para participação do leilão serão estabelecidas pelo SECEX/DECEX - Departamento de Operações de Comércio Exterior, da Secretaria de Comércio Exterior, e divulgadas por intermédio do Edital Nº 4, de 7 de abril de 2010, pela CONAB.

b.2) as importações do produto estão sujeitas a licenciamento não automático, previamente ao embarque da mercadoria no exterior.

b.3) a concessão dos licenciamentos é de competência do DECEX/CGAB, devendo o importador:

PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	12,90	24,56
RS	RU	Sc (60 kg)	17,10	12,12	29,12
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,38	15,91

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de abril de 2010
Cesta de Produtos - Bônus médio

Mês de Referência - março de 2010	
Unidades da Federação	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	2,65
PA	6,38
RO	4,94
TO	2,98
AL	1,88
BA	1,98
CE	0,39
MA	1,08
PE	1,95
PI	4,76
RN	5,94
SE	10,18
DF	8,25
GO	9,32
MS	16,98
MT	16,66
ES	2,02
RJ	3,63
MG	2,79
SP	6,60
PR	11,93
SC	13,34
RS	6,90

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:

1 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

2 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de investimento segundo o art 4º da Resolução nº 3.632, de 30 de outubro de 2008 do Conselho Monetário Nacional.

b.3.1) registrar no SISCOMEX licença não automática com dados correspondentes àqueles constantes da Autorização de Venda de Terceiros - AVT obtida à CONAB, cujos número e data deverão ser mencionados no campo Informações Complementares; e

b.3.2) apresentar solicitação de deferimento, por meio de ofício encaminhado na forma do art. 225 da Portaria SECEX Nº 25, de 2008, indicando os números da licença de importação e do correspondente AVT.

b.4) somente serão deferidos licenciamentos registrados em nome do arrematante ou de empresas do mesmo grupo.

b.5) constará dos licenciamentos a cláusula abaixo, indicativa dos prazos para desembaraço constante das aludidas Resoluções CA-MEX:

"Este licenciamento somente será válido para despacho aduaneiro para consumo até 15.07.2010"

c) o presente contingenciamento somente se aplica a importações cujo país de origem seja diferente dos constantes da tabela a seguir:

África do Sul	Malavi
Angola	Maldivas
Antigua e Barbuda	Mali
Argentina	Malta
Bahrein	Marrocos
Bangladesh	Maurício
Barbados	Mauritânia
Belize	Mianmar
Benin	Moçambique
Bolívia	Moldova
Botsuana	Mongólia
Brunei Darussalam	Namíbia
Burkina Faso	Nicarágua
Burundi	Niger
Camarões	Nigéria
Chade	Omã
Chile	Panamá
China	Papua Nova Guiné
Chipre	Paquistão
Colômbia	Paraguai
Congo	Penghu
Costa Rica	Peru
Coveite	Qatar
Cuba	Quênia
Dijbuti	Rep. Centro Africana
Dominica	Rep. Democrática do Congo
Egito	Ruanda
El Salvador	Santa Lúcia
Emirados Árabes Unidos	São Cristóvão e Nevis
Equador	São Vicente e Grenaldinas
Fiji	Senegal
Gabão	Serra Leoa
Gâmbia	Suazilândia
Grânada	Suriname
Guatemala	Tailândia
Guiana	Taipe Chinês
Guiné	Tanzânia
Guiné-Bissau	Togo
Haiti	Trinidade e Tobago
Honduras	Tunísia
Ilhas Salomão	Turquia
Jamaica	Uganda



Jordânia	Uruguai
Kinmem e Matsu	Venezuela
Lesoto	Zâmbia
Madagascar	Zimbábue

d) as cotas não arrematadas e as cotas arrematadas, mas não desembaraçadas durante o trimestre, considerada a alínea b.5, serão transferidas para distribuição no período subsequente;
e) serão divulgados, oportunamente, os critérios de distribuição das cotas alusivas aos períodos seguintes.

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias SECEX Nº 35, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2009, Seção I, p. 140; e a de Nº 1, de 13 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2010, Seção I, p. 79.

ELISABETE SERODIO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 135, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial Nº 178, de 9 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º- Estabelecer as seguintes normas complementares, concernentes ao cumprimento do Processo Produtivo Básico para o produto mini-laboratório fotográfico, industrializado na Zona Franca de Manaus:

I - Definir como subconjuntos a serem montados, a partir de partes e peças, conforme determina o § 1º do artigo 1º da Portaria Interministerial supracitada, os seguintes módulos:

CONJUNTO PRINCIPAL	SUBCONJUNTOS
óptico (quando aplicável)	unidade de lentes
	scanner de fonte de luz
	fonte de luz de led fluorescente
	filtro de cores
	máscara de negativo
	densitômetro
	difusor
	obturador
	gabinete da lente
	magazine
	unidade de transporte
	unidade de "crossover"
	ventilador de sucção
transporte	unidade de transmissão
	unidade de alimentação
	mesa de exposição
	unidade de corte
	conjunto de interface
	separador de ordem
	unidade de folhas soltas
	unidade de cabeça de impressão
	unidade de comando de abertura do magazine do papel "shutter drive"
	unidade reversora "reverse"
	unidade guia do papel
	esteira de transporte de fotos
processo de revelação	tanque de reforço
	conjunto de tanques
	conjunto aquecedor
	rack de secagem
	esteira superior do rack de secagem
	unidade de lavagem do rack
	unidade de secagem
	bomba de circulação
	bomba de reforço
	bomba de aeração
	unidade de reforço
	unidade chaveadora de tinta
estrutura	estrutura principal
	estrutura lateral / inferior
	estrutura superior
	coberturas
	monitor
	placas de controle
	fonte de alimentação
	impressora
	teclado
	mesa de controle
	leitora de dados
	válvula de dreno
	módulo de dreno
	duto de abastecimento
	unidade de saída do processo
	unidade de controle e alimentação

II - As empresas fabricantes do referido produto deverão submeter à apreciação da SUFRAMA listagem de insumos, por modelo, com as respectivas vistas explodidas (desenhos ou fotos), para fins de análise e aprovação de níveis de desagregação exigidos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Suframa Nº 386, de 1º de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

PORTARIA Nº 154, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise n.º 8, de 2 de abril de 2010, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa FM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - EPP na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 8/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de MANUAL TÉCNICO IMPRESSO, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e 9º do Decreto-lei N.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e, legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico descrito na Portaria Interministerial Nº 147 - MDIC/MCT, de 28 de julho de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 155, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 50/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 50/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de QUADRICICLO ACIMA DE 100 CM³, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos, a serem remanejados dos produtos VEÍCULO UTILITÁRIO "JIPE", MOTONETA ATÉ 100 CM³ e MOTONETA ACIMA DE 100 ATÉ 450 CM³:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
QUADRICICLO ACIMA DE 100 CM³	4,070,329	9,510,440	14,265,660

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto QUADRICICLO ACIMA DE 100 CM³, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial n.º 67- MDIC/MCT, de 5 de março de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 157, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 7, de 5 de abril de 2010, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa RANUR AGENCIAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA - FILIAL., Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 7/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE CARGA EM GERAL, habilitando-a a pleitear uma área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 158, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 7, de 5 de abril de 2010, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa RANUR AGENCIAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA - FILIAL., Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 7/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE CARGA EM GERAL, habilitando-a a pleitear uma área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2010, 02/03/2010 e 06/04/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2010 e 02/03/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002158/2009-43
Proponente: Associação Comercial de Ubatuba
Título: Centro de Aprendizagem e Treinamento de Surf de Ubatuba
- Registro/ ME: 02SP055452009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.085.982/0001-08
Cidade: Ubatuba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.004.485,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2748 DV: 0
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19996-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011
- 2 - Processo: 58701.001834/2009-61
Proponente: Interlagos Motor Clube
Título: Campeonato Paulista de Kart - Celeiro de Campeões
- Registro/ ME: 02SP057052009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.332.011/0001-70
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.506.235,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0813 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34474-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
- 3 - Processo: 58701.001755/2009-51
Proponente: Movimento Terra Livre
Título: Casa dos Esportes Terra Livre
Registro/ ME: 02GO055812009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.312.502/0001-71
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 372.180,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1269 DV: 6
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35671-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011
- 4 - Processo: 58701.001675/2009-03
Proponente: Clube de Pólo São José
Título: Copa de Ouro
Registro/ ME: 02SP052052009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.861.593/0001-20
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.164.951,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3006 DV: 6
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15233-1
Período de Captação: da data de publicação até 06/08/2010
- 5 - Processo: 58701.002196/2009-04
Proponente: Ensinando - Organização Não Governamental
Título: II Jogos Brasileiros Master
Registro/ ME: 02RJ013852007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.535.941/0001-43
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 436.981,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1826 DV: 0
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20790-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
- ANEXO II
- 1 - Processo: 58701.001931/2009-54
Proponente: Confederação Brasileira de Futebol de Salão
Título: Confederação Brasileira de Futebol de Salão
Valor aprovado para captação: R\$ 9.173.616,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3515 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11618-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2010
- 2 - Processo: 58701.001835/2009-14
Proponente: Rio Competições de Rally
Título: Equipe Brasil Rally Dakar
Valor aprovado para captação: R\$ 5.516.620,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3096 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17313-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 92-A,
DE 30 DE MARÇO DE 2010

Institui a Rede sobre Desertificação do Semiárido Brasileiro - Rede Desertificação e estabelece os elementos norteadores que a caracterizam, bem como os mecanismos de supervisão, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

OS MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, em especial as que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; e

Considerando as recomendações da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (UNCCD), promulgada pelo Decreto n. 2.741, de 20 de agosto de 1998;

Considerando a implementação das metas estabelecidas pela Agenda 21, constante do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), bem como os objetivos e metas do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PAN-Brasil);

Considerando as atribuições do Ministério do Meio Ambiente e as atribuições do Instituto Nacional do Semiárido (INSA), vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, no que concerne a ações de natureza científica, tecnológica e de inovação relacionadas à desertificação e à mitigação dos efeitos da seca na região Semiárida brasileira, estabelecidas em seu Plano Diretor; e

Considerando ainda o que consta do processo nº 01200.004029/2000-13, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Rede sobre Desertificação do Semiárido Brasileiro - Rede Desertificação, destinada à cooperação interinstitucional, governamental e não-governamental, a ser supervisionada por um Conselho Diretor, gerenciada por uma Secretaria-Executiva e assessorada por um Comitê Técnico-Científico.

§ 1º A Rede terá a duração de seis anos, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ter sua duração renovada por decisão conjunta dos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

§ 2º A Rede será avaliada a cada dois anos por Comissão independente, composta por especialistas da área, designada, por meio de Portaria Interministerial, pelos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e que a eles reportará de forma conclusiva sobre seus resultados e a conveniência de dar continuidade à Rede.

Art. 2º A Rede sobre Desertificação do Semiárido Brasileiro - Rede Desertificação orientará suas ações de acordo com os seguintes elementos norteadores, que a caracterizam:

I - Visão: Tornar-se uma rede de formação, pesquisa e difusão, de referência nacional e internacional, em questões relacionadas à desertificação e mitigação dos efeitos da seca em Áreas Susceptíveis à Desertificação (ASD), localizadas no Semiárido brasileiro, com base em uma abordagem sistêmica e integrada das questões ambientais, propiciando soluções adequadas à gestão territorial, ao setor produtivo e à sociedade, com respeito à cultura local e às peculiaridades ambientais;

II - Missão: Viabilizar soluções para contribuir com o desenvolvimento sustentável de Áreas Susceptíveis à Desertificação (ASD), localizadas no Semiárido brasileiro, mediante geração, difusão e apropriação de conhecimento e de tecnologias em planejamento e gestão ambiental, assim como, contribuir para a formulação de políticas públicas para prevenção e mitigação dos processos de desertificação e dos efeitos das adversidades climáticas, visando à conservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida da população;

III - Valores: Solidariedade social e institucional; interação institucional; relevância científica; abordagem contextualizada como referência máxima; compromisso ético; valorização da cultura regional e do potencial humano;

IV - Princípios: Compartilhamento da infraestrutura entre entidades participantes; intercâmbio de profissionais e de sujeitos locais; diálogo de saberes; conhecimento formal e não formal, contextualizado e transformador da realidade; promoção do uso de tecnologias sustentáveis e apropriadas; negociação interinstitucional; reflexão/pesquisa-ação; gestão compartilhada; articulação direta com o Plano Nacional e os Planos Estaduais de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca;

V - Objetivos estratégicos (OE): São aqueles definidos pela Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (UNCCD), constantes do Projeto de Marco e Plano Estratégico Decenal para Melhorar a Implementação da Convenção (2008-2018), a exemplo de:

a) OE1: Melhorar as condições de vida das populações afetadas;

b) OE2: Melhorar as condições dos ecossistemas; e

c) OE3: Gerar benefícios mundiais mediante a aplicação das recomendações da Conferência de Combate à Desertificação-CLD;

VI - Objetivo geral: Contribuir para a compreensão sobre os processos de desertificação visando à prevenção e ao combate aos mesmos, além de trabalhar na perspectiva de mitigação dos efeitos da seca, com vistas ao desenvolvimento sustentável de Áreas Susceptíveis à Desertificação (ASD), localizadas no Semiárido brasileiro;

VII - Os objetivos específicos da Rede Desertificação deverão ser estabelecidos pelo Conselho Diretor, em um prazo não

superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua constituição, após consulta aos demais integrantes da Rede, e constarão de seu Plano de Trabalho;

VIII - Público alvo: População habitante nas Áreas Susceptíveis à Desertificação (ASD), localizadas no Semiárido brasileiro;

IX - Grupos Temáticos: A Rede será organizada e composta pelos seguintes Grupos Temáticos, os quais terão uma agenda científica estabelecida pelo Conselho Diretor:

a) Educação Contextualizada, Comunicação e História Ambiental;

b) Gestão da Água e Segurança Hídrica;

c) Uso Sustentável do Solo;

d) Uso Sustentável da Biodiversidade;

e) Vulnerabilidades aos Fenômenos Climáticos;

f) Sistemas Produtivos e Sustentabilidade Socioambiental;

g) Difusão e Inovação de Tecnologias Sustentáveis; e

h) Governança e Capacidade Adaptativa.

X - Abrangência: A Rede Desertificação terá foco de atuação nas ASD localizadas no Semiárido brasileiro, com abrangência das articulações, também, em âmbitos nacional e internacional; e

XI - Integrantes: A Rede Desertificação será constituída por profissionais e atores institucionais - governamentais, do setor produtivo e da sociedade civil organizada -, do país e/ou do exterior, comprometidos com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação em temáticas relacionadas à desertificação e mitigação dos efeitos da seca em ASD localizadas no Semiárido brasileiro.

Art. 3º O Conselho Diretor da Rede Desertificação terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;

II - 1(um) representante do Instituto Nacional do Semiárido;

III - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

IV - os coordenadores dos Grupos Temáticos da Rede;

V - 1 (um) representante da Comissão Nacional de Combate à Desertificação;

VI - 1 (um) representante de entidades da sociedade civil com atuação comprovada em ASD localizadas no Semiárido brasileiro; e

VII - 1 (um) representante do setor privado com atuação comprovada em ASD localizadas no Semiárido brasileiro.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades relacionados no caput e designados por intermédio de Portaria Interministerial dos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Poderá o Conselho Diretor convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, de instituições de cooperação internacional, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam atuar como observadores ou para exercer assessoramento em suas deliberações.

§ 3º O mandato dos representantes será de dois anos, renovável por igual período.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do Conselho Diretor, durante o primeiro mandato de seus integrantes, caberão, respectivamente, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Instituto Nacional do Semiárido, invertendo-se tais funções a cada mandato subsequente.

§ 5º A participação no Conselho Diretor não será remunerada e o seu exercício será considerado serviço público relevante, cabendo às instituições que integram o Conselho o custeio das despesas de deslocamento e diárias, mediante disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 4º Ao Conselho Diretor compete:

I - estabelecer o Plano de Trabalho da Rede, ouvidos os demais integrantes e assessorado pelo Comitê Técnico-Científico;

II - promover a gestão da Rede Desertificação, tomando todas as decisões necessárias para o seu bom funcionamento, ressaltadas as competências das instituições participantes;

III - definir as formas de financiamento dos projetos técnico-científicos e de alocação dos recursos da Rede;

IV - articular a integração da Rede aos programas e políticas públicas na área de Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, bem como com a REDE-CLIMA, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na área de Mudanças Climáticas Globais, e outras redes temáticas que desenvolvam atividades direta ou indiretamente voltadas à promoção e implementação de tais programas e políticas públicas;

V - apoiar a implementação dos processos abertos e competitivos de seleção de projetos de pesquisa, formação e difusão da Rede, em parceria com agências de financiamento e instituições parceiras;

VI - promover a aplicação dos resultados das suas ações no sentido de propiciar desenvolvimento socioeconômico, com sustentabilidade, e apoio a políticas públicas no território brasileiro, especialmente na região Semiárida do país;

VII - aprovar políticas de disseminação de dados e informações geradas pela Rede, respeitadas as prioridades de seus autores e os direitos de propriedade intelectual legalmente devidos;

VIII - aprovar estratégia de implementação, gestão e avaliação dos projetos de pesquisa, formação e difusão da Rede;

IX - apreciar os relatórios e estudos produzidos pelos integrantes da Rede; e

X - deliberar sobre as questões omissas nesta Portaria, pertinentes ao funcionamento da Rede.

§ 1º O Conselho Diretor reunir-se-á com periodicidade não superior a seis meses, para tratar de assuntos de sua competência.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará com quorum não inferior a dois terços de seus membros.



Art. 5º A Secretaria-Executiva da Rede Desertificação será exercida pelo Ministério do Meio Ambiente ou pelo Instituto Nacional do Semiárido, respectivamente, invertendo-se tais funções a cada mandato subsequente, a qual cumprirá decisões do Conselho Diretor, tendo como atribuições:

I - apoiar as atividades do Conselho Diretor e do Comitê Técnico-Científico;

II - representar a Rede ou designar representante, junto a outras instituições, em grupos de trabalho e eventos;

III - articular a integração técnico-científica entre os participantes da Rede, promovendo o caráter multidisciplinar e de tecnologia social da rede;

IV - elaborar relatório semestral de atividades da Rede, apresentando-o aos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia; e

V - outras atribuições definidas pelo Conselho Diretor.

Art. 6º O Comitê Técnico-Científico da Rede Desertificação terá a seguinte composição:

I - 1 (um) pesquisador de cada área correspondente aos Grupos Temáticos, integrante da Rede, desde que não seja coordenador (titular ou suplente) de qualquer desses Grupos Temáticos;

II - 1 (um) representante da Comissão Nacional de Combate à Desertificação, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, desde que não integrante (titular ou suplente) do Conselho Diretor ou da Secretaria-Executiva da Rede;

III- 1 (um) representante do Instituto Nacional do Semiárido, desde que não integrante (titular ou suplente) do Conselho Diretor ou da Secretaria-Executiva da Rede; e

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A participação nos Comitês Técnicos não enseja qualquer tipo de remuneração aos representantes dos órgãos e entidades membros.

Art. 7º O Comitê Técnico-Científico da Rede Desertificação será nomeado por indicação dos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, ouvido o Conselho Diretor, e terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Conselho Diretor no estabelecimento do Plano de Trabalho da Rede;

II - propor ao Conselho Diretor, para aprovação, a política de disseminação de dados e informações da Rede;

III - assessorar a Secretaria-Executiva em ações de acompanhamento, avaliação e revisões da agenda técnico-científica da Rede, respeitadas as orientações do Conselho Diretor;

IV - colaborar com a Secretaria-Executiva no estímulo à participação de técnicos, pesquisadores e instituições de natureza tecnológica e/ou científica brasileiras, especialmente aquelas sediadas na região Semiárida do país, nos projetos da Rede;

V - assessorar o Conselho Diretor e a Secretaria-Executiva na definição de diretrizes e normas para acompanhar a execução dos projetos da Rede e na avaliação de seus resultados;

VI - contribuir para a integração entre os projetos e atividades da Rede;

VII - contribuir para a relevância das ações e dos resultados da Rede destinados à formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas em Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca nas ASD localizadas no Semiárido brasileiro;

VIII - propor, quando solicitado pelo Conselho Diretor, macro-objetivos a serem alcançados pelos projetos da Rede; e

IX - propor ao Conselho Diretor a política de disseminação e uso dos dados e resultados da Rede, a fim de garantir sua ampla divulgação, respeitadas as prioridades de seus autores e os direitos de propriedade intelectual.

Art. 8º O Plano de Trabalho da Rede Desertificação deverá ser estabelecido pelo Conselho Diretor, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua constituição, após consulta aos demais integrantes da Rede.

Art. 9º Os integrantes da Rede Desertificação reunir-se-ão com periodicidade não superior a um ano, para apresentação de relatórios e de trabalhos realizados e ampla discussão dos objetivos, meios e resultados da Rede.

Art. 10. A Rede manterá um portal na Internet, como meio de interação entre seus integrantes e divulgação de atividades e resultados obtidos.

Art. 11. Para consecução dos objetivos da Rede Desertificação, os diretores das Unidades de Pesquisa e de Organizações Sociais, vinculadas ao MCT e sediadas nos estados que compõem o Semiárido brasileiro, os representantes institucionais do Ministério do Meio Ambiente nos referidos estados e os dirigentes de instituições participantes da Rede, observadas as respectivas especificidades, disponibilidades e as normas em vigor, deverão apoiá-la, facilitando viagens e estágios de intercâmbio entre pesquisadores, técnicos, extensionistas e alunos de pós-graduação, acolhendo pesquisadores, técnicos, extensionistas e alunos de pós-graduação visitantes, cedendo espaço para organização de reuniões técnico-científicas, organização e oferta de cursos, permitindo o uso de infraestrutura para realização de eventos, de computação e laboratórios, segundo programação dos projetos da Rede.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 168, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do Ministério das Comunicações, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações, sob regime celetista.

Art. 2º Cabe ao Ministério das Comunicações notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério das Comunicações no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério das Comunicações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
339.970.806-82	HAMILTON DE MAGALHAES MESQUITA	04500.007697/2009-14
272.898.776-91	MARIA DO CARMO ROCHA DE MORAES	04500.008134/2009-35

PORTARIA Nº 169, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Administrativo Nº	Processo Judicial Nº
301.835.370-68	ADÃO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	03090.001491/2009-89	2003.71.01.005159-9
180.536.530-49	GILBERTO ANTONIO GONCALVES	03090.001654/2009-23	2003.71.01.005141-1
450.935.120-87	NEREU FAGUNDES ALMEIDA	03090.001209/2009-63	2003.71.01.004756-0

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista.

Art. 2º Cabe à CHESF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista.

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
114.669.361-34	PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA	04599.519828/2004-47
040.941.157-49	ROBERTO DE BARROS PACHECO	04599.519823/2004-14

PORTARIA Nº 170, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as decisões judiciais e informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, nos termos da NOTA/MP/CONJUR/ICN/Nº 1296 - 7.5/2009, NOTA/MP/CONJUR/CQ/Nº 6042 - 7.9/2009 e da NOTA/MP/CONJUR/ICN/Nº 6591 - 7.9/2009, e em cumprimento às decisões judiciais prolatadas nos autos das Ações Ordinárias Nº s 2003.71.01.005159-9/RS, 2003.71.01.005141-1 e 2003.71.01.004756-0/RS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria oriundos da extinta Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A - AGEF, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, sob regime celetista.

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes notificar, no prazo de trinta dias, os beneficiados pelas ordens judiciais para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os beneficiados deverão se apresentar ao Ministério dos Transportes no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do beneficiado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Administrativo Nº	Processo Judicial Nº
301.835.370-68	ADÃO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	03090.001491/2009-89	2003.71.01.005159-9
180.536.530-49	GILBERTO ANTONIO GONCALVES	03090.001654/2009-23	2003.71.01.005141-1
450.935.120-87	NEREU FAGUNDES ALMEIDA	03090.001209/2009-63	2003.71.01.004756-0

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CHESF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CHESF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
075.029.075-72	ALBERTO LUIZ DA SILVA	04599.519770/2004-31
695.513.678-04	ANTONIO MAURÍCIO MOREIRA	04599.510330/2004-19
105.582.843-53	ERNADE VALDIVINO DE OLIVEIRA	04599.513661/2004-19
069.615.845-00	GILVAN MESSIAS DA SILVA	04599.519762/2004-95
114.129.414-15	JORGE CARDOZO DE MENEZES	04599.519808/2004-76
062.875.734-49	JOSE DIANILDO DE OLIVEIRA	04599.518589/2004-16
126.834.184-34	RENALDO RIBEIRO DE FRANCA	04599.509421/2004-10

PORTARIA Nº 172, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Cabe à INFRAERO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à INFRAERO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na INFRAERO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
090.896.677-68	AGNALDO DA SILVA E SOUZA FILHO	04599.503456/2004-37
019.017.292-49	RAIMUNDO NONATO COSTA	04599.503546/2004-28

PORTARIA Nº 173, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04991.000214/2008-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Instituto de Cooperação Fala Brasil - ICFB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 08472.983/0001-70, do imóvel com área de 20.000,00m², parte de um todo maior com área de 3.091,5377ha, localizada na Estrada DF-001, Rua 05, Km 122, Gleba 83, Núcleo Rural Lago Oeste, Sobradinho, Distrito Federal, encravado nos limites geográficos da Fazenda Contagem de São João, objeto da Matrícula Nº 8.665, do Cartório do 7º Registro de Imóveis daquela Comarca, com os seguintes limites e confrontações com coordenadas geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília-DF e representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como Datum o SAD 69: a partir do vértice P3, de coordenadas UTM N=8.271.272,413 e E=185.394,103, situado no canto mais norte do imóvel, segue confrontando com terras da Fazenda Contagem de São João, com azimute 121º18'02" e distância de 200,07m até o vértice P4, de coordenadas N=8.271.168,474 e E=185.565,050; daí, segue com azimute 211º30'51" e distância de 100,17m até o vértice P1, de coordenadas N=8.271.083,082 e E=185.512,693; daí, segue com azimute 301º16'26" e distância de 199,33m até o vértice P2, de coordenadas N=8.271.186,561 e E=185.342,323; daí, segue com azimute 31º05'44" e distância de 100,26m até o vértice P3, de coordenadas N=8.271.272,413 e E=185.394,103, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à execução de projeto de inclusão social orientado para as pessoas portadoras de deficiência motora e visual.

§ 1º O prazo para que o cessionário inicie a implantação do projeto é de doze meses e para o cumprimento dos objetivos previstos é de trinta e seis meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

§ 2º A execução do projeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, observados os prazos de implantação e cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 174, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 21, da Lei Nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04977.009672/2009-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Botucatu, Estado de São Paulo, dos imóveis e benfeitorias provenientes da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as seguintes características e confrontações:

I - terreno 1, tem início no ponto 01, situado no alinhamento predial da rua Major Matheus, nas coordenadas X=762.203,00 e Y=7.468.000,50 próximo a passagem superior da ferrovia em normal ao km 268+659,50, afastado 11,00m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem, por onde segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Major Matheus com distância de 40,00m até o ponto A, situado no alinhamento predial da Rua Major Matheus; daí, deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório com distância de 20,00m até encontrar com o ponto B, situado no pátio do prédio da administração da UR-2; daí, deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório com distância de 26,50m até encontrar com o ponto C, situado junto ao prédio administrativo da UR-2; daí, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório com distância de 3,50m até encontrar com o ponto D, situado junto ao prédio administrativo da UR-2; daí, deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório com distância de 5,00m até encontrar com o ponto E, situado junto ao prédio administrativo da UR-2; daí, deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório com distância de 4,00m até encontrar com o ponto F, situado junto ao prédio administrativo da UR-2; daí, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório com distância de 4,00m até encontrar com o ponto 02, situado em normal ao km 268+680,50, afastado 19,75m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório com distância de 20,50m até encontrar com o ponto 01, ponto inicial desta descrição. Confrontando do ponto 01 ao ponto - A com propriedade da Prefeitura Municipal de Botucatu denominada como Rua Major Matheus; confrontando do ponto - A ao ponto - B com propriedade da RFFSA; confrontando nos pontos B, C, D, E, F, 02 e ponto 01; com propriedade da RFFSA, perfazendo uma área de 778,75m²; Benfeitorias: Prédio/Superintendência, construção de alvenaria de tijolos, estrutura de concreto, cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 346,00 m²;

II - terreno 2, tendo início no ponto 1 de coordenadas X=763.003,0766 e Y=7.469.211,2104, em normal ao km 267+124,50m do trecho Júlio Prestes a Rubião Junior, afastado 63,00m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 41º39'29" SW e distância de 98,66m, até encontrar o ponto 2, situado no km 267+205,50m, afastado 38,75m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 31º44'11" SW e distância de 101,70m até encontrar o ponto 3, situado no km 267+297,50m, afastado 28,00m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 33º48'17" SW e distância de 138,50m, até encontrar o ponto 4, situado no km 267+436,00m, afastado 35,00m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 29º6'45" SW e distância de 31,75m, até encontrar o ponto 5, situado no km 267+465,50m, afastado 34,50m do eixo da via férrea principal; daí, segue com rumo de 25º46'00" SW e distância de 30,00m, até encontrar o ponto 6, situado no km 267+491,50m, afastado 35,50m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 20º22'20" SW e distância de 30,00m, até encontrar o ponto 7, situado no km 267+519,00m, afastado 36,50m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 12º23'51" SW e distância de 21,00m, até encontrar o ponto 8, situado no km 267+537,50m, afastado 35,50m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 00º0'0" S e distância de 28,50m, até encontrar o ponto 10, situado no km 267+596,00m, afastado 20,50m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 8º57'43" SW e distância de 28,50m, até encontrar o ponto 11, situado no km 267+623,00m, afastado 19,00m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 17º40'05" SW e distância de 31,50m, até encontrar o ponto 12, situado no km 267+656,00m, afastado 21,00m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 23º06'15" SW e distância de 39,50m, até encontrar o ponto 13, situado no km 267+699,50m, afastado 23,50m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 31º16'51" SW e distância de 26,00m, até encontrar o ponto 14, situado no km 267+729,00m, afastado 23,50m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 30º00'00" SW e distância de 24,00m, até encontrar o ponto 15, situado no km 267+755,50m, afastado 20,00m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 40º54'05" SW e distância de 42,00m, até encontrar o ponto 16, situado no km 267+800,50m, afastado 12,00m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 52º28'36" SW e distância de 29,00m, até encontrar o ponto 17, situado no km 267+832,50m, afastado 8,00m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 68º28'15" SW e distância de 21,50m, até encontrar o ponto 18, situado no km 267+855,00m, afastado 5,00m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí, segue com rumo de 79º00'51" SW e distância de 226,60m, até encontrar o ponto 19, situado no km 268+74,50m, afastado 31,50m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem, e também situado no alinhamento predial da rua Dr. José Barbosa de Barros; daí, segue pelo referido alinhamento com rumo de 59º26'28" NE e distância de 58,00m, até encontrar o ponto 20; daí, segue ainda pelo alinhamento predial da rua Dr. José Barbosa de Barros, com rumo de 55º52'49" NE e distância de 30,50m, até encontrar o ponto 21; daí, segue com rumo de 42º38'33" SE e distância de 15,50m, até encontrar o ponto 22; daí, segue com rumo de

60º10'18" NE e distância de 58,50m, até encontrar o ponto 23; daí, segue com rumo de 47º19'56" NE e distância de 34,00m, até encontrar o ponto 24; daí, segue com rumo de 30º00'00" NE e distância de 24,50m, até encontrar o ponto 25; daí, segue com rumo de 35º48'10" NE e distância de 50,00m, até encontrar o ponto 26; daí, segue com rumo de 69º17'01" NW e distância de 58,00m, até encontrar o ponto 27; daí, segue com rumo de 15º57'43" NE e distância de 30,00m, até encontrar o ponto 28; daí, segue com rumo de 68º41'23" SE e distância de 58,50m, até encontrar o ponto 29; daí, segue com rumo de 23º42'02" NE e distância de 51,00m, até encontrar o ponto 30; daí, segue com rumo de 67º22'43" NW e distância de 19,50m, até encontrar o ponto 31; daí, segue com rumo de 23º27'24" NE e distância de 51,50m, até encontrar o ponto 32; daí, segue com rumo de 68º22'43" NW e distância de 61,00m, até encontrar o ponto 33; daí, segue com rumo de 33º27'49" NE e distância de 23,50m, até encontrar o ponto 34; daí, segue com rumo de 43º43'23" NE e distância de 17,00m, até encontrar o ponto 35; daí, segue com rumo de 14º28'36" NW e distância de 6,00m até encontrar o ponto 36; daí, segue com rumo de 66º49'02" NW e distância de 3,54m, até encontrar o ponto 37; daí, segue com rumo de 44º39'33" SW e distância de 41,50m, até encontrar o ponto 38; daí, segue com rumo de 45º20'27" NW e distância de 100,00m, até encontrar o ponto 39; daí, segue com rumo de 44º39'33" NE e distância de 80,00m, até encontrar o ponto 40; daí, segue com rumo de 45º20'27" NE e distância de 100,00m, até encontrar o ponto 41; daí, segue com rumo de 44º39'33" SW e distância de 22,50m, até encontrar o ponto 42; daí, segue com rumo de 30º00'00" SE e distância de 4,00m, até encontrar o ponto 43; daí, segue com rumo de 89º00'01" SE e distância de 8,00m, até encontrar o ponto 44; daí, segue com rumo de 44º39'34" NE e distância de 11,00m, até encontrar o ponto 45; daí, segue com rumo de 80º51'22" SE e distância de 27,50m, até encontrar o ponto 46; daí, segue com rumo de 87º23'42" NE e distância de 22,00m, até encontrar o ponto 47; daí, segue com rumo de 77º19'10" NE e distância de 20,50m, até encontrar o ponto 48; daí, segue com rumo de 60º10'24" NE e distância de 14,00m, até encontrar o ponto 49; daí, segue com rumo de 45º00'00" NE e distância de 20,00m, até encontrar o ponto 50; daí, segue com rumo de 45º20'27" NW e distância de 49,50m, até encontrar o ponto 51; daí, segue com rumo de 44º39'33" NE e distância de 55,00m, até encontrar o ponto 52; daí, segue com rumo de 41º41'52" SE e distância de 31,50m, até encontrar o ponto 53; daí, segue com rumo de 32º12'53" NE e distância de 331,00m, até encontrar o ponto 54; daí, segue com rumo de 62º52'07" SE e distância de 72,00m, até encontrar o ponto 1, origem desta descrição. Confrontando nos pontos de 1 a 19 com propriedade da RFFSA, nos pontos 19-20, 20-21, com a rua Dr. José Barbosa de Barros, nos pontos 21-22, 22-23, 23-24, 24-25, 25-26 e 26-27, com propriedade de Petrarca Bacchi ou sucessores, nos pontos 27-28, com a rua Doutor José Barbosa de Barros; nos pontos 28-29, 29-30, 30-31, 31-32, 32-33, com propriedade de Petrarca Bacchi ou sucessores, nos pontos 33-34, 34-35, 35-36, 36-37 e 37-38, com a rua Doutor José Barbosa de Barros; nos pontos 38-39, com a rua Américo Giraldeia; nos pontos 39-40, com a rua Jorge Barbosa de Barros; nos pontos 40-41, com a travessa "3", nos pontos 41-42, 42-43, 43-44 e 44-45, com a rua Doutor José Barbosa de Barros; nos pontos 45-46, 46-47, 47-48, 48-49, 49-50 e 50-51, com propriedade de Miguel Prado ou sucessores; nos pontos 51-52, com a rua Doutor José Barbosa de Barros; nos pontos 52-53, com propriedade de Manoel da Silva ou sucessores; nos pontos 53-54, com propriedade de Manuel da Silva ou sucessores e propriedade da viúva e filhos de Manoel Rodrigues ou sucessores; nos pontos 54-01, com propriedade de Manoel da Nóbrega ou sucessores. Benfeitorias: Garagem/Depósito, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de fibrocimento e área construída de 145,50m²; Oficina - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos com cobertura de laje de concreto, área construída de 65,00m²; Cobertura para máquinas, com telhas de fibrocimento e estrutura de madeira, área construída de 16,00m²; Armazém/Galpão - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de fibrocimento, área construída de 1.692,50m²; Garagem - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de fibrocimento, área construída de 61,50m²; Oficina - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de fibrocimento, área construída de 587,50m²; Almoxarifado - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de fibrocimento, área construída de 852,00m²; Casa de Bomba - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de fibrocimento, área construída de 630,00m²; Oficina - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolo, com cobertura de telhas de fibrocimento, área construída de 4.079,00m²; Marcenaria - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de fibrocimento, área construída de 451,25m²; Cobertura para carro, com telhas de fibrocimento e estrutura de madeira, área construída de 540,00m²; Guarita - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos com cobertura de laje de concreto, área construída de 49,00m²; Grêmio - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos com cobertura de telhas de fibrocimento, área de 360,00m²; e outras benfeitorias residências que não fazem parte deste instrumento;

III - terreno 3, benfeitorias: Estação de Botucatu - construção em estrutura de concreto, paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro, do tipo francesa, com área construída de 568,50m², edificada em terreno operacional;

IV - terreno 4, benfeitoria construída em terreno operacional, denominada "Setor de Benefício/consultório" construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de laje de concreto, esquadrias de ferro, instalações elétricas e hidráulicas, com área construída de 115,00m²;

V - terreno 5, tem início no ponto 18, situado no alinhamento predial da Rua Drº José Barbosa de Barros, em normal ao km

43	46214.004927/2006-16	014110717	Antônio Evaldo de Macedo	PI
44	46319.000457/2007-16	011142421	Bunge Alimentos S.A.	PR
45	47533.003711/2007-66	016014537	Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.	PR
46	47533.003712/2007-19	016014545	Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.	PR
47	46230.002971/2005-02	011577606	Laboratórios B. Braun S.A.	RJ
48	46232.003249/2005-67	011583304	Magnetto Automotivo do Brasil Ltda.	RJ
49	46217.003949/2006-21	014085534	Empresa Brasileira de Infraestrutura Portuária	RN
50	46217.002899/2007-45	014080834	Hapvida Assistência Médica Ltda.	RN
51	46217.006935/2006-69	014084210	Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda.	RN
52	46219.020810/2006-21	012162698	Banco Citibank S.A.	SP
53	46448.000072/2007-83	008276081	Banco Nossa Caixa S.A.	SP
54	46736.004235/2005-90	008142475	Cabolider Indústria de Cabos Elétricos Ltda.	SP
55	47998.009014/2007-51	013611178	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
56	46262.001573/2008-36	015822397	CSU Cardsystem S.A.	SP
57	47998.000457/2008-68	015861058	DCK Comércio de Tecidos e Plásticos Ltda.	SP
58	47998.000458/2008-02	015861066	DCK Comércio de Tecidos e Plásticos Ltda.	SP
59	47998.000453/2007-07	013448595	Demolidora Diez Ltda.	SP
60	47998.000454/2007-43	013448617	Demolidora Diez Ltda.	SP
61	47998.000455/2007-98	013448609	Demolidora Diez Ltda.	SP
62	46266.003621/2006-29	012099520	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	SP
63	47998.012828/2006-92	013539311	Empresa Paulista de Televisão S.A.	SP
64	47998.004536/2008-48	015878350	Hospital Vera Cruz S.A.	SP
65	46736.002653/2003-81	008465592	Indústria Metalúrgica Jotaeme Ltda.	SP
66	46473.002297/2006-86	008442983	Instituto de Olhos São Caetano Ltda.	SP
67	47998.012981/2007-09	015860027	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	SP
68	46265.003403/2006-02	012031411	O O Lima Empresa Limpadora Ltda.	SP
69	47998.012081/2007-53	015867889	Skina Magazine Ltda.	SP
70	47998.012082/2007-06	015867897	Skina Magazine Ltda.	SP
71	47998.010722/2007-35	015866874	Têxtil Tabacow S.A.	SP
72	47998.010723/2007-80	015866831	Têxtil Tabacow S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de auto de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.001621/2007-90	007801246	Disport Nordeste Ltda.	CE
2	46206.010879/2003-43	007055927	Domínio Engenharia e Construções Ltda.	DF
3	46207.004187/2007-80	016474422	Juiz de Fora - Empresa de Vigilância Ltda.	ES
4	46287.000204/2008-48	012954993	Mineração Guidoni Ltda.	ES
5	47747.001788/2007-96	014611490	Banco Itaú S.A.	MG
6	46242.000193/2006-51	013017055	Bunge Fertilizantes S.A.	MG
7	46457.000174/2008-71	013320521	MMX Metálicos Ltda.	MS
8	47533.003024/2005-89	011093749	Nobel Haus Representação e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	PR
9	46666.002606/2004-99	011385626	Ama Real - Associação de Moradores e Amigos do Monte Real e Adjacências	RJ
10	46215.012029/2004-51	011286717	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
11	46215.055801/2004-20	011450819	Esfeco Administração Ltda.	RJ
12	46465.000064/2006-48	009421904	Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.	RO
13	46736.000010/2002-11	004378865	Caixa Econômica Federal	SP
14	46261.003544/2003-12	008822379	Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa	SP
15	46263.001451/2006-78	012114120	Mangenta Indústria e Comércio Ltda.	SP
16	46255.000537/00-52	000554740	Pedro Mariano Leme - ME	SP
17	46268.000741/2008-16	012057789	Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Sema	SP
18	46736.001164/2006-54	008148023	Yorkex Tubos e Conexões Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000214/2005-43	012262633	Banco Itaú S.A.	AC
2	46200.000613/2002-61	009412409	O Rio Branco Ltda.	AC
3	46200.000886/2005-59	012268844	Otima Empreendimentos Construções Ltda.	AC
4	46200.000213/2005-07	012262641	Teleacre Celular S.A. - Vivo	AC
5	46201.000963/2007-22	013332945	PJ Mania Ltda. ME	AL
6	46203.001950/2006-70	012403385	Icon - Indústria da Construção Civil Ltda.	AP
7	46204.002841/2007-41	017089816	JRB Santos & Cia. Ltda.	BA
8	46205.015072/2005-79	004576985	Indupan - Indústria de Pães e Derivados Ltda.	CE
9	46207.009650/2007-80	016472268	Cola Representações Indústria e Comércio Ltda.	ES
10	46207.005873/2008-59	016435605	Infisa - Infinity Itaúnas Agrícola S.A.	ES
11	46207.005875/2008-48	012976962	Infisa - Infinity Itaúnas Agrícola S.A.	ES
1	46287.000804/2004-82	010213554	Manchester Serviços Ltda.	ES
13	46208.005584/2006-88	012717614	Comercial Tribo do Açaí Ltda.	GO
14	46223.002733/2007-11	017633893	J.L. Trajano Comércio	MA
15	46245.003317/2006-20	013171569	Centro Integrado Arco Iris Ltda.	MG
16	46245.002163/2002-25	007447108	Confecções Leonardo Duarte Ltda.	MG
17	46249.001016/2004-60	010624511	Construtora e Conservadora Ramos Ltda.	MG
18	47747.001961/2005-94	009877479	Drogaria Araújo S.A.	MG
19	47747.003368/2004-00	010636749	Ediminas S.A. Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais	MG
20	46245.002879/2006-56	013096877	Energitel Eletricidade e Telecomunicações Ltda.	MG

21	47747.005926/2005-44	013061267	Hap Engenharia Ltda.	MG
22	46248.001207/97-41	0193211213	Jorge Kobiraki	MG
23	46504.000114/2005-01	010646990	Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda.	MG
24	46245.002674/2005-90	010350535	R.C.E. Comércio e Prestação de Serviços Ltda.	MG
25	46302.002322/2006-93	010490434	Rizal Construções Elétricas Ltda.	MG
26	46241.000511/2007-74	014556812	Serralheria J.V. Ltda.	MG
27	46246.000154/2007-02	013024310	SM Malinowski Arquitetura e Construções Ltda.	MG
28	46242.000532/2004-37	010710337	Westeen Oeste de Couro Ltda.	MG
29	46233.000248/2006-31	007849087	CHGA - Indústria e Comércio de Premoldados Ltda.	PB
30	46224.000974/2008-25	017650135	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
31	46224.000980/2008-82	017650194	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
32	47533.004324/2006-66	011040840	3º Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Serviço de Notas	PR
33	46293.002203/2007-78	016089022	Admar Aparecido Favaro	PR
34	46317.000806/2007-10	012866849	Antonio Zelar Pereira	PR
35	47533.004040/2006-70	011043768	Copava Veículos Ltda.	PR
36	47533.003893/2006-94	011143797	Farmácia Danafarma Ltda.	PR
37	46293.000799/2007-71	012848719	Geral Expresso Transportes Rodoviários Ltda.	PR
38	46320.000276/2007-51	012883433	Lapaza Empreendimentos Ltda.	PR
39	47533.004078/2007-23	016083938	Localiza Rent A Car S.A.	PR
40	47533.004079/2007-78	016083911	Localiza Rent A Car S.A.	PR
41	47533.002325/2004-12	010973265	Lojas Americanas S.A.	PR
42	46293.000676/2007-31	012884600	Rodrigo Bordini Barreto - Embalagens	PR
43	47533.004390/2006-36	011105461	Valter Prado dos Santos Calçados, Roupas e Acessórios Infantis	PR
44	47533.001036/2007-31	010983741	WMS Supermercados do Brasil Ltda.	PR
45	46232.001046/2006-17	013811037	ACR Serviços Industriais Ltda.	RJ
46	46215.030692/2004-38	011416882	Alfa Serviços Especializados Ltda.	RJ
47	46230.003293/2006-78	014019698	AM 3 Artigos do Vestuário Ltda.	RJ
48	46215.029087/2006-86	014022265	Auto e Moto Escola Aleixo Ltda.	RJ
49	46228.001028/2005-13	011610051	Barcelos & Cia. Ltda.	RJ
50	46230.000010/2007-17	013947851	Base Formas Andaimos e Escoramentos Ltda.	RJ
51	46740.000134/2005-81	011368985	Condomínio Centro Comercial Time Center Recreio	RJ
52	46230.004046/2006-99	013875965	Drogaria Muridrogas de Icarai Ltda.	RJ
53	46666.001783/2006-10	013825593	Duvica 90 Comércio de Roupas Ltda. - ME	RJ
54	46313.002732/2005-24	011572221	Fornecedora Chatuba de Nilopolis Ltda.	RJ
55	46215.024157/2006-18	013884841	ML Pereira Alves Calçados	RJ
56	46215.010713/2005-80	011506318	Netcopa 1001 Internet Comércio e Serviço Ltda.	RJ
57	46230.000652/2006-35	011579463	Núcleo Mix Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.	RJ
58	46740.000688/2005-88	011580348	Posto de Gasolina Pontal da Serra Ltda.	RJ
59	46215.020918/2004-92	011349913	Proban Segurança e Proteção Bancária Ltda.	RJ
60	46215.010659/2006-53	013816462	QSC Alimentos e Comércio Ltda.	RJ
61	46334.000873/2008-15	015058034	Radical Informática Ltda.	RJ
62	46313.001314/2004-39	011395273	S.A. Paulista de Construções e Comércio	RJ
63	46215.028296/2006-11	013886584	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - CET	RJ
64	46215.028298/2006-00	013886606	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - CET	RJ
65	46740.000074/2005-04	011466707	SL Quatro Segurança e Vigilância Ltda.	RJ
66	46217.005768/2005-58	009655468	Estreito Agro Pecuária Ltda.	RN
67	46303.000021/2008-87	016304039	G e G Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	SC
68	47620.001037/2007-04	014047209	Perdigão Agroindustrial S.A.	SC
69	46219.033965/2004-66	000136212	American Express do Brasil Tempo e Cia.	SP
70	46219.034147/2004-81	011859491	Artefatos de Arame Artok Ltda.	SP
71	46266.007573/2006-48	012103306	Banco Safra S.A.	SP
72	46269.002486/2008-36	015816974	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	SP
73	46219.034114/2004-31	011871512	Casa das Guias Comércio Atacadista Ltda.	SP
74	46254.600074/2006-63	012081728	Choperia e Restaurante Ponto Quatro Ltda.	SP
75	46269.002408/2008-31	015818535	Contato Editora Comunicação Integrada Ltda.	SP
76	47672.000057/2008-25	015742032	Costa & Peres Empreendimento Imobiliários Ltda.	SP
77	46219.034035/2004-20	011870524	IGS Serviços Gerais S/C Ltda.	SP
78	46219.034034/2004-85	011870532	Indústria Gráfica Foroni Ltda.	SP
79	47998.010910/2006-82	013485628	Katia Cristina Comini de Souza	SP
80	46269.005629/2007-81	013622340	Mainá Distribuidora de Alimentos Ltda.	SP
81	46269.002779/2008-13	015819132	Mituaki Shigueno (Produtor Rural)	SP
82	46219.034051/2004-12	011870621	Via Brasil Ltda.	SP
83	46269.001682/2006-21	011987782	Viação Cometa S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000033/2000-11	003984168	Tavaj - Transportes Aéreos Regulares S.A.	AC
2	46778.001558/2007-05	013382977	Cabra Forte Alimentos Ltda.	BA
3	46345.000281/2008-66	013316028	Teccel - Tecnologia de Construção Civil e Elétrica Ltda.	CE
4	46206.004212/2008-16	017116759	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.	DF
5	46207.006963/2007-86	016400810	Intervip Informática Ltda. ME	ES
6	46207.006939/2007-47	016475402	Intervip Informática Ltda. ME	ES
7	46208.003842/2007-72	012755427	Metalforte Indústria Metalúrgica Ltda.	GO
8	46208.004972/2006-41	012729272	Rodoviário Goyaz Ltda.	GO
9	46311.001236/2007-35	017612659	M.C. Medeiros Ramos	MA
10	47747.003755/2003-57	007144369	Banco do Brasil S.A.	MG
11	47747.003720/2003-18	007435231	Banco do Brasil S.A.	MG
12	46247.000341/2002-63	005469694	Comercial Polyana Ltda.	MG
13	46224.005447/2007-26	017648335	Missão Nova Esperança	PB
14	46293.002408/2006-72	011116544	A.A. Transalarme Sistemas de Segurança Ltda.	PR
15	47533.004087/2006-33	010980741	Abbacon Construções Ltda.	PR



16	47533.000321/2007-34	010985450	Andrioli e Teixeira Ltda.	PR
17	47533.001041/2007-43	011101059	Auto Posto Brigadeiro X Ltda.	PR
18	47533.003557/2006-41	011118407	Jockey Club do Paraná	PR
19	46332.000163/2006-35	011114347	Madsul Atacado de Madeiras Ltda.	PR
20	47533.003779/2006-64	011118440	Maker Centro Educacional e Ensino Fundamental	PR
21	47533.003902/2007-28	012893668	Sarraceno Restaurante e Creperia Ltda. - ME	PR
22	47533.004132/2005-79	012844861	Seniramarys Belotto Zabolotny	PR
23	46327.000142/2005-16	011096004	SGS do Brasil Ltda.	PR
24	46327.000049/2007-65	012858005	Vastec Engenharia Ltda.	PR
25	46228.000164/2008-39	014980789	A.V.M. Construções e Comércio Ltda.	RJ
26	46215.010438/2006-96	013843010	ARSR Serviços Automotivos Ltda.	RJ
27	46215.042047/2006-20	013946625	Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu	RJ
28	46666.000024/2008-00	015067726	Cerais Bramil Ltda.	RJ
29	46666.001921/2006-61	013825194	Daibert Farmácia de Manipulação Ltda.	RJ
30	46234.001320/2006-38	013034405	Eduardo Junqueira Nogueira	RJ
31	46334.001650/2007-86	013969960	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias	RJ
32	46230.003247/2006-79	011462949	Macil Material de Construção Itaboraí Ltda.	RJ
	46231.001166/2006-24	011546212	Município de Bom Jardim (Prefeitura do)	RJ
33	46215.004051/2005-17	011494298	R.P. Sedução Lanches Ltda. - EPP	RJ
34	46062.000969/2006-51	013868772	Rio Perola Transportes e Turismo Ltda.	RJ
35	46215.007544/2007-62	014917505	Transportes Parannapuan S.A.	RJ
36	46291.000695/2005-15	009657258	Francisco Paz de Lira	RN
37	46255.001009/2004-89	008260770	Cardioimagem - Centro de Diagnóstico e Terapêutica Cardiovascular S/C Ltda.	SP
38	47998.007192/2008-29	015876730	Fertilizantes Heringer S.A.	SP
39	47998.003029/2008-97	015868672	Lenora Thais Steffen Todt Panzetti	SP
40	47998.008588/2006-21	013435451	Posto Carolina Florence Ltda.	SP
41	46474.003296/2007-20	013454421	Posto de Serviço Mundo Novo Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46782.000198/2002-42	100.009.530	Alimco Alimentos Conquista Agro Industrial Ltda.	BA
2	46782.000195/2007-13	705.019.403	Sociedade Civil Comunidade Infantil Ltda.	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão de arquivamento de prescrição, determinado a retomada do seu regular processamento.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46286.001286/2000-39	Faces Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. ME	SP
2	46266.000700/2000-92	Marcelo Antonio Novak Pizzaria ME	SP
3	46266.001226/2000-16	Metalúrgica Estander Ltda.	SP
4	46266.001620/2000-54	Peles Pólo Norte Ltda.	SP
5	46266.001330/2000-19	Progresso Indústria de Artefatos de Gesso Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento e mantendo a decisão de arquivamento pela ocorrência de anistia - (art. 9º - Lei nº 9.872/99).

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.005408/98-11	003103978	A & M Projetos e Construções Ltda.	ES
2	46287.000872/93-18	120090901	ADM - Administradora de Serviços Ltda.	ES
3	46207.004711/98-24	003083683	Araucária Madeiras Ltda. - ME	ES
4	46207.004714/98-12	003083691	Araucária Madeiras Ltda. - ME	ES
5	46207.004715/98-85	003083667	Araucária Madeiras Ltda. - ME	ES
6	46207.003346/98-95	003080765	Ativa Recursos Humanos Ltda.	ES
7	46207.007667/97-60	0275450219	Bel Vale Mineração Ltda. ME	ES
8	46207.007668/97-22	0275450218	Bel Vale Mineração Ltda. ME	ES
9	46207.003209/98-14	0161441868	Braga e Mattos Ltda.	ES
10	46287.001000/97-00	0108631486	Chaves Tecidos e Confeccões Ltda.	ES
11	46207.003952/98-01	0257200061	Chola Comércio de Madeiras Ltda. ME	ES
12	46207.000630/98-82	0219970135	Cima Empreendimentos do Brasil Ltda.	ES
13	46207.003380/98-23	003099521	Comercial Crazy Car Ltda. ME	ES
14	46207.006356/97-74	0299200148	Construtora Engeseg Ltda. ME	ES
15	46207.000884/99-81	003082148	Construtora Garante Ltda.	ES
16	46207.001345/99-32	003114899	Construtora Rocon Ltda.	ES
17	46207.004827/96-47	0233100081	De Paula Panificadora Ltda.	ES
18	46287.001253/97-57	0194370599	Distribuidora Cricabom de Produtos Alimentícios Ltda.	ES
19	46207.004827/98-17	003086674	Domar Indústria e Comércio Ltda.	ES
20	46207.001205/96-21	0219970016	Drogaria Lorena Ltda. ME	ES
21	46207.002072/96-64	183680423	Eletrônica Tesla Ltda. ME	ES
22	46207.005813/97-59	0142811734	Engesub Engenharia Submarinos Ltda.	ES
23	46207.006095/97-92	0129120643	Engesub Engenharia Submarinos Ltda.	ES
24	46207.007413/96-61	0238090083	Espólio de Orlando de Paiva Almeida	ES
25	46207.001349/98-11	0122541122	Essex - Construtora e Incorporadora Ltda.	ES
26	46207.003591/98-39	0275610162	Fibrasa S.A. - Embalagens	ES
27	46207.001707/98-41	0238090149	Intelco S.A.	ES
28	46207.000569/99-54	003080945	Izonete Botto Coutinho - ME	ES
29	46207.004008/97-17	0275610079	Makel Madeiras Kelly Ltda.	ES

30	46207.005586/98-70	003109097	Maurílio Loyola de Jesus - ME	ES
31	46207.001677/96-10	0142811582	Megabox Com. Importadora e Exportadora Ltda.	ES
32	46207.002795/97-82	0275020100	Melquiades & Souza Ltda.	ES
33	46207.006848/98-50	003115283	Metalouças Comércio e Indústria Ltda.	ES
34	46207.005892/97-25	0275530157	Nutrivita Nutrientes Vitória Ltda.	ES
35	46207.000919/99-64	003106365	Organizações Vessone Ltda.	ES
36	46207.005916/98-72	003081869	Pão Gostoso Indústria e Comércio S.A.	ES
37	46207.005448/98-51	003107019	Patrimonial Segurança Ltda.	ES
38	46207.006595/98-04	003076989	Penedo Som e Imagem Ltda.	ES
39	46287.001231/97-14	0157091359	Pronto Laje Construtora Ltda.	ES
40	46207.005591/97-29	0257200174	Romagran - Indústria e Com. e Representações Ltda.	ES
41	46287.000154/97-30	0313480075	Rondelli e Filhos Ltda.	ES
42	46207.006155/95-51	0179810573	S.C. Conservação e Serviços Ltda.	ES
43	46207.005002/96-95	0230350058	Sebastiana Idália Calixto - ME	ES
44	46207.005641/98-86	003110028	Sérgio Willian Correa Ltda. - ME	ES
45	46207.005976/97-13	0130640890	Servix - Serviços e Sistemas Ltda.	ES
46	46207.000843/97-32	1610100666	Sir Rolamentos Ltda.	ES
47	46207.006445/98-83	003105121	Sivap Espírito Santo Ind. e Comércio Ltda.	ES
48	46207.000062/98-00	0275960195	Tervap Engenharia Ltda.	ES
49	46207.006271/98-02	003107566	Transportadora Bernadina Ltda.	ES
50	46287.000345/98-19	0276000291	Transportadora Binotto S.A.	ES
51	46207.004552/98-12	003086569	Ultra Rápido Sudeste Ltda.	ES
52	46207.004968/98-31	003106225	Uste Empresa de Saneamento e Constr. Ltda.	ES
53	46207.006560/98-11	003089029	Uste Empresa de Saneamento e Constr. Ltda.	ES
54	46207.004375/96-67	0254880020	Vitech - Vitória Tecnologia S.A.	ES
55	46207.007053/98-69	003102637	Vitória Carros Ltda.	ES
56	46207.007054/98-21	003102629	Vitória Carros Ltda.	ES
57	46207.000991/98-19	0238090138	Vitória Estúdio Arte Musical Prestação de Serviços Ltda.	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46266.001613/2000-52	Auto Posto Charlotte Ltda.	SP
2	46266.005846/1999-66	Consbrasil Construção Ltda.	SP
3	46266.005482/1999-41	Hena Posto de Serviços Ltda.	SP
4	46266.001588/2000-15	Link Tractor Com. e Recondicionamento de Tratores Ltda.	SP
5	46266.001180/2000-35	Ramo Indústria e Comércio Ltda.	SP
6	46266.001182/2000-24	Ramo Indústria e Comércio Ltda.	SP
7	46266.005481/1999-89	Verde Petro Posto de Serviços Ltda.	SP
8	46266.001191/2000-15	Will Fabian Roupas Profissionais Ind. e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46202.011152/2002-32	005210585	Poliservice - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	AM
2	46202.011154/2002-21	005210569	Poliservice - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	AM
3	46202.011155/2002-76	005210551	Poliservice - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	AM
4	46202.011156/2002-11	005210542	Poliservice - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	AM
5	46202.011528/1997-26	003161549	Potência Recursos Humanos Ltda.	AM
6	46202.011529/1997-99		Potência Recursos Humanos Ltda.	AM
7	46202.011530/1997-78	003161550	Potência Recursos Humanos Ltda.	AM
8	46779.001648/2003-54	505.224.895	Authentic Comércio e Indústria de Confeccões Ltda.	BA
9	46208.001236/2008-01	506.026.515	Couros Goiano Ltda.	GO
10	46208.011941/2007-28	506.003.434	Vila Nova Futebol Clube	GO
11	46221.004503/2000-69	004549554	Emsurb - Empresa Municipal de Serviços Urbanos	SE
12	46221.004510/2000-16	141346	Emsurb - Empresa Municipal de Serviços Urbanos	SE
13	46219.046638-99-19	000069949	Omint Assistencial Serviços de Saúde S/C Ltda.	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de março de 2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.012948/2002-89
Entidade	Federação dos Empregados no comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul - FETRACOM-MS
CNPJ	01.103.498/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 155 /2010



Processo	46211.004837/2008-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Arcos e Região-MG
CNPJ	23.765.316/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.153 /2010

Processo	46238.001108/2008-01
Entidade	SINTRASP/CORO - MG - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Coromandel
CNPJ	07.229.056/0001-61
Fundamento	NOTA TECNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 152 /2010

Processo	46000.002648/98-71
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores rurais Autônomos de Centralina - MG
CNPJ	17.816.471/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 149 /2010

Processo	46000.035799/2008-11
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmaceuticos do Estado de Minas Gerais
CNPJ	17.265.877/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 148 /2010

Processo	46000.029909/2007-25
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Laboratórios de Pesquisas e Análise Clínicas, Casas e Cooperativas de Saúde, Hospitais Particulares, Técnicos em Radiologia e como também dos Laboratórios de Próteses Dentais ou Terceiras Prestadora de Serviços Públicos e Privados na Área da Saúde das Regiões Oeste, Médio Oeste, Alto Oeste e Região do Seridó do Rio Grande do Norte.
CNPJ	05.442.022/0001-25
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.147 /2010

Processo	46201.003224/2003-87
Entidade	Sindicato dos corretores de Seguro e Capitalização no Estado de Goiás - SIN-COR/GO
CNPJ	02.982.551/0001-23
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 146 /2010

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. em 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8228.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Norte Americano , Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil nos Estados Unidos da América, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-ão o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para os Estados Unidos da América, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Embratur exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à Embratur, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANINE PIRES

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CGC			
EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO		33.741.794/0001-01			
ENDERECO		E-MAIL:			
SCN Quadra 02, Bloco G					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E.A.	
Brasília	DF	70712-907	61-3429.7777		

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Note Americano.	01/05/2010	30/07/2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010040900124

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Promoção Comercial do Brasil no mercado norte americano por intermédio do Consulado Geral do Brasil em Atlanta.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado norte americano Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Participação no Brazil Fest Atlânta 2010 - National Black Arts Festival 2010.	Evento	1	Julho/2010	Julho/2010		54.000,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							54.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

ME-TA	MAR/10	ABR/10	MAI/10	JUN/10	JUL/10	AGO/10	SET/10	OUT/10	NOV/10	DEZ/10
1			54.000,00							

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo do MTUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	54.000,00		

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmentos da rodovia estadual PRT-158, com extensão de 134,60 km, coincidentes com a rodovia BR-158/PR, nos termos deste ato normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido decreto, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 09/2006 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, a qual aprovou o Relato nº 178/2009-DPP, constantes do Processo nº 50609.001615/2009-29, resolve:

Art. 1º. Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal dos segmentos da rodovia estadual PRT-158, existentes e coincidentes com a rodovia federal BR-158/PR, com extensão de 134,60 km, discriminados a seguir:

Código PNV	Local de Início e Fim	km inicial	km final	ext.	Rodovia Estadual Coincidente
158BPR0900	Entr. BR-369(B) (Acesso Sudoeste Campo Mourão) - Entr. PR-553	225,5	261,5	36,0	PRT-158
158BPR0905	Entr. PR-553 - Entr. PR-239/462 (Roncador)	261,5	290,4	28,9	PRT-158
158BPR0920	Entr. PR-364(A)/456 (Palmital) - Entr. PR-364(B) (Marquinho)	323,4	355,0	31,6	PRT-158
158BPR0925	Entr. PR-364(B) (Marquinho) - Entr. BR-277(A) (Laranjeiras do Sul)	355,0	393,1	38,1	PRT-158

Art. 2º. A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do artigo 2º da Portaria MT nº 69, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉGIO PASSOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.472, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Translovera Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades São Lourenço do Oeste (SC) e Pato Branco (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 044/10, de 24 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.006938/2010-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Translovera Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 80.445.505/0001-07, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 12.10.08.42.0802, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades São Lourenço do Oeste (SC) e Pato Branco (PR), a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 3 de dezembro de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.473, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Zanovello Viagens e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Nonoai (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 059/10, de 26 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.009103/2010-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Zanovello Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 00.212.609/0001-24, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 43.1510, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Nonoai (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 18 de fevereiro de 2011, com base no contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos de Nonoai, CNPJ nº 04.392.158/0001-05.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.474, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Oxford Turismo Ltda. - ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Mimoso do Sul (ES) e Campos dos Goytacazes (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 060/10, de 26 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.002876/2010-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Oxford Turismo Ltda. - ME, CNPJ nº 36.398.493/0001-07, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 10.10.08.32.1641, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Mimoso do Sul (ES) e Campos dos Goytacazes (RJ), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 24 de outubro de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.475, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Dallatur Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Vacaria (RS) e Lages (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 062/10, de 26 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.004773/2010-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Dallatur Turismo Ltda., CNPJ nº 91.459.180/0001-20, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 08.10.08.43.0773, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Vacaria (RS) e Lages (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 8 de agosto de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 040/10, de 22 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.053309/2008-03, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Santos-Dumont, BR-116/RJ, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Teresópolis, no estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de contenção de encosta no km 61+300m.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Concessionária Rio-Teresópolis S.A. da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 041/10, de 22 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.002918/2010-19, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-393/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município Barra do Pirai, no estado de Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho existente entre o km 255+800 e o km 276+500 da BR-393/RJ.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Concessionária Rodovia do Aço S.A. da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 045/10, de 24 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.012130/2009-31, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, no km 300+000m, em Guaiíba/RS, de interesse da empresa Global Village Telecom Ltda. - GVT.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a GVT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A GVT não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a CONCEPA o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A GVT assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A GVT deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da GVT e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A GVT deverá apresentar à URRS e à CONCEPA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia de rede de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 210,47 (duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A GVT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 046/10, de 24 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.004384/2010-19, delibera:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no km 199+660m, na Pista Norte, em Biguaçu/SC, de interesse da J.A. Locação e Administração de Imóveis Ltda.

Art. 2º Na regularização e conservação do referido acesso, a J.A. Locação e Administração de Imóveis Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A J.A. Locação e Administração de Imóveis Ltda. não poderá iniciar a regularização do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A J.A. Locação e Administração de Imóveis Ltda. assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A J.A. Locação e Administração de Imóveis Ltda. deverá concluir a obra de regularização do acesso no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da J.A. Locação e Administração de Imóveis Ltda. e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A J. A. Locação e Administração de Imóveis Ltda. deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A regularização de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A J.A. Locação e Administração de Imóveis Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 93, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 047/10, de 24 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.011808/2010-30, delibera:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 113+000m, na Pista Sul, em Curitiba/PR, de interesse da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Prefeitura Municipal de Curitiba/PR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Curitiba/PR não poderá iniciar a construção do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Curitiba/PR assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Curitiba/PR deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Curitiba/PR deverá apresentar à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Curitiba/PR abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 96, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 057/10, de 26 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50515.002426/2009-12, delibera:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso na faixa de domínio da rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 81+967m, na Pista Norte002C em Roseira/SP, de interesse da Roseira Sociedade de Desenvolvimento de Turismo e Comércio Ltda.

Art. 2º Na reforma para adequação do referido acesso, a Roseira deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Roseira não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a NovaDutra o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Roseira assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A Roseira deverá concluir a obra de reforma para adequação do acesso no prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Roseira e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Roseira deverá apresentar à URSP e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Roseira abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 058/10, de 26 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.021625/2009-99, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa CEMIG Distribuição S.A. a implantar uma travessia aérea de linha de energia no km 321+197 da malha concedida à MRS, Ferrovia do Aço, em Congonhas-MG.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada ao envio, pela MRS, das ART'S - Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, que deverá ser anexada ao referido processo.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), por travessia, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a MRS, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 98, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB - 061/10, de 26 de março de 2010, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50515.004250/2008-52, referente à empresa Charlles Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 36.869.030/0001-86.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 054/10, de 1 de abril de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.023887/2009-98, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação da faixa de domínio para a implantação de via marginal, no trecho entre o km 172+500m e o km 173+500m e acesso ao Centro de Distribuição Logístico Belford Roxo, situado no km 173+000m, na Pista Sul da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, em Belford Roxo/RJ, de interesse da Belford Dutra Projetos Imobiliários Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da via marginal e do acesso, a Belford Dutra deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Belford Dutra assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da via marginal e do acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da obra e que venham a afetar a rodovia.

Art. 4º A Belford Dutra não poderá iniciar a implantação da via marginal e do acesso, objeto desta Deliberação, antes de:

I - assinar com a NovaDutra o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas;

II - apresentar o devido licenciamento ambiental; e

III - formalizar, documentalmente, que:

a) executará a manutenção e a conservação da via marginal;

b) em caso de inadequação da operação do tráfego, ocasionado pelo empreendimento, executará as medidas necessárias ao restabelecimento da fluidez e segurança na via marginal; e

c) abdica de cobrar eventual reembolso de custos e/ou indenização em virtude das despesas com a realização, a manutenção e a conservação das obras, bem como em virtude de quaisquer problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 5º A NovaDutra encaminhará à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A Belford Dutra deverá concluir a obra de implantação da via marginal e do acesso no prazo de duzentos e setenta dias contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Belford Dutra, devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à via marginal e ao acesso; e

II - monitorar o fluxo de veículos gerado pelo empreendimento, do nível de serviço decorrente, bem como a implementação das medidas necessárias para o restabelecimento do nível de serviço.

Art. 8º A Belford Dutra deverá apresentar à URRJ e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º Em caso de declaração de reversibilidade das presentes obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 10. A via marginal e o acesso autorizados não resultarão em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de abril de 2010

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICAS - FIPE, CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, para a prestação de serviços técnicos, profissionais e especializados para realização de pesquisa voltada à quantificação da oferta e da demanda; caracterização e classificação dos serviços; definição dos mecanismos e a construção de instrumentos para a delegação de competência administrativa e para a delegação da prestação dos serviços, relacionados ao transporte coletivo regular rodoviário interestadual de passageiros de curta distância, sendo o valor global no importe de R\$ 18.718.135,62 (dezoito milhões setecentos e dezoito mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos). PROCESSO Nº 50500.004484/2010-83

BERNARDO FIGUEIREDO



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 302, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4862/2009-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa DAHER E GAMA COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 39.177.134/0001-18 e estabelecida na Rua Napolis nº 97, Marambaia, no município São Gonçalo/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 4862/2009-602 em face da empresa da DAHER E GAMA COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 39.177.134/0001-18 e estabelecida na Rua Napolis nº 97, Marambaia, no município São Gonçalo/RJ, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 303, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4856/2009-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa ALEAM BAR E RESTUARANTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 08.725.065/0001-06 e estabelecida na Praia de Icarai nº 63, Icarai, no município Niterói/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 004856.2009.01.006/1-602 em face da empresa ALEAM BAR E RESTUARANTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 08.725.065/0001-06 e estabelecida na Praia de Icarai nº 63, Icarai, no município Niterói/RJ, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 368, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4677/2009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à "Lide Simulada";

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4677/2009 em face de VIAÇÃO MAUÁ LTDA CNPJ 31.688.609/0001-29, situada na Av. Capitão Acácio, nº 363, Boaçú - São Gonçalo/RJ e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARRAIAL DO CABO CNPJ 30.133.011/0001-00, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 74, Centro - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor Márcio Barbosa Ribeiro de Sena, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 369, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 5202/2009, instaurado com a finalidade de apurar o cumprimento da cota de portadores de necessidades especiais ou reabilitados a que alude o artigo 93 da Lei nº 8.213/91;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 5202/2009 em face de NITERÓI PARK LTDA CNPJ 03.072.248/0001-56, situada na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 572, sala 301, Centro - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor Márcio Barbosa Ribeiro de Sena.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 375, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000454.2007.01.004/0-403, autuado com a finalidade de apurar denúncia de: 08.01. Abuso do poder diretivo do empregador; 08.13. Desvio de função; 08.23. Jornada de Trabalho.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000454.2007.01.004/0-403, em face de LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Estrada São Lourenço, nº 1080, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.243-150 - CNPJ nº 62.461.140/0024-00). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Leandro Ribeiro Spiessberger, Técnico Administrativo, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 387, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002699.2008.01.004/6-403, autuada com a finalidade de apurar denúncia de: 08.11. CTPS e registro de empregados; 08.15.01. Extinção do contrato individual de trabalho. Não pagamento das verbas rescisórias.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002699.2008.01.004/6-403, em face de SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (Rua João Antonio Sendas, nº 286, Parte, José Bonifácio, São João de Meriti, RJ - CEP: 25.565-305 - CNPJ nº 06.057.223/0001-71). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Leandro Ribeiro Spiessberger, Técnico Administrativo, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000124.2009.03.009/8, instaurado em face de representação formulada por denúncia sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja abuso do poder diretivo do empregador, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000124.2009.03.009/8, em face de VIAÇÃO PRINCESA DO SUL LTDA, CNPJ 20.171.401/0001-11, localizada à Rodovia Fernão Dias, Km 794 - Ipiranga, Pouso Alegre / MG - 37550-000.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para apresentar documentos.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000125.2009.03.009/4, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de emprego, colusão, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000125.2009.03.009/4, em face de IVANETE HARUMI TAMASHIRO, CNPJ 01.071.147/0001-35, localizada à Praça Inconfidência, 195 - Centro, Heliadora / MG - 37484-000.

Determina-se, de início, intimar a inquirida.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 104, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO está sendo objeto de investigação, em razão de férias, feriados, salário e prestação de contas por meio de "filipetas" e não pela roleta;

DETERMINA, em 29.03.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº. 498/2009, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação da SRTE/PA, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentar a este parquet cópia do histórico das fiscalizações havidas na empresa inquirida; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 105, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa EXPRESSO BRILHANTE LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de Salário e Alimentação do trabalhador;

DETERMINA, em 29.03.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº. 551/2009, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação da SRTE/PA, com cópia do termo de f.04/05 e dos expedientes de f. 08 e 42, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informar acerca da realização de inspeção na empresa inquirida e enviar a este parquet cópia dos documentos produzidos na diligência e, independentemente da realização da ação fiscal requisitada, o histórico das fiscalizações havidas na empresa acima mencionada; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 107, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a ALUNORTE. foi objeto de representação recebida através de denúncia pela Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, pela seguinte razão: Proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada;

DETERMINA, em 30.3.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 536/2009, para apuração do fato acima narrado, e, para tanto, solicita, desde logo, que sejam notificados os empregados listados no despacho para que compareçam a este órgão no dia 26.04.2010 à partir das 15 horas para tratar de assunto relacionado a discriminação na contratação pela investigada; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ANA MARIA GOMES RODRIGUES

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas BANCO ITAUCARD S/A e G & S TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. estão sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de terceirização e salário;

DETERMINA, em 08.03.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 554/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DISNEY foi objeto de representação, pelas seguintes razões: CTPS e registro de empregados; salário; e não fornecimento de contracheques;

DETERMINA, em 22.03.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 601/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 76, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000779.2009.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INADEQUAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE - E TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 77, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por SUZAN REGINA LIMA DE JESUS SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 000550.2009.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 11, DE 7 DE ABRIL DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 10, da sessão ordinária realizada no dia 31 de março de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:
– Distribuição da publicação "Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE"; e
– Assinatura da Portaria nº 99, que dispõe sobre a continuidade da sistemática de realização de trabalhos do tribunal fora de suas dependências.

Também no momento destinado às comunicações, o Presidente cumprimentou o Ministro Raimundo Carreiro e o Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado pela condecoração com a Medalha do Mérito Eleitoral do Distrito Federal.

Do Ministro Benjamin Zymler:
– Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba.

Do Ministro Augusto Nardes:
– Apresentação de anteprojeto de Súmula com o seguinte teor: "A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor". Foi aberto prazo de 8 dias úteis para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

Do Ministro José Múcio Monteiro:
– Apresentação de anteprojeto de Súmula com o seguinte teor: "O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002". Foi aberto prazo de 8 dias úteis para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 06/04/2010

Processo: 000.953/2004-6
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADO)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 001.323/2006-5
Interessado: /PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RN
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 002.561/2005-3
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ



Processo: 003.859/2009-9
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 004.274/2005-4
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO PETROLINA/JUAZEIRO/MPF
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 006.550/2006-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 007.401/2003-6
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO PETROLINA/JUAZEIRO/MPF
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 007.671/2010-5
Interessado: SENADO FEDERAL - SF
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 010.837/2000-8
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 013.895/2009-9
Interessado: SECEX-SC/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SC
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 015.074/2008-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Vila Flor - RN
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 017.136/2000-4
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 018.654/2003-9
Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR), /SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO NA PARAÍBA
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 018.873/2008-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 020.584/2008-0
Interessado: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CERES - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 021.321/2006-8
Interessado: FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/SE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 027.416/2006-0
Interessado: /MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 663 a 673, incluídos no Anexo II desta Ata. Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 674.

RELAÇÃO Nº 10/2010 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 663/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso IV, e 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, c/c o art. 42 da Resolução TCU 191/2006, em dar por encerrado o ciclo de monitoramentos do Acórdão 1.094/2008-TCU-Plenário, considerando cumprido o item 9.1; implementados os itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.3.3, 9.3.4, 9.5 e 9.6; parcialmente implementados os itens 9.3.1 e 9.3.2; e não implementados os itens 9.2.4 e 9.3.5; adotar as seguintes medidas e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.171/2010-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. e Aval. de Prog. de Gov.(SEPROG)
1.2. Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
1.3. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Medidas:
1.5.1. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls. 7/14, v. p., ao Ministro de Estado de Minas e de Energia, ao Ministro da Integração Nacional, ao Presidente da Agência Nacional de Águas, ao Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais e ao Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
1.5.2. Apensar os autos ao TC-018.202/2006-5, que trata da auditoria operacional realizada no Programa Geologia do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 664/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.035/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.2. Interessado: Safety Car Blindagens e Serviços Ltda.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2010 - Plenário
Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2010 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 665/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.296/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Peppers and Rogers Group do Brasil Ltda (03.450.052/0001-58)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - MDS
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)
1.4. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Carvalho L. Rehder (OAB/SP 58.288)
1.5. Determinação:
1.5.1. dar ciência ao representante e ao Sesi/DN, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 165-169, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 666/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da solicitação para realização de fiscalização, ante a ausência de legitimação do requerente, conforme disposto no art. 62, parágrafo único, da Resolução nº 191/2006 - TCU c/c o art. 4º, inciso I, alíneas a e b, da Resolução TCU nº 215/2008, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.841/2009-4 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Deputado Gonzaga Patriota (019.609.704-53)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT
1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 2(SECOB-2)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. converter o presente processo em processo de Representação para apuração dos fatos noticiados, conforme disposto no art. 4º, inciso II, § 1º, da Resolução TCU nº 215/2008;
1.5.2. realizar Diligência ao Dnit para apresentação dos dados completos necessários à análise pela unidade técnica, entre eles:
1.5.2.1. Informação dos responsáveis pelos projetos e pelas obras, bem como dos fiscais envolvidos;
1.5.2.2. Projeto de recuperação completo com todas as pranchas, incluindo todos os memoriais de cálculo;
1.5.2.3. Memória Demonstrativa de quantitativos do projeto;
1.5.2.4. Composições de custos dos serviços orçados pelo Dnit;
1.5.2.5. Proposta comercial da empresa vencedora da licitação com todos os preços unitários e composições de custos unitárias;
1.5.2.6. Demonstrativos de todas as medições mensais assinados pelo fiscal do contrato indicando, de forma precisa e detalhada, a apropriação e a realização de todos os serviços unitários realizados e pagos.
1.5.2.7. Todas as informações deverão ser apresentadas em meio digital, sendo as planilhas em formato editável (Excel), e com identificação dos responsáveis pela sua prestação, datados e com suas respectivas assinaturas.
1.5.3. dar ciência ao interessado, Deputado Gonzaga Patriota, e à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 16-18, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão.

Ata nº 11/2010 - Plenário
Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2010 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 667/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. José de Araújo Costa, contra o Acórdão 341/2006.

Considerando que, a peça recursal não preenche os requisitos específicos de admissibilidade;

Considerando que, o recorrente limita-se a mostrar o seu inconformismo com este Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas;

Considerando que, o recorrente não apresenta qualquer documento novo superveniente capaz de sanar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas, com imputação de débito; e

Considerando os pareceres do Ministério Público;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, I e 288, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do presente Recurso de Revisão, por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade; e

b) dar ciência deste Acórdão ao interessado.

1. Processo TC-001.942/2003-9- RECURSO DE REVISÃO (Tomada De Contas Especial)
1.1. Recorrente: José de Araújo Costa
1.2. Unidade: Conselho Regional de Medicina - MA
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
1.7. Advogado constituído nos autos: Justino Costa Lima (OAB/MA 42.451)

ACÓRDÃO Nº 668/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação da multa imposta aos **Sr. Adenauher Figueira Nunes** pelo Acórdão nº 1335/2009 - TCU - Plenário, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/92, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos pela 1ª Secex e Ministério Público.

VALOR DEVIDO	DATAS
5.000,00	17/06/2009 - Acórdão condenatório
5.050,00	03/11/2009 - Pagamento da multa

1. Processo TC-012.700/2005-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 016.593/2008-3 (Solicitação); 030.425/2008-8 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Adenauher Figueira Nunes (031.193.352-15); Alex Fernando do Prado (461.497.836-34); Amélia Chiarelli Coienca (002.198.698-39); Antonio Lima Filho (096.703.007-20); Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72); Antônio José Moraes Soares (410.162.111-04); Carlos José Barros Pereira (008.263.937-05); Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos - Falecido (073.008.591-00); Fernanda Célia Sydney Ribeiro Lima (239.506.411-49); Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Fernando Perrone (181.062.347-20); José Artur Matias Filho (238.826.541-04); José Francisco Moraes Ferreira (068.044.381-91); João Santos da Silva (041.421.527-34); Luiz Kazumi Miyada (023.546.518-64); Marcos Augusto de Abreu Rangel (313.927.507-25); Maria José de Andrade (067.451.301-06); Mariângela Russo (013.655.158-00); Mário Roberto Gusmão Paes (847.724.764-15); Nelson Jorge Borges Ribeiro (049.230.817-91); Nunzio Briguglio Filho (360.081.178-91); Orlando Boni (042.767.011-04); Osório Marques de Oliveira (000.388.061-34); Ozório Lucas Ferreira da Silva (161.809.416-53); Paulo César de Souza Cavalcante (402.347.117-87); Roberto Vitoria Pinheiro (001.775.551-49); Tércio Ivan de Barros (004.536.681-00); William Antônio de Melo (215.169.361-91)

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto OAB/DF 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto OAB/DF 21.359, Paula Pires Parente OAB/DF 23.668., João Geraldo Piquet Carneiro OAB/DF 800-A, Mabel Lima Tourinho OAB/DF 16.486, Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073, Antonio Newton Soares de Matos OAB/DF 22.998, Djenane Lima Coutinho OAB/DF 12.053.

ACÓRDÃO Nº 669/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM por unanimidade em conhecer da presente Representação, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 237, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, encaminhar cópia do presente Acórdão à Representante, empresa Policard Systems e Serviços S.A e Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, conforme os pareceres emitidos pela Secex-PA.

1. Processo TC-029.506/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Policard Systems e Serviços Ltda.

1.2. Unidade: Companhia Docas do Pará CDP/PA-MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 11/2010 - Plenário

Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 12/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 670/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 264 e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da consulta a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação ao consultente, de acordo com os pareceres da 1ª Secex:

1. Processo TC-007.169/2010-8 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Pedro Magalhães Bifano, Diretor de Gestão de Pessoas

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2010 - Plenário

Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 671/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.1 do Acórdão nº 494/2010-TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 17/3/2010, Ata nº 8/2010, como a seguir:

onde se lê:

"julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, III, alíneas 'b' e 'c', e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas dos Srs. Agamenon Rodrigues do Prado, então Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS); José Luiz dos Reis e Fábio Portela Machinski, então Superintendentes de Qualificação Profissional da Seter/MS; Pedro Aloísio Vendramini Duran, então Ordenador de Despesas da Seter/MS; Ana Maria Chaves Faustino Tiet, então Coordenadora de Educação Profissional da Seter/MS"

leia-se:

"julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, III, alíneas 'b' e 'c', e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas dos Srs. Agamenon Rodrigues do Prado, então Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS); José Luiz dos Reis e Fábio Portela Machinski, então Superintendentes de Qualificação Profissional da Seter/MS; Pedro Aloísio Vendramini Duran, então Ordenador de Despesas da Seter/MS; Ana Maria Chaves Faustino Tiet, então Coordenadora de Educação Profissional da Seter/MS; Fetricom - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul"

1. Processo TC-021.434/2003-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado, CPF 220.387.791-04; José Luiz dos Reis, CPF 422.152.691-20; Fábio Portela Machinski, CPF 164.466.581-68; Thirza Gomes Coelho, CPF 331.848.361-34; Pedro Aloísio Vendramini Duran, CPF 005.261.048-99; Sônia Savi, CPF 202.226.531-91; Ana Maria Chaves Faustino Tiet, CPF 450.499.478-04; Zênite Dantas da Silva, CPF 178.161.301-04; Terezinha Lopes Chaves, CPF 199.945.161-91; Farid Badlallad Bahmad, CPF 108.977.471-00; Jane Aparecida da Silva, CPF 201.663.201-20; Maria José de Moraes, CPF 501.152.001-34; Fetricom - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.856.732/0001-71; João Gomes de Araújo, CPF 273.161.491-91.

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Raul dos Santos Neto, OAB/MS 5.934; Leandro Alcides de Moura Moura, OAB/MS 10.762; Ana Vitória Gomes Caiado, OAB/GO 21.047; Cyrio Falcão, OAB/MS 2.842; José Valeriano de Souza Fontoura, OAB/MS 6277; Osvaldo Nunes Melo, OAB/MS 9.958; Fernando Lopes de Araújo, OAB/MS 8.150.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 672/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 495/2010-TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 17/3/2010, Ata nº 8/2010, como a seguir:

Item 3:

Onde se lê: "Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04), Fábio Portela Machinski (CPF 164.466.581-68), Sônia Savi (CPF 202.226.531-91), Terezinha Lopes Chaves (CPF 199.945.161-91), José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20), Ana Maria Chaves Faustino Tiete (CPF 450.499.478-04) e Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região (CNPJ 03.270.741/0001-80)"

Leia-se: "Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04), Fábio Portela Machinski (CPF 164.466.581-68), Sônia Savi (CPF 202.226.531-91), Terezinha Lopes Chaves (CPF 199.945.161-91), José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20), Ana Maria Chaves Faustino Tiete (CPF 450.499.478-04) e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande-MS e Região (CNPJ 03.270.741/0001-80)"

Item 9.2:

Onde se lê: "julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos Srs. Agamenon Rodrigues do Prado e José Luiz dos Reis"

Leia-se: "julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos Srs. Agamenon Rodrigues do Prado, José Luiz dos Reis e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande-MS e Região"

Item 9.3:

Onde se lê: "Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região"

Leia-se: "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande-MS e Região"

1. Processo TC-021.502/2003-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04); Ana Maria Chaves Faustino Tiete (450.499.478-04); Fábio Portela Machinski (164.466.581-68); José Luiz dos Reis (422.152.691-20); Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região (03.270.741/0001-80); Sônia Savi (202.226.531-91); Terezinha Lopes Chaves (199.945.161-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2010 - Plenário

Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 673/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex/TCU n. 27/2009, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão n. 689/2009 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-028.696/2006-7 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com o parecer emitido pela 3ª Secex:



- 1. Processo TC-010.704/2009-5 (MONITORAMENTO)**
1.1. Responsável: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
1.2. Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.3. Unidade Técnica: Secex-3.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2010 - Plenário
Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 675 a 724 e 729, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 675/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.775/2002-3
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fernando Brendaglia de Almeida, ex-Diretor-Presidente do Ibraf (CPF 051.558.488-65); Instituto Brasileiro de Frutas (Ibraf) (CNPJ 64.709.983/0001-12); Marketing Coop Ltda. (CNPJ 00.974.484/0001-70).
4. Unidade: Instituto Brasileiro de Frutas (Ibraf).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543); Adriana Silva Teixeira (OAB/DF 13.664); Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante (OAB/DF 19.850); Luciana Rosa Medeiros (OAB/DF 15.039); Livia Linhares Santiago Santos (OAB/DF 19.841); Chucre Suaid (OAB/DF 4.081).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Agricultura e do Abastecimento contra o Sr. Fernando Brendaglia de Almeida, ex-Diretor-Presidente do Instituto Brasileiro de Frutas (Ibraf), em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 32/97, que transferiu àquela entidade privada a quantia de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) em 18/2/1998, objetivando a realização de estudos para o planejamento do desenvolvimento da fruticultura irrigada no Estado do Maranhão no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Fruticultura Irrigada do Nordeste,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito o Sr. Fernando Brendaglia de Almeida, o Instituto Brasileiro de Frutas (Ibraf) e a empresa Marketing Coop Ltda., fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da importância de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 18/2/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na ocasião, o valor de R\$ 58,04 (cinquenta e oito reais e quatro centavos), já ressarcido em 5/11/1998;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Fernando Brendaglia de Almeida, ao Instituto Brasileiro de Frutas (Ibraf) e à empresa Marketing Coop Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. inabilitar o Sr. Fernando Brendaglia de Almeida para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/92, dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.5. encaminhar à Controladoria-Geral da União (CGU) cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, para que o órgão avalie a possibilidade de fazer uso dos meios inseridos em sua esfera de competência para impedir que o Instituto Brasileiro de Frutas (Ibraf) receba a transferência de recursos federais mediante a assinatura de convênios, acordos e instrumentos congêneres;

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, e

9.7. dar conhecimento deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradora da República Raquel Brankinho P. M. Nascimento, informando-lhe que a matéria ora tratada refere-se à solicitação de informações objeto do Acórdão 195/2007-Plenário.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0675-11/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 676/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.776/2002-0 (com 3 volumes)
2. Grupo II - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Frutas - Ibraf, CNPJ 64.709.983/0001-2; Fernando Brendaglia de Almeida, CPF 051.558.488-65; Marketing Coop. Ltda., CNPJ 00.974.484/0001-70; Inter Marketing Ltda., CNPJ 00.404.421/0001-88.
4. Unidade: Instituto Brasileiro de Frutas - Ibraf.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representantes do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Silva Teixeira, OAB/DF 13.664; Jaqueline Blondin de Albuquerque, OAB/DF 11.543; Luciana Rosa Medeiros, OAB/DF 15.039.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos atinentes ao Convênio MA/SDR 04/1998, celebrado entre a União, por intermédio do então Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e o Instituto Brasileiro de Frutas - Ibraf, com vistas à "realização de ações para a organização e desenvolvimento da fruticultura irrigada do Nordeste",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III e 210, todos do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares;

9.2. condenar, solidariamente, em débito o Sr. Fernando Brendaglia de Almeida, o Instituto Brasileiro de Frutas (Ibraf) e a empresa Marketing Coop Ltda. ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
4/8/1998	636.000,00
28/9/1998	212.000,00
18/11/1998	212.000,00

9.3. condenar, solidariamente, em débito o Sr. Fernando Brendaglia de Almeida, o Instituto Brasileiro de Frutas (Ibraf) e a empresa Inter Marketing Ltda. ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
6/8/1998	264.000,00
30/9/1998	88.000,00
18/11/1998	88.000,00

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Fernando Brendaglia de Almeida e ao Instituto Brasileiro de Frutas (Ibraf) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à empresa Marketing Coop. Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à empresa Inter Marketing Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. inabilitar o Sr. Fernando Brendaglia de Almeida para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/92, dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.9. encaminhar à Controladoria-Geral da União (CGU) cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, para que o órgão avalie a possibilidade de fazer uso dos meios inseridos em sua esfera de competência para impedir que o Instituto Brasileiro de Frutas (Ibraf) receba a transferência de recursos federais mediante a assinatura de convênios, acordos e instrumentos congêneres;

9.10. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.11. dar conhecimento deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Srª Procuradora da República Raquel Brankinho P. M. Nascimento, informando-lhe que a matéria ora tratada refere-se à solicitação de informações objeto do Acórdão 195/2007 - TCU - Plenário, e

9.12. determinar a juntada de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao TC-002.398/1998-2.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0676-11/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 677/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.196/2010-1
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Solicitação
3. Interessado: Geddel Vieira Lima, Ministro de Estado da Integração Nacional
4. Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação, encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Estado da Integração Nacional, Geddel Vieira Lima, acerca da prorrogação de prazo para apresentação do Relatório de Gestão da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), relativo ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, uma vez preenchidos os requisitos do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 57/2008, e autorizar, em caráter excepcional, o prazo adicional e improrrogável até 31 de julho de 2010 para o encaminhamento, em meio magnético, do Relatório de Gestão da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) relativa ao exercício de 2009;

9.2. alterar para 30 de novembro de 2010 a data prevista no Anexo I da DN/TCU nº 102/2009 para o encaminhamento ao Tribunal da documentação referente à prestação de contas da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) relativa ao exercício de 2009;

9.3. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para conhecimento do Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, à Controladoria-Geral da União e ao Projeto Contas da Secretaria-Adjunta de Planejamento e Procedimentos (ADPLAN);

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0677-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 678/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.046/2010-3
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan)
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à representação formulada pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), acerca do acompanhamento de ações governamentais relacionadas à realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no inciso VI do art. 132 da Resolução TCU nº 191/2006, conferindo-lhe tramitação preferencial em face do teor da matéria nela tratada, consoante o disposto no art. 139 da citada norma;

9.2. determinar à Secex-9 e à Secex-2 que promovam, respectivamente e desde logo, fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e na Caixa Econômica Federal (CAIXA), com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais, para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014;

9.3. autorizar a Segecex a promover ações coordenadas, tempestivas, preventivas e proativas, nos termos dos Acordos de Cooperação já assinados com os diversos órgãos públicos e entidades no âmbito dos estados e municípios onde ocorrerão os jogos, aos quais competirá a fiscalização das obras, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades e a garantir a realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1 aos Presidentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal (Caixa);

9.4.2. aos Presidentes das Comissões Permanentes: de Fiscalização Financeira e Controle, e de Turismo e do Desporto, ambas da Câmara dos Deputados; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização Financeira e Controle, e de Educação, Cultura e Esporte, ambas do Senado Federal;

9.4.3. à Casa Civil da Presidência da República; aos Ministérios do Esporte, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Turismo e das Cidades; à Infraero; aos Partícipes dos Acordos de Cooperação assinados com o Tribunal de Contas da União, entre eles ao Ministério Público Federal, particularmente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão; e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CGCOPA 2014.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0678-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 679/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-016.693/2007-0 c/2 Volumes e 4 Anexos (Anexo 1 c/5 Vols., Anexo 2 c/ 5 Vols.)
- Apenso: TC-028.502/2009-0 (Solicitação)
2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Acre - Secex/AC

3.1.Responsáveis: José Ruy Coelho de Albuquerque (ex-Prefeito Municipal de Porto Acre/AC) - CPF 015.327.742-49; Janete Costa de Medeiros (ex-Secretária Municipal de Finanças) - CPF 643.636.002-68; Raimundo da Silva Pessoa (ex-Secretário Municipal de Infra-Estrutura) - CPF 215.876.802-97; João Batista Gomes Asfuri (ex-Secretário Municipal de Assistência Social de 01/01/2005 a 10/10/2006) - CPF 035.683.852-87; Alíbio Armstrong Pereira Caruta (ex-Secretário Municipal de Assistência Social de 11/10/2006 a 01/02/2007)) - CPF 391.098.442-87

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Acre/AC

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: (não atuou)

7. Unidade Técnica: SECEX/AC

8. Advogado constituído nos autos (não há)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AC com vistas à apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados à PM de Porto Acre/AC para o desenvolvimento de ações relacionadas ao Programa Sentinela/Potencialização do Atendimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revêis: Raimundo da Silva Pessoa, ex-Secretário Municipal de Infra-Estrutura em Porto Acre nos exercícios de 2007 e 2008; Janete Costa de Medeiros, ex-Secretária Municipal de Finanças em Porto Acre no período de 2005 a 2008; e José Ruy Coelho de Albuquerque, ex-Prefeito Municipal de Porto Acre no período de 2005 a 2008;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Sr. João Batista Gomes Asfuri, ex-Secretário Municipal de Assistência Social em Porto Acre no período de 01.01.2005 a 10.10.2006;

9.4. acolher, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas por Alíbio Armstrong Pereira Caruta, ex-Secretário Municipal de Assistência Social em Porto Acre no período de 11.10.2006 a 01.02.2007, para restringir sua responsabilidade apenas em relação às ocorrências referentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (item 12 da instrução), excluindo-o do rol de responsáveis pela irregularidade tratada no item 11 da citada peça processual;

9.5. converter o presente processo em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 252 do RI/TCU, determinado-se a citação dos responsáveis abaixo indicados, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do RI/TCU para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa para os fatos abaixo descritos e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional os débitos correspondentes, acrescidos de atualização monetária e juros de mora desde as datas dos respectivos repasses;

9.5.1. Senhores João Batista Gomes Asfuri, CPF 035.683.852-87, ex-Secretário Municipal de Assistência Social em Porto Acre no período de 01.01.2005 a 10.10.2006, Janete Costa de Medeiros, CPF 643.636.002-68, ex-Secretária Municipal de Finanças em Porto Acre no período de 2005/2008 e José Ruy Coelho de Albuquerque, CPF 015.327.742-49, ex-Prefeito Municipal de Porto Acre no período de 2005/2008;

VALOR HISTÓRICO	DATA	OBJETO DO RECURSO	IRREGULARIDADE
R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)	31.08.2005	Piso Básico Variável	pagamento por 03 (três) cursos de capacitação não executados no âmbito das ações preconizadas no Art. 7º, II e II e § 2º da Portaria MDS Nº 442/2005, configurando desvio de finalidade à conta dos recursos do Piso Básico Variável.
R\$ 23.562,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais)	31.08.2005	Projeto Bolsa Agente Jovem	utilização dos recursos do Projeto Bolsa Agente Jovem para pagamento de serviços não contemplados na Portaria MPAS nº 879, de 03.12.2001, que rege a aplicação desses recursos, tais como capacitação de jovens, enfeites natalinos, alimentação ao Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Finanças e Curso de Bijouterias.
R\$ 62.879,99 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos)	30.09.2005	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	utilização dos recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para pagamento de serviços não contemplados na Portaria MDS nº 458, de 04 de outubro de 2001, que rege a aplicação desses recursos, tais como locação de veículos, aquisição de combustíveis e produtos alimentícios.

9.5.2. Senhor Alíbio Armstrong Pereira Caruta, CPF 391.098.442-87, ex-Secretário Municipal de Assistência Social em Porto Acre no período de 11.10.2006 a 01.02.2007, Janete Costa de Medeiros, CPF 643.636.002-68, ex-Secretária Municipal de Finanças em Porto Acre no período de 2005/2008 e José Ruy Coelho de Albuquerque, CPF 015.327.742-49, ex-Prefeito Municipal de Porto Acre no período de 2005 a 2008 pela utilização da quantia abaixo indicada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para aquisição de materiais de consumo, didático, de limpeza e gêneros alimentícios em empresa de informática, o que contraria os objetivos previstos na Portaria MDS nº 458, de 04 de outubro de 2001, que regula a aplicação desses recursos;

VALOR HISTÓRICO: R\$ 16.327,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte e sete reais) **DATA:** 31.01.2006;

9.6. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

9.6.1 exerça um controle efetivo sobre os Convênios cujo objeto se trata de Melhorias Sanitárias Domiciliares, atentando para os fatores infra-estruturais envolvidos nos benefícios sociais à comunidade, a exemplo de abastecimento de água e condições do solo, dando ênfase a estes fatores em seus relatórios de visitas técnicas, a fim de assegurar a efetividade da aplicação de recursos e coibir situações tais como as verificadas no Convênio SIAFI 542456 (EP 2056/2004);

9.6.2. exerça um controle efetivo sobre os termos do Convênio CV 2247/2006, destinado à construção de 69 (sessenta e nove) Melhorias Sanitárias Domiciliares, tendo em vista que transcorreram 03 (três) anos entre a celebração e a execução da avença, atentando para a necessidade de readequação do projeto, em função do aumento do custo médio da construção civil;

9.7. dar ciência ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Acre, do inteiro teor deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam para subsidiar a instrução do Inquérito Policial nº 561/2009-SR/DPF/AC, tendo em vista as solicitações formalizadas pelo Delegado de Polícia Federal, Dr. Renato Silvy Teive (fls. 1 e 27 do TC028.502/2009-0 - apenso).



10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0679-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 680/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.196/2001-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49); Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91).

3.2. Responsáveis: Joana D'Arc Oliveira da Silva Pires (836.389.546-68); Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes (279.494.351-00); Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91); Serviço Nacional de Aprendizagem para o Trabalho, Emprego e Renda - Senater (02.052.354/0001-05); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).

4. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades: 5ª Secex e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Lise Reis Batista de Albuquerque (OAB/DF 25.998); Alex Bahia Ribeiro (OAB/DF 27.295); Lilian Claessen de Miranda (OAB/DF 8.731/E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 319/2010 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0680-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 681/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.743/2008-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria do Socorro Marques Feitosa (CPF 114.794.502-00) e Jorge Cláudio Serra Gonçalves (CPF 147.108.383-72).

3.2. Responsáveis: Maria do Socorro Marques Feitosa (CPF 114.794.502-00) e Jorge Cláudio Serra Gonçalves (CPF 147.108.383-72).

4. Entidade: Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amazonas - Incra/AM.

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recuros (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Azevedo (OAB/DF 1.159-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 1.032/2009, Plenário, que conheceu da representação e aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aos responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Maria do Socorro Marques Feitosa e Jorge Cláudio Serra Gonçalves, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0681-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 682/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.736/2008-5.

1.1. Apenso: 032.466/2008-0

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Desestatização

3. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77).

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da outorga da concessão rodoviária da BR-116, entre Divisa Alegre/MG e Além Paraíba/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que na presente concessão rodoviária:

9.1.1 deduza o valor aplicado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a título de recuperação, restauração e manutenção do trecho rodoviário entre abril de 2007 e abril de 2009 - R\$ 40.651.270,29 (quarenta milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais e vinte e nove centavos) - dos investimentos iniciais previstos para o primeiro ano da concessão da BR-116 - R\$ 100.400.000,00 (cem milhões e quatrocentos mil reais) - em respeito ao princípio da modicidade tarifária e de acordo com a art. 24, II, da Lei 10.233, de 2001;

9.1.2 corrija o estudo enviado ao Tribunal de Contas da União, considerando, no mínimo, os elementos do projeto básico que permitam a plena caracterização dos investimentos previstos para serem despendidos no período de 25 anos da concessão, com o dimensionamento das soluções de pavimentação e com orçamento dos investimentos detalhado, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados e demonstrados, nos termos do art. 18, incisos IV e XV, da Lei nº 8.987, de 1995;

9.2 determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fulcro no art. 26, inciso VI e § 2º, da Lei 10.233, de 2001, e no art. 3º da IN nº 46, de 2004, que se abstenha de publicar os editais para concessão dos trechos rodoviários tratados nestes autos, até o cumprimento das determinações dispostas no item 9.1 deste Acórdão e a ulterior manifestação deste Tribunal sobre os estudos de viabilidade desenvolvidos para fundamentar a tarifa máxima a ser exigida no respectivo certame;

9.3 determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que nas próximas concessões rodoviárias:

9.3.1 considere a antecedência máxima de dezoito meses contada a partir da entrega do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica completo e definitivo, para fins do disposto no item 9.2.2.1 do Acórdão nº 2.104/2008 - TCU - Plenário, de acordo com o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 10.233, de 2001;

9.3.2 apresente, juntamente com os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, os respectivos estudos que fundamentaram a estimativa dos investimentos, em respeito ao princípio da economicidade e de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 10.233, de 2001, e o art. 40, X, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.3 utilize dados atualizados e desagregados acerca do fator de sazonalidade, evidenciando a respectiva série histórica no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, em prol da acuidade da estimativa do volume de tráfego no trecho a ser concedido, em respeito aos princípios da economicidade e modicidade tarifária e de acordo com o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 10.233, de 2001;

9.3.4 considere a antecedência máxima de 18 meses contada a partir da entrega do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica completo e definitivo, para fins de apuração do passivo ambiental a ser considerado nos estudos;

9.4 recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que nas próximas concessões rodoviárias:

9.4.1 considere a possibilidade de instituir forma de pedágio que guarde maior proporcionalidade com o desgaste promovido pelo veículo na rodovia, em respeito ao princípio da isonomia;

9.4.2 avalie o impacto do projeto também sob o ponto de vista dos transtornos causados aos municípios limítrofes à rodovia;

9.5 determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com fulcro no inciso II do art. 250 do RI-TCU, que em atendimento ao art. 82, III da Lei nº 10.233, de 2001, e ao art. 1º, IV e XVII, de seu Estatuto (Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006), colete, em mais de um período do ano, informações sobre o volume de tráfego e sazonalidade nas rodovias incluídas nos programas federais de desestatização, dando publicidade das contagens volumétrica e classificatória de veículos de forma periódica;

9.6 recomendar ao Ministério dos Transportes que viabilize, por meio do DNIT, coleta de informações sistemáticas e periódicas sobre o volume de tráfego e sazonalidade nas rodovias federais, dando publicidade às contagens volumétrica e classificatória de veículos;

9.7 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como Relatório e Voto, à Casa Civil da Presidência da República, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e ao Ministério dos Transportes;

9.8 restituir os autos à Sefid para continuidade dos exames e procedimentos necessários ao ulterior pronunciamento deste Tribunal.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0682-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 683/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.209/2008-3.

1.1. Apenso: 032.470/2008-2

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Desestatização

3. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77).

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da outorga da concessão rodoviária da BR-040, entre Brasília e Juiz de Fora/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que na presente concessão rodoviária:

9.1.1 deduza o valor aplicado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a título de recuperação, restauração e manutenção do trecho rodoviário entre abril de 2007 e abril de 2009 - R\$ 25.448.678,81 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) - dos investimentos iniciais previstos para o primeiro ano da concessão da BR-040 - R\$ 200.460.000,00 (duzentos milhões quatrocentos e sessenta mil reais) - em respeito ao princípio da modicidade tarifária e de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 10.233, de 2001;

9.1.2 corrija o estudo enviado ao Tribunal de Contas da União, considerando, no mínimo, os elementos do projeto básico que permitam a plena caracterização dos investimentos previstos para serem despendidos no período de 25 anos da concessão, com o dimensionamento das soluções de pavimentação e com orçamento dos investimentos detalhado, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados e demonstrados, nos termos do art. 18, incisos IV e XV, da Lei nº 8.987, de 1995;

9.2 determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fulcro no art. 26, inciso VI e § 2º, da Lei 10.233, de 2001, e no art. 3º da IN nº 46, de 2004, que se abstenha de publicar os editais para concessão dos trechos rodoviários tratados nestes autos, até o cumprimento das determinações dispostas no item 9.1 deste acórdão e a ulterior manifestação deste Tribunal sobre os estudos de viabilidade desenvolvidos para fundamentar a tarifa máxima a ser exigida no respectivo certame;

9.3 determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que nas próximas concessões rodoviárias:

9.3.1 considere a antecedência máxima de dezoito meses contada a partir da entrega do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica completo e definitivo, para fins do disposto no item 9.2.2.1 do Acórdão nº 2.104/2008 - TCU - Plenário, de acordo com o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 10.233, de 2001;

9.3.2 apresente, juntamente com os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, os respectivos estudos que fundamentaram a estimativa dos investimentos, em respeito ao princípio da economicidade e de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 10.233, de 2001, e o art. 40, X, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.3 utilize dados atualizados e desagregados acerca do fator de sazonalidade, evidenciando a respectiva série histórica no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, em prol da acuidade da estimativa do volume de tráfego no trecho a ser concedido, em respeito aos princípios da economicidade e modicidade tarifária e de acordo com o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 10.233, de 2001;

9.3.4 considere a antecedência máxima de 18 meses contada a partir da entrega do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica completo e definitivo, para fins de apuração do passivo ambiental a ser considerado nos estudos;

9.4 recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que nas próximas concessões rodoviárias:

9.4.1 considere a possibilidade de instituir forma de pedágio que guarde maior proporcionalidade com o desgaste promovido pelo veículo na rodovia, em respeito ao princípio da isonomia;

9.4.2 avalie o impacto do projeto também sob o ponto de vista dos transtornos causados aos municípios limítrofes à rodovia;

9.5 determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com fulcro no inciso II do art. 250 do RI-TCU, que em atendimento ao art. 82, III da Lei nº 10.233, de 2001, e ao art. 1º, IV e XVII, de seu Estatuto (Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006), colete, em mais de um período do ano, informações sobre o volume de tráfego e sazonalidade nas rodovias incluídas nos programas federais de desestatização, dando publicidade das contagens volumétrica e classificatória de veículos de forma periódica;

9.6 recomendar ao Ministério dos Transportes que viabilize, por meio do DNIT, coleta de informações sistemáticas e periódicas sobre o volume de tráfego e sazonalidade nas rodovias federais, dando publicidade às contagens volumétrica e classificatória de veículos;

9.7 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como Relatório e Voto, à Casa Civil da Presidência da República, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e ao Ministério dos Transportes;

9.8 restituir os autos à Sefid para continuidade dos exames e procedimentos necessários ao ulterior pronunciamento deste Tribunal.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0683-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 684/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.275/2008-9.

1.1. Apenso: 032.468/2008-4

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77).

3.2. Responsável: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77).

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da outorga da concessão rodoviária da BR-381, trecho Belo Horizonte a Governador Valadares no Estado de Minas Gerais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que, na presente concessão rodoviária, corrija o estudo enviado ao Tribunal de Contas da União, considerando, no mínimo, os elementos do projeto básico que permitam a plena caracterização dos investimentos previstos para serem despendidos no período de 25 anos da concessão, com o dimensionamento das soluções de pavimentação e com orçamento dos investimentos detalhado, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados e demonstrados, nos termos do art. 18, incisos IV e XV, da Lei nº 8.987, de 1995, indicando a possível utilização do "Projeto de Ampliação de Capacidade e Modernização da Ligação Rodoviária entre Belo Horizonte e Governador Valadares" desenvolvido pelo DNIT;

9.2 determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fulcro no art. 26, inciso VI e § 2º, da Lei 10.233, de 2001, e no art. 3º da IN nº 46, de 2004, que se abstenha de publicar os editais para concessão dos trechos rodoviários tratados nestes autos, até o cumprimento das determinações dispostas no item 9.1 deste acórdão e a ulterior manifestação deste Tribunal sobre os estudos de viabilidade desenvolvidos para fundamentar a tarifa máxima a ser exigida no respectivo certame;

9.3 determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que nas próximas concessões rodoviárias:

9.3.1 considere a antecedência máxima de dezoito meses contada a partir da entrega do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica completo e definitivo, para fins do disposto no item 9.2.2.1 do Acórdão nº 2.104/2008 - TCU - Plenário, de acordo com o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 10.233, de 2001;

9.3.2 apresente, juntamente com os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, os respectivos estudos que fundamentaram a estimativa dos investimentos, em respeito ao princípio da economicidade e de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 10.233, de 2001, e o art. 40, X, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.3 utilize dados atualizados e desagregados acerca do fator de sazonalidade, evidenciando a respectiva série histórica no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, em prol da acuidade da estimativa do volume de tráfego no trecho a ser concedido, em respeito aos princípios da economicidade e modicidade tarifária e de acordo com o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 10.233, de 2001;

9.3.4 considere a antecedência máxima de 18 meses contada a partir da entrega do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica completo e definitivo, para fins de apuração do passivo ambiental a ser considerado nos estudos;

9.4 recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que nas próximas concessões rodoviárias:

9.4.1 considere a possibilidade de instituir forma de pedágio que guarde maior proporcionalidade com o desgaste promovido pelo veículo na rodovia, em respeito ao princípio da isonomia;

9.4.2 avalie o impacto do projeto também sob o ponto de vista dos transtornos causados aos municípios limítrofes à rodovia;

9.5 determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com fulcro no inciso II do art. 250 do RI-TCU, que em atendimento ao art. 82, III da Lei nº 10.233, de 2001, e ao art. 1º, IV e XVII, de seu Estatuto (Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006), colete, em mais de um período do ano, informações sobre o volume de tráfego e sazonalidade nas rodovias incluídas nos programas federais de desestatização, dando publicidade das contagens volumétrica e classificatória de veículos de forma periódica;

9.6 recomendar ao Ministério dos Transportes que viabilize, por meio do DNIT, coleta de informações sistemáticas e periódicas sobre o volume de tráfego e sazonalidade nas rodovias federais, dando publicidade às contagens volumétrica e classificatória de veículos;

9.7 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como Relatório e Voto, à Casa Civil da Presidência da República, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e ao Ministério dos Transportes;

9.8 restituir os autos à Sefid para continuidade dos exames e procedimentos necessários ao ulterior pronunciamento deste Tribunal.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0684-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 685/2010 - TCU - Plenário

1. TC - 003.118/2001-2

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Interessado: Cremilda Barbosa Silva Oliveira (Executora Técnica dos Contratos CFP nº 20/1999 e nº 74/1999 - CPF nº 184.027.471-91)

4. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos Any Ávila Assunção (OAB/DF nº 7.750), Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF nº 13.455), Flávio Rodovalho (OAB/GO nº 14.068), Herman Ted Barbosa (OAB/DF nº 10.001), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.558), Marcus Vinícius de Almeida Ramos (OAB/DF nº 9.466) e Ulisses Borges de Resende (OAB/DF nº 4.595)



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 784/2008-Plenário, mediante o qual foram julgadas irregulares as contas da embargante com a imputação de débito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada;

9.3. encaminhar os autos à Serur para a continuidade do feito.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0685-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 686/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.998/2006-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Porfírio Almeida Lemos Filho, Secretário Municipal de Obras Saneamento Básico e Habitação da cidade de Manaus (AM).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus - AM.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Porfírio Almeida Lemos Filho, então Secretário Municipal de Obras Saneamento Básico e Habitação da cidade de Manaus (AM), contra o Acórdão n. 2.204/2008 - Plenário, por meio do qual este Tribunal aplicou-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Porfírio Almeida Lemos Filho, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reduzir a multa constante do item 9.2 do Acórdão n. 2.204/2008 - Plenário para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, autorizar o parcelamento da multa a que se refere o subitem 9.2 supra em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo ao Sr. Porfírio Almeida Lemos Filho de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme dispõe o § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.4. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0686-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 687/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.025/2007-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recursos de Reconsideração.

3. Recorrentes: Srs. Marcelo Zattar Valente Aymoré (CPF 645.160.089-04); Repro Set Indústria Gráfica Ltda (CNPJ77.167.633/0001-13); Tuicial Gráfica e Editora Ltda (CNPJ77.604.163/0001-08).

4. Entidade: Fundação Iguassu de Turismo e Eventos.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Toscano de Oliveira (OAB/PR 8346); Elizeu Luciano de Almeida Furquim (OAB/PR 15306), Rodrigo Caxambu de Almeida (OAB/PR 36485); Rafael Sartori Alvares (OAB/PR 40014).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Marcelo Zattar Valente Aymoré e pelas empresas Tuicial - Gráfica e Editora Ltda. e Repro-Set Indústria Gráfica Ltda., contra deliberação proferida Acórdão nº 1360/2008 - Plenário; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer os recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Marcelo Zattar Valente Aymoré e pelas empresas Repro-Set Indústria Gráfica Ltda e Tuicial Gráfica e Editora Ltda.;

9.2. no mérito, negar provimento a esses recursos, a fim de manter inalterado o Acórdão nº 1360/2008 - Plenário;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0687-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 688/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.574/2006-8.

1.1. Apensos: 006.278/2009-5; 006.277/2009-8; 006.283/2009-5; 006.276/2009-0; 015.083/2008-5

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Empresa L. Pereira & Cia Ltda. (CNPJ 12.316.402/0001-89).

4. Entidade: Município de São José da Laje/AL.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Marcos Vi- laça.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Fernando Costa (OAB/AL 2.011) e Bruno Augusto Prata Lima (OAB/AL 6.910).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pela L. Pereira & Cia Ltda., contra o Acórdão 964/2008-1ª Câmara, ratificados pelos Acórdão 1683/2008-1ª Câmara e Acórdão 307/2009-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as presentes contas e condenou em débito os responsáveis Paulo Roberto Pereira de Araújo, Construtora Silva Ltda. e L. Pereira & Cia. Ltda., além de haver apenado esses agentes com multa do art. 57 da Lei nº 8.443/1992; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com suporte no que prescrevem o art. 35 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o recurso de revisão interposto pela Empresa L. Pereira & Cia Ltda.;

9.2. quanto ao mérito, negar provimento a esse recurso;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0688-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 689/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-010.094/1999-7 (com 4 volumes e 2 anexos).

1.1. [Aposos: TC 014.787/1997-0, TC 003.069/2003-2 e TC 006.164/2003-5].

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur e 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Paula de Almeida (OAB/SP nº 246.227), Ana Carolina Martinelli (OAB/SP nº 256.803), André Carvalho Teixeira (OAB/DF nº 18.135), Arthur Karaswa Resti (OAB/SP nº 267.067), Carolina Arid Rosa (OAB/SP nº 206.908), Charlene Miwa Nagae (OAB/SP nº 257.328), Claudia Helena Poggio Cortez (OAB/SP nº 259.649), Jaime Magalhães Machado Júnior (OAB/SP nº 234.289), Marco Antônio Rodrigues Barbosa (OAB/SP nº 25.184), Márcio Roberto Savarro (OAB/SP nº 250.815), Mônica Filgueiras da Silva Galvão (OAB/SP nº 165.378), Samuel Mac Dowell de Figueiredo (OAB/SP 29.393), Taís Borja Gasparian (OAB/SP nº 74.182), Virginia Veridiana Barbosa Garcia (OAB/SP nº 155.190) e Vinicius Fernando dos Reis Santos (OAB/RJ nº 128.667).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas em que, nesta fase processual, aprecia-se o Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face da deliberação proferida pela 2ª Câmara, em Sessão de 24/9/2002, Relação nº 83/2002, Ata nº 33/2002, por intermédio da qual as presentes contas foram julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis e expedindo determinações à entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 32, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seu exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. determinar ao BNDES que, quando realizar operações que envolvam a flexibilização dos normativos internos da instituição, diante de situações excepcionais, exponha as razões e as justificativas de forma clara e completa, de modo a possibilitar o efetivo controle de suas decisões por esta Corte;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e aos responsáveis identificados nos autos.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0689-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 690/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.347/1992-7 (c/ 19 volumes e 1 anexo).

1.1. Apensos: 200.087/1992-4; 034.067/1991-4; 014.440/1992-0; 325.188/1991-2; 031.854/1991-5; 525.159/1991-6; 015.374/1996-3; 325.108/1991-9

2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessados: Humberto Sélio Brito Leda (042.257.911-49) e Rosane Malta Collor de Mello (348.720.274-34).

3.1. Recorrente: Ministério Público Junto ao TCU.

4. Entidade: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359) e Cleiton Leal Dias Júnior (OAB/SP nº 124.077).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas em que, nesta fase processual, aprecia-se o Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão nº 594/2005-TCU-Plenário, por intermédio da qual as presentes contas foram julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0690-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 691/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.815/2008-2 (c/ 1 anexo).
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex, Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte - Adsp e Secretaria-Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan.

8. Advogado constituído nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); André Urym (OAB/RJ 110.580); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); e Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de natureza operacional, nos termos do art. 238 do Regimento Interno do TCU, sobre o Tema de Maior Significância (TMS) nº 9 - Governança no Setor Público, em decorrência do plano de fiscalização (2008) aprovado pelo Plenário desta Casa (Ata nº 9, de 26 de março de 2008),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Petrobras que desenvolva estudos sobre os aspectos relacionados a seguir, a fim de implementá-los como práticas de governança corporativa:

9.1.1. aumento do número de conselheiros independentes, a fim de possibilitar que estes analisem as matérias com maior imparcialidade, evitando, assim, possíveis conflitos de interesses;

9.1.2. instituição formal da prática regular de sessão executiva;

9.1.3. utilização de avaliação de desempenho como um dos parâmetros a ser utilizado pelos acionistas nas reeleições de conselheiros;

9.1.4. utilização de avaliação de desempenho da diretoria nas decisões de destituição ou não de diretor; e

9.1.5. divulgação da remuneração dos diretores e conselheiros, com desagregação, no mínimo, do percentual pago ao conselho e diretoria, informando, ainda, os percentuais fixos e variáveis;

9.1.6. estruturação dos Comitês de Meio Ambiente e de Remuneração e Sucessão, em atenção ao disposto no item 1.4 de suas Diretrizes de Governança Corporativa;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) e ao seu Grupo Executivo, que desenvolva estudos, em atenção às competências que lhe foram atribuídas pelo art. 3º do Decreto 6.021 de 22 de janeiro de 2007, sobre:

9.2.1. o conceito de independência e a quantidade de conselheiros independentes que o conselho de administração de cada empresa estatal deve possuir;

9.2.2. a possibilidade de instituir, formalmente, a prática de sessão executiva no conselho de administração das empresas estatais, quando o dirigente máximo também for integrante deste;

9.2.3. a possibilidade de o conselho de administração criar conselhos de meio ambiente, quando aplicável à empresa estatal, remuneração e sucessão, e auditoria, quando o custo/benefício for adequado;

9.2.4. a instituição de mecanismos de avaliação de desempenho como base para reeleição e indicação de membros do conselho de administração, diretores e presidente;

9.2.5. a obrigatoriedade de as empresas estatais divulgarem a remuneração de seus diretores e conselheiros;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de seu relatório e voto:

9.3.1. à 1ª Secex, para que monitore o cumprimento das recomendações ora formuladas; à Semag, tendo em vista o acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); e à Adplan, para subsidiar o plano de fiscalização; e

9.3.2. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA do Senado Federal e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0691-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 692/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.536/2008-3 (c/ 1 volume e 2 anexos).

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Antonio Augusto Lima de Oliveira (083.885.045-68); Consórcio Caraguatatuba (08.754.249/0001-93); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Petróleo Brasileiro S.A.

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Advogados constituído nos autos: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG 101.743); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); André Luis Fares Francis (OAB/RJ 66.211); André Urym (OAB/RJ 110.580); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); Antonio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Bernardo Braga Pasqualetto (OAB/RJ 148.828); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Carolina Feitosas Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Daniela Lemos Farrulla (OAB/RJ 96.130); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ 114.485); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Erika Cilena Baumann (OAB/RJ 133.791); Erlon Andre de Matos (OAB/MG 103.096); Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Fabio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 131.412); Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845); Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ 118.350); Juliana Carreiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Juassara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883); Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ 127.591); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943); Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011); Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ 153.242); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ 138.779); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/SP 152.104); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108); Marco Antonio Cavalcante da Rocha (OAB/PE 2.940); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Marina Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440); Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Nelson Barreto Gomide (OAB/SP 147.136); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ

37.506); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Pedro Bastos de Souza (OAB/DF 135.165); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466); e Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ 97.299)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria (Fiscobras 2008) realizado nas obras de desenvolvimento dos sistemas de produção de óleo e gás natural da Bacia de Santos (Pólo de Mexilhão), em atenção ao Acórdão nº 461/2008-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antonio Augusto Lima de Oliveira e Pedro José Barusco Filho;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como de seu relatório e voto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0692-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 693/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.906/2007-2 (c/ 1 volume e 5 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Transportadora Amazonense de Gás S. A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A..

4.1. Responsáveis: Angélica Gárcia Cobas Laureano (347.912.137-34); Celso Luiz Silva Pereira de Souza (433.776.107-15); Edison Krummenauer (238.181.230-04); Gézio Rangel de Andrade (408.789.457-68); Helio Trindade da Hora (857.209.257-91); Italo Fortes Avena (039.467.974-15); Juarez Vaz Wassersten (531.341.337-68); Marcos Felipe Dominguez Bocos (400.756.807-34); Neliton Marques da Silva (052.830.862-91); Raimundo Deusdara Filho (152.129.713-49); Ricardo Salomão (258.412.547-15); Sonia Tereza Terra Figueiredo (460.590.407-72).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Barreto Gomide (OAB/SP 147.136); Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ 114.485); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); Janaina Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Rogério Agueda (OAB/RJ 54.673); Lara Regina Miranda (OAB/RJ 114.530); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); André Urym (OAB/RJ 110.580); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Marco Antônio Cavalcante da Rocha (OAB/PE 2.940); Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ 97.299); Rodrigo Benício Jansen Ferreira (OAB/RJ 111.830); Ingrid Andrade Sarmento Leal (OAB/RJ 109.690); Fábio Viana Silva (OAB/DE 19.505); Juliana Vieira Barbosa (OAB/DF 7762-E); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro (OAB/RJ 7683); Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978); Hermano de Villemor Amaral (filho) (OAB/RJ 3.099 e OAB/SP 27.938-A); João Guilherme de Moraes Sauer (OAB/RJ 23.644 e OAB/SP 106.884-A); Hermano de Villemor Amaral (neto) (OAB/RJ 41.087 e OAB/SP 109.098-A); José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti (OAB/RJ 60.705 e OAB/SP 141.275-A); Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro (OAB/RJ 65.151 e OAB/SP 141.276-A); Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801 e OAB/SP 156.800-A); André Sigelmann (OAB/RJ 85.259 e OAB/SP 152.962-A); Aurea d'Ávila Mello Raposo (OAB/RJ 88.182 e OAB/SP 204.742-A); Henrique Pohl Figueiredo (OAB/DF 7271/E).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras constantes do PT 25785104512BB0013 - Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Angélica García Cobas Laureano, Helio Trindade da Hora, Juarez Vaz Wassersten, Marcos Felipe Dominguez Bocós e Sonia Tereza Terra Figueiredo, em relação às ocorrências constantes dos subitens 7.1 e 7.2 da instrução final de mérito (fls. 315/346); por Gézio Rangel de Andrade (subitens 8.1 e 8.2 da mencionada instrução); por Ítalo Fortes Avena (subitens 9.1 e 9.2, idem); por Celso Luiz Silva Pereira de Souza (subitem 10.1, idem); por Edison Krummenauer (subitem 11.1, idem); por Raimundo Deusdara Filho (subitens 4.2, 4.5 e 4.7, idem); e por Ricardo Salomão em relação às supostas irregularidades constantes dos subitens 6.2, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9 e 6.10 da mencionada instrução;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Neliton Marques da Silva em relação às ocorrências constantes dos subitens 5.1 a 5.4 da instrução final de mérito (fls. 315/346), referentes a:

9.2.1. fracionamento da despesa na aquisição de diversos materiais e serviços, conforme planilhas (anexos 4 ao 15 do relatório), em desconformidade com o estabelecido nos arts. 23 e 24 da Lei 8.666/1993;

9.2.2. não realização de pesquisa de preços para permitir a estimativa da despesa a ser realizada, nos procedimentos de dispensa de licitação, a exemplo dos processos listados no anexo 19, em desacordo com o que determina o art. 15 c/c o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. ausência de projeto básico para a realização de diversos serviços, conforme especificado em planilha (anexo 16), em desconformidade com o art. 7º da Lei 8.666/1993;

9.2.4. falsificação de documentos em contratações, tendo em vista que os orçamentos apresentam assinaturas diferentes para o mesmo sócio gerente e dois deles declararam nunca terem feito orçamentos para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do estado do Amazonas;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Raimundo Deusdara Filho para as irregularidades constantes dos subitens 4.1, 4.3, 4.4 e 4.6 da mencionada instrução, relativas a:

9.3.1. ausência, no processo 008/2005 (contrato 004/2005 - Muraki - Eman), de orçamento detalhado dos serviços a serem prestados, o que viola os arts. 6º, inciso IX, alínea "e", e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. fracionamento de despesa na aquisição de diversos materiais e serviços, conforme planilhas (anexos 4 a 15 do relatório), em desconformidade com o estabelecido nos arts. 23 e 24 da Lei 8.666/1993;

9.3.3. realização de serviços sem cobertura contratual, no processo 008/2005 (contrato 004/2005 - Muraki - Eman), tendo em vista ter sido verificado que o referido contrato foi assinado em 1/4/2005 e, na mesma data, foi realizado o pagamento da nota fiscal 369 (1/4/2005);

9.3.4. ausência de projeto básico para a realização de diversos serviços, conforme especificado em planilha (anexo 16), em desconformidade com o art. 7º da Lei 8.666/1993;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Ricardo Salomão em relação às irregularidades constantes dos subitens 6.1, 6.3, 6.4 e 6.5 da mencionada instrução, referentes a:

9.4.1. ausência de autorização da Agência Nacional de Petróleo - ANP para a Transportadora Urucu Manaus S. A. - TUM, nos termos da Portaria 206/2004, com vistas à construção do gasoduto;

9.4.2. diferença de valores entre o Demonstrativo de Formação de Preços do Consórcio GASAN e a planilha de medição da obra, para o item mobilização de balsas (R\$ 12.095.333,29);

9.4.3. diferença de valores entre o Demonstrativo de Formação de Preços do Consórcio Amazônia Gás e a planilha de medição da obra, para o item mobilização de balsas (R\$ 24.060.627,14);

9.4.4. diferença de valores entre o Demonstrativo de Formação de Preços do Consórcio Gasoduto Amazônia e a planilha de medição da obra, para o item mobilização de balsas (R\$ 20.662.808,50);

9.5. aplicar aos Srs. Neliton Marques da Silva, Raimundo Deusdara Filho e Ricardo Salomão, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. com fulcro nos arts. 43, inciso I, e 45, da Lei 8.443/1992, determinar à Petróleo Brasileiro S/A, na qualidade de gestora do Projeto do Gasoduto Urucu - Coari - Manaus, e à Transportadora Associada de Gás S.A., na qualidade de detentora da autorização da Agência Nacional de Petróleo para construção do gasoduto, nas suas respectivas esferas de atribuição, que:

9.7.1. procedam à celebração de documento que autorize a Transportadora Urucu Manaus S.A. - TUM realizar a construção do gasoduto Urucu-Coari-Manaus em nome da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG;

9.7.2. procedam, por intermédio da Transportadora Urucu Manaus S.A. - TUM, ao desconto, nas próximas faturas dos Consórcios Gasoduto Amazônia, GASAM e Amazonas Gás - CONSAG (contratos 001/2006, 002/2006 e 003/2006), dos valores pagos em excesso em relação aos valores constantes no Demonstrativo de Formação de Preços - DFP para o item mobilização de balsas alojamentos, apresentados pelos consórcios na licitação ou, alternativamente, caso já encerrada a execução financeira dos contratos, tome as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar-se do respectivo ressarcimento, inclusive por meio de tomada de contas especial;

9.8. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar ao 2º Grupamento de Engenharia de Construção/Comando do Exército que, ao elaborar orçamentos de obras, explicita a composição das despesas indiretas por meio de todos os seus itens;

9.9. determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas que, quando da utilização de recursos federais:

9.9.1. elabore, antes da realização de licitações para obras e serviços, projeto básico e orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos dos arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.9.2. exija nas licitações a documentação relativa à regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS, inclusive nos casos de licitação na modalidade convite e nos casos de dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/1993, e conforme entendimento firmado pelo TCU por meio da Decisão nº 705/1994 - Plenário;

9.9.3. efetue adjudicação por item e não por preço global nas licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002, e art. 25, § 7º, do Decreto 5.540/2005, bem como na Súmula TCU 247;

9.9.4. abstenha-se de fracionar despesas com vistas a burlar a utilização da correta modalidade licitatória, nos termos do art. 23, §§ 2º e 5º, e art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993;

9.9.5. aperfeiçoe o planejamento e programação de suas futuras licitações, de maneira a evitar a ocorrência de contratações emergenciais embasadas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.9.6. realize, nos procedimentos de dispensa de licitação, pesquisa de preços para permitir estimar a despesa a ser realizada, nos termos dos arts. 3º, 15 e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.10. encaminhar à Procuradoria Regional da República no estado do Amazonas, bem assim ao Ministério Público Estadual, cópia da documentação constante às folhas 509 a 513, 539 a 543, 549 a 552 e 578 a 582 (Anexo 1, Volume 2) e às folhas 654 a 684 (Anexo 1, Volume 3), bem como da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto, para as providências cabíveis, haja vista a existência de indício de falsificação de assinaturas em orçamentos constantes dos processos de aquisição de serviços com dispensa de licitação promovidos pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

9.11. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0693-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 694/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.518/2001-1 (c/ 16 volumes).

1.1. Apenso: 014.800/2001-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame.

3. Interessados: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, por intermédio de seu ex-Presidente, Desembargador Júlio Aurélio Moreira Coutinho, José Pires Rodrigues, ex-Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, Emmanuel Coriolano Ramalho, Liana Arnaud de Araújo, Yasnaya Poliana Leite Fontes de Ó e André Araújo Cavalcanti.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Rodrigues Fernandes (OAB/DF nº 20.127), Eric Alves Montenegro (OAB/PB nº 10.198), Irapuan Sobral Filho (OAB/DF 1.615/A), Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.125) e Stanislaw Costa Eloy (OAB/PB 8.980).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 1.390/2003-TCU-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame apresentado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tomando insubsistente o subitem 9.7.14. do Acórdão nº 1.390/2003-TCU-Plenário;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame apresentados por Emmanuel Coriolano Ramalho, Liana Arnaud de Araújo, Yasnaya Poliana Leite Fontes de Ó e André Araújo Cavalcanti para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. conhecer do pedido de reexame apresentado por José Pires Rodrigues para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando-se a redação do subitem 9.2. do Acórdão nº 1.390/2003-TCU-Plenário, que passa a vigorar da seguinte forma:

"9.2 - rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Pires Rodrigues e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);"

9.4. determinar o envio dos autos ao relator **a quo** para exame da solicitação de parcelamento da dívida referida no subitem 9.2. do Acórdão nº 1.390/2003-TCU-Plenário;

9.5. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes;

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0694-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 695/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.293/2010-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação

3. Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de solicitação formulada pelo Exmo. Ministro de Estado da Integração Nacional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa n.º 57/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. prorrogar os prazos para apresentação do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, relativos ao exercício de 2009, por sessenta dias, contados a partir da data limite para encaminhamento a esta Corte prevista na Decisão Normativa n.º 100/2009;

9.3. dar ciência desta deliberação ao solicitante, ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0695-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 696/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.182/2009-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SE-SACRE

4. Interessado: GM dos Santos Carvalho - ME

5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SECEX/AC

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Representação, com pedido de liminar, formulada pela empresa GM dos Santos Carvalho - ME com fundamento no artigo 113 da Lei nº 8.666/93, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão

Presencial para Registro de Preços nº 83/2009, do tipo menor preço por lote, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE, cujo objeto foi a aquisição de material descartável, de informática, de expediente e de limpeza para atender à demanda da Secretaria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VII e § único, do RICU c/c artigo 132, inciso VII, da Resolução TCU nº 191/2006, e artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.2 quanto ao mérito, considerar a presente representação procedente;

9.3 confirmar os efeitos da medida cautelar exarada nestes autos para determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE que:

9.3.1 se abstenha de fazer aquisições, com recursos federais, dos itens constantes dos Lotes V (Material de Consumo de Informática) e do Lote VII (Kit Fusor), a que se referem, respectivamente, as Atas de Registros de Preços n. 167/2009, de 16/12/2009, e 162/2009, de 8/12/2009, decorrentes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 83/2009 - CPL 3, por infringir os artigos 3º, § 1º, inciso I, 7º, § 5º, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e a jurisprudência deste Tribunal;

9.3.2 suspenda a eficácia das Atas de Registro de Preços nº 162/2009 e 167/2009, relativamente aos Lotes V e VII, também perante outros órgãos da Administração Pública por haver sido comprovada a prática de ato contrário à legislação que rege a matéria e aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, segundo os ditames das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;

9.4 determinar ao Governo do Estado do Acre que, nas licitações futuras, para a contratação com recursos federais, se abstenha de estabelecer restrições que implicitamente correspondam à fixação de marca exclusiva, tal como a verificada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 83/2009 - CPL 3, concernente a não aceitação de cartuchos e outros suprimentos de informática, compatíveis, similares aos originais dos equipamentos, em obediência aos os artigos 3º, § 1º, inciso I, 7º, § 5º, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

9.5 dar ciência dessa decisão à representante, ao Tribunal de Contas do Estado do Acre e aos demais interessados, remetendo-lhes cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem;

9.6 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RICU.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0696-11/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 697/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.531/2003-0 (c/ 14 volumes e 6 anexos).
1.1. Apenso: 009.226/2003-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Adalberon Corrêa de Sena, CPF nº 001.526.251-00; Ademair Lopes Campião, CPF nº 026.328.968-00; Aires Roberto dos Santos, CPF nº 117.575.741-15; Antônio Juarez Fernandes Machado, CPF nº 128.878.621-20; Aparecida Ivete Facó, CPF nº 101.641.971-68; Antônio Vieira de Souza, CPF nº 067.950.561-04; Claudete Martins, CPF nº 184.430.101-00; Hermosa Ruth Lopes Ponte de Oliveira, CPF nº 144.088.301-78; José Silvino da Silva Filho, CPF nº 049.630.673-15; Kátia Corrêa Martins Amaral, CPF nº 115.554.831-00; Márcio Antônio Feitosa Curvina, CPF nº 245.705.081-20; CPF nº 027.147.367-34; Tito Régis de Alencastro Neto, CPF nº 242.919.517-87.
4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex e Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.
8. Advogados constituídos nos autos: Renato Manuel Duarte Costa, OAB/DF nº 5.060; Daniele Luisa Almeida Tavares, OAB/DF nº 4.077-E; Fernando da Silva, OAB/DF nº 1.682; Alédio Magalhães Rangel, OAB/DF nº 9.525; Rodrigo de Sá Queiroga, OAB/DF nº 16.625.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório da auditoria executada em cumprimento ao Acórdão nº 934/2003-TCU-Plenário com o objetivo de verificar a conformidade das obras de construção e reforma do edifício sede e anexos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, realizadas no período de 1999 a 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Aparecida Ivete Facó, Márcio Fortes de Almeida, José Silvino Filho, Ademair Lopes Campião, Tito Régis de Alencastro Neto e Antônio Vieira de Souza, excluindo-os da presente relação processual;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Antônio Juarez Fernandes Machado, Aires Roberto dos Santos, Adalberon Corrêa de Sena, Claudete Martins, Hermosa Ruth Lopes Ponte de Oliveira, Kátia Corrêa Martins Amaral e Márcio Antônio Feitosa Curvina no tocante às irregularidades consignadas no item 5 do voto que fundamenta este acórdão;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Juarez Fernandes Machado a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis Hermosa Ruth Lopes Ponte de Oliveira, Kátia Corrêa Martins Amaral e Márcio Antônio Feitosa Curvina, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Aires Roberto dos Santos, Adalberon Corrêa de Sena e Claudete Martins, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. caso solicitado, autorizar o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6.1. alertar aos responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaura tomada de contas especial com vistas à apuração dos fatos, quantificação do dano e delimitação de responsabilidade, especialmente quanto à participação dos Srs. Antônio Juarez Fernandez Machado e Márcio Antônio Feitosa Curvina, das Sras. Hermosa Ruth de Oliveira e Kátia Corrêa M. Amaral e das empresas contratadas, em face das ocorrências abaixo consignadas, devendo, no prazo de 120 dias, encaminhar os resultados obtidos à Secretaria Federal de Controle Interno;

9.8.1. utilização do Contrato nº 22101/010/02, cujo objeto compreenda a realização de serviços de manutenção predial (eventuais reparos), para a realização de amplas reformas, com incompatibilidade existente entre os quantitativos de serviços pagos e executados, notadamente em relação às seguintes obras:

9.8.1.1. execução de serviços de alvenaria, pintura, reforma de serralheria, forro de gesso, paviflex e cerâmica, compreendendo o reforço estrutural de laje localizada no subsolo do anexo e reforma de sala e do almoxarifado na garagem do edifício sede, constantes da Autorização de Serviço nº 1, de 19/3/2002, no valor de R\$ 954.662,00;

9.8.1.2. execução de alvenarias, pinturas, reforma de serralheria, forro de gesso, instalação de piso paviflex, malhas de aterramento, cabos isolados, luminárias, interruptores, eletrocalhas e pontos elétricos em diversas áreas do edifício sede e anexos, constantes da Autorização de Serviço nº 11, de 22/4/2002, no valor de R\$ 1.489.341,00;

9.8.1.3. execução de instalação elétrica categorias I e II, serviços de infraestrutura F-3 de eletrocalhas metálicas para rede elétrica, instalação de luminárias completas e interruptores, serviços de pintura, serralheria e forro de gesso em diversos locais do edifício sede e anexos, constantes da Autorização de Serviço nº 18, de 26/7/2002, no valor de R\$ 409.888,50;

9.8.1.4. substituição dos quadros elétricos da rede normal, serviços de instalação elétrica categoria 1, reforma de serralheria e alvenaria no edifício sede, constantes da Autorização de Serviço nº 26, de 16/9/2002, no valor de R\$ 136.345,50;

9.8.1.5. execução de reforma geral dos banheiros e copas do anexo, inclusive a substituição de toda a rede hidrossanitária do prédio, e recomposição do forro de gesso e instalações lógicas no edifício sede e anexo, utilizando-se da Autorização de Serviço nº 28, de 9/10/2002, no valor de R\$ 1.460.011,00;

9.8.1.6. execução de reforma geral das esquadrias da fachada leste do edifício sede, constantes da Autorização de Serviço nº 29, de 9/10/2002, no valor de R\$ 699.660,00;

9.8.2. pagamento de serviços não executados, no âmbito do Contrato nº 22101/026/99, ante a não comprovação da execução de 33.075 m2 de piso vinílico tipo paviflex no edifício sede e anexos;

9.9. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que encaminhe à este Tribunal os resultados da tomada de contas especial de que trata o item anterior, no prazo de 30 dias após o seu recebimento;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Controladoria-Geral da União e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para ciência;

9.11. juntar os presentes autos às contas da Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Mapa referentes ao exercício de 2000 (TC-009.902/2001-3) e, por cópia, às referentes aos exercícios de 1999 (TC-008.723/2000-0), 2001 (TC-013.265/2002-0) e 2002 (TC-014.409/2003-4), para exame em conjunto e em confronto.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0697-11/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 698/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.764/2009-8
2. Grupo I - Classe de Assunto III - Consulta.
3. Interessados: Departamento de Polícia Federal e Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF)
4. Órgão: Advocacia Geral da União (AGU)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Advocacia-Geral da União (AGU)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no inciso XVII e § 2º do art. 1º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c inciso IV do art. 264 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente consulta para esclarecer o consultante que:

9.1.1 os servidores sujeitos à aposentadoria especial da LC 51/85, que preenchem os requisitos ali previstos para se aposentar voluntariamente, mas optam por permanecer na ativa, fazem jus ao abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da CF, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Advocacia Geral da União, ao Departamento de Polícia Federal, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, à Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF), ao Ministério da Justiça, ao Ministério da Previdência Social e à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0698-11/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 699/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.953/2009-6
2. Grupo I - Classe V - Monitoramento.
3. Responsáveis: Antônio Cavagliano (CPF 008.635.178-89); Aristides Vieira Machado (CPF 049.627.967-04); Benedito Aparecido Trida (CPF 010.073.898-26); Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.657-00); Mário Mondolfo (CPF 913.529.248-20); Paulo Vieira de Souza (CPF 403.961.698-72); Pedro Paulo Dantas do Amaral Campos (CPF 020.072.648-03); Pedro da Silva (CPF 120.388.878-37); Ricardo Rossi Madalena (CPF 137.221.248-59)
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Desenvolvimento Rodoviário S/A - Dersa/SP.



5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento de determinações constantes do acórdão 2.736/2009 - Plenário, relativo às obras de construção do Trecho Sul do Rodoanel de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar ao Ministério Público Federal em São Paulo que:

9.1.1. as cláusulas do termo de ajustamento de conduta TAC MPF-SP 18/2009 foram atendidas em sua quase totalidade;

9.1.2. existem condições para continuidade das obras e o repasse dos recursos federais;

9.1.3. para completo atendimento do TAC, a Dersa deve remeter informações mensais ao TCU, mediante encaminhamento de relatórios de acompanhamento do avanço físico, em conjunto com boletins de medição, nos termos da cláusula décima, parágrafos primeiro e segundo, do termo de ajuste de conduta;

9.2. determinar à Dersa que atente para cumprimento da cláusula décima, parágrafos primeiro e segundo, do TAC MPF-SP 18/2009, que preconizam envio de informações mensais ao TCU e ao Ministério Público Federal em São Paulo;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram e do relatório de fiscalização (fls. 12/52) ao Ministério Público Federal em São Paulo e à Dersa.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0699-11/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 700/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.820/2009-9
2. Grupo II - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD.

4. Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - Senasp/MJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo - Secex/8.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para avaliação da regularidade do processo seletivo aberto pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça para execução de projetos no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal (edital de chamamento - concurso de projetos - Oscip - 2/2008/MJ/002).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com o esclarecimento que, em atenção à proposta de fiscalização financeira e controle 88/2009, encaminhada por meio do ofício 650/2009/CFFC-P, o Tribunal de Contas da União detectou ausência de critérios objetivos no processo de seleção e julgamento das propostas objeto do Edital de Chamamento - Concurso de Projetos Oscip 2/2008/MJ/0002, fato que resultou na expedição de determinação corretiva à Secretaria Nacional de Segurança Pública em relação a futuros concursos de projetos;

9.2. determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública que, ao optar pelo concurso de projetos para escolha de Oscip para celebração de termo de parceria, faça constar dos respectivos editais convocatórios parâmetros objetivos de seleção e julgamento de propostas, com segregação clara de requisitos de habilitação e de critérios de classificação;

9.3. alertar o MJ acerca da necessidade de verificação do cumprimento de prazos e efetiva execução de objetos pactuados nos termos de parceria firmados com Oscips no âmbito do Pronasci;

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0700-11/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 701/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.562/2009-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento

3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag

4. Órgão: Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPOG

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do relatório de acompanhamento, realizado pela Semag, da distribuição dos recursos das fontes 156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social e 169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor na Lei Orçamentária Anual de 2009 (Lei nº 11.897/2008), de forma a verificar se atendeu às disposições da Portaria SOF nº 28/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, ao proceder à alocação, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, das receitas relativas às fontes 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, observe os critérios dispostos na Portaria SOF nº 28/2008;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0701-11/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 702/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.853/2009-8.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Antônio Raimundo Sampaio

4. Órgão: Senado Federal

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 3ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pelo Sr. Antônio Raimundo Sampaio, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. recomendar ao Senado Federal a adoção de providências que possibilitem a implementação do pregão na forma eletrônica, nos moldes dispostos pelo Decreto nº 5.450/2005;

9.3. determinar ao Controle Interno do Senado Federal que informe nas contas do exercício de 2010 as medidas adotadas para dar cumprimento ao item 9.2 acima;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0702-11/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 703/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.074/2009-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Representação, oferecida pela 1ª Secretaria de Controle Externo, tendo em vista a possível prática de irregularidades no âmbito do Grupo Executivo - GE/MT o qual executa atividades inerentes ao encerramento dos trabalhos de inventariança do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, c/c o art. 246, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 com fulcro no art. 245, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, determinar ao Grupo Executivo para Extinção do DNER, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências:

9.2.1. apurar, junto à empresa Higiterc Higienização Ltda., com base nos valores contratados, a diferença paga a maior à Sra. Josely Cardoso Silva, técnica de nível médio, durante o período em que esta esteve contratada, indevidamente, como técnica de nível superior, impondo à referida empresa o ressarcimento do valor apurado, descontando-se, se possível, de fatura ainda a ser paga à contratada;

9.2.1. informar a situação do processo nº 50000.012731/2009-12, que trata da licitação para a contratação de empresa de terceirização, demonstrando haver tempo hábil para a devida contratação, em respeito à determinação exarada no item 1.6.1.1 do Acórdão N.º 1.911/2009 - 1ª Câmara - TCU.

9.3. arquivar o presente processo."

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0703-11/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 704/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.513/2009-3.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Câmara dos Deputados - CD.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no emprego da verba indenizatória do exercício parlamentar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao representado e ao Presidente da Câmara dos Deputados;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0704-11/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 705/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-002.746/1996-4 (com 4 volumes e 15 anexos)
- 1.1. Apenso: TC-026.829/2006-6, TC-031.940/2008-6, TC-031.950/2008-2 e TC-031.960/2008-9
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Sebastião Carlos Toledo (ex-Prefeito, CPF n.º 510.750.248-20), D. A. Araújo & Cia Ltda. (CGC n.º 97.471.064/0001-02), Reginaldo Anaissi Costa (CPF n.º 050.149.562-20), Leozildo Tabajara da Silva Benjamim (CPF n.º 036.404.002-59) e Leôncio Pinheiro da Silva Filho (CPF n.º 127.781.091-53)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT e Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em razão de irregularidades identificadas na execução de convênios firmados entre a Prefeitura de Nova Xavantina/MT e órgãos federais, em que se aprecia o acompanhamento de determinações emanadas pelo Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Reginaldo Anaissi Costa e Leôncio Pinheiro da Silva Filho, estendendo o mesmo entendimento ao Sr. Leozildo Tabajara da Silva Benjamim;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n.º 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0705-11/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 706/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 007.106/2007-9.
- 1.1. Apenso: 015.150/2003-9
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Administrativo
3. Interessado: Carlos Antonio Antunes de Macedo (161.109.277-91).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão n.º 1457/2007-TCU-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei n.º 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão embargado; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado, remetendo-lhe cópias do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n.º 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0706-11/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 707/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 014.719/2009-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos: Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais e na Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: Secretaria de Avaliação de Programas - Seprog e Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Operacional realizada na Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais e na Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG, integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada destinada a avaliar a eficácia e eficiência da implantação e operacionalização de complexos reguladores e centrais de regulação de âmbito municipal e estadual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais que:
 - 9.1.1 mantenha o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, em atendimento ao disposto no art. 3º da Portaria SAS 511/2000 c/c os subitens 61.2 e 62.1 da NOAS-SUS 01/02 e art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria GM/MS n.º 699/ 2006;
 - 9.1.2 observe o disposto no art. 54, §1º, da Lei n.º 8.666/93, definindo de forma clara e precisa o objeto dos contratos para prestação de serviços de saúde incluindo, no Plano Operativo, a capacidade instalada nos estabelecimentos de saúde necessária para atender ao que foi programado, em consonância com o n.º de internações previsto;
 - 9.1.3 realize ações de divulgação do Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio - TFD;
 - 9.1.4 remeta a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo o cronograma para a adoção das medidas necessárias à implementação das determinações supra, com a indicação dos responsáveis pela sua implementação;
 - 9.2 recomendar à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais que:

9.2.1 estabeleça uma sistemática de monitoramento da execução física e financeira das ações e dos valores pactuados na PPI, a ser disseminada entre todos os municípios do Estado, abrangendo diversos aspectos a serem acompanhados conforme Manual disponibilizado pelo Ministério da Saúde, de forma a contribuir para a promoção do ajuste da oferta dos serviços às necessidades da população;

9.2.2 estabeleça incentivos que estimulem os prestadores de serviço a estarem habilitados para a contratação formal dos serviços, com base no art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.3 elabore, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde que possuem a gestão de leitos, plano para a integração das diversas centrais de regulação;

9.3 determinar ao Município de Belo Horizonte, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.3.1 mantenha o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, em atendimento ao disposto no art. 3º da Portaria SAS 511/2000 c/c os subitens 61.2 e 62.1 da NOAS-SUS 01/02 e art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria GM/MS n.º 699/ 2006;

9.3.2 adote providências para que as Comissões Permanentes de Acompanhamento dos Contratos se reúnam periodicamente para atestar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas nos contratos celebrados com os hospitais filantrópicos, conforme dispõe a Portaria n.º 3.123/2006;

9.3.3 remeta a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo o cronograma para a adoção das medidas necessárias à implementação das deliberações prolatadas pelo Tribunal, com a indicação dos responsáveis pela sua implementação;

9.4 recomendar ao Município de Belo Horizonte, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, que:

- 9.4.1 estabeleça incentivos que estimulem os prestadores de serviço a estarem habilitados para a contratação formal dos serviços com base no art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93;
- 9.4.2 incorpore ao módulo informatizado de regulação das internações nos estabelecimentos de saúde sob sua gestão, as funcionalidades mínimas estabelecidas no Manual de Implantação dos Complexos Reguladores do Ministério da Saúde;
- 9.4.3 elabore, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, plano para a integração de suas centrais de regulação;

9.5 recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Juiz de Fora, Uberlândia e Contagem que elaborem, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, plano para a integração de suas respectivas centrais de regulação;

9.6 restituir os autos à SECEX/MG para programação do monitoramento da implementação das deliberações do presente Acórdão.

10. Ata n.º 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0707-11/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

10. Ata n.º 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0707-11/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 708/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 350.210/1995-0.
- 1.1. Apenso: 014.063/1993-0
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessada: ETEC-Empresa de Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ n.º 23.695.091/0001-21)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Ribamar/MA
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão-Secex/MA e Secretaria de Recursos-Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Maria da Glória Costa Gonçalves de Souza Aquino (OAB/RJ n.º 105.640 e OAB/M 6.399A), Israel Matos Aguiar (OAB/MA 2.173), Joaquim José Santiago Cabral (OAB/MA 5.326), Fabrício Castro Oliveira (OAB/BA 15.055)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela empresa ETEC - Empresa de Terraplanagem e Construções Ltda, em que se examina Embargos de Declaração opostos pela mesma empresa contra o Acórdão 2.519/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. declarar que a reiteração, pela recorrente, de Embargos Declaratórios contra a presente deliberação, com nítido caráter protelatório, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório desta Corte de Contas (Acórdão 364/2005 - Plenário);

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à interessada e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n.º 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0708-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 709/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 005.765/2004-9
2. Grupo II - Classe I: Pedido de Reexame em Relatório de Inspeção
3. Recorrente: Mirtes Carneiro de Queiroz (CPF 756.855.078-87)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/MT e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Washington de Vasconcelos Silva (OAB/DF n.º 16.900), Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF n.º 11.555), Arenaldo França Guedes Filho (OAB/DF n.º 16.533), Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF n.º 16.619), Renato Borges Barros (OAB/DF n.º 19.275) e Ricardo Alexandre Rodrigues Peres (OAB/DF n.º 19.992)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela servidora Mirtes Carneiro de Queiroz contra o Acórdão n.º 1.865/2005-TCU-Plenário, mantido pelos Acórdãos n.ºs 2.237/2006-TCU-Plenário, 1.788/2007-TCU-Plenário e 320/2008-TCU-Plenário, quanto à determinação para cumprimento da lei no que se refere à restituição de valores recebidos com base em liminares posteriormente tornadas insubsistentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do presente recurso;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

10. Ata n.º 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0709-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 710/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 014.466/2002-2
- 1.1. Apenso: TC 019.065/2004-2
2. Grupo II - Classe I: Pedido de Reexame em Representação
3. Recorrentes: Júlio Bernardo do Carmo (CPF 073.117.296-53), Márcio Túlio Viana (CPF 076.528.526-68), José Nassif Antunes (CPF 103.912.406-25), Aroldo Plínio Gonçalves (CPF 070.176.856-87), João Roberto Borges (CPF 103.871.616-00), Michelângelo Liotti Raffaele (CPF 003.758.966-34), Oswaldo Machado (CPF



074.626.896-34), Pedro Lopes Martins (CPF 055.667.206-25), Raul Moreira Pinto (CPF 013.683.206-78), Ilma Maria Braga (CPF 110.462.016-20), José Murilo de Moraes (CPF 043.303.076-34), Diva Dorothy Safe de Andrade Carneiro (CPF 163.086.626-15), José Cesar de Oliveira (CPF 076.617.976-15), Marcelo Wagner Prado Bueno (CPF 010.295.506-97), Tarcísio Alberto Giboski (CPF 081.576.506-15), Josué Silva Abreu (CPF 017.766.496-72), Leda Souza Lima de Mello (CPF 208.582.566-49), Cássio Gonçalves (CPF 000.700.766-34), Rosalvo Miranda Moreno (CPF 010.474.346-87), Heriberto de Castro (CPF 065.020.836-68), Ivan Gaudereto de Abreu (CPF 009.802.346-20), Eduardo Augusto Lobato (CPF 082.700.156-87) e Renato Moreira Figueiredo (CPF 092.292.726-04)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG nº 83.514), Ricardo Drummond da Rocha (OAB/MG nº 38.581), José Geraldo Lopes Araújo (OAB/DF nº 16.848), Flávia Lopes Araújo (OAB/DF nº 16.681), Carlos André Lopes Araújo (OAB/DF nº 17.510), Fabrício Coutinho Petra de Barros (OAB/DF nº 23.012), Maurício Franco Alves (OAB/MG nº 97.644), Rogério Rocha (OAB/MG nº 97.893), Estevão Ferreira de Melo (OAB/MG nº 96.241), Frederico Gomes de Almeida Horta (OAB/MG nº 96.936), Flávia Mello e Vargas (OAB/MG nº 79.517) e Adailton da Rocha Teixeira (OAB/DF nº 19.283)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por 23 servidores contra o Acórdão nº 251/2004-TCU-Plenário, mantido pelos Acórdãos nºs 1.425/2006-TCU-Plenário e 700/2008-TCU-Plenário, quanto à determinação para cumprimento da lei no que se refere aos pagamentos indevidos da vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/1952, de quintos e de auxílio moradia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do presente recurso;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0710-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 711/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.193/2005-8 (com 1 volume e 2 anexos)

1.1. Apensos: 030.994/2008-2; 031.007/2008-2

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Recorrentes: Abeçolom Ribeiro de Moura (CPF: 160.647.711-00), ex-Prefeito; e Antônio Filho Pereira da Silva (CPF: 611.996.721-49), ex-Presidente da CPL

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1 Relator da Decisão Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Donizete de Oliveira (OAB/GO nº 7.366)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Abeçolom Ribeiro de Moura e Antônio Filho Pereira da Silva contra o Acórdão nº 2.557/2007 - Plenário, que lhes imputou multa em decorrência de fraude em licitação realizada para a seleção de empresa para a execução de obras de infra-estrutura urbana.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto por Antônio Filho Pereira da Silva, por intempestivo e por não apresentar fatos novos;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Abeçolom Ribeiro de Moura, por encontrarem-se atendidos os requisitos processuais, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida;

9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes, enviando-lhes cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0711-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 712/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-026.025/2009-8

2. Grupo I - Classe III - Consulta

3. Unidade: Ministério de Minas e Energia

4. Interessado: Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefid

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Presidente da Câmara dos Deputados sobre a necessidade de eventual aplicação da Lei nº 8.666/1993 ao regime de partilha de produção na exploração de áreas do pré-sal, previsto no Projeto de Lei nº 5.938/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com base no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos artigos 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer da presente consulta, por ausência de pressuposto de admissibilidade;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, do relatório e do voto que a fundamentam ao interessado;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0712-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 713/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.097/2001-0

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD

3.2. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Setor - CPF nº 033.296.071-49), Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (Presidente da Comissão de Habilitação, Chefe de Gabinete da Seter/DF e Executor Técnico do Contrato CFP nº 26/1999 - CPF nº 279.717.831-91), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter - CPF nº 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF nº 225.619.351-91), Ana Cristina de Aquino Cunha (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 462.109.111-53), Edilson Felipe Vasconcelos (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 120.504.231-87), Mário Magalhães (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF, Diretor do Departamento de Informação e Planejamento da Seter/DF - DIP e Executor Técnico do Contrato nº 22/1999 - CPF nº 115.740.701-34), Raquel Villela Pedro (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 308.437.741-34), Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD (executor dos contratos CFP nº 7/1999 e PE nº 22/1999 - CNPJ nº 01.514.382/0001-34), Nanci Ferreira da Cunha (Executora Técnica da primeira parcela do Contrato CFP nº 7/1999 - CPF nº 796.958.411-04), Luís Cláudio Lisboa de Almeida (Executor Técnico das três últimas parcelas do Contrato CFP nº 7/1999 - CPF nº 418.076.181-53), Jusçânio Umbelino de Souza (Gerente de Estudos e Pesquisas do Departamento de Informação e Planejamento da Seter - CPF nº 184.880.801-15) e Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCeub (executor do contrato CFP nº 26/1999 - CNPJ nº 00.059.857/0001-87)

4. Órgão: Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do DF - Seter/DF

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Celita Oliveira Sousa (OAB/DF 3174) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15038)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que nesta etapa processual cuida de embargos de declaração opostos em relação ao Acórdão nº 2061/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 2061/2009-TCU-Plenário;

9.2. conhecer do pedido de reexame de fls. 1/9 do anexo 6, interposto pelo Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD, como recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. encaminhar os autos à Serur, para análise dos recursos de reconsideração interpostos, individualmente, pelos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce (anexo 2), Marise Ferreira Tartuce (anexo 3) e Nanci Ferreira da Cunha (anexo 4);

9.4. dar ciência desta deliberação ao Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0713-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 714/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 032.191/2008-6.

1.1. Aposos: 032.302/2008-7; 032.337/2008-2; 032.515/2008-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessados: CSP - Controle e Automação Ltda., AGS Comércio e Serviços Ltda., ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda., Route Tecnologia Ltda., Sr. Gil Vasconcellos Pereira e Sr. Linaldo Guimarães Pimentel.

4. Órgão: Coordenação-Geral de Logística - Ministério da Justiça (CGL-MJ).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: Henrique Machado Borges (OAB/DF 23.466).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação proposta pela empresa CSP - Controle e Automação Ltda., noticiando indícios de irregularidades no Pregão Presencial n. 55/2008 da Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ, para fins de registro de preços e fornecimento de 10.000 conjuntos para exame da concentração de etanol do ar expirado do pulmão, composto cada um de aparelho etilômetro acompanhado de impressora, bobinas de papel para impressão dos exames, **software** interno e de gestão, cabos, 2.500 bocais descartáveis e maleta, além de treinamento operacional aos usuários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação, bem como das Representações apensadas ao presente processo, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedente;

9.2. determinar à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. exija de cada uma das empresas vencedoras do Pregão Presencial n. 55/2008 que o treinamento alcance usuários de todas as 27 unidades da federação e informe aos órgãos interessados em aderir ao registro de preços que os valores incluem tal serviço, uma vez que, de acordo com o edital, ele estava embutido no preço;

9.2.2. informe à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o cumprimento do subitem 9.2.1;

9.2.3. nas próximas licitações na modalidade pregão, inclua os que tenham por finalidade o registro de preços;

9.2.3.1. inclua obrigatoriamente o orçamento no Termo de Referência, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal Termo de Referência ou o próprio orçamento no edital ou de informar, nesse mesmo edital, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-los;

9.2.3.2. inclua no edital a respectiva dotação orçamentária, conforme o disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/1993;

9.2.3.3. divulgue no edital o valor estimado da contratação, em atenção ao princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 8.666/1993;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ e às empresas representantes no processo principal e apensos;

9.4. determinar à 6ª Secex que monitore o cumprimento das medidas constantes dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0714-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 715/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-001.735/2004-1 (com 21 volumes e 2 anexos).

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Fundo da Marinha Mercante (FMM).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5).

8. Advogados constituídos nos autos: André Carvalho Teixeira (OAB/DF 18.135); Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB/DF 5.735); Raphael Borges Leal de Souza (OAB/DF 15.436); Isamara Seabra Beltrão (OAB/RJ 96.557); Mariane Sardenberg Susseking (OAB/RJ 31.289); Mara Rocha Abguilar (OAB/RJ 52.897); Regina Célia Sampaio Montez (OAB/RJ 25.673); Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas (OAB/RJ 25.384); Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva (OAB/RJ 46.807); Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB/RJ 56.920); Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB/RJ 31.460); Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB/RJ 77.775); Paulo Roberto de Souza Cirino (OAB/RJ 758-B); Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra (OAB/SP 191.390-3); Hamilton Soares de Andrade Junior (OAB/RJ 29.836); Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB/RJ 39.435); Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB/RJ 90.412); Luiz Jouvani Oioli (OAB/SP 158.510); Yara Coelho Martinez (OAB/RJ 134.443); Júlio César Gomes Ribeiro da Costa (OAB/RJ 108.483); Nelson Luiz Machado Lamego (OAB/RJ 82.542); Renato Goldstein (OAB/RJ 57.135); Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca (OAB/RJ 109.935); Danusa Paulo de Campos (OAB/RJ 114.618); Gustavo Lellis Pacífico Pecanha (OAB/RJ 111.526); Luciane Aparecida Poletti Moreira (OAB/RJ 123.503); Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB/RJ 99.297); Oliver Azevedo Tuppan (OAB/RJ 112.644); Rogério Fraga Mercadante (OAB/SP 152.926); Bruno Machado Eiras (OAB/RJ 112.579); Fabíola Patrícia de Oliveira Lima (OAB/PE 18.645); Thaís da Silva Freire (OAB/RJ 136.356); Lilian Metelli Arcos de Oliveira (OAB/RJ 112.741); Eduardo Ribeiro Gomes El Hage (OAB/RJ 121.337); Bruno Veloso de Mesquita (OAB/RJ 114.928); Alexandra de Luca Marques de Oliveira (OAB/RJ 132.601); Luiz Cláudio Lima Amarante (OAB/SP 156.859); Nelson Alexandre Paloni (OAB/SP 136.989); Luciana Vilela Gonçalves (OAB/SP 160.544); Leonardo Forster (OAB/SP 209.708-B); Caio Cavalcanti Ramos (OAB/PE 791-A); e Thécio Clay de Souza Amorim (OAB/PE 20.223); Mariza Giannini (OAB/RJ 29.870); Ivan Sérgio Rey (OAB/RJ 34.119); Cristina Pimentel da Silva (OAB/RJ 41.620); Roberto Fonseca da Rocha Leão (OAB/RJ 11.099); Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB/RJ 46.777); Tulio Romano dos Santos (OAB/RJ 86.995); Lucianne Henrique de Carvalho Sader (OAB/SP 144.311); Denilson Ribeiro de Sena Nunes (OAB/RJ 96.320); Andréa Sepúlveda Brito (OAB/RJ 98.570); Paula Saldanha Jaoilino Fonseca (OAB/RJ 95.457); Rachel Mathias Soares Pontes (OAB/PE 115.240); Fabíola Patrícia de Oliveira Lima (OAB/PE 18.645); Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro (OAB/SP 51.099)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, baseada em matéria jornalística, versando sobre possíveis irregularidades na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de financiamentos com recursos provenientes do Fundo da Marinha Mercante (FMM) para a aquisição de 77 embarcações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 42, *caput* e § 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar ao Sr. Luciano Galvão Coutinho, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o prazo improrrogável de quinze dias para que apresente a este Tribunal as informações requeridas nas letras "b", "d", "f", "h" e "i" do Ofício 2069/2009-TCU/Secex/5, alertando-o de que o não cumprimento dessa exigência no prazo determinado poderá ensejar a aplicação da medida prevista no art. 42, § 2º, da Lei 8.443/1992;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3. comunicar ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a presente deliberação, encaminhando-lhe cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 8.443/1992; e

9.4. solicitar ao Presidente do BNDES que, caso julgue necessário, aponte, entre os elementos encaminhados por força da medida constante do item 9.1 acima, aqueles aos quais entenda deva ser dado tratamento sigiloso no âmbito deste Tribunal, aplicando-se por analogia, se for o caso, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 105/2001.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0715-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 716/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.070/2008-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Responsáveis: Ana Zilda da Costa Santos (CPF 716.541.513-00); Claudean Serra Reis (CPF 613.372.423-49); Leir de Jesus Teixeira Barros (CPF 257.430.073-49); Maria Aparecida Duarte da Silva (CPF 336.974.343-49); Maria Odacy Coelho (CPF 129.262.563-53); Marluce Ferreira de Pinho (CPF 251.381.033-34); Patrícia da Silva Cruz Pavão (CPF 814.920.493-87); Teresa de Jesus Pinheiro (CPF 253.896.103-34); Tomaz Roberth Lopes Aguiar (CPF 799.960.433-04); Valdevino Cabral Filho (CPF 032.213.343-20); Vilma Santos Silva (CPF 224.508.153-68).

4. Unidade: Município de Santa Inês/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.811); Cristina Thadeu Teixeira de Sales (OAB/MA 2.830); Marcos Antônio Amaral Azevedo (OAB/MA 3.665); José Alberto Santos Penha (OAB/MA 7.221).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apartado originado do processo de Solicitação do Congresso Nacional (TC-009.776/2005-9), constituído por determinação constante do subitem 9.4.5 do Acórdão 2.677/2007 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/1992 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, em face das falhas apuradas neste processo que, doravante:

9.1.1. adote procedimentos de verificação da compatibilidade entre as minutas de contratos constantes dos processos licitatórios e os respectivos contratos a serem efetivamente celebrados entre as partes, de modo a evitar divergências entre esses e a dar cumprimento ao disposto nos arts. 54, § 1º, 62, § 1º e 40, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.1.2. atente para a necessidade de redigir seus contratos com clareza e precisão, incorporando-lhes todas as cláusulas necessárias à perfeita identificação das partes contratantes, do objeto, valores e tudo o mais necessário ao bom cumprimento, nos termos dos arts. 54, § 1º, e 55 da Lei 8.666/1993;

9.1.3. abstenha-se de incluir nos contratos cláusula de prazo de vigência indeterminado ou em termos genéricos, sem termo final, como "até que se alcance o valor proposto pela contratada", devendo observar, assim, o disposto no art. 57, § 3º, da Lei 8.666/1993;

9.1.4. exija o detalhamento, nas notas fiscais fornecidas pelos contratados de todo material ou serviço adquirido, orientando-os para que não procedam a descrição genérica dos produtos, pois necessárias à liquidação de despesas prevista nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.1.5. faça constar dos processos licitatórios os termos de contrato, bem como observe, quanto a esses, o disposto nos arts. 38, inciso X, 62, *caput*, e 60, *caput*, da Lei 8.666/1993;

9.1.6. observe o disposto nos arts. 38, *caput*, e 40, § 1º, da Lei 8.666/1993 quanto à necessidade de organização dos processos licitatórios com observância da ordem cronológica dos fatos, numeração de folhas rubricadas e manutenção das peças sob um único conjunto, ou seja, formando um processo;

9.1.7. evite estabelecer, nos contratos, cláusula de vigência em desacordo com os prazos previstos e necessários à sua execução, e em desacordo com os créditos orçamentários previstos para cada exercício, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993;

9.1.8. faça sempre constar do processo licitatório o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.1.9. oriente seus servidores encarregados do procedimento licitatório para o fato de que a regularidade do convite exige apresentação de três propostas válidas ou de justificativas para inexistência desse número, nos termos do art. 22, § 3º e 7º, da Lei 8.666/1993;

9.1.10. planeje suas aquisições de materiais de forma a não incidir no indevido parcelamento do objeto com fuga à modalidade licitatória devida, vez que vedada pelo § 5º do art. 23 da Lei 8.666/1993;

9.1.11. atente para o disposto no art. 22, § 6º, da Lei 8.666/1993, quando da realização de convites, tendo em vista que, existindo na praça mais de três possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações;

9.2. determinar o desapensamento do anexo 3 e seus volumes, para que sejam apensados ao TC-006.067/2008-2, tendo em vistas que se tratam de documentos relacionados à execução financeira dos recursos do SUS nos anos de 2002 a 2004, relacionados à tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 2.677/2007 - Plenário;

9.3. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão à Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA;

9.4. dar ciência deste acórdão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, para fins de informação quanto às Propostas de Fiscalização e Controle 62/2005 e 59/2005, encaminhando-lhes, conjuntamente, cópia do Acórdão 2.677/2007 - Plenário, o qual deu origem a estes autos.

9.5. determinar a Secex-MA que acompanhe o cumprimento das medidas determinadas no item 9.1 e subitens deste Acórdão e represente ao Tribunal, se for o caso.

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0716-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 717/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.511/2009-6.

2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Cast Informática S.A. (CNPJ 03.143.181/0001-01).

4. Unidade: Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Sefti.

8. Advogados constituídos nos autos: Advogados constituídos nos autos: Eduardo Han (OAB/DF 11.714), Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373), Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400), Marília de Almeida Maciel (OAB/DF 11.166), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712), Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação interposta pela empresa Cast Informática S.A., apontando supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 13/2009, promovido pelo Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE), objetivando a contratação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação para prover a Coordenação-Geral de Informática de capacidade organizacional para operacionalizar os referidos serviços e atender às necessidades tecnológicas das unidades do ministério,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego em relação às alíneas "a" e "c" do ofício de citação 858/2009-TCU/Secex/5;

9.3. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que:

9.3.1. abstenha-se de estabelecer, em futuros editais de licitação, como requisito de qualificação técnico-operacional, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, ao inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93 e à jurisprudência deste Tribunal, estabelecida a partir do Acórdão 1284/2003-TCU - Plenário;

9.3.2. abstenha-se de prorrogar os contratos originados do Pregão Eletrônico 13/2009 para prestação dos serviços dos lotes 2 (Assessoria Técnica) e 6 (Suporte Técnico às Superintendências Regionais do Trabalho) por mais de uma vez e, em caso de realização de novo procedimento licitatório para substituí-los, evite a previsão de remuneração pela mera disponibilização de recursos humanos por meio da aferição da métrica homens-hora, em concordância com o item 9.4.3 do Acórdão 786/2006-TCU - Plenário e com o art. 14, § 2º, da IN/SLTI/MP nº 04/2008;

9.3.3. formalize, em observância ao art. 20, inciso III, da IN/SLTI/MP nº 4/2008, no âmbito das contratações originadas do Pregão Eletrônico 13/2009 e no projeto básico ou termo de referência das futuras contratações de serviços de Tecnologia da Informação, quais serão as áreas requisitantes dos serviços e como ocorrerá a participação dessas em apoio aos gestores dos contratos, suas responsabilidades na aprovação e no ateste dos serviços prestados, entre outros;



9.3.4. em observância ao disposto no art. 17, inciso IV, c/c o art. 20, inciso II, da IN/SLTI/MP nº 04/2008;

9.3.4.1. nos projetos básicos ou termos de referência de futuras contratações de serviços de Tecnologia da Informação, presente, sempre que possível, os modelos de ordens de serviço que deverão ser utilizados para encaminhamento formal de demandas pelo gestor do contrato ao preposto da contratada;

9.3.4.2. no âmbito das contratações originadas do Pregão Eletrônico 13/2009 e nos projetos básicos ou termos de referência de futuras contratações de serviços de Tecnologia da Informação, preveja como requisitos mínimos das ordens de serviço:

9.3.4.2.1. definição e a especificação dos serviços a serem realizados, incluindo informações sobre o produto que o vinculem à ordem de serviço e, à exceção dos serviços dos lotes 2 e 6 do Pregão Eletrônico 13/2009, à especificação da métrica;

9.3.4.2.2. o volume e detalhamento dos serviços solicitados segundo as métricas definidas, exceto quanto aos serviços dos lotes 2 e 6 do Pregão Eletrônico 13/2009;

9.3.4.2.3. os resultados esperados;

9.3.4.2.4. o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

9.3.4.2.5. a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador;

9.3.4.2.6. a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada;

9.3.5. em atenção ao *caput* dos arts. 3º e 41, e art. 54, §1º, da Lei nº 8.666/1993, referente ao princípio da isonomia e à vinculação do contrato ao instrumento convocatório, abstenha-se de prever no edital a adoção de novos Acordos de Nível de Serviço durante a execução contratual, sendo possível, entretanto, a alteração ou a renegociação para ajuste fino dos níveis de serviços pré-estabelecidos nos editais, desde que essa alteração ou renegociação:

9.3.5.1. esteja prevista no edital e no contrato;

9.3.5.2. seja tecnicamente justificada;

9.3.5.3. não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.3.5.4. não configure descaracterização do objeto licitado;

9.4. recomendar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, em suas futuras licitações, em atenção ao art. 19, inciso XII, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, observe que as reduções de pagamento decorrentes do descumprimento de Acordos de Nível de Serviço não devem ser interpretadas como penalidades, e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados;

9.5. dar ciência desta deliberação à representante e à Coordenação-Geral de Informática do Ministério do Trabalho e do Emprego.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0717-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 718/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.667/2004-7 (com 2 volumes e 5 anexos)

1.1. Apenso: 005.289/2002-7 (com 4 volumes).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Apartado de Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - Secretaria de Justiça e Segurança Pública.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/MS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apartado do relatório de levantamento de auditoria do Fiscobras 2002, constituído em atendimento à determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 285/2004 - TCU - Plenário, com vistas ao exame da regularidade das modificações de projeto e de preços ocorridas nas obras da Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí/MS, sob os enfoques da legitimidade e economicidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fulcro no inc. V do art. 40 da Resolução TCU 191/2006, o encerramento deste processo junto ao Sistema Processus;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República em Dourados/MS, explicitando tratar-se de referente ao procedimento administrativo cível MPF/PRM/DRS/MS nº 1.21.001.000061/2004-13, e

9.3. arquivar estes autos.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0718-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 719/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.689/2009-3

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CNPJ 03.656.998/0001-75); Nova Central Sindical dos Trabalhadores (CNPJ 07.542.095/0001-70).

3.1. Interessado: Deputado Federal Ronaldo Ramos Caiado.

4. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5).

8. Advogado constituído nos autos: Romildo Olgo Peixoto (OAB/DF 28.361); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Deputado Federal Ronaldo Caiado, líder do Democratas na Câmara dos Deputados, versando sobre possíveis indícios de irregularidade na aplicação dos recursos da contribuição sindical (arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT), consistentes na realização de pagamentos a pessoas físicas, que não integrariam as categorias representadas pelas entidades sindicais nominadas pelo representante, a fim de aumentar o contingente de pessoas em determinadas passeatas e manifestações em Brasília.

9.1. conhecer desta representação, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno;

9.2. reiterar à Presidência da Caixa Econômica Federal (Caixa) a diligência expedida mediante o Ofício 1579/2009, de 14/9/2009, fixando-se o prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, para encaminhamento das informações requeridas, sem prejuízo de deixar registrado que o não atendimento à diligência sujeita o responsável à aplicação da medida prevista no art. 42, § 2º, da Lei 8.443/92;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 8.443/92;

9.4. promover diligências junto à Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (Contratuh) para que, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, apresentem as seguintes informações e documentos:

9.4.1. demonstrativo dos totais recebidos a título de contribuição sindical nos anos de 2008 e 2009, bem como das outras fontes de recursos recebidas;

9.4.2. discriminação das contratações de pessoas jurídicas para prestarem apoio logístico na realização das manifestações citadas na resposta às diligências encaminhadas via Ofícios 1576/2009 e 1577/2009, de 14/9/2009, acompanhada da indicação das fontes de recursos utilizadas no respectivo pagamento e da devida comprovação das informações;

9.4.3. cópia dos contratos ou instrumentos congêneres firmados com as pessoas jurídicas contratadas para prestar o apoio logístico na realização dos eventos referidos nas respostas às diligências anteriormente encaminhadas a esta Corte, acompanhados de cópias da documentação fiscal ou equivalente, das faturas, dos recibos e de quaisquer outros documentos comprobatórios de suporte às despesas realizadas, no caso das contratações custeadas por recursos da contribuição sindical;

9.4.4. designação de interlocutor para tratar das questões acima, informando nome, telefone e e-mail à 5ª Secex;

9.5. autorizar a 5ª Secex a complementar a diligência referida no item 9.4 supra com a solicitação de outras informações, caso entenda necessário, e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada das peças que o fundamentam, ao representante, à Presidência da Caixa Econômica Federal, à Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (Contratuh).

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0719-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 720/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.164/2004-2.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Procuradoria da União no Estado da Bahia.

4. Entidade: Município de Morro do Chapéu/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo procurador-chefe da Procuradoria da União na Bahia, referente à apuração de irregularidades supostamente cometidas pelo Sr. Edigar Dourado Lima, então prefeito de Morro do Chapéu/BA, na utilização de recursos públicos repassados ao referido município, por força do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar procedente a presente representação, que já foi conhecida pelo TCU no âmbito do Acórdão n.º 314/2009-2ª Câmara;

9.2. considerar revéis, com base no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as empresas J. M. G. Materiais Pedagógicos Ltda., Norte Sul Cultural Ltda. e Hermes A Stadler;

9.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Edigar Dourado Lima e da empresa Marwil Comércio Transportes Assessoria e Serviços Ltda.;

9.4. aplicar ao Sr. Edigar Dourado Lima a multa prevista no art. 58, II da Lei nº 8.443, de 1992, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. considerar grave, por maioria absoluta, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, a infração cometida e inabilitar o Sr. Edigar Dourado Lima para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.7. declarar a inidoneidade das empresas J.M.G. Materiais Pedagógicos Ltda., Norte Sul Cultural Ltda., Hermes A Stadler e Marwil Comércio Ltda. para participar, por até 5 (cinco) anos, de licitação na administração pública federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e à Controladoria-Geral da União - CGU, para as providências ao cumprimento dos subitens 9.6 e 9.7, respectivamente, em especial no que diz respeito à inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, criado por meio da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

9.9. remeter cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao procurador-chefe da Procuradoria da União na Bahia e ao presidente da Câmara Municipal de Morro do Chapéu/BA.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0720-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 721/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.672/2006-8.

1.1. Apenso: 005.594/2005-8.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005.

3. Responsáveis: Adaildo Gomes Dassunção (044.015.654-87); Adriana da Silva Cardoso (009.103.577-57); Amaro Henrique Fonseca Magalhães (201.058.434-15); Ana Cristina de Castro Oliveira (108.296.954-00); Ana Lúcia Assunção Aragão Gomes (242.383.334-20); Ana Maria Cardozo Renovato (191.885.016-04); Ana Maria da Camara Guedes (131.348.254-49); Ananias Monteiro Mariz (071.362.004-82); Balbina Dantas de Araújo (307.455.514-91); Cláudia Gomes de Macedo (837.633.764-53); Cláudio Bezerra Dantas (631.384.414-91); Clóvis Almeida de Oliveira (130.502.734-53); Djlson dos Santos (154.654.464-04); Douglas Araújo (188.485.164-91); Dilson de Anchieta Rodrigues (296.995.254-87); Edjane Maria de Azevedo Barroso (307.375.084-34); Edna Maria da Silva (075.640.074-00); Eliana Gadelha do Nascimento (298.585.854-20); Erivaldo dos Santos Ferreira (254.456.694-91); Francisca de Arruda Pereira (282.258.054-53); Francisco Canindé Inácio de Sousa (316.867.024-34); Francisco Laurentino da Silva (108.281.844-53);

Francisco Lopes Filho (490.605.114-68); Francisco Olinto da Silva (107.476.804-34); Francisco Pepino de Macedo (067.467.564-91); Francisco Seixas das Neves (057.372.654-04); Genivaldo Mariano dos Santos (153.850.001-91); Gessy Ferreira de Lima (222.248.314-04); Gilna Duarte Viana (092.708.254-34); Hênio Ferreira de Miranda (097.405.894-72); Ilza Araújo Leao de Andrade (056.592.054-53); Jairo de Souza Abel (315.953.594-00); Jaziel Martins Sá (045.957.694-15); Jose Medeiros Ferreira (148.666.174-20); Jose de Jesus Pereira Santos (074.646.493-20); José Alves de Oliveira (108.661.164-00); José Dutra de Oliveira (156.657.554-00); José Euber Pereira Soares (090.226.947-04); José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91); José Pereira Lima (048.248.813-15); José Querginaldo Bezerra (071.283.554-72); José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49); Jozana do Rozário de Moura Caetano (337.102.367-20); João Batista de La Salles (124.227.704-87); Juarez da Costa Ferreira (067.426.294-87); Kleber de Melo Moraes (124.112.994-00); Luis Pedro de Araújo (161.198.434-34); Mabel de Araújo Figueiredo Dantas (221.531.524-53); Mabel de Oliveira Mendes (768.148.314-49); Manoel Lucas Filho (067.048.164-53); Manoel Wilson Siqueira (089.052.584-68); Marcos Aurelio de Albuquerque Costa (106.540.894-34); Maria Arlete Duarte de Araújo (103.443.655-49); Maria de Fátima Alves Pereira (123.919.564-87); Maria de Fátima do Nascimento (182.768.654-53); Maria do Socorro Gomes de Assunção (096.109.364-15); Meire Duarte Peregrino (107.509.914-53); Mirian Dantas dos Santos (412.974.154-34); Márcio Moraes Valença (215.011.224-87); Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira Filho (106.263.104-82); Nilza França Magalhães (131.006.534-91); Osvaldo Hajime Yamamoto (567.442.008-44); Paulo José Pereira (626.189.544-91); Ranke dos Santos Silva (088.951.714-20); Reilda de Medeiros Maia Lima (422.415.614-87); Rita de Cássia de Oliveira Alves (175.480.474-87); Ronaldo Plácido Malaquias (182.916.784-72); Rosângela Américo Souza de Oliveira (328.477.694-04); Selma Suely Silva Oliveira (277.807.164-49); Silene Belarmino (086.208.064-91); Solange Álvares dos Santos (720.888.504-49); Sílvia Noronha de Melo (107.882.804-06); Sônia Maria de Medeiros Barreto (284.531.584-87); Teresinha Saldanha (044.240.504-91); Vilma Aparecida Dantas (444.550.204-97); Vilma Maria Siqueira (317.528.374-87); Wadleigh Alves Saraiva (786.042.494-00); 'c2ngela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, relativas ao exercício de 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-se-lhes quitação;

9.1.1. José Ivonildo do Rego, Ananias Monteiro Mariz, Ilza Araújo Leão de Andrade, Edna Maria da Silva, Osvaldo Hajime Yamamoto, Luiz Pedro de Araújo, Dilson de Anchieta Rodrigues, Teresinha Saldanha, José Ricardo Lagrega de Sales Cabral, Jozana do Rosário de Moura Caetano, Adriana da Silva Cardoso e Sílvia Noronha Melo;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nestes autos, dando-se-lhes quitação plena, com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, da citada Lei;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. adote providências, caso ainda não o tenha feito, visando ao saneamento e/ou o impedimento de nova ocorrência das seguintes falhas/impropriedades, apontadas pela Controladoria Geral da União no Relatório de Auditoria nº 175132, de 26/5/2006:

9.3.1.1. ausência de controle finalístico da UFRN sobre sua fundação de apoio;

9.3.1.2. atividades inerentes à categoria funcional da entidade pagas como serviços técnicos profissionais;

9.3.1.3. execução de despesa sem prévio empenho;

9.3.1.4. pagamento de fiscais em processo seletivo classificado indevidamente como auxílio financeiro a estudante;

9.3.1.5. aquisição de carro de representação, contrariando a LDO 2005 e legislação específica;

9.3.1.6. ausência de comprovação do cumprimento das normas internas para concessão de auxílio financeiro a estudantes;

9.3.1.7. impropriedades em processos de concessão e comprovação de suprimentos de fundos;

9.3.1.8. não instauração de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar para a apuração de desvios, roubos ou desaparecimento de bens;

9.3.1.9. não verificação pela procuradoria Jurídica da UFRN e pela CPL de documentação sob suspeita de autenticidade fraudulenta - Contrato nº 181/2002 - Concorrência nº 010/2001;

9.3.1.10. não apreciação pela UFRN da prestação de contas de convênio de despesa;

9.3.1.11. existência de saldo na conta a aprovar, em convênios com prazo expirado para análise da prestação de contas;

9.3.1.12. levantamento do inventário físico de materiais de consumo incompatível com os registros identificados nas demonstrações contábeis; e

9.3.1.13. ausência de registro de informações no SIASG referente a convênios de despesas, celebrados no exercício de 2005;

9.3.2. inclua, doravante, no relatório de gestão todos os elementos exigidos na Instrução Normativa TCU nº 57/2008;

9.3.3. registre em seu orçamento as receitas provenientes de cursos de pós-graduação **lato sensu** e de extensão, evitando distorção no Balanço Orçamentário como ocorreu em 2005, e recolha o produto dessa arrecadação à conta única do Tesouro Nacional, em observância ao princípio da universalidade, insculpido nos arts. 2º, **caput**, 3º, **caput**, 6º e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

9.3.4. adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 1º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, mediante termos de ajustes (contrato ou convênio) com a Funpec, com o objetivo de buscar apoio necessário ao funcionamento dos cursos de pós-graduação **lato sensu**, fixando-se, nesses instrumentos, a remuneração da referida Fundação com base em critérios claramente definidos e nos seus custos operacionais;

9.4. recomendar à Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte que verifique as providências adotadas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte para o saneamento das falhas apontadas nestes autos e as relativas ao cumprimento dos itens 1.2 do Acórdão 1.591/2004-Primeira Câmara, dos itens 9.5.11 do Acórdão 1.491/2004-Plenário, dos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.9 e 1.10 do Acórdão 122/2004-Primeira Câmara, do item 1.1.1 e subitens 1.2.2.2.1, 1.2.2.2.2, 1.2.2.2.3, 1.2.2.2.4 e 1.2.2.2.5 do Acórdão 1.095/2004-1ª Câmara;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0721-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 722/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.603/2009-7.

2. Grupo I - Classe II- Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 8ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, realizada por meio do Ofício da Presidência do Senado Federal nº 3087, de 18 de dezembro de 2009, o qual noticia autorização dada, por meio da Resolução nº 55/2009, à República Federativa do Brasil para contratar empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor de até US\$ 24,300,000.00, com o objetivo de financiar parcialmente o "Programa Nacional do Meio Ambiente II/PNMA II-Segunda Fase", desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente, e recomenda a este Tribunal o acompanhamento da aplicação dos referidos recursos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 232, I, do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 4º, I, "a", da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008;

9.2. informar à nobre Presidência do Senado Federal, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, que:

9.2.1. em consonância com o entendimento manifestado na sessão plenária do Senado Federal de 2/7/2008, o TCU já tem incorporado, dentro de sua rotina de controle, o acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos de operações de créditos externos, tais como aqueles que compõem o PNMA II - Segunda Fase, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 57/2008 e Decisões Normativas TCU nº 100, de 7 de outubro de 2009, e 102, de 2 de dezembro de 2009, assim como em outras normas que as antecederam desde 1994;

9.2.2. o Demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos, ocorridos no ano e acumulados até o período em exame, faz parte do relatório de gestão encaminhado anualmente a esta Corte pelos vários órgãos e entidades pertencentes à administração pública federal, na forma prevista pela Decisões Normativas TCU nºs 100 e 102, de 2009;

9.2.3. o controle interno de cada órgão ou entidade avalia especificamente a regularidade da execução das ações, programas e projetos financiados com recursos externos, efetivando análise crítica dos resultados alcançados no relatório de auditoria de gestão que acompanha as tomadas e prestações de contas encaminhadas a este Tribunal na forma prevista na IN TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008 e na Decisão Normativa TCU nº 102, de 2009, com foco nos objetivos e metas previstos e realizados, tal qual o PNMA II - Segunda Fase;

9.2.4. as informações mencionadas nos itens 9.2.2 e 9.2.3, acima, são objeto de análise e deliberação por parte desta Corte quando do julgamento dos processos de contas de órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

9.2.5. essa atuação sistemática do TCU no âmbito dos relatórios de gestão e nas tomadas e prestações de contas ocorre sem prejuízo de eventual ação específica julgada necessária em virtude de denúncias ou representações sobre a execução do programa ou projeto, ou, ainda, de procedimento a constar do plano anual de fiscalização, nos termos do art. 244 do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar ao Ministério do Meio Ambiente que, tão logo seja firmado o contrato de operação de crédito junto ao sistema BIRD para financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II/PNMA II-Segunda Fase", encaminhe ao TCU cópia do respectivo termo, bem como as informações gerais do projeto, tais como objetivos, cronogramas, metas, estados/municípios envolvidos, indicadores e demais dados que se julgarem pertinentes, a exemplo do decidido por este Plenário no âmbito dos Acórdãos 2.191/2009 e 75/2010;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à nobre Presidência do Senado Federal, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa;

9.5. determinar à 8ª Secex que encaminhe à ilustre Presidência do Senado Federal, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, cópia dos relatórios de gestão inseridos nas tomadas de contas da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, onde estão incluídas as informações sobre o Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA, acompanhado dos respectivos relatório de auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno, bem como relatório, voto e acórdão que vierem a ser prolatados pelo TCU no julgamento dessas contas, até o término da execução da Segunda Fase; e

9.6. em atendimento ao art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução-TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, considerar atendida parcialmente a presente solicitação do Congresso Nacional.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0722-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 723/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.268/2006-2.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (00.414.617/0018-66).

3.2. Responsáveis: Airtón Luiz Minusculi (528.719.590-72); Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Lisarb Crespo da Costa (352.973.440-34); Luiz Fernando Minello (429.818.320-34).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação decorrentes de indícios de irregularidades na execução dos Contratos nº 18/2005 e 46/2005, firmados entre a Universidade Federal de Pelotas e a Fundação Simon Bolívar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 132, VI e 133 da Resolução TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar que suspendeu a execução do Contrato nº 46/2005, relativo ao Projeto Unipampa, inclusive dos pagamentos, bem como os repasses, a título de taxa de administração, do Contrato nº 18/2005, relativo ao Pista; concedida em 30/10/2006 e referendada pelo Plenário, nos termos do art. 276 do RI/TCU;

9.3. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Antonio Cesar Gonçalves Borges, Francisco Carlos Gomes Luzzardi e Lisarb Crespo da Costa, no tocante à utilização indevida de recursos vinculados ao Pista, objeto do Contrato nº 18/2005, celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas e a Fundação Simon Bolívar;

9.4. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Antonio Cesar Gonçalves Borges, Francisco Carlos Gomes Luzzardi e Lisarb Crespo da Costa, no que se refere à utilização indevida de recursos vinculados ao Projeto Unipampa, objeto do Contrato nº 46/2005, e à celebração de contratos em vez de convênios, para formalizar os ajustes entre a Universidade Federal de Pelotas e a Fundação Simon Bolívar;



9.5. determinar à Universidade Federal de Pelotas que:
9.5.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer técnico e financeiro acerca da devolução de recursos relativos ao Contrato nº 46/2005, celebrado com a Fundação Simon Bolívar, encerrado na data de 31/12/2006, considerando a informação prestada pela diretora-presidente daquela fundação de que já procedeu a essa prestação de contas, examinando se estão corretas as devoluções dos saldos não utilizados;

9.5.2. comprove perante este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, que a Fundação Simon Bolívar efetuou o recolhimento do valor apurado em ajuste de contas, realizado conjuntamente pela universidade e a referida fundação, relativamente à aplicação dos recursos aportados no "fundo de reserva" instituído no âmbito do Contrato nº 18/2005 (considerados os valores aplicados no projeto e em outras ações de interesse da instituição de ensino superior), atualizado monetariamente e acrescido de juros, aos cofres do Tesouro Nacional.

9.5.3. no ajuste de contas, devem ser evidenciadas a parcela do "fundo de reserva" utilizada no cumprimento do objetivo contratual, a parcela utilizada em despesas da própria universidade e, eventualmente, a parcela restante, não aplicada em nenhuma das finalidades anteriores, a qual deverá ser devolvida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.6. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Pelotas e à Fundação Simon Bolívar, bem como à Procuradoria das Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista sua competência para velar pelas fundações, nos termos do art. 66 da Lei nº 10.406/2002,

9.7. juntar cópia desta deliberação às contas do exercício de 2006 da Universidade Federal de Pelotas; e

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0723-11/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 724/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC - 014.098/2008-3
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de reexame
3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP nº 240.758), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), Andrea Damiani maia (OAB/RJ nº 113.985), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Danielle Cristina Uemura (OAB/SP nº 234.990), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ nº 115.759), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Fábio Melhorce de Jesus (OAB/RJ nº 125.026), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ nº 56.736), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ nº 131.414), Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG nº 85.422), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ nº 138.779), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ nº 122.090), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF nº 1.226), Micaela Domingues Dutra (OAB/RJ nº 121.248), Nerlson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 23.393), Janaina Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF nº 23.393) e Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 114.256).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame contra o item 9.5 do Acórdão nº 1.845/2008-Plenário, confirmado pelo Acórdão nº 397/2009-Plenário e com as correções de erros materiais procedidas pelo Acórdão nº 1304/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 e no art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, no sentido de conferir a seguinte redação ao item 9.5 do Acórdão nº 1.845/2008-Plenário:

"9.5. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore, caso ainda não o tenha feito, as composições de custos unitários dos serviços relativos aos Contratos nºs 4600219150, 4600242672 e 4600173993, com vistas a atender aos Ofícios nºs 101/2008-3, de 18.06.2008 e 101/2008-4, de 20/06/2008, da equipe de auditoria, ou comprove, no mesmo prazo, por outros meios idôneos, detalhada e objetivamente, a regularidade dos preços de referência dos serviços objeto das contratações, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;"

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0724-11/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 729/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.556/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal - SF.
4. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGE-CEX).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de Solicitação do Congresso Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 232 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional que:

9.1.1. estructure os processos de transferência obrigatória de forma a garantir a confiabilidade das suas informações e proceda à regularização daqueles em situação irregular;

9.1.2. adote mecanismos que garantam o registro de todas as solicitações por recursos feitas à Sedec, atendidas ou não, bem como o motivo de sua negativa, e divulgue, no sítio do ministério, as informações relativas às solicitações de recursos, de modo a dar transparência ao processo;

9.1.3. somente transfira recursos após a comprovação de abertura de conta específica em instituição financeira oficial destinada a receber e movimentar recursos provenientes de transferência voluntária ou obrigatória para executar as ações pactuadas, conforme determinação do Decreto nº 6.170/07 e do Decreto nº 6.663/08;

9.1.4. adote e divulgue critérios objetivos para a distribuição de recursos para obras preventivas, de forma a garantir que sejam alocados nas áreas que apresentem maior risco e contribuam para mitigar os prejuízos humanos e materiais resultantes de eventos naturais adversos.

9.2. recomendar à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional que:

9.2.1. aperfeiçoe o sistema utilizado pelo Departamento de Reabilitação e Reconstrução de forma a permitir o registro de informações relevantes pelos servidores que atuam nos processos, sem comprometer a segurança da informação;

9.2.2. intensifique as ações de acompanhamento **in loco** da execução dos termos de compromisso firmados, uma vez que o controle via análise dos planos de trabalho resta prejudicado em virtude do grau de generalidade das informações contidas no plano de trabalho;

9.2.3. promova a divulgação do mecanismo de transferência obrigatória de recursos, instituído pela Lei nº 11.775/08, e regulamentado pelo Decreto nº 6.663/08, para as coordenações estaduais e municipais de defesa civil, a fim de que estejam capacitadas para atuarem administrativamente em situações de desastres;

9.2.4. promova capacitação para as coordenações de defesa civil sobre a correta elaboração dos documentos exigidos pelo Decreto nº 6.663/08;

9.2.5. identifique programas federais que possam potencializar as ações de prevenção, a exemplo do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários e do Programa Minha Casa, Minha Vida do Ministério das Cidades, e elabore estratégia de articulação institucional com vistas a elaboração de carteira de projetos;

9.2.6. considere a possibilidade de incluir como critério de atendimento de demandas relativas a obras de prevenção a desastres a existência de diagnóstico municipal baseado em mapeamento de risco;

9.2.7. solicite ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o diagnóstico com as propostas elaboradas pelo Grupo de Trabalho sobre Defesa Civil, visando subsidiar a discussão sobre a reestruturação do Sistema Nacional de Defesa Civil.

9.2.8. informar à Casa Civil da Presidência da República, com base no art. 59, § 1º, inciso V da Lei Complementar nº 101/00, sobre:

9.2.9. a necessidade de se dotar a Secretaria Nacional de Defesa Civil com recursos compatíveis com suas atribuições, a fim de garantir uma atuação tempestiva e eficiente da secretaria na análise, acompanhamento e avaliação dos processos de transferência de recursos;

9.2.10. a existência de fragilidades do Sistema Nacional de Defesa Civil, como a deficiência de recursos humanos e a insuficiente articulação entre órgãos que executam ações de defesa civil nas três esferas de governo.

9.3. encaminhar cópia integral desta deliberação ao Senador Raimundo Colombo (autor do requerimento de fl. 2), aos Presidentes do Senado Federal, da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, da Subcomissão Permanente de Defesa Civil da Câmara dos Deputados, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, aos Ministros de Estado da Integração Nacional, das Cidades, às Secretarias Nacionais de Defesa Civil e de Programas Urbanos;

9.4. encaminhar cópia integral da presente deliberação à 4ª Secretaria de Controle Externo, para que seja avaliado o reflexo dos achados de auditoria nas contas da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional relativas ao exercício de 2009;

9.5. autorizar, desde já, a 4ª Secretaria de Controle Externo a promover a juntada de cópias de outras peças deste processo que venham a ser consideradas necessárias para a instrução daquele feito;

9.6. restituir os autos à Seprog para a programação do monitoramento da implementação das deliberações do Acórdão que vier ser proferido nestes autos;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0729-11/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-016.347/1992-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Walter Costa Porto declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação dos processos nºs TC-006.775/2002-3 e TC-006.776/2002-0, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, as Dras. Jaqueline B. de Albuquerque e Luciana Rosa Medeiros não compareceram para apresentar a sustentação oral que haviam requerido.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-020.787/2007-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, ante pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Por este motivo, a Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes não apresentou a sustentação oral, em nome do Consórcio Geohidro/Consulfer/Magna, que havia requerido.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi interrompida a votação do processo nº TC-030.076/2008-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Votou o relator.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa, o processo nº TC-024.817/2009-0 foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-017.357/2005-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-006.285/2009-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-000.543/2008-0 e TC-021.131/2005-5, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo IV, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o acórdão nº 728, a seguir transcrito, proferido na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 728, adotado no processo nº TC-012.648/2007-7, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

ACÓRDÃO Nº 728/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.648/2007-7
2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.
3. Interessado: identidade preservada (§ 1º do art. 55 da Lei 8.443/1992 e inciso II do § 4º do art. 35 da Resolução TCU 77/96).
- 3.1. Responsáveis: Hudson Fernandes Amaral (CPF 314.989.576-68) e Luiz Alberto Bertucci (CPF 275.131.736-72), professores.
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogados constituídos nos autos: João Bosco Borges Alvarenga (OAB/MG 42.099), Frederico Arantes Gontijo de Amorim (OAB/MG 72.992), Sílvia de Fátima da Conceição Ribeiro (OAB/MG 47.867), Mauro Arantes Rios (OAB/MG 62.636) e Ricardo Milton de Barros (OAB/MG 43.663).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de exercício irregular, pelos professores da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG Hudson Fernandes Amaral e Luiz Alberto Bertucci, de cargos de direção na Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisa Científica e Tecnológica da Região Metropolitana de Belo Horizonte Ltda. - Nossacoop.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 e na súmula TCU 249, em:

- 9.1. conhecer da denúncia e considerá-la procedente;
- 9.2. ante a boa-fé dos responsáveis, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas a título de dedicação exclusiva durante os períodos em que concomitantemente exerceram cargos de direção na Nossacoop;
- 9.3. cancelar o sigilo e arquivar os autos.

10. Ata nº 11/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/4/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0728-11/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 40 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de abril de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 9, da Sessão Ordinária realizada em 30 de março de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1634 a 1716, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 9):

ACÓRDÃO Nº 1634/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.849/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aloisio Dourado Neto (506.756.305-25); Maria Camila de Avila Dourado (775.938.805-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1635/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.900/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elco Soares de Oliveira (449.772.475-15); Eliane Barbosa Gomes (036.741.194-63); Elias Santos Ribeiro (243.201.025-68); Emanoel Messias Araujo da Silva Nobrega (028.359.474-85); Emilia dos Santos Ferreira (934.143.235-91); Enaldo Portugal Miranda (789.114.515-68); Eric Augusto Menezes de Souza (015.130.885-30); Erika Ranielle de Sousa Medeiros Xavier (027.975.304-70); Erivan Resende Viana (457.606.086-49); Erivando Feitoza da Silva (761.134.003-44); Ernando Alves Pereira (037.219.876-75); Ernesto Nunes dos Reis (013.483.265-57); Ernesto Sena Bezerra (426.845.443-87); Esdras Araujo da Silva (646.929.143-00); Evaristo de Almeida Silva (802.032.215-91); Fabiana dos Santos (817.989.545-91); Fabiano Almeida Santos (829.333.915-20); Fabiano Lima dos Santos (014.307.306-09); Fabiano Miranda de Andrade (936.430.045-91); Fabiano Pereira Santos (897.341.815-72); Fabio Leandro de Barros (010.390.924-97); Fabio Lopes Viana (677.825.666-49); Felipe Felizardo da Silva (047.598.087-52); Flavia Pereira de Lima (024.487.804-80); Flavio Chaves Furtado (797.458.063-15); Francisco Alexandre Costa Castelo Branco (692.867.793-72); Francisco Aristoteles Ribeiro Agra (007.307.883-26); Francisco Erisvaldo Gomes Vale (965.733.763-15); Francisco Fernando Teixeira Costa (964.338.763-15); Francisco Gilberto Almeida Andrade (201.277.903-49); Francisco Herbert Seabra (153.169.983-91); Francisco Pereira de Brito Segundo (013.869.873-28); Francisco Reginaldo da Silva Ferreira (502.094.423-87); Francisco Roberio Menezes da Costa (891.295.633-72); Francisco Wagner da Costa Benevides (048.339.714-88); Francisco Xavier Alcântara Junior (005.030.463-10); Francisco das Chagas Rocha de Figueiredo (843.077.143-34); Francisco de Assis Moura (315.685.054-34); Frankelson Lacerda dos Reis (699.492.473-49); Geisa Daniele da Silva Gomes (824.835.405-97); Geminiano de Araujo Criry Neto (203.370.274-04); Geneci Nobre de Amorim (010.270.313-23); George Sindeaux Figueira (038.548.976-50); Gerusa Souza Nascimento (885.602.285-00); Gilmar Bezerra de Oliveira Filho (057.198.074-03); Gilmarcio de Jesus Guimarães (003.344.165-07); Gilsimar Souza e Silva Pereira (000.752.425-08); Gilva Apolinario (093.065.013-15); Gilvan Araujo da Conceição (941.221.055-87); Gina Fernandes de Oliveira (053.606.194-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1636/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.183/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adalton de Paula Bernardo (016.354.776-97); Adriana Machado Nascimento (094.083.177-50); Adriana Said Negreiros Mascarenhas Pontes (037.336.426-19); Alan Salvador Paes (618.787.310-68); Alberto Akio Kyono (283.054.178-24); Aldineia

Ferreira Araujo Oliveira (991.234.605-04); Alessandra Oliveira da Paz Santos (784.993.051-72); Aline Daniel Proença (060.226.096-58); Amanda Marjorie Moraes Marinho (014.704.253-43); Anibal Alves Martins (802.188.731-15); Antonio Carlos Sousa Roque (960.987.083-04); Antonio Marcos Freitas Alves (950.057.062-91); Antonio do Nascimento Ferreira (754.595.403-30); Aparicio Sales Rezende (355.275.799-68); Arcanjo Marangone (574.528.149-91); Arielle Leite Sipp (002.067.910-62); Augusto Cesar Soares Correa (312.808.198-04); Caio Perotti dos Santos (333.108.798-01); Carmo Domingues da Silva Neto (009.306.753-47); Catarina Oliveira Machado (023.450.255-06); Charles Demarchi Deimling (760.846.120-91); Christiano Penna de Paiva Chiara (016.738.497-09); Claudia Mazuquelli Andrade (064.406.448-07); Claudineia Alves Lara Henker (685.763.402-59); Claudio Aoki (068.430.578-02); Claudio Tadeu Tercero (065.055.258-07); Claudomiro Peixoto de Carvalho (096.744.178-18); Cristiane Domingas Almeida (027.362.995-66); Cristiano Mazzini Baptista (079.377.917-05); Daniela Zago Bisinoto (053.469.716-02); Daniele de Toledo Liron (317.470.728-50); Danyelle Teixeira Magalhães (350.387.608-13); Debora Borges Arevalo (369.146.638-90); Deisi Cristine Wieland (011.263.480-07); Diego Faria Lemes (069.684.966-66); Diogo Cesar Neves Vieira (056.500.276-76); Domicio Tinoco Pinto Neto (094.096.237-31); Edilberto de Aquino Sousa (618.731.953-20); Edilene Ferreira Santos (210.301.348-55); Edilene Macedo Menezes (002.670.625-32); Edilene Tschaen (007.697.237-21); Edson Pinto (189.329.048-47); Eliandra Buccini Corra (272.716.288-00); Emerson Cedraz Veloso da Silveira (015.629.865-11); Emiliana Mori (218.394.078-67); Evandro Silva (026.616.269-05); Fabiana Folly de Miranda (026.304.097-67); Fernanda Cristina dos Anjos (292.069.238-03); Fernanda Romanini Aguiar (309.762.678-61); Fernando Alves Faria (083.385.936-64); Fernando Godoy (279.277.588-29); Filipe Nunes (081.150.067-50); Filipe Vale Campos (021.952.503-05); Franciele Cristina Cassimiro (076.464.836-56); Francisco Freitas Sousa (785.517.223-87); Gilvan Miguel da Silva (039.425.648-40); Gisele Helmer Bremenkamp (081.596.987-20); Giuliano Altoe Ferreira (075.611.637-62); Gláucia Kirihata Peres (285.830.578-18); Gustavo de Souza Leão Vasconcelos (033.324.764-75); Helide Carolina Correa (352.305.308-04); Hilario Sena da Silva (984.384.925-68); Isabella Arnold Meyer (349.452.068-21); Isabella Cecilia dos Santos Felisberto (049.844.626-39); Jackson Braga dos Santos (073.825.684-66); Jadsen Leão Silva (775.936.421-00); Jaqueline Cruz Ferreira de Souza (343.376.638-00); João Emílio de Sousa Lima (016.894.483-93); Joilson Rodrigues Vieira (050.692.749-02); Jonathan Dalmarco (048.302.769-32); Jonhson William Pereira de Almeida (602.713.291-49); Jorge Carvalho Silva (229.767.948-39); Jose Manoel de Lima Filho (310.702.994-72); Josue Rodrigues Martim (225.885.878-01); Jucineide Teresa Pereira Freitas (781.925.012-72); Juliana Gomes Franze (323.078.188-04); Juliana Piazzetta Valente (026.414.599-22); Julio Cesar de Melo (098.228.248-66); Juscelino da Silva Moreira (456.980.235-49); Kamila Karla de Melo Dias (023.586.874-48); Karla Maria de Santana Alves (619.033.103-34); Leonardo Moraes Santiago (034.927.903-99); Lincon Rosa da Silva (329.294.058-30); Lisandra do Carmo Silva (255.808.228-04); Lucas Antonio Bordinhao (053.905.739-86); Lucas Campelo Pereira (007.344.963-62); Lucenildo Ferreira Alves (717.946.202-06); Lucia Maria Medeiros (233.948.118-04); Luciana Souza Endo (277.486.728-22); Luciano Vieira da Rocha (112.016.217-39); Lucio Leonardo Palmacena Tedesco (328.834.758-06); Luiz Antonio de Souza (003.173.038-80); Luiz Fernando Pinheiro Ribeiro (800.028.117-15); Manoel Guimarães Soares (411.178.915-34); Manoel Messias Alves Neto (642.191.353-91); Marcelo Franco Cipriano Neco (656.803.593-91); Marcia Cristina Tavernaro (139.054.078-25); Marcia Cristina da Silva (967.822.936-68); Marcia Regina Nadalini (856.871.389-00); Marcio de Almeida Santos (034.444.989-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1637/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos responsáveis Srs. Antonio Carlos Maranhão de Aguiar (001.717.784-72 e Heinz Dieter Loges (004.147.350-72), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.141/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

- 1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Maranhão de Aguiar (001.717.784-72); Fabia Cristina Esteves de Brito (170.173.864-34); Felipe Jose Bezerra Coelho (272.205.594-53); Fernando Antonio de Araujo Pinheiro (018.732.294-53); Francisco de Melo Granata (354.240.364-49); Heinz Dieter Loges (004.147.350-72); Jorge Pedro Caggiano Perez (670.310.568-53); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Jose Elpidio Aguiar Monteiro (000.354.594-68); José Vanildo Cavalcanti Machado (122.479.874-00); Maria Ramos Silva Cavalcanti Melo (657.367.294-15); Raimundo Ferreira da Silva Filho (070.521.464-87); Sergio Gaudencio Portela de Melo (372.750.464-15); Severino Batista da Costa (000.207.454-00); Uaci Edvaldo Matias Silva (030.822.968-15)



- 1.2. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/PE - MTE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1638/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. não conhecer da representação, com fundamento no art. 237, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 132 da Resolução TCU nº 196/2006;
2. conhecer os presentes autos como solicitação, com fundamento no art. 62, inciso V, da Resolução nº 196/2006, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-004.932/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná - PR
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde -FNS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:

1.5.1.ao Fundo Nacional de Saúde, na condição de órgão repassador dos recursos públicos federais relativos ao Convênio nº 2358/2003, em vista da competência que lhe é conferida por força das disposições do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa/STN nº 01, de 1997, reexamine, se ainda não o fez, em prazo razoável, o pedido de suspensão de inadimplência formulado pelo Município de Pontal do Paraná e, caso preenchidos os requisitos para deferimento do pleito, efetue os lançamentos pertinentes nos cadastros restritivos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, de forma a possibilitar o conveniente em receber novas transferências de recursos públicos da União;

1.5.2. à Secex/PR para:

1.5.2.1. encaminhar cópia integral dos presentes autos Fundo Nacional de Saúde com vistas a subsidiar a análise determinada no item supra;

1.5.2.2. dar ciência deste acórdão ao Município de Pontal do Paraná e ao Núcleo de Saúde do Ministério da Saúde no Estado do Paraná, acompanhado de cópia da instrução de fls. 24/30.

ACÓRDÃO Nº 1639/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17,inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à Vara do Trabalho de Colombo-TRT/PR e encaminhar cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adoção das medidas que julgar necessárias:

1. Processo TC-005.834/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Vara do Trabalho de Colombo - Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT (03.141.166/0001-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul - PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1640/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, IV e parágrafo único, e 235, caput, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, fazer as determinações propostas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica

1. Processo TC-021.992/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:

1.5.1. ao Fundo Nacional de Saúde que:

1.5.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, ante o disposto no art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, informe a situação da prestação de contas do Convênio 1936/97 (Siafi 342758), celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, e o tratamento porventura dado às seguintes irregularidades encontradas em auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Contrato nº 103/98/PGE, firmado em 24/06/1998, no valor de R\$ 639.841,99, entre a Secretaria de Estado de Saúde/Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos de Rondônia e a empresa Incol - Instaladora e Construtora Ltda. para "a construção de uma unidade hospitalar (...), com dezesseis leitos, (...) na zona urbana do Município de Vale do Anari/RO, financiado com recursos do referido convênio, e, se for o

caso, adote as medidas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, devendo ainda tomar todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial - com a devida comunicação do resultado a este Tribunal:

- 1.5.1.1.1. presença de entulhos de obra no pátio interno;
- 1.5.1.1.2.defeito nas tubulações pluviais das varandas, que são depositadas indevidamente sobre o muro e não nas sarjetas;
- 1.5.1.1.3.rachaduras em paredes internas;
- 1.5.1.1.4.posicionamento inadequado de luminárias, atrás de ventiladores de teto, em algumas salas;
- 1.5.1.1.5.vazamento junto a pilares da varanda, defeitos em forro de PVC e falta de luminárias;
- 1.5.1.1.6.diversas portas internas em madeira apresentam defeitos,com revestimento de fórmica solto, com conserto improvisado com percevejos;
- 1.5.1.1.7.fechaduras internas com defeito;
- 1.5.1.1.8. falta de acabamento entre revestimento cerâmico e laje de forro em algumas salas;
- 1.5.1.1.9.tubulações hidráulicas improvisadas;
- 1.5.1.1.10. válvulas de descarga defeituosas, faltando proteção e com funcionamento indevido;
- 1.5.1.1.11. iluminação improvisada em algumas salas;
- 1.5.1.1.12. falta de equipamentos mecânicos (bombas) previstos em planilha;
- 1.5.1.1.13.vazamento junto a junta de dilatação;
- 1.5.2. à Secex/RO para encaminhar ao Fundo Nacional de Saúde, cópia integral dos autos com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação do item 1.5.1.1.supra.

ACÓRDÃO Nº 1641/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à Exma. Sra. Margarete Matos de Carvalho, Procuradora do Trabalho no Paraná, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 515/523:

1. Processo TC-023.996/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exma. Sra. Margarete Matos de Carvalho, Procuradora do Trabalho no Paraná
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 10):

ACÓRDÃO Nº 1642/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.647/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Pedrosa Lopes (051.717.524-00); Flávia Renata de Oliveira Silva (854.366.741-00); Francis Mari Pinto da Silva Zanicoski (039.458.029-03); Gabriella Rodrigues Fonseca (068.419.806-11); Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli (725.242.601-78); Giovanni Fialho Netto Junior (006.952.631-10); Giselle Sissy Medeiros de Lima (003.969.281-70); Gleisiany Mendes Sobrinho (660.801.693-04); Grace Anny de Souza Monteiro (007.183.023-54); Guilherme Marinho de Lira (868.322.801-06); Gutemberg de Souza (068.872.268-71); Hélio Marcos Pereira (471.713.911-91); Ilana Torres Ribeiro (721.576.741-87); Ivan Yuji Matsumoto da Cruz (013.563.395-81); Jaqueline da Silva Moraes (974.622.681-91); Jordão Aurélio Rocha Poletto (809.458.561-72); José Ricardo Custódio de Melo Junior (040.986.604-07); Júlio Cesar de Andrade Souza (523.928.481-49); Kalina Ramos Porto Rabbani (025.627.364-27); Karla Letícia de Araújo Nogueira (009.668.113-64); Leandro Franco Vilar (702.772.060-49); Letícia Lemos Rossi (053.954.336-51); Lilian Paiva Ramos (714.388.741-20); Luana Casaca Ruffo (030.146.741-25); Luara Carvalho Alves de Paula (325.732.458-88); Luciana Salim Pires (278.821.378-63); Luíza Mayara Nascimento Silva (007.523.961-29); Lálida de Figueiredo Monteiro (505.908.801-44); Marcelo Barros Melo (705.981.181-87); Marcelo Pereira Faria (793.906.171-20); Marco Antonio Teixeira de Lucena (854.565.271-20); Marconi Araní Mélo Filho (036.264.054-86); Maria Carolina Beserra Aureliano (030.265.914-59); Maria Lúcia Rodrigues (541.784.366-00); Marília Machado de Siqueira Camêlo (006.789.461-59); Marília Nunes Tavares (019.583.931-50); Mateus Magela do Nascimento (721.726.571-15); Monique Elba Marques de Carvalho Sampaio de Souza (016.902.921-21); Márcia Corrêa Matos (001.173.251-20); Márcio Farias de Souza (854.476.924-15); Ocione de Jesus Abreu (003.433.121-23); Pablo Tarragô Fonsêca Giordano (716.207.451-00); Paulo Emílio Dantas Nazaré (838.007.942-68);

Paulo Henrique da Silva Leite (789.890.433-87); Paulo Igor Bosco Silva (020.846.761-00); Paulo Ricardo Braga Vilarton Almeida (727.647.161-68); Paulo Sérgio Cavalcante de Barros (579.919.951-00); Pedro Henrique Mendes Ferreira (009.741.911-75); Priscila Lima Baião (003.257.811-33)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1643/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados os atos de concessão em benefício de Adaltina Figueiredo Conceição (678.394.955-91); Carlos Roque Ramalho Gomes (073.829.927-80); Célia Maria Firmino da Costa (010.629.337-02); Grazielle Costa da Silva (068.781.667-05); Izaura Pinto Soares (445.086.201-59) e Venância Martines Soares (390.628.991-53); considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, e adotar a medida seguinte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.143/2008-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alzenira de Oliveira Peixoto (082.799.767-10); Andressa Balbi Figueiredo (023.968.987-95); Cândida Maria Rio Branco (895.198.337-49); Celso Luis de Oliveira Peixoto (059.939.907-40); Eli da Silveira (776.849.409-10); Eloysa Rangel da Silva (112.875.007-49); Fernando Giavarotti Taboza (720.641.611-04); Gustavo Keoma Ribeiro de Sá Figueiredo (056.366.757-55); Ivone Aparecida Giavarotti Taboza (142.602.201-87); Leda Fernandes Pimentel (236.296.306-34); Maria de Lourdes Garcia (181.051.737-00); Sandra Regina Rezende Cairo (537.224.267-15); Taiane Maria Rio Branco (054.920.427-00); Terezinha Maria de Jesus Domingos (073.502.067-12); Vanessa Giavarotti Taboza (720.641.961-53); Zulma Georgina Rodrigues (005.394.142-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar ao Ministério dos Transportes que providencie o encaminhamento, por meio do Sistema SISAC, de novos atos concessórios dos instituidores Fernando Maurício Gomes (018.092.025-15), Lourival Fortunato da Silva (035.718.077-15) e Ramão Ferreira Soares (008.679.421-34), no prazo de 30 dias, contados a partir da ciência da decisão que vier a ser proferida pelo Tribunal de Contas da União.

Ata nº 10/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 7):

ACÓRDÃO Nº 1644/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-001.246/2009-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gerson da Conceicao Sobrinho (177.154.076-15); Maria Aparecida Saldanha (176.489.636-04); Maria Auxiliadora de Oliveira (124.785.046-34); Maria Cleide Brina Amoroso Senra (593.710.306-82); Maria da Conceição Franco (245.508.336-53); Maria da Consolação Resende (104.451.886-34); Maria das Graças Duarte Teixeira (081.313.176-68); Marieta Cardinali de Assis Ribeiro (176.680.186-20); Marina Caetano Bretz (414.000.626-91); Martha Sanabria Villazon (133.797.396-34); Noe Basílio de Freitas (049.116.286-34); Orlando Martins Ribeiro (155.575.456-20); Roberto Melquides Santos (280.105.906-49); Sebastiana Rodrigues (081.322.916-20); Vicentino Rodrigues Braga (113.099.206-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1645/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-004.259/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto da Silva Jones (049.568.775-87); Antonio Henrique das Graças (166.977.746-49); Atayde Pereira de Faria (151.839.126-53); Eugênio Rodrigues Filho (281.429.346-04); Francisco Tomaz da Luz (185.963.396-04); Jarbas Emilio Cardoso (064.471.716-53); Joaquim Lourenco dos Santos (210.604.796-72); Jose Antonio Viana (194.359.406-68); Jose Mauricio de Souza Campos (119.432.546-72); Jose Pedro Araujo da Silva (024.045.556-85); José Carlito (281.429.856-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1646/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-004.262/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlete Gomes Nery (147.922.495-20); Helena Maria Lisboa Lima (347.112.875-15); Honorata da Conceição (097.317.765-91); José Oliveira Sobrinho (057.031.235-34); Luzia Maria Ciuffo (130.572.195-00); Maria de Lourdes Andrade (094.157.425-34); Marialva Correia de Melo (123.010.605-78); Martinho Pereira dos Santos (078.837.495-87); Pedro Alves de Souza (358.588.855-00); Pedro Roberto Lopes de Souza (036.533.235-68); Valda Lourdes Pereira da Silva (094.473.005-10).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1647/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-004.263/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Cândido de Oliveira (382.348.746-91); Marcos Antonio do Nascimento (247.767.856-68); Sebastião Gonçalves Portugal Neto (136.631.946-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1648/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, consoante instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-004.316/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio de Padua Fialho Medina (124.574.346-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1649/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-004.322/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Julio Celso Ramos (033.694.637-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1650/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-024.734/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Fernando de Sá Barreto Batista (020.439.634-49); Conceicao de Fatima Moreira de Andrade (137.118.144-68); Crenilda Ferreira Maracaja de Morais (144.026.884-34); Iracema de Sena Xavier (092.503.284-00); Ivanosca da Silva Correia (058.158.194-68); Ivanosca da Silva Correia (058.158.194-68); Regina de Fátima Almeida Lyra Toscano (131.663.874-04); Romeu Fiorenze (561.785.658-87); Rosa Lucia Torres dos Santos (146.459.474-00); Rosa Lucia Torres dos Santos (146.459.474-00); Wellington Coelho da Silva (022.207.252-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1651/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-025.069/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cesar Antonio Chiappetta (001.707.124-00); Cesar Antonio Chiappetta (001.707.124-00); Edvaldo Rafael Leite (030.238.004-30); Genaro Batista da Silva (000.652.264-53); Genaro Batista da Silva (000.652.264-53); José Oliveira da Silva (034.784.597-53); Miguel Archanjo Muniz Leal (003.993.294-04); Orlando Rodrigues da Silva (021.161.544-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1652/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-025.325/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nadir Domingues Mendonça (417.744.340-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1653/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-025.831/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvaro Alves Camello (000.664.604-25); Ana Maria de França Mello (373.293.404-72); Debora Maria Massa Lima (169.016.654-15); Debora Maria Massa Lima (169.016.654-15); Debora Maria Massa Lima (169.016.654-15); Fernanda Maria da Cunha Menezes (032.532.524-34); Israel de Oliveira Barros

(006.367.894-20); Jandira Barreto Pinto (835.911.334-34); Jose Clodualdo Lins (013.458.004-44); Lucy Miriam de Carvalho de La Mora (018.855.614-15); Lucy Mirian de Carvalho de La Mora (018.855.614-15); Lucy Mirian de Carvalho de La Mora (018.855.614-15); Maria da Conceição Tinoco Machado de Albuquerque (002.938.734-53); Maria da Conceição Tinoco Machado de Albuquerque (002.938.734-53); Maria de Lourdes Mendes Silva (009.844.504-91); Maria do Carmo Cabral de Vasconcelos da Silva Ferreira (682.520.644-34); Waldenir Caldeira de Jesus Coelho de Araújo (040.868.484-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1654/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-026.088/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nôris Eunice Wiener Pureza Duarte (249.751.680-49); Paulo Roberto Soares de Pinho (165.361.850-72); Rozane da Silveira Alves (146.161.220-91); Tânia Barcellos Chaves (253.246.910-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1655/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-005.091/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Gonçalves da Silva (041.593.596-20); Ana Paula de Moraes (056.403.296-45); Andre Luis de Araujo (052.366.456-70); Cassia do Carmo Pires Fernandes (045.794.516-86); Cristiane Moraes Marinho (037.203.476-48); Cristiane Natalicio de Souza (046.256.136-47); Fabio Soares de Oliveira (056.182.766-40); Geany Peruch Camilloto (099.670.647-06); Igor Surian de Sousa Brito (988.962.105-34); Janice Santos Viana (027.720.056-31); Josiane Rosa Silva de Oliveira (050.252.926-11); Juliano de Oliveira Pires (035.721.096-47); Julio Cesar Azevedo de Almeida (064.385.656-01); Lilian Estrela Borges (040.120.936-90); Maika Bueque Zampier (077.981.077-54); Marcus Gonçalves Euclides Borges (013.441.346-61); Mauro de Oliveira Prates (056.362.706-90); Neli Gonçalves de Souza (565.931.396-53); Paula Cristina Natalino Rinaldi (049.284.796-70); Paulo Lima Verardo (057.453.486-58); Roberta Guimaraes Franco Faria de Assis (105.465.167-18); Ronan Dutra Mendonça (036.991.636-01); Roselaine Calzavara da Cunha (954.400.896-91); Vânia Maria Moreira Valente (030.127.486-01).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1656/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas do das Sra. Célia Maria da Conceição Batista e Sônia Maria de Souza Nascimento, dando-se-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU; sejam julgadas regulares as contas dos demais responsáveis, dando-se-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo das determinações abaixo.

1. Processo TC-017.918/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antonio Augusto de Oliveira Lopes e Costa (047.067.905-06); Carlos Fernando Amaral (000.644.325-72); Carlos de Souza Andrade (035.755.195-87); Celia Maria da Conceicao Batista (193.263.605-63); Edson Duarte Mascarenhas (018.507.925-34); Eduardo Cesar Gonçalves Braga (101.527.335-15);



Jaime Oliveira (000.418.585-49); Ladanir José Lopes (047.124.395-72); Raimundo Jorge Dresselin (057.322.987-20); Sonia Maria de Souza Nascimento (241.188.005-78).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional - BA, com base no art. 18 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que:

1.5.1. exija do Escritório de Advocacia Godofredo Santos & Mendes de Souza Advocacia e Consultoria Empresarial, nos termos do estipulado na cláusula nona do instrumento contratual firmado entre as partes, a apresentação de relatório mensal dos processos que estejam sob seu patrocínio, nele constando número, tipo de ação, se autor ou réu, posição e valor estimado;

1.5.2. sempre proceda ao devido certame licitatório para contratação de serviços advocatícios, nos termos do art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, dos artigos 1º, 2º e 10, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela Resolução 1102/2006, e da jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 116/2002 - Plenário, 479/2002 - 1ª Câmara, 213/1999 - Plenário, 2012/ 2007 - Plenário e Decisão 191/2000 - 1ª Câmara);

1.5.3. atente ao limite máximo estatuído no art. 6º, II, a, da Resolução SESC 1102/2006 quando contratar com dispensa de licitação fundamentada naquele dispositivo;

1.6. Determinar à Controladoria Geral da União no Estado da Bahia, com fulcro no art. 49, IV, da Lei nº 8.443/1992, que acompanhe o cumprimento das determinações acima alvitradas.

ACÓRDÃO Nº 1657/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Andréia Maria Costa Santos (CPF 078.961.072-87) e do Sr. Geraldo Henrique Cavalcante (CPF 183.095.772-49), Ordenadora de Despesas e Responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre - GRA/AC-MF, respectivamente, dando-lhes quitação, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, sem prejuízo das determinações abaixo.

1. Processo TC-015.355/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aladia Bezerra da Silva (216.564.522-00); Andreia Maria Costa Santos (078.961.072-87); Clícia Maria Cordeiro Lima (119.806.642-34); Francisca da Cunha e Silva (091.063.242-15); Geraldo Henrique Cavalcante de Carvalho (183.095.772-49); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Maria Raimunda de Mesquita Silva (138.118.432-49); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre - GRA/AC-MF que:

1.5.1. doravante efetue o cadastro e disponibilização dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão ao Controle Interno dentro do prazo estabelecido na IN-TCU-55/2007;

1.5.2. atente para a inserção correta das informações no SI-SAC, em observância ao disposto na IN-TCU-55/2007 e no Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões;

1.5.3. observe as formalidades do Decreto-Lei nº 200/67 e do Decreto nº 93.872/86, e alterações posteriores, bem como o disposto no Manual SIAFI Macrofunção 02.11.21, no que se refere à concessão de suprimento de fundos, desde a autorização até a comprovação das despesas, os lançamentos contábeis, o recolhimento de saldos e prestação de contas, observando os prazos legais, bem como atentando para os documentos exigidos no item 11.4 do referido manual, de apresentação obrigatória nas prestações de contas;

1.5.4. doravante realize rotinas com periodicidade mensal, objetivando a identificação tempestiva de óbitos ocorridos e pagamentos indevidos a inativos e pensionistas falecidos, por meio do "Batimento SIAPE x SCO" disponível no SIAPE. No caso de constatação de pagamentos indevidos, as ações objetivando a reposição ao erário devem ser realizadas imediatamente após a constatação dos pagamentos, buscando, assim, maximizar a eficiência das providências adotadas.

1.6. Determinar à Controladoria Geral da União no Estado do Acre que se pronuncie acerca do cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.5.1; 1.5.2; 1.5.3 e 1.5.4, deste Acórdão nas próximas contas.

ACÓRDÃO Nº 1658/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação.

1. Processo TC-017.035/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Maria Silvia Barbin Laurindo (238.613.801-10); Orlando Celso Timponi (144.770.761-34); Rodrigo Oliveira Sanches (043.320.146-00); Ruy de Lima Casaes e Silva (174.334.797-91); Sergio Gondim Simao (958.695.306-87).

1.2. Órgão/Entidade: Cerimonial - MRE.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1659/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7.165/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/12/2009-Extraordinária, inserido na Ata nº 44/2009-1ª Câmara, relativamente a seu subitem 1.1 onde se lê "Anna Karine Souza de Macedo", leia-se "Anna Karine Souza de Macedo Albano", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.531/2003-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anna Karine Souza de Macedo Albano (007.540.904-69); Construtora Central Ltda (01.984.852/0001-23); Expedito de Oliveira Dantas (044.389.304-72); Francisco Ivis Nunes Souza (413.274.114-15).

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Bento do Trairí - RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1660/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e do débito no valor de R\$ 6.819,90 (seis mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos) imputada ao responsável Sr. Itacir Defotol, pelo Acórdão nº 5.855/2009 - TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/10/2009, inserido na Ata 37/2009-Extraordinária, em 24 (vinte quatro) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor; determinar o apensamento das CBEX nºs 027.947/2009-9 e 027.948/2009-6 ao TC 012.407/2008-1, nos termos do item 20.2 a do Manual de Cobrança Executiva.

1. Processo TC-012.407/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Itacir Detofol (477.431.589-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso-SC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1661/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 732/2010-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/02/2010-Ordinária, inserido na Ata nº 4/2010-1ª Câmara, relativamente ao seu item 3. onde se lê: "Responsáveis: André Luis Bonifácio de Carvalho, CPF nº 227.186.624-20; e Município de Campina Grande/PB, CNPJ nº 08.993.917/0001-46.", leia-se: "Responsáveis: André Luis Bonifácio de Carvalho, CPF nº 227.186.624-20; e Município de Campina Grande/PB, CNPJ nº 08.993.917/0001-46.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.568/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: André Luis Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20); Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (08.991.812/0001-58).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1662/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que foi autuado neste Tribunal, sob o nº 021.904/2009-4, a Tomada de Contas Especial referente ao convênio nº 454/00, instaurada pela FUNASA;

Considerando que resta cumprida a determinação constante do item 8.3 da Decisão nº 963/2002-TCU-Plenário;

Considerando que o presente processo de monitoramento cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, conforme instrução da unidade técnica,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em determinar, nos termos dos arts. 40,V, 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/2006, o encerramento deste processo e apensamento definitivo ao TC-021.904/2009-4.

1. Processo TC-004.717/2002-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Antônio Albuquerque Cabral (033.457.504-49).

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Cuitegi - PB (08.781.791/0001-46).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba (223 Municípios).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1663/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, a presente representação não preenche requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, vez que trata de matéria que não se situa entre as competências atribuídas a este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado; ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o arts. 235, Parágrafo único, e 237 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação e determinar o seu arquivamento, após envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 217/219, aos representantes, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para conhecimento e adoções de medidas que julgarem cabíveis.

1. Processo TC-005.850/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Francisco Edgar da Silva (440.013.203-04); Patrícia Pereira de Sousa Brito (806.821.623-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí - PI.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1664/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5.244/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/9/2009, inserido na Ata nº 33/2009-Ordinária, relativamente ao seu item 1.2 onde se lê: "Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária-RS - TRF-4", leia-se: "Interessado: Justiça do Trabalho- 4ª Região", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.327/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Petrobras Distribuidora S.A. - MME (34.274.233/0001-02).

1.2. Interessado: Justiça do Trabalho - 4 Região.

1.3. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1665/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235, caput, 237, inciso VI e 250, inciso I; do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, após envio de cópia deste acórdão e da instrução técnica e despacho de fls. 81/86 ao interessado e à Ouvidoria deste Tribunal, em face da Manifestação nº 25217, sem prejuízo das determinações abaixo.

1. Processo TC-023.138/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Universidade Federal do Ceará - MEC (07.272.636/0001-31); Zenilda Vieira Bruno (071.692.723-34).
 - 1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - Mec
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à Direção do Hospital Maternidade Escola Assis Chateaubriand e à Universidade Federal do Ceará, que cumpram fielmente as normas específicas do Adicional por Plantão Hospitalar - APH (Lei nº 11.907/09, Decreto nº 6.863/2009 e Portaria MEC nº 918/09).

ACÓRDÃO Nº 1666/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso IV, 235, caput, 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia desta deliberação e da instrução técnica de fls.197/199, ao representante e à Universidade Federal de Ouro Preto/MG.

1. Processo TC-028.002/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Adserte Administração e Terceirização de Mão de Obra (00.813.962/9000-12); Justiça Federal - Seção Judiciária/MG - TRF-1 (00.508.903/0004-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

ACÓRDÃO Nº 1667/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica e despachos de fls.191/204, ao Ministério do Turismo, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de Maceió-AL; promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/AL, sem prejuízo das determinações abaixo.

1. Processo TC-030.145/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (00.414.607/0002-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador); Prefeitura Municipal de Maceió - AL.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Caixa Econômica Federal que:
 - 1.5.1. oriente as Gerências de Desenvolvimento Urbano - GIDUR, nos estados, para que obedeçam os normativos internos, tendo em vista o descumprimento do SA013016 - 'Contratação e Autorização para Início da Execução do Objeto', itens '3.12.6 - CLÁUSULA SUSPENSIVA', '3.22 - FORMAÇÃO DO PROCESSO' e '4.11 - ANÁLISE PÓS-CONTRATUAL E AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO', durante a Contratação e Execução do Contrato de Repasse nº 0224430-29/2007;
 - 1.5.2. requisite junto ao Setor de Tecnologia da Informação da CEF, manutenção evolutiva na trilha de auditoria já existente no 'Sistema de Acompanhamento dos Programas de Fomento - SIAPF', visando identificar as mudanças nas cláusulas suspensivas, inclusive histórico das alterações;
 - 1.6. Determinar à Prefeitura Municipal de Maceió/AL que, doravante, não inicie as obras financiadas com recursos públicos federais, mediante contrato de repasse, sem prévia autorização do Concedente ou Contratante, descumprindo cláusulas contratuais, conforme verificado na execução do Contrato de Repasse nº 0224430-29/2007.

Ata nº 10/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 9):

ACÓRDÃO Nº 1668/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.236/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Eliane Boaventura (881.266.338-91); Sueli Tymos (043.044.018-90)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1669/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.245/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria de Fátima Soares Reis (002.321.968-85)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1670/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.249/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ivanete Pereira da Silva (055.112.638-85)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1671/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.095/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Alberto Ritter (179.795.360-53); Marta Teresinha Bonini (147.839.320-34)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1672/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.151/2007-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Márcio de Oliveira Júnior (648.681.926-04); Túlio Augusto Castelo Branco Leal (605.960.401-30)
 - 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1673/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.827/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abel Felipe Oliveira de Melo (061.292.444-01); Abidiel dos Santos Valeriano (024.862.235-84); Abílio Fernandes (823.979.457-20); Acácio Wagner de Moura Moraes (547.074.123-00); Adailton Medeiros Rodrigues de Oliveira (888.144.594-87); Adalmano Ofir de Souza Magno Duarte (793.452.122-72); Adamack Wendel Silva de Almeida (855.940.674-34); Adauto Nobes de Sousa (212.180.806-04); Adauto dos Santos Valeriano (916.323.585-49); Adeice Souza Nery (827.181.645-49); Adailton Goes dos Santos (480.922.745-68); Adailton dos Santos Nunes (011.812.415-37); Ademilson Domingos da Costa (267.847.208-65); Ademilson Rocha dos Santos (339.436.645-20); Ademir José Neuhaus Schneider (917.788.670-49); Ademir Moura da Cruz (548.264.705-68); Ademir Xavier Gonçalves (425.089.915-20); Ademir dos Santos Silva Júnior (056.451.007-60); Adenilton Cardoso da Silva (347.297.125-87); Adiel da Silva Oliveira (840.954.074-68); Adilcimar da Silva Gomes (005.036.247-05); Adilson Antônio Saldanha da Silva (009.093.399-02); Adilson José dos Santos (545.900.605-82); Adilson Rangel Tavares Júnior (077.608.617-02); Adilson Sizanowski Cordeiro (936.019.489-15); Adilton José da Silva (784.478.874-72); Admilson Alves de Queiroz Júnior (081.995.707-09); Admilson Casemiro da Costa (100.323.077-64); Adrian Bonfá Drago (031.831.637-48); Adrian Ricardo Pauls (029.270.949-85); Adriana Batista Medeiros (066.814.016-00); Adriana Chahon Trindade (104.276.937-05); Adriana Friguetto Mezzomo (884.422.680-49); Adriana Galdino Figueira de Souza (020.372.397-00); Adriana Lourenço Monsorens da Silva (003.114.557-43); Adriana Marta Ceni (020.074.349-03); Adriana Pereira Fernandez (943.483.670-00); Adriana Pereira da Silva (027.933.657-85); Adriana Rente Martins (659.600.252-72); Adriana Rodrigues de Araújo Pizzi (352.254.128-66); Adriana Soares Ito (072.740.776-78)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1674/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.407/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Jessy Suely Costa Del Nero (217.975.308-01)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1675/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.910/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Hulda Botelho (043.307.148-68); Maria Nilva Terence Guimarães (056.824.798-15); Maria de Lourdes Xavier Gomes de Souza (025.928.357-68); Odete Pereira de Oliveira Martins (165.255.358-40); Raquel Orcioli Salvador (353.869.368-40)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1676/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ricardo Ramos Mattos (437.717.697-87), Eduardo Adolfo



Dias Ferreira (910.879.458-87), Marcos Antonio Correa Pereira (772.145.016-00), Sossígenes de Oliveira Filho (244.184.551-91), Silvério Antônio Moita de Andrade (224.366.851-34), Maria Emília Gonçalves da Silva (244.856.591-00), César Corrêa Pereira (113.933.001-20), Cláudio Alves Pinheiro (268.701.341-20) e Evaldo Marques Rabelo (261.971.381-15), dando-lhes quitação e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-014.498/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Adalberto Monteiro (003.925.451-87); Aderbal José Carneiro (087.084.791-00); Aldery Silveira Júnior (059.667.523-20); Aline Cássia Candia (602.931.951-53); Alline Campos (512.132.141-49); Amilcar Ubiratan Urach Vieira (112.180.612-00); Andrea Carvalho Ribeiro Lisboa (666.343.931-68); Antônio Carlos Domith de Paula (168.125.736-04); Aparecida Ramos de Carvalho (238.978.801-72); Arnaldo Bernardino Alves (318.311.094-68); Athos Costa de Faria (014.329.661-20); Benedito Gilvane Cascardo (375.682.726-72); Benito Augusto Galiani Tiezzi (913.459.447-72); Carlos Magno Ferreira (317.616.151-49); Celso Velasco da Silva (642.085.837-20); Clênio Valdir de Oliveira Castro (059.721.400-04); Cleone de Sousa Rocha (309.796.761-34); Durval Antonio Soares (183.686.891-04); Eduardo Alves de Almeida Neto (100.091.085-72); Erickson Dias Noronha (877.248.396-20); Fausto Pires Gayer (217.685.360-15); Flávio Lúcio de Camargo (130.415.921-34); Francisco Carlos Nunes Maynarde (432.993.937-15); Gedial Cordeiro Leite (184.768.211-15); Geraldo Lourenço de Almeida (386.397.261-91); Gerson Freire Júnior (287.791.501-87); Hélida Guimarães de Sousa (473.800.551-00); Hélio Spíndola de Ataíde (289.016.141-20); Horácio da Silva Botelho (058.214.607-00); Jailson Antunes Batista (359.317.951-20); João Rodrigues dos Santos (020.839.221-15); José Alves de Sousa (144.804.171-68); José Filho Soares Rocha (248.587.061-68); José Nilton Matos (122.664.263-20); José Pereira Coelho (033.289.611-00); Jovani Estevam de Lima (603.272.191-49); Laerte Rodrigues de Bessa (095.111.721-15); Luiz Antonio Vilela Lustosa (906.340.558-87); Luiz Fernando de Souza (238.975.541-00); Maria Aparecida Rodrigues Gomes (247.614.191-72); Maria Soberana Rodrigues de Carvalho (318.779.401-78); Maria Terezinha de Oliveira Câmara (239.209.041-68); Marisa Fátima da Silva (364.594.291-20); Maristela de Melo Neves Mendes (086.909.101-82); Maristela Pereira de Moura (795.377.071-72); Ner-cize Gonçalves da Mota (386.170.131-68); Nilson Almeida Quirino (347.311.561-49); Nílvana Maria Pereira Santos (291.606.851-15); Patrícia Firmino dos Santos (584.302.021-53); Pedro Henrique de Oliveira (599.334.291-91); Pedro José Ferreira Tabosa (046.829.393-00); Petronah de Castro e Silva (182.298.321-53); Reinaldo Dias Amorim Júnior (014.687.147-24); Renato Fernandes de Azevedo (191.721.090-68); Rubens Silva Leão (301.628.581-91); Sérgio de Oliveira Coelho (029.999.601-82); Sérgio Fernando Pedrosso Aboud (334.045.341-15); Valdivino José de Oliveira (039.078.131-20); Vicente Honorato Dantas (334.980.831-04); Wellington José Ribeiro (258.389.031-04) e Yeda Back (371.531.531-87).

1.2. Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1677/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.134/2009-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alessandro Fonseca Cantarino (042.819.166-52); Edvaldo Alves de Santana (085.532.035-49); Jerson Kelman (155.082.937-87); Joisa Campanher Dutra (573.571.100-87); José Guilherme Silva Menezes Senha (186.188.631-49); Romeu Donizete Rufino (143.921.601-06); Rômulo de Vasconcelos Feijão (595.560.134-15)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à Agência Nacional de Energia Elétrica que:

a) nas próximas contas, faça constar do Relatório de Gestão demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimentos de fundos, discriminados por conta contábil e por projeto/atividade com os respectivos valores e descrições, acompanhado das justificativas julgadas necessárias para esclarecer, de pronto, despesas que aparentemente tenham sido registradas inadequadamente com esta natureza, de forma que seja atendido o disposto no item 7, Parte A, Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 94/08, alterada pela Decisão Normativa TCU nº 97/07;

b) verifique a oportunidade de desenvolver indicadores para avaliar, além da eficácia e da eficiência, a efetividade da sua atuação, verificando a relação entre os resultados obtidos e os objetivos fixados, com vistas a aprimorar a sistemática de avaliação de desempenho operacional da Agência;

c) adote providências no sentido de formalizar o Contrato de Gestão, a que está sujeita a sua administração, com o Ministério das Minas e Energia, dando cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.427/96.

1.5.2. ao Ministério das Minas e Energia que adote providências no sentido de formalizar o Contrato de Gestão com o a Agência Nacional de Energia Elétrica, dando cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.427/96.

1.5.3. à Controladoria Geral da União - CGU que, nas próximas contas, se manifeste acerca da implementação, pela Agência Nacional de Energia Elétrica, das recomendações exaradas no item 1.1.5.1 de seu Relatório de Auditoria nº 224587.

ACÓRDÃO Nº 1678/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 237 do Regimento Interno/TCU e art. 33 da Resolução TCU nº 191/2006, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, apensar os autos ao TC 021.393/2009-1 e dar ciência ao representante e à unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-000.237/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Advocacia Geral da União/Procuradoria da União no Maranhão

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São João Batista/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MA(SECEX-MA)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima (OAB/MA 9.022), Edvaldo Galvão Lima Filho (OAB/MA 8.890-A), Hugo Emanuel de Souza Sales (OAB/MA 7.421), Márcia Maria de Paula Barros Muniz (OAB/MA 8.423), Sérgio Murilo de Paula Barros Muniz (OAB/MA 4.313) e Sheila Maria Britto dos Santos (OAB/MA 5.790).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1679/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando expedir a seguinte determinação conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo.

1. Processo TC-002.139/2007-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Piancó - PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde que, em consonância com as normas aplicáveis à matéria, adote as medidas administrativas competentes, visando o ressarcimento dos recursos não comprovados, conforme consta no Relatório Auditoria Denasus/PB nº 7.336, instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso.

1.6. Dar ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 1680/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao interessado e à unidade jurisdicionada com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.110/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1681/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso IV e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, mandando fazer a seguinte recomendação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o interessado e a unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução, e arquivar o processo.

1. Processo TC-003.116/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - MME

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendar à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais que adote, nas licitações que tenham como objeto a terceirização de serviços de tecnologia da informação, as diretrizes, regras e parâmetros delineados na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2008, em especial as disposições que determinam que os contratos não devem prever a alocação de postos de trabalho, salvo, excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada.

ACÓRDÃO Nº 1682/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso IV e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, dar ciência ao representante e à unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução, e arquivar os autos.

1. Processo TC-010.147/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - PR

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: Macário Oliveira (OAB/MA 4.973-A e OAB/PI 331).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1683/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes determinações conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo.

1. Processo TC-013.051/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo/RR

1.2. Unidade: Boa Vista Energia S.A. - Eletronorte - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças (OAB/RR 142-B).

1.5. Determinar:

1.5.1. à Boa Vista Energia S.A. - Bovesa que no caso de eventual prorrogação do contrato de vigilância e segurança armada em vigor (Contrato DASC nº 0015/2009, celebrado com a empresa Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.), ou de realização de novo procedimento licitatório, observe as orientações expedidas pela Portaria SLTI nº 10, de 2009, e suas posteriores alterações, sobretudo no que concerne aos limites de preços a serem praticados, ou justifique a impossibilidade de cumpri-las;

1.5.2. à SECEX/RR que:

a) monitore, em processo específico, o cumprimento da determinação constante no subitem acima, bem como os resultados dela advindos, nos termos do caput do artigo 42 da Resolução 191, de 21 de junho de 2006;

b) com supedâneo no § 6º do Artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, encaminhe, de forma consolidada com os demais processos que tratam do mesmo objeto, cópia do presente processo ao Ministério Público Federal, tendo em vista os indícios de cometimento, pelas empresas citadas nos autos, de atos tipificados como crime pelo art. 4º da Lei Federal 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

c) encaminhe cópia dos presentes autos à Secretaria Nacional de Direito Econômico, também de forma consolidada, com vistas a examinar possível formação de cartel na prestação de serviços de vigilância a órgãos e entidades do Governo Federal no Estado de Roraima;

d) encaminhe cópia desta Deliberação, à Bovesa e à empresa Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., a fim de subsidiar o cumprimento das determinações supra.

Ata nº 10/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 8):

ACÓRDÃO Nº 1684/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.863/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Ana Elisa Pandolfi de Abreu (031.305.596-39).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1685/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.181/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Santiago Martins (119.703.507-92); Anderson Lucio Gomes (059.161.737-41); Andre da Silva Lino (059.142.597-11); Arlon Gravata Almeida Lima (121.373.377-46); Bruno Rafael de Sousa (060.957.584-83); Bruno Thompson Fernandes Macedo Silva (106.451.417-04); Carlo Augusto dos Santos (045.951.934-40); Carlos Alberto Carollo Monsorens (116.048.457-08); Carlos Alberto Gonçalves dos Santos (130.473.517-67); Carlos Eduardo Syndara de Souza (106.083.507-02); Carlos Henrique Wagner (124.760.327-00); Carlos Henrique do Nascimento Bezerra (099.784.226-17); Carlos Rosa Junior (128.053.017-06); Celso dos Anjos Junior (130.910.737-85); Daniel da Silva Carvalho (099.959.066-94); Denniver Barcelos Pontes da Silva (057.907.037-98); Diego Barbosa Machado (015.141.906-05); Diego Pazinato Pinto (102.733.577-27); Diogenes Rocha Reis (059.614.237-43); Diogo de Lima da Silva (128.678.167-18); Douglas de Oliveira Palmeira (123.004.167-27); Eduardo Henrique de Oliveira Lima (118.708.207-46); Elias de Oliveira Costa (090.709.426-07); Everson Rodrigues da Silva (103.636.497-60); Ewerton Santana da Silva (134.693.367-76); Fabio de Araujo Santos (122.871.747-88); Fadlo Alexandrino Andrade de Oliveira (083.274.026-84); Felipe Junior Gomes do Nascimento (095.802.076-07); Felipe de Farias Moreira (118.142.057-13); Fortunato da Fonseca Junior (084.631.536-07); Gabriel Antonio Barbosa de Souza (105.281.967-23); Gil Machado Fortes (109.620.217-41); Guilherme Correia Lamegal da Cunha (108.592.007-01); Guilherme Ferreira de Oliveira (128.069.157-32); Guilherme Pires de Almeida (022.593.196-92); Gustavo Fernandes da Silva (123.602.067-70); Gustavo Miranda Loures (097.144.886-80); Gustavo Vinicius Feital Rodrigues (110.296.737-80); Herbert Ferreira Conceição (125.751.477-60); Hélio Corrêa (012.942.333-51); James Queiroz Lopes (113.016.687-29); Jean Maia Lopes (122.328.087-00); Jeferson Correia Altivo (119.627.027-90); Joao Antonio da Silva Neto (079.319.556-09); Joao Vitor Schmutzler Abrahao (122.281.877-98); Joel Fenelao de Lima (122.673.737-42); Joel Webster de Figueiredo Gonçalves (133.924.957-00); Jonatas Silas de Sales (101.472.677-81); Jonathan Boaventura Quintanilha (128.156.877-55); Jonathan Campos dos Santos (131.201.957-31); Jorge Luiz Mangepa da Silva (124.615.997-00); Jose Eduardo Oliveira dos Santos (119.290.077-44); Jose Vinicius Nogueira dos Santos (119.275.377-11); Juan Mattos Ferreira de Castro (122.874.027-56); Julio Cesar Costa dos Santos (110.211.297-63); Junior de Oliveira Ferrari (134.691.057-07); Jymmys Clemente Mota da Silva (112.581.757-70); Leandro Silva dos Santos Lima (109.162.037-78); Leonam Carvalho Silva (119.268.007-37); Leonardo Duque Estrada Fernandes (119.528.757-73); Lucas Amaral Ligeiro (089.676.026-00); Lucas Oliveira Fonseca (097.578.736-59); Lucio Alves Pinto Junior (114.034.177-41); Luiz Fernando Lima Junior (326.467.508-03); Luiz Otavio Ferreira Deotti (104.392.546-55); Maicon Silva Fernandes (058.894.717-24); Marco Aurelio da Silva Soares (123.866.497-09); Marcos Vinicius Massardi de Souza (083.935.536-01); Marcus Vinicius Marques Penna (124.699.627-81); Mario Fernandes de Oliveira Neto (091.003.806-60); Mauricio Barreto do Nascimento (105.914.707-64); Max Muller Pereira Auaud (090.698.546-35); Nemeias Kaizer Barros (058.891.937-32); Neil Muller Pires de Souza (136.457.707-04); Nilton de Oliveira Junior (111.933.647-36); Pablo Lima da Costa (119.399.167-63); Paulo Jonathan Carvalho Arantes (016.068.806-08); Paulo Sergio Meneghelli Zucoloto (117.829.887-69); Pedro Silva Rocha (114.350.137-35); Petronio Paiva Lopes (119.863.817-65); Plinio Gaspar de Almeida Felix (136.561.547-24); Rafael Cupertino de Souza (090.873.646-01); Rafael Dias Dantas (116.819.227-70); Rafael dos Santos Duarte (123.342.287-10); Ralf Rodrigues Amorim (080.797.296-70); Raphael Donato Portugal Pimenta (131.090.667-00); Raphael Nogueira Ferreira (057.888.077-60); Reinaldo Gomes de Assis (108.273.867-02); Renato Andrade de Jesus (125.190.187-55); Renato da Rocha Martins (100.268.097-29); Renato de Paula Amintas (122.713.297-28); Rennan Brasil de Melo Brito (124.181.137-79); Ricardo Porto Gomes (099.642.967-03); Rinaldo da Silva dos Santos (000.264.152-67); Roberto Delson Oliveira dos Santos (122.505.127-44); Robson Constantino (015.529.936-04); Robson Diogo do Nascimento (088.559.906-32); Rodolfo Pires Amorim (109.342.247-57); Rodrigo Figueiredo Miranda (124.081.387-28); Rodrigo Silva do Nascimento (057.965.947-02).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 10ª Batalhão de Infantaria - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1686/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.721/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Katia Cristina Altomare Silva (037.130.286-21).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1687/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.504/2010-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Abigail da Silveira Felix (032.350.937-10); Cileia Rodrigues Neto (026.590.637-70); Haliette Maria Oliveira (576.798.947-87); Ivana Rodrigues da Silveira (010.410.307-89); Izidora Dure Chaparro (272.843.601-00); Jailce dos Santos Guedes (414.341.107-53); Liceria Scalzer Gasperazzo (071.799.357-43); Lindalva Rodrigues da Silveira Pinheiro (516.561.167-15); Lucia Maria Fernandes Lagarto (037.092.867-94); Maria Amelia de Oliveira de Mattos (874.177.667-49); Maria Cecília Baltazar (537.930.997-68); Maria Luzia Cesar Magalhães Madeira (032.893.186-13); Marlene Oliveira Soares (514.559.197-72); Selma Rodrigues dos Santos (056.165.647-96); Tania Maria de Souza Oliveira (782.424.607-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1688/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.537/2010-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Albertina Pereira Godinho (884.528.241-49); Alzira Ramos Jubé Pereira (587.428.321-87); Antonia Lopes Monteiro (045.206.274-86); Clara Luiza de Jesus Leitão (263.794.491-91); Clodomiro Moacir Araujo (004.809.839-68); Dalva Carvalho de Santana (765.936.731-53); Flory Fayad Saad (556.614.321-00); Iracema Mohn Canêdo (228.032.701-53); Joana Esteves da Rocha (196.356.991-15); Josepha Caetano Borges Ferreira (691.372.856-53); Judite Amorim de Sousa (316.853.581-87); Lauro Saraiva de Magalhães (004.563.141-72); Maria Caetano do Nascimento (450.138.531-68); Maria Ines das Dores Silva (301.970.156-20); Maria Lucília Moraes (133.353.241-53); Maria Zani Jacomini (573.049.801-25); Maria de Paula Carvalho (526.241.536-91); Maria do Corno Victoy (122.956.121-87); Maria do Socorro dos Santos (733.678.776-20); Moacir Vidal Sousa (773.692.381-72); Ondina Mascia Tomaz (394.432.056-53); Regina Maria de Araujo (422.900.071-53); Sebastiana de Oliveira Souza (001.045.241-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1689/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.270/2010-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Abadi Pereira da Silva (180.519.870-04); Abdias Sampaio (004.638.923-72); Acacio Alves de Abreu (079.919.831-53); Adao Clovis Alves Cardoso (187.535.400-00); Adao dos Santos Machado (066.651.280-91); Ademar Correia (198.872.648-49); Ademir Staggemeier (075.742.150-49); Adilvo

Bortoncello (096.665.160-04); Adnir da Silva (102.856.361-20); Adriano Jose Pinto Ribeiro (057.558.917-53); Adyr Cardoso da Silva (014.243.510-49); Aercio Rodrigues da Silva (045.458.501-20); Agenor Barbosa dos Santos (007.177.621-49); Airton Joao Schneider (005.615.412-72); Alberto Stracheuski (113.983.029-53); Albury Vargas (110.234.909-78); Alcebiades de Oliveira (054.853.390-34); Alcebides Rosa da Silva (409.627.767-34); Alcione Barbosa Pereira (003.616.741-04); Aldair Soares Gomes (043.574.697-91); Aldo Emanuel de Moraes (019.647.630-53); Aldonir Avila Dorneles (004.294.069-91); Alexandre Rene Werduiz Mascarello (011.858.100-72); Alexandre da Cruz Mendes (079.948.261-72); Alfredo Gonçalves Dias (121.017.379-49); Algemiro Espindola (042.460.208-34); Alirio França Vilas Boas (146.036.408-20); Almerindo Luiz de Souza (077.552.791-20); Almir da Silva Lopes (079.580.131-91); Alvaro Pessanha Santos (061.199.567-00); Amabel Folha Motta (060.907.085-72); Anaurelino Vicente de Figueiredo (136.823.340-68); Anilton Jose Faria (093.432.297-04); Antonio Carlos Nunes da Fonseca (237.470.727-04); Antonio Carlos Pinheiro de Avila (165.186.830-15); Antonio Cavalcanti Marques (142.251.071-91); Antonio Gomes Ribeiro (041.649.896-53); Antonio Gomes Soares (045.286.031-87); Antonio Jorge de Oliveira (099.371.457-91); Antonio Jose da Silva Amaral (028.259.532-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1690/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.271/2010-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Luiz dos Prazeres (095.763.202-91); Antonio Rodrigues Aperta (016.781.249-15); Apolonio Dure (086.228.251-91); Aquino Ximenes de Souza (070.488.741-04); Ari Ferreira Oyarzabal (031.916.210-91); Ari de Souza Falcão (058.157.707-87); Arlindo Marques de Almeida (559.710.918-91); Arlindo Mendes da Silva (102.740.901-63); Arnaldo Hummler (111.623.099-20); Artemio Toledo (086.230.581-00); Ary Andolfato (039.565.806-30); Ary Pereira (031.911.500-30); Augusto Lamaur (110.424.789-53); Auri Eduarte Reolon (217.550.000-49); Avelino Zorilha (086.226.471-53); Bazilio Chandoha (045.456.990-49); Benedito Aguilera (079.975.401-30); Bernardo Alfredo Heller (109.122.409-97); Candido Vasconcellos de Azevedo (082.386.697-15); Carlos Alberto Brisolaria Sedrez (057.812.990-68); Carlos Alberto Condado Gomes (031.563.977-68); Carlos Alberto Martins de Castro (033.642.327-68); Carlos Alberto Pina (092.614.357-34); Carlos Cezar Ourives (079.915.091-68); Carlos Jose Correa (030.961.497-04); Carlos Jose Guasselli (003.923.750-87); Carlos Maciel Batistote (090.991.401-00); Carlos Raul Rivas (013.671.370-04); Carlos Renato Copetti (011.091.110-53); Carlos Wocinski (050.087.358-53); Castorino Gomes Santana (079.929.981-20); Celso Coelho Jardim (052.173.007-44); Celso Manoel de Oliveira (079.910.531-72); Celso Veronesi (109.816.839-91); Cicero Celio Sanches (091.578.597-87); Cicero Honorato da Silva (070.510.181-91); Ciro Jose da Silva (079.918.351-20); Claudio Vieira Patrocinio (112.247.119-04); Claudio de Assis Neves (112.718.929-87); Claudionir Araujo Bastos (009.263.020-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1691/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-033.165/2008-0 (Tomada de Contas Especial), de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-012.491/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)
 - 1.1. Apenso: TC-013.209/2004-7 (Representação).
 - 1.2. Responsáveis: Angela Maria Coutinho Estêla de Melo (720.323.914-49); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Berivaldo Jose Loreto da Silva (062.546.404-49); Ernane de Aguiar Gomes (015.851.344-49); Flavio de Carvalho e Mello (047.447.304-00); Hermes Cavalcanti de Araujo (084.582.004-49); Jorge Pedro Caggiano Perez (670.310.568-53); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Miguel Vita (000.306.944-34); Ricardo Essinger (000.475.704-15); Romeu Jacobina de Figueiredo (125.997.434-00); Severino Elias Paixão (000.241.714-68).



- 1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - Sesi/PE.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1692/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-033.165/2008-0 (Tomada de Contas Especial), de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-014.429/2006-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)
 - 1.1. Apenso: TC-017.867/2005-0 (Relatório de Auditoria)
 - 1.2. Responsáveis: Angela Maria Coutinho Estela de Melo (720.323.914-49); Berivaldo Jose Loreto da Silva (062.546.404-49); Ernane de Aguiar Gomes (015.851.344-49); Fabia Cristina Esteves de Brito (170.173.864-34); Flavio de Carvalho e Mello (047.447.304-00); Hermes Cavalcanti de Araujo (084.582.004-49); Jefferson Valença Barros (196.423.344-53); Jorge Pedro Caggiano Perez (670.310.568-53); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Luis Arnaldo Von Beckerath Grimaldi (006.949.594-72); Ricardo Essinger (000.475.704-15); Severino Elias Paixão (000.241.714-68); Vania Maria de Sá Carneiro Mousinho (075.365.424-53).
- 1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - Sesi/PE.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1693/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Edvaldo Mendes Araujo e da Sra. Simoni Andrade Hastenreiter regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, com base no art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regular com ressalva as contas do Sr. José Carlos Neves dos Santos, referente a TCE 01420.000.396/2004-9, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.419/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)
 - 1.1. Apenso: TC-013.825/2007-8 (Representação).
 - 1.2. Responsáveis: Alzimiro Antonio Sousa Teixeira (094.709.561-68); Amélia Cristina Marques Caracas (125.508.413-87); Ana Lúcia Cláudio Cavalcanti de Lyra (737.279.707-15); Ana Maria Lima de Oliveira (080.953.292-15); Andréssa Raquel da Costa Jesus (490.596.701-59); Antonio Pompeo (337.853.177-00); Carlos Hugo Suarez Sampaio (624.826.709-00); Clemídes Lima Trindade (080.346.995-00); Conceição de Maria Evangelista Barbosa (359.322.281-72); Edi Freitas de Paula (145.019.961-53); Edna Maria Santos Roland (674.696.128-15); Edvaldo Mendes Araújo (065.704.105-04); Eliane dos Santos (089.456.108-12); Hugo Leonardo Costa Neto (939.337.621-20); Ivan Fernandes Marinho (308.101.401-87); Josimar Rodrigues Chaves (289.870.471-72); José Carlos Neves dos Santos (061.822.675-34); Julio Cesar Duque de Franca (207.746.723-15); Juscelina Santos do Nascimento (871.646.805-82); Marco Antonio Evangelista da Silva (393.568.251-49); Maria Bernadete Lopes da Silva (146.007.814-49); Martha Rosa Figueira Queiroz (354.137.514-00); Mirian Caetana de Souza Ferreira (182.978.111-15); Nelson Fernando Inocencio da Silva (288.148.191-49); Neusa Maria de Sousa (150.487.991-00); Odair Jose Alves Frutuoso (944.627.716-72); Oriel Rodrigues de Moraes (167.598.148-51); Oscar Henrique Marques Cardoso (632.836.700-72); Ricardo Portocarrero Menezes (564.368.821-20); Sandra Beatriz Moraes da Silveira (281.182.350-68); Simoni Andrade Hastenreiter (308.430.901-97); Ubiratan Castro de Araujo (047.569.675-15); Valdínia Oliveira Pinto (050.843.425-49); Valéria Cunha Gonçalves Monteiro (351.826.441-91); Vera Lucia Santana Araujo (665.007.021-15).
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares - FCP - MinC.
- 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. à Fundação Cultural Palmares que:
 - 1.6.1.1. elabore seu Regimento Interno, de acordo com o que dispõe o art. 3º do Decreto n. 4.814/2003;
 - 1.6.1.2. nas próximas contas, faça com que o parecer de auditoria interna contenha manifestação quanto à regularidade dos processos licitatórios realizados pela entidade, de acordo com o que dispõe a IN/TCU n. 57/2008 e as correspondentes Decisões Normativas;

1.6.1.3. sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial a este Tribunal, comunique o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto a este Tribunal;

1.6.1.4. observe, rigorosamente, os prazos para apreciação das prestações de contas de convênios celebrados, conforme preceitua o art. 10, §§ 6º e 7º, do Decreto n. 6.170/2007, alterado pelo Decreto n. 6.428/2008, c/c os arts. 56 e 60 da Portaria Interministerial n. 127/2008, adotando as medidas cabíveis quando os convenientes não comprovarem, tempestivamente, a boa e regular aplicação dos recursos;

1.6.2. à Controladoria-Geral da União que, nas próximas contas da Fundação Cultural Palmares, faça constar no relatório de auditoria de gestão:

1.6.2.1. todos os requisitos previstos na decisão normativa que detalha anualmente o conteúdo das peças que compõem o processo de contas, especialmente quanto à análise da regularidade das despesas com cartões corporativos e à avaliação dos resultados dos programas e ações da entidade auditada, atentando para a fidedignidade das informações prestadas;

1.6.2.2. a avaliação sobre o atendimento das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCU no exercício em referência, com análise sobre eventuais justificativas do gestor para o descumprimento e providências adotadas, em observância à decisão normativa que detalha anualmente o conteúdo das peças que compõem o processo de contas;

1.6.2.3. o andamento dos processos administrativos disciplinares 01420.000.408/2003-54 e 1420.000.196/2004-96;

1.6.2.4. informação sobre a situação da análise das prestações de contas dos convênios nas condições de "a comprovar", "a aprovar" e "inadimplentes" desde 2007, pronunciando-se sobre o cumprimento ou não do item 1.2 do Acórdão n. 827/2007 - 2ª Câmara;

1.6.3. arquivar, sem cancelamento do débito, com fulcro nos arts. 5º, 10 e 11 da IN/TCU 56/2007 c/c o item 9.2 do Acórdão n. 2.647/2007 - Plenário, a tomada de contas especial simplificada n. 01420.003.030/2005-11 instaurada contra Antônio Carlos da Silva, CPF: 097.739.671-15, com débito no valor original de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com data de ocorrência em 27/12/2005;

1.6.4. à 6ª Secex que:

- 1.6.4.1. dê ciência desta deliberação ao Srs. José Carlos Neves dos Santos e Antônio Carlos da Silva, responsáveis pelas tomadas de contas especiais simplificadas, com fundamento no item 9.2 do Acórdão n. 2.647/2007 - Plenário.
- 1.6.4.2. exclua do julgamento destas contas os seguintes servidores, indevidamente arrolados no rol de responsáveis: Alzimiro Antoinio Souza Teixeira, CPF: 09470956168 - Encarregado do Setor de Pessoal; Amélia Cristina Marques Caracas, CPF: 12550841387 - Procuradora Titular; Ana Lúcia Cláudio Cavalcanti de Lyra, CPF: 73727970715 - Procuradora Substituta; Ana Maria Lima de Oliveira, CPF: 08095329215 - Procuradora Titular; Odair Jose Alves Frutuoso, CPF: 94462771672 - Auditor Interno; Ricardo Portocarrero Menezes, CPF: 56436882120 - Auditor Interno; Oscar Henrique Marques, CPF: 63283670072 - Coordenador de ação; Mirian Caetana de Souza Ferreira, CPF: 18297811115 - Coordenadora de Ação Substituta.

ACÓRDÃO Nº 1694/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.814/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Jorge Roberto Ramos da Costa e Silva (785.963.197-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Bagé - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1695/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.278/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Fernando Sergio Galvão (181.515.150-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Economia e Finanças - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1696/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.347/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Fernando Storte (568.707.107-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de São Paulo - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1697/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.436/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Luis Fernando Franco de Almeida (734.964.567-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 22º Depósito de Suprimento - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1698/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.449/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Sergio Candido Kowalski (541.971.049-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Natal - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1699/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.529/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Marco Aurelio Freitas de Lima (036.028.028-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Base de Administração e Apoio do Ibirapuera - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1700/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.798/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Antonio Amaro de Lima Filho (808.819.477-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 10º Depósito de Suprimento - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1701/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 149/157 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-003.073/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União/RN - PR.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Martins/RN
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Controladoria-Geral da União, com base no art. 18 da Lei n. 10.683/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos tratados no Relatório de Fiscalização n. 01036/2007, identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias;
 - 1.5.2. à Secex/RN que utilize, de forma subsidiária ao planejamento das ações de controle, as irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 01036/2007, e monitore o cumprimento da determinação 1.5.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 1702/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encaminhar cópia desta deliberação e das peças de fls. 69/71 ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e à Câmara de Vereadores do Município de Ribeira do Pombal/BA, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-006.921/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: José Augusto Ferreira Bitencourt, José Domingos de Santana, Vereadores do Município de Ribeira do Pombal/BA.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1703/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 9/11 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-012.090/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. Vander Oliveira Borges, Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Triunfo/BA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1704/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade ou ilegalidade, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia das fls. 33/35 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-012.091/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. Vander Oliveira Borges, Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1705/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-014.525/1999-2 (Prestação de Contas):

1. Processo TC-015.019/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Maceió - CB-TU/STU/MAC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex/AL).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1706/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, converter os autos em Tomada de Contas Especial, com base no art. 47, caput, da Lei n. 8.443/1992, encaminhá-los à 6ª Secex para a realização das citações, audiência e diligência, nos termos propostos pela unidade técnica, e encaminhar cópia da instrução de fls. 876/897 e desta deliberação ao Sr. Gustavo de S. Buquer dos Santos, Delegado de Polícia Federal, para instrução dos autos do Inquérito Policial n. 0410/2006, de acordo com o parecer da 6ª Secex:

1. Processo TC-019.583/2004-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: TC-022.777/2006-0 (Solicitação).
 - 1.2. Interessado: Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
 - 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Judith Donato Ferreira de Assis, OAB/SP n. 39.098; Luiz Antonio Muniz Machado, OAB/DF n. 750-A; Noeli Andrade Moreira, OAB/MG n. 62.050; Érica Vieira Lopes Rosa, OAB/DF n. 24.629; Danielle Ferreira Glielmo, OAB/DF n. 19.293; Paula Terra Passos de Souza, OAB/MG n. 104.645; Juliana Montandon, OAB/DF n. 25.286; Paula Kadine Souza Abelha, OAB/DF n. 28.862; Talita Mara Idalgo Gabriel da Silva, OAB/DF n. 29.632; Marina de Magalhães Rodrigues Coelho, OAB/DF n. 21.069; Karina Neuls, OAB/DF n. 29.267; Aline Filgueiras da Mata, OAB/MG n. 103.137; Rafael Tavares Silva, OAB/DF n. 7.197/E; Adriano Souza da Matta, OAB/DF n. 9.147/E; Erick Dantas Caldas, OAB/DF n. 9.556/E; Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF n. 5.369.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1707/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo:

1. Processo TC-022.452/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrinha/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secex/BA.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica que encaminhe ao TCU informações acerca das providências adotadas com vistas à apuração dos fatos de que tratam os Ofícios ns. 3.272 de 20/07/2007 e 3.833 de 22/08/2007, ambos emitidos por este Departamento, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos porventura ainda não calculados e ao seu imediato ressarcimento ao Erário, referente ao Município de Serrinha/BA;
 - 1.5.2. à Secex/BA que:
 - 1.5.2.1. encaminhe ao Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica cópia dos Ofícios ns. 3.272/2007 e 3.833/2007 (fls. 1 e 4 v. p.), a fim de subsidiar o atendimento à determinação 1.5.1 acima;
 - 1.5.2.2. acompanhe o cumprimento da medida constante no subitem 1.5.1 supra, representando a este Tribunal caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 1708/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 66/69 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-026.911/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. Domingos Santana da Silva, Prefeito do Município de Bonfim/RR.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa - DEADI/MD, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua as Tomadas de Contas Especiais dos Convênios ns. 003/2006 (Siafi n. 574.583), 032/2006 (Siafi n. 574.573), 054/2007 (Siafi n. 601.975), 129/2007 (Siafi n. 601.981), 163/2007 (Siafi n. 601.990) e 216/2007 (Siafi n. 602.943) e, em sendo os débitos eventualmente apurados superiores a importância estabelecida no art. 5º, §1º, inciso III, da IN/TCU n. 56/2007, encaminhe-as à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa;
 - 1.5.2. à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa que, após receber os Processos de Tomadas de Contas Especiais, adote as providências de sua alçada e envie-os, no prazo de 60 (sessenta) dias, a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1709/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-026.914/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. Domingos Santana da Silva, Prefeito Municipal de Bonfim/RR.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Secretaria Federal de Controle Interno, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências de sua alçada no tocante ao processo n. 08620.000373/2009-31, que cuida da Tomada de Contas Especial do Convênio n. 23/1999 (Siafi n. 382.272), enviando-a, dentro do referido prazo, a esta Corte;
 - 1.5.2. à Secex/RR que monitore o cumprimento da determinação 1.5.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 1710/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia das peças de fls. 332/337 e desta deliberação ao interessado e ao Comando Militar do Oeste, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-028.699/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Intermotos Comércio de Motocicletas Ltda. (07.871.073/0001-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando Militar do Oeste - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. ao Comando Militar do Oeste que, nos editais de licitação, termos de referências, bem como nos respectivos processos licitatórios, consigne expressamente os motivos de exigência de cláusulas potencialmente restritivas, e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição ao caráter competitivo do certame.



Ata nº 10/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária

f) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 9):

ACÓRDÃO Nº 1711/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

- 1. Processo TC-001.033/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jailton Rodrigues da Silva (072.438.124-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1712/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

- 1. Processo TC-001.046/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eduardo Manoel Alves (414.807.674-68).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1713/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-000.879/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Wanderley Lima (063.292.584-14); Fernanda Von Schmalz Torres (866.409.504-30); Helen Cristina Pinheiro Bezerra (005.206.123-02); José Francisco da Silva Modes (260.623.938-50).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1714/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-001.972/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adrienne Garcia Xerez Silva (230.712.653-87); Anderson de Sousa Costa (017.581.823-18); André Moraes e Silva (973.673.113-87); Aurélio Cristina Baiao (000.278.021-67); Beatriz Regina Gonçalves Correia (498.238.091-00); Benito Pereira da Silva Filho (010.756.383-56); Bruno Coutinho Peixoto (011.995.153-37); Bruno Italo Sousa Pinto (942.047.643-04); Claudiomiro de Pinho (615.656.446-20); Cynthia Dantas de Carvalho (621.356.863-87); Cícero Matias Ferreira do Nascimento Neto (666.090.893-53); Daiane da Cunha Marques (053.610.236-80); Daniele Karine Moreira da Silva (799.589.313-20); Diogo Machado França (977.043.773-53); Felipe Costa Pontes (042.898.094-56); Fred da Costa Prudente (766.301.703-00); Giovanna Fernandes de Oliveira (053.059.944-97); Helannha Francisca Nunes dos Santos (983.771.673-87); Henrique de Souza Mota (040.220.196-54); Inaldo André Terças Santos (010.718.273-40); Ingrid Brito de Figueiredo (013.005.584-07); Jacer de Abreu Ribeiro Neto (424.371.642-00); José Eduardo Cerqueira da Silva (885.912.555-34); José Wenceslau Alcantara Fernandes (226.365.603-00); João Batista Sobrinho (488.795.763-72); Leila Janaina Soares de Souza (012.958.054-64); Marcella Faria Brito (991.918.491-87); Marcelo Henrique Bandeira Costa de Alencar (444.961.253-15); Marcia Daleth Gonçalves Garcez (977.959.253-91); Marcos José Camilo (056.712.606-47); Maria Clara Medeiros Cunha (064.324.604-50); Maria Gabriela Landivar de Figueiredo (650.671.853-68); Mariana Ribeiro Sampaio (012.729.104-07); Michelle Sheyla Tenório Carvalho (677.681.994-

72); Nayana Cavalcanti Martins Sales Rocha (003.072.833-99); Nilson Roberto Nascimento Cardoso (333.916.048-16); Paulo Fernando Nepomuceno Souto Maior dos Santos (002.267.291-50); Rafael Robinson de Sousa Neto (919.232.043-00); Renata Nunes Silva (014.732.931-03); Robinson Lopes da Costa (035.635.813-55); Sadoquenn de Lima Matos (948.200.823-53); Safira Serra Sousa Martins (745.106.813-72); Samuel Vilar Teixeira Benevides (623.967.223-87); Sandro Alvarez Trigo (018.738.545-95); Thaisy Alliny Maia Chaves (011.122.613-97); Vinicius Araujo Cedraz (017.073.525-77); Vânia Maria Moreno de Lemos (616.166.133-00); Wandre Nascimento Barros (981.587.241-91); Wellington de Almeida (131.017.327-35); Zan Hue Lee e Sousa (036.923.284-43).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1715/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-021.814/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edite Sousa da Gama (026.780.794-57); Maria de Souza Frazao (839.840.544-91); Vinicius da Gama Correa (046.040.964-65); Virginius da Gama Correa (046.040.864-00).
- 1.2. Órgão: Incra - Superint. Regional/PB - MDA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1716/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-021.815/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Henrique de Araújo Oliveira (855.179.172-91); Maria Correa de Oliveira (855.179.922-34); Olinda de Araujo Oliveira (855.177.712-20).
- 1.2. Órgão: Incra - Superint. Regional/RO - MDA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta o processo nº 025.684/2009-7 (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 10, em 18 de março de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1717 a 1760, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 1717/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 008.748/2000-9.
1.1. Apensos: 009.283/2000-5; 016.180/2001-6; 015.642/1999-2; 009.282/2000-8
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 1999.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (00.357.038/0001-16).
- 3.2. Responsáveis: José Antonio Muniz Lopes (005.135.394-68), Diretor-Presidente; Astrogildo Fraguiglia Quental (010.513.538-07), Diretor Econômico-Financeiro; Fernando Robério de Borges Garcia (098.449.451-00), Diretor de Gestão Corporativa; Caio Márcio Barbosa Barra (261.342.846-53), Diretor de Planejamento e Engenharia; Jorge Nassar Palmeira (049.048.772-68), Diretor de Produção e Comercialização; Warfield Ramos Tomaz (217.028.297-15), Superintendente de Suprimentos; Adailton de Souza Pinto (152.181.806-10), gestor de contrato.

- 4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (00.357.038/0001-16).
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (manifestação oral).
- 7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1).
- 8. Advogado constituído nos autos: Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23668; Ana Paula de Oliveira, OAB/DF 16395; Viviane Braga de Moura, OAB/DF 7776/E; Irineu de Oliveira, OAB/DF 5119; Rafael Pandolfo, OAB/RS 39171; Anna Maria da Trindade dos Reis, OAB/DF 6811; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21359; Walter Costa Porto, OAB/DF 6098; José Alexandre Buaiz Neto, OAB/DF 14346; Leonardo Peres da Rocha e Silva, OAB/DF 12002; Paula Pires Parente, OAB/DF 23668; Maria Bethania Cyreno Sabino de Freitas, OAB/SP 224997; Rosa Maria Teles, OAB/DF 8340.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, exercício de 1999,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa de José Antônio Muniz Lopes, Fernando Robério de Borges Garcia, Warfield Ramos Tomaz, e das empresas Ficap S.A., Alcoa Alumínio S. A. Pirelli Cabos S.A., Furukawa Industrial S.A., Schneider Electric Brasil S.A., Nativa Engenharia S.A., Siemens Ltda., Siemens AG, Inepar S/A Indústria e Construções e Camargo Corrêa Equipamentos Elétricos S.A.;
- 9.2. acolher as razões de justificativa de Adailton de Souza Pinto e Daniel de Freitas;
- 9.3. julgar as contas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis;
- 9.4. determinar à Eletronorte que adote as medidas administrativas necessárias para obter ressarcimento do prejuízo abaixo discriminado, atualizado e com juros de mora, mediante a apropriação dos valores garantidos pelas fianças bancárias nºs 10040712006600 e 07-1328, realizadas, respectivamente, junto ao Banco Itaú BBA S/A (Engenvix) e Mercantil do Brasil (Themag), ambas no valor de R\$ 5.297.333,00, e, caso não obtenha sucesso, instaure ação judicial visando ao ressarcimento (ocorrência: recebimento indevido pelo Consórcio Themag/Engenvix, no âmbito do Contrato DT-TUC 004/75, de valores resultantes de aplicação às faturas do fator K correspondente a encargos incidentes sobre contratações submetidas ao regime CLT, mas que, de fato, o Consórcio não recolheu, visto que subcontratou cooperativa de trabalho para a realização dos serviços de acompanhamento das obras de construção e montagem eletromecânica, de modo que a estatal os continuou pagando como se ainda fossem devidos, configurando enriquecimento ilícito do ente particular, que recebeu por encargos que deixou de recolher);

VALOR ORIGINAL DO DEBITO	DATA DA OCORRÊNCIA
2.348,16	29/09/1998
13.510,00	30/10/1998
43.132,96	08/12/1998
26.414,06	31/12/1998
27.567,56	05/02/1999
28.419,18	23/03/1999
33.954,06	03/05/1999
38.737,68	11/05/1999
37.095,32	11/06/1999
39.225,74	09/07/1999
42.272,78	30/07/1999
48.443,20	13/09/1999
52.231,48	01/10/1999
46.813,40	08/11/1999
40.977,20	02/12/1999
42.242,80	30/12/1999
4.670,66	07/02/2000
71.585,46	01/03/2000
44.926,72	13/04/2000
52.513,40	08/05/2000
50.870,10	31/05/2000
61.006,38	03/07/2000
64.755,86	02/08/2000
61.695,66	31/08/2000
60.553,46	03/10/2000
57.331,46	31/10/2000
62.241,62	01/12/2000
65.217,62	02/01/2001
54.751,06	02/02/2001
61.841,72	08/03/2001
63.368,52	04/04/2001
73.168,96	02/05/2001
76.605,22	07/06/2001
83.826,42	10/07/2001
83.296,34	01/08/2001
86.050,54	05/09/2001
91.076,64	02/10/2001
84.130,96	06/11/2001
101.690,02	10/12/2001
96.030,04	02/01/2002
77.764,12	06/02/2002
81.527,30	12/03/2002
83.071,20	08/04/2002
94.808,86	09/05/2002
112.915,28	31/05/2002
107.358,12	12/07/2002
88.527,94	09/08/2002
94.698,18	06/09/2002
102.534,98	02/10/2002
105.978,58	30/10/2002
47.918,10	11/11/2002
46.041,40	02/01/2003

38.992,70	06/02/2003
36.750,50	24/03/2003
34.617,08	08/05/2003
37.577,20	08/05/2003
36.853,84	05/06/2003
37.494,68	10/07/2003
38.140,64	04/08/2003
36.252,22	02/09/2003
36.152,52	03/10/2003
37.113,36	31/10/2003
37.115,40	02/12/2003
30.040,30	02/01/2004
29.834,64	15/01/2004
25.864,14	02/03/2004
28.758,20	30/03/2004
35.615,24	30/04/2004
33.721,44	01/06/2004
37.352,06	06/07/2004
7.740,06	01/08/2005 (reajuste retroativo a fev/2003)
7.294,98	01/08/2005 (reajuste retroativo a mar/2003)
6.871,50	01/08/2005 (reajuste retroativo a mai/2003)
7.459,08	01/08/2005 (reajuste retroativo a mai/2003)
7.315,48	01/08/2005 (reajuste retroativo a jun/2003)
7.442,70	01/08/2005 (reajuste retroativo a jul/2003)
7.570,92	01/08/2005 (reajuste retroativo a ago/2003)
13.050,80	01/08/2005 (reajuste retroativo a set/2003)
13.014,90	01/08/2005 (reajuste retroativo a out/2003)
13.360,80	01/08/2005 (reajuste retroativo a out/2003)
13.361,54	01/08/2005 (reajuste retroativo a dez/2003)
10.814,50	01/08/2005 (reajuste retroativo a jan/2003)
10.740,48	01/08/2005 (reajuste retroativo a jan/2004)
9.311,10	01/08/2005 (reajuste retroativo a mar/2004)
10.352,96	01/08/2005 (reajuste retroativo a mar/2004)
12.821,48	01/08/2005 (reajuste retroativo a abr/2004)
12.139,72	01/08/2005 (reajuste retroativo a jun/2004)
13.447,74	01/08/2005 (reajuste retroativo a jul/2004)

9.5. determinar à 1ª Secex que acompanhe, mediante monitoramento, a implementação da medida alvitrada no item anterior.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1717-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1718/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.790/2009-1 (com 1 anexo)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: E-SEC Tecnologia em Segurança de Dados Ltda. (03.242.841/0001-01)

4. Unidade: 1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta I

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 3ª Secex e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Hudson Gutemberg de Souza (OAB/DF 27.500)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela sociedade empresária E-SEC Tecnologia em Segurança Ltda. (E-SEC) contra o Acórdão nº 5.762/2009-TCU-1ª Câmara, proferido nestes autos de Representação acerca de supostas irregularidades na contratação referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2009, promovido pelo 1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta I).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32, parágrafo único, 33 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o acórdão recorrido;

9.2. restituir o processo à 3ª Secex, para pronunciamento quanto ao mérito desta representação, depois das apurações que se fizerem necessárias ao esclarecimento dos fatos relativos à execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2009, e posterior submissão do feito ao relator a quo, para apreciação;

9.3. dar ciência da presente deliberação à recorrente.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1718-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1719/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.374/2005-1.

1.1. Apensos: 023.433/2009-8; 023.432/2009-0

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: José Francisco dos Santos (055.504.593-53).

4. Entidades: Município de Capinzal do Norte - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3.575/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, e/c art. 285, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso, sem efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1719-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1720/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.706/2009-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social do MDS.

3.2. Responsáveis: Adriano Cezar Galdino de Araujo (363.484.734-49); Hermes de Oliveira Filho (131.994.124-91).

4. Entidade: Município de Pocinhos - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos pela Prefeitura Municipal Pocinhos/PB, no exercício de 2000, à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência deste Acórdão à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social do MDS.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1720-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1721/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.532/2009-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Município de Sousa - PB (08.999.674/0001-53) e Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34).

4. Entidade: Município de Sousa - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão de irregularidades relativas à utilização dos recursos do Convênio/MIR nº 431/2001 (Siafi nº 448884), no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), aplicados em finalidade diversa daquela pactuada no ajuste;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c o disposto no § 3º do art. 202 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Sousa/PB; e

9.2. fixar, em consequência, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que o responsável efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), atualizada monetariamente a partir de 4/7/2002 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

9.4. determinar à Secex/PB a realização de diligência para verificar a que título se deu a ocupação das residências pelos beneficiários.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1721-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1722/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.100/2007-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas - Exercício 2006).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF (00.394.460/0216-53).

3.2. Responsáveis: 11ª Circunscrição do Registro Civil e Tabelionato do Rio de Janeiro. (30.506.596/0001-67); Aldemar Gonçalves de Carvalho (573.590.326-87); Aleksey Lanter Cardoso (488.812.522-87); André Alvim de Paula Rizzo (955.176.187-15); Arlindo Jose Cabral (154.350.911-87); Aureo Ranieri de Oliveira Bomfim (389.828.891-91); Auxiliadora Maria Nangino (439.235.856-91); Breno da Costa Barros (366.113.447-72); Celso Martins Sa Pinto (031.936.597-20); Claudia de Souza Loureira (224.380.681-91); Denise de Moraes Petroni (937.033.098-49); Eliane Jose da Motta (369.371.181-04); Elton Gomes



Mascarenhas (421.828.324-91); Euripedes Vieira Correia (155.387.701-25); Gesse Santana Borges (310.151.741-91); Gildenora Batista Dantas Milhomem (368.724.071-15); Joao Batista dos Santos (119.685.241-34); Jorge Alvarenga (179.278.701-49); Jose Antonio Lira Bezerra (144.277.293-04); Jose Divino Rodrigues Galvão (186.632.221-49); Jose Luiz Gomes Rôlo (003.172.501-59); João Cândido de Arruda Falcão (783.501.151-49); Juscelino de Melo Ferreira (340.282.424-87); Kaoru Watanabe (153.282.101-82); Lilian Daniela de Sa Eirado (657.837.941-04); Luis Claudio de Souza Fontoura (351.545.351-20); Luiz Alberto de Almeida Palmeira (270.699.231-04); Magno David de Lima (357.916.321-34); Maria Lucia dos Santos Amancio (124.050.193-53); Maria da Graça Hahn Mantovani (457.331.630-20); Maria da Purificação Sales Veras (115.990.301-87); Maria de Fátima Valadares Paim (150.540.201-87); Marilusia Martins de Moura (152.088.501-68); Marizete de Medeiros (366.803.621-72); Neydja Maria Dias de Moraes (760.154.404-49); Nilde Pereira Sabbat (266.772.021-00); Omara Oliveira de Gusmão (151.687.272-04); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Raifran de Araújo Passos e Silva (225.752.271-00); Ricardo Oliveira Pessoa de Souza (003.662.017-35); Rogério Xavier Rocha (647.888.811-87); Rosa Rohenkohl (424.642.000-00); Rosângela Silveira de Oliveira (315.758.030-20); Rui Sidnei Pereira da Silva (265.568.121-53); Tania Maria de Souza (422.045.341-53); Ubirajara Leão da Silva (062.435.687-68); Vandrê Augusto Búrigo (912.258.509-59); Wilza Toscano de Almeida (221.050.341-87); Zainito Holanda Braga (048.441.653-72).

- 4. Órgão: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Maria Alzira Ferreira, Subprocuradora-Geral.
- 7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, contra o Acórdão 2.769/2009-TCU-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência ao recorrente.

- 10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1722-10/10-1.

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1723/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 020.184/2006-2.
- 2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Rondônia (00.414.607/0026-76).

- 3.2. Responsáveis: Antonio Renato Rodrigues (101.716.064-34); Eustáquio Chaves Godinho (030.590.572-49); Florentino Gomes de Abreu (113.247.086-20); Juarez Antonio Woiciekoski (554.219.709-49); Mamede Abrão Netto (600.914.951-72); Manoel Carlos Gadelha de Castro (026.429.992-20); Olavo Nienow (089.755.900-20); Placon - Planejamento Construções e Incorporações Ltda (03.429.113/0001-03); Wilson Alves de Souza Filho (099.888.822-20).

- 4. Órgão/Entidade: Incra - SUPERINT. REGIONAL/RO - MDA.

- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, originária de Representação da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia, acerca de irregularidades na emissão de título de posse de área rural por parte do Incra/RO e posterior compra da área pela Caixa Econômica Federal.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

- 9.1 Retornar o processo a sua natureza original de Representação;

- 9.2 Acolher as alegações de defesa dos Senhores Juarez Antônio Woiciekoski, Wilson Alves de Souza Filho e Olavo Nienow;

- 9.3 Rejeitar parcialmente as alegações de defesa dos Senhores Florentino Gomes de Abreu e Eustáquio Claves Godinho;

- 9.4 aplicar aos Senhores Florentino Gomes de Abreu e Eustáquio Claves Godinho a multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.5 nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Incra que efetue o desconto da multa que foi imputada aos servidores relacionados no item 9.1, caso não atendida a notificação, de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.112/1990, em favor do Tesouro Nacional;

- 9.6 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, no caso de impossibilidade de desconto em folha dos mencionados valores;

- 9.7 considerar prejudicado o exame dos atos praticados pelo Senhor Antônio Renato Rodrigues, em virtude da invalidade das citações dirigidas ao responsável já falecido;

- 9.8 excluir da relação processual a Senhora Iara Tatiana Mourão Rodrigues, os Senhores Manoel Carlos Gadelha de Castro e Antônio Renato Rodrigues e a empresa Placon Planejamento, Construções e Incorporações Ltda;

- 9.9 enviar cópia dos autos e da deliberação à Corregedoria Geral da Justiça de Rondônia, dando-lhe ciência da matéria para o fim de adotar as medidas cabíveis a respeito dos atos irregulares cometidos pelo Senhor Manoel Carlos Gadelha de Castro, tabelião do Ofício Cartorial de Jaci-Paraná, Comarca de Porto Velho/RO, e do Senhor Décio José de Lima Bueno, Oficial do 1.º Serviço Registral de Porto Velho/RO;

- 9.10 enviar cópia dos autos e da deliberação ao Ministério Público do Estado de Rondônia, dando-lhe ciência da matéria para o fim de adotar as medidas cabíveis a respeito das irregularidades cometidas pelos Senhores Manoel Carlos Gadelha de Castro, Décio José de Lima Bueno, Mamede Abrão Netto e representantes da empresa Placon - Planejamento, Construções e Incorporações LTDA;

- 9.11 determinar à Superintendência Regional do Incra/RO que informe ao TCU, no prazo de 60 dias, as providências administrativas ou judiciais adotadas e os resultados alcançados com vistas à reintegração do imóvel ao patrimônio da União e eventual doação à Caixa Econômica Federal em continuidade das ações do Programa de Arrendamento Residencial/PAR.

- 10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1723-10/10-1.

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1724/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 025.199/2006-8.
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
- 3. Recorrente: Elizabeth Gonçalves (494.967.358-00).
- 4. Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

- 7. Unidade: Secretaria de Recursos.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 441/2008- 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992, nos arts. 281 e 286 do Regimento Interno e no art. 6º, §1º, da Resolução TCU 206, de 24/12/2007, em:

- 9.1. conhecer do recurso de Elizabeth Gonçalves para, no mérito dar-lhe provimento;

- 9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.3.2 do Acórdão nº 441/2008- 1ª Câmara, em relação à recorrente;

- 9.3. considerar legal e ordenar o registro do ato de aposentadoria da interessada, ressolvendo-se que o pagamento da rubrica que poderia gerar a ilegalidade do ato - parcela de 3,17 % decorrente da defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994 - não consta atualmente da ficha financeira da servidora, conforme consulta ao Siape;

- 9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Unidade Jurisdicionada.

- 10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1724-10/10-1.

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1725/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.042/2009-2.
- 2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

- 4. Entidade: Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por objeto irregularidades na composição dos conselhos Municipais de Saúde do Estado,

ACÓRDÃO os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

- 9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Ministério da Saúde que, em articulação com o Conselho Nacional de Saúde e o Conselho de Saúde do Estado de Rio Grande do Sul:

- 9.2.1. identifique os municípios do Estado que estão em desacordo com as disposições da Lei nº 8.142/90 e Resolução/CNS nº 333/203, no que diz respeito à composição dos Conselhos Municipais de Saúde, aplicando-lhes as medidas previstas no art.4º da referida Lei;

- 9.2.2. abstenha-se de transferir valores aos municípios que não observam a paridade na composição do respectivo Conselho de Saúde, de forma a privilegiar as unidades que tenham compromisso com o efetivo controle social, consoante previsto nos incisos II e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.142/90, c/c a terceira diretriz da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde;

- 9.3. determinar à Secex-RS que monitore o cumprimento das determinações acima, na forma do art. 42, § 1º, da Resolução-TCU nº 191/2006;

9.4. recomendar ao Ministério da Saúde a adoção de medidas tendentes a estabelecer mecanismos para identificação dos municípios que não cumprem as disposições da Lei nº 8.142/90 e Resolução/CNS nº 333/203, no que diz respeito à composição dos Conselhos Municipais de Saúde, com vistas a viabilizar a aplicação das medidas previstas no art.4º da Lei nº 8.142/90;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Representante e à 4ª Secex;

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1725-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1726/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.810/2008-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Casa de Saúde Santa Severa (00.666.132/0001-57), José de Ribamar Sampaio dos Santos (129.417.862-87), Diretor Geral.

4. Entidade: Casa de Saúde Santa Severa (00.666.132/0001-57).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde, verificadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus, em auditoria realizada na Casa de Saúde Santa Severa, em Soure/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Casa de Saúde Santa Severa, de Soure/PA, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das quantias especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das respectivas datas até o seu recolhimento, na forma da legislação em vigor:

24/5/2001	13.264,85	8/10/2001	28.096,27
9/7/2001	20.500,66	10/10/2001	817,12
6/8/2001	22.942,26	9/11/2001	25.215,73
10/9/2001	17.043,72		

9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 à Casa de Saúde Santa Severa, de Soure/PA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José de Ribamar Sampaio dos Santos e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da

dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5. nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU;

9.7. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1726-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1727/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 008.630/2009-2 (c/ 2 anexos)

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Dalva Lúcia Daher (720.262.941-00).

4. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: Denise Silva Dias de Pina (OAB/GO nº 22.347), Ivan Ricardo Dias (OAB/GO nº 11.365), Ivanisa Cristina Dias (OAB/GO nº 20.844) e Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO nº 13.796).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração interpostos por Dalva Lúcia Daher, insurgindo-se contra o Acórdão nº 5.155/2009-TCU-1ª Câmara, pelo qual o TCU considerou ilegal o ato de concessão de pensão da interessada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no Acórdão nº 5.155/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1727-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1728/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.267/2009-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Agnaldo Gonzaga de Oliveira (273.758.546-53); Beatriz Borges Pereira Reis (441.387.336-04); Cleuza Aparecida

Alves (288.055.936-72); Elaine Ferreira (484.999.606-00); Israel Rodrigues da Silva (366.263.256-04); José Marco da Silva (182.714.646-04); Laury Cardoso (090.026.346-68); Lenice Adelaide Duarte (301.946.016-68); Lenide Maria Pereira (010.111.158-40); Leny Aparecida da Silva Andrade (539.667.916-68); Maria Alice de Oliveira Fernandes (340.928.626-87); Maria Aparecida Balbina (340.877.456-00); Maria Margarete Pereira (289.266.846-87); Maria Suely Afonso de Araújo (252.365.801-10); Vera Lúcia Bernardes (365.900.966-00); e Zélia de Fátima do Nascimento Silva (288.814.786-68).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 13-22 e 29-83, de interesse de Cleuza Aparecida Alves (fls. 13/17), Elaine Ferreira (fls. 18/22), José Marco da Silva (fls. 29/33), Laury Cardoso (fls. 34/38), Lenice Adelaide Duarte (fls. 39/43), Lenide Maria Pereira (fls. 44/48), Leny Aparecida da Silva Andrade (fls. 49/53), Maria Margarete Pereira (fls. 54/58), Maria Alice de Oliveira Fernandes (fls. 59/63), Maria Aparecida Balbina (fls. 64/68), Maria Suely Afonso de Araújo (fls. 69/73) e Zélia de Fátima do Nascimento Silva (fls. 79/83), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 2-12, 23-28 e 76-83, de interesse de Agnaldo Gonzaga de Oliveira (fls. 2/6), Beatriz Borges Pereira Reis (fls. 7/12), Israel Rodrigues da Silva (fls. 23/28) e Vera Lucia Bernardes (fls. 74/78), negando-lhes registro;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC que faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades indicadas, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada nos subitens precedentes, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1728-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1729/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-001.367/2008-6 (c/ 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gilberto Sidney Maggioni (ex-Prefeito - Gestão 2001/2004), CPF nº 207.873.328-87; e o Município de Ribeirão Preto/SP, CNPJ nº 56.024.581/0001-56.

4. Unidade: Município de Ribeirão Preto/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.



6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da omissão do dever de prestar contas relativas a recursos transferidos ao Município de Ribeirão Preto/SP pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MDSCE, para execução dos serviços assistenciais de ação continuada, voltados ao Programa Agente Jovem/2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o Município de Ribeirão Preto/SP;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Gilberto Sidney Maggioni ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) indicados, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU;

Data	Valor (R\$)
16/5/2003	15.470,00
16/5/2003	15.470,00
16/5/2003	15.470,00
21/7/2003	15.600,00
21/7/2003	10.950,00
5/8/2003	2.110,00
3/9/2003	10.950,00
7/10/2003	10.950,00
29/12/2003	10.950,00
29/12/2003	10.950,00
29/12/2003	10.950,00
16/2/2004	10.950,00

9.3. com base no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Gilberto Sidney Maggioni a multa prevista, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão bem como o relatório e voto que o fundamentam aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, para a adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1729-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1730/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.351/2009-3.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessados: Alexandro Rodrigues Meireles (880.281.356-68); Alexia Teles Duchowny (795.152.826-91); Alysson Luiz Rodrigues (012.071.876-66); Ana Cecilia Nascimento Rocha (044.961.966-46); Andres Zarankin (218.949.048-00); Arthur Villamil Martins (045.469.056-88); Arttur Ricardo de Araujo Espindula (030.410.824-38); Carolina Nemesio de Barros Pereira (854.135.936-00); Clotilde Andrade Paiva (109.953.236-15); Cynthia Marques Vi-
laça (053.498.816-47); Daniela Neto Ferreira (041.310.386-25); Eval-
do Sampaio da Silva (713.084.313-68); Fabiana Caetano Martins Sil-
va (008.496.226-70); Fabiana da Silva Silveira (013.938.296-86); Fer-

nando Luiz de Oliveira e Ferreira (036.862.336-06); Francisco Au-
gusto Lima Manfrini (042.531.846-00); Gabriel Araujo Guedes
(046.190.824-73); Gustavo Felipe Melo da Silva (037.004.936-57);
Juan Carlos Perez Morales (017.101.356-54); Juliana Aparecida de
Sales (033.850.566-08); Juliana Vieira Chalub (013.648.796-38); Li-
diane Luiza da Cunha (054.723.086-90); Lucia Helena de Assis Ca-
bral (793.769.166-20); Luiz Eduardo Moreira Teixeira (812.199.896-
49); Maira Cristina de Souza Silva (780.925.406-59); Marcus Vi-
nicius de Melo Rocha (436.734.906-30); Maria Beatriz Ramos de
Vasconcellos Coelho (326.197.586-53); Maria Emilia Lucio Duarte
(059.593.256-83); Maria das Dores Cupertino (292.600.516-49); Ma-
rina Neiva Alvim (031.770.736-19); Michele Mendes Santos
(044.051.136-45); Mozart Fazito Rezende Filho (030.120.456-00);
Nasle Maria Cabana Ribeiro (727.261.306-82); Pablo Luiz de Oli-
veira Lima (029.488.536-64); Patricia Ferreira Goncalves Barros
(048.214.866-79); Patricia Nascimento Pena (033.305.076-24); Pa-
tricia de Azambuja Setubal (004.795.206-74); Phillip Giorgio Ca-
marota Moura (051.541.586-36); Poliana Cardoso Martins
(013.310.406-04); Renata Gomes Lanna da Silva (004.018.766-75);
Rodrigo Moreira Faleiro (977.983.206-87); Silvia Amelia de Araujo
(049.767.436-08); Simone Goncalves dos Santos (714.008.006-25);
Tatiana Peixoto Faria (035.941.366-80).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (ma-
nifestação oral).

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre-
ciam atos de admissão de pessoal no âmbito da Universidade Federal
de Minas Gerais, especialmente contratações temporárias de excep-
cional interesse público, com base na Lei nº 8.745/1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo
Relator e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição
Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992,
em:

9.1. considerar legais os atos de admissão de que tratam estes
autos, concedendo-lhes registro;

9.2. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que
observe o disposto no art. 3º da Lei nº 8.745/1993, atentando-se para
a obrigatoriedade de publicação, na imprensa oficial e em jornal de
circulação, no mínimo, estadual, do edital e da homologação do
resultado do certame simplificado; e

9.3. alertar a Universidade Federal de Minas Gerais, na pes-
soa de seu reitor, de que o descumprimento de determinações do TCU
enseja a aplicação de multa a quem lhe tenha dado causa, nos termos
do art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos VII
e/ou VIII, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-1730-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-
ton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Mon-
teiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder
de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1731/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.630/2005-0 (c/ 8 anexos).

2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Embargos de De-
claração.

3. Embargante: Desembargador Paulo Maia Filho, Presidente
em exercício do TRT 13ª Região.

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região -
TRT 13ª Região.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto
Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apre-
ciados, nessa etapa processual, embargos de declaração interpostos
em face do Acórdão nº 4.005/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo
Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº
8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, não co-
nhecer dos presentes embargos de declaração, por não preencher
requisito específico de admissibilidade, tendo em vista a falta de
indicação de omissão, obscuridade ou contradição na deliberação em-
bargada;

9.2. receber a peça de fls. 56/67 (anexo 7) como razões
complementares ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Claudenes
da Silva Santos e outros (anexo 7), nos termos do art. 160, § 1º, do
Regimento Interno do TCU;

9.3. não receber a peça de fls. 20/36 (anexo 6) como razões
complementares ao recurso, em face da intempestividade do pedido
de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª
Região (anexo 6);

9.4. dar conhecimento desta deliberação ao embargante;

9.5. restituir os autos à Secretaria de Recursos, para con-
tinuidade do feito.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-1731-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-
ton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Mon-
teiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder
de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1732/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-025.598/2007-0 (c/ 3 anexos).

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Carlos Alberto Oliveira Antonello
(179.031.570-00); Clodoaldo Rocha Novais (104.572.245-68); De-
metrius Zacarias Diuana (546.993.047-53); Eduardo Machado de
Souza Araujo (510.013.067-91); Fernando José Leiras (363.631.547-
15); Francisco Glauco Pires Montenegro (002.786.883-49); Jorge
Luiz de Souza (336.498.207-49); Jose Alberto Montenegro Franco
(020.414.565-15); José Eduardo Lima Barreto (003.696.325-91);
Marco Antônio Lamas de Farias (549.958.767-15).

4. Entidade : Fafen Energia S.A. - Fafen Energia / Ministério
de Minas e Energia - MME.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: 9ª Secretaria de Controle Externo - 9ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Camila Nunes Laz-
zarini Ivo Odon, OAB/DF nº 21.680 e Nelson Barreto Gomyde,
OAB/SP nº 147.136.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de
contas da empresa Fafen Energia S.A. relativa ao exercício de
2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo
Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa e excluir a responsa-
bilidade do Sr. José Eduardo Lima Barreto com relação à aquisição de
unidade termelétrica por preço superior ao de referência e à con-
tratação direta do escritório advocatício Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Júnior e Quiroga Advogados;

9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresen-
tadas pelo Sr. Clodoaldo Rocha Novais e Fernando José Leiras, e
considerar como impropriedade de caráter formal, de que não re-
sultaram danos à empresa, a contratação direta do escritório advoca-
tício Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Júnior e Quiroga Advoga-
dos mediante inexigibilidade de licitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18,
e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as
contas do Sr. Clodoaldo Rocha Novais, dando-lhe quitação, tendo em
vista a contratação direta do escritório advocatício Mattos Filho, Vei-
ga Filho, Marrey Júnior e Quiroga Advogados mediante inexigi-

bilidade de licitação, em desacordo com os dispositivos do art. 25, inciso II, a Lei nº 8.666/1993;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Fernando José Leiras, dando-lhe quitação, tendo em vista as seguintes impropriedades identificadas em sua gestão no ano de 2006:

9.4.1. contratação de serviço de transporte junto à empresa Mil Locadora Ltda. em desacordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.4.2. contratação direta do escritório advocatício Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Júnior e Quiroga Advogados mediante inexigibilidade de licitação, em desacordo com os dispositivos do art. 25, inciso II, a Lei nº 8.666/1993;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16/7/1992, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. José Eduardo Lima Barreto, dando-lhe quitação, tendo em vista a contratação de serviço de transporte junto à empresa Mil Locadora Ltda., em desacordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.6. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais Responsáveis arrolados no item 3 acima, dando-lhes quitação plena;

9.7. determinar à Fafen Energia S.A. que:

9.7.1. abstenha-se de promover contratações de serviços advocatícios por inexigibilidade sem o preenchimento de todos os requisitos necessários (inviabilidade de competição, singularidade do objeto e notoriedade do prestador de serviço), previstos no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.7.2. apriorizar seus procedimentos de cotação de preços nos próximos certames licitatórios, envidando esforços no sentido de que os valores dos seus contratos estejam compatíveis com o do mercado, garantindo que a proposta seja a melhor para a Administração, conforme previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.7.3. alertar os gestores da Fafen Energia S.A. de que o descumprimento de determinações do TCU pode ensejar a aplicação de multa a quem tenha dado causa à ocorrência, com fundamento no art. 58 da Lei nº 8.443/1992;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1732-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1733/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 674.046/1994-3 (c/ 3 volumes e 1 anexo).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Álvaro Correia (008.318.759-68).

4. Unidade: Município de Blumenau/SC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração interpostos por Álvaro Correia, insurgindo-se contra o Acórdão nº 534/2006-TCU-1ª Câmara, pelo qual o TCU não conheceu do Recurso de Reconsideração impetrado pelo Recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no Acórdão nº 534/2006-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1733-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1734/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 750.053/1997-6 (c/ 11 volumes).

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anísio Reginaldo de Araújo (095.066.169-49), Paulo Silvano Roza (062.218.159-91) e Município de Alvorada D'Oeste/RO (15.845.340-0001-90).

4. Unidade: Município de Alvorada D'Oeste/RO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Advogados constituídos nos autos: Almiro Soares (OAB nº 412-A/RO), Antônio Francisco Vasconcelos Soares (OAB nº 85.175/MG), José Geraldo Scarpati (OAB nº 609/RO) e Tércio Hilário de Oliveira (OAB nº 345-B/RO).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada após denúncia relatando irregularidades praticadas no âmbito do Município de Alvorada D'Oeste/RO, em decorrência do desvio de finalidade na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde, no valor total de R\$ 135.385,85 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), ocorridas durante os exercícios de 1994 a 1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Silvano Roza e Anísio Reginaldo De Araújo, e condená-los em débito, solidariamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), da importância discriminada na tabela abaixo, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em face da omissão na prestação de contas de recursos provenientes de AIH's e do SUS, ante a não utilização desses recursos para pagamento de vencimentos e gratificações de servidores diretamente vinculados à área de saúde, contrariamente ao previsto no art. 3º da Lei nº 8.142/1990;

Data para atualização	Valor Total (R\$)
31/12/1996	119.385,96

9.2. com base no art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar aos Srs. Paulo Silvano Roza e Anísio Reginaldo de Araújo, individualmente, a multa prevista no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Paulo Silvano Roza e o Município de Alvorada D'Oeste/RO, em relação ao débito de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), oriundo da má aplicação e desvio de finalidade dos Recursos de AIH's, vez que utilizados no custeio de serviços de assessoramento jurídico sem o devido suporte legal, nos termos do art.12, §3º, da Lei nº 8.443/92;

9.5. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que o Município de Alvorada D'Oeste efetue e comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), solidariamente com os Srs. Paulo Silvano Roza e Anísio Reginaldo de Araújo, o recolhimento da dívida ao Fundo

Nacional de Saúde, na importância indicada a seguir, atualizada monetariamente, a partir da data indicada, até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade a importância de R\$ 1.426,87 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), já ressarcida:

Data para atualização	Valor Total (R\$)
31/12/1996	16.000,00

9.6. cientificar o Município de Alvorada D'Oeste/RO de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo, dando-se-lhe quitação;

9.7. determinar ao Município de Alvorada D'Oeste/RO e ao seu Conselho Municipal de Saúde que apliquem os recursos federais transferidos à conta do SUS, com fulcro no art. 3º da Lei nº 8.142/1990, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 2º da referida lei, atentando para o estipulado nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 da Decisão nº 600/2000-TCU-Plenário, como segue:

"8.3.1. na hipótese de aplicação em investimentos, estes devem ocorrer na rede de serviços, tomada na acepção da alínea 8.2. retro, o que afasta a possibilidade de aplicação em imóveis, móveis, equipamentos, veículos, etc., destinados às atividades administrativas de setores das secretarias de saúde e dos governos municipal e estadual não diretamente vinculados à execução de ações e serviços de saúde, observando-se ainda a prioridade de seu direcionamento à rede pública, em conformidade com os arts. 4º e 24 da Lei nº 8.080/90, e a vedação constante do art. 199, § 2º, da Constituição Federal;

8.3.2. na hipótese de aplicação na cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e nas demais ações de saúde, os recursos federais devem financiar despesas correntes, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, exclusivamente para manutenção da assistência ambulatorial e hospitalar, das demais ações de saúde e dos órgãos, unidades e entidades que as realizam, não sendo cabível sua destinação a setores das secretarias de saúde e dos governos municipal e estadual não diretamente vinculados à execução de tais ações.";

9.8. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis, Srs. Paulo Silvano Roza e Anísio Reginaldo de Araújo, ao Município de Alvorada D'Oeste/RO, e à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, esta para a adoção das medidas que entender cabíveis;

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1734-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1735/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.307/2008-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Inês Silveira de Moraes Agnollitto (594.807.938-49).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Ribeirão Preto/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que é apreciado ato de concessão de aposentadoria a servidora vinculada à Gerência Executiva do INSS em Ribeirão Preto/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:



9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2-7, de interesse de Maria Inês Silveira de Moraes Agnollitto (fls. 2/7), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela beneficiária indicadas no subitem precedente, ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Ribeirão Preto/SP que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique à interessada que teve o ato considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.4. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade indicada, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1735-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1736/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.104/2007-2 (c/ 2 volumes e 5 anexos)

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: José Bonifácio Borges de Andrada (Consultor Jurídico do MPAS); Maria Helena Jacinta de Carvalho (Procuradora do INSS); José Weber Holanda Alves (Procurador Geral do INSS); Manoelina Pereira Medrado; Antônio Glaucius de Moraes; Nayra Benvindo Falcão; Marcos Maia Júnior; Ildete dos Santos Pinto; Glaidson Ivan da Silva Costa; Cláudio Renato do Canto Farág.

4. Entidades: Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720), Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Sâmia de Fátima Jabor Rondon Pinheiro (OAB/DF 25.209).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação tratada em apartado acerca de possíveis irregularidades no âmbito da celebração de termo de convênio entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD, tendo por objeto ações objetivando a implantação de programas de modernização da rede de atendimento à clientela previdenciária, atividades e serviços de capacitação e profissionalização, bem como implementação de programa de desenvolvimento gerencial integrado, com vistas à melhoria da qualidade da prestação dos serviços,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez que atende os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por José Bonifácio Borges de Andrada;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas por Maria Helena Jacinta de Carvalho, José Weber Holanda Alves, Manoelina Pereira Medrado, Antônio Glaucius de Moraes, Nayra Benvindo Falcão, Marcos Maia Júnior, Ildete dos Santos Pinto, Glaidson Ivan da Silva Costa e Cláudio Renato do Canto Farág;

9.4. determinar ao Ministério da Previdência e Assistência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

9.4.1. quando inexistentes as condições de mútua cooperação e interesse recíproco na consecução de finalidade pública, se abstenham de celebrar convênios e se utilizem da modalidade prevista em lei, qual seja, contrato administrativo para a contraprestação de serviços, realizando o necessário procedimento licitatório, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/1993;

9.4.2. por ocasião da celebração de convênios, observe fielmente o disposto na Instrução Normativa nº 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, delimitando o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada do que se pretende realizar, em consonância com o Plano de Trabalho, o qual integrará o Convênio, abstendo-se de utilizar instrumentos do tipo "guarda-chuva", já repelidos pela jurisprudência desta Corte de Contas;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1736-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1737/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.477/2009-1.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Angélica Coscarelli Antonini (854.130.706-91); Antonio Carlos Schaefer Carvalho (611.840.556-53); Antonio Luiz de França (257.380.546-87); Aurea Lucia Barbosa (297.193.566-34); Carlos Augusto de Oliveira (777.705.956-49); Celia Angelo Pinto Sao Thiago (808.780.916-53); Dalva Oyara de Oliveira (955.066.246-20); Eduardo Sergio de França (031.010.796-24); Eliane Assunção de Souza (015.656.346-08); Gustavo Alvares Magalhaes Maciel (523.685.136-04); José Deonizio (015.339.696-20); Leandro Alberto Brito Sao Thiago (012.647.716-73); Maria Damietta Alvares Maciel (477.337.306-78); Maria Luzia de França (402.228.966-04); Marilene de Oliveira (738.266.266-72); Mauricio de França (030.781.776-88); Rosângela Coscarelli Antonini (221.768.536-87); Terezinha de Jesus Schaefer Carvalho (034.227.536-48) e Yone Vieira (372.797.266-15).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 15 da Resolução do TCU nº 152/2002, em:

9.1. consoante o disposto no art. 7º da Resolução do TCU nº 206/2007, considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de fls. 19-22 e 49-51, referentes aos instituidores Hélio Antonini (fls. 19/22) e Múcio Magalhães Maciel (fls. 49/51);

9.2. considerar legais os atos de fls. 2-6, 11-18, 23-26, 31-48, dos instituidores Alberto Passos São Thiago (fls. 2/6), Dalva Bamber de Oliveira (fls. 11/14), Elza Assunção de Souza (fls. 15/18), Hélio Antonini (fls. 23/26), Ivo Vieira (fls. 27/30), Izaltina Margarida da Cruz (fls. 31/34), Jaime Teixeira de Carvalho (fls. 35/39), Luiz Rei de França (fls. 40/45) e Maria da Piedade de Jesus (fls. 46/48), concedendo-lhes registro;

9.3. considerar ilegal o ato de fls. 52-55, que tem como instituidor o ex-servidor Múcio Magalhães Maciel (fls. 52/55), negando-lhe registro;

9.4. quanto ao interessado beneficiado pelo ato considerado ilegal, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - MEC que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique ao interessado beneficiado pelo ato considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6. esclarecer à Universidade Federal de Minas Gerais - MEC que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1737-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1738/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.836/2008-4.

2. Grupo II - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsáveis: Elene Gaia Braga (729.138.272-68); Emanuel Mendonça dos Santos (356.982.412-87); José Joaquim Martins de Castro (222.764.912-72); José Waldolir Filgueira Valente (023.146.732-04); Márcio Vieira Gonçalves (628.541.602-82).

4. Entidade: Município de Cametá - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de auditoria na Prefeitura Municipal de Cametá/PA, tendo como objeto a verificação da regularidade das despesas efetuadas pelo Município com os recursos recebidos do FNDE, nos exercícios de 2007 e 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cametá/PA, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. proceda à identificação das notas fiscais/recibos dos programas/convênios celebrados com o FNDE, nos termos do art. 21 da Resolução/FNDE nº 9, de 24 de abril de 2007, e do art. 24 da Resolução/FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006;

9.2.2. observe, na realização de procedimentos licitatórios, na modalidade convite, as exigências dos artigos 3º e 22, §6º, da Lei nº 8.666/93, para possibilitar maior competitividade aos certames;

9.2.3. oriente as unidades escolares executoras dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE quanto à exigência legal (art. 15 da Lei nº 8.666/93) de realização de pesquisas de preços em empresas de grupos empresariais distintos, para favorecer a economicidade na aplicação dos recursos;

9.2.4. exija dos responsáveis pela elaboração de cardápios dos programas de alimentação escolar (PNAE, PNAC, PNAP, PNAQ) a estrita observância dos requisitos do art. 14, § 2º, da Resolução FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006, em especial, quanto à comprovação de atendimento às necessidades nutricionais mínimas;

9.2.5. adote medidas de controle da entrega de gêneros alimentícios dos programas de alimentação escolar, para evitar atrasos e interrupção no fornecimento de merenda escolar e, se necessário, medidas tendentes à responsabilização das empresas contratadas, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

9.2.6. proceda à identificação patrimonial de bens permanentes adquiridos com recursos do PDDE, conforme preceitua o art. 29 da Resolução/FNDE nº 9, de 24 de abril de 2007;

9.2.7. observe a finalidade dos programas federais PNAQ, PNAQ, PETI e PNATE, e abstenha-se de realizar pagamentos indevidos com recursos dos citados convênios;

9.2.8. siga os ritos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para licitar e celebrar contratos visando a prestação de serviços de transporte escolar;

9.2.9. observe a Resolução FNDE aplicável ao exercício competente, ao contratar veículos e condutores para realizar transporte escolar, exigindo o pertinente registro na Capitania dos Portos das embarcações fluviais e a regularização das embarcações terrestres junto ao DETRAN, bem como de seus condutores, as competentes Carteiras de Habilitação;

9.3. dar ciência desta decisão ao FNDE para que monitore as medidas adotadas pela administração do Município em razão das determinações acima, adotando as medidas cabíveis, no caso de descumprimento;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1738-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1739/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-000.164/2007-0 (c/ 1 volume e 6 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Sílvio Martins Viana (CPF 137.948.288-79)

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: José Vicente Cêra Júnior (OAB/SP nº 155.962); Renato Pacheco Sila e Bacellar Neto (OAB/SP nº 154.402); e Daniel Miotto (OAB/SP nº 248.456)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Sílvio Martins Viana contra o Acórdão nº 904/2009-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 34 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1739-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1740/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.807/2007-0 (com 1 volume)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Márcia Campos Lara (677.669.007-34)

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em virtude do descumprimento de obrigações assumidas para recebimento de bolsa de estudos no exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da responsável Márcia Campos Lara, condenando-a a pagar a quantia de R\$ 122.454,75 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/08/1999, até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, desde a ciência,

para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1740-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1741/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.859/2006-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Anual - Exercício de 2005

3. Responsáveis: Antonio Alcy Araujo (CPF 103.152.923-34), Arinaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53), Francisco das Chagas Silveira Filho (CPF 122.500.313-04), Geraldo Magela Rocha (CPF 091.167.293-15), Inêz Girlande Ildefonso Teixeira (CPF 113.692.053-68) João Teófilo da Silva (CPF 096.812.131-49), Jose Barbosa Pereira (373.652.741-15), José Leontino Ferreira Eugênio (017.440.113-20), José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04), Nilton Pedro da Silva (CPF 231.966.103-49), Sebastião Mendes Moura (CPF 144.332.223-72), Sonia Maria Vieira de Sousa (CPF 174.981.632-68) e Teresa Cristina de Andrade Ribeiro (CPF 219.010.903-53)

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará - NE/MS/CE (CNPJ 00.394.544/0185-56)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará - NE/MS/CE, relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos II e III, alínea "b", 18, 19, parágrafo único, 28, incisos I e II, 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, na IN/TCU nº 56/2007 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antônio Alcy Araújo, Francisco das Chagas Silveira Filho, José Ferreira Lopes e Teresa Cristina de Andrade;

9.2. aplicar a Teresa Cristina de Andrade Ribeiro multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a Antônio Alcy Araújo, Francisco das Chagas Silveira Filho e José Ferreira Lopes, individualmente, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis, conforme o caso, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, em caso de não atendimento das notificações ou de não ser possível adotar o desconto determinado na alínea anterior;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 acima, dando-lhes quitação;

9.6. arquivar, sem julgamento do mérito, a tomada de contas especial simplificada de responsabilidade de Francisco Odorino Filho (CPF 570.706.878-34), acostada à fl. 137 (volume principal);

9.7. determinar à Secex/CE que inclua no objeto de análise da próxima tomada de contas anual do NE/MS/CE a verificação, mediante diligências junto aos respectivos órgãos, da situação atual de cada ocorrência, objeto das determinações sugeridas às fls. 290/305 (vol. 1), em cotejo com os relatórios produzidos pelos gestores e pelo controle interno, informando sobre a subsistência ou não das falhas e seus prováveis impactos na gestão da unidade jurisdicionada;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1741-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1742/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.563/2007-2

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria

3. Recorrentes: Ireneu Albino Koch (CPF 030.109.961-87) e Rodolfo Pedro Monteiro (CPF 046.260.791-72)

4. Unidade: Banco Central do Brasil

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Macedo Cidade (OAB/DF nº 16.800), Vera Mira Schmorantz (OAB/DF nº 17.966), Rafael Pedrosa Diniz (OAB/DF nº 19.878) e Hogla da Silva Bueno (OAB/DF nº 27.343)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos por Ireneu Albino Koch e Rodolfo Pedro Monteiro contra o Acórdão nº 2.119/2008-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores, por ter sido averbado acréscimo de 1/3 ao tempo de serviço prestado como militar em localidade não classificada como de categoria especial (A) pelo Decreto nº 54.466/1964, que regulamentou os arts. 31 e 32 da Lei nº 4.328/1964.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Banco Central do Brasil.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1742-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1743/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.292/2007-7 (com dois anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP

4. Responsável: Reginaldo Brito de Miranda (CPF nº 209.877.812-00)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP nº 370)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, no exercício de 2004, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno em:

9.1 - julgar irregulares as contas de Reginaldo Brito de Miranda e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento:

Data	Valor (R\$)
25/02/2004	10.543,00
27/04/2004	10.543,00
25/05/2004	10.543,00
25/06/2004	10.543,00
23/07/2004	10.543,00
31/08/2004	12.165,00
23/09/2004	12.165,00
29/10/2004	12.165,00
26/11/2004	12.165,00

9.2 - aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as medidas cabíveis.

- 10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1743-10/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1744/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-027.081/2008-3 (com dois anexos)
- 2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
- 3. Unidade: Termoauçu S.A. (CNPJ 03.783.964/0001-41)
- 4. Recorrente: Termoauçu S.A. (CNPJ 03.783.964/0001-41)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 2.071/2009-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. cientificar a recorrente da presente deliberação.

- 10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1744-10/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1745/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo n. TC-009.449/2000-4.
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas, exercício de 1999.
- 3. Responsáveis: José Alves do Nascimento, Presidente do Conselho Regional, CPF n. 066.031.813-04, José Antonio de Araújo, Presidente-substituto, CPF n. 065.820.953-15, Francisco Valdecy de Sousa Cavalcante, Diretor-Regional, CPF n. 048.380.683-87, Sheyla Maria Machado Ribeiro de Oliveira, Diretora Regional Substituta, CPF n. 274.396.743-91, Glycéria Araújo Brito, Administradora, CPF n. 016.152.034-00, João Ferrão de Oliveira, Administrador, CPF n. 011.930.587-91, e Valdecy Alves de Moraes Borges, Administrador, CPF n. 133.907.593-87.
- 4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí - Senac/PI.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico, Procurador.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho, OAB/PI n. 2.850; Nadir Gayoso Ferraz Campelo, OAB/PI n. 296-B; Rodrigo Ricardo Rodrigues dos Santos, OAB/PI n. 3.424; Francisco Valdecy de Sousa Cavalcante, OAB/PI n. 1.128; Jairo Oliveira Cavalcante, OAB/PI n. 2.734; Marcelo Martins Eulálio, OAB/PI n. 2.989; Fernando Luis Maia Marques Machado, OAB/PI n. 3.303; Ângela Karina de Carvalho Viana Ferreira, OAB/PI n. 3.468; Leandro

Maciel do Nascimento, OAB/PI n. 3.595, João Estenio Campelo Bezerra, OAB/DF n. 2.218 e OAB/GO n. 7.118-A; e Teresa Amaro Campelo Bezerra, OAB/DF n. 3.037;

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí - Senac/PI, referente ao exercício de 1999. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Valdecy de Sousa Cavalcante, José Alves do Nascimento e Sheyla Maria Machado Ribeiro;
 - 9.1.1. condenar o Sr. José Alves do Nascimento:
 - 9.1.1.1. em solidariedade com o Sr. Francisco Valdecy de Sousa Cavalcante, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí - Senac/PI:

VALOR (em R\$)	DATA
1.645,00	23/01/1999
1.645,00	25/02/1999
1.645,00	25/03/1999
1.645,00	24/04/1999
1.729,00	25/05/1999
1.729,00	25/06/1999
1.729,00	23/07/1999
1.729,00	23/08/1999
7.396,26	22/09/1999

- 9.1.1.2. em solidariedade com a Sra. Sheyla Maria Machado Ribeiro de Oliveira, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí - Senac/PI:

VALOR (em R\$)	DATA
1.729,00	22/09/1999

- 9.2. aplicar individualmente aos Srs. Francisco Valdecy de Sousa Cavalcante e José Alves do Nascimento a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.4. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-lhes quitação;
- 9.5. determinar à Universidade Federal do Piauí - UFPI que apure a ocorrência de eventuais prejuízos ao normal desempenho das atividades atribuídas ao Sr. Francisco Valdecy de Sousa Cavalcante, Professor da Faculdade de Direito, regime de 40 horas semanais, nos meses de junho, julho e agosto de 1999, o qual exercia ao mesmo tempo a função comissionada da Diretor Regional do Senac/PI, também em regime de 40 horas semanais;
- 9.6. encaminhar cópia da deliberação que for adotada à Administração Nacional do Senac, para ciência;
- 9.7. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Piauí cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, combinado com o art. 209, § 6º, do RI/TCU.

- 10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1745-10/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo (Presidente).
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1746/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo n. TC-004.665/2009-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Antônio Carlos Carbone, CPF n. 919.548.438-87; Francisco Chagas da Costa Freitas, CPF n. 037.664.892-91; Moisés Faustino da Rocha Filho, CPF n. 216.510.352-53 e Raimundo Nascimento Aragão, CPF n. 011.581.392-68.
- 4. Entidade: Partido da Frente Liberal, Diretório Regional do Estado do Acre.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Altemir de Oliveira Passos, OAB/AC n. 195, Antônio Carlos Carbone, OAB/AC n. 311, Edson Aniz Mahana, OAB/DF n. 14.583, Tatiana Alves Carbone, OAB/AC n. 2.664, Whayna Izaura da Silva Lima, OAB/AC n. 3.245.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC em desfavor dos Srs. Francisco Chagas da Costa Freitas, Raimundo do Nascimento Aragão, Moisés Faustino da Rocha Filho e Antônio Carlos Carbone, responsáveis pela gestão do então Partido da Frente Liberal - Diretório Regional do Estado do Acre, atual Democratas, em virtude da não-comprovação da regular aplicação de recursos do Fundo Partidário geridos pelo partido no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Chagas da Costa Freitas, Raimundo do Nascimento Aragão, Antônio Carlos Carbone e Moisés Faustino da Rocha Filho;
- 9.1.1. condenar o Sr. Francisco Chagas da Costa Freitas:
 - 9.1.1.1. em solidariedade com o Sr. Raimundo do Nascimento Aragão, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
14/03/2006	R\$ 7.004,59
25/04/2006	R\$ 9.579,39

- 9.1.1.2. em solidariedade com o Sr. Moisés Faustino da Rocha Filho, ao pagamento da quantia de R\$ 11.611,76 (onze mil, seiscentos e onze reais e setenta e seis centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/05/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.1.2. condenar o Sr. Antônio Carlos Carbone, em solidariedade com o Sr. Moisés Faustino da Rocha Filho, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário, atualizada

monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
15/08/2006	R\$ 11.361,47
15/09/2006	R\$ 13.998,51

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Francisco Chagas da Costa Freitas	R\$ 3.000,00
Raimundo do Nascimento Aragão	R\$ 2.000,00
Antônio Carlos Carbone	R\$ 3.000,00
Moisés Faustino da Rocha Filho	R\$ 4.000,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar conhecimento à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre, para a adoção das medidas cabíveis, acerca da possível ocorrência de emissão de Notas Fiscais inidôneas por parte das seguintes empresas: Auto Posto Avenida, CNPJ n. 04.507.562/0001-87 (NF's ns. 1.547 e 1.548, fls. 1.704/1.707, vol. 6); L. Silva & Cia. Ltda., CNPJ n. 04.027.769/20001-54, (NF's ns. 001975 e 001974, fls. 1.008/1.009, vol. 3); e T. Viegas dos Anjos, CNPJ n. 05.244.833/0001-11 (NF n. 00058, fl. 1.190, vol. 4), encaminhando-lhes cópia dos referidos documentos;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1746-10/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO n. 1747/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 008.368/2009-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Fernandes do Nascimento, CPF n. 146.431.701-15, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Poço Branco/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte - SPOA, contra o Sr. Francisco Fernandes do Nascimento, em razão da não-aprovação da prestação de contas do Convênio n. 120/1998, celebrado pelo extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - Indesp, objetivando a construção de quadra de esportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Fernandes do Nascimento com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 70.837,00 (setenta mil, oitocentos e trinta e sete reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 22/06/1998 até a efetiva

quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da Legislação em vigor;

9.2. aplicar multa ao referido Responsável, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com base no disposto pelo art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação,

nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1747-10/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1748/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-009.910/2005-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas, exercício de 2004.
3. Responsáveis: Rubens Armando Brustolin (falecido em 15/09/2006), CPF n. 000.199.509-00; Amauri Ribas de Oliveira, CPF n. 110.373.509-87; Juca Maria de Azevedo Koscianski, CPF n. 016.293.879-91; Gumerindo Ferreira dos Santos Jr. (CPF não identificado); Félix Archanjo Bordin, CPF n. 004.130.039-49; Antônio Baréa (CPF não identificado); Alceu Ribeiro (CPF não identificado); Darci Piana, CPF n. 008.608.089-04; Ari Fria Bittencourt, CPF n. 027.533.089-34; Sigismundo Mazurek, CPF n. 000.430.369-53; Omar Tosi, CPF n. 004.131.789-00; Julio Maito Filho, CPF n. 201.967.339-87; Renê Rodrigues Pereira, CPF n. 234.118.999-72; Carlos Antônio Amaral Monteiro, CPF n. 362.047.069-34; Washington Mário Abreu, CPF n. 142.051.579-91; Wilson Geraldo Faust, CPF n. 408.291.039-53; Francisco Leite (CPF não identificado); Ênio Franskoviak Lepper, CPF n. 384.506.230-49; Paulo Cezar Pereira Gruber, CPF n. 104.488.379-00; Luiz Carlos Borges da Silva, (CPF não identificado); Sidney Catenaci, CPF n.114.378.989-04; Mário Takinami, CPF n. 002.099.889-91; José Francisco Schiavon, CPF n. 006.421.269-68; Renato Merolli, CPF n. 000.421.109-04; Benno Kreisel, CPF n. 351.759.319-20; Luis Rodrigo Schruher Milano, CPF n. 752.814.499-15; Valdir Pietrobon, CPF n. 157.334.679-91; Armando Matheussi, CPF n. 002.027.629-04; Vicente da Silva, CPF n. 000.346.889-51; José Maria Bilhalva de Mattos, CPF n. 098.451.789-87; Geraldo Serathiuk, (CPF não identificado); Elias Martins, CPF n. 013.001.059-68; Elizabeth Lobo dos Santos Elpo, CPF n. 447.910.549-20; Angelo José de Medeiros Baptista, CPF n. 857.215.657-72;

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Paraná - Sesc/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Maria Alzira Ferreira, Subprocuradora-Geral.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: não há;

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Paraná - Sesc/PR, atinente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. Rubens Armando Brustolin, Amauri Ribas de Oliveira e Juca Maria de Azevedo Koscianski;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Amauri Ribas de Oliveira e a Sra. Juca Maria de Azevedo Koscianski, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 acima, dando-lhes quitação plena;

9.5. considerar prejudicada a proposta de medida cautelar de fls. 179/180, ante a constatação de providências corretivas em curso por parte do Serviço Social do Comércio - SESC/PR;

9.6. determinar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Paraná - SESC/PR que:

9.6.1. não realize pagamentos/contribuições superiores aos do respectivo beneficiário, em obediência ao disposto no § 3º do art. 202, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade solidária;

9.6.2. sempre que houver reenquadramento ou mesmo movimentação do quadro de pessoal, a exemplo da ocorrida no exercício de 2004, seja observado o que dispõe o item 9.2, do Acórdão n. 2.305 - TCU - Plenário, de 31/10/2007;

9.6.3. ao elaborar o Rol de Responsáveis relacione todos os dirigentes elencados no art. 10 da IN/TCU n. 57/2008;

9.6.4. em futuras licitações, abstenha-se de excluir empresas sob a alegação de litígio judicial, haja vista a ausência de amparo legal para a adoção do citado procedimento, a exemplo do ocorrido com a empresa ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais, na Concorrência n. 08/04;

9.7. nos termos do inciso IX, art. 71 da Constituição Federal, fixar o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias ao SESC/PR para que adote providências para o exato cumprimento do disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal em relação ao Contrato celebrado, em 11/02/1999, entre a Entidade e a BRASILPREV Previdência Privada S.A, cujo objeto é a contratação de Previdência Privada Complementar Aberta, sobretudo acerca do que segue:

9.7.1. em decorrência da vedação do próprio texto constitucional (paridade de contribuições), adote as providências cabíveis com vistas ao ressarcimento dos cofres do SESC/PR, de todos os valores pagos mensalmente pela entidade, desde a instituição do referido plano, que, com base nos parágrafos 3º e 4º do contrato firmado, superaram a contribuição do beneficiário, instaurando, se necessário, a competente tomada de contas especial;

9.7.2. considerando o resultado dos estudos objeto da Resolução n. 6629/2007/SESC/PR, levados a efeito pela Comissão Especial, avalie a possibilidade de alteração do atual plano de previdência de "aberto" para "fechado";

9.8. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - SECEX/PR que acompanhe o cumprimento do disposto no item 9.8, supra.

9.9. determinar à Controladoria Geral da União que observe nas próximas contas:

9.9.1. se o SESC/PR vem adotando a paridade de contribuições mensais, estipulada no § 3º do art. 202 da Constituição Federal;

9.9.2. se o SESC/PR tem observado o que dispõe o item 9.2, do Acórdão n. 2305 - TCU - Plenário, Sessão de 31/10/2007, nas contratações de pessoal, caso tenham ocorrido;

9.9.3. se os beneficiários do abono aposentadoria preencheram os requisitos previstos na Resolução n. 3.393, de 24/07/1990, do Conselho Regional do SESC do Paraná, alterada pelas Resoluções n. 3.756, de 24/07/1991 e n. 4.120, de 18/09/1992;

9.9.4. os resultados práticos dos trabalhos da comissão designada por meio da Resolução SESC/PR n. 6.629, de 26/04/2007, para estudos de viabilidade de transformação do Plano de Previdência Privada Complementar de Aberto para Fechado (fl. 240);

9.10. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX que alerte as demais Unidades Técnicas do TCU, em especial aquelas sediadas nas Unidades da Federação, acerca da possibilidade de contratação pelos diversos Serviços Sociais Autônomos em todo o País, de Plano de Previdência Privada Complementar, de caráter "aberto", com contribuições mensais superiores a dos beneficiários, em oposição ao disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal;



9.11. encaminhar, ao Ministério Público junto ao TCU, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentarem, a fim de que avalie a conveniência e oportunidade de interposição de recurso de revisão, em relação às contas dos Exercícios de 2000 e 2002 (TC 002.375/2002-3 e 012.872/2003-0, respectivamente), posto que já foram julgadas, mas ainda não ocorreu a preclusão temporal;

9.12. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentarem ao Gabinete dos Ministros Benjamin Zymler e Augusto Scherman Cavalcanti, a fim de subsidiar a análise das contas relativas aos Exercícios de 2001 e 2003 (TC 011.911/2002-8 e TC 009.620/2004-0), respectivamente;

9.13. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná e à Controladoria-Geral da União.

- 10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1748-10/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1749/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo n. TC-017.711/2009-1.
- 2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Entidade: Município de São João da Baliza/RR.
- 4. Responsáveis: Sr. Raimundo Pereira Lima, ex-Prefeito, CPF n. 187.708.511-15, e empresa D. D. Construções e Terraplanagem Ltda., CNPJ n. 04.777.028/0001-90.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade técnica: Secex/RR.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas parcial relativa ao Convênio n. 3.032/2001, assinado entre as partes para a execução de sistema de abastecimento de água no Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Raimundo Pereira Lima, condenando-o ao recolhimento dos seguintes valores à Funasa, na forma a seguir explicitada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o referido recolhimento, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir das seguintes datas até a do recolhimento, nos termos da lei em vigor:

9.1.1 individualmente, ante a não-comprovação da utilização dos valores no objeto do Convênio n. 3.032/2001:

Valor histórico	Data da ocorrência
R\$ 90.455,88	30/12/2002
R\$ 206.000,00	27/03/2003

9.1.2. solidariamente com a empresa D. D. Construções e Terraplanagem Ltda., considerando a não-execução do Sistema de Abastecimento de Água objeto do Convênio supramencionado, na forma prevista no Plano de Trabalho:

Valor histórico	Data da ocorrência
R\$ 115.361,72	22/01/2003
R\$ 104.192,40	07/03/2003

9.2. aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, como a seguir indicado, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o

recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo pagamento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

- 9.2.1. Sr. Raimundo Pereira Lima, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- 9.2.2. empresa D. D. Construções e Terraplanagem Ltda., R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
- 9.4. remeter cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.
- 10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1749-10/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1750/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 019.724/2009-9.
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Waldeir Nunes de Oliveira, CPF n. 199.736.752-15, Alexandre César Cavalcanti Galvão, CPF n. 546.476.147-00 e Construtora Pillar Comércio e Serviços Ltda., CNPJ n. 03.844.409/0001-82.
- 4. Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa em razão de irregularidades atinentes ao Convênio n. 115-PCN/2006, firmado com o Município de São Luiz do Anauá/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e § 2º, alíneas a e b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Waldeir Nunes de Oliveira e Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão, condenando-os, solidariamente com a empresa Construtora Pillar Comércio e Serviços Ltda, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, abatendo-se de tais valores o montante de R\$ 22.632,61 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) atualizado desde 03/04/2008, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
20/11/2007	R\$ 57.108,00
19/12/2007	R\$ 202.514,40
26/02/2008	R\$ 59.590,75
28/03/2008	R\$ 110.856,00
02/04/2008	R\$ 71.558,79

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Waldeir Nunes de Oliveira e Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão e à empresa Construtora Pillar Comércio e Serviços Ltda a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para as providências que entender cabíveis, conforme prevê o § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, bem como ao Ministério da Defesa e à Prefeitura Municipal do Anauá/RR.

- 10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1750-10/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1751/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.120/2006-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
 - 3. Interessados: Antonio de Souza Moraes; Dalva Pereira da Silva Streani; Ester Maria Rossi Gallotti; Maria Clara Jasinevicius Camargo; Marilu Rosa Vitoriano Hyppolito; Osvaldo Gomes Cruz; Rita Salton Farto; Roberto Antonio Gasparini.
 - 3.1. Embargante: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas.
 - 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas.
 - 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 7. Unidade Técnica: Sepif.
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão n. 2.289/2008 - TCU - 1ª Câmara, pelo qual os atos de concessão de aposentadoria consolidados neste processo foram considerados ilegais, negando-se lhes o correspondente registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, não conhecer dos Embargos de Declaração;
- 9.2. com fundamento no art. 260, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, rever de ofício o Acórdão n. 2.289 - TCU - 1ª Câmara, para julgar legais os atos de concessão inicial de aposentadoria constantes às fls. 2/49 e conceder-lhes os correspondentes registros, conforme autorizado pelo art. 6º, § 1º, da Resolução n. 206/2007, uma vez que a inserção indevida da vantagem "opção" prevista no art. 2º da lei n. 8.911/1994 não mais produzia efeitos financeiros à época do julgamento;
- 9.3. considerar legais os atos de alteração de aposentadoria constantes às fls. 66/93, concedendo-lhes os correspondentes registros;
- 9.4. dar ciência desta Deliberação ao embargante.

- 10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1751-10/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1752/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.193/2005-3.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
 - 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Cláudia Mara Bonat Giamberardino (428.708.879-49); Confeções Sagace Ltda. (80.004.245/0001-26); CTI Administração e Participações Ltda. (79.199.576/0001-80); Júlio César Salomão (253.747.299-34); Luiz Roberto Kuenzer Bond (157.514.229-53); Márcio Josué Reinauer (688.010.509-25); Santa Paula Industrial Alimentícia Ltda. (81.136.061/0001-82).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Haroldo Alves Ribeiro Junior (OAB/PR 23.150); Carlos Alberto Forbeck de Castro (OAB/PR 3.121); Guilherme Manna Rocha (OAB/PR 21.831); Maurício Antônio Pellegrino Adamowski (OAB/PR.21.460); Clóvis Martins (OAB/PR.14.169); Renato Soares Dias (OAB/PR.12.159).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em virtude de irregularidades ocorridas na Agência Muricy-Curitiba/PR, praticadas pelo Sr. Luiz Roberto Kuenzer Bond, ex-gerente-geral, e demais responsáveis acima identificados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis para todos os efeitos, consoante o disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, o Sr. Júlio César Salomão (253.747.299-34) e as empresas Santa Paula Industrial Alimentícia Ltda. (81.136.061/0001-82), Confeções Sagace Ltda. (80.004.245/0001-26) e CTI Administração e Participações Ltda. (79.199.576/0001-80);

9.2. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roberto Kuenzer Bond (157.514.229-53), ex-gerente-geral da Agência Muricy-Curitiba/PR, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c' da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo solidariamente com o Sr. Júlio César Salomão (253.747.299-34) e as pessoas jurídicas Santa Paula Industrial Alimentícia Ltda. (81.136.061/0001-82), Confeções Sagace Ltda. (80.004.245/0001-26) e CTI Administração e Participações Ltda. (79.199.576/0001-80) ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

9.2.1. Responsável: Luiz Roberto Kuenzer Bond

Valor Histórico do Débito/Data Ocorrência:

Valor - Cr\$	Data
518.548,36	10/5/1990
208.134,20	11/5/1990
8.372.485,05	23/10/1990
93.901,44	16/11/1990
325.203,69	2/1/1991

Irregularidade: efetivação de estorno indevido de juros e IOC e concessão irregular de operações de crédito a clientes da Agência Muricy da CEF/PR.

9.2.2. Responsáveis solidários: Luiz Roberto Kuenzer Bond e CTI Administrações e Participações Ltda.

Valor histórico do débito/data ocorrência:

Valor - Cr\$	Data
2.092.584,67	23/10/1990

Irregularidade: concessão irregular de operação de crédito pelo primeiro e beneficiamento com a concessão irregular pela segunda.

9.2.3. Responsáveis solidários: Luiz Roberto Kuenzer Bond e Santa Paula Industrial Alimentícia Ltda.

Valor histórico do débito/data ocorrência:

Valor - Cr\$	Data
6.279.900,38	23/10/1990

Irregularidade: concessão irregular de operação de crédito pelo primeiro e beneficiamento com a concessão irregular pela segunda.

9.2.4. Responsáveis solidários: Luiz Roberto Kuenzer Bond e Confeções Sagace Ltda.

Valor histórico do débito/data ocorrência:

Valor - Cr\$	Data
325.203,69	2/1/1991

Irregularidade: concessão irregular de operação de crédito pelo primeiro e beneficiamento com a concessão irregular pela segunda.

9.2.5. Responsáveis solidários: Luiz Roberto Kuenzer Bond e Júlio Cezar Salomão

Valor histórico do débito/data ocorrência:

Valor - Cr\$	Data
93.901,44	16/11/1990

Irregularidade: concessão irregular de operação de crédito pelo primeiro e beneficiamento com a concessão irregular pelo segundo.

9.3. excluir da relação processual o Sr. Márcio Josué Reinauer (688.010.509-25) e a Sra. Cláudia Mara Bonat Giamberardino (428.708.879-49).

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1752-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1753/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.038/2007-9.

1.1. Apenso: 022.364/2007-8.

2. Grupo I - Classe - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT (44.837.524/0001-07); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80).

3.2. Responsáveis: Gerson dos Santos Rezende (295.226.768-53); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); José Antonio Amorim (216.568.518-49); Orlando Alves dos Santos (783.881.208-91); Transbraçal Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. (60.924.040/0001-51).

4. Órgão: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 9.6 do Acórdão nº 2377/2006 - TCU - Plenário, com a finalidade de examinar possíveis irregularidades na prestação de serviços de portaria no contrato nº 20/2004, firmado, em caráter emergencial, entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. (Codesp) e a empresa TB Serviços Ltda.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas dos Srs. Gerson dos Santos Rezende e Orlando Alves dos Santos, com base nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-los, solidariamente com a empresa TB Serviços Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 115.199,14 (cento e quinze mil, cento e noventa e nove reais e quatorze centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 1/10/2004 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art.

214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Codesp, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar aos Srs. Gerson dos Santos Rezende, Orlando Alves dos Santos e à empresa TB Serviços Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. determinar:

9.4.1. à Secex-SP que notifique a Codesp sobre o não-pagamento das dívidas, caso os responsáveis não comprovem perante o Tribunal o respectivo recolhimento no prazo estipulado;

9.4.2. à Codesp que, cientificada da notificação mencionada no item 9.4.1, promova o desconto das dívidas na remuneração dos responsáveis Gerson dos Santos Rezende e Orlando Alves dos Santos (art. 28, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 46 da Lei nº 8.112/1990);

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. acolher as alegações de defesa do Sr. José Antônio Amorim e excluí-lo do rol de responsáveis desta TCE;

9.7. excluir o Sr. José Carlos Mello Rego da presente tomada de contas especial e atuar, em apartado, processo de representação, mediante a extração de cópias das peças destes autos necessárias para tal fim, aproveitando os atos processuais já praticados em relação ao responsável;

9.8. restituir os presentes autos ao Gabinete do Relator, para constituição do apartado;

9.9. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1753-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1754/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.642/2006-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Departamento de Extinção e Liquidação e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente de Santa Catarina (Seduma).

3.2. Responsáveis: Afonso Dresch (021.405.359-87) e Fernando Marcondes de Mattos (003.463.739-72).

4. Entidade: Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: Aroldo Joaquim Camillo (OAB-SC nº 474) e Marlise Maria Magro (OAB-SC nº 11.686).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade dos Srs. Afonso Dresch e Fernando Marcondes de Mattos, ex-secretários de estado do Estado de Santa Catarina, pela não comprovação da boa e regular gestão dos recursos transferidos por intermédio do Convênio nº 275/GM/SNS cujo objeto era a implantação de sistemas de abastecimento de água, em comunidades do Estado de Santa Catarina.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 5º, § 4º c/c o art. 10, todos da IN TCU nº 56/2007;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e interessadas.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1754-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1755/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.395/2007-7.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração.

3. Entidade: Município de Gararu - SE - CNPJ 13.112.669/0001-17.

4. Responsável: João Francisco Albuquerque de Oliveira - CPF 199.678.965-15, ex-prefeito.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto - OAB/SE 1814 e Layana Tyara Campos da Silva - OAB/SE 4990.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por João Francisco Albuquerque de Oliveira, ex-prefeito de Gararu/SE, ao Acórdão nº 2299/2009 - Primeira Câmara, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei Orgânica do TCU, do recurso de reconsideração interposto por João Francisco Albuquerque de Oliveira - CPF 199.678.965-15, ex-prefeito de Gararu, no estado de Sergipe, para, no mérito, dar a ele provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 2299/2009 - TCU/Primeira Câmara, de 12/5/23009, Ata nº 14/2009;

9.2 julgar regulares com ressalva as contas de João Francisco Albuquerque de Oliveira - CPF 199.678.965-15, com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso II e 18, da Lei nº 8.443/92, dando a ele quitação; e

9.3 dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1755-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1756/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-003.827/2002-8 - c/2 Volumes e 1 Anexo

1.1. Apensos: TCs: 006.608/2002-5 c/ 7 Vols. e 1 Anexo c/ 1 Vol.; 007.458/2002-0; 012.742/2002-8 c/3 Vols.; 001.728/2003-9; 027.133/2006-5; 027.134/2006-2; 020.504/2006-3 c/1 Vol. e 3 Anexos (Anexo 1 c/4 Vols.); e 013.140/2008-4 e 12.755/2006-9

2. Grupo I, Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas Simplificada (exercício de 2000)

3. Responsáveis: José Luiz Prudente D'Oliveira (Presidente) - CPF 191.122.891-91; José Carlos de S. e C. Valsecchi (1º Vice - Presidente) - CPF 029.593.898-67; Augusto César Gusmão Lima (2º Vice - Presidente) - CPF 211.873.631-20; José Alves de Freitas (1º Secretário) - CPF 053.128.681-91; Lázaro Eurípedes Xavier (1º Secretário/1º Tesoureiro) - CPF 060.818.351-20; Alexandre Albernaz do Nascimento (2º secretário) - CPF 422.481.081-68; Antônio Wilson

Porto (1º Tesoureiro) - CPF 084.139.911-53; Cláudio Henrique Bezerra Azevedo (2º Tesoureiro) - CPF 246.778.761-34; Valdivino Gonçalves de Deus (Responsável pela Contabilidade) - CPF 049.363.371-53;

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás - CREA/GO

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: 5ª SECEX e SECEX/GO

8. Advogados constituídos nos autos: Irineu de Oliveira Filho - OAB/DF 5.119; Ana Paula de Oliveira Soares - OAB/DF 16.395; Rafael Freitas Oliveira - OAB/DF 21.710; Simone Maria Marques - OAB/DF 16.654 (fl. 2, Anexo 1). Wellington de Queiroz - OAB/DF 10.860; André Luis de Oliveira - OAB/MG 97.014 e Cláudio Pereira de Jesus - OAB/DF 14.905 (fls. 9/10, Anexo 1), Viviane Braga de Moura - OAB/DF 29.496; Paula Cardoso Pires - OAB/DF 23.668 e Antonio Perilo Teixeira Netto - OAB/DF 21.359

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás, relativa ao exercício de 2000, em que remanesceram ilegalidades nas áreas de licitações e contratos, demonstrando completo descontrolo orçamentário, contábil e financeiro reinante no exercício de 2000 e seguintes, que resultou em condenações de multas e/ou débito ao Presidente do CREA/GO, mediante deliberações prolatadas no julgamento de processos conexos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fulcro no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, aliena "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;

9.2. aplicar ao Sr. José Luiz Prudente D'Oliveira a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU), atualizada monetariamente a partir deste acórdão até a data do efetivo recolhimento se este ocorrer após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança executiva da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, regulares as contas dos demais responsáveis indicados no item 3 acima, dando-lhes quitação;

9.5. determinar ao CREA/GO:

9.5.1. observar o princípio da unidade de caixa/tesouraria, preceituado no art. 56 da Lei 4.320/64 e art. 1º do Decreto 93.872/86, evitando efetuar recolhimentos de taxas anuidades, ART's etc por meio de caixa recebedor;

9.5.2. observar os princípios e requisitos contábeis e orçamentários da escrituração e especificação, mantendo rubrica própria da conta almoxarifado que reflita a realidade dos estoques e dos registros contábeis;

9.5.3. efetuar despesas atendendo ao limite das receitas arrecadadas, em observância ao princípio orçamentário e imperativo legal (alínea "b" do art. 48 da Lei 4.320/64) do equilíbrio entre receitas e despesas;

9.5.4. atentar para as disposições da Lei 8.666/93 e quanto aos princípios da legitimidade, impessoalidade, economicidade e legalidade em todos os atos de gestão na entidade, para que se evite a ocorrência das irregularidades observadas nas presentes contas e em seus processos apensos e conexos TC-006.608/2002-5, TC-020.504/2006-3 e TC-012.755/2006-9 (geradores dos respectivos Acórdãos 2381/2004-2°C, 1693/2007-1°C e 4385/2009-2°C);

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, de acordo com o art. 16 § 3º da Lei nº 8.443/92; e

9.7. enviar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam ao CREA/GO e ao Confea.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1756-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1757/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-022.865/2008-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame

3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.

3.1. Interessados: Heverton Vazzoler (031.539.577-03); Israel Justino de Barros (671.838.914-53); e Olívia Faria de Assis (414.616.148-72)

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Meseder (OAB/RJ 119.233); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Aleksandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG 101.743); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); André Luis Fares Francis (OAB/RJ 66.211); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Daniela Lemos Farrulla (OAB/RJ 96.130); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Erika Cilena Baumann (OAB/RJ 133.791); Fabio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 131.412); Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ 118.350); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Juassara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883); Karen da Cunha Nas-sim (OAB/RJ 127.591); Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa (OAB/RJ 112.943); Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011); Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ 138.779); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/SP 152.104); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Miriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Pedro Bastos de Souza (OAB/DF 135.165); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398); Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); e Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) contra o Acórdão nº 3364/2009-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegais os atos de admissão dos interessados supracitados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Petrobras, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão nº 3364/2009-TCU-Primeira Câmara em seus exatos termos;

9.2. determinar à Petrobras que, no prazo de 15 (quinze) dias, notifique Israel Justino de Barros, por meio de sua chefia imediata, para que apresente opção no prazo improrrogável de 10 dias, contados da ciência, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. determinar à Sefip que expeça comunicação:

9.3.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, noticiando a acumulação irregular de Israel Justino de Barros; e

9.3.2. ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e à Universidade Federal do Espírito Santo, noticiando a acumulação irregular de Heverton Vazzoler, para a adoção das medidas cabíveis;

9.4. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Petrobras e aos interessados.

10. Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1757-10/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1758/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 006.728/2009-0.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Entidade: Município de Sabáudia - PR.
- Responsáveis: Gilberto Ferdinandi Junior - CNPJ 04.614.730/0001-33; Ilson Mendes - CPF 458.520.579-91, ex-prefeito.
- Relator: Ministro Valmir Campelo.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, por conta de determinação constante do Acórdão nº 877/2006 - TCU/Segunda Câmara, que tratou de representação acerca de possíveis irregularidades, levantadas pela Controladoria-Geral da União, no Paraná, no Convênio nº 1019/2000, destinado a executar galerias de águas pluviais no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa e julgar irregular a presente tomada de contas especial, condenando o senhor Ilson Mendes - CPF 458.520.579-91, ex-prefeito de Sabáudia/PR, solidariamente à empresa Gilberto Ferdinandi Junior - CNPJ nº 04.614.730/0001-33, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 19, caput, da mesma Lei, e arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III, § 6º, 210, do Regimento Interno, ao recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, do valor de R\$ 29.763,85 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 15/10/2001, nos termos da legislação vigente;

9.2 aplicar aos responsáveis Ilson Mendes - CPF nº 458.520.579 e à empresa Gilberto Ferdinandi Junior - CNPJ nº 04.614.730/0001-33, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do inciso II do art. 28, da Lei nº 8.443/92; e

9.4 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao MPF/ Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, e aos responsáveis.

- Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1758-10/10-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1759/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 015.513/2008-8.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Entidade: Município de Barra de Guabiraba - Pernambuco.
- Responsável: Valéria Maria Souza de Lima, ex-prefeita - CPF 249.165.284-68.
- Relator: Ministro Valmir Campelo.
- Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 1546/2001, firmado com o município de Barra de Guabiraba/PE com o fito de dar apoio financeiro à aquisição de equipamentos e material permanente para a unidade municipal de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar as presentes contas irregulares e em débito Valéria Maria Souza de Lima - CPF 249.165.284-68, ex-prefeita de Barra de Guabiraba, no estado de Pernambuco, nos termos do artigo 1º inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, condenando-a ao pagamento da quantia original de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), corrigida monetariamente e acrescida

dos encargos legais cabíveis, calculados a contar de 4/4/2002, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, abatendo-se na oportunidade do recolhimento, as importâncias de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais), e R\$ 4.132,40 (quatro mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), com data de referência 6/6/2003 e 12/4/2004, respectivamente, importâncias creditadas conforme apontado no relatório;

9.2 aplicar a esta responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao MPF/Procuradoria da República em Pernambuco, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, com base no § 3º, do artigo 16 da Lei nº 8.442/92; e à responsável.

- Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1759-10/10-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1760/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 027.548/2008-6.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Entidade: Município de Limoeiro - Pernambuco.
- Responsáveis: Luis Heráclio do Rego Sobrinho, ex-prefeito - CPF 031.893.504-00; Luis Raimundo Medeiros Duarte, ex-prefeito - CPF 079.419.274-20.
- Relator: Ministro Valmir Campelo.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
- Advogados constituídos nos autos: Alexandre Carneiro Gomes - OAB/PE 18624, Leonardo Carneiro Machado - OAB/PE 18976 e Juliana Maria Gomes Brasil - OAB/PE 27844.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada ante omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Limoeiro/PE, à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir do rol de responsáveis o Sr. Luis Raimundo Medeiros Duarte - CPF 079.419.274-20, ex-prefeito municipal na gestão 2005/2008;

9.2 julgar as presentes contas irregulares e em débito Luis Heráclio do Rego Sobrinho - CPF - 031.893.504-00, ex-prefeito municipal de Limoeiro, no estado de Pernambuco, nos termos do artigo 1º inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais cabíveis, calculados a contar das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor Histórico (R\$)	Data	Nº OB
81.000,00	08/03/2000	935
81.000,00	05/05/2000	1692
81.000,00	07/06/2000	2037
44.075,00	27/07/2000	2961
88.150,00	09/10/2000	3850
44.075,00	08/11/2000	4434
44.075,00	16/11/2000	4756
44.075,00	26/12/2000	6420

9.3 aplicar a este responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.5 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao MPF/Procuradoria da República em Pernambuco, para as providências cabíveis, nos termos do §6º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno/TCU; e ao responsável.

- Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 6/4/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1760-10/10-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 008.748/2000-9 (Acórdão nº 1717/2010), após haver o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, que ratificou o parecer constante dos autos do Subprocurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, os Drs. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF nº 6.546), Gabriel de Brito Campos (OAB-DF nº 15.219), Rodrigo Alves Chaves (OAB-DF nº 15.241), Vicente Coelho Araújo (OAB-DF nº 13.134) e Luiz Antonio Muniz Machado (OAB-DF nº 750-A), que apresentaram sustentação oral, respectivamente, em nome das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, Alcoa Alumínio S/A, Consórcio ENGEVIX-THEMAG, Schneider Eletric Brasil S/A e INEPAR S/A Indústria e Construções.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 021.790/2009-1 (Acórdão nº 1718/2010), de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Huiler Magno de Souza (OAB-DF nº 18.444), não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido. A pauta da presente sessão foi publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 1º.04.2010, em cumprimento ao artigo 141, § 3º do Regimento Interno do TCU.

SUSTENTAÇÃO ORAL (declinou da defesa oral)

Quando do julgamento do processo nº 003.827/2002-8 (Acórdão nº 1756/2010), de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Dr. Rodrigo Alves Chaves (OAB-DF nº 15.241), declinou de apresentar a sustentação oral que havia requerido.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM FACE DE PEDIDO DE VISTA

Foi adiada a discussão e votação do processo nº 003.853/2002-8 (Relator, Ministro José Múcio Monteiro), em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Valmir Campelo, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 009.723/2004-7 e, no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do mesmo Relator, os processos nºs 002.906/2007-0 e 014.815/2008-4. Foram, ainda, excluídos, no transcorrer da sessão, ante requerimento oral dos respectivos Relatores, os seguintes processos: 016.604/2006-2 (Auditor Marcos Bemquerer Costa) e 006.818/2006-5 (Auditor Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e vinte e oito minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 7 de abril de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente



EXTRATO DA PAUTA Nº 11/2010 (ORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão em 13 de abril de 2010, às 15h		- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES	TC-000.838/2010-1 Natureza: Admissão Interessados: Lynnyngs Kelly Arruda Saraiva de Paiva (755.182.363-87); Marcela Bianchessi da Cunha Santino (256.320.678-23); Marcelo Jose Dias Nascimento (256.743.938-26); Marcia Regina Cominetti (899.315.649-20); Marcio Alves Diniz (278.694.798-70); Marcio Katsumi Oikawa (750.188.293-20); Marcos Freisleben Zorzal (058.920.428-98); Marcos Roberto Vieira Garcia (104.914.668-97); Maria Cristina da Silveira Galan Fernandes (107.842.398-94); Maria Fernanda Barboza Cid (320.917.698-19); Maria Helena Colombo Pecin (050.116.898-24); Marisa Silvana Zazzetta de Mendiondo (882.797.070-34); Melina Fernandes Sanchez (196.054.098-01); Michel Venet Zambrano (227.601.678-79); Milena Cardoso Zepon (303.247.628-36); Murillo Rodrigo Petrucelli Homem (159.917.558-41); Natalia Andrea Viana Bedoya (228.500.958-50); Natalia Aquaroni Ricci (219.992.548-05); Nathalia Margarita Mayer Denari (326.679.258-07); Neusa de Fatima Mariano (136.871.598-25); Nubia Natalia de Brito Pelegrini (938.972.861-49); Osmar Ogashawara (058.888.788-98); Paulo Sergio da Silva Junior (215.797.698-10); Pedro Caldas Chadarevian (147.452.118-56); Pedro Sergio Fadini (073.969.988-16); Regiane Aparecida Ragi Pereira (173.354.018-01); Regina Harder Ducatti (074.725.618-78); Renata Gonçalves Mendes (285.174.618-94); Roberta Cornelio Ferreira Nocelli (139.598.398-47); Roberta de Oliveira Avena Valente (191.598.888-81); Rochele Amorim Ribeiro (972.235.490-68); Rodolfo Antonio de Figueiredo (059.205.008-40); Rodrigo Alves Ferreira (131.185.458-44); Rodrigo da Silva Rodrigues (218.755.878-96); Ronaldo Teixeira Pelegrini (320.828.786-00); Rosane Nunes de Faria (037.389.886-02); Rosiane Cristina Querino da Silva (333.577.628-38); Rosineide Gomes da Silva (013.189.827-23); Sandro Megale Pizzo (266.158.018-25); Silvana de Nardin (016.635.069-90); Stela Luiza de Mattos Ansanelli (246.551.458-03); Stella Maris Nicolau (091.643.988-70); Suzana Reck Miranda (552.467.370-04); Tatiana de Oliveira Sato (272.789.318-35); Teresa Mary Pires de Castro Melo (308.317.419-53); Tersio Guilherme de Souza Cruz (713.398.256-00); Tiago Venancio (190.956.098-71); Valter Vieira de Camargo (268.368.848-20); Virginia Aparecida da Silva Moris (888.042.406-87); Vitor Eduardo Schincariol (294.777.678-08); Vladimir Jose Rocha (130.928.278-13); Waldirene dos Santos Faria (294.170.778-64); Wilson Jose Alves Pedro (026.496.338-59); Wladimir Seixas (111.026.738-03). Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - Mec. Advogado constituído nos autos: não há.
Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.	TC-000.781/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alan Ricardo Witikoski (036.287.599-51); Alessandro Kraemer (022.650.599-51); Ana Carolina Vilela de Carvalho (007.030.539-06); Andre Luis Vignatti (035.731.669-03); Carla Daniela Câmara (886.410.319-87); Cleverson Flor da Rosa (689.337.209-44); Diego Rossi (008.289.999-10); Eduardo Alves Pereira Junior (077.505.906-41); Fabio Alexandre Spanhol (018.251.559-17); Fernanda Boarin Boechat (317.788.668-75); Henrique Fernandes dos Reis (072.244.019-78); Henry Massuo Goto (894.046.299-87); João Paulo Camargo de Lima (918.204.569-00); Jucelia Salete Giacomini da Silva (943.420.599-91); Kassia Ayumi Segawa do Amaral (841.033.109-87); Lilian Tatiani Dusman Tonin (031.549.099-31); Luiz Roberto Lins Almeida (886.630.271-68); Maria Cristina Baluta (411.306.189-00); Michele Carvalho de Barros (037.150.779-05); Milton Wille (020.196.909-26); Nery Knoner (278.308.969-68); Paulo Rodrigo Stival Bittencourt (757.151.049-04); Roseli Constantino (042.416.439-65); Rubia Eliza de Oliveira Schultz Ascari (033.926.289-30); Silvana Fernandes Montanher (042.893.299-18); Tatiane Monteiro Ré (268.918.448-60); Tiago Morita Oliveira (214.839.478-90); Valdeci Kossar (034.362.639-07). Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-000.833/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Danusa Cespedes Guizzo Ayache (542.287.271-15); Jose Lacerda Brasileiro (602.055.204-72). Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.041/2010-4 Natureza: Representação Interessado: Vara do Trabalho de Colombo - Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT (03.141.166/0001-16) Órgão/Entidade: Município de Rio Branco do Sul/PR Advogado constituído nos autos: não há.	TC-000.835/2010-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Acilayne Freitas de Aquino (351.050.203-59); Alexandre Castelo Branco Vaz Parente (470.574.083-15); Alessandro Ricardo da Silva (007.678.513-07); Ana Maria Athayde Uchoa (821.533.293-53); Andreia de Medeiros Cunha (642.989.303-00); Antonio Carlos Leal Cortez (661.598.493-87); Antonio Emanuel Ribeiro da Silva (665.033.533-91); Antonio Francisco da Silva Nery (633.684.553-20); Aracelly Moreira Magalhaes (822.928.413-04); Artur de Sousa Rosal Sobrinho (766.543.383-91); Carmem Lucia de Sousa Lima (240.858.803-06); Cledinaldo Borges Leal (634.147.083-53); Denilson da Silva Guerra (763.414.613-72); Dione Cardoso de Alcantara (726.621.823-34); Elaine Carininy Lopes da Costa (965.624.393-53); Eliane Delmondes de Sousa (643.107.953-15); Elina Joelane Lopes da Silva do Amaral (761.947.873-68); Erimar dos Santos Oliveira (001.814.683-01); Espedito Neiva de Sousa Lima (856.401.744-04); Evando Monteiro Xavier (244.601.173-04); Fernanda Cerqueira Barroso de Carvalho (008.932.243-67); Francisco Tavares de Miranda Filho (212.343.453-15); Gabriele Sapio (372.605.533-91); Gerardo Vasconcelos Mesquita (287.191.903-87); Gisella Maria Lustoza Serafim (498.153.773-53); Hatawa Melo de Almeida (578.244.283-20); Irene Nunes Lustosa (853.508.933-00); Jaqueline Feitosa Batista (470.506.593-04); Jose Arimatea dos Santos Junior (482.034.323-87); Jose Maria Correia Lima e Silva (138.630.103-53); Jose Ribamar de Sousa (454.145.993-00); José Carlos Almeida da Cunha (677.702.153-15); Judith Guacyra de Siqueira Rego (373.823.733-04); Kaylon Medeiros Guimarães (659.663.093-53); Ketiana Melo Guimaraes (919.715.193-91); Lazaro Miranda Carvalho (999.277.563-72); Liana Maria Medeiros de Vasconcelos (139.578.054-49); Lina Maria Carvalho Vieira (716.214.313-04); Luciana de Sousa Lima Soares (657.189.683-49); Manoel Soriano Walter (657.971.673-87); Marcelo Duarte da Silva (874.769.593-53); Maria Castelo Branco Rocha de Deus (038.971.843-20); Maria Inez Bandeira de Vasconcelos (227.566.633-87); Maria de Jesus e Silva (497.080.663-20); Maria do Amparo Holanda da Silva (131.308.543-04); Maria do Perpetuo Socorro de Cerqueira Veras (744.165.703-25); Maria do Socorro Soares (287.515.233-53); Michell Lucilane dos Santos Holanda (002.306.623-74); Mugiany Oliveira Brito Portela (782.678.623-15); Nivia de Sousa Moura (758.036.903-68); Orlando Mauricio de Carvalho Berti (792.950.963-04); Osvaldo Mendes de Oliveira (398.311.674-49); Rael Marques de Araujo (306.614.473-91); Raimundo Felix dos Santos Junior (526.778.853-87); Raimundo Inacio Martins Dantas (166.566.101-10); Renato Darcio Noletto Silva (868.230.273-04); Ricardo Alexandre Nunes Beserra Braga (470.551.033-04); Rita de Cássia de Sousa Aguiar (776.841.333-49); Romulo Vitorino Moreira de Oliveira (719.491.353-49); Roseane Martins dos Santos (802.783.533-04); Rozenilda Maria de Castro Silva (306.062.093-87); Sebastiao Patricio Mendes da Costa (620.531.673-00); Sergio Aurelio Holanda Costa (347.460.303-59); Teresa Cristina Ferreira da Silva (843.611.743-34); Virginia Maria de Melo Magalhaes (395.651.573-00); Vladimir Costa Silva (714.494.263-87); Waldemar Duarte de Alencar Neto (824.174.233-91); Willamis Furtado Lopes (831.222.223-53); Wilson Iris da Silva (680.705.513-72). Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/BA - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.917/2009-2 Natureza: Tomada de Contas Responsáveis: Jean Marcos Ferreira (285.411.111-72) e outros Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-000.890/2010-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Agenor Alves de Souza Junior (297.792.517-15); Alberto Luiz Costa Losqui (055.107.016-17); Andre Luis Tavares Pinto (873.915.626-53); Angelica Aparecida Silva de Almeida (000.129.757-02); Antenor Salzer Rodrigues (332.260.916-20); Arnaldo Erico Huff Junior (484.432.800-00); Beatriz Francisco Farah (485.252.516-15); Bernardo Cesar Costa (047.050.056-51); Carolina dos Santos Fernandes da Silva (012.541.246-08); Claudia Rodrigues Castro (671.469.456-34); Cristiane Schumann Silva (057.402.116-70); Cristina Sayuri Cortes Ouchi (026.266.286-89); Danielle Guedes Andrade Ezequiel (023.872.506-56); Danielle Maria de Oliveira Aragao (060.670.446-92); Debora Rosana Ribeiro Penido Araujo (035.696.376-46); Dilip Loundo (545.174.607-97); Diogo Antonio Rodrigues (068.977.126-63); Edwaldo Sergio dos Anjos Junior (045.368.956-63); Eliana Ligia Carvalho Cerutti Pereira (987.811.116-49); Elisabete Curti (175.646.238-02); Elisabeth Murilho da Silva (084.522.338-09); Enio Henrique Teixeira (039.975.266-80); Erica Cesario Defilipo (063.942.246-26); Erick de Oliveira Vidal (090.790.907-86); Everton da Silva Natividade (079.386.437-26); Fabiola Pedroza Vieira (060.958.426-03); Fabricio Pereira Soares (032.680.316-50); Felipe Azevedo Berbert (069.810.326-27); Fernanda Alvarenga Pomarico Loschi (053.273.816-09); Fernanda Henriques Dias (014.886.106-73); Fernando Antonio de Lima Junior (975.111.886-72); Francinelly Aparecida Mattoso (014.122.796-66); Frederico Pieper Pires (033.727.566-14); Glaucia Franco Teixeira (075.712.726-61); Glauco Antoni Diniz Monteiro (088.961.917-42); Gustavo Soares Iorio (313.811.368-00); Hilda Aparecida Linhares da Silva Micarello (812.025.637-91); Igor de Oliveira Knop (039.716.856-09); Isabela Monken Velloso Magalhaes (036.286.406-36); Ivo Chaves da Silva Junior (802.865.930-68); Jacy Gameiro (223.424.628-83); Joao Alberto Passos Filho (865.423.386-91); Jonas Roos (885.034.100-87); Jose Alexandre da Silva (722.835.136-34); Josiane Silva (059.216.966-92); João Marcus Junqueira Garbero (958.301.386-20); Julio Cesar Gabrich Ambrozio (476.686.017-91); Julio Cesar Jose da Silva (624.226.931-72); Kezia Katiani Gorza Scopel (073.179.827-92); Lara Lopes Velloso (924.535.036-34); Leandro Ramos de Araujo (009.433.086-74); Luciene Fatima Tofoli (514.914.196-87); Luiz Eduardo Castaleos Pereira da Silva (085.291.537-31); Maicon Ribeiro Correa (083.219.157-44); Marcelo Miranda Barros (014.019.026-00); Marcia Mizrahy Lima (003.673.687-22); Maria Elizabeth Marques Nogueira Martins (886.071.436-20); Maria Vanda Marinho (046.736.006-57); Marina do Nascimento Neves Felizardo (881.460.226-34); Marinez Maciel da Costa (052.468.616-51); Michelle de Lima Detoni (060.456.146-66); Miguel Eduardo Guimaraes Macedo (008.073.507-02); Monica Monken Velloso (975.154.856-04); Nathalie Barbosa de La Cadena (069.489.647-02); Patricia Fabiane Amaral da Cunha Lacerda (078.598.987-05); Patricia Rodrigues Rezende de Souza (007.383.767-95); Paulo Henrique Fonseca da Silva (530.833.346-72); Priciane Cristina Correa Ribeiro (011.846.186-90); Renata Maria Souza Oliveira (049.754.816-00); Renato Moreira Nunes (002.774.997-55); Ricardo Bedendo (975.103.356-04); Ricardo Costa Pinto e Santos (002.625.036-54); Rita de Cassia Oliveira (613.072.546-91); Rogerio Casagrande (009.907.717-50); Rogerio	
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.194/2006-8 Natureza: Representação Interessado: Coordenação Geral do Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS Órgão: Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Recife Advogado constituído nos autos: não há.	TC-000.835/2010-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Acilayne Freitas de Aquino (351.050.203-59); Alexandre Castelo Branco Vaz Parente (470.574.083-15); Alessandro Ricardo da Silva (007.678.513-07); Ana Maria Athayde Uchoa (821.533.293-53); Andreia de Medeiros Cunha (642.989.303-00); Antonio Carlos Leal Cortez (661.598.493-87); Antonio Emanuel Ribeiro da Silva (665.033.533-91); Antonio Francisco da Silva Nery (633.684.553-20); Aracelly Moreira Magalhaes (822.928.413-04); Artur de Sousa Rosal Sobrinho (766.543.383-91); Carmem Lucia de Sousa Lima (240.858.803-06); Cledinaldo Borges Leal (634.147.083-53); Denilson da Silva Guerra (763.414.613-72); Dione Cardoso de Alcantara (726.621.823-34); Elaine Carininy Lopes da Costa (965.624.393-53); Eliane Delmondes de Sousa (643.107.953-15); Elina Joelane Lopes da Silva do Amaral (761.947.873-68); Erimar dos Santos Oliveira (001.814.683-01); Espedito Neiva de Sousa Lima (856.401.744-04); Evando Monteiro Xavier (244.601.173-04); Fernanda Cerqueira Barroso de Carvalho (008.932.243-67); Francisco Tavares de Miranda Filho (212.343.453-15); Gabriele Sapio (372.605.533-91); Gerardo Vasconcelos Mesquita (287.191.903-87); Gisella Maria Lustoza Serafim (498.153.773-53); Hatawa Melo de Almeida (578.244.283-20); Irene Nunes Lustosa (853.508.933-00); Jaqueline Feitosa Batista (470.506.593-04); Jose Arimatea dos Santos Junior (482.034.323-87); Jose Maria Correia Lima e Silva (138.630.103-53); Jose Ribamar de Sousa (454.145.993-00); José Carlos Almeida da Cunha (677.702.153-15); Judith Guacyra de Siqueira Rego (373.823.733-04); Kaylon Medeiros Guimarães (659.663.093-53); Ketiana Melo Guimaraes (919.715.193-91); Lazaro Miranda Carvalho (999.277.563-72); Liana Maria Medeiros de Vasconcelos (139.578.054-49); Lina Maria Carvalho Vieira (716.214.313-04); Luciana de Sousa Lima Soares (657.189.683-49); Manoel Soriano Walter (657.971.673-87); Marcelo Duarte da Silva (874.769.593-53); Maria Castelo Branco Rocha de Deus (038.971.843-20); Maria Inez Bandeira de Vasconcelos (227.566.633-87); Maria de Jesus e Silva (497.080.663-20); Maria do Amparo Holanda da Silva (131.308.543-04); Maria do Perpetuo Socorro de Cerqueira Veras (744.165.703-25); Maria do Socorro Soares (287.515.233-53); Michell Lucilane dos Santos Holanda (002.306.623-74); Mugiany Oliveira Brito Portela (782.678.623-15); Nivia de Sousa Moura (758.036.903-68); Orlando Mauricio de Carvalho Berti (792.950.963-04); Osvaldo Mendes de Oliveira (398.311.674-49); Rael Marques de Araujo (306.614.473-91); Raimundo Felix dos Santos Junior (526.778.853-87); Raimundo Inacio Martins Dantas (166.566.101-10); Renato Darcio Noletto Silva (868.230.273-04); Ricardo Alexandre Nunes Beserra Braga (470.551.033-04); Rita de Cássia de Sousa Aguiar (776.841.333-49); Romulo Vitorino Moreira de Oliveira (719.491.353-49); Roseane Martins dos Santos (802.783.533-04); Rozenilda Maria de Castro Silva (306.062.093-87); Sebastiao Patricio Mendes da Costa (620.531.673-00); Sergio Aurelio Holanda Costa (347.460.303-59); Teresa Cristina Ferreira da Silva (843.611.743-34); Virginia Maria de Melo Magalhaes (395.651.573-00); Vladimir Costa Silva (714.494.263-87); Waldemar Duarte de Alencar Neto (824.174.233-91); Willamis Furtado Lopes (831.222.223-53); Wilson Iris da Silva (680.705.513-72). Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.437/2010-6 Natureza: Representação Interessado: Ferreira Santos - Arquitetura e Engenharia Ltda. Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil Advogado constituído nos autos: não há.	TC-000.835/2010-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Acilayne Freitas de Aquino (351.050.203-59); Alexandre Castelo Branco Vaz Parente (470.574.083-15); Alessandro Ricardo da Silva (007.678.513-07); Ana Maria Athayde Uchoa (821.533.293-53); Andreia de Medeiros Cunha (642.989.303-00); Antonio Carlos Leal Cortez (661.598.493-87); Antonio Emanuel Ribeiro da Silva (665.033.533-91); Antonio Francisco da Silva Nery (633.684.553-20); Aracelly Moreira Magalhaes (822.928.413-04); Artur de Sousa Rosal Sobrinho (766.543.383-91); Carmem Lucia de Sousa Lima (240.858.803-06); Cledinaldo Borges Leal (634.147.083-53); Denilson da Silva Guerra (763.414.613-72); Dione Cardoso de Alcantara (726.621.823-34); Elaine Carininy Lopes da Costa (965.624.393-53); Eliane Delmondes de Sousa (643.107.953-15); Elina Joelane Lopes da Silva do Amaral (761.947.873-68); Erimar dos Santos Oliveira (001.814.683-01); Espedito Neiva de Sousa Lima (856.401.744-04); Evando Monteiro Xavier (244.601.173-04); Fernanda Cerqueira Barroso de Carvalho (008.932.243-67); Francisco Tavares de Miranda Filho (212.343.453-15); Gabriele Sapio (372.605.533-91); Gerardo Vasconcelos Mesquita (287.191.903-87); Gisella Maria Lustoza Serafim (498.153.773-53); Hatawa Melo de Almeida (578.244.283-20); Irene Nunes Lustosa (853.508.933-00); Jaqueline Feitosa Batista (470.506.593-04); Jose Arimatea dos Santos Junior (482.034.323-87); Jose Maria Correia Lima e Silva (138.630.103-53); Jose Ribamar de Sousa (454.145.993-00); José Carlos Almeida da Cunha (677.702.153-15); Judith Guacyra de Siqueira Rego (373.823.733-04); Kaylon Medeiros Guimarães (659.663.093-53); Ketiana Melo Guimaraes (919.715.193-91); Lazaro Miranda Carvalho (999.277.563-72); Liana Maria Medeiros de Vasconcelos (139.578.054-49); Lina Maria Carvalho Vieira (716.214.313-04); Luciana de Sousa Lima Soares (657.189.683-49); Manoel Soriano Walter (657.971.673-87); Marcelo Duarte da Silva (874.769.593-53); Maria Castelo Branco Rocha de Deus (038.971.843-20); Maria Inez Bandeira de Vasconcelos (227.566.633-87); Maria de Jesus e Silva (497.080.663-20); Maria do Amparo Holanda da Silva (131.308.543-04); Maria do Perpetuo Socorro de Cerqueira Veras (744.165.703-25); Maria do Socorro Soares (287.515.233-53); Michell Lucilane dos Santos Holanda (002.306.623-74); Mugiany Oliveira Brito Portela (782.678.623-15); Nivia de Sousa Moura (758.036.903-68); Orlando Mauricio de Carvalho Berti (792.950.963-04); Osvaldo Mendes de Oliveira (398.311.674-49); Rael Marques de Araujo (306.614.473	

Casagrande (009.907.717-50); Rubens Murilo Gibaile Soares (886.684.017-34); Simone Santana de Assuncao Araujo Pereira (037.590.466-22); Simone Teixeira Martins (927.025.386-49); Tais Daniela Leite Vieira (587.776.952-91); Tamara Lis Reis Umbelino (037.538.686-63); Tania Regina Peixoto da Silva Gonçalves (541.852.976-53); Thiago Luiz Berzoini Machado (063.556.946-92); Wassila Mariana Silva Recepute (051.946.806-60); Wedencley Alves Santana (909.290.047-87).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.893/2010-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Augusto Pescador Sardá (932.747.779-00); Anderson Marcos dos Santos (019.496.879-02); André Muniz Afonso (931.601.867-68); Anna Beatriz da Silveira Paula (854.312.657-68); Cristiane Sucheski Contin (041.507.099-63); Edilane Bertelli (624.247.509-04); Fabiane Gomes de Moraes Rego (961.697.109-34); Fernanda de Castilhos Corazza (027.346.109-57); Francisco Filipak Neto (033.419.669-86); Francisco Jaime Lopes Barbosa (428.922.019-34); Fábio de Carvalho Messa (607.032.880-91); Gleuce Pinho Neckel (513.833.300-34); Guilherme Ricardo dos Santos Souza e Silva (026.117.699-40); Izaías Costa Filho (520.550.359-91); José Luiz Fernandes Cerveira Filho (986.348.527-68); Jéssika Nassif Korontai (040.873.329-26); Larissa Reifur (023.644.719-07); Leoncio José de Almeida Reis (037.176.939-64); Leziany Silveira Daniel (004.348.799-83); Marcio Augusto Villela Pinto (109.648.138-31); Maria Izabel Rodrigues Severiano (631.583.379-91); Mônica Kanashiro Oyafuso (286.848.328-33); Priscilla Toporowicz Didimo (635.009.739-49); Rangel Angelotti (027.941.199-58); Renata Duarte de Souza Rodrigues (667.235.072-15); Ricardo João Sonoda Nunes (025.188.509-70); Ricardo Rodrigues Monteiro (621.136.150-53); Rosane Kaminski (514.474.790-68); Satomi Oishi Azuma (307.884.559-15); Sibele Yoko Mattozo Takeda (035.966.979-48); Sílvia Cristina Osaki (979.536.109-06); Viviani Gomes (275.220.058-76).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.974/2010-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Carmen Oliveira dos Santos (974.904.076-72).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.976/2010-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Augusta Cavalcante Zanetti (013.040.622-87).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.024/2010-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José de Araújo Flecha (007.312.776-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequi-tinhonha e Mucuri - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.028/2010-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Christiano Barbosa da Silva (002.890.196-72).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.029/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Giovanni Nicolau de Souza (024.671.196-53).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.047/2010-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ernesto Batista dos Santos (059.566.253-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.052/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antonio Lidio Vieira (029.726.709-49).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.218/2010-8

Natureza: Admissão

Interessado: Josela Palmeira Pacheco (855.983.991-72).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.219/2010-4

Natureza: Admissão

Interessados: Alessandra Braga Pardini (042.344.786-60); Ana Graziela Cabral (075.719.986-03); Antonella Lombardi Costa (941.234.466-04); Arlene de Oliveira Fernandes (893.309.786-49); Carolina Coimbra Marinho (588.828.556-00); Christina Danielli Coe-

lho de Morais Faria (012.683.666-33); Claudia Adriana de Souza Silva (003.619.726-28); Daniela Amorim Melgaco Guimarães do Bem (035.295.526-07); Daniela Lucas da Silva (042.833.856-97); Daniela Perri Bandeira de Albuquerque (004.757.986-27); Gabriela Baranowski Pinto (012.553.426-41); Izabela Guimarães Barbosa (013.316.246-06); Junia de Carvalho Fidelis Braga (522.277.076-15); Letícia Pereira Pinto (001.500.446-58); Maria Juliana Gambogi Teixeira (992.823.136-20); Mario Marcos Sampaio Rodarte (907.317.786-34); Roberta Maria Miranda Ribeiro (032.912.636-93); Simone França Nery (686.904.446-53); Vanessa Rodrigues de Lacerda e Silva (013.980.396-32).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.221/2010-9

Natureza: Admissão

Interessados: Allan Valenza da Silveira (024.976.369-90); Almir Carlos de Andrade (177.716.331-53); Arno Paulo Schmitz (566.224.659-91); Cláudia Eliana Marino Zarbin (175.363.028-27); Cátia Garcia Morais (614.635.821-53); Deise Ramos da Silva (041.596.649-38); Eduardo Cunha de Almeida (026.550.229-20); Farley Simon Mendes Nobre (844.080.496-20); Helio Padilha (536.373.139-87); Helton José Alves (038.649.969-10); Ivan Jairo Junckes (432.976.769-49); Izabel Cristina Zattar (607.098.559-15); Julio Cezar de Almeida (610.731.219-68); Luiz Eduardo Soares de Oliveira (666.059.629-15); Marcos Luiz Filippim (594.267.569-49); Maria Cristina Milinsk (004.983.469-00); Paulo Marcos Mottos Barnabé (232.500.469-49); Sergio D' Almeida Sanchez (090.735.547-13); Vagner Gualarte Cortez (948.320.560-34).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.315/2010-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Regis Elias Simão (004.970.616-00).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.317/2010-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jose Lopes (277.250.736-04).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.327/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ruth Maria Costa Coelho (183.385.261-34).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.330/2010-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Rudi Arno Seitz (140.906.510-34).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.482/2010-4

Natureza: Representação

Interessado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí - PI (06.553.994/0001-50).

Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Piauí (222 Municípios).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.204/1996-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Anita de Borba (093.362.149-34); Claudio de Souza Ferreira (164.317.159-34); Gladis Maria de Almeida (249.842.139-49); Isolde Mendes de Oliveira (381.456.697-15); Ivanilda Roseli Garcia (222.399.879-87); Maria Aparecida Paulino Martins (454.549.149-91); Norma de Lorenzi Cancelier Matte (341.393.389-20); Pedro Paulo Nunes (063.768.439-72); Rosemarie Girardi (566.588.859-15); Sirlei Arlete Manenti (464.980.959-20); Valdo Nicolao Turnes (093.108.439-34); Zulma de Oliveira da Silva (245.318.639-68).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.832/2008-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Lucas Tadeu de Sales Alves e Silva (068.021.236-14).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.685/2009-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Helena Bajerska Gasparim (869.431.549-15); Yara Beatriz Klas Sprenger (996.907.569-15).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.323/2009-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Lea de Lourdes Calvao da Silva (111.550.607-25).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.406/2009-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Afranio de Souza Branco (002.243.834-34); Amarilio Sales de Melo (003.536.714-87); Antonia Maria da Silva (725.788.664-49); Denise de Castro Ferreira (078.370.034-20); Domilson Maul de Andrade (002.055.594-68); Edrise Vinagre Villar (001.438.041-20); Francisca Camilo de Assis (162.265.854-04); Francisca Elita das Chagas (023.238.344-87); Francisco Assis dos Anjos (003.604.144-00); Francisco Paulino da Silva (185.760.874-72); Francisco Queiroga de Oliveira (016.297.354-34); Giseth Cordeiro de Brito Mellato (020.342.394-15); Iolanda Casagrande (069.665.789-91); Jose Francisco de Assis (037.562.204-78); Josefa de Vasconcelos Donato (424.555.294-87); Josepha Silvestre de Oliveira (095.704.034-20); José Soares de Almeida (070.874.624-15); Jovani Paulo Neto (008.453.614-49); Lavinia Abath do Rego Luna (044.757.984-34); Lielia Souza Cordeiro (040.084.724-87); Luiza Ribeiro da Silva (059.479.874-49); Maria Celia Leal Gomes (071.077.494-04); Maria Dulce do Amaral (023.033.294-34); Maria Grasiela de Almeida Dantas (059.642.454-04); Maria José Chaves I (002.315.254-00); Maria da Gloria Accioly de Andrade (086.716.644-49); Maria de Lourdes Britto Pessoa (003.890.724-00); Maria do Livramento Gomes Ferreira (768.986.794-49); Mariano Moreira da Silva (007.125.664-49).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.740/2009-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Amalia Maria Avila (113.620.496-20); Deliseth Giron Vassallo (001.746.276-29); Gabriella Giron Vassallo (604.412.836-91); Pedro Augusto Avila Saada (013.106.166-63); Stella Carneiro Alves (236.864.566-72).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.816/2009-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Edgard Bartolini Filho (023.210.764-53); Geraldo Nunes Pereira (059.644.824-49); José Lourenço dos Santos (150.960.334-49); Maria das Mercês Batista dos Santos (132.318.044-34); Maria do Socorro Saldanha Fernandes (068.591.514-04); Marinez Ferreira de Lima (132.838.984-72); Oliveiros Vieira Leite (023.517.304-53); Paulo Roberto Gomes de Siqueira (730.704.918-04); Sinfonio de Assis Correia Lima (089.208.774-91).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-015.210/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Udson Coelho Bandeira (619.712.196-49)

Entidade: Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-003.230/2010-4

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Vilma Pinto de Faria Castro (380.471.017-49)

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.973/2010-8

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - MME

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.493/2008-1

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Unidade: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.459/2010-0

Natureza: Reforma.

Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

Interessados: Carlos Alberto Pereira e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-000.463/2010-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Francisco Ferreira Lopes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.471/2010-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Jose Rosa Lopes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.477/2010-9
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Otaviano Gervásio e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.539/2010-4
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessada: Elizea Costa da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.757/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 9º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
Interessados: Adenilso Lopes Guimarães e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.829/2010-2
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Interessados: Roberto Hudson Varanda da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.237/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Maria Auri Josino Silva Carrilho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.283/2010-4
Natureza: Reforma..
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Reginaldo Ferreira de Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.393/1996-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 1995.
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.
Responsáveis: Ailton Barcelos Fernandes e outros.
Advogados constituídos nos autos: Otaciano Maranhão, OAB/DF n. 14.108, Germano Vilhena de Andrade, OAB/PR n. 1.007, Irapuan Sobral Filho, OAB/DF n. 1615-A, Rodrigo de Sá Queiroga, OAB/DF n. 16.625, Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury, OAB/DF n. 18.243.

TC-009.510/2005-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício de 2004.
Entidade: Serviço Nacional de aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Tocantins - Senar/TO.
Responsáveis: Adolfo Freitas Guimarães e outros.
Advogados constituídos nos autos: Maria Leticia Tamer Godinho, OAB/DF n. 15.755; Maria de Fátima Carneiro, OAB/DF n. 1.194-A; George Macêdo Pereira, OAB/DF n. 14.339.

TC-010.792/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São João de Meirti/RJ.
Responsável: Adilmar Arcênio dos Santos.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos da Silva Neto, OAB/RJ n. 71.111, Eptácio de Oliveira Marques Filho, OAB/RJ n. 70.843, Cristiane Moura de Siqueira de Mattos, OAB/RJ n. 101.329.

TC-011.470/2007-2
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Ministério da Justiça - MJ.
Interessado: Sérgio da Costa Braga.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.843/2009-2
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Comando do Comando Militar do Oeste - MD/CE.
Responsáveis: José Carlos de Nardi e Rui Alves Catão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.846/2009-4
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Hospital de Guarnição de Santa Maria - MD/CE.
Responsáveis: Arno Ribeiro Jardim Júnior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.866/2009-7
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: 3º Batalhão de Suprimento - MD/CE.
Responsável: Sérgio Freire Pimenta.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.902/2009-5
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: 15ª Companhia de Engenharia de Combate - MD/CE.
Responsável: Luis Henrique Santos Franco.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.026/2009-2
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Hospital de Guarnição de Santo Ângelo - MD/CE.
Responsável: Lucas Vilhena de Moraes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.095/2009-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Centro de Instrução de Guerra na Selva - MD/CE.
Responsável: Antônio Manoel de Barros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.259/2009-4
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Policlínica Militar do Rio de Janeiro - MD/CE.
Responsável: Rogério Pedroti.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.296/2006-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo.
Interessados: Aldo Puttini Filho e Nacira Araújo Simonek.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.428/2009-9
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Depósito de Subsistência de Santa Maria - MD/CE.
Responsável: Chesman Loureiro de Lima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.493/2009-7
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - MD/CE.
Responsáveis: Francisco Carlos Modesto e Claudio Coscia Moura.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.834/2009-7
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.
Interessado: James Moreira Batista.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.244/2008-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2007.
Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron - MD/CM.
Responsáveis: Alexandre Rodrigues Viveiros e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.322/2008-7
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2007.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso - TRE/MT.
Responsáveis: Adriana das Graças Faverão e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.695/2009-7
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul - TRE/MS.
Interessados: Bruno Zogaibe Batistela e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.696/2009-4
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.
Interessados: Alexandre Amaro de Araújo Abreu e Lourenço Leal Ivo Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.381/2008-5
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Interessados: Guilherme Guimarães Monteiro Siqueira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.828/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Indígena de Roraima.
Responsável: Jerônimo Pereira da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

TC-004.326/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Jorge Luis Campos da Silva (183.522.350-87).
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 4º Região/RS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.102/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Marcel Jean Gorza Furieri (081.482.987-26); Marcelo Ferreira Pinto (060.811.596-71); Marcio Corrêa Lira (101.203.737-18); Marcio Secato Dalcumune (045.983.357-00); Marcos Ferreira Santos Ahringsmann (007.905.825-62); Marla Verona Cruz da Silva (010.699.335-62); Marla Verona Cruz da Silva (010.699.335-62); Paola Amorim Simões (106.295.427-08); Paula Pretti Soares (095.223.627-35); Paulo Henrique de Souza Lima (300.289.828-78); Priscilla Cardoso de Oliveira Madureira (109.545.937-66); Rafael de Oliveira Alves (101.338.227-70); Renata Parajara Voss dos Reis (096.925.207-22); Thaiana Martins Moreira (102.668.387-40); Tiago Garcia Borges (043.588.536-76).
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.263/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Ana Carolina Dode Lopez Anselmo (972.384.730-20); Andrea Ferretto Richter (583.669.700-00); Carlos Jose Moraes Chagas (201.867.058-16); Cintia Finkler de Melo (576.431.990-00); Daniela Floss (944.837.790-87); Darlei Paulus (001.479.880-80); Debora Kati dos Santos Souza Dargen (727.632.300-59); Dora Valéria Bocchi Barlem (940.981.820-68); Ederson Descovi Farias (977.324.600-06); Eduardo Cabral Motta (631.102.610-49); Fernanda da Silva Rocha (003.717.400-29); Fernando Trebien (007.763.300-80); Giovanni Dalla Vecchia (007.504.540-08); Gustavo Martins Baini (003.927.840-92); Gustavo Venicio de Bittencourt Pavan (035.583.629-77); Joao Batista Nunes Correa (034.020.909-70); Joao Carlos Baptista Junior (596.299.670-49); Jose Ricardo de Moraes Gesswein (575.630.390-15); Keyla de Moraes Monteiro Fonseca (547.950.791-53); Leonardo de Oliveira Castilho (723.405.090-68); Lilian Leonardelli Loch (935.165.330-72); Luiz Fernando Pereira Cabrera (710.363.930-20); Marcelo Luiz Rauber (007.537.650-47); Marina Siqueira Duarte (005.887.660-03); Moises Bueno Lopes Neto (972.157.590-91); Nivia Lopes de Rezende (791.963.496-20); Pedro Francisco Hartmann (299.150.230-49); Rafael Calegari (227.618.088-94); Reges Rossato Peripolli (902.347.900-91); Renata de Almeida (919.357.920-91); Rodrigo Dossa (801.196.200-06); Rodrigo Steffens Maia (351.398.620-34); Rudimar Mendes de Souza (671.751.200-87); Sandro Marcergeo de Rosso Lemos (694.433.780-00); Sheila Haguiewara Antunes (005.877.419-02); Sidinei Mazzutti (963.276.340-87); Solange Cardoso Gonçalves (788.708.870-49); Taiguer Lucia Duarte (017.648.230-01).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4º Região/RS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-005.133/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Universidade Federal da Bahia - MEC
Interessados: Eriton Alfeu Alcântara (065.535.595-20); e Maria Márcia da Silva Innenção (174.398.505-30)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.149/2007-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Entidade: Prefeitura Municipal de Carauari - AM
Recorrente: Bruno Luís Litaiff Ramalho (ex-Prefeito Municipal) - CPF nº 166.622.612-20
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.610/2007-8
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Reginaldo Galvão Martiniano Lins (002.853.234-15)
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/PE - JE
Advogado constituído nos autos: Reginaldo Galvão Martiniano Lins (OAB/PE 2.596)

TC-016.876/2008-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (PC Ordinária - exercício de 2004)
Entidade: Sebrae - Departamento Regional de São Paulo/SP - MDIC

Recorrente: Sindicato Rural de Jundiaí/SP (CNPJ - 48.624.100/0001-15)
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Ramos Albuquerque (OAB/SP 201176), procuração à fl. 03 do anexo 2, com poderes substabelecidos para Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28361), documento à fl. 04 do anexo 2 e César Rodrigues (OAB/PB 9952)

TC-018.643/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA

Recorrente: CMA-Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil - (CNPJ nº 43.819.978/0001-92)
Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique Spirandeli Dantas, OAB/SP nº 197.049; Renato Parreira Stetner, OAB/SP nº 119.073; Olavo Marchetti Torrano, OAB/SP nº 131.088; Danúbia Santos Souto, OAB/DF nº 6.152-E; Thaís da Costa, OAB/DF nº 24.823; Daniel Bushatsky, OAB/SP nº 270.767; Dáfini de Araújo Perácio Monteiro, OAB/DF nº 25.987; Érica Bastos da Silveira Casini, OAB/DF nº 16.124 e Adriana Mourão Nogueira, OAB/DF nº 16.718.

TC-023.747/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (PC Ordinária - exercício de 2007)
Entidade: Sebrae - Departamento Regional do Espírito Santo

- MDIC
Recorrente: Sebrae - Departamento Regional do Espírito Santo - MDIC - CNPJ: 27.364.462/0001-44
Advogado constituído nos autos: Ben-Hur Brenner Dan Farina, OAB/ES nº 4813

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.059/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - CNPJ 33.654.831/0033-13
Responsável: Leonel Manso Vieira - CPF 457.211.579-68
Advogados constituídos nos autos: Ana Luiza Poletine - OAB/PR 44607, Flavia Renata Vianna Alessio - OAB/PR 43487 e Karine Sieracki Rede - OAB/PR 46851

TC-006.400/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO - CNPJ: 02.070.571/0001-28
Responsável: José Alvino de Araújo Souza (ex-Prefeito Municipal) - CPF: 052.136.651-87.
Advogado constituído nos autos: Flávio Suarte Passos Fernandes - OAB/TO nº 2137

TC-007.551/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ibirajuba/PE.
Responsável: Pedro Evangelista de Arandas - ex-Prefeito (CPF 029.761.024-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.988/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Darcinópolis - Tocantins - CNPJ 25.064.072/0001-23
Responsáveis: Antonio Maria Arouca - CPF 438.804.528-49; Jose Fernando Uchoa Tenorio - CPF 066.725.071-91; Monica Messenberg Guimarães - CPF 266.627.601-53; Wellington Cesar Ribeiro - CPF 474.342.016-49
Entidade: Prefeitura Municipal de Darcinópolis - TO
Advogada constituída nos autos: Heloisa Maria Teodoro Cunha - OAB/TO 847-A

TC-027.380/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Trindade - PE
Responsável: Emeliano Teixeira Leite, ex-prefeito - CPF 046.984.604-68
Advogado constituído nos autos: Jayr Hilário Babosa Júnior - OAB/PE 25267

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.772/2007-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia - GRA/MF-BA.
Interessados: Natalício Wanderley (instituidor) e Neviton Wanderley (pensionista).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.658/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Interessados: Ana Lucia Vassalli da Silva (197.112.200-91); Beryllo Costa de Souza (099.472.727-53); Francisco Alves de Sousa (102.573.651-68); Izabete Santana Lazarin (408.901.209-00); Manuel

Tancredo Rodrigues Barbosa Sobrinho (183.110.082-72); Maria Nazaré Meijon Castelano (028.827.952-20); Terezinha de Jesus Bueno de Sena (239.464.741-87) e Welton Ferreira Santos (188.170.506-44)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-010.038/2008-7
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Ouroeste/SP
Responsável: Edvaldo Fraga da Silva
Interessado: Edvaldo Fraga da Silva
Advogado constituído nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782)

TC-031.438/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

Interessado: Dulce França Rodrigues Vicente
Advogado constituído nos autos: Nelson Buganza Junior (OAB/SP 1973-A)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.518/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.
Responsáveis: Ana Cristina Ribeiro da Cunha; Comitê Parolímpico Brasileiro - CPB; Silvia Sardinha Ferro; Vital Severino Neto

Interessados: Caixa Econômica Federal - MF; Comitê Parolímpico Brasileiro - CPB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.770/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Diamante - PB
Responsável: Ernani de Souza Diniz
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.159/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Belterra, Pará
Responsável: Oti Silva Santos
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-023.921/2009-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Incra - Superint. Regional/RS - MDA; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Responsável: Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos Ltda

Interessados: Incra - Superint. Regional/RS - MDA
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-008.913/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Olympio Pinheiro Netto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.834/2004-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT
Interessado: Francisco Erivaldo Santana
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-003.061/2009-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Nova Londrina/PR.
Recorrente: Arlindo Adelino Troian (005.696.079-49), ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.703/2005-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

Embargante: Magnólia Campos Costa (000.156.526-53).
Advogados constituídos nos autos: Ildeu da Cunha Pereira, OAB/MG 48.521; José Helvécio Ferreira da Silva, OAB/MG 14.651, e Paulo César de Mattos Andrade, OAB/MG 37.949.

TC-012.995/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Araguaçu/TO.
Recorrente: Sílvio Egídio Costa (CPF 114.134.761-04), ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.364/2007-9
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Estrela do Indaiá/MG.
Recorrente: Silvânia Fiúza Gomes, ex-secretária municipal de saúde.

Advogados constituídos nos autos: Maurício Vinhal Neto, OAB/MG nº 39.715; Lorena Batista Máximo, OAB/MG nº 82.786; Fábio Luiz Pacheco, OAB/RS nº 65.919.

TC-020.313/2007-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

Interessados: Eumário Daniel Agrizzi (488.078.937-20); Felipe Goulart Silveira (164.378.700-44); Florentino Ferreira Cavalcante (131.033.771-34); Francisco Almeida Mota (057.612.203-34); Francisco Edilzo dos Santos (053.067.363-00); Francisco Gurgel de Oliveira (059.974.613-00); Francisco Motta de Mattos (103.953.340-04); Francisco Ribeiro Lamas (117.210.817-04); Francisco Sérgio Pereira (222.438.109-30); Francisco Vieira de Souza (188.295.894-20); Francisco de Lira Pessoa (120.984.853-87); Gabriel Ferreira Nascimento (063.942.563-15); Geraldino Ferreira de Santa Cruz (047.589.356-53); Geraldo Estevam de Azevedo (098.100.214-53); Geraldo Magella Rosa (143.639.096-68); Geronimo Ribeiro de Souza (175.015.201-00); Gerson Carvalho de Lemos (044.784.013-49); Gilberto Teixeira Aguiar (328.740.307-91) e Gilson de Oliveira (363.239.857-72).

Advogados constituídos nos autos: Martsung F. C. R. Alencar (OAB/PB nº 10.927) e Sancha Maria F. C. R. Alencar (OAB/DF nº 13.237).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.566/2008-0
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Serviço Social do Comércio no Estado do Mato Grosso do Sul - Sesc/MS.

Responsáveis: Antônio Carlos Paludo, CPF nº 545.005.837-34; Arnaldo Hideiassu Aracaqui, CPF nº 029.867.281-20; Artur Yutaka Moriya, CPF nº 587.232.348-49; Carlos Tranquilo Bonatto, CPF nº 693.489.527-49; Eloine Marques de Carvalho, CPF nº 366.039.021-68; Irene Maria Buainain Pereira de Souza, CPF nº 200.307.461-91; José Alcides dos Santos, CPF nº 073.836.731-15; Luiz Carlos Ferreira Gomes, CPF nº 108.198.191-15; Marise Lima de Souza, CPF nº 145.861.005-59; Marlene Alves Nogueira, CPF nº 104.865.851-15; Oswaldo Fernandes, CPF nº 024.551.531-34; Paulo Sukehiro Yonamine, CPF nº 024.683.601-68; Roberto Barros de Oliveira, CPF nº 051.431.601-20; Sebastião Vieira D'Ávila, CPF nº 024.640.391-87; Valdomiro Pereira de Oliveira, CPF nº 075.078.521-72.

Advogados constituídos nos autos: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, OAB/MS nº 4.088; e Luciana Cássia de Azambuja, OAB/MS nº 7.600.

TC-020.228/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE.
Responsáveis: Clóvis Silveira, CPF nº 027.591.014-87, Presidente do PTB/SE no ano de 2000 e Francisco Góis da Costa Neto, CPF nº 431.077.377-04, Tesoureiro do PTB/SE no ano de 2000
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-275.215/1995-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Juazeiro do Norte/CE.
Responsáveis: João Brandt Neto (110.507.727-68); Manoel Salviano Sobrinho (174.434.907-04); Planurb Planejamento e Construções Ltda. (14.312.169/0001-91) e Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49).

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG nº 71.947), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG nº 75.173), José Fernandes (OAB/DF nº 10.080), Hélio Guimarães (OAB/RJ nº 61.069), Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF nº 10.778), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG nº 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Oscar Luis de Moraes (OAB/DF nº 4.300), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG nº 97.826), Rômulo Fontenele Morbach (OAB/PA nº 1.963), Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF nº 19.071), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 101.379) e Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE nº 12.844).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-014.815/2008-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.

Interessados: José Miranda Danin (000.437.102-04); Raquel Seabra dos Reis (029.905.392-04) e Sulpicio Moraes Lobato (006.237.412-53).
Advogado constituído nos autos: não há.



- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe I - Recursos

TC-001.770/2007-5
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre (GRAMF/AC).
Interessado: Sebastião Ferreira Lima (CPF 181.396.632-04 - instituidor: Severiano Ferreira Lima).
Advogado constituído nos autos: Sílvio Ferreira Lima (OAB/AC 2.435).

TC-002.551/2005-7
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Interessada: Célia Rejane Perazzo (236.696.674-15)
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Queiroga (OAB/DF n.º 16.625)

TC-009.773/2001-4
Aposos: TC 007.597/2000-8, TC 015.867/2001-8, TC 001.799/2000-6, TC 011.150/2000-6, TC 000.665/1998-3, TC 017.092/2000-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Interessado: José Ernesto Souto Bezerra - Ordenador de Despesas do Ibama no Estado da Paraíba (CPF n.º 082.723.794-49)
Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF n.º 788)

TC-011.491/2007-2
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região
Interessados: Isabella Rabello Benarrós (077.122.192-49); Lídia Carvalho da Silva (136.880.142-00); e Maria Edna dos Santos Graça da Silva (119.480.352-00)
Advogado constituído nos autos: Janne Sales Gomes (OAB/AM 3045)

TC-013.332/2004-0
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT
Responsáveis: Antônio Tarcísio de Arruda (377.041.507-82); João Luiz Zaganelli (738.532.407-04); Rodrigo Marques de Abreu Júdice (020.253.227-55); Ronaldo Adami Loureiro (526.661.587-72); Sindicato dos Trabalhadores Portuários (39.780.861/0001-75); Vicente Paula Dias Filho (249.693.707-53)
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Simões Lindoso (OAB/DF 12.067) e Shigueru Sumida (OAB/DF 14.870).

TC-024.140/2007-4
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região
Interessado: TRF da 5ª Região, na pessoa de seu Diretor da Subsecretaria de Pessoal, Sr. Onaldo Mangueira de Melo
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-016.048/2008-0
(com 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul
Recorrente: Carlos Alberto dos Santos Soares (CPF 237.852.250-91)
Advogados constituídos nos autos: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS n.º 33.779), Amarildo Maciel Martins (OAB/RS n.º 34.508), Rui Fernando Hübner (OAB/RS n.º 41.977), Adriano Grzybowski (OAB/RS n.º 47.747), Giancarlo Rodrigues de Souza (OAB/RS n.º 60.432), Carlos Guedes do Amaral (OAB/RS n.º 39.183) e Edmilson Cardias Rocha (OAB/RS n.º 71.286)

TC-020.194/2007-7
Natureza: Pedido de Reexame em processo de Aposentadoria
Recorrentes: Departamento de Polícia Federal, Daniel Ruiz Balde (CPF 884.316.308 68), Elizeu da Silva (CPF 057.073.148 81) e Emílio Bósio (CPF 284.540.579 00)
Interessados: Clenio Bezerra Pinheiro (CPF 138.501.134 34), Clenio Winckler da Silva (CPF 287.256.620 15), Dário de Souza Rezende (CPF 124.595.691 49), Débora Gomes Mendonça Santos (CPF 045.072.823 49), Dnivaldo Aderaldo de Oliveira (CPF 061.967.643 49), Domingos Gonçalves Andrade Filho (CPF 156.313.893 04), Edjael Marcos Faustino dos Santos (CPF 180.074.304 15), Eduardo Sétimo Pereira Nunes (CPF 160.128.601 53), Eduardo Vicente (CPF 206.606.690 72), Elisete de Oliveira Kockhann (CPF 254.787.960 34), Elizabeth Marciliano de Souza (CPF 971.885.148 87), Emanuel José de Jesus (CPF 023.523.462 15), Emílio Sabbi (CPF 221.976.809 00), Eno Veeck (CPF 256.939.560 91), Eudécio Trento (CPF 203.959.909 63) e Everaldo Guedes Mariz (CPF 127.898.951-04)

Unidade: Departamento de Polícia Federal
Advogados constituídos nos autos: Daniel Ruiz Balde (OAB/SP n.º 254.876), Elizeu da Silva (OAB/SP n.º 255.501) e Luiz Rafael de Melo Alves (OAB/MS n.º 7.525)

TC-022.891/2006-4
Natureza: Pedido de Reexame em processo de Aposentadoria
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Interessado: Luís Augusto Richa Ferreira Valle (CPF 785.657.587 53)
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.121/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Marco Antonio da Silva (CPF 973.988.537-34)

Unidade: Ministério da Cultura
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.589/2007-8
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio Gouveia de Souza (CPF 157.607.154-53)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Advogados constituídos nos autos: Olavo Machado (OAB/PB n.º 1178-B) e Wagner Herne Silva Brito (OAB/PB n.º 11693)

TC-017.973/2007-9
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Temístocles de Almeida Ribeiro (ex-prefeito, CPF 059.479.284-34) e CG3 Engenharia Ltda. (CNPJ 05.394.053/0001-58)
Órgão: Prefeitura Municipal de Conde/PB
Advogado constituído nos autos: Francisco de Assis Paiva Cavalcante - OAB/PB n.º 3.349

TC-033.120/2008-9
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio José Duarte (CPF 243.702.823-49)
Unidade: Sociedade Educacional e Assistência Social São José Operário
Advogado constituído nos autos: Dionízio Gomes da Silva - OAB/PB n.º 6.792

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-021.520/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Áurea dos Santos Ferreira (CPF 178.847.489 91), Ivone Soares de Souza (CPF 416.955.699 20), Luiz Jeremias da Silva (CPF 223.231.809 59), Luiz Spricigo (CPF 094.322.809 34), Maria Salete Rotini (CPF 525.922.949 53), Nildo Manoel de Souza (CPF 224.668.279 72) e Valdir Manoel Rodrigues (CPF 342.640.789 20)
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC
Advogados constituídos nos autos: José Augusto P. Alvarenga (OAB/SC n.º 17.577 B), Luís Fernando Silva (OAB/SC n.º 9.582), Gustavo A. Pereira Goulart (OAB/SC n.º 19.171), Márcio Locks Filho (OAB/SC n.º 11.208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC n.º 14.271), Rafael dos Santos (OAB/SC n.º 21.951), Emanuel Martins (OAB/SC n.º 23.080) e Taís Helena de Oliveira Galiani (OAB/SC n.º 26.425)

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.897/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ielmo Marinho/RN.
Responsáveis: Hostílio José de Lara Medina, ex-Prefeito, CPF n. 214.814.151-15 e Cavalcanti Construções Ltda. EPP, CNPJ n. 01.651.136/0001-24.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.989/2003-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2002.
Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
Responsáveis: Mauro Marcondes Rodrigues, CPF 316.053.977-68; Terezinha de Jesus Guimarães, CPF 029.887.807-06; Fernando de Nielander Ribeiro, CPF 627.437.597-04; Jorge de Paula Costa Ávila, CPF 759.456.657-20; Sérgio Luiz Doscher da Fonseca, CPF 000.292.437-42; Ronaldo Camillo, CPF 042.610.228-26; Laudir Francisco Schmitz, CPF 070.424.189-72; Mary Brito Silveira, CPF 150.966.961-20, Maurício Otávio Mendonça Jorge, CPF 541.119.946-87; Paulo Márcio Neves Rodrigues, CPF 677.889.986-72; Carlos Américo Pacheco, 005.317.578-62; José Marcelo Lima Pontes, CPF 016.121.743-53; Maria Delith Balaban, CPF 090.498.351-04; Liane

Maria Martins de Souza, CPF 210.423.301-15; José Valney de Figueiredo Brito, CPF 250.498.878-87.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.039/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Rio do Fogo/RR.
Responsável: Francisco das Chagas Cruz, CPF n. n. 365.844.524-68.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-025.886/2009-2
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério das Cidades.
Interessados: Marcelo Cássio Silverio e Márcia Soares Brandão.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-009.303/2008-5
Natureza: Aposentadoria. Unidadd: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Interessada: Lucia Ferreira Ribeiro, CPF 112.515.901-44.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.091/2009-6
Natureza: Pensão Militar.
Órgão: Décima Primeira Região Militar - 11ª RM.
Interessados: Carlito Afonso Carneiro, CPF n. 167.676.671-53 e Neli de Rezende Carneiro, CPF n. 955.166.201-63.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.304/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico - FNDE.
Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22) e Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57).
Interessado: Senado Federal.
Advogados constituídos nos autos: Elmano de Freitas da Costa (OAB/CE n.º 11.098); Giane Alvares Ambrósio Alvares (OAB/SP n.º 218.434); Marleide Ferreira Rocha (OAB/DF n.º 22.115).

TC-006.818/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Magé/RJ.
Responsáveis: Jonas Rocha de Moraes (424.032.867-53); Narriman Felicidade Correa Faria Zito dos Santos (462.806.857-72); Nelson Costa Mello (119.674.127-15).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
Advogados constituídos nos autos: Fabio Coelho Maia (OAB/RJ n.º 124.977); Sidley Fernandes Pereira (OAB/RJ n.º 41.397) e Ronaldo Mesquita de Oliveira (OAB/RJ n.º 40.555).

Classe VI - Representação

TC-003.296/2006-5
Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).
Responsáveis: Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34); Cecília Inês Scartazzani (256.670.920-34); Eliseu Baptista Filho (496.412.980-20); José Westphalen Corrêa (008.447.800-49); Humberto Carlos Parro (121.065.008-82); Paulo Marroni Silveira (001.824.270-72); Raimundo de Sousa (030.079.328-66); Sergio Luiz Pereira (066.151.268-18); Sonia Maria Jose Bombardi (678.630.008-15); Valdeci Inocêncio de Moraes (895.589.528-34).
Advogados constituídos nos autos: Augusto Otávio Stern (OAB/RS n.º 10.510); Gladimir Chiele (OAB/RS n.º 41.290) e Roberto Chiele (OAB/RS n.º 37.591).

TC-009.292/2010-1
Natureza: Representação.
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT (44.837.524/0001-07).
Responsável: Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 8 de abril de 2010.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA**ATA Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 2010**
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues Rodrigues (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 9, da Sessão Extraordinária realizada em 30 de março último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1391 a 1487, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 2);**ACÓRDÃO Nº 1391/2010 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Luiz Augusto Facchini, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 1.563/2006, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 20/6/2006, Ata 21/2006.

Valor original da multa: R\$ 7.000,00

Data de origem da multa: 20/6/2006

Valor recolhido com desconto parcelado em folha autorizado pelo Acórdão 3.069/2007-2ª Câmara

1. Processo TC-011.299/2003-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 000.626/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.279/2006-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Fernando Stephan Marroni (218.915.830-34); Juvenal Soares Dias da Costa (302.034.730-00); Luiz Augusto Facchini (254.345.940-53)

1.3. Entidade: Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Pelotas/RS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1392/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 1.2 do Acórdão 4.407/2009-TCU-2ª Câmara, excluindo-se da relação de interessados o nome "Arlida Barros Padilhas (542.331.191/87)", e mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.608/2009-6 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS (88.254.875/0001-60)

1.2. Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1393/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.383/2007-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 8);**ACÓRDÃO Nº 1394/2010 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.269/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Rita Ilha Porto (437.510.247-00); César Behs (235.800.387-53); Elizabeti Emília de Andrade Nascimento (070.082.281-04); Emily Liberato de Macedo (503.871.207-00); Flávio da Silva Raposo (043.472.692-34); Francisco César Trindade Rego (053.207.635-49); Genoveva Freire Coelho (086.899.971-72); Gil da Andrade de Almeida Rego Migon (051.794.247-04); Hélio Abozaglo Elias (013.465.042-53); Inegy de Oliveira (261.592.368-49); José Leomar Leite (089.279.794-00); Joseo Parente Aguiar (133.214.391-15); José Freitas de Sousa (035.250.823-04); Júlio Cesar Protasio (032.352.381-15); Lorene Oliveira Vasconcelos Chauvet (143.620.151-91); Luiza Helena Siqueira Regueira (224.721.854-72); Luís Carlos de Castro Coelho (077.470.391-15); Maurina Campos Lima (718.670.157-49); Orlando Alves Pedrosa (083.036.731-49); Renilde de Oliveira Cunha (469.541.987-49); Ruth Jeha Miller (119.845.621-34); Terezinha de Sousa Oliveira (033.546.521-87); Vandete Souza Santos (338.073.887-53); Vilma Grace Dorileo Paim (267.484.441-87); Zanizir Rodrigues da Silva (330.043.407-63)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1395/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados.

1. Processo TC-007.006/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Luiz Almeida de Alencar (048.279.103-91); Erbene Maria Coelho Teixeira (026.126.233-53); Francisco Vilder Silva Lopes (010.952.423-34); Jandira Maria de Carvalho Gomes Serra e Silva (138.391.013-87); Maria Dolores Teles (130.253.503-00); Voel Augustinus Rodrigues Ferreira (011.645.893-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1396/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, com a ressalva de que os servidores que se inativaram com proventos proporcionais estão percebendo a vantagem pecuniária de que trata a Lei nº 10.698/2003 de forma proporcional.

1. Processo TC-011.186/2007-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aelcio Cruz de Sousa (057.042.861-00); Ana Maria Márcilio de Britto (185.730.451-91); Armando Sampaio Lacerda (116.862.861-04); Cláudia Maria Martins de Assis Costa (113.614.681-49); Edla Calheiros Bispo (325.330.047-15); Francisco Batista Maciel (101.638.241-34); Helena Rita Pereira da Silva (145.939.471-20); José Vanderlei de Moraes (044.738.093-15); João Nilton dos Santos (055.047.831-00); Maria Cristina Cardoso de Mello (195.086.386-72); Maria Helenice Felipe (059.711.601-68); Maria Isabel José Macêdo Lima (066.374.931-04); Maria de Jesus Matos Moreno (401.067.481-49); Marise Ribeiro Guimarães Monteiro (305.382.111-72); Maronice Afonso de Souza (224.366.771-15); Pedro de Araújo Puccini (048.449.125-34)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1397/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados.

1. Processo TC-025.863/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elieta Julieta de Oliveira (164.141.364-68); Ivanilda Silva Panerare (267.261.576-49); Maria Palazzini (449.621.008-82); Rosa Maria Albuquerque de Almeida (111.163.824-15)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1398/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessão de aposentadoria a Antonio Tarciso de Araújo, de acordo com os termos dispostos no § 6º do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações propostas pelo Ministério Público, e considerar legais os demais atos e ordenar o respectivo registro.

1. Processo TC-026.689/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Tarciso de Araújo (104.381.226-15); Cleide Moreira de Oliveira (175.798.486-00); Hélio Antônio da Silva (041.628.466-34); Hélio Gelape (000.670.676-20); Luiz Fernando Gomes Guimarães (055.283.806-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais que providencie, no prazo de sessenta dias, contas a partir da ciência desta deliberação, novo cadastramento do ato de interesse de Antonio Tarciso de Araújo, de modo a eliminar as inconsistências relativas ao cargo ocupado pelo servidor.

ACÓRDÃO Nº 1399/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.

1. Processo TC-000.776/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cássia Regina Almeida dos Santos (599.055.655-15); Daniel de Jesus Melo dos Santos (346.970.985-87); Fabiana Pacheco Araújo (005.023.375-08); Maria Creusa de Albuquerque Lins Rolim (026.670.254-66)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1400/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado.

1. Processo TC-000.799/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diogo Mendes de Paiva (061.691.756-21)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes de Mauá - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1401/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.

1. Processo TC-000.808/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adolfo Soares Melo Leite (626.698.183-15); Alessandra Sousa Nascimento (624.663.723-04); Ana Cláudia Caminha de Melo (014.272.753-94); Cassandra Renata Cordeiro da Silva (614.010.483-15); Christiane Ferreira Lemos Lima (299.799.353-91); Conceição de Maria Teixeira (460.061.093-87); Elwís Leno de Brito Frazão (654.246.463-87); Ingrid Vanessa Froes de Sousa (667.884.043-72); Kleydejany Lima de Lemos (936.906.903-82); Leonardo Lima da Silva (755.692.053-49); Marcos Aurélio Pires Sampaio Ferreira (646.269.703-20); Maria Leonarda Lima do Nascimento (050.130.463-00); Raifran de Carvalho Pontes (770.148.803-06); Sonália Ferreira da Paixão (840.784.053-04); Thiago Palhares Farias (662.858.013-04); Valter Marjonny Lima Braga (810.397.513-34)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1402/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.204/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Valquiria Evaldt Martins (634.864.820-68); Vanessa Lara Flores da Silva (990.298.390-15); Vanise Teresinha Amaral da Rocha (465.426.710-72); Vera Regina Rosa Silva (404.545.680-53); Vera Rosane Moura Lopes (285.716.900-06); Viviane Ribeiro dos Santos (689.882.300-00); Viviani Draghetti (674.446.440-04); Wilson Dozza Moreira (295.499.900-44); Zenaide de Jesus (780.933.849-87); Zeni Rodrigues Pires (368.975.230-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1403/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.

1. Processo TC-005.086/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Odara Sena dos Santos (635.204.603-78); Paulo Avelar Matos Moreira (838.171.823-68); Renato César Mesquita Goes (981.203.103-06); Sirlane Furtado Leite Siqueira (760.718.043-53)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1404/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-026.070/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adahyl Ferreira de Castro (028.592.057-05); Antonieta Fontes Soliva (298.928.997-68); Célia Dias Santos (029.935.287-00); Haide Cardoso dos Santos (807.662.857-15); Josefa Silva Guimarães (859.076.347-15); Júlia Fernandes dos Reis (051.425.757-17); Lea Ferreira Sampaio (030.085.267-30); Maria Helena Correia Silva (013.455.807-38); Maria José da Silva Dantas (006.183.177-83); Maria Luiza Ramos (663.654.307-87); Maria da Conceição de Sá Tupinambá (012.337.807-94); Olga Dorothea Rosa Franca da Silva (044.074.687-69); Rita Costa de Maria (032.571.597-14); Selma Cardoso dos Santos (604.893.407-68); Walther Langkjer (023.358.757-87); Zuely Mendes Salgado dos Santos (665.104.497-49)

1.2. Órgão/Entidade: Representação do MEC no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1405/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões em favor de Lília de Souza e Silva, Hélia Pinheiro de Souza e José Maria Pereira de Souza por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e julgar legais os demais atos.

1. Processo TC-026.078/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alice Ruffeil Tavares (402.560.222-91); Amanda Regina da Luz Araújo (491.336.672-68); Cyntia Martins Boulhosa (450.127.762-91); Francina de Souza Domingues (305.786.042-72); Gyordana Ferreira da Rocha Mendes (508.537.672-20); Hélia Pinheiro de Souza (362.620.132-53); Ivany Conceição Lima de Azevedo (329.680.352-15); Ivone Martins Boulhosa (450.127.412-34); José Maria Pereira de Souza (628.100.732-87); Lília de Souza e Silva (023.616.632-87); Lucimar Miranda de Souza (622.786.902-30); Ludsyl de Castro Coutinho (000.354.592-04); Marcelo Darc Neves Chacon Mendes (508.527.442-34); Márcia Hellen Soutello Mendes (477.104.462-72); Márcio Augusto Neves Chacon Mendes (588.728.412-91); Maria José Arguelles Motta (000.435.832-53); Maria da Trindade Soutello Mendes (033.230.802-20); Maria de Nazare da Luz Araújo (373.766.402-15); Maria do Pépetuo do Socorro Charchar Campos (491.275.352-15); Maria dos Santos Soares (300.420.972-15); Ruth de Miranda Cintra (571.708.782-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1406/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.774/2009-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Celso Canisio Müller (195.328.300-49); Edson Luís da Cunha (489.904.690-15); Eliane Luzia Schmidt (343.271.189-15); Eugênio Arend (035.658.740-15); Everton José Dalla Vecchia (554.352.380-72); Flávio Pécio Zacher (590.151.280-49); Flávio Roberto Sabbadini (070.409.110-00); Francisco José Franceschi (006.375.990-04); Gilberto Jose Cremonese (177.797.740-15); Helio Jose Boeck (196.761.230-72); Joarez Miguel Venço (445.615.200-15); Joel Carlos Köbe (131.598.520-91); Jorge Capelari (327.365.840-15); Jorge Luiz de Lima Curi Hallal (207.393.030-15); Jose Nivaldo da Rosa (183.079.810-34); João Francisco Micelli Vieira (096.604.370-72); João Oscar Aurélio (084.860.690-68); Leonides Freddi (162.819.930-04); Levino Luiz Crestani (133.504.390-04); Luiz Caldas Milano (001.780.200-87); Luiz Henrique Hartmann (149.083.440-00); Luiz Tadeu Piva (435.306.480-00); Moacyr Schukster (004.066.860-68); Nelson Lídio Nunes (150.698.340-53); Olmiro Lautert Walendorf (029.734.210-04); Paulo Anselmo Correa Coelho (557.680.590-91); Rogério Fonseca (201.808.450-04); Sergio Luiz Rossi (146.923.500-59); Sinara Aparecida Pastorio (425.715.450-00); Susana Galdys Coward Fogliatto (429.347.700-44)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações ao SESC/RS:
 - 1.5.1. designar formalmente empregado para o exercício da fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela entidade, com elaboração de relatórios registrando as atividades desenvolvidas, em consonância com jurisprudência desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 1407/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas, e dar quitação aos Srs. Jorge Targa Juni, José Ricardo Pinheiro de Abreu e Ilydio Augusto Gonçalves Filho, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-se-lhes quitação plena, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.384/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: André Luiz da Costa Santos (239.144.677-20); Enylson Flavio Martinez Camolesi (079.602.168-60); Erton do Rego Neto (273.384.953-00); Gregório Adilson Paranguá da Paz (161.076.323-87); Guilherme Furst (899.590.007-53); Ilydio Augusto Gonçalves Filho (453.262.747-87); Jorge Targa Juni (203.557.934-15); Jose Ricardo Pinheiro de Abreu (120.390.711-72); José Ribamar Lobato Santana (094.875.223-87); José Salan Barbosa Melo (078.981.343-20); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Luiz Carlos Coelho (246.956.701-78); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Merlong Solano Nogueira (138.918.203-72); Paulo das Chagas Oliveira (067.070.333-87); Pedro Luiz de Oliveira Jatobá (116.073.435-68); Wagner Montoro Júnior (695.120.007-68)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. determinar, fixando prazo, à Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa que:
 - 1.5.1.1. elabore plano de ação a ser seguido pela companhia para redução efetiva de créditos de liquidação duvidosa, no qual, entre outras, devem ser evidenciadas as seguintes informações:
 - 1.5.1.1.1. o cronograma de recebimento de créditos de liquidação duvidosa a ser adotado pela companhia, com a descrição detalhada da situação individual de todos os devedores;
 - 1.5.1.1.2. as medidas a serem tomadas para a redução gradual dos créditos de liquidação duvidosa, com a identificação clara e precisa das ações a serem desenvolvidas, dos prazos para implementação das referidas ações, das metas a serem alcançadas;
 - 1.5.1.1.3. o controle a ser utilizado pela companhia para acompanhamento das providências adotadas.
 - 1.5.1.2. elabore plano de ação a ser seguido pela companhia para a redução efetiva das perdas de energia elétrica, no qual, entre outras, devem ser evidenciadas as seguintes informações:
 - 1.5.1.2.1. o detalhamento de todos os segmentos de perdas de energia elétrica da companhia, com a identificação clara e precisa, de forma individualizada, das informações a seguir:
 - 1.5.1.2.1.1. volume de energia elétrica perdido;
 - 1.5.1.2.1.2. causas que deram ensejo às perdas de energia elétrica;
 - 1.5.1.2.1.3. volume total de recursos desperdiçados, em decorrência das perdas de energia elétrica apontadas;
 - 1.5.1.3. as medidas a serem adotadas pela companhia, por segmento, para a redução gradual das perdas de energia elétrica, com a identificação clara e precisa das ações a serem desenvolvidas, dos prazos para implementação das referidas ações, das metas a serem alcançadas, do volume de perdas de energia elétrica a ser eliminado com a implementação das ações;
 - 1.5.1.4. o cronograma anual de redução de perdas de energia elétrica a ser adotado pela companhia, por segmento, com a descrição detalhada do volume de perdas de energia elétrica a ser eliminado com a implementação das ações, no período de 5 (cinco) anos;
 - 1.5.1.5. o controle a ser utilizado pela companhia para acompanhamento das providências adotadas;
 - 1.5.2. determinar às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, na qualidade de controladora da Cepisa, que adote as providências que estiverem ao seu alcance para que a referida companhia logre êxito na implementação dos planos de ação para redução da inadimplência e das perdas de energia elétrica, ora determinados.

1.5.1.1.1. o cronograma de recebimento de créditos de liquidação duvidosa a ser adotado pela companhia, com a descrição detalhada da situação individual de todos os devedores;

1.5.1.1.2. as medidas a serem tomadas para a redução gradual dos créditos de liquidação duvidosa, com a identificação clara e precisa das ações a serem desenvolvidas, dos prazos para implementação das referidas ações, das metas a serem alcançadas;

1.5.1.1.3. o controle a ser utilizado pela companhia para acompanhamento das providências adotadas.

1.5.1.2. elabore plano de ação a ser seguido pela companhia para a redução efetiva das perdas de energia elétrica, no qual, entre outras, devem ser evidenciadas as seguintes informações:

1.5.1.2.1. o detalhamento de todos os segmentos de perdas de energia elétrica da companhia, com a identificação clara e precisa, de forma individualizada, das informações a seguir:

1.5.1.2.1.1. volume de energia elétrica perdido;

1.5.1.2.1.2. causas que deram ensejo às perdas de energia elétrica;

1.5.1.2.1.3. volume total de recursos desperdiçados, em decorrência das perdas de energia elétrica apontadas;

1.5.1.3. as medidas a serem adotadas pela companhia, por segmento, para a redução gradual das perdas de energia elétrica, com a identificação clara e precisa das ações a serem desenvolvidas, dos prazos para implementação das referidas ações, das metas a serem alcançadas, do volume de perdas de energia elétrica a ser eliminado com a implementação das ações;

1.5.1.4. o cronograma anual de redução de perdas de energia elétrica a ser adotado pela companhia, por segmento, com a descrição detalhada do volume de perdas de energia elétrica a ser eliminado com a implementação das ações, no período de 5 (cinco) anos;

1.5.1.5. o controle a ser utilizado pela companhia para acompanhamento das providências adotadas;

1.5.2. determinar às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, na qualidade de controladora da Cepisa, que adote as providências que estiverem ao seu alcance para que a referida companhia logre êxito na implementação dos planos de ação para redução da inadimplência e das perdas de energia elétrica, ora determinados.

1.5.3. determinar à Secex/PI que monitore o cumprimento das determinações à Cepisa ora sugeridas.

1.6. Ministro que se declarou impedido na sessão: Aroldo Cedraz.

ACÓRDÃO Nº 1408/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Sérgio Paganini Martins (CPF nº 006.214.408-17); Onaur Ruano (CPF nº 750.082.548-04); Igor da Costa Arsky (CPF nº 274.317.418-80); Crispim Moreira (CPF nº 410.420.936-87); Marcelo Botton Piccin (CPF nº 689.989.880-20) e; das Sras. Mariana M. Santarelli Roversi (CPF nº 073.910.237-01); Wilma Luiza Santana (CPF nº 309.901.141-04); Letícia Cristina Sant Anna DA (CPF nº 723.103.401-20) e; Rachel Cossich Furtado (CPF nº 975.826.624-15), dando quitação aos responsáveis, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com quitação plena as contas dos demais responsáveis, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.111/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Cleber Fernando de Almeida (875.471.399-49); Crispim Moreira (410.420.936-87); Edileusa Santana da Silva (149.409.301-49); Gustavo Louly Correa (796.756.891-53); Hudson Magno de Rezende (313.521.461-34); Igor da Costa Arsky (274.317.418-80); Letícia Cristina Santanna da Silava (723.103.401-20); Marcelo Botton Piccin (689.989.880-20); Marco Aurelio Loureiro (372.202.256-87); Marco Massato Higa (862.766.621-00); Marco Tulio de Oliveira Silva (712.871.751-04); Mariana M Santarelli Roversi (073.910.237-01); Murilo Rodrigues Franca (863.973.621-91); Onaur Ruano (750.082.548-04); Rachel Cossich Furtado (975.826.624-15); Sergio Pagani Martins (006.214.408-17); Wilma Luiza Santana (309.901.141-04)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/MDS

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SEC-EX-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação: à Controladoria Geral da União que se manifeste, expressamente, nas próximas contas da Unidade sobre as providências, porventura, adotadas face às recomendações expedidas por aquela Controladoria, especialmente, as referentes aos subitens 1.1.2.1, 1.1.2.2; 1.1.2.3, 1.1.3.7, 1.2.2.1, 1.3.2.2 e, 1.4.2.1 do Relatório de Auditoria CGU nº 224483.

ACÓRDÃO Nº 1409/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.396/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria do Carmo Tenório de Souza (023.428.594-06)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo:

1.5.1. Encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação conclusiva sobre a prestação de contas do Convênio 451/2005, firmado com o Centro Camaragibense de Profissionalização, Proteção e Defesa à Criança e ao Adolescente-SOS Criança.

ACÓRDÃO Nº 1410/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-006.743/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Genivaldo Pereira Leite (127.380.934-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 120/122 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Responsável.

ACÓRDÃO Nº 1411/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em acatar as alegações de defesa do responsável, em julgar regulares com ressalvas as contas, dando-lhe quitação, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.247/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Fernando de Oliveira Barros (082.347.954-49)

1.2. Unidade: Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - IPAD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: João José Freitas Athayde Cavalcanti (OAB/PE 17.571)

1.5. Determinação: arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 1412/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/ 2002, em expedir quitação ao Município de Mazagão/AP, ante a comprovação da devolução aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma determinada no item 9.3 do Acórdão 6351/2ª Câmara.

1. Processo TC-013.202/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alcides Gomes dos Reis (045.492.102-06); Prefeitura Municipal de Mazagão - AP (05.986.427/0001-24)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mazagão - AP

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SEC-EX-7)

1.4. Advogado constituído nos autos: Daniel dos Santos Dias (OAB/AP nº 1.054), Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP 370)

1.5. Determinações à SECEX-7:

1.5.1. Encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para instrução do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alcides Gomes dos Reis (Anexo 3)

ACÓRDÃO Nº 1413/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.111/2006-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.573/2005-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Blokos Engenharia Ltda (30.735.773/0001-87); Carlos José Cardoso (838.354.077-91); Flávio Augusto Cruz Nogueira (840.668.227-20); Nilton Gomes Oliveira (244.116.717-00)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SEC-EX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: Francisco José Boturão Ferreira (OAB/ES 8483)

1.6. Determinações: dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ao Sr. Juiz Alexandre Miguel (4ª Vara Federal Cível de Vitória/ES, aos senhores membros do Ministério Público Federal Carlos Fernando Mazzoco e Helio Ferreira Heringer Júnior, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 180-191 e 222-224, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão, acrescendo cópia de todas as instruções que precedem o Acórdão nº 2.141/2005 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1414/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.481/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.827/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.824/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Ademario Serafim de Andrade (330.691.319-72); Prefeitura Municipal de Jaru - RO (04.279.238/0001-59)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaru - RO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.5. Advogado constituído nos autos: Merquizedks Moreira (OAB/RO 501) e Ivanir Sumeck (OAB/RO 1687)

1.6. Determinações:

1.6.1. autorizar, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigido monetariamente, sem prejuízo de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, além do prescrito no item 9.2 do Acórdão 6362/2009-TCU-2ª Câmara, de 24/11/2009;

1.6.2. sobrestar o julgamento do mérito das contas do município de Jaru/RO, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 157 do Regimento Interno/TCU, até que haja a liquidação total do débito imputado ao município de Jaru/RO.

ACÓRDÃO Nº 1415/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.443/92, c/c art. 212 do Regimento Interno/TCU, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.041/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Geovane Marchetto (459.053.631-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SEC-EX-7)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação: encaminhar cópia da presente instrução de fls. 539-545, vol. 2 à 4ª Secex para que sejam consideradas as falhas na aprovação técnica do plano de trabalho identificadas nestes autos como subsídio para eventuais futuras fiscalizações.

ACÓRDÃO Nº 1416/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de se fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.925/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Claudio Ricardo Gomes de Lima (163.846.873-72)

1.2. Interessado: Ash Representações Ltda (10.385.119/0001-83)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE que, com base no art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/1993, em futuros processos licitatórios, se abstenha de identificar a marca, exceto se sua indicação servir como parâmetro de qualidade e facilitar a descrição do objeto e desde que seguida, por exemplo, das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração;

1.6.2. à SECEX/CE:

1.6.2.1. encaminhar cópia da instrução de fls. 78/81 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará/IFCE e à empresa Ash Representações Ltda.;

1.6.2.2. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 1417/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que as providências adotadas pela CGU são suficientes ao correto deslinde da matéria, ACORDAM, nos termos do § 3º do art. 5º da Portaria-Segecex nº 3, de 28/3/2008, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-002.400/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1418/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, caput, e parágrafo único do Regimento Interno/TCU, não conhecer da presente representação e determinar seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.349/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: GVB Serviços, Limpeza e Conservação Ltda. (01.835.580/0001-08)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SEC-EX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 44/46 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 1419/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa imputada ao Sr. Josivan Barbosa Menezes, por meio do Acórdão nº 4986/2009-TCU-2ª Câmara, apostilado mediante Acórdãos nºs 6649/2009-TCU-2ª Câmara e 205/2010-TCU-2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.887/2004-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alvanete Freire Pereira (243.219.234-68); Josivan Barbosa Menezes (356.860.304-72); José Luiz Carlos de Lima (489.762.104-68); Marcelo Jose Pedrosa Pinheiro (057.425.014-04)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - SECEX-RN

1.3. Órgão/Entidade: Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

ACÓRDÃO Nº 1420/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c os artigos 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, conforme pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-008.383/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Camutanga - PE (11.362.779/0001-01)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Camutanga - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Ministério do Turismo, Coordenação Geral de Convênios que:

1.5.1.1. encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado da análise da prestação de contas do Convênio nº 917/2007 e informe sobre as medidas saneadoras adotadas, se constatada a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados;

1.5.2. à SECEX/PE:

1.5.2.1. encaminhar ao Ministério do Turismo, Coordenação Geral de Convênios, cópia dos presentes autos, para que, à luz dos seus elementos, avalie a prestação de contas do Convênio nº 917/2007, que, segundo consta do sistema Siafi, encontra-se na condição "inad. suspensão";

1.5.2.2. encaminhar cópia da instrução de fls. 50/52 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Prefeito Municipal de Camutanga/PE

1.5.2.3. arquivar os presentes autos, sem prejuízo do acompanhamento a ser feito por essa Unidade Técnica.

ACÓRDÃO Nº 1421/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.453/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Consuelo Aparecida Sielski Santos (464.521.509-44); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (10.635.424/0002-67); Juez Pontes (305.905.909-87)

1.2. Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (10.635.424/0002-67); Secretaria de Controle Externo - SC (00.414.607/0019-47)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Instituto Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina/IFSC:

1.5.1.1. regularizar a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual/EPIs em suas áreas de risco à saúde, conforme laudo pericial vigente;

1.5.1.2. endereçar diligência à empresa "Safety Job" - Engenharia e Segurança do Trabalho S/S Ltda. com vistas a esclarecer se a disponibilização dos EPIs, recomendados no laudo técnico por ela elaborado, descaracteriza a situação de insalubridade e/ou periculosidade dos ambientes que assim foram enquadrados (item 15.4 da NR-15 do MT);

1.5.1.3. que observe os termos do art. 69 da Lei 8.112/90 e do art. 17 da Resolução nº 001/2009/CA/IFSC, no tocante à adoção de controles mais rígidos na utilização dos ambientes caracterizados como insalubres ou perigosos, identificando os profissionais que exercam habitualmente seu labor nesses locais;

1.5.1.4. que observe os termos do Acórdão TCU 102/2001 - Segunda Câmara e o art. 4º e Anexo do Decreto nº 97.458/1989, no que se refere ao pagamento, condicionado à aferição mensal, do adicional de insalubridade/periculosidade aos profissionais que desempenhem atividades habituais, em ambientes caracterizados como insalubres ou perigosos;

1.5.1.5. encaminhar o laudo pericial, se não o fez, à Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MPOG, para supervisão e acompanhamento (§ 2º do art. 12 da IN nº 4/SRH/2005);

1.5.2. encaminhar cópia da instrução de fls. 99/101 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão à Ouvidoria do TCU;

1.5.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1422/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, determinar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para que preste todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do item 1.5.1 do Acórdão nº 420/2009 - TCU - 2ª Câmara, devendo, para tanto, apresentar a este Tribunal, em 60 (sessenta) dias os informes.

1. Processo TC-020.157/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. ao Ministério da Ciência e Tecnologia/MCT:

1.5.1.2. realizar inspeção in loco no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER/RN, com vistas à apuração, de forma conclusiva, das irregularidades apontadas nos itens 1, 6 e 7, da Manifestação n.º 16883, da Ouvidoria do Tribunal.

1.5.2. à Secex/RN:

1.5.2.1. encaminhar cópia da instrução de fls. 211/217 (volume 1 dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, bem como cópia da Manifestação nº 16.883 da Ouvidoria deste Tribunal, ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

ACÓRDÃO Nº 1423/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do RI/TCU, considerar a presente representação improcedente e determinar seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.098/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU (26.989.715/0023-18)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Universidade Federal do Paraná que cadastre no Sisac o ato de aposentadoria de Hélio Bertolozzi Soares, CPF 575.966.038-15, no prazo de quinze dias e o torne disponível para a Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná.

ACÓRDÃO Nº 1424/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no artigo 132, da Resolução 191/2006, c/c os arts. 235, caput, e art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.811/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - MPF (26.989.715/0050-90)

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Pernambuco

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SE-NASP:

1.5.1.1. informar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da notificação, o resultado das análises técnicas dos processos de prestação de contas dos convênios fiscalizados por ocasião do 5º Sorteio Público das Unidades da Federação - Relatório de Fiscalização nº 869/2006 - CGU e das medidas por ela adotadas;

1.5.2. ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN:

1.5.2.1. informar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação, o resultado das tomadas de contas especiais relativas aos Convênios nºs 034/2003, 087/2003, 088/2003, 089/2003 e 090/2003, relacionadas ao Relatório de Fiscalização nº 869/2006 - CGU.

1.5.3. à SECEX/PE:

1.5.3.1. encaminhar cópia da instrução de fls. 12/14 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Senhora Procuradora da República Carolina de Gushmão Furtado.

1.5.3.2. arquivar o processo, sem prejuízo do acompanhamento das determinações de que tratam os itens 1.5.1 e 1.5.2.

ACÓRDÃO Nº 1425/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.816/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 014.587/2008-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras - MME (02.016.507/0001-69)

1.3. Interessado: Departamento de Polícia Federal - MJ (00.394.494/0014-50)

1.4. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras - MME

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. dar ciência ao Departamento de Polícia Federal/RS, mediante a remessa de cópia da instrução de fls.750-751, vol. 3, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1426/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 235, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 132, VII, e 133 da Resolução-TCU nº 191/2006, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.593/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Arnóbio Marques de Almeida Júnior (183.138.502-30)

1.2. Interessado: Pinvex Prestação de Serviço Ltda (05.418.668/0001-77)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: Fagner Calegário (OAB/AC 2.421-E)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. ao Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS, que, na elaboração de futuros instrumentos convocatórios de licitações, observe o disposto no art. 1º da Resolução CFC n. 871/2000, quanto à necessidade de se exigir etiqueta de Declaração de Habilitação Profissional - DHP em qualquer documento vinculado à responsabilidade técnica, especialmente nas demonstrações contábeis, laudos, pareceres, Declarações de Percepção de Rendimentos - DECORE ou documentos oriundos de convênios firmados pelo Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

1.6.2. comunicar ao Conselho Regional de Contabilidade com jurisdição no estado de Mato Grosso do Sul que o Sr. Rudel Sanches Silva (CRC 2020/0-5-MS - CPF: 318.108.531-68) assumiu a responsabilidade técnica pelo balanço patrimonial da empresa Prática Engenharia Ltda. (exercício de 2008) sem aposição da etiqueta de Declaração de Habilitação Profissional - DHP;

1.6.3. encaminhar ao Conselho Regional de Contabilidade, com jurisdição no estado de Mato Grosso do Sul, cópia do balanço patrimonial da empresa Prática Engenharia Ltda. (exercício de 2008), fls. 272/282 (anexo 1 - volume 1) do presente processo;

1.6.4. encaminhar cópia da instrução de fls. 151/56 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à interessada, Pinvex Prestação de Serviços Ltda;

1.6.5. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 1427/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 43/2010-TCU-2ª Câmara, Sessão de 26/01/2010, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-029.563/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT (SECEX/MT)

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Matupá - MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Retificar, por inexistência material, o item 1.5.3.3 do referido acórdão, para que **onde se lê**: "encaminhar relatório conclusivo das apurações com as evidências coletadas, relativas ao item "b" anterior", **leia-se**: "encaminhar relatório conclusivo das apurações com as evidências coletadas, relativas ao item 1.5.3.2 anterior", mantendo-se os demais termos do acórdão a ser retificado.

ACÓRDÃO Nº 1428/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito, considerá-la procedente, deixando de adotar qualquer medida, tendo em vista que as providências necessárias já estão sendo adotadas pelo órgão repassador, não sendo necessária, no momento, a atuação corretiva deste Tribunal, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.642/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Camutanga - PE (11.362.779/0001-01)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Camutanga - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 20/22 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Prefeitura Municipal de Camutanga;

1.5.2. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 1429/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.706/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Audrey Magalhães, Ferraz e Sousa Advogados (05.277.299/0001-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Audrey Martins Magalhães (OAB/PI nº 1.829).
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 199/203 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado.
- 1.6. Ministro que se declarou impedido na sessão: Aroldo Cedraz.

c) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 10);

ACÓRDÃO Nº 1430/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.254/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edneia Carvalho Rosa (268.614.371-15)
- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPRF/MJ.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1431/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.267/2010-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Waltencyr de Castro (088.549.806-25)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1432/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.335/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Otávio Domingues (144.675.346-87)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1433/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.179/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ailton Luiz Dorneles Fonseca (582.942.360-04); Andreia Cristina Ravazolo (634.670.030-87); Carlos Francisco Jungblut (897.812.280-91); Cristiane Lopes de Souza (762.063.000-72); Debora Mari Junges Hermany (681.926.490-91); Juliana Fraga de Lima (018.745.950-97); Maria Helena Marinho de Abreu da Silva (619.543.900-25); Raquel da Silveira Santiago (894.374.110-34); Sandro Carbonel Moraes (966.702.400-82); Sharmila Lena de Oliveira (013.989.340-70); Tamara Furtado (010.250.040-19)
- 1.2. Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1434/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Helbio Afonso Dias Leite (198.860.476-15); Iracema Gonçalves de Alencar (557.668.465-68); Raimundo Nonato Rolim Esmeraldo (083.753.804-15); e José Carlos Araujo Moura (108.932.535-53); dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.963/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsáveis: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos (650.092.665-04); Antonio Cesar Fernandes Nunes (029.892.392-00); Helbio Afonso Dias Leite (198.860.476-15); Iracema Gonçalves de Alencar (557.668.465-68); Joilson Ribeiro Alves (357.629.347-72); José Carlos Araujo Moura (108.932.535-53); Raimundo Nonato Rolim Esmeraldo (083.753.804-15).
- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional na Bahia.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar à DPF - Superintendência Regional/BA - MJ que:

1.4.1.1. regularize o espaço físico cedido ao Banco do Brasil, para instalação e exploração de um posto bancário, mediante a formalização do competente Termo de Cessão de Uso do espaço físico, caso ainda não o tenha feito;

1.4.1.2. proceda à continuidade dos trabalhos relativos à regularização dos processos de cessão dos espaços ocupados pelas associações de servidores, ANSEF e ANASA, adotando providências, junto à Caixa Econômica Federal ou à Gerência Regional do Patrimônio da União na Bahia - GRPU/BA, para obter a avaliação do valor de mercado dos imóveis, a fim de que se possa calcular o valor a ser cobrado daquelas entidades a título de aluguel e rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância predial, caso ainda não o tenha feito;

1.4.1.3. apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, comprovação do atendimento às determinações precedentes;

1.4.2. alertar o órgão quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.4.2.1. descumprimento da normatização quanto à utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, ante o caráter de eventualidade nas despesas, adotando, se for o caso, a modalidade licitatória adequada à situação que se afigure;

1.4.2.2. descumprimento do parágrafo 6º, do art. 2º, inciso II, do Decreto 6.370/2008, quanto à observância aos limites de saque e as contratações cujos valores não guardem correlação com o preço praticado no mercado para execução do serviço, adotando os Princípios da Transparência e da Eficiência;

1.4.2.3. descumprimento do disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 78, parágrafo único da Lei 8.666/93, no tocante à rescisão, unilateral, do contrato administrativo 17/2007, celebrado com a empresa Diagonal Construtora Ltda. em 26/11/2007;

1.4.2.4. descumprimento dos normativos legais que disciplinam a organização, formalização e prazos de apresentação do processo de contas anual, atentando para a possibilidade de solicitar ao TCU, mediante solicitação fundamentada, a prorrogação do prazo para apresentação do processo.

ACÓRDÃO Nº 1435/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.720/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Eugênio Aparecido Bressane (516.633.846-49); José Aparecido Bressane (696.568.278-72); Prefeitura Municipal de Francisco Morato - SP (46.523.072/0001-14); Sonia Regina da Fonseca Bruno Bressane (346.034.506-30)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Francisco Morato - SP.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1436/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 143, inciso III, do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo adiante indicado, sem prejuízo de adoção das determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.784/2009-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Adair Nunes da Silva (046.226.078-08); Edileusa Bezerra Patriota (070.006.855-49); Jailson Santana da Silva (677.333.444-68); Maria Edilene Vieira do Nascimento (036.693.494-56)

- 1.2. Entidade: Fundação Delmiro Gouveia.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Secex-AL que envie cópia digitalizada dos presentes autos à Coordenação-Geral e Contratos e Convênios, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, para que, esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, decorrente das irregularidades constatadas na execução do Convênio MTE/SPPE 112/2007 (Siafi 600160), tome providências para a imediata instauração de tomada de contas especial, conforme orientação da Instrução Normativa TCU 56, de 5 de dezembro de 2007;

1.4.2. recomendar à Coordenação-Geral e Contratos e Convênios, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, que:

1.4.2.1. na análise conclusiva da prestação de contas do convênio MTE/SPPE 112/2007 (Siafi 600160), considere as insubsistências apontadas no item 3.5 do Relatório Auditoria TCU - Secex/AL 797/2009; e

1.4.2.2. verifique o cumprimento dos termos de convênio, bem como da legislação vigente, nos convênios sob a sua responsabilidade, haja vista as impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria 797/2009;

1.4.3. dar ciência da decisão que vier a ser adotada ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Fundação Delmiro Gouveia.

ACÓRDÃO Nº 1437/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.523/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Câmara Municipal de Fartura/SP.
- 1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Fartura/SP.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 26/28 dos autos, à Prefeitura do Município de Fartura/SP e ao Sr. Odorico Alves Furkim, presidente da Comissão Especial da Câmara do Município de Fartura/SP.

ACÓRDÃO Nº 1438/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de tagColegiado, considerando a análise procedida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, c/c os arts. 143, inciso III, 234, § 2º, e 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Trivale Administração Ltda., por não estarem presentes no caso vertente os pressupostos necessários à sua concessão, e dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução da fls. 73/77 dos autos, à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.750/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Trivale Administração Ltda (00.604.122/0001-97)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Paraná.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: Paula Karine do Prado Rezende Ramalho (OAB/MG 95.530).

ACÓRDÃO Nº 1439/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e à Srª Maria Dione de Souza Reiniger.

1. Processo TC-013.920/2007-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SE-FIP.
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 1440/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235, parágrafo único, e 237, todos do Regimento Interno, em não conhecer do processo adiante relacionado como representação, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência ao representante e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS mediante o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 11/12 dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-015.792/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Jose Barata Pinheiro (603.847.002-68).

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de IPIXUNA do Pará/PA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1441/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário; considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-021.018/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Raimundo Roberth Bringel Martins (128.845.103-20)

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Santa Inês - MA (06.198.949/0001-24).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1442/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.050/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima.

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - NEMS/RR que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados:

1.4.1.1. exija das empresas contratadas a apresentação da planilha de formação de preços dos serviços, com destaque para a identificação precisa dos encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra;

1.4.1.2. utilize a sistemática de cálculo para alcance do valor mensal dos serviços a serem executados e os demais parâmetros estatuídos pela IN/MPOG/SLTI 02, de 30 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, bem como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação;

1.4.1.3. atente para os percentuais de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra dos prestadores alocados aos contratos, de forma que estes custos não estejam indevidamente elevados afetando a economicidade da contratação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.4.1.4. não aceite a presença do item "Reserva Técnica" no Quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item;

1.4.1.5. não aceite no Quadro de Insumos a presença de item relativo a "Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal", vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada;

1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada;

1.4.1.7. não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL.

1.4.2. encaminhar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - NEMS/RR cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 10/21 dos autos, a fim de subsidiar a adoção das providências indicadas no item anterior.

ACÓRDÃO Nº 1443/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário; considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-023.129/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Artur Messias de Oliveira (803.100.877-91)

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de de Mesquita/RJ (04.132.090/0001-25)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da instrução de fls. 276/281, bem como da cópia do Relatório de Auditoria Denasus/CGU 4430 (fls. 04/28), ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Mesquita/RJ, para as medidas que entender cabíveis em razão do prejuízo causado ao erário municipal no valor histórico de R\$ 27.157,10, por superfaturamento na aquisição das unidades móveis de saúde, bem como pela devolução dos recursos conveniados, tendo em vista os motivos que levaram a não aprovação da prestação de contas do Convênio FNS 4192/2001.

ACÓRDÃO Nº 1444/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235, parágrafo único, e 237, todos do Regimento Interno, em não conhecer do processo adiante relacionado como representação, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência ao representante e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS mediante o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 11/12 dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.836/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Alexandre José Barata Pinheiro, chefe da DICON/NEMS/PA.

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de São Miguel do Guamá/PA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1445/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento artigos 1º, inciso II; 8º, **caput** e § 1º; e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos autos, devendo-se dar ciência ao representante.

1. Processo TC-026.773/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Polícia Civil do Distrito Federal e 6ª Secretaria de Controle Externo/TCU.

1.2. Entidade: Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte.

1.3. Advogado constituído autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia que:

1.4.1.1. adote, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda não o fez, providências imediatas para instauração de processos de tomada de contas especial relativos aos convênios 75/2006 e 171/2006 (Siafi 570.462 e 589.713, respectivamente), celebrados com o Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte, em cumprimento ao disposto no art. 38, inciso I, da IN/STN 01/1997, e ao contido no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, atentando para o fato de que os Laudos Contábeis 13.393/09-IC e 18.209/09-IC, da Polícia Civil do Distrito Federal, concluíram pela inidoneidade das notas fiscais 12 e 13 (relativas ao convênio Siafi nº 570.462) e 14, 15, 30 e 31 (relativas ao convênio Siafi 589.713), emitidas pela T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda. (CNPJ 07.234.132/0001-27);

1.4.1.2. findos os prazos para manifestação do conveniente, instrua, conclua e envie os processos de tomada de contas à Controladoria-Geral da União, no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.4.1.3. encaminhe a este Tribunal, por ocasião do envio dos autos ao controle interno, informações acerca do cumprimento das determinações constantes dos itens precedentes;

1.4.2. determinar à 6ª Secretaria de Controle Externo que:

1.4.2.1. encaminhe cópia integral dos autos à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia, como subsídio para suas ações;

1.4.2.2. encaminhe cópia da instrução e despacho de fls. 120/128, bem como da presente deliberação;

1.4.2.2.1. à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, como subsídio aos processos envolvendo o Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte e os convênios/MCT 75/2006, 170/2006 e 171/2006 - Siafi 570.462, 589.712 e 589.713, respectivamente;

1.4.2.2.2. ao representante, Delegado de Polícia Giancarlo Zuliani Jr.;

1.4.2.3. junte cópia dos documentos acostados a estes autos (fls. 01/108), bem como da instrução de mérito e despacho (fls. 120/128), ao TC 015.145/2008-0, tendo em vista a utilidade dessas peças para a apuração e comprovação das irregularidades relacionadas ao convênio Siafi 589.712, em apuração naquele processo;

1.4.2.4. archive os presentes autos após o atendimento da determinação contida no subitem 1.4.1.3. supra.

ACÓRDÃO Nº 1446/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada concluiu pela inexistência de falhas ou irregularidades;

considerando que a unidade instrutiva, em pareceres uniformes, sugere conhecer da representação adiante relacionada para, no mérito, considerá-la improcedente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.339/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho (006.661.088-54)

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 8);

ACÓRDÃO Nº 1447/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas **Regular e Regulares com ressalva** e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.346/2009-6 (Prestação De Contas - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Sergio Gomes Malta (606.907.397-53); Abel Mendes Pinheiro Júnior (020.097.307-04); André Benedito Pereira Maia (724.732.907-68); Angela Maria Machado da Costa (345.719.497-15); Antonio Mello Alvarenga Neto (337.725.337-87); Armando Augusto Clemente (296.963.057-53); Benito Diaz Paret (022.278.787-20); Carlos Eduardo Dair Coutinho (656.282.177-00); Carlos Fernado Gross (029.848.577-04); Cezar Rogelio Vasquez (634.063.907-06); Dulce Angela Procópio de Carvalho (867.841.378-68); Evandro Pecanha Alves (036.415.207-97); Francisco Jose da Nobrega Cesarino (405.991.167-49); Jose Donato Dias Filho (092.346.757-20); José Domingos Vargas (447.233.507-72); Julio Cesar Carmo Bueno (548.560.277-00); Jésus Mendes Costa (106.732.027-04); Katia Regina A Carvalho da Silva (737.213.107-30); Luiz Chor (002.421.107-97); Marcio Joao da Andrade Fortes (024.616.687-87); Marta Maria Ferreira Arakaki (299.629.947-72); Maurício Elias Chacur (709.932.387-34); Maurício de Mello Carvalho (693.158.507-00); Octávio Junqueira Mello Alvarenga (005.290.797-04); Olavo Monteiro de Carvalho (007.260.107-82); Olivio Manoel de Souza Avila (760.790.078-00); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Paulo Alcantara Gomes (012.391.807-30); Paulo Roberto Meinerz (357.115.580-72); Roberta Maia (506.611.327-49); Rodolfo Tavares (083.565.057-04); Romualdo Batista de Melo (067.601.555-72); Wagner Julio Reis Ferreira (402.702.037-53)

1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro - Sebrae - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar regulares, com ressalvas, as contas do Senhor Sérgio Gomes Malta, Diretor-Superintendente do SEBRAE-RJ, dando-lhe quitação; e

1.6. Julgar regulares as contas dos responsáveis: Abel Mendes Pinheiro Júnior; André Benedito Pereira Maia; Angela Maria Machado da Costa; Antonio Mello Alvarenga Neto; Armando Augusto Clemente; Benito Diaz Paret; Carlos Eduardo Dair Coutinho; Carlos Fernado Gross; Cezar Rogelio Vasquez; Dulce Angela Procópio de Carvalho; Evandro Pecanha Alves; Francisco Jose da Nobrega Cesarino; Jose Donato Dias Filho; José Domingos Vargas; Julio Cesar Carmo Bueno; Jésus Mendes Costa; Katia Regina A Carvalho da Silva; Luiz Chor; Marcio Joao da Andrade Fortes; Marta Maria Ferreira Arakaki; Mauricio Elias Chacur; Mauricio de Mello Carvalho; Octávio Junqueira Mello Alvarenga; Olavo Monteiro de Carvalho; Olivio Manoel de Souza Avila; Orlando Santos Diniz; Paulo Alcantara Gomes; Paulo Roberto Meinerz; Roberta Maia; Rodolfo Tavares; Romualdo Batista de Melo; Wagner Julio Reis Ferreira, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação plena.

ACÓRDÃO Nº 1448/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.096/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Angela Maria Mascarenhas Melis (151.773.431-20); Antonio Carlos Gonçalves Almeida (239.565.771-91); Claudiomar Ribeiro da Silva (151.497.491-68); Enylson Flávio Martinez Camolesi (079.602.168-60); Erenice Alves Guerra (185.697.731-53); Espedito Pedro de Lima (115.547.621-20); Expedito Carlos Barsotti (060.209.778-97); Gilton Saback Maltéz (116.995.821-49); Jairo Simão de Melo (145.585.991-53); João Bosco Garcia (146.818.701-53); Maria da Penha Pires (473.851.381-87); Mauro Augusto da Silva (086.841.461-15); Mauro Sérgio Boga Soares (183.992.151-04); Norberto Temoteo de Queiroz (291.131.805-68); Ottoni Guimaraes Fernandes Junior (925.081.388-00); Ricardo Guilherme Cabral Ribeiro (538.373.551-87); Romeu Costa Ribeiro Bastos (011.766.177-53); Rosaura Conceição Haddad (185.659.051-87)

1.2. Unidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar **regulares com ressalva** as contas do Senhor Espedito Pedro de Lima (CPF 115.547.621-20), Gestor de Patrimônio da Secretaria de Administração da Presidência da República - SA/PR, e da Senhora Maria da Penha Pires (CPF 473.851.381-87), Coordenadora Geral de Logística e Informática da SECOM/PR, em razão da ausência de Termos de Responsabilidade de Bens Móveis individualizados por detentor para cada área ou coordenação (item 5.1.5 desta instrução), dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei n.º 8.443/1992;

1.6. Julgar **regulares** as contas do Senhor Ottoni Guimaraes Fernandes Junior (CPF 925.081.388-00) e dos gestores da Secretaria de Administração da Presidência da República a seguir arrolados, no que concerne aos atos de gestão envolvendo a SECOM/PR - Romeu Costa Ribeiro Bastos (CPF 011.766.177-53), Norberto Timóteo de Queiroz (CPF 291.131.805-68), Gilton Saback Maltéz (CPF 116.995.821-49), Jairo Simão de Melo (CPF 145.585.991-53), Ângela Maria Mascarenhas (CPF 151.773.431-20), Rosaura Conceição Haddad (CPF 185.659.051-87), João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53), Mauro Augusto da Silva (CPF 086.841.461-15), Claudiomar Ribeiro da Silva (CPF 151.497.491-68), Antônio Carlos Gonçalves (CPF 239.565.771-91), Ricardo Guilherme Cabral Ferreira (CPF 538.373.551-87), Mauro Sérgio Boga Soares (CPF 183.992.151-04), Expedito Carlos Barsotti (CPF 060.209.778-97), Erenice Alves Guerra (CPF 185.697.731-53) e Enylson Flávio Martinez Camolesi (CPF 079.602.168-60) -, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

1.7. Determinar à SECOM/PR que:

1.7.1. Apresentem, no próximo relatório de gestão da Unidade, os indicadores de gestão e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas, em conformidade com o disposto nas decisões normativas do TCU que regem a matéria, a exemplo da Decisão Normativa TCU 85/2007, Anexo II, item 2;

1.7.2. Elabore Termos de Responsabilidade de Bens Móveis individualizados para cada detentor em cada área ou coordenação envolvida na SECOM/PR, de acordo com a Norma Administrativa - PR n.º 18/1998; e

1.8. Arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1449/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM que as contas da Câmara dos Deputados, exercício de 2008, sejam julgadas regulares, dando-se quitação plena aos responsáveis, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e o Ministério Público.

1. Processo TC-014.914/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Arlindo Chignalia Júnior (068.211.461-87); Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (CPF 358.677.601-20); Nârcio Rodrigues da Silveira (CPF 302.222.906-25); Inocêncio Gomes de Oliveira (CPF 001.776.014-34); Fábio Rodrigues Pereira (CPF 483.203.311-53); Fábio Chaves Holanda (CPF 170.479.943-00); Milton Pereira da Silva Filho (CPF 331.743.181-49); Luiz Henrique Horta Hargreaves (CPF 334.220.281-53); Rogério Ventura Teixeira (CPF 292.707.311-20); Afrísio de Souza Vieira Lima Filho (CPF 152.774.535-04); Miguel Gerônimo da Nóbrega Netto (CPF 214.589.281-87); Sílvio Avelino da Silva (CPF 144.230.811-72); Osmar José Serraglio (CPF 017.738.529-49); Ciro Nogueira Lima Filho (341.903.923-91); Waldemir Moka Miranda de Brito (CPF 143.326.041-72); José Carlos Machado (CPF 033.881.905-34); Carlos Humberto Mannato (CPF 574.807.887-20); José Arnon Cruz Bezerra de Menezes (CPF 115.756.463-15); Alexandre Silveira de Oliveira (CPF 790.224.996-34); Wanderley Alves de Oliveira (CPF 530.024.407-44)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1450/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalvas e dando quitação a responsável, encaminhadas à Sra. Rosa Nízia Antunes Spósito Brito, ao Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social e à Controladoria-Geral da União em Minas Gerais, cópia do presente Acórdão, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.949/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rosa Nízia Antunes Spósito Brito (535.121.466-00)

1.2. Unidade: Município de Águas Vermelhas/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1451/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c inciso III, do art. 40 da Resolução - TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, ACORDAM em dar quitação ao expólido do Sr. Luiz Carneiro de Albuquerque, débito imputado por meio do Acórdão 1380/2005-2ª Câmara, considerando que os re-

colhimentos das parcelas do débito de interesse do espólio condenado foram comprovados, restando inexpressivo valor a recolher, encerrar o presente processo conforme os pareceres da Secex-CE e o Ministério Público.

1. Processo TC-019.453/2002-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 004.830/2009-5 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsável: Luiz Carneiro de Albuquerque (072.110.583-15)

1.3. Unidade: Município de Coreaú - CE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Thales Catunda de Castro (OAB/CE 13.138), Ana Gabriela Meneses Pimenta (OAB/CE 14.824), Francisco Carlos Machado da Ponte (OAB/CE 13.679)

ACÓRDÃO Nº 1452/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar **quitação** à Sra. Maria Luiza Jaeger, **ante o recolhimento integral da multa** imputada por meio do Acórdão nº 59/2008-TCU- 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 5.000,00	DATA DE ORIGEM DO DÉBITO: 29/01/2008
VALOR ATUALIZADO: R\$ 5.144,00	DATA DA ATUALIZAÇÃO: 23/06/2008
1ª PARCELA R\$ 212,64	23/06/2008
2ª PARCELA R\$ 216,00	27/07/2008
3ª PARCELA R\$ 217,14	25/08/2008
4ª PARCELA R\$ 217,75	23/09/2008
5ª PARCELA R\$ 218,32	23/10/2008
6ª PARCELA R\$ 219,30	25/11/2008
7ª PARCELA R\$ 220,08	26/12/2008
8ª PARCELA R\$ 220,69	23/01/2009
9ª PARCELA R\$ 221,76	02/03/2009
10ª PARCELA R\$ 222,98	23/03/2009
11ª PARCELA R\$ 223,43	27/04/2009
12ª PARCELA R\$ 224,50	27/05/2009
13ª PARCELA R\$ 233,19	01/07/2009
14ª PARCELA R\$ 225,84	30/07/2009
15ª PARCELA R\$ 226,38	01/09/2009
16ª PARCELA R\$ 226,76	01/10/2009
17ª PARCELA R\$ 227,38	30/10/2009
18ª PARCELA R\$ 228,01	30/11/2009
19ª PARCELA R\$ 228,01	30/12/2009
20ª PARCELA R\$ 1.149,90	10/02/2010
21ª PARCELA R\$ 8,71	24/02/2010

1. Processo TC-000.087/2005-3 (Tomada De Contas Simplificada - Exercício: 2004)

1.1. Responsável: Maria Luiza Jaeger (124.310.100-82)

1.2. Unidade: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1453/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar **quitação** da multa aplicada por meio do Acórdão nº **3137/2006-2ª Câmara** ao responsável, Sr. **Ulisses Eduardo Silva Freitas**, CPF **170.391.345-00**; determinar o apensamento do processo de CBEX não finalizado TC 025.992/2009-5 ao processo originador da dívida, nos termos do subitem 20.1.a do Manual de Cobrança Executiva; e autorizar o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU, conforme os pareceres da Secex-CE e o Ministério Público.

Valor original do débito: R\$ 5.000,00	Data de origem do débito: 31/10/2006
Valor recolhido:	Data do recolhimento:
R\$ 215,59	11/10/2007
R\$ 653,07	23/11/2007
R\$ 440,26	15/02/2008
R\$ 440,26	04/04/2008
R\$ 224,04	08/05/2008
R\$ 457,64	22/07/2008
R\$ 230,00	19/12/2008
R\$ 230,00	22/12/2008
R\$ 470,00	08/04/2009
R\$ 956,00	19/05/2009
R\$ 1.187,70	25/01/2010
R\$ 37,21	29/01/2010



- 1. Processo TC-025.223/2007-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Ulisses Eduardo Silva Freitas (170.391.345-00)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1454/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, V "a" e 264, do RI/TCU c/c art. 113 da Resolução TCU nº 191/2006, ACORDAM em fazer as determinações a seguir sugeridas, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RJ.

- 1. Processo TC-027.299/2009-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Djaick de Oliveira e Silva, Gerente de Divisão de Administração de Pessoal - DIAPES da CDRJ
- 1.2. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - CDRJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinada à CDRJ que:

1.5.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cópia dos relatórios finais dos procedimentos administrativos disciplinares individuais, com os documentos comprobatórios das medidas adotadas e dos resultados obtidos;

1.5.2. adote providências com vistas a tornar cêlere a instrução dos procedimentos administrativos disciplinares, para que se cumpra o prazo legal estabelecido (artigo 152 da Lei nº 8.112/90);

1.5.3. promova imediatamente a instauração da correspondente tomada de contas especial, caso, confirmados os indícios de irregularidades relacionados, e a não obtenção de recuperação dos valores malversados pela via administrativa, visando à plena identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e recuperação dos valores dilapidados, em consonância com a determinação prevista no artigo 1º da IN/TCU nº 56/2007 do Tribunal, encaminhando os documentos comprobatórios das medidas adotadas e dos resultados obtidos;

- 1.6. Determinar a Secex-RJ que monitore o subitem 1.4.3;
- 1.7. Encaminhar à CDRJ cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1455/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, III e 237, VI, do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia do presente Acórdão, encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e à Câmara de Vereadores do Município de Bocaina de Minas/MG para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis em suas esferas de competência, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.616/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Município de Bocaina de Minas/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1456/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, IV e 143, III, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, considerando que houve perda de objeto no que tange à representação em tela; que o Ministério Público Federal vem acompanhando os atos de contratação daquela obra, cujo novo edital está em fase de elaboração, e que a secretaria acompanhe rotineiramente as licitações e os contratos realizados pelo DNIT/GO; arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito; encaminhar cópia deste Acórdão, ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Goiás, conforme os pareceres da Secex-GO e o Ministério Público.

- 1. Processo TC-025.914/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da Republica em Goiás
- 1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1457/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, VI, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, tendo em vista que não se confirmaram os indícios de irregularidade apontados na representação, quanto ao procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 656/2009-12 - Dnit/Super. GO/DF, recomendar ao Dnit - Superintendência Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal que observe o disposto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005 nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns; e arquivar os presentes autos, conforme os pareceres emitidos pela Secex-GO e Ministério Público.

- 1. Processo TC-027.891/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secex-GO
- 1.2. Unidade: Departamento Nacional e Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

e) Ministro José Jorge (Relação nº 9);

ACÓRDÃO Nº 1458/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.298/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antônio Luiz Silva de Azevedo (355.163.726-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional em Minas Gerais - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1459/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.305/2010-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco José Santos Fonseca (133.065.453-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Piauí - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1460/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei

nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de alteração de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.145/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marco Antônio da Silva Rego (101.099.947-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Paraná
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1461/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.230/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: José Mauricio de Araujo Júnior (052.458.356-06); José Maria Lima da Cruz (655.480.005-00); José Ramos da Silva (991.157.946-87); José Roberto Gervásio Júnior (078.716.526-30); Joziana Martes do Carmo (095.905.276-39); Juliana Ferreira da Silva (067.730.566-40); Juliene Cristina Cruz Ferrarez (057.426.346-25); Junimar Pires Pereira (047.849.816-08); Jussara Resende de Oliveira Santos (032.535.876-14); Keila Aparecida Tavares (045.098.416-80); Lais Vargas Saviotti (074.665.316-60); Leandro Corrêa Magalhães (086.666.946-96); Leda Maria Viol (036.363.406-11); Leidiane de Fátima Santos (066.445.636-78); Leiliane Rezene de Araújo (097.461.216-26); Leonardo Milagres Santos (099.337.596-04); Leonardo Oliveira Rocha (057.069.466-39); Leonardo Teixeira Medeiros (095.989.306-70); Leonardo de Paula Baggetto (073.416.156-56); Lidyane Santos Lorenço (077.124.356-18); Livia Martins Halfeld Kelmer (058.562.526-32); Lucas Fernandes de Almeida (094.661.256-05); Lucas Gil Almeida (101.632.696-37); Lucimar Adriana Oliveira Leite Rafael (046.633.366-80); Marcel da Costa Teixeira (052.519.516-55); Marcelo Costa Milagres (087.472.176-85); Marcelo Ferreira Barbosa (061.641.316-50); Marcia Maria Nunes de Lima (053.273.317-76); Marcio Antônio Alves (034.434.826-19); Marcio Teixeira Saldanha (042.959.906-47); Marco Antônio Ferreira (873.567.406-72); Marco Antônio Marques Meyer (608.060.796-49); Marcos Paulo da Silva (005.712.566-00); Marcos Paulo de Oliveira (073.416.206-50); Marcos Vinícius Andrade (045.105.756-29); Marcus Vinícius da Rocha (093.670.166-89); Marcus Vinícius da Silva Lima (097.293.396-43); Marcus Vinícius de Castro Pinto (062.469.596-44); Márcilio Teles Pereira (035.730.866-24); Maria Lúcia Bertolini Moreira (055.296.296-10); Mariana Coelho Dias (083.097.496-27); Maurício Moreira Coutinho (031.877.736-30); Miguel Ambrózio da Silva (579.883.586-34); Muller Tiago de Almeida e Silva (079.767.486-10); Mário Júnior Araújo Castro (076.832.486-65); Nedson Rodrigo Pereira (056.599.436-08); Neri Soares Amaral (011.561.426-52); Nubia Kennedy Mesquita Carvalho (001.199.926-80); Ozias Rodrigues dos Santos Júnior (089.347.506-85); Paulo Baptista Gravina Júnior (625.185.856-72); Paulo Barbosa Trindade (068.774.376-16); Paulo Eduardo Gomes Rocha Bastos (067.682.686-51); Paulo Rogério do Nascimento (793.371.716-00); Paulo Sérgio Afonso Neves (052.247.596-50); Pedro Paulo Abílio de Souza (071.796.286-54); Priscilla Lima Lages (095.010.056-07); Rafael Esteves Araújo (073.451.156-66); Rafael Gonsaga Silveira (054.510.216-27); Rafael Nogueira de Souza (046.860.176-70); Rafael Peixoto da Silva (297.586.468-00); Rafael Teixeira Almeida (076.147.656-30); Raquel Alves Damasceno (080.537.946-02); Raquel Aparecida Rodrigues (097.826.416-93); Raquel Ferreira da Silva (069.990.796-92); Raquel Silva Castro (061.654.906-70); Raquel de Araújo Carvalho (050.301.276-90); Regiane Aparecida Godoy Turcheti (072.347.896-18); Regiane Teixeira Chaves Paula (033.779.396-44); Reginaldo José de Sousa (033.189.866-74); Reginaldo Rodrigues de Araújo (794.465.076-34); Reinaldo Moreira Carvalho (050.811.916-20); Renan Dias Ferreira (090.061.976-70); Renata Duarte da Costa (082.671.986-44); Ricardo Ferreira dos Santos (040.441.486-94); Rilenio Lopes de Alcântara (040.281.426-60); Ri-

naldo de Oliveira (855.822.476-53); Rita de Cássia Barros de Jesus (085.557.116-06); Robervan de Assis Marcelino (087.796.106-92); Robson Borborema de Souza (055.693.966-24); Rodrigo José Calicchio (070.371.496-16); Rogério Carneiro de Souza (761.866.106-59); Rogério Vitor Ribeiro (063.110.136-57); Rosana Aparecida Batista Domiciano (053.844.166-61); Rosana Aparecida Leandro (070.875.846-00); Rosanery Aparecida Rabelo de Carvalho (032.706.756-07); Samuel Silveira Gouvêa (047.976.226-01); Simone de Assis Vale (085.585.246-10); Simone Marques Oliveira (104.034.896-36); Sydney Pereira de Souza (083.460.416-75); Tais Camargo Campos (052.122.666-02); Tatiana Alice da Silva Costa (073.116.766-06); Tatiana do Amaral (037.317.186-26); Tatiane de Lourdes Ferraz Ribeiro (067.592.966-05); Telma Grazielle Mendes Paz Taciano (053.256.716-18); Thatiana de Oliveira Ribeiro (066.499.366-42); Thaís Wanderley Félix da Cruz (066.862.806-58); Thiago Ribeiro Lopes (088.913.086-84); Valmintas Souza da Silva (075.212.686-52); Valter Batista Barbosa (066.692.226-88); e Vanessa Aparecida Secassi (051.072.996-79).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1462/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Abrahão Marques Jardim (014.802.943-49, fls. 2/5) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.441/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antônio Carlos Gonçalves Neves (432.171.338-20); Cenezeu Rabelo Moraes (002.582.705-78); Cesonia Moreira da Rocha (021.831.373-04); Cynthia Lyrio do Valle Santos (094.880.618-47); Dolores Dornelles Mac Ginity (577.846.710-91); Felicidade Tomaz de Mesquita (300.368.363-20); Iara Pereira Valverde (439.718.497-68); Isaura Elias Rosa (097.675.686-20); Maria José de Andrade Gomes (141.942.103-44); Maria Tereza de Jesus Patrício (133.489.717-48); Obaldina Rodrigues de Oliveira (157.168.801-34); Terezinha de Meira Faria (094.396.766-04); e Terezinha Signorini Lourenço (081.671.988-80).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1463/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão em favor de Patrício Gomes da Silva (065.148.324-74, fls. 25/28) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.460/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antônia Maximo Xavier (000.236.614-29); Carmem Lúcia Faustino da Silva (274.579.234-20); Estelita Rique Ferreira (500.371.704-06); Leomar Faustino da Silva (009.880.024-85); Luciene Faustino da Silva (009.879.984-39); Maria José da Silva Rodrigues (526.916.404-34); Maria das Neves Leite Bezerra (141.310.804-00); e Severina Carvalho de Oliveira (930.370.744-34).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional na Paraíba - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1464/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. João dos Reis Ribeiro Barros, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-016.513/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Carlucio Gonçalves Lara (291.620.336-20); Francisco de Assis Nascimento de Castro (108.379.494-91); Gilson Pereira da Costa (297.895.831-68); Ivaneizilia Ferreira Noleto (251.594.451-53); José Henrique Lima e Silva (264.838.821-49); Leonardo Ribeiro Nunes (206.620.683-00); Marcionita Dias Teixeira Azevedo (364.724.091-53); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Selestina Delmundes Bezerra (251.432.711-34); Sidney Mariano de Brito (549.175.141-34); Terezinha Martins da Silva (147.647.921-68); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06)

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Tocantins (Core/Funasa/TO)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Core/Funasa/TO que, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno, a título de racionalização administrativa e economia processual, archive a tomada de contas especial (processo nº 25167.002.208/2004-23), sem julgamento de mérito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja dada quitação.

ACÓRDÃO Nº 1465/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. José Henrique Paim Fernandes, Daniel Silva Balaban, Rafael Pereira Torino, Antônio Corrêa Neto, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, com os ajustes pertinentes, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.443/2007-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006) Apenso: 013.446/2006-8 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Antônio Corrêa Neto (244.743.801-00); Cláudia Pereira Dutra (465.217.800-00); Daniel Silva Balaban (408.416.934-04); Eliezer Moreira Pacheco (075.109.770-53); Fernando Haddad (052.331.178-86); Francisco das Chagas Fernandes (131.202.204-34); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); Marly Librelon Pires (733.807.096-20); Rafael Pereira Torino (732.074.460-00); Renata Mello Baars Miranda (605.978.951-04); Reynaldo Fernandes (997.141.838-04); Ricardo Manuel dos Santos Henriques (694.315.587-34); Ronaldo Mota (132.650.085-68).

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao FNDE que:

1.5.1. informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias:

1.5.1.1. o resultado das medidas adotadas relativamente à análise da prestação de contas do Convênio nº 808083, firmado com a Associação de Apoio ao Programa de Alfabetização Solidária (AA-PAS); e dos processos administrativos nºs 23.034.041239/2006-41 e 23.034.023834/2007-86;

1.5.1.2. a conclusão do inventário dos bens adquiridos no Acordo PNUD BRA/00/27 e as providências adotadas junto ao organismo cooperante para transferência imediata da propriedade dos bens adquiridos no âmbito do projeto;

1.5.1.3. a conclusão da reconstituição dos processos extraviados, da regularização dos trabalhos de instauração de tomada de contas especial dos convênios lançados em inadimplência suspensa e da sindicância para apuração dos fatos referentes ao processo automático para registro de alteração na situação de convênios (subitem 11.2.2.3 - ineficiência quanto à adoção de medidas para instauração de TCE - do Relatório de Auditoria da CGU nº 175.226);

1.5.1.4. as providências adotadas para regularização das pendências apontadas no Acórdão nº 1983/2005-TCU-2ª Câmara e no Ofício nº 1429/2006/PROEP/DIPRO/FNDE/MEC;

1.5.1.5. o desfecho da apreciação da prestação de contas relativa ao Convênio 067/1999, firmado com a Fundação Educacional Dom André Arcoverde/RJ;

1.5.1.6. o resultado da apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, c/c a IN/TCU nº 56/2007, relativamente às ocorrências verificadas na execução dos seguintes repasses do FNDE: a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí/SP (804370/2004 e 816063/2004); a Prefeitura Municipal de Ninheira/MG (9122/1998 e PNATE/2004); e a Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG (EJA/2003 e PDDE/2004);

1.5.2. assegure-se da consistência dos dados apresentados ao elaborar o Relatório de Gestão apresentado anualmente junto com as contas da Entidade, a fim de evitar possíveis distorções na verificação dos resultados alcançados;

1.5.3. providencie a inclusão do nome dos responsáveis no Cadin e em outros cadastros pertinentes da Administração Pública, quando aos demais débitos, observando a legislação que o rege a matéria, nos termos do art. 5º, § 2º, da IN/TCU nº 56/2007;

1.5.4. observe o disposto no art. 6º da IN/TCU nº 56/2007, excluindo do Cadin o nome dos responsáveis que houver recolhido o débito, com os devidos acréscimos legais, nos casos de tomada de contas especiais simplificadas;

1.5.5. regularize o saldo existente na conta "diversos responsáveis - em apuração" (subitem 7.1.1.1 - Morosidade na regularização de saldos de contas contábeis - do Relatório de Auditoria da CGU nº 175.226);

1.5.6. na apresentação das prestações de contas, não arrole naturezas de responsabilidade diversas das definidas no art. 10 da IN/TCU nº 57/2008 ou na decisão normativa anual a que se refere ao parágrafo único do mesmo artigo e inclua todas as informações assinaladas no seu art. 11, sobretudo no que tange à correta identificação da natureza de responsabilidade e dos cargos e funções exercidas, mantendo a consistência no Siafi;

1.6. alertar ao FNDE que:

1.6.1 nos termos do § 1º da art. 16 da Lei nº 8.443/1992, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas;

1.6.2 a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992;

1.7 determinar a Secretaria Federal de Controle Interno que, nas próximas contas do FNDE, informe as providências adotadas por essa Entidade para dar cumprimento às determinações contidas nos subitens 9.2.3 e 9.2.5 do Acórdão nº 480/2005-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1466/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Jorge Almeida Guimarães, Denise de Menezes Neddermeyer, Amador Aparecido de Freitas, Lucy Anne Vieira de Oliveira, Renato Janine Ribeiro, Emídio Cantídio de Oliveira, Bruno Tele Nunes, Frederico Batista Nepomuceno e Reginaldo Esteves dos Santos, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, com os ajustes pertinentes, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;



b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.588/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Álvaro Toubes Prata (145.041.381-15); Amador Aparecido de Freitas (256.194.461-15); Bruno Teles Nunes (615.451.473-53); Denise de Menezes Neddermeyer (151.373.841-00); Eliana Martins Lima (418.389.121-34); Emidio Cantidio de Oliveira Filho (084.446.094-04); Erney Felício Plessmann de Camargo (210.958.688-53); Francisco Cesar de Sá Barreto (008.720.326-04); Francisco Moraes Chico Costa (225.628.851-04); Frederico Batista Nepomuceno (765.509.401-25); Antônio Marques Porto e Santos (023.194.387-34); Jorge Almeida Guimarães (048.563.847-91); Jorge Parente Frota Junior (001.841.793-00); José Ribamar Pereira Costa (292.672.181-15); José Ricardo Bergmann (222.571.010-49); Lucy Anne Vieira de Oliveira (248.987.911-15); Maria Hermínia Brandão Tavares de Almeida (029.891.238-49); Nelson Maculan Filho (245.720.987-00); Paulo Cesar Miguez de Oliveira (085.073.925-04); Paulo Roberto de Oliveira (248.538.601-34); Reginaldo Esteves dos Santos (359.477.131-87); Renato Janine Ribeiro (406.523.518-91); Roberto Lent (289.369.497-72); Sandoval Carneiro Junior (090.514.907-63); Sérgio Machado Rezende (027.390.467-15); Stefan Bogdan Salej (001.521.026-04)

1.2. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à CAPES que:

1.5.1.1. acompanhe periodicamente a situação dos bolsistas que não foram localizados no país, providenciado o ressarcimento junto aos bolsistas, por meio de cobrança judicial;

1.5.1.2. abstenha-se de celebrar convênios em data posterior à execução do seu objeto, conforme vedação consignada no inciso VI do art. 8º da IN/STN 01/1997, e autorize a movimentação dos recursos de convênio somente em conta específica, de modo a não mais ocorrer as falhas verificadas no Convênio PAEP n.º 570552;

1.5.1.3. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1.5.1.3.1. a conclusão da análise das prestações de contas dos Convênios Siafi n.ºs. 529546, 539246, 588703, 590623 e 592932, procedendo aos registros necessários no SIAFI;

1.5.1.3.2. as providências adotadas para regularizar as bolsas de estudo que estão em desacordo com os normativos vigentes, conforme exigência do Acórdão 1902/2007-TCU-1ª Câmara;

1.5.1.4. avalie previamente, em processos de contratação de periódicos, aspectos relativos, especialmente, à quantidade de exemplares a serem adquiridos, estabelecendo e demonstrando a correlação entre o número de revistas e o número de programas e de bolsistas que efetivamente utilizarão o produto, em observância ao inciso II do § 7º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993;

1.5.1.5. obedeça aos limites estabelecidos art. 65, inciso I, alínea b, da Lei n.º 8.666/1993, ao promover o aditamento de contratos, decorrentes de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade, de forma que não se repita a extrapolação ocorrida no 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 55/2003;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC que informe, nas próximas contas, sobre:

1.5.2.1. o cumprimento das determinações supra;

1.5.2.2. as providências adotadas em relação aos proventos da Sra. Clara Leila Gonzales de Araújo, cujo ato de aposentadoria foi considerado ilegal e teve seu registro recusado por esta Corte;

1.5.2.3. o desfecho das medidas adotadas pela Capes quanto à anulação do Concurso n.º 1/2006 e dos atos dele decorrentes.

ACÓRDÃO Nº 1467/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da n.º Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, autorizar o arquivamento do processo e fazer as determinações abaixo transcritas, dando-se ciência deste Acórdão à Core/Funasa/PE e à interessada, acordo com os pareceres da Secex/PE:

1. Processo TC-000.393/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Empresa Prohidro Comércio e Serviços Ltda. (24.446.957/0001-24)

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Pernambuco (Core/Funasa/PE)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Core/Funasa/PE que:

1.5.1. utilize a modalidade Pregão em contratações de serviços comuns, inclusive os de engenharia;

1.5.2. suspenda a sessão de julgamento até que se conclua o exame das informações e/ou documentos quando da realização de diligências, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

ACÓRDÃO Nº 1468/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, indeferindo, em consequência, o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Cardiobrás - Equipamentos Hospitalares Assistência Técnica Ltda., por não estarem presentes, no caso, os pressupostos necessários à sua concessão, e autorizar o arquivamento do processo, após ciência desta deliberação ao DLOG/MS e à interessada, de acordo com os pareceres da 4ª Secex,:

1. Processo TC-004.812/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Empresa Cardiobrás - Equipamentos Hospitalares Assistência Técnica Ltda.

1.2. Órgão: Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (DLOG/MS)

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Luciane Coelho Carvalho (OAB/DF 21.550) e Gelson Vilmar Dickel (OAB/DF 10.226)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1469/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, indeferindo, em consequência, o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Cardiobrás - Equipamentos Hospitalares Assistência Técnica Ltda., por não estarem presentes, no caso, os pressupostos necessários à sua concessão, e autorizar o arquivamento do processo, após ciência desta deliberação ao DLOG/MS e à interessada, de acordo com os pareceres da 4ª Secex,:

1. Processo TC-004.819/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Empresa Cardiobrás - Equipamentos Hospitalares Assistência Técnica Ltda.

1.2. Órgão: Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (DLOG/MS)

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Luciane Coelho Carvalho (OAB/DF 21.550) e Gelson Vilmar Dickel (OAB/DF 10.226)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1470/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dar ciência desta deliberação e das instruções da Secex/SE (fls. 29 a 31 e 37 a 40) ao interessado, arquivando-se, em seguida, o processo, de acordo com os pareceres da Secex/SE:

1. Processo TC-022.225/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Deputado Federal Mendonça Prado

1.2. Entidade: Município de Aracaju/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 8); e

ACÓRDÃO Nº 1471/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Sr. Hélio Telho Corrêa Filho, Procurador da República no Estado de Goiás, com base em denúncia solicitando providência do Ministério Público Federal a respeito da precariedade das estradas da zona rural do Município de Doverlândia/GO e do fornecimento pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Goiás - Incra/GO de 30.000 litros de óleo diesel para que a prefeitura aplicasse na recuperação das estradas do município, o que não teria sido feito.

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade aplicados à espécie;

Considerando que ao analisar a documentação recebida a Secex/GO constatou a realização pelo Incra/GO de licitação, na modalidade convite, para aquisição de 62.000 litros de óleo diesel para serem distribuídos, além do Município de Doverlândia (30.000 lt), também aos municípios de Amaralina (2.000 lt), Campinorte (2.000 lt), Goiás (10.000 lt), Heitorai (3.000 lt), Itaberai (2.000 lt), Montividiu do Norte (3.000 lt), Mundo Novo (5.000 lt) e Rio Verde (5.000 lt);

Considerando que a CGU/GO apontou irregularidades no processo de aquisição, distribuição e aplicação do óleo diesel adquirido pelo Incra/GO;

Considerando que, em razão das irregularidades apontadas pela CGU/GO, a Secex/GO realizou a audiência de todos os municípios beneficiários do óleo diesel adquirido pelo Incra/GO para aplicação na recuperação de estradas rurais;

Considerando que a análise da Secex/GO das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis entendeu, a vista dos documentos constante do processo, em relação ao Município de Doverlândia/GO a regularidade na prestação de serviços realizados pela prefeitura municipal em relação à recuperação de estradas rurais com a utilização do óleo diesel fornecido pelo Incra/GO;

Considerando que em relação aos demais municípios beneficiários do óleo diesel distribuído pelo Incra/GO a análise da unidade técnica das razões de justificativas entendeu não ser possível concluir pela existência de irregularidades ou desvio de finalidade na utilização do óleo diesel;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Goiás - Incra/GO que em futuros convênios com as prefeituras, efetive o devido controle de sua execução, inclusive observando os ditames da Lei n.º 8.666/93, em função dos objetivos a serem alcançados pelas diversas entidades envolvidas, garantindo-se a efetividade dos gastos públicos;

c) dar conhecimento deste Acórdão ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Goiás - Incra/GO e ao representante;

d) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-006.791/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alfredo Arantes da Rocha (340.874.781-49); Aparecido Antonio (864.713.768-04); Boadyr Pires Veloso (435.279.571-20); Clemerson Lopes da Silva (292.249.501-91); Dasio Marques Ferreira (311.426.801-34); Esmael Pereira Duarte (124.090.651-04); Nelson Correia de Menezes (302.456.561-20); Paulo Roberto Cunha (014.043.771-15); Rita de Cássia Soares Mendonça Monteiro (371.094.991-20); Valdivino Borges da Silva (261.370.971-53)

1.2. Interessado: Procuradoria da República no Estado de Goiás

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Goiás (246 Municípios)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Pedro Nunes Nóbrega (OAB/GO 4.183) e Rodrigo Mota Nóbrega (OAB/GO 22.176)

ACÓRDÃO Nº 1472/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela Secex/AM com base em pedido de fiscalização da Câmara Municipal de Envira/AM nos recursos federais repassados para aquela municipalidade, em razão de possíveis irregularidades na execução de convênios,

Considerando que foi constatada a existência dos convênios relacionados na tabela abaixo, firmados entre o município e órgãos/entidades federais:

Convênio	Concedente	Valor (R\$)	Vigência	Situação
11040457200600272 (Siafi 579962)	Ministério da Defesa	500.000,00	25/03/2010	Em andamento
452/2005 (Siafi 541900) e	Fundo Nacional de Saúde	250.000,00	19/12/2007	Contas aprovadas
3619/2005 (Siafi 546561)	Fundo Nacional de Saúde	250.000,00	20/12/2007	Contas aprovadas
3615/2005 (Siafi 543819)	Fundo Nacional de Saúde	300.000,00	14/04/2007	Instaurada TCE e encaminhada à SFC
1790/2006 (Siafi 592162)	Fundação Nacional de Saúde	224.000,00	09/02/2010	Prestação de contas em análise
2088/2005 (Siafi 554526)	Fundação Nacional de Saúde	250.000,00	21/02/2010	Prestação de contas em análise

Considerando que, conforme a situação dos convênios mostrada na tabela acima, as devidas providências foram ou estão sendo tomadas pelos concedentes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que conclua, se ainda não o fez, em um prazo de 60 (sessenta) dias, a análise das prestações de contas dos Convênios 1790/2006 (Siafi 592162) e 2088/2005 (Siafi 554526), firmados com o Município de Envira/AM, instaurando a competente tomada de contas especial, em caso de não aprovação, encaminhando-a à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União no prazo de 120 (cento e vinte) dias; e

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-031.373/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Ivon Rates da Silva (321.920.102-49)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Envira/AM

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

g) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 8).

ACÓRDÃO Nº 1473/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de Cilon Silvestre de Barros, CPF 083.863.906-20 (fls. 2/7); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo das seguintes determinações e do seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.721/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cilon Silvestre de Barros (CPF 083.863.906-20); Maria Celia da Matta (CPF 017.395.497-91); Mariza Serrão Praun (CPF 127.782.307-34); e Rosângela dos Santos Pinto (CPF 638.541.127-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Fundação Biblioteca Nacional - MinC que:

1.5.1.1. retifique o ato de abono provisório das interessadas Maria Celia da Matta, Mariza Serrão Praun e Rosângela dos Santos Pinto, fazendo constar a exclusão da parcela de URP, ficando dispensado o envio de novos atos a este Tribunal;

1.5.1.2. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, do ato de Cilon Silvestre de Barros, CPF 083.863.906-20; tendo em vista a divergência entre o tempo de serviço para aposentadoria e a discriminação dos tempos de serviço e averbações;

1.6. alertar a Fundação Biblioteca Nacional - MinC que o incorreto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, como observado em relação ao ato objeto do subitem 1.5.1.2, sem que se faça constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo-se a consistência dos dados fornecidos, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1474/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.823/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anselmo Magalhães Bastos (CPF 608.777.827-68); Antonio Vieira Filho (CPF 211.133.194-53); Emani Estevão Cavassa (CPF 108.204.261-72); Fernando de Oliveira (CPF 516.266.407-34); Gilberto Carlos Alvim (CPF 477.368.107-10); Josias Alves dos Reis (CPF 014.814.387-35); Maria Elizabeth Fernandes Guerreiro de Almeida (CPF 406.767.812-68); Regina Celia Santos (CPF 623.354.137-91); e Valmir dos Santos Salomão (CPF 547.061.737-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que retifique os atos de abono provisório de Antonio Vieira Filho, Josias Alves dos Reis, Regina Celia Santos e Valmir dos Santos Salomão, fazendo constar a proporcionalização da VPI da Lei nº 10.698/2003, ficando dispensado o cadastramento de novos atos no sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 1475/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando que a rubrica judicial relativa à Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT foi excluída dos proventos do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.340/2007-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walter Pinto Alves (CPF 042.378.977-53).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/DF.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1476/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.017/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Leandra Maria Neris de Souza (CPF 991.410.941-15); Lorena Cristyna Neris Campos (CPF 991.410.511-49); Maria Helena Lopes da Costa (CPF 056.151.437-20); Nilza Rabelo Couto (CPF 018.370.037-69); Teresinha de Jesus Coelho (CPF 109.257.837-49); e Terezinha de Jesus dos Santos Napoleão (CPF 647.482.007-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1477/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de Vanilda da Cruz de Melo, CPF 179.159.964-87 (fls. 16/18), e Angélica Marques de Miranda, CPF 077.461.204-58 (fls. 19/21), já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivadas pelo falecimento e maioridade de suas beneficiárias, respectivamente; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.849/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aldenora Rodrigues da Silva (CPF 334.236.601-04); Angelica Marques de Miranda (CPF 077.461.204-58); Candida Gonçalves dos Santos (CPF 019.084.769-74); Catarina Silvia Ribeiro Pollastrini (CPF 288.917.968-08); Claudio Jorge Oliveira de Moura (CPF 208.685.962-72); Divalda Ramos Ribeiro (CPF 159.467.897-91); Maria Matias de Lima (CPF 326.672.213-20); Mateus Bento da Costa (CPF 002.017.112-90); Romulo Cristiano Bento da Costa (CPF 002.017.162-59); Rosilda Barbosa de Souza (CPF 013.784.965-66); Rosinete Bento de Oliveira (CPF 342.269.152-91); Sara Augusta Pereira de Moura (CPF 002.927.672-18); e Vanilda da Cruz de Melo (CPF 179.159.964-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1478/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Adão Benvindo da Luz, Julia Celia Rodrigues do Nascimento e Carlos Alberto Melo Santos, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer o seguinte alerta e a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.533/2006-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Adão Benvindo da Luz (CPF 004.938.214-49); Carlos Alberto Melo Santos (CPF 262.051.817-20); Cosme Antonio de Moraes Regly (CPF 612.547.547-68); Dailza de Oliveira (CPF 775.831.167-91); Jorge Luiz Vieira Souza (CPF 532.302.217-53); João Alves Sampaio (CPF 103.512.564-15); Julia Celia Rodrigues do Nascimento (CPF 105.605.217-15); Lucimar Alves de Oliveira Amendola (CPF 419.570.407-34); Maria Alice da Cruz (CPF 490.096.137-04); e Maria de Fátima Borges de Mello (CPF 660.983.607-82).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia Mineral - Cetem/MCT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alerta:

1.5.1. ao Centro de Tecnologia Mineral - Cetem que nos presentes autos restaram configuradas as seguintes impropriedades, de acordo com a instrução de fls. 450/468:

1.5.1.1. falhas na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de material, tendo como consequência a contratação emergencial desses serviços;

1.5.1.2. deficiências nos controles internos relativos ao contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança;

1.5.1.3. falhas na concessão de auxílio-transporte.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Secex/RJ que encaminhe cópia da instrução de fls. 450/468 ao Centro de Tecnologia Mineral - Cetem.

ACÓRDÃO Nº 1479/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em levantar o sobrestamento dos presentes autos; julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis José Manuel de Aguiar Martins, CPF 027.606.657-04, e Regina Maria Fátima Torres, CPF 278.645.537-53, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-013.203/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alcantaro Correa (CPF 003.791.239-91); Antonio Carlos da Silva (CPF 002.008.322-04); Antonio Jose de Moraes Souza (CPF 001.654.253-34); Armando de Queiroz Monteiro Neto (CPF 038.812.294-34); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (CPF 008.564.287-87); Eduardo Machado Silva (CPF 521.102.657-87); Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.895-15); Eliezer Moreira Pacheco (CPF 075.109.770-53); Euzebio Andre Guareschi (CPF 307.140.449-20); Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (CPF 019.870.894-72); Francisco de Assis Benevides Gadelha (CPF 041.813.874-53); Francisco de Sales Alencar (CPF 028.520.712-15); Jorge Lins Freire (CPF 002.817.005-91); Jorge Machado Mendes (CPF 000.601.273-68); Jorge Wicks Corte Real (CPF 070.380.894-04); Jose Carlos Lyra de Andrade (CPF 038.849.024-15); Jose Conrado Azevedo Santos (CPF 001.215.332-04); José Manuel de Aguiar Martins (CPF 027.606.657-04); João Francisco Salomão (CPF 277.793.949-72); Juvenal Batista Amaral (CPF 029.133.641-87); Lucas Izoton Vieira (CPF 451.573.837-20); Luiz Antonio de Medeiros Neto (CPF 028.411.168-67); Mauro Mendes Ferreira (CPF 304.362.301-00); Paulo Afonso Ferreira (CPF 117.159.951-04); Paulo Antonio Skaf (CPF 674.083.628-00); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF 001.477.290-68); Regina Maria Fátima Torres (CPF 278.645.537-53); Rivaldo Fernandes Neves (CPF 025.780.852-34); Roberto Prouença de Macedo (CPF 001.171.453-00); Robson Braga de Andrade (CPF 134.020.566-15); Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF 002.928.269-15); Sidney Paiva Portugal (CPF 331.900.117-53); Sérgio Marcolino Longen (CPF 203.296.361-20); e Telma Lucia de Azevedo Gurgel (CPF 182.229.272-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - Senai/DN - MTE.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Cassio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A; Elizabeth Homs, OAB/RJ 37.313 e OAB/DF 20.467-A; Jose Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF 24.772; Christina Aires Correa Lima, OAB/DF 11.873; Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530; Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz, OAB/DF 19.524; Raul Caldas, OAB/DF 20.894; Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF 8.626; Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF 11.724; Alexandre Salles Steil, OAB/SC 9.182; Catarina Barros de Aguiar Araujo, OAB/DF 20.526; Julio Cesar Moreira Barbosa, OAB/DF 22.138; Márcio Bruno Sousa Elias, OAB/DF 12.533; Sidney Ferreira Batalha, OAB/DF 11.016; Fabiola Pasini, OAB/DMT 5.033; Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ 23.219; Fabio Giusto Morolli, OAB/RJ 40.656; Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ 50.660; Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ 72.167; Viviane Coser Vianna, OAB/RJ 83.383; Sergio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ 55.174.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - Senai/DN que:

1.5.1.1. se abstenha de adquirir produtos ou serviços com valores superiores aos praticados pelo mercado, conforme art. 2º c/c art. 38, inciso II, do RLC do SENAI;

1.5.1.2. adote todas as providências para que as recomendações expedidas pela CGU no Relatório de Auditoria de Contas Anual nº 208952, relativo ao exercício de 2007, sejam implementadas;

1.5.2. à SFC/CGU que verifique a elaboração, doravante, por parte da Entidade, de Plano de Auditoria levando em consideração a análise de risco (materialidade, relevância e criticidade), das unidades/produtos/processo auditados incluindo no mesmo: o escopo dos trabalhos; os objetivos a serem atingidos; os prazos de execução; a previsão de alocação de recursos (homens/hora gastos).

ACÓRDÃO Nº 1480/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Ronaldo Camboim Gonçalves, Reinaldo Pena Lopes, Maria da Conceição Menezes Simões e José Humberto Oliveira, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitidos pelo Ministério Público:

1. Processo TC-018.201/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: José Humberto Oliveira (CPF 171.052.265-87); Marcelo Duncan Alencar Guimarães (CPF 296.181.007-82); Marcio Maia de Castro (CPF 381.624.406-82); Maria da Conceição Menezes Simões (CPF 043.138.602-15); Patricia Camila Oliveira Nogueira (CPF 702.489.311-72); Reinaldo Pena Lopes (CPF 181.155.356-72); Ronaldo Camboim Gonçalves (CPF 098.765.374-15); Tania Maria de Melo (CPF 567.853.644-34); e Vanessa Rodrigues Gaspary (CPF 712.872.561-04).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Territorial - MDA.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SDT/MDA) que:

1.5.1.1. apure possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse SIAFI 539287, nos termos do § 2º-A do art. 31 da IN/STN nº 01, de 15/1/2007, e alterações posteriores, instaurando, caso necessário, competente tomada de contas especial;

1.5.1.2. reanalise as prestações de contas dos Contratos de Repasse SIAFI 437056 e SIAFI 474522 com a situação "CONCLUÍDO", tendo em vista as seguintes irregularidades apontadas pela SFC no Relatório de Auditoria de Gestão nº 208228, procedendo às correções devidas:

1.5.1.2.1. Contrato de Repasse SIAFI 437056 - irregularidades nos pagamentos à Firma contratada GPSL - Garanhuns Participações Ltda.; irregularidade na execução do contrato com a Firma GPSL; estação elevatória, com eletrificação e construção de adutora, depredadas e sem funcionamento; Casa de Farinha sem equipamentos e sem utilização pela população; dispensa irregular para aquisição de uma máquina torradeira e de uma trituradora; construção inacabada de passagem molhada;

1.5.1.2.2. Contrato de Repasse SIAFI 474522 - frustração do caráter competitivo em procedimentos licitatórios; inexistência de controle da movimentação de veículos e desvio de finalidade na utilização;

1.5.1.3. atente para as seguintes irregularidades apontadas pela SFC no Relatório de Auditoria de Gestão n. 208228, quando da análise da prestação de contas do Contrato de Repasse SIAFI 411705 com a situação "ADIMPLENTE":

1.5.1.3.1. Contrato de Repasse SIAFI 411705 - documentação de habilitação para participação no Convite 015/2001 vencida; Galpão do Agricultor depredado e sem utilização; não localização dos equipamentos constantes do Kit Tecnológico; inexistência de controles de entrega dos Kits de Irrigação aos beneficiários; barragem construída em desacordo com as especificações técnicas; irregularidades nos valores quantificados nas Notas Fiscais emitidas pela firma SERAUTO Comércio e Construções Ltda.;

1.5.1.4. reanalise as prestações de contas do Contrato de Repasse SIAFI 431823 com a situação "CONCLUÍDO", tendo em vista as seguintes irregularidades apontadas pela SFC no Relatório de Auditoria de Gestão n. 208228, procedendo às correções devidas:

1.5.1.4.1. liberação de recursos em desacordo com o previsto no Contrato de Repasse em questão;

1.5.1.4.2. objeto executado de forma irregular e não atingimento dos objetivos propostos no Contrato, pois um problema de infiltração não vinha permitindo o armazenamento das águas da chuva;

1.5.1.4.3. desvio dos recursos recebidos por meio do Contrato de Repasse em questão, no valor de R\$ 74.658,08 (setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), tendo como destinação a construção de aguada, uma vez que a obra foi efetivamente realizada pela Prefeitura do Município e não pela Empresa Teofilândia Transportes, Comércio e Construções Ltda., vencedora da licitação promovida;

1.5.1.5. informe, no próximo relatório de gestão, a implementação das recomendações e das determinações emanadas pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1481/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em acatar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Antônio Manoel Neto e João Antonio da Silva Neto; julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dando quitação aos responsáveis, e fazer a seguinte determinação à Secex/BA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.968/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Manoel Neto (CPF 096.857.155-72); e João Antonio da Silva Neto (CPF 079.271.775-91).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itiúba - BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/BA que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 644/652, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Itiúba/BA e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

1.6. Ministro que se declarou impedido na sessão: Aroldo Cedraz.

ACÓRDÃO Nº 1482/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.650/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Manoel Fernandes Moreira Filho (CPF 051.795.483-49), Prefeito do Município de Uruoca - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Uruoca - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Coordenação Regional do Ceará da FUNASA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime o exame do Convênio nº 569400 (nº original 2020/2006), firmado com o Município de Uruoca/CE, de responsabilidade do ex-Prefeito daquele Município, Sr. Jan Keuly Pessoa Aquino, e, se for o caso, proceda à imediata instauração da Tomada de Contas Especial dos recursos repassados, em obediência ao **caput** do art.8º, da Lei nº 8.443/1992 (LO/ TCU);

1.5.2. à Secex/CE que:

1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 22/24, ao interessado e ao ex-Prefeito do Município de Uruoca/CE, Sr. Jan Keuly Pessoa Aquino;

1.5.2.2. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1 , arquivando o presente processo após constatado o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 1483/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e fazer as seguintes determinações à Secex/CE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.784/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - PR (CNPJ 05.049.940/0001-99).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Camocim - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/CE que:

1.5.1.1. encaminhe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC cópia integral do presente processo para que, no prazo de 90 (noventa) dias, analise as informações aqui contidas em confronto com a prestação de contas do Município de Camocim/CE, relativamente aos recursos repassados no âmbito do PEJA no exercício de 2005, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, nos termos do art. 1º da IN-TCU nº 56/2007 e do art. 8º, § 3º, da Lei Orgânica/TCU, informando, ao fim do prazo retro estabelecido, a este Tribunal, o resultado da análise;

1.5.1.2. encaminhe ao Ministério Público da União cópia integral do presente processo, dando-lhe ciência desta deliberação, para que, no âmbito de sua competência, verifique a ocorrência de crime à licitação na Carta-Convite n.º 2005.09.09.01 realizada pela Prefeitura Municipal de Camocim/CE, para a aquisição de kits escolares para alunos e professores do Programa de Educação de Jovens e Adultos - Nacional - PEJA, no valor total de R\$ 20.550,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta reais);

1.5.1.3. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 21/23, à Secretaria Federal de Controle Interno;

1.5.1.4. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1.1, arquivando o presente processo após constatado o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 1484/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.559/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC 003.919/2010-2 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Interessada: Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação - Sefti.

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação (Sefti).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que, na instrução de novo procedimento licitatório que substituirá a concorrência nº 04/2009, observe os preceitos com relação à elaboração dos artefatos relativos à fase de planejamento da contratação, nos termos dos arts. 10, 13, 14 e 16 da IN nº 04/2008-SLTI/MPOG;

1.6.2. à Sefti que:

1.6.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 79/80, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

1.6.2.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1485/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.081/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 89.550.032/0001-74).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Vitória das Missões - RS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Ministério do Turismo que, caso não tenha recebido a prestação de contas referente ao CR 213148-67 (SIAFI 589499, R\$ 385.125,00, Município de Vitória das Missões), adote, de imediato, as medidas necessárias com vistas à instauração de tomada de contas especial, dando conhecimento a este Tribunal;
 - 1.5.2. à Secex/RS que:
 - 1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia do parecer de fls. 97/102 e dos documentos de fls. 01-11, ao Ministério do Turismo;
 - 1.5.2.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia do parecer de fls. 97/102, ao interessado;
 - 1.5.2.3. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 1486/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 237, inciso II e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.068/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU (CNPJ 05.914.685/0001-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Novo Hamburgo - RS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Vanir de Mattos, OAB/RS 32.692.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Controladoria-Geral da União que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal as ações adotadas pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS com vistas a esclarecer as impropriedades apontadas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.001401/2005-18;
 - 1.5.2. à Secex/RS que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 1487/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; converter os presentes autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.330/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Clovis Santo Padoan (CPF 005.792.039-72); Construtora Triunfo S/A (CNPJ 77.955.532/0001-07); Marcelo José Leal Gasino (CPF 782.642.789-49); Roberto Viganó (CPF 866.236.808-53); e Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi (CPF 511.390.658-15).
 - 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/MT.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, na pessoa do seu Diretor Geral, na qualidade de órgão repassador dos recursos objeto do Contrato nº 0442/2004, sob pena de responsabilidade solidária que, no prazo de 90 (noventa) dias, realize análise documental e de campo, se for o caso, acerca do conteúdo do relatório remetido pela Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná, com base em inspeção realizada por técnicos do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná - DER/PR (encaminhar documentos de fls. 186/187 do vol. principal, CD à contra capa do volume principal e Anexos 9 a 17), especialmente acerca das possíveis falhas estruturais detectadas na BR-158 (segmentos: km 520,1 ao Km 522,0/Km 524,0 ao Km 526,6), devendo, explicitar, as origens das mesmas, assim como as medidas a serem adotadas para o respectivo saneamento;
 - 1.6.2. à Secex/PR que:
 - 1.6.2.1. promova, com fundamento no inciso II do art. 12 da Lei nº 8443/1992, a citação dos responsáveis abaixo arrolados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, apresentem alegações de defesa ou recolham os débitos abaixo discriminados, os quais são decorrentes do superfaturamento detectado na subcontratação total do Contrato nº 0442/2004 celebrado com a Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR (Concorrência nº 009/04), destinado às obras de Restauração e Readequação de trevo situado entre a BR-158 e PR-482, com recursos do Convênio nº TT 060/2004-00,

celebrado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (concedente) e a municipalidade, sendo que a inquinada subcontratação ocorreu por meio do Contrato nº 355/01 celebrado com a empresa JRG Construtora de Obras., com deságio de 17,60% em relação ao valor pago pelo Poder Público:

Responsáveis solidários: Construtora Triunfo (CNPJ 77.955.532/0001-07), Sr. Marcelo José Leal Gasino - Residente do DNIT (CPF 782.642.789-49), Sr. Rosalvo de Almeida S. de Bueno Gizzi - na qualidade de ex-Coordenador da 9ª UNIT (CPF 511.390.658-15) e Sr. Clóvis Santo Padoan - ex-Prefeito Municipal de Pato Branco (CPF 005.792.039-72).

MEDICÃO	DATA	DÉBITO
1ª	OUTUBRO/2004	R\$ 355.083,96
2ª	NOVEMBRO/2004	R\$ 262.461,01

Responsáveis solidários: Construtora Triunfo (CNPJ 77.955.532/0001-07), Sr. Marcelo José Leal Gasino - Residente do DNIT (CPF 782.642.789-49), Sr. Rosalvo de Almeida S. de Bueno Gizzi - na qualidade de ex-Coordenador da 9ª UNIT (CPF 511.390.658-15) e Sr. Roberto Viganó - ex-Prefeito Municipal de Pato Branco (CPF 866.236.808-53).

MEDICÃO	DATA	DÉBITO
3ª	DEZEMBRO/2004	R\$ 124.738,80
4ª	JANEIRO/2005	R\$ 35.200,00
5ª	FEVEREIRO/2005	R\$ 229.084,95

1.6.2.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 216/230, à Procuradoria da República no Estado do Paraná no município de Pato Branco/PR, ao Ministério Público no Estado do Paraná (Comarca de Pato Branco/PR), à Prefeitura Municipal de Pato Branco, à Controladoria Geral da União e à 1ª Secretaria de Controle Externo do TCU.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

(a ser apreciado em relação)

Foi excluído de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 008.275/2007-6.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta, de forma unitária, sob o nº 10, organizada em 31 de março último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1488 a 1532 e 1534, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 001.286/2003-5, 007.414/2004-2, 015.841/2005-4, 010.193/2006-8 e 028.189/2006-5, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

b) Procs. nºs 010.446/2006-4, 005.816/2007-4, 005.982/2007-5, 009.522/2007-3, 018.041/2007-0, 007.366/2008-6, 001.833/2009-3 e 006.404/2009-2, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

c) Procs. nºs 009.082/2007-4, 018.430/2008-7, 026.574/2008-1, 032.452/2008-4, 006.204/2009-1, 010.565/2009-0, 012.973/2009-2 e 019.316/2009-5, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

d) Procs. nºs 015.420/1999-0, 020.458/2007-7, 015.149/2009-7, 020.613/2009-2 e 022.859/2009-1, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

e) Procs. nºs 020.548/2007-6, 011.277/2008-0, 002.415/2009-8 e 022.273/2009-8, relatados pelo Ministro José Jorge;

f) Procs. nºs 008.497/2004-0, 008.730/2004-7, 017.209/2005-3 (com os Apenso nºs 023.855/2009-7 e 023.854/2009-0), 020.214/2006-3, 009.503/2007-8, 005.136/2008-7, 006.231/2008-0, 025.156/2008-7, 031.592/2008-0 e 033.532/2008-1, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

g) Procs. nºs 013.535/2002-7 (com os Apenso nºs 023.651/2009-7 e 007.244/2008-3), 014.830/2004-8, 006.966/2008-4, 021.788/2008-5, 032.808/2008-8 e 016.043/2009-2, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1488/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.286/2003-5.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis
 - 3.1. Interessados: Ministério Público Federal (26.989.715/0050-90); Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS (87.530.978/0001-43).
 - 3.2. Responsáveis: Marlon Arator Santos da Rosa (897.189.250-15); Sérgio Ghignatti (071.935.130-87).
4. Entidade: Prefeitura de Cachoeira do Sul - RS (87.530.978/0001-43).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: Mauro Saraiva Falcão - OAB/RS nº 41.451.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público Federal, contra irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Cachoeira do Sul/RS;

Considerando que o Tribunal, ao conhecer da Representação, para, no mérito, julgá-la procedente, expediu determinações corretivas à Prefeitura de Cachoeira do Sul/RS, por meio do Acórdão nº 1.865/2004, alterado pelos Acórdãos nº 528/2005 e 379/2006, todos da 2ª Câmara;

Considerando que este Tribunal, ao verificar o descumprimento injustificado das determinações exaradas pelos Acórdãos nº 528/2005 e 379/2006, todos da 2ª Câmara, aplicou sanção pecuniária ao então gestor municipal, Sr. Marlon Arator Santos da Rosa, por meio do Acórdão nº 2.054/2009-2ª Câmara;

Considerando que as informações prestadas pelo atual Prefeito de Cachoeira do Sul/RS, Sr. Sérgio Ghignatti, convocado em nova diligência e audiência, evidenciam, ao menos, razoável empenho do referido gestor no cumprimento das medidas determinadas pelo Tribunal, devendo, doravante, os órgãos de supervisão ministerial de primeira instância - Fundo Nacional de Saúde e Controladoria-Geral da União - acompanharem o adimplemento cabal das determinações exaradas pelo TCU, nas próximas prestações de contas, a fim de evitar a duplicidade de esforços;

Considerando, por fim, exaurido o objetivo para o qual foi constituído o presente processo de fiscalização.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 250 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. acolher, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelo atual Prefeito de Cachoeira do Sul/RS, Sr. Sérgio Ghignatti, sem, no entanto, aplicar-lhe sanção pecuniária;

9.2. notificar a Prefeitura de Cachoeira do Sul/RS que remanesce pendente a comprovação do cumprimento cabal dos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10 do Acórdão nº 1.865/2004, alterado pelos Acórdãos nº 528/2005 e 379/2006, todos da 2ª Câmara, cujo adimplemento deverá ser informado ao Fundo Nacional de Saúde, em todas as prestações de contas anuais deste órgão de supervisão ministerial;

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que informe nas próximas prestações de contas anuais:

9.3.1. o implemento regular e definitivo das determinações exaradas pelo TCU à Prefeitura de Cachoeira do Sul/RS, conforme Acórdão nº 1.865/2004, alterado pelos Acórdãos nº 528/2005 e 379/2006, todos da 2ª Câmara, adotando, no caso de contumácia dos responsáveis, as medidas administrativas de sua alçada para correção das distorções relativas ao emprego dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul/RS;

9.3.2. adote as providências necessárias à conclusão das auditorias realizadas pela Prefeitura de Cachoeira do Sul e pelo órgão supervisor ministerial, no Hospital de Caridade e Beneficência daquele município, quanto à correção e ao ressarcimento de cobranças indevidas de procedimentos médicos e ambulatoriais que estejam em desacordo com a tabela do Sistema Único de Saúde;

9.4. determinar à Controladoria-Geral da União que consigne, nos próximos Relatórios Anuais de Auditoria de Gestão do Fundo Nacional de Saúde, as providências adotadas por aquele órgão ministerial, em relação às questões mencionadas no item 9.3 deste Acórdão;



9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Conselho Nacional de Saúde, ao Conselho de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, ao Conselho de Saúde do Município de Cachoeira do Sul/RS e ao Município de Cachoeira do Sul/RS;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1488-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1489/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.414/2004-2.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de Aposentadoria)

3. Interessados: Acyr de Sousa Carvalho (002.180.733-72); Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC (06.284.533/0001-29); Maria da Glória Sá Rodrigues da Silva (198.406.593-91).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Maria de Jesus Freitas Passos - OAB/MA nº 8.139.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos conjuntamente por Acyr de Sousa Carvalho e por Maria da Glória Sá Rodrigues da Silva, contra o Acórdão nº 6.308/2009-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Acyr de Sousa Carvalho e por Maria da Glória Sá Rodrigues da Silva, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes e ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1489-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1490/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.193/2006-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Dolorisio Humberto da Silva.

3.2. Responsáveis: Dolorisio Humberto da Silva (417.169.816-20); Robson Maciel Delareti (371.363.216-20).

4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Belo Horizonte/MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Dolorisio Humberto da Silva, contra o Acórdão 149/2010 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso II, 34, da Lei 8.443/1992; e artigos 278, 282 e 287 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por Dolorisio Humberto da Silva;

9.2. dar ciência deste acórdão, e dos respectivos relatório e voto, ao interessado e ao Sr. Gustavo Elias dos Santos.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1490-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1491/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.841/2005-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Geraldo Freire Peçanha (126.069.796-72).

3.2. Responsável: Geraldo Freire Peçanha (126.069.796-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 2.494/2007 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto por Geraldo Freire Peçanha contra o Acórdão 2.494/2007 - 2ª Câmara, por preencher os requisitos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 2.494/2007 - 2ª Câmara.

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1491-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1492/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.189/2006-5.

2. Grupo I - Classe - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Aliete Wanderley de Castro (127.252.004-82); Deolinda Carlos Pereira (115.681.001-91); Diomar Rodrigues Chaves (112.885.311-68); Elaine Fernandes de Jesus Camilo (120.921.341-91); Hilda Barioni Magnani (806.905.648-72); Iolanda Correia de Araújo Albuquerque (175.166.478-37); Iraci Silva Carriço Brandão (348.304.307-10); Isaltina Rosa Peixoto (297.180.587-53); José Inácio dos Santos Pereira (312.450.307-44); Josefa Oliveira Barbosa (264.653.704-25); Judite Rolim Barreto (035.345.881-34); Lúcia Anita Bruno de Oliveira (585.290.807-00); Maria Lúcia Coutinho

(296.649.856-00); Roberto Sebastião Pereira da Silva (218.191.737-04); Santa Isabel dos Santos Figueiredo (197.835.580-72).

4. Órgão: Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Diretoria de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 1929/2008 - 2ª Câmara, que considerou ilegal os atos de aposentadoria dos servidores Aliete Wanderley de Castro, Deolinda Carlos Pereira, Diomar Rodrigues Chaves, Elaine Fernandes de Jesus Camilo, Hilda Barioni Magnani, Iolanda Correia de Araújo Albuquerque, Iraci Silva Carriço Brandão, Isaltina Rosa Peixoto, José Inácio dos Santos Pereira, Josefa Oliveira Barbosa, Judite Rolim Barreto, Lucia Anita Bruno de Oliveira, Maria Lucia Coutinho, Roberto Sebastião Pereira da Silva e Santa Isabel dos Santos Figueiredo, negando os correspondentes registros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, e no art. 6º, inciso I, da Resolução-TCU nº 206/2007, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o inteiro teor do Acórdão 1929/2008 - 2ª Câmara;

9.3. considerar legal e ordenar o registro dos atos de aposentadoria dos servidores Aliete Wanderley de Castro, Deolinda Carlos Pereira, Diomar Rodrigues Chaves, Elaine Fernandes de Jesus Camilo, Hilda Barioni Magnani, Iolanda Correia de Araújo Albuquerque, Iraci Silva Carriço Brandão, Isaltina Rosa Peixoto, José Inácio dos Santos Pereira, Josefa Oliveira Barbosa, Judite Rolim Barreto, Lúcia Anita Bruno de Oliveira, Maria Lúcia Coutinho, Roberto Sebastião Pereira da Silva e Santa Isabel dos Santos Figueiredo;

9.4 dar ciência da presente deliberação aos interessados e ao órgão de origem.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1492-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1492-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1493/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.973/2009-2

2. Grupo I - Classe V - Aposentadorias.

3. Interessados: Bráulio Miranda de Resende (CPF 027.064.909-34) e José Rafael (CPF 711.401.158-04).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadoria aos servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de Bráulio Miranda de Resende e autorizar seu registro;

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de José Rafael;

9.3. com base na súmula TCU 106, dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.4.1. cesse, em 15 (quinze) dias, pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. oriente o interessado cujo ato foi considerado ilegal acerca da possibilidade de recolhimento ao INSS, de forma indenizada, das contribuições previdenciárias relativas ao tempo de atividade de rural ou de retorno à atividade para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria, a ser regida pelas normas vigentes a partir da Emenda Constitucional 20/1998.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1493-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1494/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.430/2008-7.

2. Grupo I - Classe IV - Pensão Civil

3. Interessados: Magnolia Rodrigues dos Santos (075.027.658-40); Sílvia Regina Ferreira Adomaitis (806.660.358-49); Valdir Aparecido Conceição (994.275.408-34).

4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina concessão de pensão em favor de Magnolia Rodrigues dos Santos, Sílvia Regina Ferreira Adomaitis e Valdir Aparecido Conceição, beneficiários, respectivamente, dos ex-servidores Maria Rodrigues Lima, Roberto da Silva Adomaitis e Geraldo da Conceição da Universidade Federal de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. considerar legal a pensão de Valdir Aparecido Conceição, instituída por Geraldo da Conceição, concedendo-lhe o registro;

9.2. considerar ilegais os atos de pensão de Magnolia Rodrigues dos Santos e Sílvia Regina Ferreira Adomaitis, instituídas, respectivamente, por Maria Rodrigues Lima e Roberto da Silva Adomaitis, recusando-lhes o registro;

9.3. determinar ao órgão que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto no arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dispense o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3.3. comunique as interessadas a respeito deste Acórdão, mediante aviso de recebimento, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. orientar o órgão que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1494-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1495/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.316/2009-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação Atapesp de Tecnologia Avançada de Estivagem (CNPJ 01.867.129/0001-64) e Renato Teixeira Pinto, presidente (CPF 342.804.218-20).

4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa contra a Fundação Atapesp de Tecnologia Avançada de Estivagem e seu presidente Renato Teixeira Pinto em virtude de sua omissão na prestação de contas do contrato de repasse 0149.647-42/2002-MDA/Caixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas **a** e **d**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar solidariamente a Fundação Atapesp de Tecnologia Avançada de Estivagem e Renato Teixeira Pinto ao recolhimento ao Tesouro Nacional das importâncias de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 3/1/2003 e 20/4/2004, respectivamente, até a data do pagamento;

9.3. aplicar aos mencionados responsáveis multas no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1495-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1496/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.574/2008-1 (com 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Luiz Antônio Carvalho dos Santos (CPF 329.529.966-87), ex-prefeito

4. Unidade: Município de Nazareno/MG

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Maia (OAB/MG 106.605) e Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis (OAB/MG 97.482)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 3.875/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Antônio Carvalho dos Santos, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar conhecimento desta decisão ao recorrente, mediante remessa de cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1496-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1497/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.452/2008-4.

2. Grupo I - Classe IV - Admissão

3. Interessado: Edson Talarico Rodrigues (780.632.308-25).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão, mediante contratação temporária, de professor da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS acima arrolado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, uma vez que houve contraprestação do serviço;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS que observe os ditames da Lei 8.745/93 e da Lei 8.730/93, nas contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

9.4. encaminhar cópia do relatório, voto e acórdão para a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1497-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1498/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.204/2009-1 (com 4 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: José Ires Catapan (CPF 092.190.139-91), Osmar Bortoleto Ritter (CPF 335.821.228-91) e Toshio Naito (CPF 300.427.049-87).
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Brant (OAB/PR 25.882), Bárbara Meingast Piva (OAB/PR 38.696), Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 30.869-A), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B), Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), Michele Milanez Schneider (OAB/PR 35.914) e Ricardo dos Reis Pereira (OAB/PR 41.340).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em fase de embargos de declaração opostos contra o acórdão 4.262/2009-2ª Câmara, que trata da aposentadoria de servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por José Ires Catapan, Osmar Bortoleto Ritter e Toshio Naito, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos embargantes e ao DPRF.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1498-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1499/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.082/2007-4
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Aier Nonato de Souza Ferreira, ex-prefeito (CPF 066.704.071-49).
4. Unidade: Prefeitura de Bonito de Minas/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712), João Francisco da Silva (OAB/MG 101.779), Daniela Bertulane Franco (OAB/MG 110.795) e Ariana Martins de Amorim (OAB/MG 115.312).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Aier Nonato de Souza Ferreira, ex-prefeito de Bonito de Minas/MG, contra o acórdão 425/2010 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1499-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1500/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.565/2009-0.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL.
3.2. Responsáveis: Geraldo Costa Sampaio (CPF: 003.480.824-87), Corinθο Onélio Campelo da Paz (CPF: 003.590.414-34), Samuel Freitas Cerqueira (CPF: 129.655.024-91), Carlos Ítalo Malta Melo (CPF: 003.478.044-00) e José Hélio Gomes Brandão (CPF: 087.209.674-20).
4. Unidade: Partido Democrático Trabalhista.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em desfavor dos Sr^{es} Geraldo Costa Sampaio, Corinθο Onélio Campelo da Paz, Samuel Freitas Cerqueira, Carlos Ítalo Malta Melo e José Hélio Gomes Brandão, ex-membros da Comissão Provisória Estadual do PDT-AL, no período de 1º/1/2000 a 31/12/2000, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos no exercício de 2000.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1 com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa/TCU 56/2007 e na disposição constante do subitem 9.2 do Acórdão 2.647/2007 - TCU - Plenário, arquivar o presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento os responsáveis continuarão obrigados para que lhes possa ser dada quitação;
9.2 determinar à Segecex que analise a repercussão da inclusão no art. 4º da IN/TCU 56/2007 de exigência de envio dos extratos bancários da conta específica, quando se tratar de recurso relativo a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere e, se for pertinente, apresente à Presidência deste Tribunal minuta de projeto da instrução normativa que vise a alterar a IN/TCU 56/2007, nos termos dos arts. 73 e 74 do Regimento Interno.
9.3 dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e ao Tribunal Superior Eleitoral.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1500-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1501/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 002.415/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Anthony Evans Vasconcelos Santiago (CPF 061.016.233-00).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Anthony Evans Vasconcelos Santiago, ex-gerente da Agência dos Correios de Amontada/CE, em virtude de prejuízos causados no valor de R\$ 45.365,45 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea d, 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Anthony Evans Vasconcelos Santiago, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data da Ocorrência:
8.058,88	23/08/2004
21.643,69	10/03/2005
8.880,68	05/05/2005
4.534,01	30/06/2005
1.524,19	26/07/2005
724,00	04/10/2005
2.348,33	10/03/2006

9.2 aplicar ao Sr. Anthony Evans Vasconcelos Santiago a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, Alina "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
9.4 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1501-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1502/2010 - TCU -2ª Câmara

1. Processo n.º TC 011.277/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Eduardo de Almeida Gobira (427.120.846-91).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas e da não execução do objeto do Convênio n.º 3.139/2001, celebrado em 21/1/2002, entre a Funasa e a aludida municipalidade, visando à execução de sistema de abastecimento de água, com a construção de barragem, adutora de água bruta, filtro, reservatório e rede de distribuição de água tratada, para 250 (duzentos e cinquenta) habitantes do Povoado Municipal de Capim Açu.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º e 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Eduardo de Almeida Gobira, ex-Prefeito Municipal de Jordânia/MG, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/6/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 19, **caput**, da Lei n.º 8.443/1992, aplicar ao responsável, Sr. Eduardo de Almeida Gobira a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ante a inexecução do objeto avençado por meio do convênio em epígrafe, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU;

9.5. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Prefeitura Municipal de Jordânia/MG e ao responsável.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1502-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1503/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.548/2007-6

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Furnas Centrais Elétricas S.A.

4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro-Secex/RJ e Secretaria de Recursos-Serur

8. Advogado constituído nos autos: Ricardo Amitay Kutwak (OAB/RJ n.º 118.718)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A., contra o Acórdão n.º 1.208/2009-TCU-2ª Câmara (Ata n.º 9/2009, Sessão Extraordinária de 31/3/2009), onde houve deliberação no sentido de sobrestar o julgamento das presentes contas e endereçar determinações ao ente jurisdicionado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 - notificar o recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1503-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1504/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 022.273/2009-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Marco Antonio Silva Sousa (303.458.472-53).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado do Pará - ECT/DR/PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Pará, em desfavor do Sr. Marco Antônio Silva Sousa, em razão de diferença a menor, no valor de R\$ 27.692,93 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), no caixa de retaguarda da Agência Eldorado dos Carajás, proveniente de irregularidades por ele praticadas, enquanto Atendente Comercial II, na função de Gerente da referida agência, conforme apurado por Comissão de Sindicância, de 20/03/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, arts. 16, inciso III, alínea "d", e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º e 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Marco Antonio Silva Sousa, ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Agência Eldorado dos Carajás/PA, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 27.692,93 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres da mencionada Empresa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/10/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 19, **caput**, da Lei n.º 8.443/1992, aplicar ao responsável, Sr. Marco Antonio Silva Sousa, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU;

9.5. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1504-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1505/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.149/2009-7.

2. Grupo I - Classe II Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG.

3.2. Responsável: João Antônio Ribeiro (CPF: 158.215.956-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MG (SE-CEX/MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados em 2007 para a Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG, para fins de execução do Serviço de Proteção Básica e Proteção Social Especial voltados ao Programa Agente Jovem.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do RI/TCU, as contas do Sr. João Antônio Ribeiro, ex-Prefeito Municipal de São João do Pacuí/MG, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social com o objetivo de prover a execução do Serviço de Proteção Básica e Proteção Social Especial, fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados, respectivamente, a partir das datas discriminadas abaixo, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valores Históricos	Datas das Ocorrências
R\$ 2.083,33	12/02/2007
R\$ 4.500,00	16/02/2007
R\$ 1.616,90	22/02/2007
R\$ 6.116,90	07/03/2007

R\$ 458,33	08/03/2007
R\$ 1.625,00	12/03/2007
R\$ 8.200,23	05/04/2007
R\$ 458,33	04/05/2007
R\$ 6.125,00	08/05/2007
R\$ 1.616,90	09/05/2007
R\$ 6.575,23	08/06/2007
R\$ 1.625,00	12/06/2007
R\$ 8.200,23	10/07/2007
R\$ 458,33	13/08/2007
R\$ 3.241,90	14/08/2007
R\$ 4.500,00	15/08/2007
R\$ 4.500,00	26/09/2007
R\$ 2.083,33	28/09/2007
R\$ 1.616,90	01/10/2007
R\$ 4.500,00	11/10/2007
R\$ 3.700,23	17/10/2007
R\$ 1.616,90	05/11/2007
R\$ 1.625,00	06/11/2007
R\$ 4.500,00	23/11/2007
R\$ 458,33	04/12/2007
R\$ 1.625,00	10/12/2007
R\$ 4.500,00	17/12/2007
R\$ 2.533,56	18/12/2007
R\$ 1.616,90	19/12/2007
R\$ 625,00	21/12/2007
R\$ 4.500,00	28/12/2007

9.2. aplicar ao responsável, Sr. João Antônio Ribeiro, a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga a destempo, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, com amparo no art. 26 da Lei n.º 8.443/92, e no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento das dívidas relacionadas nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92;

9.5. encaminhar ao Fundo Nacional de Assistência Social cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1505-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1506/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.458/2007-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional

3.2. Responsável: Luís Roberto Pieroni (CPF: 171.892.766-53).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Jacutinga/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: João Ribeiro Costa

(OAB/MG nº 72.254); Luiz Villela Vianna Neto (OAB/MG nº 105.374); Leonardo Diniz Faria (OAB/MG nº 110.583).



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Luís Roberto Pieroni contra o Acórdão nº 362/2009-TCU-2ª Câmara, que, dentre outras medidas, julgou irregulares suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luís Roberto Pieroni, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, dando a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 362/2009 - TCU - 2ª Câmara:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Luís Roberto Pieroni, ex-Prefeito Municipal de Jacutinga/MG, ao pagamento da quantia original de R\$ 41.679,66 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 13/12/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor."

9.2. aplicar ao Sr. Luís Roberto Pieroni a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor."

9.2. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, se requerido, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela dos débitos aos cofres do Tesouro Nacional, vencendo-se as demais parcelas em intervalos de trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. informar ao interessado que o não-recolhimento de qualquer das prestações importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. dar ciência ao Recorrente deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1506-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1507/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.613/2009-2
2. Grupo I - Classe de assunto V - Aposentadoria
3. Interessada: Guilhermina Gonçalves Machado (CPF 298.478.181-34)
4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul (Mapa)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de ato de alteração da concessão inicial de aposentadoria a servidora da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul (MA-PA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria referente à servidora Guilhermina Gonçalves Machado (fls. 1/6), negando o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrente do ato ora considerado ilegal, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU;

9.4. informar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada neste processo, submetendo-o à nova apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique a implementação da medida determinada no item 9.3 *supra*;

9.6. dar ciência do interior teor do presente Acórdão ao órgão de origem.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1507-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1508/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC nº 022.859/2009-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Elvécio Moreira de Abreu (CPF 107.692.186-87)
4. Entidade: Município de Fortuna de Minas (MG)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex (MG)
8. Advogados constituídos nos autos: José Paulo Sauma (OAB/MG nº 28.542), José Constante Chagas Júnior (OAB/MG nº 38.067) e Denise Ribeiro Lobato de Oliveira (OAB/MG nº 66.684)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio nº 370/97, firmado com a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas (MG), com vistas à construção de Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Elvécio Moreira de Abreu, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 14.313,49 (quatorze mil, trezentos e treze reais e quarenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/5/1998 até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Elvécio Moreira de Abreu, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão à Fundação Nacional de Saúde e ao Juízo da 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sete Lagoas (MG).

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1508-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1509/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.420/1999-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis: Srª. Ana Lúcia Almeida Gazzola (CPF: 374.082.756-49); Srª. Carmen Regina Maia (CPF: 294.779.216-53); Srª. Maria José Gazzi Salum (CPF: 311.116.616-34).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
4.1. Órgão Vinculador: Ministério da Educação (MEC).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Inis Fátima de Paula (OAB/MG 28.834).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelas Srªs Maria José Gazzzi Salum (CPF: 311.116.616-34), Ana Lúcia de Almeida Gazzola (CPF: 374.082.756-49) e Carmem Regina Maia (CPF: 294.779.216-53) contra o Acórdão nº 5.509/2009 - 2ª Câmara, por meio do qual as embargantes foram apenadas, individualmente, com a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92 e no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, excepcionalmente, dos Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, acolhê-los, atribuindo-lhes efeitos infringentes com vistas a tornar insubsistentes os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 5.509/2009 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais itens constantes da mencionada decisão;

9.2. dar ciência às embargantes do teor desta deliberação;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1509-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1510/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.136/2008-7
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Sérgio Murilo Jansen Pereira, ex-Prefeito, CPF 080.671.203-15; José Henrique de Araújo Silva, ex-Prefeito, CPF 216.418.973-68.
4. Unidade: Município de Monção/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Eduardo Holanda Braúna, OAB/MA 2.628.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da falta de comprovação, com omissão no dever de prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos à Prefeitura Municipal de Monção/MA, por força do Convênio 2291/1999, SIAFI 391389, cujo objetivo era a construção de sistema de abastecimento de água naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, desta relação processual, o Sr. José Henrique de Araújo Silva;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável Sr. Sérgio Murilo Jansen Pereira e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/6/2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável Sérgio Murilo Jansen Pereira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1510-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1511/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.497/2004-0
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de contas do exercício 2003.
3. Responsáveis: Alberto Cabús (CPF 259.532.904-97); Alexandre de Caiado Castro Moraes (CPF 789.058.507-15); Carlos Alberto Pacheco Paes (CPF 348.718.104-53); Floriano Alves Silva Júnior (CPF 136.267.794-91); Hermano de Souza (CPF 038.383.904-15); IEL - Instituto Euvaldo Lodi (CPF 75.047.399/0001-65); João da Silva Nogueira Neto (CPF 002.752.474-49); Jose Carlos Lyra de Andrade (CPF 038.849.024-15); Manoel Januário Filho (CPF 088.160.424-00); Marben Montenegro Loureiro (CPF 003.473.884-

34); Marcelo de Souza Carvalho (CPF 601.032.136-00); Mário César Jucá (CPF 312.425.024-91); Ricardo Coelho de Barros (CPF 209.084.744-15).

4. Unidade: Senai - Departamento Regional/AL.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado de Alagoas - Senai/AL, relativas ao exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Instituto Euvaldo Lodi, em razão da não imputação de débito para o qual foi anteriormente citado, e vez que não se inclui no rol de responsáveis por contas ordinárias;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Marben Montenegro Loureiro, Diretor Regional, dando-lhe quitação;

9.3. julgar, com base nos arts. 1º, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, regulares as contas dos demais responsáveis indicados no item 3 supra, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar ao Senai/AL que:

9.4.1. somente efetue transferências para a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas - Fiea quando configurada a correlação entre a atividade a ser executada pela Federação e as competências institucionais do Senai/AL, sempre mediante a celebração de convênio que observe, nas transferências de recursos, os princípios gerais relativos à Administração Pública, e, como referencial normativo, na falta de norma própria, a IN/STN 01/1997, devendo os instrumentos de convênio conter, nos moldes anteriormente determinados pelos Acórdãos 3.749/2007 e 3.691/2008, ambos da Primeira Câmara deste Tribunal:

9.4.1.1. objeto específico, com seus elementos característicos e descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, que, comprovadamente, seja de interesse recíproco (comum) das partes convenientes;

9.4.1.2. plano de trabalho, que, além da especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido, deverá previamente explicitar o valor a ser despendido na sua obtenção e conter cronograma de desembolso, este último condizente com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio;

9.4.1.3. compromisso do conveniente de movimentar os recursos do convênio em conta bancária específica;

9.4.1.4. obrigatoriedade de que a movimentação de recursos somente ocorra por meio de cheque nominativo ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea;

9.4.1.5. vigência do instrumento, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

9.4.1.6. obrigatoriedade de o conveniente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas dos recursos recebidos, em prazo preestabelecido;

9.4.1.7. previsão de que, quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira delas ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;.

9.4.2. abstenha-se de realizar despesas não condizentes com o objetivo da entidade, tais como jantar de confraternização entre dirigentes, e

9.4.3. somente efetue transferências ao IEL/AL quando configurada a correlação entre a atividade a ser executada pelo Instituto e as competências institucionais do Senai/AL, sempre mediante a celebração de convênio em que estejam definidos o objeto e as obrigações dos partícipes, observado o disposto nos Acórdãos 3.749/2007-1ª Câmara e 3.691/2008-1ª Câmara, ambos dirigidos a esse regional, e subitens 9.4.1.1 a 9.4.1.7 retro, o que possibilita o controle da conformidade com os objetivos da instituição e permite a comprovação das despesas custeadas pelos recursos transferido.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1511-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1512/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.730/2004-7

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Eunidia Mendes da Paz (406.866.392-00).

4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/6, relativo à aposentadoria de Eunidia Mendes da Paz, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa- fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que;

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique à interessada o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. oriente a interessada que sua aposentadoria poderá prosperar, bastando que seja emitido novo ato concessório livre da irregularidade ora apontada, sendo que, nessa hipótese, o novo ato concessório deverá ser disponibilizado imediatamente no Sistema Sisac para exame da Corte de Contas;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 supra;

9.4.2. dê ciência do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1512-10/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1513/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.503/2007-8

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Raimundo Nonato Borba Sales, ex-Prefeito (CPF 065.990.348-29); José Martinho dos Santos Barros, Prefeito (CPF 175.662.903-04).

3.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 16ª Região/MA - MPT/MPU.

4. Unidade: Município de Cantanhede/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho - 16ª Região/MA - MPT/MPU, acerca de indícios de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Saúde da Família (PSF) transferidos ao Município de Cantanhede/MA no exercício de 2007,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:
9.1. conhecer desta representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do RI/TCU;
9.2. converter esta representação em tomada de contas especial com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/92;
9.3. autorizar a Secex/MA a promover a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 201, § 1º, e 202, inciso II, do RI/TCU, do Sr. Raimundo Nonato Borba Sales para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde os valores especificados na tabela abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas indicadas, na forma da legislação em vigor, ante a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para execução do Programa Saúde da Família no Município de Cantanhede/MA no exercício de 2007:

Valor (R\$)	Número da Ordem Bancária	Data de Emissão
56.700,00	2007OB901270	12/1/2007
56.700,00	2007OB905162	14/2/2007
56.700,00	2007OB909333	30/3/2007
56.700,00	2007OB912596	27/4/2007

9.4. aplicar ao Sr. José Martinho dos Santos Barros a multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/92 c/c o art. 220, inciso IV, do RI/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 165, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação tratada no item 9.4 deste acórdão;
9.6. autorizar a Secex/MA a formar processo apartado para tratar das providências relativas aos itens 9.4 e 9.5 deste acórdão, passando-se a tratar das questões afetas a tais itens exclusivamente no futuro processo, e
9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao representante, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1513-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1514/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.209/2005-3
1.1. Aposos: TC-023.855/2009-7 e TC-023.854/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Harolfraan Alves de Melo, ex-Prefeito (CPF 078.981.183-91).
4. Unidade: Município de Santa Luzia do Paruá/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
8. Advogado constituído nos autos: Victorio de Oliveira Ricci (OAB/MA 900).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, julgada pelo Acórdão 2.708/2009-2ª Câmara, contendo expediente inominado encaminhado pelo responsável, Sr. Harolfraan Alves de Melo, ex-Prefeito do Município de Santa Luzia do Paruá/MA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:
9.1. receber o expediente encaminhado pelo Sr. Harolfraan Alves de Melo como mera petição, negando-lhe seguimento, e
9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável.
10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1514-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1515/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.214/2006-3
2. Grupo II - Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antonio Cesar Ruth (CPF 320.210.979-00); Dirceu Antônio Medeiros Ramos (CPF 185.470.010-34); Fernando Leal Francisco (CPF 041.112.302-53); Fernando Roberto Mesquita da Luz (CPF 038.920.422-68); Iran de Freitas Buchara (CPF 068.608.261-34); Ivo Santana (CPF 083.595.394-72); Jose Carlos Loureiro de Teive e Argolo (CPF 064.284.365-15); José Carlos Lescura (CPF 435.293.648-00); José Carlos Santana (CPF 086.670.125-72); José Henrique Calazans (CPF 223.934.719-87); João Carlos Hirdes (CPF 136.990.910-15); Luiz Jose Alves (CPF 094.020.711-72); Luiz Carlos de Jesus (CPF 136.982.220-00); Manoel Romário Pedrosa (CPF 542.639.807-00); Marcos Antonio de Souza (CPF 093.770.181-53); Marino Ferreira da Cunha (CPF 151.567.960-87); Mario de Assis Padilha (CPF 004.849.768-18); Paulo Afonso Dutra (CPF 736.286.628-34); Raimundo Nonato Freitas César (CPF 037.775.293-20); Tarcisio Della Justina (CPF 098.635.919-04); Valdivino Antonio de Souza Sobrinho (CPF 076.991.901-49); Vanderlei Patricio de Almeida (CPF 340.929.608-59) e Walter Henrique de Araujo Saragoça (CPF 372.801.047-20)
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposentadorias deferidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 7/16, 22/52 e 58/118, relativos às aposentadorias de Dirceu Antônio Medeiros Ramos, Fernando Leal Francisco, Iran de Freitas Buchara, Ivo Santana, José Carlos Loureiro de Teive e Argolo, José Carlos Lescura, José Carlos Santana, José Henrique Calazans, Luiz José Alves, Luiz Carlos de Jesus, Manoel Romário Pedrosa, Marcos Antônio de Souza, Marino Ferreira da Cunha, Mário de Assis Padilha, Paulo Afonso Dutra, Raimundo Nonato Freitas César, Tarcisio Della Justina, Valdivino Antônio de Souza Sobrinho, Vanderlei Patricio de Almeida e Walter Henrique de Araújo Saragoça, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;
9.2. considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de fls. 17/21 e 53/57, relativos às aposentadorias de Fernando Roberto Mesquita da Luz e João Carlos Hirdes, consoante os termos prescritos nos § 6º e 7º do art. 3º da Resolução TCU 206/2007;
9.3. determinar ao órgão de origem que, no prazo de sessenta dias, a partir da ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novos atos das aposentadorias dos Srs. Fernando Roberto Mesquita da Luz e João Carlos Hirdes, com as informações devidamente corrigidas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. proceda ao destaque do ato de fls. 2/6, relativo à aposentadoria de Antônio Cesar Ruth para constituição de apartado e baixar os respectivos autos em diligência saneadora para que o órgão de origem, no prazo de trinta dias, encaminhe ao Tribunal cópia do "Mandando de Segurança Fator 1.4" e os mapas de tempo de serviço do interessado, e
9.4.2. dê ciência deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao órgão de origem.
10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1515-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1516/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-033.532/2008-1
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Representação.
3. Interessada: Vértice Construções e Terraplenagem Ltda. (CNPJ 03.947.747/0001-40).
4. Unidade: Governo do Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada pela empresa Vértice Construções e Terraplenagem Ltda., tratando-se, na presente etapa processual, da oitiva da empresa Vitral Construção e Incorporação Nossa Senhora de Fátima Ltda., determinada por meio do subitem 9.3 do Acórdão 5376/2009 - TCU - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Estado da Segurança Cidadã, do Governo do Estado do Maranhão, que adote as providências necessárias à repactuação do Contrato 006/2009-Sesec junto à empresa Vitral Construção e Incorporação Nossa Senhora de Fátima Ltda., com vistas à transferência dos componentes dos custos "Mobilização e Desmobilização", "Instalação, Manutenção e Operação de Canteiro" e "Administração Local" (subitens 1.0 a 1.9 da planilha de composição do BDI constante da proposta da empresa), que totalizam R\$ 157.286,65 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), da composição de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) para a planilha de serviços, de modo que integrem os custos diretos da obra, reduzindo-se, dessa forma, o percentual do BDI para 20,60%, mantendo-se, assim, o valor original do contrato, e
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Secretaria de Estado da Segurança Cidadã, do Governo do Estado do Maranhão, e à empreiteira Vitral Construção e Incorporação Nossa Senhora de Fátima Ltda..

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1516-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1517/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.231/2008-0
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Maria Júlia Gonçalves Barreto, ex-Prefeita (CPF 127.654.303-49).
4. Unidade: Município de Axixá/MA
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA 3.639); Alex Carvalho da Silveira (OAB/MA 9.145).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente - Spoa/MMA, em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio 533/1997, celebrado entre a Secretaria de Recursos Hídricos - SRH/MMA e a Prefeitura Municipal de Arixá/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Srª Maria Júlia Gonçalves Barreto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/9/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à responsável, Srª Maria Júlia Gonçalves Barreto, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1517-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1518/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-025.156/2008-7
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Município de Zé Doca/MA, neste ato representado por sua então Prefeita Nathalia Cristina Brás Mendonça.
4. Unidade: Município de Zé Doca/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pelo Município de Zé Doca/MA, neste ato representado por sua então Prefeita Nathalia Cristina Brás Mendonça, acerca de possíveis irregularidades consistentes da ausência de prestações de contas, por administrações anteriores daquele ente municipal, referentes aos Convênios 2376/96 (Siafi 307482) e 846507/2002 (Siafi 470685), firmados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e EP 1820/99 (Siafi 391144), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, pleiteando, a este Tribunal, a instauração das devidas tomadas de contas especiais e a adoção de providências no sentido de excluir aquele ente municipal do "cadastro de inadimplentes", no qual ele haveria sido inserido em decorrência da situação dos ajustes mencionados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, em especial aqueles previstos nos arts. 235 e 237, parágrafo único e inc. III, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao representante, e

9.3. apensar definitivamente estes autos, com fulcro no art. 34 da Resolução TCU 191/2006, ao TC-019.002/2005-0.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1518-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1519/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.592/2008-0
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Paulo de Souza Peixoto, ex-Prefeito (CPF 060.221.702-49).
4. Unidade: Município de Cantá/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) contra o Sr. Paulo de Souza Peixoto, ex-Prefeito do Município de Cantá/RR, em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse 0060633-35/1998/MA/Caixa, relativo a recursos orçamentários do Ministério da Agricultura e do Abastecimento repassados à Prefeitura Municipal de Cantá/RR, pela CEF, no exercício de 1998, no valor total originário de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais), tendo por objeto a construção de uma feira e a aquisição de dois caminhões para transporte, visando a promover ações do Programa Nacional de Agricultura Familiar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do RI/TCU, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1519-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1520/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.830/2004-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Josemar Oliveira Vieira (273.633.503-10); e CRP Construções, Reformas e Projetos Ltda. (02.318.189/0001-90).
4. Entidade: Município de Paulino Neves/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: Ajalmar Rego da Rocha Filho, OAB/PI 3.813 e OAB/MA 7.075.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente - SPOA/MA em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos ao município de Paulino Neves/MA, em 1999, mediante o Convênio nº 72/99 - SRH/MMA, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e a referida municipalidade, com o objetivo de financiar a construção de sistemas simplificados de abastecimento d'água nos povoados de Água Riquinha e São Félix.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Josemar Oliveira Vieira, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o espólio do ex-prefeito de Paulino Neves/MA, na pessoa de sua inventariante, Sra. Maria de Jesus Oliveira Vieira, solidariamente com a empresa CRP Construções, Reformas e Projetos Ltda, ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 23/12/1999, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante do Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c com o artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.2. autorizar, desde já, com supedâneo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. recomendar à Advocacia-Geral da União que adote providências no sentido de requerer ao Poder Judiciário a habilitação da União nos autos do inventário do espólio do Sr. Josemar Oliveira Vieira, visando ao recebimento mais célere da dívida relacionada no subitem 9.1., caso tal medida se mostre necessária.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1520-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1521/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.043/2009-2.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Deputado Luciano Pizzatto.
4. Entidade/Órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação instaurada para verificar possíveis irregularidades em aplicação de multa de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) contra o frigorífico Bertin.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Ibama que inclua, no Relatório de Gestão Anual a ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União, o resultado das investigações realizadas pela Polícia Federal, pelo Ministério Pú-



blico e pela Advocacia Geral da União para apurar os fatos denunciados na reportagem do jornal O Estado de São Paulo, do dia 31/5/2009, sobre supostas irregularidades praticadas pela Diretoria de Proteção Ambiental do Ibama e pelo frigorífico Bertin S.A.; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, ao representante e ao Ibama.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1521-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1522/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.788/2008-5.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
- 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 3.2. Responsáveis: Leonel Wohlfahrt (CPF 309.742.240-49); Willian César Sampaio (CPF 378.780.001-82).
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso - SR-13/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação para apurar possíveis irregularidades na concessão de títulos de domínio sob a responsabilidade da Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. aplicar ao Sr. Willian César Sampaio a multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;
- 9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.5. determinar à Secex/MT que realize inspeção na Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso - SR-13/MT para apuração da matéria tratada nos autos; e
- 9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos responsáveis, informando-lhe que, caso o administrador passe a colaborar de modo célere e adequado com os órgãos de fiscalização, a multa processual ora aplicada pode ser tornada sem efeito, nos termos do art. 58, IV, da Lei nº 8.443/1993 e do art. 268, §§ 2º e 3º do RITCU.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1522-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1523/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.808/2008-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas.
3. Responsáveis: Alex Sandro Klein da Fonseca (746.253.220-49); Antônio Arleudo Cardoso de Lima (538.568.211-04); Dorival Maximo da Silva (123.910.261-53); Edivaldo Fortunato Pereira (116.749.701-53); José Altair Gomes Benitez (130.175.350-53); Moisés Correa Islabão (545.553.290-15); Nelson de Sousa Rocha (290.478.033-53).
4. Órgão: 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/DF.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo apartado do TC 007.842/2004-9, constituído **ex vi** do subitem 1.5.6.4. do Acórdão 5.662/2008-2ª Câmara, referente à tomada de contas do 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/DF, relativa ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Altair Gomes Benitez e Alex Sandro Klein da Fonseca;
- 9.2. com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, dando-se-lhes quitação;
- 9.3. determinar ao 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal que promova as alterações necessárias nos controles de pessoal, de forma a evitar a reincidência de erros no cálculo dos percentuais referentes ao adicional por tempo de serviço;
- 9.4. alertar o 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal que:
- 9.4.1. observe o disposto no art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de modo que, quando, por limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos participantes, não se obtiver o número mínimo de três propostas válidas, haja a devida fundamentação do fato, com registro das justificativas no processo; e
- 9.4.2. não deve constar do edital a taxa de BDI a ser adotada na contratação, sob pena de restringir a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1523-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1524/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.966/2008-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrentes: Conselho Federal de Farmácia (60.984.473/0001-00); Jaldo de Souza Santos (002.840.841-15); Christianne da Silveira Santos (868.196.741-04); Ludmilla da Silveira Santos Hummel (947.725.251-49).
4. Entidade: Conselho Federal de Farmácia - CFF.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 5ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio César Cavalcanti Júnior (OAB/DF 1.617-A); Gustavo Beraldo Fabrício (OAB/DF 10.568); Ivanilde Fabrette (OAB/DF 1.714-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Conselho Federal de Farmácia - CFF, pelo Sr. Jaldo de Souza Santos e pelas Sras. Christianne da Silveira Santos e Ludmilla da Silveira Santos Hummel contra o Acórdão 6.704/2009-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

- 9.1. conhecer dos presentes embargos, porquanto preenchidos os requisitos do art. 34, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1524-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1525/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.535/2002-7.
- 1.1. Apensos: TC 023.651/2009-7; e TC 007.244/2008-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: Advocacia-Geral da União.
4. Entidade: Município de Montanhas/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo Jorge Vieira Júnior (Consultor-Geral da União); e Rafaelo Abritta (Consultor da União - Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União em face do Acórdão 6.582/2009-TCU-2ª Câmara, nos termos da petição acostada às fls. 1/2 do Anexo 3.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III e 287, § 1º do RITCU, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los;
- 9.2. substituir, no subitem 9.5 do Acórdão 6.582/2009-TCU-2ª Câmara, a expressão "Procuradoria do Fundo Nacional de Saúde - FNS" por "órgão competente da Advocacia-Geral da União";
- 9.3. dar ciência deste Acórdão ao embargante.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1525-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1526/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.833/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Manoel José da Silva (CPF 731.291.434-91); Tadeu Marcelo Novais Torres (CPF 305.596.264-87).
4. Órgão: Prefeitura de Carnaubeira da Penha/PE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos Srs. Tadeu Marcelo Novais Torres, ex-Prefeito de Carnaubeira da Penha/PE, e Manoel José da Silva, prefeito sucessor, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio n. 263/MDS/2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Tadeu Marcelo Novais Torres (CPF 305.596.264-87), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao ressarcimento da importância de **R\$ 41.400,00, (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de **27/10/2004**, até o dia do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU;
- 9.2. aplicar ao Sr. Tadeu Marcelo Novais Torres a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. considerar o Sr. Manoel José da Silva (CPF 731.291.434-91) revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92 e julgar irregulares suas contas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/92, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com fulcro nos artigos 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", do referido dispositivo legal, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança executiva das dívidas, caso não atendidas às notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;

9.5. determinar a remessa de cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República em Pernambuco, para as providências cabíveis, nos termos do art. 6º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1526-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1527/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.816/2007-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração/Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Eduardo Caldeira Martins (908.414.339-68).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Incentivo e Fomento À Cultura - MinC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo contra o Acórdão nº 2252/2009- 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração sem o efeito suspensivo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando-se os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2.252/2009-2ª Câmara, para que tenha a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Eduardo Caldeira Martins;

9.2. aplicar ao Sr. Eduardo Caldeira Martins, com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor"

9.2. dar ciência dessa deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1527-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1528/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.982/2007-5.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Francisca Sandra Farias (CPF nº 298.130.183-72) e Aurineide Bezerra de Sousa Pontes (CPF nº 617.459.523-49)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Croatá/CE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: SECEX/CE
8. Advogados constituído nos autos: Tibério Cavalcante (OAB/CE nº 15.877) e Vicente Aquino (OAB/CE nº 9.665)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em virtude da omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados por força do Convênio nº 800189/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelas Sras. Francisca Sandra Farias e Aurineide Bezerra de Sousa Pontes;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar:

9.2.1 solidariamente, as Sras. Francisca Sandra Farias e Aurineide Bezerra de Sousa Pontes ao pagamento da importância de R\$ 30.388,38 (trinta mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 28/5/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.2 individualmente, a Sra. Aurineide Bezerra de Sousa Pontes ao pagamento da importância de R\$ 1.137,18 (mil, cento e trinta e sete reais e dezoito centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 1/1/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 aplicar, individualmente, às Sras. Francisca Sandra Farias e Aurineide Bezerra de Sousa Pontes multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos dos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, com fulcro no artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RIT-CU, para a adoção das providências cabíveis;

9.6 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Prefeitura do Município de Croatá/CE e às responsáveis interessadas.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1528-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1529/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.404/2009-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Manoel de Jesus Silva (149.234.163-00); Maria Ludovina de Souza Nóbile (695.854.409-97); Nathaniel Corrêa Nunes Filho (205.712.243-34).
4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado o julgamento do ato de aposentadoria de Manoel de Jesus Silva, ante o falecimento do interessado, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007-TCU;

9.2. considerar ilegal a aposentadoria de Maria Ludovina de Souza Nóbile e Nathaniel Corrêa Nunes Filho e negar registro aos respectivos atos;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé por Maria Ludovina de Souza Nóbile e Nathaniel Corrêa Nunes Filho, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes medidas:

9.4.1. dê ciência a Maria Ludovina de Souza Nóbile e Nathaniel Corrêa Nunes Filho do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. suspenda os pagamentos efetuados com base nos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. orientar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão sobre a possibilidade de as aposentadorias dos servidores mencionados no subitem 9.2 virem a prosperar, mediante a correção do cálculo dos proventos;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1529-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1530/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.366/2008-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados: Ângela dos Santos Menezes (420.983.606-06); Beryllo Costa de Souza (099.472.727-53); Edvaldo Magalhães Dantas (015.262.436-87); Maria Olímpia Cardoso (357.677.821-72).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão n.º 4064/2008-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito:

9.1.1. conceder provimento aos recursos interpostos por Beryllo Costa de Souza e Maria Olímpia Cardoso;

9.1.2. conceder provimento parcial aos recursos interpostos por Ângela dos Santos Menezes e Edvaldo Magalhães Dantas;

9.2. considerar legais os atos de alteração de fundamentação legal de aposentadoria de Beryllo Costa de Souza e Maria Olímpia Cardoso e determinar seus respectivos registros;

9.3. manter o julgamento pela ilegalidade dos atos de alteração de fundamentação legal de aposentadoria de Ângela dos Santos Menezes e Edvaldo Magalhães Dantas, em virtude do pagamento integral do abono pecuniário instituído pela Lei n.º 10.698/2003;

9.4. orientar o Tribunal Regional Federal da 1ª Região sobre a possibilidade de virem a prosperar os atos de concessão relativos aos servidores Ângela dos Santos Menezes e Edvaldo Magalhães Dantas, mediante a correção do pagamento do abono pecuniário instituído pela Lei n.º 10.698/2003;

9.5. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos recorrentes e ao órgão de origem.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1530-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1531/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.522/2007-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Hélio Araújo de Assumpção (008.660.676-04); Lindalva Maria Fontoura de Carvalho (090.485.291-15); Nilson Valentim Destro (078.959.258-49).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as alterações de fundamentação legal da aposentadoria de Lindalva Maria Fontoura de Carvalho e Hélio Araújo de Assumpção determinar o registro do ato de fls. 1/6 e 7/12;

9.2. considerar ilegal a alteração de fundamentação legal da aposentadorias de Nilson Valentim Destro e negar registro ao ato de fls. 13/18;

9.3. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado mencionado no subitem anterior;

9.4. determinar ao Ministério Público do Trabalho que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias, a contar da notificação:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado mencionado no subitem 9.2 e faça juntar aos autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes;



9.4.2. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4.3. altere, no sistema Sisac, a fundamentação legal do ato relativo ao interessado Hélio Araújo de Assumpção, de forma a substituir a menção à vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/1952 pela vantagem prevista no art. 232 da Lei Complementar n.º 75/1993, uma vez que aquele vantagem não pode ser paga cumulativamente com os "quintos";

9.5. orientar o Ministério Público do Trabalho sobre a possibilidade pagar aos interessados Hélio Araújo de Assumpção e Lindalva Maria Fontoura de Carvalho, além do subsídio estipulado para suas classes, parcela complementar, desvinculada das vantagens que a ela deram origem, para evitar decesso remuneratório após a edição da Lei n.º 11.144/2005;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1531-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1532/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.446/2006-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Clodomir Costa Rocha (150.626.513-87)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Clodomir Costa Rocha contra o Acórdão nº 3013/2009 - 2ª Câmara,;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento de forma dar a seguinte redação ao Acórdão nº 3.013/2009 - 2ª Câmara:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, julgar as presentes contas regulares, com ressalva, dando quitação aos Sr. Clodomir Costa Rocha;

9.2. arquivar os autos;"
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1532-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1534/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.041/2007-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em pensão civil
3. Interessado: Ricardo Lopes Silva (030.915.215-16) e Tânia Lopes Silva (ex-representante legal).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de pensão civil,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Sra. Tânia Lopes Silva, ex-representante legal do interessado.

10. Ata nº 10/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1534-10/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 015.841/2005-4 (v. Ata nº 07/009 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, ao concedeu a palavra ao Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, informou que não apresentara voto revisor, uma vez que concordava com S. Exa., havendo a Segunda Câmara aprovado por unanimidade, o acórdão nº 1491/2010.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 10/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 015.264/2005-6 (Ministro Benjamin Zymler);

b) nº 007.472/2007-0 (Ministro Raimundo Carreiro); e

c) nºs 015.552/2003-5, 007.040/2004-0, com o Apenso nº 004.411/2004-7, 007.441/2007-4, 006.211/2008-8 e 006.636/2009-7 e 006.868/2009-1, com o Apenso nº 012.987/2009-8 (Auditor André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 1533, referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 015.264/2005-6.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e dez minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 7 de abril de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 11/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 13 de abril de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.487/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alberto Ferreira Moura e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.223/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Levindo Soares Emerique (067.476.122-72, falecido)
Unidade: Prefeitura do Município de Jacundá - PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.077/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelar Martins Santiago (604.193.770-34); e outros
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.411/2005-0
Natureza: Aposentadoria
Apenso: TC 020.984/2003-1 (REPRESENTAÇÃO)
Interessados: Bertoldo Kruse Grande de Arruda (000.220.394-49); Bertoldo Kruse Grande de Arruda (000.220.394-49); Universidade Federal de Pernambuco - Mec (24.134.488/0001-08)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.836/2009-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adagilma Carneiro de Oliveira e outros
Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.342/2007-9
Natureza: Representação
Responsável: José Zito de Farias Andrade (144.291.524-20)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Unidade: Prefeitura do Município de Nova Floresta - PB
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.709/1999-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 1998
Apenso: TC 004.486/1999-4 (Relatório de Auditoria)
Responsável: Gladstone Rodrigues da Cunha Filho (008.744.696-00)
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.213/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Unidade: Ministério da Saúde FUNASA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.236/2008-5
Natureza: Representação
Interessado: Secex-RS e Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Unidade: JF/RS e Tribunal Regional Federal 4ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

TC-002.442/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexandrina Senhorinha da Cruz Silva (326.338.155-53) e outros
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.445/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alayde Coutinho Figueiredo Silva (110.692.187-90) e outros
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.390/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Instituto de Organização Racional do Trabalho/SP-IDORT (60.538.105/0001-20)
Órgão: Ministério das Comunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.576/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Caio Aguiar Pupo Seabra Malta (341.738.728-01) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/SP - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.186/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erick Moreira Ribeiro (606.579.521-68); Flaviane Gomes da Nóbrega Silva (043.078.186-52)
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.229/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelio Joaquim Jardim Murta (092.048.486-77) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.240/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alcides Sant Anna (110.406.451-00)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.769/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Altamira/PA (10.467.921/0001-12)
Entidade: Município de Altamira - PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.108/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francieli Alves Martins (008.454.159-80)
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.547/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelir Goncalves de Azevedo (021.936.931-37) e outros

DR/MT Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso -
Advogado constituído nos autos: não há.

(10.467.921/0001-12) TC-006.966/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Altamira/PA
Entidade: Município de Altamira - PA
Advogado constituído nos autos: não há.

(059.701.805-72) TC-008.581/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Hermano Albuquerque Baumert
(020.278.285-91)
Entidade: Prefeitura Municipal de Maragogipe/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

(29.138.328/0001-50) TC-015.099/2009-3
Natureza: Representação
Responsável: Município de Duque de Caxias - RJ
Entidades: Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

Jorge Mário da Silva (292.408.324-91); Luiza Rosa Luz Surica (260.255.404-97); Roosevelt Patriota Cota (035.997.104-06)
TC-015.772/2009-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Responsáveis: João Luiz Alves Camurca (080.506.604-78);
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AL - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

MS TC-016.615/2009-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Responsável: Marcelo de Lima Lopes (315.195.058-25)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/Core/RR -
Advogado constituído nos autos: não há.

(03.636.198/0001-92) TC-023.196/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - MPU
Entidade: Município de Portel - PA
Advogado constituído nos autos: não há.

Município de Capela/SE TC-026.889/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Manoel Cardoso Souza Filho (149.202.715-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TI - **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-**

591.016.441-49) TC-002.019/2010-8
Natureza: Representação
Responsável: Coraci Lima Marques, Prefeita (CPF
08.648.417/0001-77)
Interessado: Pirâmide Engenharia Ltda. - ME (CNPJ
Orgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

(01.138.551/0001-89) TC-007.091/2010-9
Natureza: Representação
Responsável: Osmar Lima Cintra (002.759.478-58)
Interessado: Prefeitura Municipal de Almas/TO
Orgão/Entidade: Procuradoria da União no Estado do Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

(054.611.543-87) TC-009.737/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antonio Elizabeth Gonçalo de Sousa
Orgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

e Agronomia/RS (92.695.790/0001-95) TC-010.073/2009-4
Natureza: Representação
Responsável: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/RS (92.695.790/0001-95)
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Orgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.316/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Daniela Lazzaro (599.903.097-87); e outros
Orgão/Entidade: Observatório Nacional - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

outros TC-015.327/2009-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Antenor Pinheiro Queiroz (087.911.391-04); e
Interessado: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO
(01.224.716/0001-35)
Orgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.412/2007-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Aluisio Rovilson Fernandes (019.301.208-18); e outros
Interessados: Lunus Com.e Repr. Ltda (61.032.892/0001-05);
Ministério Público Federal - Mpu (03.636.198/0001-92)
Orgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AROLDI CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-000.271/2009-7
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Ministério da Cultura.
Recorrente: Marcos Gobirá Damasceno (CPF 514.060.206-72), diretor-presidente do Grupo Teatral Transarte (CNPJ 20.180.949/0001-28).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.354/2007-2
(com 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Município de Guaiúba/CE
Recorrente: Antônio Carlos Torres Fradique Accioly (CPF 245.044.403-34)
Advogados constituídos nos autos: Adriano Ferreira Gomes Silva (OAB/CE 9.694), Francisco Irapuan Pinho Camurça (OAB/CE 6.476) e Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB/CE 15.287).

TC-011.467/2004-2
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de Abreu e Lima/PE.
Recorrente: Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto, ex-prefeito (CPF 025.627.824-53).
Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.915/2007-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2006.
Unidade: Universidade Federal de Alagoas - Ufal.
Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (CPF 007.585.404-00); Ana Paula Costa e Silva (CPF 384.171.114-68); Cleide Ferreira Pinto (CPF 342.567.254-15); Eurico de Barros Lôbo Filho (CPF 146.307.531-68); Fernando José de Lira (CPF 228.464.414-72); Flávio Barboza de Lima (CPF 304.363.624-49); Francisco de Assis Monteiro (CPF 029.061.201-20); George Carnauba de Omena (CPF 144.619.514-72); Heitor Soares Ramos Filho (CPF 787.512.414-04); José Francisco de Lima (CPF 112.602.114-87); José Niraldo de Farias (CPF 139.668.714-91); João Carlos Cordeiro Barbirato (CPF 383.107.164-00); Lucio Henrique Kummer de Carvalho (CPF 605.339.434-34); Manoel Messias de Lima Filho (CPF 164.556.654-49); Maria Aparecida Batista de Oliveira (CPF 071.584.834-87); Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (CPF 208.371.434-20); Maria José Menezes Messias (CPF 177.425.014-49); Márcio Bonfim de Araújo (CPF 384.649.854-87); Mário Albuquerque Silva (CPF 059.979.334-15); Olival de Gusmão Freitas Junior (CPF 457.721.504-72); Rosa Maria Leão de Mello (CPF 073.895.744-53); Sílvia Regina Cardeal (CPF 224.397.579-34); The-resinha de Jesus Carvalho Calado (CPF 208.395.294-49); Valéria Fiuza Malta (CPF 123.748.064-72); Vera Lúcia Porangaba Sarmento (CPF 291.635.794-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-025.455/2009-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
Interessados: Herman Ferreira Lopes (CPF 020.202.115-72) e Maria Jesuina de Abreu Ribeiro Coelho (CPF 076.568.155-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.591/2008-1
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Colégio Pedro II.
Interessados: Eomar Loureiro Esch (CPF 095.937.647-04), Maria Alves Santos (CPF 825.884.907-78), Maria da Conceição Silva (CPF 024.030.507-84), Marilda Martins Agra (CPF 690.330.807-53), Marlyta Silva Bastos (CPF 014.501.977-28) e Nilza de Freitas Azevedo (CPF 088.749.707-14).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-009.118/2009-5
Natureza: Representação.
Unidades: Hospital dos Servidores do Estado - HSE/RJ e Hospital Geral de Bonsucesso - HGB.
Responsáveis: Leslie de Albuquerque Aloian (CP 185.241.507-00), diretor-geral do HSE/RJ, e Sandra Silva Azevedo Pinho (CPF 409.733.607-04), diretora-geral do HGB.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-023.875/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Orgão/Entidade: Município de Paranaiguara (GO)
Responsáveis: Hélio Soares Paula (CPF n.º 071.329.131-15), ex-Prefeito; Lázaro Soares de Aquino (CPF n.º 032.178.251-87), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.910/2007-1
Natureza: Pedido de Reexame
Orgão/Entidade: Comando da Aeronáutica - Ministério da Defesa
Interessados: Jones de Oliveira Neves (CPF: 730.988.927-49); Nilton Santos e Silva (CPF: 226.896.723-91).
Advogado constituído nos autos: Hugo Marques (OAB/RJ 105.883)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.246/2004-1
Apenso: TC 027.468/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ibimirim (PE)
Responsáveis: Mário de Almeida Lima (CPF n.º 010.710.844-53), ex-Prefeito; Elebra - Elétrica do Brasil Comércio Ltda. (CNPJ n.º 70.093.273/0001-03)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-020.890/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Orgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - MDIC
Interessados: Alda Helena de Souza Doria (410.923.847-15); Carla Almeida da Silva (086.072.077-25); Cicera Maria de Barros Alves (077.134.777-48); Clarinda Maria da Conceicao Moises (587.350.037-15); Cleuza Junqueira Xavier (313.327.227-68); Fatima Leone Martins (338.927.927-04); Ivalquir Cupertino Cezario (111.619.607-75); Juarez Alves Fialho (392.426.927-00); Jurema Pinheiro Teixeira (069.972.697-29); Lais Almeida da Silva (054.740.697-58); Leda Fontes Cruz (612.356.287-87); Lucia Bernardino Ferreira (447.019.187-68); Maria Izabel Lopes (567.300.047-20); Maria Lucia da Costa Maciel (440.198.157-04); Marlene Paula de Almeida (054.740.667-32); Nadia Maria de Barros Alves (053.644.287-88); Nilza Francisco Gomes (787.395.947-34); Nilza Minatele (004.508.737-73); Osmar de Almeida Silva (086.088.557-71); Rafael Martins Bouças (118.646.417-89); Renata Melo de Carvalho (054.931.507-19); Simone Ananias Alves (078.339.947-23); Thaltes Felipe Lins (118.625.587-01); Tiago Almeida da Silva (054.740.677-04); Yolanda Azevedo e Silva (056.324.427-56)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-006.157/2009-0
Natureza: Representação
Orgão: Ministério dos Transportes
Interessado: Coordenador-Geral de Recursos Humanos
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.917/2009-0
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itajobi/SP
Responsáveis: Valdir Aparecido Cossari (CPF 033.656.328-08) e Município de Itajobi/SP (CNPJ 45.126.851/0001-13)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.133/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Luiz Fernando Vallim Lopes (928.149.487-68)
Advogados constituídos nos autos: Cristiana Muanis Trindade (OAB/RJ n.º 83337); Tatiane Rolian Corrêa Chaves (OAB/RJ n.º 158.046)

TC-014.759/2007-5
Apenso: TC 004.253/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Mista dos Agricultores de Machados Ltda. - COOPAMA
Responsáveis: Agnaldo de Andrade Barbosa (765.006.674-68); Josefa Bezerra da Silva (013.244.974-91)
Interessado: Câmara Municipal de Machados (08.985.673/0001-50)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.558/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Concórdia do Pará
Responsável: Renato Coradassi (372.573.409-78)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado constituído nos autos: não há.



Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.137/2005-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
Interessados: Francisco da Silva Furtado (000.616.039-53), Luiz Carlos Pereira Tourinho (000.042.279-72), Romário Cardoso de Araújo (155.880.339-49), Suzana Maria Munhoz da Rocha (230.639.559-49) e Vera Lúcia Fernandes do Prado (CPF nº 088.781.459-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.206/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação-Regional no Estado da Paraíba - Funasa/PB.
Interessados: Gilton Francelino da Silva (108.993.084-49); Jose Barbosa de Melo (098.641.304-63); João Salvino Barros (309.025.844-72); Maria do Carmo Espinola Pereira de Carvalho (653.518.459-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor** AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.173/2009-0
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Associação dos Produtores do Projeto Vale do So-
nho - Aproveale
Responsáveis: Eliane Fernandes Martins Soares (CPF 964.822.901-59) e Kênia de Sousa Barros (CPF 464.155.721-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.725/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Cocos/BA
Responsáveis: João da Silva Carneiro, ex Prefeito (CPF 016.574.965-20); Elizete de Jesus Carneiro, ex-Tesoureira Municipal (CPF 377.951.205-04); Gilson Lopes da Silva (CPF 369.884.055-34)
Advogados constituídos nos autos: José Rossini Campos do Couto Corrêa (OAB/DF 15.932); Nirciene Rosa Laboissière (OAB/DF 21.441)

TC-004.304/2005-5
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Ibirapuã/BA
Responsáveis: Francistônio Alves Pinto Júnior, CPF 623.620.545-00; e Prefeitura Municipal de Ibirapuã/BA, CNPJ 14.210.389/0001-04
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.590/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Riachão/MA
Responsável: Edmar Alves de Oliveira, CPF 644.329.718-
00
Advogado constituído nos autos: Demóstenes Vieira da Silva OAB/MA nº 6414.

TC-005.877/2006-1
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Chapadinha/MA
Responsável: Isaias Fortes de Menezes (CPF 031.033.402-
06)
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A e OAB/DF 24.678); Fabricio Zanella Duarte (OAB/DF 24.563); Marco Antonio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569) e Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700).

TC-006.326/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Grupo Quadrilha Junina Galera dos Matutos
Responsável: Abdenaldo Batista Gama (CPF 258.164.461-
34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.397/2007-9
(com 2 anexos)
Apenso: TC-001.750/2003-0 (com 4 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Conceição do Lago-Açu/MA
Responsável: Pedro da Silva Ribeiro Filho, (CPF 088.977.863-91)
Advogados constituídos nos autos: Carlos Sérgio de Car-
valho Barros, OAB/MA 4.947; Eveline Silva Nunes, OAB/MA 5.332; Paulo Humberto Freire Castelo Branco, OAB/MA 7.488/A; Eduardo Aires Castro, OAB/MA 5.378.

TC-031.325/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Santa Rita/MA
Responsáveis: Antônio José Muniz, CPF 849.917.043-91
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor** ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.211/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Paraná (SETP/PR) e Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. (Orbral)

Responsáveis: Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28) e Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 06.600.142/0001-76)
Advogados constituídos nos autos: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, OAB/PR nº 8.277; Marcelene Carvalho da Silva Ramos, OAB/PR nº 14.728; e Valquíria Bassetti Prochmann, OAB/PR nº 20.929

TC-006.636/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Várzea Alegre/CE
Responsável: João Eufráasio Nogueira (CPF 360.032.123-
49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.441/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Cultura
Responsáveis: Fernando Antônio Camargos (CPF 327.837.366-91) e Eliane Camargos Chagas (CPF 247.894.026-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.975/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vincula-
dor)
Responsável: Olivo Dambros (430.305.729-00)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall OAB/PR 13.837; Geonir Edvard Fonseca Vincensi OAB/PR 17.507; Raul José Prolo OAB/PR 5.360; Marcelo Bientínez Miró OAB/PR 18.848

TC-018.335/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Várzea Alegre/CE
Responsável: João Eufráasio Nogueira (360.032.123-49), ex-
prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.971/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro
Responsáveis: Alan Silvio dos Santos (030.779.019-35); Gi-
liard Soares Ferreira (090.802.787-77); Israel José da Silva (487.173.804-30)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.316/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Barra de São Francisco/ES
Responsável: Edson Henrique Pereira (CPF 117.123.097-
49).

Advogados constituídos nos autos: Gesualdo Francisco Pul-
ceno (OAB/ES nº 6.974), Sérgio Menezes dos Santos (OAB/ES nº 9.373) e Evaldo Silva de Oliveira (OAB/ES nº 5.753)

TC-029.131/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Dimas de Queiroz Lima Filho (186.285.321-
53)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-006.347/2008-6
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Município de Vale do Anari/RO
Interessada: Construtora Terra Ltda. (06.140.580/0001-07).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.150/2006-1
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-In-
pe/MCT
Responsável: Thelma Krug (CPF 000.852.108-54)
Interessado: Delegacia de Polícia Federal de São José dos Campos/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.458/2009-8
Natureza: Representação
Entidade: Município de Quixeramobim/CE
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001
16)
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 8 de abril de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.278, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Altera a data de aplicação da NBC T 19.24 - Demonstração Intermediária, aprovada pela Resolução CFC nº 1.174/09.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a adoção obrigatória da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária foi prorrogada por alguns órgãos reguladores para dezembro de 2010, resolve, ad referendum:

Art. 1º A aplicação da NBC T 19.24 - Demonstração Intermediária, aprovada pela Resolução CFC nº 1.174/09, passa a ser

obrigatória a partir de dezembro de 2010, observando, no caso de adoção antecipada, o disposto no art. 1º da Resolução CFC nº 1.269/09.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.279, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Altera a data de aplicação das NBC TAs, aprovadas pelas Resoluções CFC nºs 1.201/09 a 1.238/09, e das NBC TRs, apro-
vadas pelas Resoluções CFC nºs 1.274/10 e 1.275/10.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade é membro associado da Federação Internacional de Contadores (IFAC);

CONSIDERANDO que a Federação Internacional de Con-
tadores (IFAC), de forma consistente com o entendimento expressado pelo Comitê Internacional de Normas de Auditoria e Asseguração (International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)), para efeito de transição no primeiro ano de implementação, esclareceu, posteriormente, por meio de comunicado específico, que a data de vigência das Normas Internacionais de Auditoria (International Stan-
dards on Auditing (ISAs) editadas e previstas no Projeto Clarity pode ser entendida como não incluindo auditorias de demonstrações con-
tábeis para períodos inferiores a 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência das referidas normas;

CONSIDERANDO que a prorrogação da data de aplicação sugerida pela IFAC teve como intenção fornecer um período de tem-
po necessário para a realização de atividades, como, por exemplo, desenvolvimento e/ou atualização dos programas de treinamento; mu-
danças ou atualizações na metodologia aplicada na execução dos trabalhos de auditoria, previstas nos manuais e ferramentas utilizadas; assim como a atualização dos programas e dos procedimentos de auditoria;

CONSIDERANDO que no Brasil as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria Independente de Informação Contábil estão sendo implementadas conjuntamente com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Revisão de Informação Con-
tábil Histórica, resolve, ad referendum:

Art. 1º A aplicação das NBC TAs, aprovadas pelas Re-
soluções CFC nºs 1.201/09 a 1.238/09, não será exigível para as auditorias de demonstrações contábeis para períodos, completos ou intermediários, que se findam antes de 30 de dezembro de 2010, aplicando-se, neste caso, as normas anteriormente vigentes.

Art. 2º Os relatórios de auditoria a serem emitidos sobre demonstrações contábeis para períodos, completos ou intermediários, que se findam antes de 30 de dezembro de 2010, devem seguir os modelos da NBC T 11, aprovada pela Resolução CFC nº 820/97.

Art. 3º As NBC TRs 2400 e 2410, aprovadas, respecti-
vamente, pelas Resoluções CFC nºs 1.275/10 e 1.274/10, passam a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2010. A revisão das In-
formações Trimestrais (ITRs), requerida pela Comissão de Valores Mobiliários; das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs), reque-
rida pelo Banco Central do Brasil para os trimestres que se findam em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2010, ou em outra data até 30 de dezembro de 2010, e de qualquer relatório de revisão sobre demonstrações contábeis intermediárias emitido até 30 de de-
zembro de 2010, deve ser procedida de acordo com as normas vi-
gentes antes da sua aprovação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 13.638, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Processo Administrativo nº 209/2009. Nº Originário: 80313/2008. Recorrente: GLAUCY WARMLING MONGUILHOTT PUGEN. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso administrativo. Multa eleitoral. Ausência de justificativa pela não votação. Observância do artigo 6º da Resolução nº 458/06 do Conselho Federal de Farmácia. Pelo co-
nhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Con-
selho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente do Conselho



Informações Oficiais